



UNICAMP

**Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**

Thiago Leitão de Araujo

Desafiando a escravidão: fugitivos e insurgentes negros e a política da liberdade nas fronteiras do Rio da Prata (Brasil e Uruguai, 1842-1865)

**Campinas
2016**

Thiago Leitão de Araujo

**DESAFIANDO A ESCRAVIDÃO: FUGITIVOS E INSURGENTES NEGROS E A
POLÍTICA DA LIBERDADE NAS FRONTEIRAS DO RIO DA PRATA (BRASIL E
URUGUAI, 1842-1865)**

Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas da Universidade Estadual
de Campinas como parte dos requisitos
exigidos para a obtenção do título de Doutor
em História, na área História Social

Supervisor/Orientador: Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO
FINAL DA TESE DEFENDIDA PELO ALUNO
THIAGO LEITÃO DE ARAUJO E ORIENTADO
PELO PROF. DR. ROBERT WAYNE ANDREW
SLENES.



CAMPINAS

2016

Agência(s) de fomento e nº(s) de processo(s): FAPESP, 2010/07572-1

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Paulo Roberto de Oliveira - CRB 8/6272

Ar12d Araújo, Thiago Leitão de, 1977-
Desafiando a escravidão : fugitivos e insurgentes negros e a política da liberdade nas fronteiras do Rio da Prata (Brasil e Uruguai, 1842-1865) / Thiago Leitão de Araújo. – Campinas, SP : [s.n.], 2016.

Orientador: Robert Wayne Andrew Slenes.
Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Escravos fugitivos. 2. Escravidão. 3. Liberdade. 4. Brasil - Fronteiras - Uruguai. I. Slenes, Robert Wayne Andrew, 1943-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: Defying slavery : black fugitives and insurgents and the policy on the borders of Rio de la Plata (Brazil and Uruguay, 1842-1865)

Palavras-chave em inglês:

Runaway slaves

Slavery

Freedom

Brazil - Fronteirs - Uruguay

Área de concentração: História Social

Titulação: Doutor em História

Banca examinadora:

Robert Wayne Andrew Slenes [Orientador]

Regina Célia Lima Xavier

Lucilene Reginaldo

Keila Grinberg

Ricardo Figueiredo Pirola

Data de defesa: 08-11-2016

Programa de Pós-Graduação: História



**Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa da Tese de Doutorado, composta pelas(os) Professoras(es) Doutoras(es) a seguir descritas(os), em sessão pública realizada em 8 de novembro de 2016, considerou o candidato Thiago Leitão de Araujo aprovado.

Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes – Orientador - (UNICAMP)

Profa. Dra. Regina Célia Lima Xavier (UFRGS)

Profa. Dra. Lucilene Reginaldo (UNICAMP)

Profa. Dra. Keila Grinberg (UNIRIO)

Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola (UNICAMP)

A Ata de Defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no processo de vida acadêmica do candidato aprovado.

Para meus pais,
Antônio Tadeu (*in memoriam*) e Moema.
E a todos que ousaram e ousam lutar!

Agradecimentos

Sem o apoio dos meus pais esse trabalho nunca teria sido realizado. Gostaria que meu velho pudesse ter visto o resultado final da tese, mas ele ainda estava aqui quando a defendi, e ficou feliz por isso. Um agradecimento especial à minha mãe e a meus irmãos por termos estado juntos no momento em que ele mais precisava, e é o que importa. À Maria Helena Galileu e Maria Lúcia Machado Alves por terem sempre acreditado e mandado energias positivas.

Impossível agradecer ao professor Robert Slenes, não só pela orientação ou pela inspiração que resulta de seus incríveis estudos, mas pelo apoio e generosidade num momento difícil, que fez com que o trabalho demorasse mais do que devia para ser concluído. O professor Slenes não é apenas um historiador com uma sensibilidade incomum, que abriu e continua a abrir tantos caminhos para o conhecimento da escravidão e da cultura afro-brasileira, mas um humano demasiadamente humano. Muito obrigado, Bob!

Ao pessoal do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (Cecult/Unicamp) pelo excelente nível de debate e estrutura para o desenvolvimento de pesquisas históricas, em especial Silvia Lara, Sidney Chalhoub e Flávia Peral. Aos professores(as) Regina Xavier, Michael Hall, Maria Helena Machado, John Monteiro (*in memoriam*), Beatriz Mamigonian, Rebecca Scott e Cláudia Lee Williams Fonseca. Ao meu (ou minha) parecerista *had hoc* da Fapesp, que não faço ideia quem seja, mas que ajudou. Aos membros da banca de defesa que me brindaram com arguições construtivas.

Difícil agradecer a tantos amigos e colegas, mas um salve a Luana Teixeira, Gabriel Berute, Jorge Bucksdricker, Marcos Freitas, Alisson Droppa, Fábio Sosa, Rafael Araújo, Mauro Messina, Waldomiro da Silva Jr., Rodrigo Weimer, Romualdo Paz e Leticia Palumbo. Ao historiador e amigo César Castro Pereira pela excelente pesquisa que realizou nos inventários *post-mortem* utilizados neste trabalho. Flávio Gobbi me deu guarida num período da escrita, na simpática Barra do Ribeiro, quando minha casa estava a ruir (sim, ainda essa). Barrinha foi refúgio da urbe, local de intercâmbio e escritas de teses, e interlocução entre história e antropologia. Júlia Mottin Kuhl foi mais que companheira nessa caminhada, diminuindo o peso e a angústia do processo de criação (ou a *nau da loucura, no mar das ideias*, como canta Vitor Ramil). Gracias por trazer poesia.

A pesquisa que resultou neste trabalho foi realizada em arquivos do Uruguai, do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro. Agradeço a todas as pessoas que trabalham ou trabalharam

nos diversos arquivos em que pesquisei e pesquiso, onde sempre pude contar e conto com a boa vontade e ajuda dos funcionários muito além de suas atribuições. A pesquisa contou com financiamento da Fapesp, a quem agradeço.

Jamais houve época em que a dialética da imposição da dominação e da resistência a essa imposição não fosse central no desenvolvimento histórico.

E. P. Thompson

RESUMO

Nas primeiras décadas do século XIX, enquanto os processos de abolição avançavam nas repúblicas da América espanhola, especialmente no Rio da Prata, a instituição escravista expandia e era revigorada no Brasil. A abolição da escravidão no Estado Oriental do Uruguai na década de 1840 foi decretada num contexto de guerra civil que logo tomou dimensões internacionais, abrindo novas possibilidades às lutas dos escravos e lançando desafios à manutenção da ordem escravista no Brasil, sobretudo no Rio Grande do Sul. A presente Tese analisa as tensões advindas com a cisão no Sul da América entre uma jurisdição de solo livre e um território escravista, em dois momentos: no primeiro, o impacto da abolição uruguaia na fronteira Sul do Império na década de 1840 e o papel da insurgência escrava na tomada de decisões do governo imperial quanto à abolição do tráfico transatlântico em 1850 e na intervenção militar brasileira na guerra no Rio da Prata em 1851; no segundo, caracterizado por um avanço dos escravistas brasileiros no Norte uruguaio, a liberdade adquirida pelos africanos e seus descendentes nascidos na república, por ex-escravos de brasileiros que adquiriram a liberdade através da legislação abolicionista ou por meio da fuga se viu ameaçada por processos de reescravização e escravização, situação combatida pelo governo oriental por meio de uma política de defesa da liberdade. As controvérsias em torno da escravidão e da liberdade abriram possibilidades de contestar o poder dos senhores de escravos e da escravidão, tanto por parte das autoridades orientais quanto pelos africanos e seus descendentes escravizados ilegalmente.

Palavras-chave: Escravos fugitivos, Escravidão, Liberdade, Brasil – Fronteiras – Uruguai.

ABSTRACT

During the first decades of the nineteenth century, while the abolition processes were advancing in the Spanish American republics, especially in the Rio de la Plata, the slavery institution expanded and was reinvigorated in Brazil. The abolition of slavery in Uruguay in the 1840s was enacted in a civil war context that soon took on an international dimension, opening new possibilities for the struggles of slaves and launching challenges to the slave order maintenance in Brazil, especially in Rio Grande do Sul. The present thesis analyzes the tensions arisen from a severance in the South of America between a free soil jurisdiction and a slave territory in two moments: In the first one, the impact of the Uruguayan abolition on the Southern frontier of the Empire in the 1840s and the role of the slave insurgency in the imperial government's decision regarding the abolition of the trans-atlantic slave trade in 1850 and in the Brazilian's military intervention in the Rio de la Plata 1851's war; the second one was characterized by an advance of the Brazilian slaveowners in the North of Uruguay, the freedom acquired by the Africans and their descendants born in the republic, by ex-slaves of Brazilians who acquired freedom through abolitionist legislation or through escape was threatened by processes of re-enslavement and enslavement, a situation opposed by the Uruguayan Government through a policy of freedom protection. Controversies over slavery and freedom opened up possibilities to challenge the power of masters and slavery, both by the Uruguayans authorities and by the Africans and their illegally enslaved descendants.

Keywords: Runaway slaves, Slavery, Freedom, Brazil – Frontiers – Uruguay.

Abreviaturas

APERS - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

AHRS - Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

AGN-U - Archivo General de la Nación del Uruguay

ADU - Archivo Diplomático del Uruguay

AN - Arquivo Nacional

AHI-RJ - Arquivo Histórico do Itamaraty no Rio de Janeiro

FMRE - Fundo Ministério das Relações Exteriores

MDB/M/O - Missões Diplomáticas Brasileiras: Montevidéu: Ofícios

MDB/M/OR - Missões Diplomáticas Brasileiras: Montevidéu: Ofícios Reservados

MRE - Ministério das Relações Exteriores

CEPP - Correspondências Expedidas pelos Presidentes de Província

AME - Avisos do Ministério dos Estrangeiros

CAE - Correspondências para Autoridades Estrangeiras

Sumário

Introdução	13
Capítulo 1 – A expansão da fronteira escravista	23
Capítulo 2 – Exportações de charque e o tráfico ilegal de africanos.....	61
Capítulo 3 – O Império em sobressalto: a escravidão entre a guerra e as abolições no Estado Oriental do Uruguai	104
Capítulo 4 – “A terrível e inevitável retribuição da África”: conspiração mina-nagô em Pelotas (1848).....	140
Capítulo 5 – “Rastilhos da mina”: repercussões da conspiração em Pelotas, planos de insurreições escravas no Brasil e o problema do tráfico ilegal de africanos (1848)	169
Capítulo 6 – “Os inimigos do Império muito contam com a sublevação dos escravos”: outras razões para o fim do tráfico e para a guerra no Rio da Prata.....	233
Capítulo 7 – Divergências em torno dos tratados de 1851: a devolução de escravos como um <i>princípio de exceção</i> repudiado pela república Oriental do Uruguai	299
Capítulo 8 - O agarrador de escravos fugidos, ou sobre a vulnerabilidade da liberdade dos negros residentes na república Oriental do Uruguai.....	328
Capítulo 9 - Incursões de arrebatamentos, processos de escravização.....	379
Capítulo 10 - Medidas antiescravistas do governo <i>blanco</i> , interesses escravistas na fronteira Sul do Império	402
Capítulo 11 - Ainda sobre incursões, arrebatamentos e escravizações	418
Capítulo 12 – Em defesa da liberdade, na luta contra a escravidão	456
Considerações finais	497
Fontes	501
Bibliografia Citada	512

Introdução

A abolição da escravidão no Estado Oriental do Uruguai na década de 1840 abriu novas possibilidades às lutas dos escravos e impactou a política interna e externa do Império do Brasil. Embora com o território dividido e organizado de forma distinta durante a chamada Guerra Grande, nenhum dos governos da república Oriental entregou novamente à escravidão os fugitivos da província de São Pedro do Rio Grande do Sul (salvo rara exceção), apesar das insistentes instâncias do governo imperial. O governo colorado da *Defensa* de Montevideu, comandado por Fructuoso Rivera, aboliu a escravidão em 12 de dezembro de 1842, enquanto o governo *blanco* do *Cerrito de la Victoria*, presidido por Manuel Oribe, em 26 de outubro de 1846. O primeiro contava com o apoio francês e dos unitários argentinos, e estava sitiado na capital. O segundo desde o início de 1843 havia cercado Montevideu, e após o final de 1845 passou a dominar toda a campanha, que ao norte divisava com a província do Rio Grande do Sul, e mantinha uma aliança com Juan Manuel de Rosas, governador de Buenos Aires.

Centenas de escravos apostaram sua sorte na tentativa de atravessar a fronteira e se unirem aos *ejércitos aliados do Rio da Prata*, comandados por Oribe. Após o decreto de 1846, os projetos dos escravos passaram a contar com a perspectiva de que era possível alcançar uma terra onde ninguém mais podia ser escravizado, onde os fugitivos podiam encontrar refúgio, proteção e liberdade. Ainda que a grande maioria dos fugitivos tenha sido engajada nas fileiras *blancas* e muitos não tenham encontrado a liberdade com a qual aspiravam, dia após dia mais e mais escravos fugiam da província de São Pedro, tornavam-se soldados emancipados e eram armados.

Tanto Juan Manuel Rosas, chefe supremo das relações exteriores da Confederação Argentina, quanto Manuel Oribe, segundo presidente legítimo do Uruguai, contestavam os limites territoriais com o Império, conforme definido pelo tratado de 1777. Isso implicava reivindicar o território ocupado pelos luso-brasileiros na expansão levada a cabo a partir da guerra de 1801, que resultou praticamente na duplicação da província de São Pedro. Essa mesma expansão levou junto a escravidão, formando uma fronteira escravista que abarcava também boa parte do norte do Uruguai, ocupado por centenas de estâncias povoadas com escravos e milhares de reses – ocupação que se desenvolveu e tomou corpo durante a invasão e conquista luso-brasileira da Cisplatina (1816-1828), futuro Uruguai, e ainda depois.

Na década de 1840, pela primeira vez, a fronteira entre o Uruguai e o Brasil ficou dividida entre um território livre e outro escravista. Os decretos de abolição compreenderam todos os escravos que estavam no território da república, e a maioria dos escravizados eram propriedade de senhores brasileiros, muitos dos quais haviam emigrado durante a guerra civil para fugirem às confiscações dos farrapos (1835-45). Além da liberdade aos escravos advinda com os decretos de abolição e da proteção dispensada aos fugitivos por *blancos* e colorados, Oribe proibiu a passagem de gado do Uruguai para o Brasil, medida que no final da década de 1840 passou a incluir massivamente o confisco dos rebanhos e a desapropriação de pelo menos uma centena de estâncias. Ao reivindicarem parte do território do Rio Grande do Sul segundo os limites de 1777, tanto Oribe quanto Rosas estavam colocando em causa, ao mesmo tempo, a escravidão ali incrustada.

Ao passo em que se firmava o processo abolicionista no Uruguai na década de 1840, a escravidão estava sendo expandida e revigorada na província de São Pedro, especialmente pelo *boom* nas exportações de charque. A produção incessante e em contínuo aumento de carne seca desde 1843 dinamizou a economia provincial, e a expansão econômica foi lastreada pela importação massiva de escravos africanos, todos eles ilegalmente escravizados em vista de o tráfico estar proibido no Brasil desde a lei de 7 de novembro de 1831. Nos municípios rio-grandenses fronteiros ao Uruguai (Jaguarão, Bagé, Santana do Livramento, Alegrete e Uruguaiana), como de resto em praticamente toda a província, as estâncias de criação de gado eram dependentes da escravidão, e raras unidades produtivas não contavam com o trabalho escravo, sobretudo dos denominados campeiros e domadores, que formavam o núcleo principal dos fugitivos por terem uma mobilidade incomum quando comparada a outros regimes de escravidão, pois via de regra trabalhavam em campo aberto e a cavalo.

No quadro mais amplo da escravidão no século XIX, como observa Dale Tomich, ao mesmo tempo em que a instituição escravista estava sendo abolida na maior parte das Américas ela também estava sendo expandida em “escala maciça” em “áreas relativamente atrasadas para atender à crescente demanda mundial de algodão, café e açúcar”, respectivamente no Sul dos Estados Unidos, no sudeste brasileiro e em Cuba. “Se a escravidão foi ao fim e ao cabo abolida em todos os quadrantes do hemisfério, o ‘século antiescravista’ foi, não obstante, o apogeu de seu desenvolvimento”.¹ Ada Ferrer nota, contudo, que “parte do que distingue a segunda da primeira onda da escravidão moderna é

¹ Dale Tomich, *Pelo Prisma da Escravidão: Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011, pp. 82-83. Ver ainda Robin Blackburn, *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002. Ambos os trabalhos foram originalmente publicados em 1988.

que ela se desenvolveu em uma era ascendente do antiescravismo”. A revolução dos negros em Saint-Domingue, que levou à criação do Haiti em 1804, e “a crescente hegemonia do abolicionismo britânico constituíram um desafio importante à instituição escravista”.²

A história aqui contada encontra-se numa encruzilhada entre a expansão da escravidão no Rio Grande do Sul, impulsionada em grande medida pelo aumento crescente da produção de café no sudeste, e a liberdade que se firmava no contexto bélico uruguaio, e seus efeitos recíprocos. A abolição na fronteira oriental no momento em que a escravidão se fortalecia no território rio-grandense criou um contraponto antes inexistente para os escravos, impôs desafios ao domínio senhorial e trouxe perigos à manutenção da ordem escravista. Desde então a escravidão deixou de ser onipresente nas fronteiras do Sul da América, e tornou-se possível imaginar e mesmo alcançar um território onde vigorava a liberdade.

O primeiro objetivo do presente estudo é analisar as tensões na fronteira com a emergência da cisão entre territórios com jurisdições legais distintas, ou a clivagem entre a escravidão e a liberdade, e dimensionar o impacto da resistência escrava no Rio Grande do Sul no contexto da abolição no Uruguai em meio ao agravamento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Argentina e o governo *blanco* de Oribe; e, ainda nesse contexto, o papel que a luta dos escravos e seu potencial de enfrentamento jogaram na tomada de decisões do governo imperial quanto à abolição do tráfico transatlântico em 1850 e na intervenção militar brasileira na guerra no Rio da Prata em 1851 – insurgência explicitada nas fugas de centenas de escravos para o Uruguai e para a Argentina e em planos de insurreições escravas descobertos na província de São Pedro, mas também em outras províncias do Império em 1848-1849, num período de ilegalidade do tráfico (1831-1850) em que mais 800.000 africanos foram introduzidos no Brasil.

A abolição definitiva do tráfico africano no início da década de 1850 tem sido um dos temas mais percorridos pela historiografia. Não é para menos. Dos aproximadamente 10.707.000 africanos trazidos forçosamente às Américas desde o início da era moderna, 4,7 milhões desembarcaram no Brasil, ou 43,9 por cento de todos os africanos escravizados no Novo Mundo.³ As razões que levaram à aprovação da lei de repressão ao tráfico em 4 de setembro de 1850 foi objeto de inúmeros estudos, a começar pelo clássico de Leslie Bethell que colocou no centro de sua análise as pressões diplomáticas e as investidas navais da Grã-

² Ada Ferrer, *Freedom's Mirror: Cuba and Haiti in the Age of Revolution*. New York University: Cambridge University Press, 2014, p. 13. Sobre o movimento antiescravista atlântico cf. Seymour Drescher, *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

³ Utilizo a estimativa recente e ajustada por Alex Borucki, David Eltis e David Wheat, “Atlantic History and the Slave Trade to Spanish America”, *American Historical Review*, April 2015, pp. 433-461.

Bretanha, mas sem deixar de mencionar o papel do gabinete conservador, “o mais estável e o mais forte que o Brasil conhecera desde a sua independência”; o isolamento internacional do Império na questão do tráfico, que prosseguia somente em Cuba; a situação no Rio da Prata que estava se tornando cada vez mais crítica, e “questões de ordem puramente doméstica”. No entanto, o fator decisivo que provocou “uma crise política no Brasil” e levou à aprovação da lei e ao seu cumprimento foram as investidas da marinha britânica contra os negreiros no litoral e portos brasileiros em meados de 1850.⁴

Este é um ponto consensual (com razão) entre os historiadores, que no entanto têm trazido ao debate outros fatores que pesaram na decisão do governo imperial em abolir o tráfico africano, ou que o tornaram possível, como: a descoberta de planos bem organizados de insurreições e o efetivo levantamento de escravos, e o medo de que a contínua introdução de africanos aumentasse o desequilíbrio demográfico entre livres e escravizados e provocasse mais levantes ou tentativas de;⁵ a pressão abolicionista no final da década de 1840 dos agentes britânicos no Brasil na defesa dos “africanos livres” (escravos emancipados depois de resgatados de navios apresados e condenados por tráfico) e dos ilegalmente escravizados;⁶ a epidemia de febre amarela que grassou no Império no fim de 1849, havendo suspeitas de ter sido trazida pelos navios negreiros;⁷ a capacidade dos estadistas conservadores em aprovar a lei e conduzir a efetiva repressão do tráfico por conta de suas relações com os escravistas do sudeste e sua ascendência sobre eles, tanto por terem atuado na repressão de revoltas escravas

⁴ Leslie Bethell, *A Abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro, Expressão e Cultura; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1976, esp. cap. 11 e 12, e pp. 295-298, 322-323, 343.

⁵ Robert Slenes, “‘Malungu, ngoma vem’: África coberta e descoberta no Brasil”. *Revista da USP*. n. 12, (1991/1992), pp. 48-67; Idem, “L'arbre *Nsanda* Replanté: cultes d' affliction Kongo et identité des esclaves de plantation dans le Brésil du sud-est (1810-1888)”. *Cahiers du Brésil Contemporain*, n. 67/68, 2007, (partie II), pp. 217-313 (esp. pp. 290-304); Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 194-198; Dale Graden, “An Act ‘Even of Public Security’: Slave Resistance, Social Tensions, and the End of the International Slave Trade to Brazil, 1835-1856”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 76, n. 2 (May, 1996), pp. 249-282; Idem, “Slave resistance and the abolition of the trans-Atlantic slave trade to Brazil in 1850”. *História Unisinos*, vol. 14, n. 3, 2010, pp. 282-293; Jaime Rodrigues, *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000, pp. 55-62; Beatriz Mamigonian, *To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese de Doutorado. University of Waterloo, Canada, Ontario, 2002, pp. 184-190.

⁶ Mamigonian, *To be a liberated african in Brazil*, pp. 184-190; Idem, “A Grã-Bretanha, o Brasil e as ‘complicações no estado atual da nossa população’: revisitando a abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851)”. *Anais do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, UFSC, 2009.

⁷ Sidney Chalhoub, *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 71-76; Dale Graden, “An Act ‘Even of Public Security’”, pp. 270-273, 280-282.

quanto pelo papel que desempenharam na reabertura em larga escala do contrabando negreiro e em sua defesa política.⁸

Na composição da questão platina, por sua vez, se apontam as seguintes razões que levaram o Brasil a intervir no conflito do Rio da Prata no final de 1851: opor uma barreira às pretensões expansionistas de Rosas, pois a conquista do Uruguai e do Paraguai romperia o equilíbrio de forças a favor da Confederação Argentina; o receio de que Rosas e Oribe contestariam militarmente a região das Missões Orientais que foram conquistadas pelos portugueses em 1801, mas que segundo o tratado de 1777 pertenciam à Espanha; garantir a livre navegação dos afluentes do rio da Prata, pois desde os rios Paraná e Paraguai se chegava à província do Mato Grosso; a importantíssima questão da definição dos limites territoriais com o Uruguai; e a influência que o Brasil pretendia ter no Estado Oriental, que acabaria se efetivando em cinco tratados celebrados em 12 de outubro de 1851. As razões apontadas, com exceção da última, foram referidas num discurso do ministro dos negócios estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, em meados de 1852, quando o Brasil e aliados já haviam derrubado Oribe e Rosas, e de fato eram pontos importantes na agenda da política imperial no Rio da Prata, especialmente o expansionismo de Rosas e a reivindicação dos limites com o Brasil, como tem sido enfatizado por diversos historiadores.⁹

José Antônio Soares de Souza há muito observou que o governo imperial foi obrigado a acabar com o tráfico para poder resolver suas questões com a Argentina, que se agravaram imensamente no primeiro semestre de 1850, ao mesmo tempo em que a Grã-Bretanha passou a atacar com força o contrabando negreiro.¹⁰ Leslie Bethell também enfatizou que o governo brasileiro estava cada vez mais preocupado com o risco que corria a independência do Uruguai e a integridade territorial do Império. Numa guerra contra a Argentina, conforme

⁸ Jeffrey Needell, “The Abolition of the Brazilian Slave Trade in 1850: Historiography, Slave Agency and Statesmanship”. *Journal of Latin American Studies*, vol. 33, n. 4 (2001), pp. 681-711; Tâmis Parron, *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp. 245-246.

⁹ “Discurso de Paulino José Soares de Souza na Sessão do dia 4 de junho de 1852 na Camara dos Srs. Deputados”. In: *Três Discursos do Ill.mo. e Ex.mo. Sr. Paulino José Soares de Souza Ministro dos Negócios Estrangeiros*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1852, pp. 63-96; José Antônio Soares de Souza, *A Vida do Visconde do Uruguai (1807-1866)*. São Paulo: Brasiliense, 1944, pp. 228-299; José Pedro Barrán [1974], *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco (1839-1875)*. Ediciones de la Banda Oriental, Montevideo, 2007, pp. 5-47; Moniz Bandeira, *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai: da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. 3º Ed. Rio de Janeiro: Revan; Brasília, 1998, pp. 56-72; Wilma Peres da Costa, *A Espada de Dâmocles: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império*. São Paulo: Hucitec/Editora da Unicamp, 1996, p. 103; Gabriela Nunes Ferreira, *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006, pp. 221-229.

¹⁰ José Antônio Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata (Missão Especial de 1851/1852)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959, pp. 24-25; Idem, *A Vida do Visconde do Uruguai*, pp. 200-299. O historiador Soares de Souza também foi biógrafo de seu avô, o ministro Paulino José Soares de Souza.

observa o autor, o Brasil ao menos precisaria que a Inglaterra se mantivesse em neutralidade, e melhor se pudesse contar com seu apoio, “coisa que possivelmente só seria conseguida chegando-se a um acordo sobre o tráfico negreiro”.¹¹ Bethell, no entanto, ainda que por diversas vezes mencione essa interligação, em nenhum momento se detém nos motivos que vinham provocando o agravamento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Argentina e o governo *blanco* de Oribe; ao passo que Soares de Souza traz à tona vários pontos importantes de conflito, mas sem mencionar que eles estavam intimamente ligados à abolição da escravidão no Uruguai e ao aumento da resistência escrava na fronteira.

Em que pese a notável contribuição ao debate, nos últimos anos os estudos ligados ao fim do tráfico deixaram de lado a situação no Rio da Prata, enquanto as pesquisas sobre a questão platina não levaram na devida consideração a questão da escravidão. A presente tese, em diálogo com os demais estudos, visa suprir essa lacuna ao analisar conjuntamente as duas questões, colocando a insurgência dos escravos e seu potencial de enfrentamento, no contexto da abolição no Uruguai e das contendas diplomáticas, no âmago da política imperial.

O capítulo 1 visa contribuir ao estudo da formação da fronteira, onde descrevo brevemente o processo de expansão sobre terras espanholas em seus conflitos e tensões. Num segundo momento, a partir da análise de 217 inventários para todos os municípios fronteiros ao Uruguai, entre 1845-1850, enfoco a construção das unidades produtivas enfatizando como todo o processo produtivo era dependente da escravidão, e a importância do avanço das terras, do gado e dos escravos para a constituição da fronteira escravista. Na sequência relaciono o perfil demográfico com a resistência dos escravos na fronteira, cruzando informações dos inventários com listas de escravos fugidos, no que procuro dimensionar o impacto das fugas e dos recrutamentos sobre as unidades produtivas. Por fim relaciono todas essas questões com as controvérsias diplomáticas a respeito da questão de limites.

No capítulo 2 analiso a economia provincial e a correlação entre o crescimento vertiginoso da produção e exportação de charque na década de 1840 com o aumento da importação de escravos para o Rio Grande do Sul no período da ilegalidade do tráfico. Enfatizo ainda a mudança no perfil demográfico dos escravos africanos na província e sua relação com mudanças no comércio africano, com destaque para uma maior presença dos oeste-africanos (minas e nagôs) e dos escravos provenientes do Congo Norte (especialmente congos e cabindas) na população africana escravizada. A introdução significativa de escravos

¹¹ Bethell, *A Abolição do tráfico de escravos no Brasil*, p. 277.

nagôs, principalmente nos municípios de Rio Grande e Pelotas, e a concentração deles nas charqueadas desta última localidade, possibilitou a articulação de uma bem tramada conspiração insurrecional marcada para romper no início de 1848. Em conjunto, os dois primeiros capítulos demonstram o enraizamento e a extensão da escravidão na província.

O capítulo 3 volta-se inicialmente para a história política do Uruguai e à luta entre os caudilhos na década de 1830, que levaram à Guerra Grande e em pouco tempo à abolição da escravidão, decretada em 1842 pelo governo de Montevideu em uma conjuntura bélica a fim de alistar os escravos emancipados ao exército. Desde então o governo colorado negou-se a devolver os escravos fugidos do Brasil com base em preceitos seguidos por outras nações que já haviam abolido a escravidão. Apesar de neste momento ainda não constar com a denominação de solo livre, o governo colorado fazia uso do princípio de que a liberdade do solo liberta o escravo que o toca. A inteligência dada à lei de emancipação garantiu asilo, proteção e liberdade aos escravos fugidos, o que foi visto pelo governo imperial como um grave perigo, pois poderia gerar funestas consequências no Rio Grande do Sul ao servir de incentivo a mais fugas e mesmo à insurreição dos escravos. O capítulo também acompanha o agravamento das questões diplomáticas entre o Brasil, a Argentina e o governo de Oribe. Desde o decreto de abolição de 1846 a situação na fronteira ficou mais tensa, já que os *blancos* passaram a recrutar os escravos, incitar fugas e proteger e armar os fugitivos. Não menos importante, grassava no Rio da Prata a convicção de que em uma guerra contra o Brasil facilmente se poderia lançar mão da emancipação e da sublevação dos escravos no Rio Grande do Sul a fim de derrubar o Império.

Neste momento não só a proteção dispensada aos escravos fugidos se tornou um sério problema, já que as armas empunhadas pelos soldados negros se voltariam contra o Brasil. Em fevereiro de 1848 um grande plano insurrecional foi descoberto em Pelotas, envolvendo centenas de escravizados africanos de nação mina-nagô, objeto de análise do capítulo 4. Sendo exato ou não, o certo é que pairou fortes suspeitas de que a conspiração contara ao menos com o incitamento de agentes oribistas, mas é possível que tenha contado com efetivo apoio, até mesmo com o armamento dos escravos, o que serviu para aumentar ainda mais o acirramento das tensões políticas e diplomáticas com os governos platinos. Desde então o governo imperial passou a levar na mais séria consideração as ameaças de emancipação e sublevação dos escravos propagadas no Rio da Prata.

O capítulo 5 analisa as repercussões da conspiração africana em Pelotas no parlamento e na imprensa, e demonstra como as tensões provocadas no Sul por conta da resistência escrava, juntamente com a descoberta de vários planos insurrecionais em diversas províncias

do país (também objeto de análise), contribuiu decisivamente para a apresentação de um projeto para a repressão do tráfico, posto em discussão na Câmara dos Deputados pelo gabinete liberal Paula Souza, em setembro de 1848. Através de densa análise dos debates parlamentares, mas também de jornais ligados aos partidos políticos, relatórios de presidentes de províncias, entre outras fontes, demonstro como boa parte da elite política passou a considerar a continuidade do tráfico um grave problema à segurança interna do Império por conta dos movimentos de luta dos escravos.

O ano de 1848, ademais, despontou com o receio de que chegaria ao fim a intervenção anglo-francesa no Rio da Prata, que bloqueava o porto de Buenos Aires desde 1845. As vistas expansionistas de Rosas sobre o Uruguai, Paraguai e sobre parte do território do Brasil passaram a guiar a política imperial no final da década, pois era dado como certo que depois de desembaraçado das questões com a França e com a Grã-Bretanha a tomada de Montevidéu, defendida pelos colorados, seria consumada. O fim da intervenção estrangeira passou a ser uma variável extremamente importante no cálculo político do governo imperial, tanto para a apresentação do projeto de repressão ao tráfico em 1848 quanto em 1850, pois havia fortes suspeitas de que Rosas e Oribe logo em seguida levariam a guerra ao Brasil, além de o fim da intervenção significar o deslocamento da esquadra naval britânica para o litoral brasileiro. Em suma, pouco estudado pela bibliografia, este capítulo procura descobrir as razões que levaram à apresentação do projeto de 1848 e os motivos pelos quais ele não seguiu adiante, colocando no centro da análise as ações escravas e o contexto platino.

O capítulo 6, que fecha a primeira parte da tese, é a continuação necessária da discussão feita no anterior. A análise conjunta da questão platina com o agravamento das relações do Brasil com a Grã-Bretanha propõe uma nova leitura e entendimento das razões que levaram o governo imperial a abolir definitivamente o tráfico de africanos para o país. Novamente o estudo centra-se na percepção dos estadistas quanto aos movimentos de luta dos escravizados e ao crescimento vertiginoso do contrabando desde 1846. Ademais, analiso as negociações diplomáticas entabuladas pelo Império para que os escravos fugidos fossem restituídos; demonstro como o acirramento das questões diplomáticas com a Inglaterra e a Argentina ocorreu simultaneamente e era percebido em conjunto pelos políticos brasileiros; destaco a propaganda subversiva de guerra rosista que propagava a insurreição dos escravos no Brasil; argumentando, por fim, que o governo brasileiro passou a temer seriamente uma guerra estrangeira juntamente com uma guerra interna dos escravos.

No final de setembro de 1850, portanto logo após decretar a abolição do tráfico, as relações entre o Brasil e a Confederação Argentina foram rompidas. Ambos passaram a se

preparar para a guerra, e o Brasil passou a financiar a defesa da Montevideu colorada. Em janeiro de 1851 as relações com Manuel Oribe, posto que não oficiais, também foram rompidas. O encarregado de negócios do Brasil em Montevideu procurou estabelecer alianças secretas com os governadores das províncias argentinas de Entre-Rios e Corrientes, que vinham se indispondo há algum tempo com Rosas em vista de sua política de aduanas centrada em Buenos Aires. O convênio firmado com os aliados (contando com os colorados) levou a guerra ao Uruguai, com Oribe sendo derrotado em outubro de 1851. Em fevereiro do ano seguinte a mesma aliança derrubou o governo de Juan Manuel de Rosas, levando a termo seus planos expansionistas.

Com a derrota dos exércitos aliados do Rio da Prata a situação mudou bastante. O Império retomou influência no Uruguai, impôs tratados lesivos à república e os estancieiros escravistas do Rio Grande do Sul se restabeleceram no país. A liberdade advinda com a abolição e o território livre que redesenhou o mapa da fronteira na década de 1840 passou a correr perigo. No capítulo 7 analiso os cinco tratados firmados entre o Brasil e o governo colorado de Montevideu em 12 de outubro de 1851: limites, aliança, subsídios, comércio e navegação, e o tratado de extradição de criminosos, desertores e devolução de escravos fugidos. As controvérsias em relação aos tratados foram imediatas, pois, nas eleições presidenciais após o fim da guerra, os *blancos* assumiram o poder, numa luta que teve o objetivo de derrubá-los. Apesar de chegar a rejeitar os tratados, o governo oriental foi obrigado a aceitá-los sob a coação do Império, mas negou-se a restituir os mais de mil escravos que haviam rumado para o Uruguai antes da data ratificação. Como se tratava de um princípio de exceção ao solo livre oriental, entrou em debate os direitos e prerrogativas de liberdade dos escravos que transitavam em jurisdições legais distintas, e a questão de como definir seu estatuto legal em determinada situação, foco principal da análise.

No capítulo 10 enfoco a legislação antiescravista implementada pelo governo *blanco* em 1852 e 1853 – não devolução dos escravos que fugiram antes de novembro de 1851, supressão do patronato, invalidade dos contratos de serviços firmados com os peões negros fora da república, pois os brasileiros só poderiam introduzir seus escravos no Uruguai se antes os tivessem alforriado, e a decretação do tráfico de escravos como um ato de pirataria. Tais medidas contrariavam as pretensões dos estancieiros escravistas e estavam relacionadas à defesa do princípio do solo livre oriental, acarretando um golpe de Estado em setembro de 1853 que contou com o apoio do ministro do Brasil no Uruguai.

Nesse contexto teve início uma série de arrebatamentos (sequestros) de negros livres do território oriental para serem reescravizados ou vendidos como escravos no Brasil, muitos

deles ex-escravos de senhores rio-grandenses – que haviam adquirido a liberdade através dos decretos de abolição ou por meio da fuga –, e outros tantos nascidos livres no Uruguai. O crime teve origem como consequência da abolição da escravidão e da não devolução dos escravos fugidos, dando margem e abrindo um precedente funesto para que se organizassem quadrilhas de traficantes na fronteira, tema dos capítulos 8, 9 e 11.¹² O último capítulo apresenta uma conclusão dos capítulos anteriores sobre o período pós 1851, e destaca a política do governo da república na defesa da liberdade adquirida em seu território pelos africanos e seus descendentes, e a luta destes contra os processos de escravização ou reescravização, o que levou o Império a reconhecer oficialmente, por meio de notas reversais trocadas em 1858, o solo livre oriental, abrindo possibilidades antes inexistentes para que fosse possível reivindicar direitos.

¹² Uma introdução detalhada e a discussão com a bibliografia aparecem no início do capítulo 8, motivo pelo qual deixo de aprofundar a discussão aqui.

Capítulo 1 – A expansão da fronteira escravista

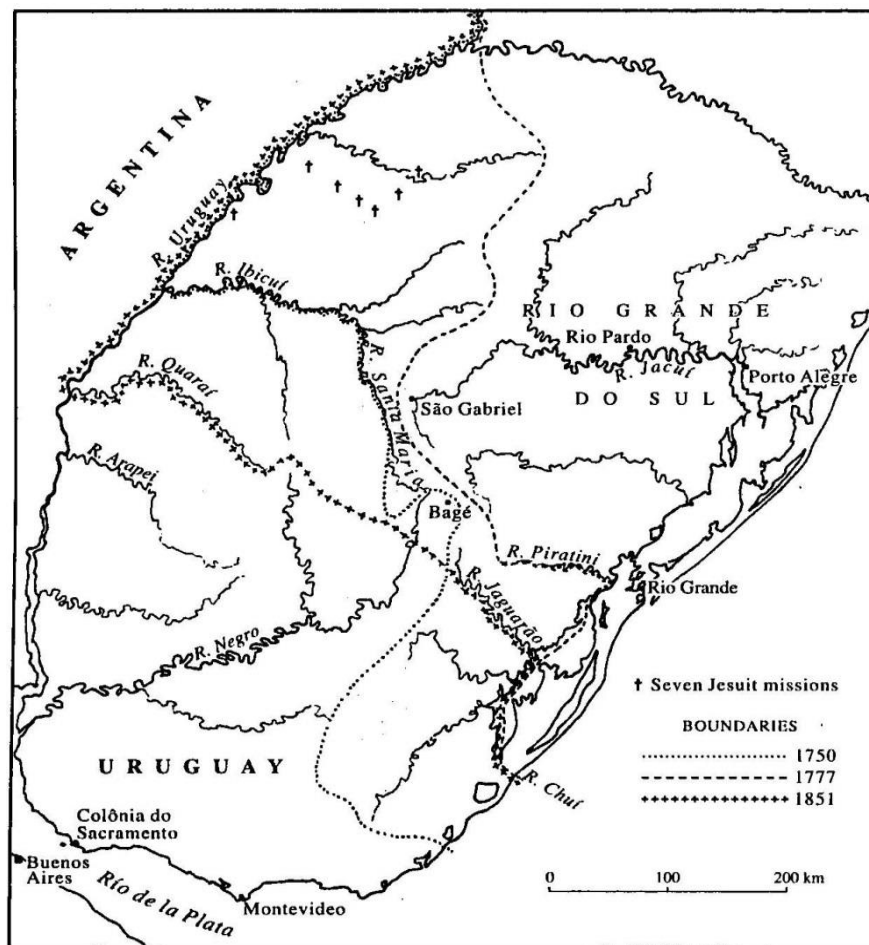
Na década de 1840, quando os governos da república Oriental decretaram a liberdade geral de todos os escravos existentes em seu território, a escravidão formava o principal regime de trabalho nas estâncias de criação de gado nos municípios fronteiriços da província de São Pedro, produzindo riqueza através da exploração de milhares de africanos e seus descendentes, que labutavam tanto nas lides pecuárias quanto nas roças de alimentos. A expansão da pecuária escravista pelos luso-brasileiros também havia penetrado terras orientais após as invasões (1811 e 1816) e conquista da Banda Oriental (1820), desde então província Cisplatina, que veio a ser incorporada pelo nascente Império do Brasil. O movimento de expansão, iniciado em 1801 com a conquista das Missões Orientais, incorporou ao domínio da América portuguesa um vasto território pertencente aos domínios espanhóis.

Como parte do Império do Brasil a província Cisplatina não durou muito, e três anos após o início da segunda fase da guerra de libertação viria a ser criado o Estado Oriental do Uruguai, em 1828. A Convenção Preliminar de Paz entre o Brasil e as Repúblicas Unidas do Rio da Prata, que contou com a intermediação da Grã-Bretanha, ao mesmo tempo em que colocou fim à guerra iniciada em 1825 e garantiu a independência do Uruguai - a despeito da pretensão de ambos os contendores -, esteve longe de aplinar as causas do conflito. Um Tratado Definitivo de Paz nunca chegou a ser firmado, em decorrência tanto da questão de limites quanto dos interesses expansionistas do Brasil e da Confederação Argentina sobre o território da antiga Banda Oriental do Uruguai, outrora parte do Vice-Reino do Rio da Prata.¹³

Ainda que se tornasse um país independente, o Uruguai não teve seus limites definidos, e tal situação não poderia menos que se agravar. O Brasil pretendia uma definição

¹³ Em 25 de agosto de 1825, o Governo Provisório, instalado em Florida a 14 de junho, declarou a independência da Província Oriental do Rio da Prata. No mesmo dia, a Sala de Representantes sancionou a incorporação às Províncias Unidas do Rio da Prata. O ato de incorporação não elidia a independência oriental, mas optava por manter a antiga “unidade com as demais províncias argentinas que sempre pertenceu pelos vínculos mais sagrados que o mundo conhece”. *Collección de Leyes, Decretos y Resoluciones Gubernativas, Tratados Internacionales, Acuerdos del Tribunal de Apelaciones y Disposiciones de Cácter Permanente de las demas Corporaciones de la República Oriental del Uruguay por Antonio T. Caravia*. Nueva Edición Revisada y Correjada. Tomo Primeiro. Montevideo, 1867, pp. 9-11. Logo depois, as Províncias Unidas, futura Confederação Argentina, entrou na guerra. A Convenção Preliminar de Paz foi firmada somente entre o Brasil e a República das Províncias Unidas do Rio da Prata, a 27 de agosto de 1828, onde ambas concordaram em declarar a independência da antiga Banda Oriental, como se a luta de libertação não houvesse sido travada pelos próprios orientais. O texto da Convenção encontra-se em *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828*. Parte Segunda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878, pp. 121-132.

de fronteira a mais vantajosa possível, enquanto os orientais reivindicavam os limites de 1777, estabelecidos no Tratado de Santo Idelfonso, o que importava o território que os luso-brasileiros haviam arrebatado aos orientais a partir da expansão iniciada em 1801.¹⁴ A ocupação deste imenso território significou a dilatação da fronteira escravista, que na década de 1840 passou a divisar não apenas com um sistema político republicano, avesso ao regime monárquico, mas com um território livre.



Stephen Bell, *Campanha Gaúcha: a Brazilian ranching system, 1850-1920*. California: Stanford University Press, 1998, p. 22.

Duarte da Ponte Ribeiro, diplomata brasileiro com atuação em diversos países da América, entre os quais Peru, Bolívia, Chile e Confederação Argentina, iniciou sua *Memoria sobre o atual estado das relações do Império do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*, oferecido ao governo imperial em junho de 1844, referindo-se à natural antipatia dos espanhóis para com os portugueses, antipatia “mais pronunciada pelos que habitam o Rio da

¹⁴ Cf. Tau Golin, *A Fronteira*. Vol. 1. Governos e movimentos espontâneos na fixação de limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina. Porto Alegre: L&PM, 2002.

Prata, em razão, sem duvida, de ter sido ele o teatro das mais porfiadas disputas sobre ocupação, posse, e Limites do território de ambas Coroas”:

Os fundamentos por vezes lançados a Montevideú pelos Portugueses; o Estabelecimento da Colônia de Sacramento, tão fecundo em sucessos desgraçados; as ruidosas questões de Limites desde que a execução do Tratado de 1750 revelou aonde chegava o direito de posse adquirido pelos Portugueses; a conquista e retenção dos *Povos de Missões* além da Raia tida por definitiva pelos Espanhóis; a ocupação de Montevideú pelos Portugueses em 1817; o Tratado com o Cabildo daquela cidade em 1819, & tudo tem concorrido para a conservação e incremento dessa antipatia. A forma de Governo que adotaram ao separar-se da pátria-mãe, sendo abraçada ali com extrema exaltação, e prevenções próprias da Propaganda do século contra a Monarquia, veio também aumentar a aversão dos Argentinos aos Portugueses [...].¹⁵

Os brasileiros teriam herdado essa antipatia, e a questão de limites, ponto central das controvérsias entre o Brasil e a Argentina em meados da década de 1840 segundo avaliação de Ponte Ribeiro, elevava-se ao ponto de um possível rompimento e guerra entre os dois países. O interesse luso-brasileiro em expandir seus domínios ao Rio da Prata não era novo, mas na virada para o século XIX estavam em curso transformações políticas e econômicas significativas. Pelo tratado de 1777, Portugal perdeu definitivamente a Colônia de Sacramento; e as Missões Orientais, ou Povos das Missões, voltaram novamente à Espanha. Entre os domínios das duas Coroas foram criados os campos neutrais. O povoamento do Continente de São Pedro estava assim “comprimido” na zona de ocupação mais antiga, tendo como limites imprecisos as fronteiras de Rio Pardo e Rio Grande. Desde essa época ocorreram contínuos avanços da fronteira, expandida palmo a palmo, num contexto em que a competição pelo mercado pecuário tomou novo patamar. Continentinos e orientais passaram a disputar cada vez mais o controle e domínio das exportações de charque e dos subprodutos do gado para o Brasil e outros países, impulsionados por profundas mudanças na economia mundial que estimularam o crescimento do mercado interno colonial.¹⁶

No final do século XVIII, comerciantes do Rio Grande do Sul representaram à Sua Majestade pedindo providências para obstar a concorrência de Montevideú no mercado pecuário, medidas contra o contrabando de gado e a proibição do comercio de escravos para o Rio da Prata, que alimentava a produção dos saladeiros rio-platenses.¹⁷ Apesar do tratado de 1777, os portugueses conservaram o projeto há muito perseguido de anexar a margem oriental

¹⁵ Duarte da Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata de 1829 a 1843*. Rio de Janeiro: Officinas Graphics do Archivo Nacional, 1936, pp. 4-5.

¹⁶ Sobre as mudanças na economia mundial no período, ver Dale Tomich, *Pelo Prisma da Escravidão: Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011, pp. 81-97.

¹⁷ Corcino Medeiros dos Santos, *Economia e Sociedade do Rio Grande do Sul: século XVIII*. São Paulo. Ed. Nacional; [Brasília]: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984, pp. 102-103.

do estuário do Rio da Prata, vista em sua dimensão geopolítica como “artéria essencial à articulação da América portuguesa”. As tentativas de recuperar as Missões Orientais e expandir as fronteiras sul e oeste não cessaram, “provocando conflitos e invasões, em que interesses particulares de estancieiros e comerciantes se confundiam ou eram as próprias razões de Estado”. A guerra entre Espanha e Portugal e a tomada de Olivença pelos primeiros serviu de pretexto para o avanço e conquista de 1801, levada a cabo por forças irregulares de aventureiros ávidos por terras e animais.¹⁸



Mapa corographico da capitania de S. Pedro additado com o territorio que posteriormente a ultima demarcação de limites foi conquistado na guerra de 1801 com os terrenos adjacentes dos governos limitrophes por José de Saldanha tenente coronel engenheiro e astrônomo da demarcação de limites de 1777. Disponível em Biblioteca Digital Luso-Brasileira, <https://bdlb.bn.gov.br>

Gabriel Ribeiro de Almeida, um dos protagonistas do assalto às Missões, escreveu uma memória sobre ditos feitos de 1801. Logo que chegou a notícia da guerra entre Portugal e Espanha, esta foi tida por inimiga. “Não há palavras com que se explique o alvoroço de todos

¹⁸ Luiz Alberto Moniz Bandeira [1985], *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai, da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. 3º ed. Rio de Janeiro: Revan; Brasília, 1998, p. 40.

os habitantes daquela capitania, na esperança de imporem, com as armas na mão, uma demarcação de limites mais vantajosa”. O exército foi dividido em dois corpos, seguindo um para a fronteira de Rio Grande (ao sul) e outro para a fronteira de Rio Pardo (a oeste). Os mais “poderosos da capitania” pediram licença ao governador para armar sua própria gente contra o inimigo, e “os mais pobres se juntavam em ranchos para o mesmo fim, e como todos levavam fácil concessão [de terras], concorria para o exército gente inumerável”.¹⁹

Manoel Antônio de Magalhães, em suas reflexões políticas do estado da Capitania do Rio Grande de São Pedro, escrita para o “augusto príncipe e aos povos” em 1808, pugnou que os tratados anteriores proibindo o contrabando de gado nas fronteiras tornaram-se rotos desde que franceses e espanhóis entraram em Portugal e obrigaram a família real portuguesa “a passar às suas Américas”. Sustentou não poder mais haver contrabando algum, somente os que afetassem os interesses reais e de seus súditos, sendo muito favorável a entrada de gados vindos da Banda Oriental, pois rendiam muito mais arrobas de carne, embora reconhecesse que já havia no Rio Grande “algumas estâncias com belíssimas crias”.

Prevvia que no futuro a Capitania poderia “ter gados para toda a América, e ainda para exportar muitas carnes salgadas para fora”, mas era preciso que os estancieiros administrassem suas fazendas com mais acuidade, fazendo os precisos rodeios para amansar o gado. Para isso, no entanto, era necessário grandes despesas e trabalho com peões e cavalos, e uma medida benéfica seria uma “rigorosa proibição que deve haver para não passarem aos domínios espanhóis, vários gêneros que prejudicam a nação em geral”. Além dos artigos de guerra, jamais se deveria permitir a exportação de escravos, pois não apenas enfraquecia “nossas colônias” como dava força ao inimigo, e era bem sabida a grande falta de escravos na costa leste do Brasil, e o quanto nas colônias e países adjacentes havia necessidade deles, “*não obstante a voz geral que corre, e seja muito provável se realize, de sermos em breve senhores de Montevideú*, contudo eu falo no caso presente e não futuro” (grifo meu). Neste sentido, se ressentia com a exportação de charque de Montevideú para todas as partes do Brasil, principalmente para o Rio de Janeiro, pois, segundo Magalhães, conseguiam colocar no mercado um produto 50% mais barato, pondo “em precipício todo o comércio desta capitania, que bem se sabe ser a maior força dela a carne, por isso parece que a exportação

¹⁹ “Memória sobre a Tomada dos Sete Povos de Missões da América Espanhola” (1806), transcrita em Hemetério José Velloso da Silveira [1909], *As Missões Orientais e seus Antigos Domínios*. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1979, pp. 67-80 (citação na página 67-68).

desse gênero de um país estrangeiro deve ser proibida, a querer salvar esta capitania do abismo em que se vai precipitar, continuando a entrar a sobredita carne”.²⁰

Em 1810 tiveram início os processos de independência no então vice-reinado do Rio da Prata, pertencente à Espanha, abrindo possibilidades para a almejada conquista da Banda Oriental. O governo português, sediado no Brasil, interveio militarmente na região em 1811 e 1816, a fim de coibir que Artigas triunfasse na luta de libertação oriental. Objetivos geopolíticos, econômicos e de segurança interna ditaram as intervenções. Artigas colocara em execução seu projeto de reforma agrária que beneficiava aos mais despossuídos, e era preciso conter a subversão republicana que ameaçava se alastrar pela fronteira. Além do mais, reivindicava o território das Missões, concedia asilo aos escravos fugitivos e suspeitava-se pretender sublevar os escravos do Rio Grande do Sul.²¹ Magalhães, no entanto, permite entrever o interesse anterior de muitos no Rio Grande em tornarem-se “senhores de Montevideu”, pois a concorrência dos charqueadores e pecuaristas platinos prejudicava a produção sulina, justamente em um momento de visível expansão das exportações da Capitania de São Pedro. Para tanto, sugeria que se boicotasse ao máximo o desenvolvimento econômico platino, fazendo vista grossa ao contrabando, proibindo a exportação de charque oriental para o Brasil e de escravos para o Rio da Prata, pelo menos, presume-se, até que levassem a cabo a ocupação da região e se assenhorassem das ricas pastagens orientais.

A arrancada no processo de crescimento e mercantilização da economia rio-grandense data das últimas duas décadas do século XVIII, lastreada na exportação de charque, trigo e couro, como tem sido enfatizado há bastante tempo.²² Da mesma forma, a alta nas exportações entre 1810 e 1825 tem sido relacionada às convulsões geradas com o processo de independência no Rio da Prata e com a conquista da Banda Oriental pelo Império português. A produção foi desorganizada e os exércitos se apropriaram e consumiram parte dos rebanhos, enquanto as intervenções e conquista permitiram a expansão dos luso-brasileiros para as cobiçadas terras e a pilhagem de centenas de milhares de reses que alimentaram as

²⁰ Manoel Antônio Magalhães, “Almanack da Vila de Porto Alegre (1808)”, In: Décio Freitas, *O capitalismo pastoril*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1980, pp. 76-102 (citações nas páginas 77-81).

²¹ Moniz Bandeira, *O expansionismo brasileiro*, pp. 38-44; ver ainda o interessante artigo de Aldo Janotti, “Uma questão mal posta: a teoria das fronteiras naturais como determinante da invasão do Uruguai por D. João VI”, *Revista de História*, n. 103, São Paulo, 1975, pp. 315-341.

²² Cf. Fernando Henrique Cardoso [1962], *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; Berenice Corsetti, *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Niterói, PPGH/UFF, 1983 (Dissertação de Mestrado); Santos, *Economia e Sociedade*; e, sobretudo, Helen Osorio, *O império português ao sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, esp. pp. 183-223.

charqueadas do Rio Grande do Sul, propiciando a consolidação do território ocupado a partir de 1801 com um novo movimento de expansão das estâncias de criação de gado.²³

Saint-Hilaire, escrevendo em 1820, deixou registrada a dimensão deste processo enquanto ele ainda ocorria. Ao descrever a cidade de Rio Grande, disse que seu progresso se devia “unicamente ao fato de ali estar situada a alfândega, e de ser ponto obrigatório para transportar todas as mercadorias destinadas ao norte [do Brasil]”. No momento era “o centro de considerável comércio de carne-seca, couros, sebo e trigo, produzidos em grande parte da capitania”. Porém, observou que fazia apenas “oito anos que o comércio do Rio Grande prosperou e que esta cidade começou a florescer”:

Antes dessa época, Montevideu e Buenos Aires estavam, principalmente, de posse do comércio de couros e de carne-seca, mas o comércio se trasladou para esta capitania, depois que as colônias espanholas desta parte da América se tornaram o teatro de discórdias civis, e a planície de Montevideu, em particular, o de uma guerra externa. Mateus da Cunha Teles relata que no decorrer da guerra atual os portugueses roubaram um milhão de reses das estâncias espanholas; as charqueadas dos arredores de Montevideu tiveram, assim, de ser defendidas, para não ficar o país na contingência de morrer de fome. A Capitania do Rio Grande tornou-se, pois, riquíssima em gado, à custa de pilhagem, ao mesmo tempo em que desfrutava, pelo menos no interior, uma paz favorável ao seu comércio e da qual os mesmos vizinhos estavam privados. Há oito anos, não se viam aqui senão choupanas e, atualmente, conta-se grande número de casas bonitas e assobradadas. Naquela época, um iate, apenas, bastava ao comércio do Rio Grande; hoje os negociantes possuem mais de cem iates, que transportam de mil a dois mil alqueires [cada].²⁴

Ao dificultar o desenvolvimento econômico de seu principal concorrente, arrebatando-lhe terras e saqueando milhares de reses, foi possível expandir não só a fronteira e as estâncias de criação como a própria escravidão. Para tanto, como argumenta Gabriel Aladrén, cumpriu papel fundamental o tráfico negreiro. Se nas últimas décadas do século XVIII a média anual de escravos traficados, principalmente via o porto do Rio de Janeiro, girava em torno de 331 por ano, entre 1802 e 1810 a média alcançou 789. Entre 1811 e 1824 nunca baixou de 1.300, tendo em média 1.901 escravos entrados anualmente. Segundo o autor, existiam “limites estruturais” para o desenvolvimento do complexo pecuário-charqueador, que só podia expandir mediante a “incorporação de mais terra, de mais gado e da ampliação da força de trabalho, para o que era necessário comprar escravos”. Tais limites se “tornaram vantagens”

²³ Cf. Spencer Leitman, *Raízes Sócio-Econômicas da Guerra dos Farrapos: um capítulo da história do Brasil no século XIX*. Tradução: Sarita Linhares Barsted. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, pp. 79-102; Luís Augusto Farinatti, *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010, pp. 68-77; Gabriel Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados: escravidão e guerra na formação histórica da fronteira sul do Brasil (Rio Grande de São Pedro, c. 1777-1835)*. PPGH-UFF: Rio de Janeiro, 2012 (Tese de Doutorado), pp. 50-74.

²⁴ Auguste de Saint-Hilaire, *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, pp. 106-108.

com as guerras de independência no Rio da Prata e as invasões da Banda Oriental, pois “garantiram à economia gaúcha todas as condições de que precisava: gado, terras, escravos e preços favoráveis no mercado”.²⁵

A conquista de novas terras e a pilhagem de gado têm sido ressaltadas desde os que escreveram nas primeiras décadas do século XIX até autores contemporâneos. Como Magalhães, várias autoridades censuraram os estancieiros pelo pouco cuidado na criação dos rebanhos, ou, como Saint-Hilaire, creditaram a expansão econômica à rapinagem. Pouca dúvida resta da importância da incorporação destes fatores de produção para o desenvolvimento da pecuária extensiva, dinamizada pela indústria do charque, que por sua vez se expandia quanto maior fosse o fluxo de gado. Porém, neste quesito, o objetivo de Magalhães era pugnar por uma maior racionalização na criação de gado, a fim de acelerar o crescimento mercantil da economia que então se processava desde a virada do século.

Na verdade, expansão da fronteira, pilhagem, contrabando e fluxo de gado do Uruguai, administração mercantil das estâncias, aquisição de força de trabalho escrava e incentivo à reprodução endógena, e a contratação de peões livres para as épocas de pico da produção eram partes do mesmo processo. O estancieiro ávido por mais terras que avançava a fronteira da pecuária escravista podia se beneficiar do saque ao gado oriental e manter uma administração bastante eficaz de suas estâncias a fim de atender parte da demanda cada vez maior de reses, fruto do crescimento das exportações de charque. Com os lucros advindos podia adquirir escravos nos momentos de expansão econômica via tráfico negreiro, ainda que um percentual significativo dos escravos da pecuária houvesse nascido no Rio Grande do Sul, ou aplicar capital na montagem de outros empreendimentos pastoris. O mesmo pode ser dito em relação às charqueadas, todavia estes estabelecimentos concentravam um número desproporcional de homens escravizados e possuíam mais da metade de sua escravaria composta de africanos, ao menos durante a primeira metade do século XIX.

A partir de um estudo de caso centrado em uma família é possível perceber como estes elementos se entrecruzavam, e como os grandes estancieiros-militares podiam utilizá-los para enriquecerem, neste período, em meio à disputa pelo avanço da fronteira e da escravidão. Em meados de 1810, Antônio José da Silveira Casado passou instruções para que seu filho, Bibiano José Carneiro da Fontoura, tomasse conta e administrasse suas fazendas do Carmo e

²⁵ Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, pp. 60-61, 74, de onde provêm os números do tráfico de escravos. Os “limites estruturais” da pecuária e a necessidade de incorporação de fatores de produção arrebatados aos orientais já haviam sido ressaltados por Leitman, *Raízes Sócio-Econômicas*, p. 101; Freitas, *O capitalismo pastoril*, pp. 45-47; Farinatti, *Confins Meridionais*, pp. 71-72.

Jaguari, pela qual receberia 25 mil e 600 reis por mês. Bibiano devia se “interessar no aumento dessas duas fazendas trazendo-as bem costeadas, e metendo em ambas peões suficientes para o seu costeio, e domaões de potros, mandando retovar [cobrir de couro] os burrinhos no tempo competente, cuidando da cria de bestas com desvelo”. No tempo da parição do gado devia “parar rodeios amiudados para se irem assinalando os terneiros tanto em Jaguari como no Carmo; e no tempo da marcação deveis principiá-la cedo nas duas fazendas”. Somente depois deveria mandar fazer a recoluta (juntar o gado disperso, arrebanhá-lo), “e depois de marcado se pastoreará o que for de Jaguari em Jaguari, e o que for do Carmo no Carmo; a capação da tourada deve ser cedo para ter tempo de engordar”.²⁶

Bibiano devia fazer assento de todos os animais saídos da fazenda de Jaguari, não devendo vender os potros pois estes deviam ser amansados para o costeio do gado, embora pudesse “vender alguns novilhos para as despesas das mesmas fazendas”. Caso houvesse quem comprasse as bestas (mulas), “as vendereis pelo preço que podereis alcançar, passando bilhete ao tropeiro onde deve declarar a marca, para quando vierem despachar-se”. Devia, portanto, se encarregar da contabilidade das estâncias, dando aviso de tudo a seu pai, e remetendo-lhe as contas das marcações separadas, “como também as despesas de uma e outra fazenda devem ser feitas a parte”.

Trata-se de instruções bastante detalhadas de como Bibiano devia proceder nos trabalhos pecuários e na administração contábil a fim de aumentar a rentabilidade do empreendimento. Melhor dito, como devia mandar escravos e peões realizarem os serviços das estâncias, baixo sua administração. O gado *vacum* devia ser marcado, castrado e engordado para poder ser vendido; os cavalos domados para costearem o gado, e as mulas criadas com desvelo, já que alcançavam um bom valor no mercado. Além do mais, Silveira Casado recomendava uma política de boa vizinhança. Antes de fazer as marcações, Bibiano devia avisar os vizinhos “para virem apartar o que for seu”, devendo de pronto dar rodeio quando lhe pedissem para que “vos façam o mesmo”. Não deveria nunca carnear gado para o consumo das fazendas “se não das marcas das mesmas, e caso se mate alguma alheia logo deveis fazer assento da marca para se restituir a seu dono”.

Documento notável, que antecipa em duas décadas a redação de instruções para o gerenciamento de estâncias, em geral datado da década de 1830, quando o Conde de Piratini redigiu instruções ao capataz da estância da Música, contendo 58 artigos, alguns dos quais versam sobre a administração dos escravos: tratamento de enfermidades, vestuário,

²⁶ Fazenda de Santa Isabel, 12 de julho de 1810. José Antônio da Silveira Casado a Bibiano José Carneiro da Fontoura. APERS. Livro Notarial de Transmissões e Notas de Bagé. Livro 2 (1856-1858), fls. 61-62.

alimentação e catecismo.²⁷ A difusão de técnicas para um melhor aproveitamento do gado data provavelmente de fins do século XVIII, numa espécie de transmissão geracional do conhecimento adquirido pelos mais antigos. Silveira Casado escreveu a Bibiano: “Como o teu Tio Batista quer ir em tua companhia, e ele tem muita experiência do que são Fazendas, não te afastes das direções que ele der, e debes te lembrar que ele é teu tio”. A contabilidade dos negócios pecuários também é bem mais antiga do que se costuma supor, revelando muito da estrutura da força de trabalho nos empreendimentos pastoris. No testamento do Cirurgião-Mor Manoel Francisco Machado, datado de 1790, consta a “conta de despesa feita com Capatazes e piães da estância do Eral”, situada em Rio Pardo, de janeiro de 1783 a outubro de 1789; incluindo despesas com vestuário, alimentação, catecismo e curativos das enfermidades dos escravos. Quando faleceu, Machado possuía dez escravos: sete homens e três mulheres, dos quais quatro africanos (metade de seus escravos formava uma família).²⁸

Os peões livres não estavam ausentes dos trabalhos pastoris, muitos deles indígenas ou forros, sendo ajustados especialmente nos momentos de maior serviço no trato do gado, como na época dos rodeios, marcação e castração - embora algumas propriedades pudessem contratar esses trabalhadores por bem mais tempo, como no caso dos peões e capatazes de Manoel Francisco Machado, ou valer-se do trabalho de agregados. A estrutura da força de trabalho das estâncias, no entanto, era formada por um contingente estável de escravos.²⁹ Não é possível saber a quantidade possuída por Antônio José da Silveira Casado e por Bibiano José Carneiro da Fontoura em 1810, mas no testamento do primeiro, oito anos depois, declarou ter vinte escravos. Nas instruções, Antônio José ainda declarou ter libertado o escravo mulato Floriano, “que o forrei de graça para te acompanhar nessa fazenda três anos, e vem a ser a sua obrigação ajudar ao serviço dela, e te acompanhar para onde fores”.³⁰ Floriano

²⁷ Guilhermino Cesar, *O Conde de Piratini e a Estância da Música. Administração de um latifúndio rio-grandense em 1832*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1978, pp. 37-48. Antecipa, na verdade, até mesmo as instruções de Juan Manuel de Rosas, redigida, segundo uns, em 1825, e, por outros, em 1819. Juan Manuel de Rosas, *Instrucciones a los mayordomos de estancias*. 1ª Ed. 6º reimp. Buenos Aires: Theoría, 2007.

²⁸ APERS. Provedoria de Rio Pardo, Comarca do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Testamento do Cirurgião-Mor Manoel Francisco de Bastos, Caixa 007.0342, processo n. 94, 1790; Inventário, processo n. 3, 1788, *Documentos da Escravidão. Inventários*. Vol. I, p. 87.

²⁹ Cf. Osório, *O império português ao sul da América*, pp. 146-160; Luís Augusto Farinatti, *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Rio de Janeiro: PPGH/UFRJ, Tese de Doutorado, 2007, pp. 290-297; Thiago Leitão de Araújo, *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, Dissertação de Mestrado, 2008, pp. 38-115.

³⁰ Fazenda de Santa Isabel, 12 de julho de 1810. José Antônio da Silveira Casado a Bibiano José Carneiro da Fontoura. APERS. Livro Notarial de Transmissões e Notas de Bagé. Livro 2 (1856-1858), fls. 61-62.

devia ser um exímio campeiro, destro em todas as tarefas expostas nas instruções, a ponto de conquistar sua liberdade pela experiência adquirida nas lides pecuárias.

Antônio José provinha de uma importante família da elite de Viamão, um dos locais de ocupação mais antiga do Continente. Seu pai, o capitão-mor Francisco José da Silveira Casado, nascido em Açores em 1734, tornou-se um dos homens mais prósperos do local, sendo sócio e compadre de Bento Manuel da Rocha, um dos mais ricos do Rio Grande. Em 1781, “por ocasião da indicação do novo capitão-mor do Continente”, vivia “suficientemente remediado das produções de uma boa fazenda que possui costeada por seus escravos”. Em 1784 recebeu uma sesmaria em Pedras Brancas, do outro lado do rio Guaíba (portanto, de Porto Alegre), onde tinha sociedade com Rocha. A fazenda chamava-se Santa Isabel, de onde seu filho Antônio José redigiu as instruções para seu neto Bibiano. Em 1790, Francisco José possuía 24 escravos.³¹

O sargento-mor Manoel José Pires da Silveira Casado, um dos filhos de Francisco José, participou da conquista da Banda Oriental, e, da mesma forma que muitos outros estancieiros-militares, aumentou sua fortuna através do roubo de gado e da apropriação das novas terras, sem descuidar do gerenciamento de seus negócios pecuários na Capitania do Rio Grande de São Pedro.³² Quando redigiu as instruções para Bibiano assumir as fazendas do Carmo e Jaguari, Antônio José pensava que ele já não encontraria seu tio Manoel José Pires, “e quando aches lhe pedirá te supra alguns cavalos para a marcação, e recolutas”. As atividades dos irmãos Silveira Casado demonstram o interesse que tinham na expansão da fronteira e como estavam organizando as novas zonas de ocupação, embora não tenham desfeito seus empreendimentos mais antigos. Os vastos campos em Pedras Brancas foram tocados por ambos, cada qual em sua parte, desenvolvendo pecuária extensiva e produzindo charque para exportação.

Manoel José Pires faleceu em 1832, ano em que possuía 67 escravos. Mais de três quartos da escravaria era formada por homens, e embora o índice em que não consta a informação seja alto (37,9%), ainda assim, pelo menos 43,9 por cento dos escravos eram africanos (apenas 18,2% crioulos). Não resta dúvida de que investiu bastante na aquisição de africanos escravizados, dos quais mais da metade provinha da África Ocidental, descritos como minas e nagôs. Poucos inventários fornecem informações completas sobre a ocupação

³¹ Fábio Kühn, *Gente da Fronteira: família e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)*. São Leopoldo: Oikos, 2014, pp. 117-118, 232. Ainda conforme Kuhn (p. 233), José Antônio, pai de Bibiano, “casou com uma moça oriunda da família Carneiro da Fontoura, uma das pouquíssimas verdadeiramente nobres do Continente”.

³² Sobre a aquisição de terras e a pilhagem de gado frutos da conquista, ver abaixo.

dos escravos, mas, neste caso, todos os homens tiveram seus ofícios declarados. Pelo menos 23 (43%) estavam envolvidos nos trabalhos da charqueada (14 charqueadores e 9 salgadores); 14 desempenhando todos os serviços e tarefas atinentes à produção pecuária (campeiros), e 14 trabalhando na agricultura (roceiros).³³

Antônio José da Silveira Casado também deu continuidade aos empreendimentos de seu pai e os ampliou. Entre 1791 e 1806 teve uma sociedade com Antônio José de Araújo Mendes, “negociante da cidade da Bahia”, que fazia o transporte de mercadorias em um bergantim comprado em partes iguais.³⁴ Em 1808 aparece na Relação dos Comerciantes da Capitania do Rio Grande, atuando em Porto Alegre.³⁵ Embora pouco tempo depois tenha passado a administração das fazendas do Carmo e Jaguari à Bibiano (ao que tudo indica de ocupação recente), o negócio pecuário continuou sendo de seu maior interesse, e, portanto, de lucros. Mais importante, ampliou seus negócios seguindo a fronteira em expansão da pecuária escravista. As fazendas do Carmo e Jaguari, coladas uma na outra, localizavam-se no que depois seria o distrito de Lavras, pertencente à Caçapava, a meio caminho de Bagé, importante município fronteiro ao Uruguai, cuja ocupação e povoamento datam de 1810.³⁶

Em seu testamento, redigido em novembro de 1818, um ano antes de sua morte, Antônio José declarou possuir criação de animais vacuns e cavalares na fazenda do Carmo, “e pelas marcações que me tem dado meu filho Bibiano [...] julgo haverem 6.000 reses”, “cujos campos é uma sesmaria de três léguas e param os títulos em poder de meu filho”. Disse ser proprietário de 20 escravos (embora no inventário tenham sido arrolados 16), de um escaler aparelhado, além de possuir um conto de réis no Banco Nacional. Declarou “que todo o gado de corte de minha fazenda do Carmo bem entendido os novilhos os tenho vendido a Domingo de Castro Antikeira xarqueador no Rio Grande para a safra vindoura de 1819”. O preço dos animais seria os que estivessem “correndo quando os apartar no meu rodeio”, observando que Antikeira já havia adiantado oito mil cruzados “em moeda corrente do Nosso Reino”,

³³ Ainda constava um sapateiro e um pedreiro ao mesmo tempo descritos como roceiros. *Documentos da Escravidão. Inventários*. Vol. I, processo n. 1142, 1833, p. 452.

³⁴ APERS. Comarca do Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina. 1º Cartório de Órfãos de Porto Alegre. Inventário *post-mortem* do coronel José Antônio da Silveira Casado. Cx. 04.822, processo n. 644, 1819.

³⁵ Magalhães, “Almanack da Vila de Porto Alegre (1808)”, p. 94.

³⁶ A referência à localidade aproximada das fazendas foi retirada do inventário de Bibiano. APERS. Comarca de Porto Alegre. 2º Cartório de Órfãos de Porto Alegre. Inventários *post-mortem* de Anna Barbará Macedo da Fontoura e do coronel Bibiano José Carneiro da Fontoura. Cx. 04.1439, processo n.158, 1857, 1861.

quantia que devia ser abatida “no computo em que importam os novilhos que saírem de minha fazenda do Carmo e ele entregará o resto a meu filho Bibiano como administrador dela”.³⁷

Antiqueira, por sua vez, fazia parte do seleto grupo da primeira geração de charqueadores, um dos mais ricos de Pelotas, tendo atuado no comércio marítimo de longo curso, exportando e importando por meio de consignações através do porto de Rio Grande. Conquanto tivesse “parceiros comerciais” no interior da província, no Rio de Janeiro e Pernambuco, seu principal “parceiro” era um negociante egresso do Rio Grande que atuava na Bahia, envolvido nos negócios do charque e no tráfico de escravos. Antiqueira, futuro barão e visconde do Jaguari, “apoiou a expansão do Império português sobre a Banda Oriental no período joanino, ajudou a financiar a Guerra da Cisplatina (1825-1828) e combateu os rebeldes na Revolta dos Farrapos”, atuações que lhe valeram seus títulos, como pontua Jonas Vargas. Com interesse no fluxo de gado vindo do Uruguai, vários charqueadores forneceram “altos montantes de dinheiro para financiar a campanha militar na Cisplatina”.³⁸

Dona Maria Joaquina de Castro, sua segunda esposa, faleceu em 1829, mas o inventário só foi realizado em 1840, pois Antiqueira estava “embaraçado” com a “liquidação de grandes contas que tinha em diferentes praças do Rio de Janeiro”, além de ter sido obrigado a emigrar de Pelotas para Rio Grande quando os farrapos atacaram a cidade em 1836. Possuía uma chácara na ilha dos marinheiros, bens na cidade de Pelotas, uma estância em Piratini, outra denominada Feitoria, sita na Serra dos Tapes, além de muito mais terras. Portanto, mesmo sendo um comerciante-charqueador também estava envolvido com a criação de gado e com a produção de alimentos, pois, dos 84 escravos que ainda estavam em seu poder, 39 foram descritos como roceiros.³⁹

Antônio José mantinha relações comerciais de vulto, negociando seu gado diretamente com Antiqueira, um dos maiores potentados de Pelotas. Além de outras propriedades, declarou estar de posse de três léguas de campo no Rincão de São Nicolau, “na fronteira do Rio Pardo além do rio Santa Maria”, que seu filho Isidoro Belmonte Ursua de Montojos, “Estandarte dos Dragões”, “havia pedido a Sua Majestade pelo Desembargo do Paço” - embora as terras estivessem em litígio com o capitão Joaquim José de Brito. Mesmo em

³⁷ O testamento encontra-se anexo ao inventário. APERS. Comarca do Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina. 1º Cartório de Órfãos de Porto Alegre. Inventário *post-mortem* do coronel José Antônio da Silveira Casado. Cx. 04.822, processo n. 644, 1819.

³⁸ Jonas Moreira Vargas, *Pelas margens do atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. PPGH-UFRJ: Rio de Janeiro (Tese de Doutorado), 2013, pp. 129, 131, 135-136, 450, 458-459.

³⁹ APERS. Comarca do Rio Grande. 1º Cartório Cível de Rio Grande. Inventário *post-mortem* de Dona Maria Joaquina de Castro. Maço 3, processo n. 74, 1840.

disputa, Isidoro havia entrado com os campos enquanto Bibiano povoou as terras com animais vacuns e cavalares, formando uma sociedade. No entanto, a sociedade não chegou a se efetivar “por andar o regimento pela fronteira onde não havia escravos”, “e por que meu filho faleceu na presente campanha em um dos ataques que tem havido”.⁴⁰

Os dois irmãos lutaram na guerra de conquista da Banda Oriental, iniciada em 1816, mas Isidoro foi abatido combatendo as tropas de Artigas. Muito provavelmente o litígio pelos campos do Rincão de São Nicolau era bastante recente, fruto da própria expansão da fronteira, em meio à guerra que se travava. Ditos campos localizavam-se a oeste, seguindo a fronteira de Rio Pardo que em pouco tempo seria denominada fronteira de Alegrete, cujo território localizava-se na margem esquerda do Ibicuí, entre os rios Santa Maria, Uruguai e Quaraí. Velloso da Silveira informa que após a conquista das Missões o capitão-mor Manoel José Pires e o sargento-mor Bibiano José Carneiro da Fontoura receberam concessões de terras na região, provavelmente outros campos anteriores à disputa pelo Rincão de São Nicolau.⁴¹ Na *Breve relação de roubos de gados* escrita pelo sargento-mor Rebello em 1818, consta que Manoel José Pires Casado “com a proteção do marquês [de Alegrete] tem arreado indistintamente quanto gado encontra, e em grande número”.⁴² Ao mesmo tempo em que dinamizavam o gerenciamento de suas propriedades no Rio Grande do Sul e adquiriam escravos para expandir a produção, participavam das guerras de conquista, arrebatavam quanto gado pudessem e se assenhoravam das terras orientais. Enquanto isso, a fronteira da pecuária escravista continuou expandindo, mais e mais, a sul e a oeste.

Em 1845, seguindo a tradição familiar, Bibiano redigiu uma carta instrução para seu filho Isidoro Belmonte Ursua de Montojos (nome que prestava homenagem a seu irmão morto na guerra), e fez questão de registrá-la em cartório. Dizia já se encontrar cansado de muito trabalhar, por isso lhe encarregava da “administração da Fazenda do Carmo, e Jaguari, e Santa Ritta, assim como de todos os mais campos que me pertencem nas fronteiras tanto do Rio Pardo, como de Alegrete, Rio Grande ou Missões”. Passou a seu filho uma cópia das instruções redigidas pelo seu pai 35 anos antes, na qual Antônio José providenciou acerca de seu salário e “do custeio e direção das mesmas fazendas”. Desta forma, “eu providencio pois da mesma maneira, e muito te recomendo que te não afastes dos declames que se acham na dita carta, que deve ser por ti religiosamente observada”, da mesma forma que “eu observei e

⁴⁰ APERS. Comarca do Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina. 1º Cartório de Órfãos de Porto Alegre. Inventário *post-mortem* do coronel Antônio José da Silveira Casado. Cx. 04.822, processo n. 644, 1819.

⁴¹ Velloso da Silveira, *As Missões Orientais*, p. 393.

⁴² Citado em Tau Golin, *A Fronteira*, p. 327.

cumpri tudo o quanto me foi determinado por meu pai”. Contava com a energia e eficiência de seu filho, ordenando para não lhe faltar “com avisos e participações do que for ocorrendo”. Ficavam sob a sua administração “as referidas Fazendas de São José, denominada do Carmo, e de Santa Anna, denominada Jaguari, e a de Santa Ritta, denominada Vacacoá, *assim igualmente os mais campos que por mui lugares tenho, e não só a respeito* [desses] *como sob o mais que me pertença e possa pertencer pela Campanha*” (grifos meus).⁴³

Desde os avanços iniciais a partir das fronteiras de Rio Pardo e Rio Grande, a expansão levada a cabo pelos luso-brasileiros foi protagonizada e seguida pelos irmãos Silveira Casado e por Bibiano Carneiro da Fontoura, que também passaram a possuir campos nas fronteiras de Alegrete e Missões. Em 1861, quando Bibiano faleceu, continuava em poder das fazendas do Carmo e Jaguari, que já haviam sido fruto do avanço da década de 1810, e possuía uma fazenda chamada Santa Cruz, em Pedras Brancas, local em que a família tinha propriedades desde o fim do século XVIII. Os campos de São Nicolau, em litígio por volta de 1818, ora lhe pertenciam. Na década de 1820 lutou na Cisplatina, e seguiu avançando pela recente fronteira oeste de Alegrete. Em Santana do Livramento adquiriu a fazenda de Santa Rita, e em Bagé a estância Quebraxo, duas regiões limítrofes ao Uruguai.

Apenas nas fazendas do Carmo e Jaguari possuía mais de 3.500 reses, centenas de cavalares, além de burros, mulas e ovelhas. O monte-mor de seu pai, pouco mais de 28 contos de réis em 1819, parecia diminuto perto do dele, embora fosse uma fortuna. Os bens de Bibiano alcançavam 395 contos, fruto da eficaz administração que empreendeu em seus campos, das guerras de conquista que lhe proporcionaram mais terras e gado, e do trabalho escravo. Mesmo uma década após o fim do tráfico transatlântico ilegal, Bibiano ainda possuía 51 escravos. Dos 36 escravos homens (70,6%), apenas 15 tiveram sua ocupação declarada, entre eles dez campeiros: peões negros escravizados que realizavam os rodeios, marcavam e castravam o gado, domavam os potros e carneavam as reses para o consumo das estâncias, preparavam os couros para exportação e labutavam na criação de muare.⁴⁴

As trajetórias dos Silveira Casado e de Bibiano não esgotam o processo de expansão da fronteira escravista, mas jogam um pouco de luz sobre como os grandes estancieiros

⁴³ Porto Alegre, 4 de agosto de 1845. Bibiano José Carneiro da Fontoura a Isidoro Belmonte Ursua de Montojos. Vila de Bagé aos 13 de abril de 1857. APERS. Livro Notarial de Transmissões e Notas de Bagé. Livro 2 (1856-1858), fls. 62v-63v.

⁴⁴ APERS. Comarca de Porto Alegre. 2º Cartório de Órfãos de Porto Alegre. Inventários *post-mortem* de Anna Barbará Macedo da Fontoura e do coronel Bibiano José Carneiro da Fontoura. Cx. 04.1439, processo n.158, 1857, 1861.

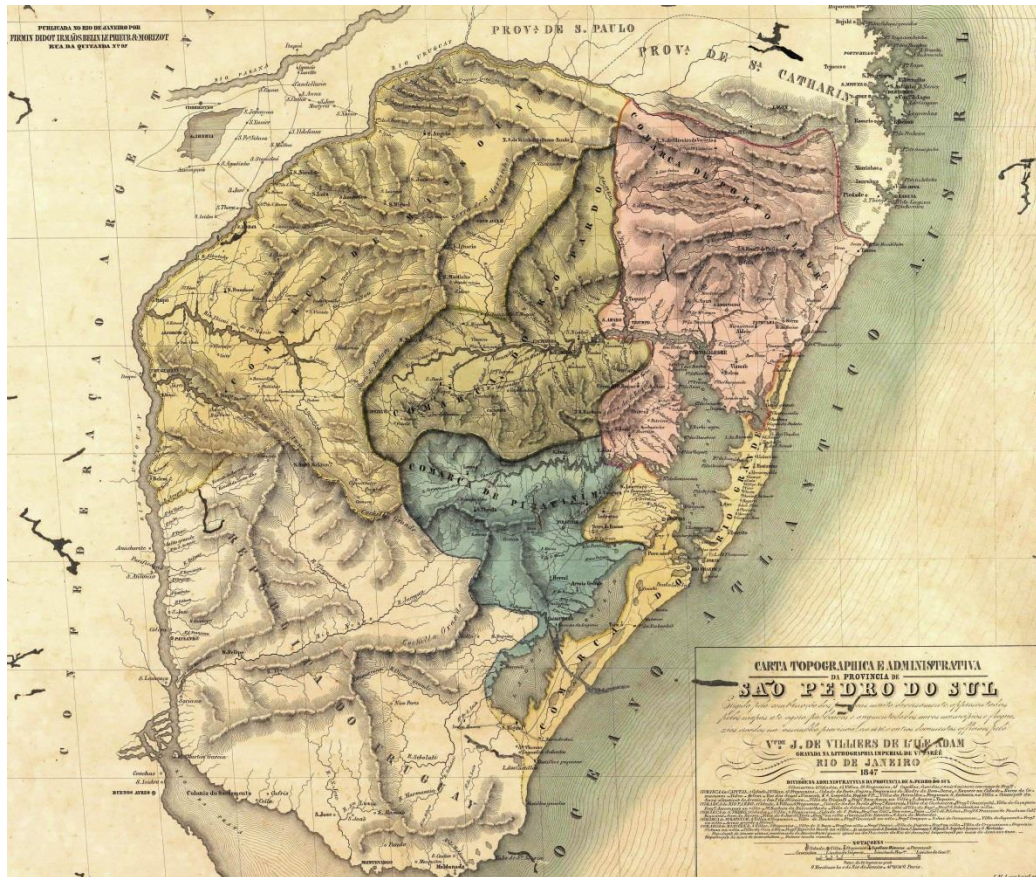
estavam organizando a pecuária extensiva nos campos conquistados. Ademais, após o assalto às Missões foi instituído um governo militar nas novas terras, “com poderes para decidir todas as questões, mesmo as pertencentes à jurisdição civil, com recurso ao governo da capitania”. Tais postos foram exercidos por oficiais superiores do exército, os comandantes gerais das Missões. Além das atribuições militares e civis, os comandantes gerais tinham a faculdade de distribuir terras e cartas de sesmaria, cuja concentração ficou nas mãos dos potentados que haviam participado das campanhas militares, num processo provavelmente não muito diferente dos Silveira Casado.⁴⁵

Na década de 1840 centenas de outros proprietários já haviam ocupado as regiões que seguiam as fronteiras de Missões e Alegrete, esta última localizada na campanha do Rio Grande do Sul, fronteira ao Uruguai. Embora a ocupação dessas regiões não tenha ocorrido ao mesmo tempo, nem de forma linear, nem sem contestações - já que umas principiaram depois de 1801, a maior parte a partir da década de 1810, e outras ainda depois -, somente na década de 1830 foram criadas jurisdições, tendo início a organização política, administrativa e jurídica das localidades. Em 1833 criou-se a Comarca das Missões, compreendida pelos termos de Alegrete, Cruz Alta e São Borja, este último cabeça da Comarca. Desde então deixaram de existir os governos militares instaurados após em 1801.⁴⁶ Em 1835 sobreveio a guerra dos farrapos, e a incipiente organização se desfez, de modo que a documentação de caráter serial só passa a ter regularidade em 1845. Na análise a seguir utilizo inventários *post-mortem* no período entre 1845 e 1850, visando um estudo demográfico da população escrava na campanha rio-grandense e o estudo da envergadura econômica dos criadores de gado na disputada fronteira meridional: de leste a oeste, no lado brasileiro, os municípios de Jaguarão, Bagé, Santana do Livramento, Uruguaiana e Alegrete.⁴⁷

⁴⁵ Velloso da Silveira, *As Missões Orientais*, pp. 102-104.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 105.

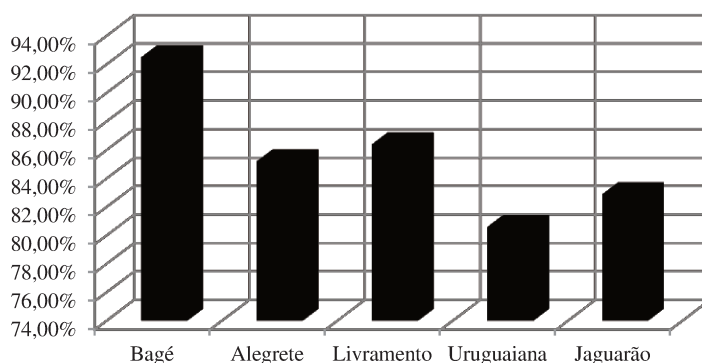
⁴⁷ Foram analisados todos os inventários dos cinco municípios, totalizando 217 processos. Cartórios da Vara de Família, de Provedoria e do Cível. Bagé (40 inventários), Alegrete (54), Santana do Livramento (22), Uruguaiana (31), Jaguarão (70). Vide fontes.



Carta topographica e administrativa da provincia de São Pedro do Sul. Erigida pela combinação das paisagens muito diversamente apresentadas pelos mapas ate agora publicados e augmentado dos novos municipios e freguezias creados na assemblea provincial em 1846 e outros documentos officiaes pelo Vcde. J. de Villiers de L'le Adam. Rio de Janeiro: Firmin Didot Frères, 1847. Disponível em: <http://objdigital.bn.br>

A análise privilegia um momento em que os dados não podem ser considerados padrão, se é que algum existiu em determinado momento. Em decorrência da guerra civil entre farrapos e legalistas concomitante e seguida pela Guerra Grande no Estado Oriental, tanto a participação dos escravos quanto a composição dos animais nas estâncias sofreram diminuições. As fugas e o recrutamento forçado de escravos para os exércitos impactaram negativamente as escravarias, e a necessidade de consumo de gados e a utilização de cavalos pelas forças beligerantes a composição dos rebanhos, afetados, todavia, sobretudo pela peste devastadora que atingiu o gado e a seca que grassou os campos na segunda metade da década de 1840. Por isso mesmo, a análise se torna ainda mais significativa de uma conjuntura de guerra associada à abolição da escravidão no Estado Oriental, haja vista que os dados trazem as marcas desses acontecimentos. Ademais, somente ao se analisar a composição demográfica dos escravizados é possível dimensionar o peso que as fugas de escravos para o território livre oriental jogaram na zona de fronteira escravista brasileira.

Gráfico I - Percentual de escravistas no conjunto de inventariados
(1845-1850)



Fonte: APERS. Inventários *post mortem* dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguiana e Jaguarão (1845-1850).

Os senhores de escravos representavam 85,2 por cento do total de inventariados, o que indica um percentual significativo de escravistas entre os proprietários que tiveram seus bens inventariados. Contudo, como observa Sobrado Correa, entre os aspectos mais criticáveis na utilização de inventários se destacam o seu grau de representatividade, confiabilidade, e sua falta de homogeneidade, assim como omissões mais ou menos sistemáticas de informação que apresentam. Em relação ao mundo rural, referem-se principalmente às pessoas mais bem posicionadas na estrutura social, deixando muitas vezes de incluir os camponeses com escassas terras, os jornaleiros e agregados, pois os gastos derivados dessa escritura notarial eram bastante elevados para os setores populares, equivalendo ao salário de várias jornadas de trabalho. Segundo o autor, pode-se falar na existência de uma relação entre o custo da escritura e a seleção social. O mundo dos errantes, instáveis e emigrantes escaparia aos inventários, pois este tipo de escritura limita seu raio de ação a uma sociedade basicamente estável.⁴⁸ Ademais, os inventários também tendem a privilegiar as pessoas mais velhas (com taxas de mortalidade mais altas), portanto as que acumularam mais riqueza. Em que pese às limitações apontadas, os inventariados que possuíam escravos invariavelmente tinham seus bens arrolados e avaliados nesse tipo de escritura, e informam bastante sobre a estrutura demográfica da população escrava e da vida material das pessoas daquela época.

O número absoluto de inventários variou conforme a localidade, da mesma forma que a participação de escravistas entre os inventariados, como o demonstra o gráfico I. Bagé e Uruguiana encontram-se nos extremos, com o primeiro tendo a participação de 92,5 por

⁴⁸ Hortensio Sobrado Correa, “Los inventários *post mortem* como fuente privilegiada para el estudio de la historia de la cultura material en la edad moderna”. *Hispania*, LXIII/3, núm. 215 (2003) 825-862 (citações nas páginas 834-835).

cento de escravistas no total de inventariados, e o segundo 80,6 por cento. Jaguarão (82,9%) apresenta um percentual mais próximo de Uruguaiana, enquanto a participação de escravistas em Alegrete e Santana do Livramento era semelhante, com respectivos 85,2 e 86,4 por cento. Em que pese às diferenças, o percentual de escravistas sempre esteve acima da casa dos oitenta por cento, índice considerável em vista da ocupação recente da região.

Tabela I: Estrutura de posse de escravos da campanha rio-grandense: Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguaiana e Jaguarão (1845-1850).

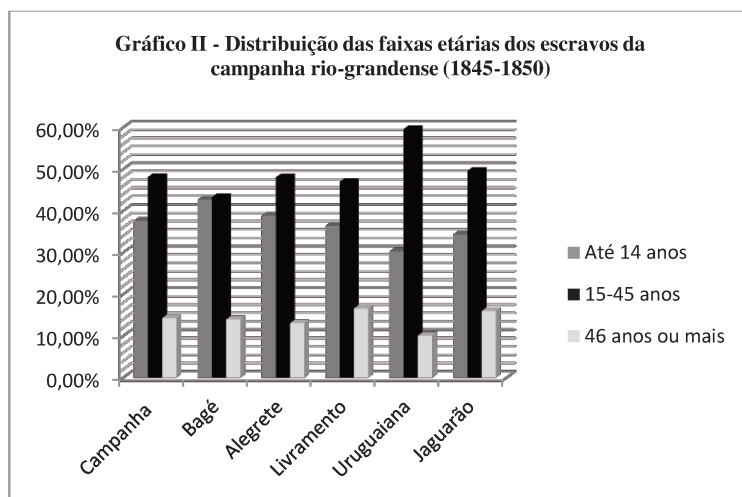
Faixa de tamanho das escravarias	Número de proprietários	Percentuais do total de proprietários	Números e percentuais por faixa de tamanho da escravaria					Percentual total de escravos
			M	%	F	%	T	
1 a 4	72	38,9%	96	53	85	47	186	12%
5 a 9	62	33,5%	232	55,4	187	44,6	414	26,7%
10 a 19	37	20%	282	57,9	205	42,1	487	31,4%
20 a 61	14	7,6%	279	60,1	185	39,9	464	29,9%
Total	185	100%	889	57,3	662	42,7	1551	100%

Fonte: APERS. Inventários *post mortem* dos Cartórios da Vara de Família, Provedoria e Cível dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguaiana e Jaguarão (1845-1850).

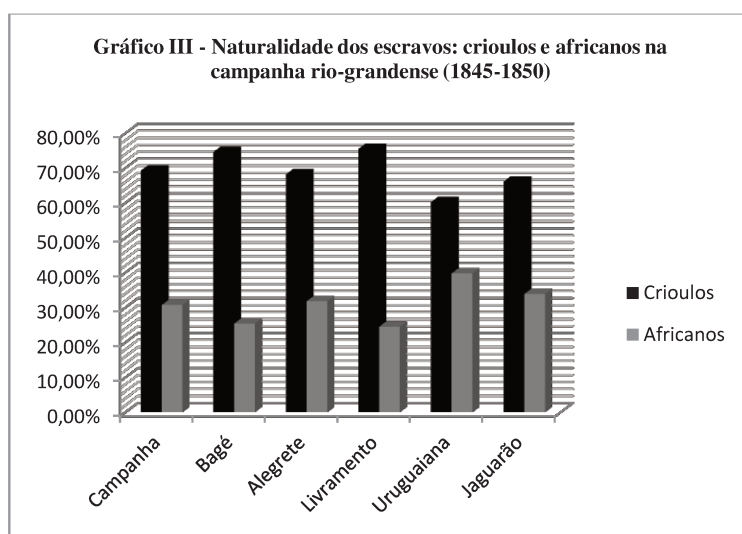
A estrutura de posse de escravos na campanha revela que os pequenos escravistas, possuidores de um a nove escravos, representavam aproximadamente $\frac{3}{4}$ dos senhores da região (72,4%), embora concentrassem 38,7 por cento dos escravos. A razão de masculinidade para essa faixa variava entre 122 e 124 homens para cada cem mulheres. Já os médios e grandes senhores de escravos, respectivamente os que possuíam entre dez e dezenove cativos e os que possuíam vinte ou mais, representavam pouco mais de $\frac{1}{4}$ dos escravistas (27,6%), concentrando significativos 61,3 por cento do total de escravos. Nessas duas faixas a razão de masculinidade aumentava, variando entre 137 e 150 homens para cada cem mulheres. A maioria dos escravos estava em unidades produtivas com dez ou mais cativos, o que, segundo a bibliografia especializada, favorecia a formação de famílias escravas. No entanto, quanto maior o número de escravos maior se apresentava a desigualdade entre homens e mulheres, resultando em uma maior taxa de masculinidade.

A relação entre as faixas etárias indica um percentual elevado de crianças, alcançando 37,6 por cento dos cativos. Os escravos em idade produtiva (entre 15 e 45 anos) compreendem 48,1 por cento, e os com 46 anos ou mais, 14,3 por cento. Novamente existem variações dependendo de cada município específico, porém o que chama a atenção é o percentual de crianças, variando entre 42,7 por cento em Bagé, e 30,3 em Uruguaiana. Nessas duas localidades os escravos em idade produtiva variavam sua participação entre 43,3 e 59,6

por cento; e, entre os escravos com 46 anos ou mais, entre 14 e 10 por cento. Novamente, Bagé e Uruguaiiana apresentam os dados mais díspares, enquanto Alegrete, Santana do Livramento e Jaguarão mantem certa correspondência nos percentuais apresentados.



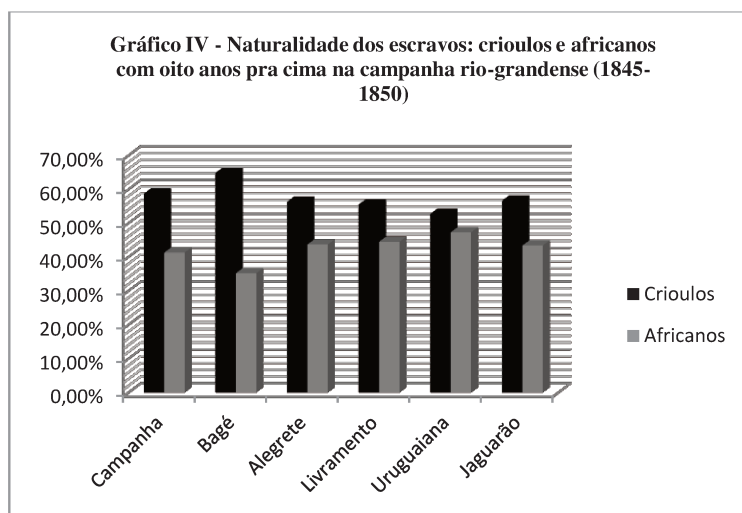
Fonte: APERS. Inventários *post mortem* dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguaiiana e Jaguarão (1845-1850).



Fonte: APERS. Inventários *post mortem* dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguaiiana e Jaguarão (1845-1850).

Em relação à naturalidade dos escravos se observa que 69,3 por cento haviam nascido no Brasil (crioulos), enquanto 30,7 por cento provinham de regiões africanas. Santana do Livramento e Bagé são os dois municípios que apresentam o menor percentual de africanos, respectivamente 24,5 e 25,4 por cento, enquanto sua participação em Alegrete e Jaguarão ficava entre 31,8 e 33,9 por cento. Se nestes quatro municípios a população de escravizados

africanos variava sua participação entre $\frac{1}{4}$ e um terço da população escrava, em Uruguiana, por sua vez, eles representavam 39,8 por cento.



Fonte: APERS. Inventários *post mortem* dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguiana e Jaguarão (1845-1850).

No entanto, isolando as informações referentes aos escravos com oito anos para cima, a participação de africanos na população apresenta um índice considerável, alcançando 41,3 por cento na região de fronteira, e variando seu percentual entre 35,2 por cento em Bagé e 47,3 por cento em Uruguiana. Isso indica que a grande presença de crianças nas escravarias (37,6%) tendeu a encobrir a significativa participação de africanos na fronteira meridional. Se, sobre o conjunto da população escravizada, os africanos representavam 30,7 por cento da população, com oito anos ou mais esse percentual atinge 41,3 por cento. Ainda mais, pois considerando apenas os escravizados com 15 anos ou mais a participação de africanos nas escravarias alcança 49 por cento da população.

Os africanos representavam ainda grande parte da população escrava na campanha rio-grandense entre os 15 e os 45 anos, atingindo 43,5 por cento, e 76,3 por cento dos escravos com 46 anos ou mais (de onde se atinge o percentual de 49 por cento). Esses dados esclarecem alguns movimentos interessantes. Entre os cativos mais velhos os africanos representavam $\frac{3}{4}$ dos escravizados, de onde se infere que na época de sua chegada ao sul do Brasil não apenas eles conformavam a maioria dos escravos como o nascimento de crioulos ainda não havia conseguido mudar tal configuração. Aqui há que se considerar que a ocupação da região foi tardia e gradual, o que talvez explique em parte a menor participação de crioulos nas faixas etárias acima dos 15 anos. Com o passar de duas ou três décadas esse quadro sofreu alterações, com os crioulos sobrepujando os africanos na faixa etária de

escravos em idade produtiva, já que representavam 56,5 por cento dos trabalhadores escravizados no final da primeira metade do século XIX.

Para entender o crescimento dos crioulos deve-se ainda levar em consideração uma introdução menor de africanos em relação às áreas escravistas exportadoras do sudeste e nordeste do Brasil, conjugada a um maior crescimento endógeno dos escravos na fronteira Sul do Império. No entanto, como veremos no capítulo seguinte, durante a década de 1840, quando as exportações de charque conheceram notável expansão, milhares de escravos foram introduzidos no Rio Grande do Sul, a grande maioria africanos ilegalmente escravizados, e uma parte (difícil de aferir) foi comprada por estancieiros da fronteira, ainda que a grande maioria tenha sido vendida em Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre.

Tabela II: Envergadura econômica dos criadores, posse de escravos e concentração do rebanho: Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguiana e Jaguarão (1845-1850).

	Criadores	Participação entre os Criadores	Criadores Escravistas	Participação na posse de escravos	Rebanho possuído	Participação no rebanho	Média de gado vacum	Média do rebanho
Até 100 reses	42	23,6%	83,3%	17%	4.716	2%	41	112
101 a 500	58	32,6%	86,2%	21,6%	26.556	11,3%	244,4	457,8
501 a 1000	30	16,8%	100%	14%	26.771	11,5%	658	892,3
Mais de 1000	48	27%	100%	47,4%	175.732	75,2%	2.945	3.661,7
Totais	178	100%	91,6%	100%	233.775	100%	-----	-----

Fonte: APERS. Inventários *post mortem* dos Cartórios da Vara de Família, Provedoria e Cível dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguiana e Jaguarão (1845-1850).

A fim de analisar a envergadura econômica dos criadores selecionei apenas os inventários dos proprietários que possuíam gado vacum, ou 82 por cento do conjunto de inventariados. Em 91,6 por cento dos casos os criadores eram proprietários de escravos, e concentravam 94 por cento do total de cativos da amostra mais ampla, justificando o recorte efetuado. A tabela abaixo permite uma visão geral da envergadura econômica dos criadores e sua posse de escravos por faixa de tamanho do rebanho.

A desigualdade entre os criadores se fez presente, tanto na posse de escravos quanto na concentração de animais na campanha rio-grandense. No entanto, os criadores de gado numa conjuntura “estável” deveriam apresentar um maior número de animais, já que a guerra, a peste e a seca influíram na composição e volume dos rebanhos, de modo que os percentuais apresentados devem ser considerados nesse contexto. Os agricultores-pastores, que possuíam até cem reses de criar, representavam 23,6 por cento dos que possuíam gado vacum, detinham

dezessete por cento dos escravos e dois por cento do rebanho.⁴⁹ Os pequenos criadores (101 a 500 reses) representavam aproximadamente um terço dos criadores, detinham 21,6 por cento dos escravos e 11,3 por cento do rebanho. Isto é, os agricultores-pastores e os pequenos criadores representavam juntos mais da metade dos criadores de gado da campanha (56,2%), detendo 38,6 por cento dos escravos e ínfimos 13,3 por cento do rebanho. Ainda assim, os criadores de menor envergadura também se beneficiaram com o avanço da fronteira, e, em conjunto, 85% deles exploravam o trabalho escravo para tocar seus empreendimentos.

À primeira vista os médios criadores não estavam mais bem aquinhoados que os pequenos, mas como sua representatividade entre os criadores era de 16,8 por cento, metade da participação social dos pequenos, sua posse de escravos (14%) e do rebanho (11,5%) deve ser considerada bem mais expressiva. Os grandes estancieiros, por sua vez, representavam pouco mais de ¼ dos criadores (27%), mas concentravam quase a metade dos escravos da região (47,4%) e ¾ do rebanho (75,2%). Os dados não deixam margem à dúvida, em que pese os elementos conjunturais assinalados: eram eles os grandes estancieiros escravistas da campanha rio-grandense e os que mais se beneficiaram com o avanço da fronteira, expansão que eles mesmos haviam empreendido. Possuíam vastas extensões de terra, milhares de cabeças de gado e um número considerável de escravos para os trabalhos pastoris conforme demandado pela pecuária extensiva.

Não deixava, no entanto, de ser um grupo relativamente bem representativo daquele universo pecuário. Na Comarca de Cruz Alta, por exemplo, região localizada no planalto rio-grandense (norte da província), e, portanto, distante da fronteira com o Uruguai, a produção pecuária estava dividida entre a criação de mulas, exportadas para as feiras de Sorocaba, e a criação de gado vacum remetido às charqueadas. Ali os grandes estancieiros representavam tão somente 6,4 por cento dos criadores, concentravam 18,6 por cento dos escravos e 38,6 por cento do rebanho.⁵⁰ Em comparação com esta região, também fruto do avanço da fronteira escravista no início do século XIX, os grandes estancieiros da fronteira rio-grandense tinham uma representatividade considerável (27%), concentravam sob seu poder metade dos escravos da campanha e eram donos de ¾ do rebanho existente no lado brasileiro da fronteira.

A participação de escravistas entre os criadores de gado deixa evidente a dependência que tinham do uso da força de trabalho escrava se quisessem aumentar a produção. Os

⁴⁹ Os criadores com até cem reses podem ser denominados agricultores-pastores, pois em decorrência do número de animais obtinham seu sustento principalmente da agricultura. Cf. Osorio, *O império português*, pp. 79-179; Luís Augusto Ebling Farinatti, "Um Campo de Possibilidades: notas sobre as formas de mão-de-obra na pecuária (Rio Grande do Sul, século XIX)". *História* – São Leopoldo: Unisinos. N. 08, V. 07, Jul/Dez. 2003.

⁵⁰ Araújo, *Escravidão, fronteira e liberdade*, p. 38 ss.

criadores que tinham até 500 reses possuíam escravos sempre acima da casa dos oitenta por cento, enquanto todos os médios e grandes criadores eram senhores de escravos. Dito de outra forma, uma pequeníssima parte dos criadores de gado da campanha rio-grandense não utilizava o trabalho escravo nas suas estâncias em meados do século XIX. Torna-se visível o porquê da expansão da fronteira ter se constituído ao mesmo tempo na expansão da pecuária escravista sobre as novas terras conquistadas.

Esses dados são ainda mais significativos em vista da marcante diminuição do gado no período, e de uma visível diminuição da média de escravos entre as diferentes faixas de criadores. Os anos de guerra civil concorreram para a diminuição dos rebanhos, vitais para o consumo das tropas e para a manutenção dos esquadrões de cavalaria. Quando a guerra terminou algumas propriedades contavam com poucos animais e seus proprietários estavam endividados e, embora não soubessem, logo teriam de enfrentar a peste que se abateu sobre os rebanhos.⁵¹ Pelas queixas contidas nos inventários é possível que alguns municípios tenham sido mais afetados que outros. As notificações de perda de gado na segunda metade da década de 1840 provinham principalmente da zona oeste da fronteira (Alegrete, Uruguaiana e Santana do Livramento), onde parece que as consequências mais se fizeram sentir.

No entanto, todos os municípios da fronteira perderam animais no período. A composição dos rebanhos era majoritariamente constituída de gado *vacum*: em Alegrete, Santana do Livramento e Jaguarão eles compreendiam aproximadamente $\frac{3}{4}$ do total de animais; em Bagé, 85,7 por cento, e, em Uruguaiana, 62,3. Os animais cavalares compunham entre 10 e 19 por cento, enquanto a criação de ovino era significativa apenas em Uruguaiana (19,4%) e um pouco menos em Jaguarão (9,5%). Outros tipos de criação não representavam nem um por cento do rebanho total.

Mesmo não havendo dados para comparar a média dos rebanhos com um período imediatamente anterior a 1845-1850 (principalmente em decorrência da guerra), para 1858

⁵¹ Vários são os exemplos. APERS. Inventário *post-mortem* de Luís Antônio de Camargo e de José Bernardes da Silva. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Alegrete, Cx. 009.0164, processo 98, 1849. Inventário *post-mortem* de Maria Teresa de Jesus. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Alegrete, Cx. 009.0164, processo 99, 1849. Inventário *post-mortem* de Joaquim Alves Duca. Cartório da Vara de Família, Comarca de Rio Pardo, Bagé, Cx. 016.0093, processo 38, 1846. Inventário *post-mortem* de Josefina das Chagas Rocha e seu marido Manoel da Costa Leite. Cartório de Órfãos e Ausentes. Comarca de Rio Pardo, Santana do Livramento, Cx. 165, processo 9, 1847. Inventário *post-mortem* de Antônio Francisco Ferreira. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguaiana, Cx. 095.0278, processo 16, 1845. Inventário *post-mortem* de José Antônio Carneiro. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguaiana, Cx. 095.0278, processo 26, 1847. Inventário *post-mortem* de José da Câmara Canto. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguaiana, Cx. 095.0278, processo 19, 1846. Ver ainda, *Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul o Tenente General Francisco Joze de Souza Soares de Andrea na Abertura da Assembleia Legislativa Provincial no 1º de Junho de 1849. Acompanhado do orçamento da receita e despesa para o anno de 1849-1850*. Porto Alegre: Typographia do Porto-Alegrense, 1849, p. 10.

conta-se com um mapa estatístico das estâncias, rebanhos e trabalhadores empregados em vários municípios da província.⁵² Em comparação com as médias de gado vacum dos inventários de Bagé, Alegrete, Livramento e Jaguarão no primeiro período, em 1858 houve um aumento mínimo da média em 482 cabeças em Alegrete, e um máximo de 669 em Santana do Livramento. Se um número aproximado de estâncias declaradas no mapa de 1858 existisse nestas localidades em 1845-1850, em 1858 o número total do rebanho vacum nesses quatro municípios teria tido um aumento em torno de meio milhão de cabeças. Embora seja um cálculo aproximado e indireto, é possível que não esteja muito longe do aumento ocorrido, o que indica uma diminuição significativa dos rebanhos no período em foco.⁵³

As médias de escravos por faixa de tamanho do rebanho, por sua vez, são menores quando comparadas às que vêm sendo apresentadas por outros estudos. De modo geral, quanto maior o número de gado possuído pelos criadores maior se apresenta a média de escravos.⁵⁴ Não é o que se verifica em relação aos pequenos e médios criadores da fronteira, pois aparecem com uma média menor do que os proprietários com até cem reses de criar, indicando uma diminuição no número de escravos desses proprietários. Procuro mostrar nas páginas seguintes que este decréscimo foi fruto (em grande medida) das fugas de escravos, ainda que os dados demográficos da população escrava na campanha aparentemente indique o contrário, ou seja, uma grande proporção de homens em idade produtiva. No entanto, é provável que muitos senhores tivessem recorrido ao mercado de escravos, já que na década de 1840 foram introduzidos e vendidos milhares de cativos no Rio Grande do Sul.

Os farrapos utilizaram meios diversos para aumentarem suas forças a partir da incorporação de escravos em suas hostes: solicitaram a seus partidários que cedessem cativos com a promessa de ressarcimento futuro, fomentaram fugas de escravos dos dissidentes e

⁵² O mapa apresenta informações detalhadas para poucos municípios, em outros somente para alguns distritos, além de as informações não serem constantes (algumas regiões, por exemplo, discriminam os peões empregados no costeiro do gado entre livres e escravos, a maioria não). No caso dos rebanhos o levantamento aparentemente é mais completo. AHRs. *Mappa numérico das Estancias existentes dos diferentes Municipios da Provincia, de que até agora se tem conhecimento oficial, com declaração dos animaes que possuem, e crião por anno, e do numero de pessoas empregadas no seu costeiro*. Fundo Estatística, Maço 2 (1823-1944), documento avulso.

⁵³ Isto é, presumo que as médias mais altas em 1858 apontam um crescimento do gado vacum a partir de 1850 (por reprodução, principalmente), e que cotejando as médias com o número aproximado de estâncias pode-se ter uma ideia aproximada da diminuição dos rebanhos entre 1845-1850.

⁵⁴ Osorio, *O império português*, p. 168; Araújo, *Escravidão, fronteira e liberdade*, p. 42 ss. Para Cruz Alta, entre 1834 e 1879, encontrei as seguintes médias de escravos: até 100 reses, 4,7; entre 101 e 500 reses, 7,8; entre 501 e 1.000, 13,3, e para os criadores com mais de mil reses uma média de 18 escravos por proprietário. Recortando apenas o período entre 1834 e 1850, respectivamente: 4,6; 9; 16; e 33,5.

também os expropriaram sempre que puderam.⁵⁵ Os escravos aproveitaram a guerra civil para empreenderem suas próprias estratégias, fugindo para as repúblicas vizinhas ou se aquilombando em terras rio-grandenses. As fugas, sempre recorrentes, ganharam novas dimensões durante a Guerra Grande, e, notadamente, após a abolição da escravidão na república vizinha, impactando diversas escravarias e contribuindo para a diminuição da média de escravos, como verificada na tabela abaixo.

Tabela III – Posse e média de escravos dos criadores de gado por faixa de tamanho do rebanho: Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguiana e Jaguarão (1845-1850)

	Criadores	%	Com escravos	%	N. de escravos	Posse de escravos por criadores	Média de escravos
Até 100 reses	42	23,6	35	83,3	248	17%	7
101 a 500	58	32,6	50	86,2	316	21,6%	6,3
501 a 1000	30	16,8	30	100	204	14%	6,8
Mais de 1000	48	27	48	100	692	47,4%	14,4
Totais	178	100%	163	91,6	1460	100%	8,95

Fonte: APERS. Inventários *post mortem* dos Cartórios da Vara de Família, Provedoria e Cível dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguiana e Jaguarão (1845-1850).

Dos 185 inventários com escravos, em 26 foram arrolados escravos fugidos ou que haviam sido recrutados (14%). Nestes casos, os fugitivos foram relacionados junto aos bens do inventariado, sendo avaliados em alguns casos e em outros não, embora como regra geral se declarasse que se fossem capturados deveriam ser sobrepartilhados. No entanto, compõem apenas três por cento dos 1.551 escravos arrolados pela fonte, percentual que sub-representa o número real de prófugos, como passamos a ver. José Dutra da Silveira era senhor de 20 escravos em 1848, quatro dos quais haviam sido recrutados. O preto Antônio andava fugido desde 1825, “e consta achar-se no Estado Oriental do Uruguai, para onde foi levado nas guerras daquele tempo”. Já os escravos Benedito, Francisco e Mateus haviam sido “tirados pelas forças da rebelião que apareceu nesta Província em 1835, e ainda não voltaram ao casal, quando sabe com certeza existirem os mesmos escravos em Camaquã, nesta Província”. Em 1850, a inventariante declarou “que o escravo Francisco, que foi tirado pelas forças Farroupilhas, que existia em Camaquã com outros se acha hoje em seu poder, pois o mandou

⁵⁵ Cf. Spencer Leitman, “Negros farrapos: hipocrisia racial no sul do Brasil no século XIX”, In: José Hildebrando Dacanal (Org.), *A Revolução Farroupilha: história & interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985, pp. 61-78; Moacyr Flores, *Negros na Revolução Farroupilha: traição em Porongos e farsa em Ponche Verde*. 2º ed. rev. e ampl. Porto Alegre: EST, 2010; Silmei Sant'ana Petiz, *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: UPF, 2006; César Augusto Barcellos Guazzelli, “Libertos, gaúchos, peões livres e a Guerra dos Farrapos”, In: Monica Duarte Dantas (Org.), *Revolutas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011, pp. 231-261; Daniela Vallandro de Carvalho, *Fronteiras da liberdade: experiências negras de recrutamento, guerra e escravidão (Rio Grande de São Pedro, c. 1835-1850)*. PPGH-UFRJ: Rio de Janeiro, 2013 (Tese de Doutorado).

buscar de propósito de onde se achavam, e por isso deverá ser avaliado”. Os outros três escravos não tiveram seus valores determinados.⁵⁶

José Moreira Lopes possuía 16 escravos, entre eles quatro fugitivos. O pardo Adão, filho de Teodora, fugiu no início da década de 1850, e ignorava-se seu destino. Sua irmã, Luiza, escapou levando consigo seu filho Joaquim, aproximadamente na mesma época. O africano Manoel, “o qual tendo andado muito tempo fugido, e aparecendo em minha ausência, meu genro Antônio José de Vargas a quem eu tinha encarregado como meu procurador neste lugar, por eu ser morador em São Martinho, o recebeu de cujo poder, pouco tempo depois, tornou a fugir e me consta existir no Salto do Estado Oriental”. Mesmo fugidos, com exceção de Joaquim, os outros três escravos foram avaliados.⁵⁷ Em 1848, o inventariante dos bens de Cipriana Maria de Jesus informou que o preto Jorge fugira “há tempos para o Estado Oriental do Uruguai, por onde ainda existe, e que se tornar a aparecer [será] então sobrepartilhado”. Da mesma forma que Joaquim, Jorge não foi avaliado.⁵⁸

O fato é que uma grande quantidade de fugitivos não foram arrolados entre os bens dos inventariados, mesmo sendo citados durante o processo de inventário, geralmente na parte reservada às declarações do inventariante. Nestes casos, como não foram relacionados entre os bens, também não os adicionei ao rol de escravos dos proprietários. Antônio Ayres de Azevedo arrolou quatro escravos entre os bens de seu casal no ano de 1850. Tratava-se de Luiza e seus três filhos, que haviam fugido para Corrientes, província da Confederação Argentina, “onde foram agarrados, e conduzidos para esta província”. No entanto, Azevedo declarou “que não foram descritos no presente inventário, os escravos Salvador, preto da Costa, e Thomásia, crioula, pertencentes a esta herança, por se acharem fugidos há muitos anos, e não se saberem notícias deles”.⁵⁹

Da mesma forma a viúva Joaquina Rosa de Jesus deu a inventário três escravos, mas no termo de declaração disse ter “dado à carregação todos os bens a exceção tão somente de três escravos que andam fugidos, de nomes Manoel Sapateiro, africano, Manoel Alfaiate,

⁵⁶ APERS. Inventário *post-mortem* de José Dutra da Silveira. Cartório da Vara de Família e Sucessão, Comarca de Piratini, Jaguarão, Cx. 008.0037, processo 229, 1848.

⁵⁷ APERS. Inventário *post-mortem* de José Moreira Lopes. Cartório da Provedoria, Comarca de Missões, Alegrete, Cx. 009.0273, processo 26, 1845.

⁵⁸ APERS. Inventário *post-mortem* de Cipriana Maria Gonçalves. Cartório da Vara de Família e Sucessão, Comarca de Piratini, Jaguarão, Cx. 008.0037, processo 227, 1848.

⁵⁹ APERS. Inventário *post-mortem* de João Pereira de Lima. Cartório da 1ª Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguaiana, Cx. 095.0279, processo 52, 1850.

pardo, e Joaquim crioulo campeiro; os quais logo que apareçam procederá à sobrepartilha”.⁶⁰ Joaquim de Souza Nunes arrolou cinco escravos entre seus bens em 1848, mas “declarou que tendo três escravos fugidos, e que se algum dia aparecerem, requer que entrem em sobrepartilha”. Referia-se aos africanos João, Antônio e Joaquim, ambos fugidos para Corrientes. Sua esposa ainda apresentou uma conta que atestava o pagamento de 20 mil e 800 réis “para pagar as despesas do escravo Bento que veio preso do Uruguai”.⁶¹ Bento também não foi arrolado entre os bens do inventário, provavelmente por ter sido vendido, prática corrente quando se conseguia capturar um fugitivo. Muitos fugitivos, portanto, ainda que tenham sido mencionados na parte reservada às declarações dos inventariantes, não foram arrolados entre os bens que seriam avaliados e depois partilhados entre os herdeiros, algo que repercute nas médias de escravos por faixa de envergadura dos criadores. Os inventários estão longe de ser uma fonte segura para aferir a dimensão e frequência das fugas e seu impacto nas escravarias, como supõem alguns autores, pois muitos senhores não apenas não arrolavam os fugitivos entre seus bens como sequer faziam menção a eles nas declarações, algo que pode ser verificado através do cruzamento com fontes específicas sobre fugas.⁶²

Através de uma notável relação de escravos fugidos organizada no Rio Grande do Sul por ordem do governo imperial em fins da década de 1840, que tinha por objetivo sustentar reclamações do Império perante as repúblicas do Rio da Prata para a devolução dos fugitivos, é possível contrapor os dados dos inventários.⁶³ Em 1848, Jerônimo Ferreira Serpa, morador em Uruguiana, declarou entre seus bens apenas “uma negra velha”, avaliada em 350 mil réis. Na relação de 1850, no entanto, foram listados quatro escravos fugidos para outros países. O africano nagô Ignácio, de 42 anos, havia fugido em 1828, último ano da Guerra Cisplatina, e constava estar no Povo de Salada, província Argentina de Entre-Rios; enquanto José, da mesma nação, fugiu em 1834 para a província de Corrientes. Vicente, crioulo da Bahia, de 36 anos, havia “sido visto há pouco tempo no exército do General Servando Gomes como

⁶⁰ APERS. Inventário *post-mortem* de Apolinário Antônio de Jesus. Cartório da 1ª Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguiana, Cx. 095.0279, processo 47, 1850.

⁶¹ APERS. Inventário *post-mortem* de Dona Isabel Maria de Camargo. Cartório da 1ª Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguiana, Cx. 095.0279, processo 35, 1848, e inventário da mesma senhora aberto na 1ª Vara Cível de Uruguiana, Comarca de Missões, Cx. 095.0001, 1850.

⁶² Para uma análise que toma os inventários como “fonte fiável” para aferir a “ordem de grandeza das evasões”, utilizando tal fonte para sustentar a baixa frequência das fugas, ao que parece, não só no Brasil como nas Américas, ver Manolo Florentino e Marcia Amantino, “Fugas, quilombos e fujões nas Américas”, *Análise Social*, 203, XLVII, (2.º), 2012, pp. 236-267.

⁶³ Uma análise detalhada dos debates diplomáticos que levaram à confecção e organização da relação de escravos fugidos é realizada no sexto capítulo. AHRS. *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850.

soldado” das hostes *blancas* de Oribe. O africano João, de 30 anos, escapou em 1848 para o departamento do Salto, no Estado Oriental. Nenhum dos quatro fugitivos foi mencionado no inventário, mesmo que as duas últimas fugas fossem recentes.⁶⁴

A relação de fugitivos de 1850 compreende 632 prófugos de 257 senhores diferentes. Através dos nomes dos proprietários constantes na relação consegui localizar 109 inventários dentre os 257 senhores que declararam escravos fugidos. Em 100 inventários, ou em 91,7 por cento dos casos, não foi arrolado nem declarado nenhum escravo fugido, mas os mesmos senhores ou seus herdeiros o fizeram na relação de 1850. Dos municípios da campanha apenas Uruguaiana enviou as listas solicitadas pelas delegacias de polícia, de modo que somente neste caso é possível estabelecer comparações. Entre 1845 e 1850 foram abertos 31 inventários nesta localidade, dos quais 25 arrolaram 129 escravos. Destes, apenas oito constam como fugidos, propriedade de quatro senhores. Na relação de 1850, todavia, foram listados 122 escravos fugidos do município de Uruguaiana: 57 haviam escapado para o Uruguai, 38 para Entre-Rios e 29 para Corrientes.⁶⁵

O resultado do cruzamento das duas fontes é esclarecedor. Prova que tanto o percentual de inventários da campanha com escravos fugidos (14%) como o de fugitivos entre o conjunto de escravos (3%) está distorcido, apresentando percentuais significativamente mais baixos do que de fato o eram, e diminuindo o impacto real das fugas nas escravarias. Enquanto os inventários apresentam apenas quatro proprietários que perderam escravos em Uruguaiana, a relação de 1850 relaciona 53 escravistas. Carece de rigor analítico, portanto, estudos que sustentam argumentos sobre a “ordem de grandeza das evasões” a partir de inventários *post-mortem*, pois tal fonte, ainda que fundamental para diversos aportes metodológicos, não permite avaliar a dimensão, a frequência e o impacto das fugas em uma dada sociedade, pois não dá conta do número real de fugitivos. Antes pelo contrário, em vista de 90 por cento dos senhores não terem declarado escravos fugidos em tal fonte. Por quê?

Um primeiro elemento refere-se ao tempo da fuga. Quanto mais distante da época em que o escravo havia fugido mais provável que os herdeiros o considerassem propriedade perdida, como declarou Antônio Ayres de Azevedo: Salvador e Thomásia não foram descritos no inventário pois se achavam fugidos há muitos anos e não se tinha notícia alguma deles. Joaquim Corrêa Mirapalheta informou a fuga do preto Antônio na relação de 1850: havia

⁶⁴ APERS. Inventário *post-mortem* de Balbina Antônia Ferreira. Cartório da 1ª Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguaiana, Cx. 095.0278, processo 31, 1848. AHRs. *Relação e descrição dos escravos...*, Op. Cit;

⁶⁵ AHRs, *Relação e descrição dos escravos...*, Op. Cit.; para os inventários, utilizei as informações constantes nos *Documentos da Escravidão. Inventários*, Volumes I, II, III e IV, organizados pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

fugido para o Uruguai em 1837, e servia como soldado no Forte de Santa Tereza sob as ordens do Comandante Bernardino. Em seu inventário, aberto em 1874, Antônio não constava como fugitivo, mas Pedro, fugido há nove anos, sim.⁶⁶

Por outro lado, muitos senhores sabiam perfeitamente que o inventário no máximo serviria para dirimir futuras questões de herança caso o fugitivo viesse a ser capturado, mas não impedia uma solução de partilha independente de o escravo ter sido ou não relacionado entre os bens. Isso talvez ajude a explicar a razão pela qual a imensa maioria dos senhores não arrolava os escravos fugidos. Não se tratava, pois, de uma necessidade para resolver questões de heranças futuras, mas, muitas vezes, tão somente de “partilhar” o prejuízo advindo com as fugas de escravos (algo que também não necessitava constar no inventário). Ademais, pouca serventia tinha para o proprietário que ainda desejasse reaver sua propriedade a menção dos fugitivos no inventário. O africano de nação cabinda Damião fugiu para o Uruguai no ano de 1843, e assim foi descrito na relação de 1850. Todavia, não foi descrito entre os bens de Manoel Silveira de Azevedo em 1847, ano em que teve início seu inventário.⁶⁷ Ou seja, os herdeiros de Azevedo queriam (se fosse possível) reaver sua propriedade, e por isso listaram Damião na relação de fugitivos de 1850, mas não tiveram interesse de fazê-lo quando, três anos antes, procederam ao inventário de Azevedo.

Um caso instrutivo refere-se ao inventário de Dona Maria Joaquina de Castro, segunda esposa de Domingos de Castro Antiqueira. Foram arrolados entre os bens do casal 84 escravos, de um total de 106 cativos que chegaram a possuir. Na parte reservada às declarações, Antiqueira listou 22 “Escravos Fugidos e Aliciados pelo Partido Rebelde”. Na relação de 1850, o já Visconde do Jaguarí listou apenas cinco fugitivos, todos escapados para o Uruguai, dos quais três haviam sido arrolados entre os bens em 1840, o que indica terem fugido depois da feitura do inventário de Dona Joaquina. Apenas um constava como fugitivo no inventário de sua esposa, e outro provavelmente foi comprado no decorrer da década de 1840, mas logo descobriu que do outro lado da fronteira era possível fugir da escravidão.

O Visconde faleceu no ano de 1852, ano em que possuía menos da metade dos escravos que outrora tivera. Dos 41 escravos que ainda estavam em seu poder, nove foram libertados “por cartas que deixou o falecido de seu punho e assinatura”, mas cujas promessas de liberdade datam da década de 1840, quando tentou por essa forma frear o ímpeto de seus

⁶⁶ *Documentos da Escravidão. Inventários*, Vol. IV, Jaguarão, processo n. 613, 1874, p. 70; AHRS, *Relação e descrição dos escravos...*, Op. Cit.;

⁶⁷ *Documentos da Escravidão. Inventários*, Vol. II, Rio Grande, processo n. 536, 1847, p. 217; AHRS, *Relação e descrição dos escravos...*, Op. Cit.;

escravos rebeldes. Se Antikeira conseguiu dessa forma manter os beneficiários da promessa sob seu domínio, não impediu, contudo, que outros escravos fugissem para o Uruguai nos anos 1840. No inventário de 1852, no entanto, não foi arrolado sequer um escravo fugido, mesmo que 26 tivessem sido recrutados ou houvessem escapado entre 1836 e o fim da década de 1840, totalizando $\frac{1}{4}$ dos escravos existentes em meados da década de 1830.⁶⁸

Em suma, em 1840 Antikeira mencionou na parte reservada às declarações 22 escravos que haviam fugido ou sido aliciados em 1836, quando os farrapos atacaram a cidade de Pelotas, mas nenhum chegou a ser avaliado. O motivo que o levou a listá-los me escapa, mas pode ser que acreditasse poder servir como um testemunho caso conseguisse uma pouco provável devolução dos mesmos, haja vista que a guerra estava em curso e não era possível saber o destino de centenas de escravos que serviam às hostes farrapos. Talvez não tenha sido totalmente em vão, já que conseguiu a indenização de dois escravos (400 mil réis por cada um), que ao término da guerra foram remetidos junto com outros 88 negros farrapos para o Rio de Janeiro (embora não seja possível saber se para isso contribuiu mencioná-los no inventário).⁶⁹ O fato é que deu por perdido a maioria dos escravos fugidos ou recrutados, já que listou apenas um dos fugitivos relacionados no inventário de Dona Maria Joaquina na relação de 1850. Seus herdeiros, por sua vez, não sentiram necessidade nem viram proveito em mencionar qualquer fugitivo em 1852.

De fato, não apenas os dados agregados e cruzados permitem afirmar que o recrutamento e as fugas concorreram para a diminuição dos escravos, como análises de casos específicos demonstram que o impacto das fugas em determinadas escravarias foi bastante significativo. Jerônimo Ferreira Serpa talvez ainda possuísse seus cinco escravos em 1848, mas apenas deu a inventário uma escrava de avançada idade. Do mesmo modo como ocorrido com a escravaria do Visconde de Jaguari, seria possível citar uma porção de exemplos a partir de estudos de caso que demonstram como dezenas de proprietários tiveram perdas que montavam porcentagens significativas de suas propriedades em seres humanos escravizados. Além da relação de 1850, ainda existe outra lista de fugitivos datada de 1851, que somam 922 fugitivos pertencentes a 444 senhores de escravos. Isso bastaria para dar uma dimensão das

⁶⁸ APERS. Comarca do Rio Grande. 1º Cartório Cível de Rio Grande. Inventário *post-mortem* de Dona Maria Joaquina de Castro. Maço 3, processo n. 74, 1840. APERS. Comarca do Rio Grande. 1º Cartório da Vara Cível de Pelotas. Inventário *post-mortem* do Visconde do Jaguari. Maço 24, processo n. 348, 1852. AHRS, *Relação e descrição dos escravos...*, Op. Cit.;

⁶⁹ Sobre a entrega e captura de negros farrapos e sua posterior remessa ao Rio de Janeiro, e o destino deles na Corte, ver a esclarecedora tese de Daniela Vallandro de Carvalho, *Fronteiras da liberdade*, esp. pp. 206-257. Tirei as informações dos dois escravos do Visconde do Jaguari do anexo 5 de Carvalho (pp. 309-311). Tratava-se dos negros Domingos Antikeira, adido do 3º Regimento, e Joaquim Antikeira, adido do 2º Regimento.

fugas no período, não fosse o fato de os números citados ainda sub-representarem tanto os proprietários quanto os escravos fugidos.⁷⁰

Por fim, cumpre buscar uma explicação para a média mais alta de escravos dos proprietários com até 100 reses de criar em relação aos pequenos e médios criadores. Em primeiro lugar, a diminuição dos rebanhos na segunda metade da década de 1840 acarretou uma migração de parte dos pequenos criadores para a faixa dos agricultores-pastores, bem como dos médios para os pequenos, contribuindo para que, no final das contas, a média dos proprietários com até 100 reses apareça mais elevada. Porém, esta explicação não basta, ainda que seja uma constatação importante. Os agricultores-pastores escravistas tiravam seu sustento principalmente da agricultura, tendo entre seus escravos um número maior de roceiros, que tinham uma mobilidade bem mais restrita quando comparada aos campeiros, presentes em maior número entre os pequenos, médios e grandes criadores. Os escravos campeiros, por sua vez, formavam o núcleo principal dos fugitivos, o que explica que as médias de escravos de todos os criadores com mais de 100 reses tenham sido as mais afetadas pelas fugas de escravos. Tratavam-se, pois, de negros campeiros que trabalhavam em campo aberto e dominavam com destreza a montaria. O domínio dos cavalos em uma extensa fronteira aberta foi um fator diferencial.

A expansão da fronteira escravista também alcançou o território oriental, principalmente após a segunda campanha militar iniciada em 1816. Se bem que ainda vigorasse a escravidão no Uruguai, ela foi recrudescida pelos escravistas brasileiros. Conforme Alfredo Castellanos, após a conquista foram concedidas aos oficiais e soldados vastas extensões de terras situadas ao norte da antiga Banda Oriental, em uma zona escassamente povoada mas com abundância de gado. Vastos campos pertencentes a chefes artiguistas ou que haviam sido abandonados por seus proprietários foram distribuídos entre os luso-brasileiros, e, em face à depreciação do valor das terras, outros tantos as adquiriram a preço irrisório. Desde a tomada de Montevideu em 1817, o general português Carlos Frederico Lecor contou com o apoio da oligarquia contrária a revolução artiguista, e em 30 de janeiro de 1819 firmou um tratado com o Cabildo da cidade através do qual foram cedidos para a anexação do Rio Grande do Sul os territórios situados ao norte do rio Arapey, e as

⁷⁰ Ver capítulos 6 e 8.

fortalezas de Santa Tereza e São Miguel, em troca da construção de um farol na Ilha das Flores e do cancelamento de dívidas contraídas pelo Cabildo.⁷¹

O tratado era absolutamente nulo segundo o direito internacional, já que fora celebrado entre autoridades do mesmo Estado e sob a coação de um exército invasor, como observa Castellanos. Não surpreende, pois, que Duarte da Ponte Ribeiro tenha citado o tratado de 1819 como um dos motivos para a conservação e incremento da antipatia dos espanhóis para com os portugueses, como ele se referia. Pelas bases da incorporação da Cisplatina ao Reino de Portugal, Brasil e Algarves em 1821, através de um “simulacro de Assembleia Nacional” cuja deliberação não chegou a ser ratificada por Dom João VI, acordava-se que os limites reconhecidos seriam os existentes no princípio da “revolução”, ao norte do rio Quaraim, sem prejuízo de futura reclamação dos limites de 1777.⁷²

Os acontecimentos na Europa (Revolução do Porto) e a independência do Brasil deixaram a questão de limites nesta indefinição, pois não sendo ratificada a incorporação também não foi estabelecida oficialmente a linha divisória, situação herdada pelo Império quando manteve o domínio da Cisplatina. Embora a jurisdição do território entre os rios Arapey e Quaraim tenha sido mantida pelos orientais, os luso-brasileiros já haviam avançado e ocupado o território. Nenhum dos libertadores do Uruguai deixou em momento algum de reivindicar os territórios tomados pelos luso-brasileiros desde os primeiros avanços em 1801, ponto importante que teve desdobramentos de transcendência durante a maior parte do século. Os territórios ao norte dos rios Quaraim (a oeste) e Jaguarão (a leste) era ponto definido pelo Império, dos quais não abriria mão a não ser pela força das armas, enquanto conservava a pretensão de uma definição de limites ainda mais ao sul.⁷³

Quando o governo colorado de Montevideu decretou a abolição da escravidão em 1842, grande parte do norte do Estado Oriental fronteiro à província de São Pedro pertencia a estancieiros rio-grandenses, que também haviam estabelecido suas estâncias com base no trabalho escravo. No início das guerras de independência no Rio da Prata foram decretadas medidas contra a escravidão. Em 1812, as Províncias Unidas proibiram o tráfico de escravos,

⁷¹ Segundo Castellanos, a região entre os rios Arapey e Quaraim compreendia mais de 100 mil quilômetros quadrados. Alfredo Castellanos, [1974] *La Cisplatina, la independencia y la republica caudillesca (1820-1838)*. Montevideo, Uruguay: Ediciones de la Banda Oriental, 2011, p. 7 et. Seq.

⁷² Ibidem, pp. 14-15. O “simulacro de Assembleia Nacional, composta não de deputados livremente eleitos por esse povo, mas escolhidos e convocados” por Lecor, foi referida pelo ministro de Dom João VI, Silvestre Pinheiro Ferreira, em ofício endereçado a Lecor, onde reprovava sua conduta. Citado em José Antônio Soares de Souza, “O Brasil e o Rio da Prata até 1828”, In: Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II - O Brasil Monárquico. 1º Volume: O Processo de Emancipação*. São Paulo/Rio de Janeiro: DIFEL, 1976, pp. 300-328 (citação na página 324).

⁷³ Tau Golin, *A Fronteira*, esp. pp. 311-378.

e no ano seguinte a Assembleia Geral Constituinte reunida em Buenos Aires decretou a lei do ventre livre, pela qual ninguém mais poderia nascer escravo. Ainda que as leis tenham tido um alcance limitado à Buenos Aires, a liberdade do ventre teve vigência no Uruguai; e, embora muitos casos tivessem que ser disputados nos tribunais, colocara no horizonte a questão da emancipação dos escravos.⁷⁴ Com a ocupação luso-brasileira entre 1817 e 1828 houve um retrocesso das medidas abolicionistas e a escravidão recrudescceu: não se reconheceu a liberdade do ventre, o tráfico de escravos foi reativado e houve um aumento da população escrava na fronteira norte do Uruguai.⁷⁵



AGN-A (Archivo General de la Nación – Argentina). “Mapa del Uruguay, coloreado, realizado en el período de la Confederación Argentina 1835/1852”. Documentos escritos. Sala VII. Fondo y Colección Angel Justiniano Carranza. Legajo 755.

O peso demográfico dos escravos variou em cada comunidade, sendo mais significativo nas regiões de ocupação mais recente, como constatado por Borucki, Chagas e

⁷⁴ Ana Frega; Alex Borucki; Karla Chagas; Natalia Stalla, “Eslavitud y abolición en el Río de la Plata en tiempos de revolución y república”. In: *La ruta del esclavo en el Río de la Plata*. Montevideo: UNESCO, 2005.

⁷⁵ Idem; Alex Borucki, *Abolicionismo y tráfico de esclavos en Montevideo tras la fundación republicana (1829-1853)*. Montevideo: Biblioteca Nacional: Universidad de la Republica, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2009, p. 34; Aladrén, *Sem respektar fé nem tratados*, pp. 278-284.

Stalla. Em Taquarembó, entre 1822 e 1824, havia 652 escravos em uma população de 2.283 habitantes (29%). Na jurisdição de Minas, em 1826, a população alcançava 1.738 habitantes, dos quais 276 escravos (16%). Em 1836, ainda que o percentual de escravos nesta localidade tenha diminuído para 14 por cento, a população escrava mais que dobrou, alcançando 591 almas. Em Rocha, em 1834, de uma população de 1.846 pessoas, 530 encontravam-se escravizadas (26%). Cerro Largo, em 1836, contava com uma população de 2.415 almas, das quais 598 estavam em cativeiro, perfazendo 25 por cento. Em Rocha, Taquarembó e Cerro Largo, jurisdições limítrofes ao Brasil, a população escrava antes da Guerra Grande (1839-1851) alcançava índices que variavam entre 25 e 30 por cento da população.⁷⁶

O número de escravos de brasileiros no Estado Oriental devia ser mais expressivo quando foi decretada a abolição da escravidão em 12 de dezembro de 1842. Depois de 1835, com o início da guerra dos farrapos, centenas de proprietários rio-grandenses emigraram com suas famílias, gado e escravos para lá, a fim de fugirem das confiscações dos rebeldes, que passaram não somente a saquear os rebanhos como a recrutar compulsoriamente e a incentivar a fuga de escravos dos dissidentes. Ainda que a maioria dos emigrados fosse legalista, muitos republicanos também estabeleceram seus negócios na república, e ambos levaram seus cativos. Nesse deslocamento, outras centenas de estâncias foram estabelecidas no norte do Estado Oriental, e algumas charqueadas montadas em Montevideu.⁷⁷

Uma ideia da expansão luso-brasileira em terras orientais é proporcionada por um levantamento realizado entre junho e setembro de 1850. Por ordens do governo imperial, a 4 de junho de 1850 o presidente da província, José Antônio Pimenta Bueno, exigiu aos comandantes da fronteira a confecção de relações contendo o número de estâncias pertencentes a súditos brasileiros no Estado Oriental, contendo os nomes dos proprietários, extensão das terras, número de gados e escravos. Em ofício ao ministro dos estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, Pimenta Bueno comunicou que a partir dessa relação o governo imperial pode “compreender em toda a sua extensão a importância dos prejuízos que os

⁷⁶ Alex Borucki, Natalia Stalla, Karla Chagas, *Esclavitud y trabajo. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya. 1835-1855*. Mastergraf: Montevideo, Uruguay, 2ª edição, 2009, pp. 161-173, 181; ver ainda, Natalia Stalla, “A população de origem africana e afrodescendente no litoral e na fronteira do Estado Oriental na década de 1830: um olhar comparativo através dos censos”, In: Keila Grinberg (Org.), *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. 1º ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, pp. 43-68. Embora a maioria dos escravos pertencesse a proprietários brasileiros, uma percentagem menor mas significativa estava em posse de senhores orientais, e mesmo de outros estrangeiros, de modo que não se pode tomar tais números como se todos fossem escravos de súditos do Império.

⁷⁷ AHI-RJ. MDB/M/O (221-3-3), Notas N. 45, 46, 79 e 82, de 9 e 13 de agosto, e de 23 e 28 de dezembro de 1842.

brasileiros estão sofrendo no Estado Oriental”, em vista de uma centena de estâncias ter sido embargada por Oribe, e mais de oitenta terem sido abandonadas pelos seus proprietários.

Na fronteira de Chuí e São Miguel existiam 36 estâncias; ao norte do rio Negro, fronteira com Jaguarão, 154 propriedades; no departamento de Taquarembó, também ao norte do rio Negro, mas fronteiro a Bagé, 87; entre o norte do Arapey Grande e ao sul do Quaraim, entre terras possuídas ou arrendadas, nada menos do que 161 propriedades foram listadas. Embora esta última região fosse uma das mais contestadas, a expansão havia seguido ainda mais para o sul: entre estâncias pertencentes ou arrendadas por brasileiros entre o sul do Arapey e o norte da Coxilha do Haedo, mais 77 estâncias. Ainda há outra relação, mais volumosa, abrangendo diversas localidades, mas bem menos detalhada, que traz o nome e a extensão das terras de três centenas de proprietários. As seis relações, portanto, dão a dimensão da expansão luso-brasileira, especialmente nas jurisdições ao norte do Uruguai. A única que traz todas as informações solicitadas, referente à fronteira do Chuí e São Miguel, informa a existência de 36 estâncias, das quais 28 possuíam escravos (77,8%), em número de 208, numa média de 7,4 escravos por proprietário. Pimenta Bueno observou, contudo, que a fronteira do Chuí e São Miguel era aquela em que os brasileiros menos possuíam bens, principalmente em comparação com a fronteira do Quaraim até o Arapey.⁷⁸

Entre 1845 e 1850, quarenta e sete inventariantes declararam alguma propriedade, arrendamento de campos, internada ou negócios no Estado Oriental. Para os cinco municípios da fronteira, um quinto dos inventariados, ou quarenta e cinco brasileiros, possuíam gado no Uruguai (não necessariamente eram proprietários de terras), e todos eram senhores escravos. Pouco mais da metade dos criadores (53,3%) possuía de um a nove cativos, numa média de cinco por proprietário. Um terço possuía entre dez e dezenove, com média de 13,7; e quinze por cento possuía vinte ou mais escravos, tendo em média de 30,8 cativos. Os inventários não informam em qual jurisdição encontravam-se os escravos, mas não é difícil imaginar quem realizava os trabalhos cotidianos das estâncias em ambos os lados da fronteira. As médias bastante altas de escravos apresentadas por estes proprietários sugerem que, dentro desse grupo, os médios e grandes estancieiros foram favorecidos por terem terras no Brasil e no Uruguai, pois puderam se proteger contra o confisco de escravos realizado pelos farrapos. Ao

⁷⁸ As relações estão reproduzidas no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da oitava legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Paulino José Soares de Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1851. Anexo A. Negócios do Rio da Prata, pp. 36-73 (citação na página 40). Sobre as relações, ver ainda Carla Menegat, “Em interesse do Império, além do Jaguarão: os brasileiros e suas propriedades na República Oriental do Uruguai”, In: Grinberg, *As fronteiras*, pp. 91-110, que contabilizou 843 propriedades pertencentes a 828 brasileiros.

fim da guerra civil provavelmente retornaram ao Rio Grande do Sul, a fim de se protegerem de outro tipo de confiscação, desta vez determinada pelas leis de abolição no Uruguai. Essas médias mais altas, por outro lado, realçam ainda mais a perda sofrida pelos criadores que só tinham campos no lado escravista brasileiro, pois, ao que parece, foram os que mais sentiram o impacto das fugas e do recrutamento de escravos.⁷⁹

Se não é possível saber ao certo o número de escravos de brasileiros residentes no Estado Oriental quando foi abolida a escravidão, ao menos se pode arriscar uma estimativa com base nas diversas informações demográficas. Existindo 350 estancieiros com escravos no norte do Uruguai, numa média de seis cativos por proprietário, e pelo menos novecentos escravos em Montevideu e redondezas, empregados tanto nas charqueadas quanto em outros serviços, o número não devia baixar de 3.000 escravos em fins de 1842. Embora seja uma estimativa, todavia ainda se trata de uma estimativa notadamente baixa. O fato é que todos os escravos que estavam em território oriental quando fora decretada a abolição passaram a ter direito à liberdade, mesmo que muitos fossem engajados no exército, de modo que se pode ter uma ideia da “perda de propriedade” sofrida pelos brasileiros.

Não fosse o suficiente, Juan Manuel de Rosas e Manuel Oribe reivindicavam os limites territoriais segundo o tratado de 1777, que compreendiam “todos os povos de Missões, Vilas de Alegrete, Bagé, Jaguarão; todos os estabelecimentos que temos além do Piratini e da Coxilha Grande, e outros”, como se referiram os Conselheiros de Estado, em junho de 1845. No início da década de 1850, nenhum dos contendores duvidava de que haveria guerra, e que, em caso de invasão, o exército aliado do Rio da Prata ocuparia o território contestado que então fazia parte da província de São Pedro.⁸⁰ Praticamente todos os trabalhos que se dedicaram ao estudo da intervenção militar brasileira no Rio da Prata (final de 1851, início de 1852) sustentam que uma das principais questões que levaram o Império à guerra no extremo-sul foi a questão de limites. O que estes estudos não perceberam, especialmente por

⁷⁹ APERS. Inventários *post-mortem* dos Cartórios da Vara de Família, Provedoria e Cível dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguaiana e Jaguarão (1845-1850). Evidentemente, todos que tinham campos no Uruguai eram proprietários de terras, gado e escravos na província do Rio Grande do Sul, onde foram realizados os inventários. A média geral de escravos para esse grupo (24,3 por cento dos inventariados com escravos, ou quarenta e cinco proprietários) montava a 11,5 cativos; enquanto para os que possuíam propriedades somente no Rio Grande do Sul (140 escravistas) a média era de 7,3 escravos.

⁸⁰ *Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Vol. 1. Consultas de 1842-1845. Direção, introdução e notas de José Francisco Rezek. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, p. 349. Sobre a reivindicação de limites, ver, AHRG. AME. Códice B-1.27 (1847-1853), Nota de 16 de setembro de 1849.

minimizarem a importância da escravidão na campanha rio-grandense, é que àquela altura a imprecisa fronteira estava demarcada entre um território livre e outro escravista.⁸¹

Como vimos, pouquíssimas estâncias nos municípios da fronteira não utilizavam o trabalho escravo, configurando esta zona de fronteira, nos termos de Moses Finley, uma “sociedade escravista”.⁸² Afora o asilo, proteção e liberdade concedida aos fugitivos e a reivindicação do território tomado de assalto a partir de 1801, Rosas e Oribe ameaçavam decretar a emancipação dos escravos quando invadissem o Rio Grande do Sul, o que sem dúvida dá outro caráter a questão de limites.⁸³ Tal situação não apenas ameaçava a integridade territorial do Império como punha em risco a própria ordem social baseada na escravidão. O Império escravocrata da América do Sul não podia permitir que se chegasse a esse ponto, tampouco os estancieiros rio-grandenses que haviam avançado a fronteira com base no trabalho escravo. Manter a integridade territorial significava manter ao mesmo tempo a integridade da escravidão nas zonas ocupadas pelo avanço luso-brasileiro no início do século. Contestar este território, por sua vez, era deslegitimar a escravidão ali incrustada, além do fato de que uma guerra pela definição de limites produziria nova clivagem no território escravista. Os escravos não ficariam indiferentes, ainda mais num contexto em que a luta escrava havia tomado outras dimensões em decorrência da abolição no Uruguai.

⁸¹ Entre outros estudos, cf. Wilma Peres da Costa, *A Espada de Dâmocles*, pp. 82-83; Tau Golin, *A Fronteira*, vol. 1 e 2; Gabriela Nunes Ferreira, *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*, pp. 73-75.

⁸² Moses Finley, *Escravidão antiga e ideologia moderna*, cap. 2, esp. pp. 81-85.

⁸³ Estas questões são tratadas em detalhe nos capítulos 3, 4, 5 e 6.

Capítulo 2 – Exportações de charque e o tráfico ilegal de africanos

Nestes últimos cinco ou seis anos muitos escravos têm sido importados no Rio Grande do Sul, e creio que continuam a ser introduzidos diariamente naquela província, onde antes não havia um só. Espero que o porto do Rio Grande esteja agora vigiado em consequência de uma recomendação que fiz ao commodore *Herbert*, a fim de evitar a espécie de mistério que existe a respeito da entrada do porto, mistério que me parece se faz de propósito para facilitar o tráfico.

Lorde Howden, ministro britânico no Brasil, deu seu testemunho na Câmara dos Lordes em 25 de abril de 1849, na comissão instaurada para inquirir sobre os melhores meios a adotar para a extinção do tráfico da escravatura. Segundo relatou, os escravos traficados para o Rio Grande do Sul geralmente eram levados a Pelotas para dali serem distribuídos pela província à medida que deles se precisava, e pela “maior parte são da mesma raça dos que vão para a Bahia”, procedentes do norte da linha do Equador. “Provavelmente a sua superior capacidade faz com que sejam preferidos pelos criadores de gado”. Howden referia-se aos africanos designados minas, cujo nome originava-se “de um lugar chamado Elmina, ao nascente, não muito longe de Cape Coast”, na África Ocidental, de onde afirmou provirem quase todos os escravos importados na Bahia.

Segundo a vossa declaração – lhe foi perguntado – os escravos minas são importados exclusivamente na Bahia e no Rio Grande do Sul? “Não digo exclusiva, mas principalmente, estou certo que existem agora 15 mil escravos no Rio Grande do Sul, e há 5 anos não poderiam existir mais de 500”. Sobre “a causa desta mudança de circunstâncias”, respondeu ter havido há alguns anos uma rebelião na província (referia-se à guerra dos farrapos) que levou muitos indivíduos a emigrarem para o Uruguai, multiplicando assim “extraordinariamente o gado bravio”. Ademais, o comércio aumentara em consequência da guerra no Rio da Prata, “e assim acharam os traficantes de escravos um favorável ensejo para as suas criminosas especulações, suprindo a falta de braços com cativos africanos”.⁸⁴

Das informações prestadas pelo ministro britânico emergem pistas sobre o período do contrabando negreiro para o sul, proibido no Brasil desde 7 de novembro de 1831 – tema ainda pouco conhecido e explorado da escravidão sulina, em parte pela alegada escassez de fontes decorrente da ilegalidade do tráfico. A lei de 1831, aprovada na esteira do tratado

⁸⁴ Partes do Relatório da Comissão Seleta da Câmara dos Lordes de 1849 foram traduzidos e divulgados na imprensa brasileira ligada ao partido liberal, em muitos casos contando com financiamento britânico. Apareceu em periódicos da Corte, e também no *O Rio-Grandense*. N. 604 de 27 de abril de 1850. Para o depoimento integral de Howden, ver *Report from the select committee of the House of Lords, appointed to consider the best Means which Great Britain can adopt for the final Extinction of the African Slave Trade*. Session 1849. Ordered by the House of Commons, to be printed, 15 february 1850, pp. 12-30.

antitráfico anglo-brasileiro de 1826, declarava livre todos os escravos vindos de fora do Império, e impunha penas aos importadores de escravos. Conforme seu artigo primeiro, “todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”. Nos primeiros anos após sua aprovação as autoridades regenciais procuraram obstar o tráfico, e o número de africanos contrabandeados diminuiu, embora não tenha cessado. A partir de meados da década, no entanto, o tráfico foi retomado em larga escala, para o qual cumpriu papel decisivo a aliança tácita de políticos ligados ao regresso conservador e cafeicultores do sudeste brasileiro. Entre 1831 e 1850, centenas de milhares de africanos foram introduzidos e escravizados ilegalmente no Império.⁸⁵

No início de 1847, lorde Howden foi enviado em missão especial a Buenos Aires e Montevideu, seguindo depois para o Rio de Janeiro, onde atuou como embaixador entre agosto de 1847 e abril de 1848 (no entanto, ao que parece ainda continuava atuando como agente britânico no Brasil no começo de 1849, como se depreende de seu depoimento). Aportou no Rio com instruções para negociar um novo tratado antitráfico, seguindo o modelo do que fora firmado (coercitivamente) com Portugal em 1842, e não deveria reatar negociações para um tratado comercial com o Brasil antes de resolvida a primeira questão. Segundo Leslie Bethell, como se não chegasse a um acordo, em vista de o governo brasileiro impor como condição a revogação do bill Aberdeen de 1845, lei unilateral da Grã-Bretanha para a repressão do tráfico de escravos, Howden, “por natureza pouco paciente”, passou a “adotar uma linha mais dura”.⁸⁶

O ministro britânico, portanto, estava muito bem informado das questões relativas ao contrabando negreiro (que somente no biênio 1847-48 ultrapassou a cifra de 130.000 africanos traficados). Embora os números que citou da população escrava não correspondam à população escravizada existente no Rio Grande do Sul, seu testemunho dá uma dimensão aproximada do aumento do tráfico para a província, que, de fato, contou com uma porcentagem significativa de africanos provenientes da África Ocidental. Não menos importante, datou com exatidão o momento de uma introdução mais significativa de escravos e localizou parte de suas circunstâncias políticas e econômicas, não se equivocando ao supor que eles continuassem sendo introduzidos nos idos de 1849.

⁸⁵ Ver esp. Tâmis Parron, *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp. 123-191, mas também Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 70-94; Robert Conrad, *Tumbeiros. O tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985, pp. 90-117. O texto da lei de 7 de novembro de 1831 encontra-se em *Collecção de Leis do Imperio do Brazil de 1831*. Primeira Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, pp. 182-184.

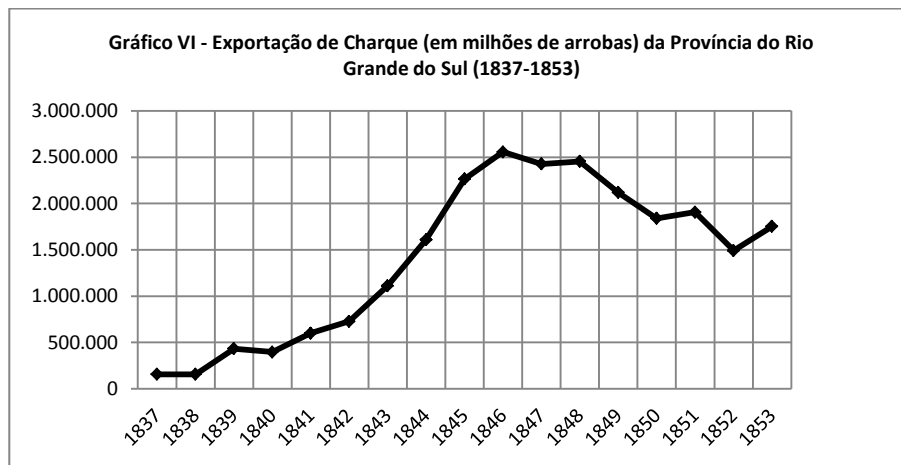
⁸⁶ Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 265-267 (sobre o Bill de 1845, ver cap. 9).

Este capítulo procura seguir as pistas que deixou, mas procurando ir além. Num primeiro momento analiso a correlação entre a exportação de charque e o aumento na importação de escravos para o Rio Grande do Sul no decorrer da década de 1840, quando em espaço de apenas três anos a produção de carne seca triplicou. Como o capítulo anterior centrou-se especificamente na escravidão na região de fronteira, analiso números da demografia escrava em Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre, e enfatizo o crescimento tanto dos oeste-africanos (minas e nagôs) quanto dos escravos provenientes do Congo Norte (especialmente congos e cabindas) na população africana escravizada destas regiões. A introdução significativa de escravos nagôs principalmente em Rio Grande e Pelotas, e a concentração deles nas charqueadas deste último município, possibilitou a articulação de uma bem tramada conspiração insurrecional marcada para romper no início de 1848.

Após o ataque e tomada de Pelotas pelas forças farrapas em 1836, feito que obrigou os proprietários legalistas a fugirem para o município vizinho de Rio Grande,⁸⁷ a produção de charque foi desorganizada, e no ano seguinte foram exportadas apenas 156 mil arrobas, ou 2.292 toneladas. A ocupação de Pelotas – principal centro produtor de charque, mas não o único – não durou muito, e em 1839 a província já dava sinais de retomada da produção (6.361 t). Em 1841 se exportou 8.818 t, quatro vezes o que havia sido em 1837, mas foi em 1843 que a produção deu um salto estupendo, dobrando a quantidade de charque exportado dois anos antes (16.344 t). Os desdobramentos da guerra dos farrapos tiveram repercussões no desenvolvimento econômico provincial. Se os primeiros anos de conflito levaram a uma diminuição da produção de charque – no que também pesou os vários cercos a Porto Alegre, capital da província –, no início da década de 1840 o quadro sofreu alterações. As hostes farrapas foram obrigadas a se circunscreverem na zona de fronteira, de onde podiam se refugiar mais facilmente no lado oriental quando cercados ou fustigados pelos imperiais. A situação piorou para os rebeldes a partir do final de 1842, quando o general Caxias assumiu o comando das tropas imperiais, fazendo com que os efeitos da guerra na região da laguna (Rio Grande, Pelotas e São José do Norte) fossem cada vez menos sentidos. Exatamente na mesma época, a guerra no Rio da Prata tornou-se efetiva e o território oriental foi ocupado pelos

⁸⁷ *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1837, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1837.

exércitos de Juan Manuel de Rosas e de Manuel Oribe, levando a uma crescente desorganização da produção no Uruguai.⁸⁸



Fontes: vide nota.⁸⁹

Em 1845, com o fim da luta entre farrapos e imperiais e o recrudescimento da guerra no Estado vizinho, a exportação de charque dobrou novamente (33.256 t), e entre 1846 e 1848 em média foram exportadas 36.422 t. No ano seguinte a exportação ainda se manteve pouco acima das 30 mil t, mas entre 1850 e 1853 alcançou em média 25.681 t. Várias são as causas da diminuição da produção de charque a partir de 1849, embora a ênfase geralmente seja colocada num ponto específico, fazendo eco às reclamações dos charqueadores e estancieiros escravistas da província. Para Jonas Vargas o principal motivo para a diminuição das exportações teria sido a proibição da passagem de gado do Uruguai para o Brasil, decretada

⁸⁸ Sobre estes pontos da guerra dos farrapos, ver Tristão de Alencar Araripe [1881], *Guerra Civil no Rio Grande do Sul: memória acompanhada de documentos lida no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*. Porto Alegre: Corag, 1986; Leitman, *Raízes Sócio-Econômicas*; ver ainda as considerações de Gabriel Santos Berute, *Atividades Mercantis do Rio Grande de São Pedro: negócios, mercadorias e agentes mercantis (1808-1850)*. Porto Alegre, PPGH-UFRGS (Tese de Doutorado), 2011, pp. 50-53. Sobre os efeitos da Guerra Grande na economia uruguaia, José Pedro Barrán e Benjamín Nahum, *Historia rural del Uruguay Moderno (1851-1885)*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1967, esp. pp. 14-59.

⁸⁹ Para os anos fiscais de 1837-38 a 1843-44, ver “Mapa da exportação da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul nos exercícios 1837-38 a 1844-45”, *Appenso ao Quadro Estatístico e geográfico da província [...] 1868*. Códices, Anexos ao E-1 (1803-1867), Estatística, AHRs. Para 1844 e 1845, *Relatório do Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul o Senador Conselheiro Manoel Antônio Galvão [...] de 1847*. Para 1846, *Relatório do Vice-Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul João Capistrano de Miranda e Castro [...] de 1848*. Para o ano de 1847 fiz uma estimativa com base nos valores arrecadados pelos cofres públicos: em 1846 a província exportou 2:556.765 arrobas de charque que renderam 203:774\$861 (relatório de 1848); no ano de 1847 a renda foi de 193:660\$522, ou aproximadamente 2:428.000 arrobas; ver *Orçamento da Receita e Despesa para o anno financeiro de 1849-1850*. Porto Alegre: Typographia do Porto-Alegrense, 1849. Para os anos de 1848 a 1853, *Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu [...] de 1853*, e *Relatório do Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Angelo Moniz da Silva Ferraz [...] de 1858*. Converti os milhões de arrobas – medida utilizada na época – em toneladas para que se possa ter uma melhor compreensão dos números exportados (multiplica-se por 14,688 e divide-se por mil).

por Oribe no início de 1848, medida que causou grande prejuízo aos produtores do Rio Grande do Sul. Em vista do decreto e dos vexames sofridos por brasileiros no Estado Oriental, a elite política e econômica da província se mobilizou a fim de pressionar o governo imperial a intervir militarmente no Uruguai. Ainda que o Império tivesse interesses específicos, no início da década de 1850 eles convergiram com os dos proprietários rio-grandenses pois ambos queriam a derrocada dos *blancos*.⁹⁰

A guerra levada pelo Brasil ao Rio da Prata em 1851 é questão complexa que será tratada em detalhe nos próximos capítulos. Por ora, basta dizer que sem uma análise detida do impacto sentido na província com a abolição da escravidão no Uruguai, da resistência levada a cabo pelos escravizados, da propaganda de guerra rosista a respeito do incitamento a insurreições escravas, entre outras questões de ordem geopolítica e econômica, se passa ao largo do entendimento das razões mais agudas que ditaram a política externa do governo imperial no Rio da Prata, e mesmo de motivações de estancieiros e charqueadores escravistas sulinos. Longe de desconsiderar a importância do decreto de Oribe proibindo a passagem do gado na diminuição das exportações de charque e na guerra de 1851, já que em ambas teve peso importante, cumpre ouvir outras vozes e ponderar elementos diversos na equação.

A guerra dos farrapos teve sua parte na diminuição do rebanho da província e na desorganização dos trabalhos pecuários, mas não na diminuição das exportações, já que o salto no comércio de charque ocorreu ainda durante o conflito, e a queda somente alguns anos depois. De grande importância foram a seca e a peste que assolaram a província na segunda metade da década de 1840, dizimando milhares de animais. Os estancieiros da campanha tiveram que enfrentar esta situação num momento em que procuravam retomar o costeiro e a criação de gado após a guerra, fato que potencializou os efeitos da seca que se espalhou pelos campos e da peste que abateu o gado. Lúcio Bueno da Rocha, por exemplo, declarou em 1847 que “pela peste, seca e revolução desta província não podem as fazendas existir bem costeadas; por isso que não podendo saber ao certo o número de gado que existe, só dá a inventário 375 reses xucras de criar e 155 ditas mansas”.⁹¹ Joaquina Soares do Canto possuía vastas extensões de terra em Uruguaiana, três escravos e três mil reses de criar, embora este

⁹⁰ Vargas, *Pelas margens do atlântico*, pp. 306-310, 327-332, *passim*.

⁹¹ APERS. Inventário *post mortem* de Josefina das Chagas Rocha e seu marido Manoel da Costa Leite. Cartório de Órfãos e Ausentes. Comarca de Rio Pardo, Santana do Livramento, Cx. 165, processo 9, 1847.

número fosse incerto devido ao “extravio e peste que os gados sofreram, assim como pela falta de costeio por causa da revolução”.⁹²

Segundo o inventariante Militão José do Campo, também era “da maior notoriedade a grande e geral perda dos gados que sobreveio nesses tempos, tanto que talvez nem um só fazendeiro, cujas estâncias se achavam alçadas, não perdessem mais de 2/3 de todos os seus gados dos anos de 1847 a 1850; tanto por causa da seca e da peste como [do] excessivo furto de gados que se tornaram como rés nulos, ou bens sem dono que pertencia a quem os pegava”.⁹³ A declaração de Militão talvez fosse exagerada, mas dá conta dos problemas que enfrentavam os estancieiros nesses anos. Umbelina Firmina da Câmara declarou possuir 3.540 reses em 1846, “mas sucede que as secas e outros inconvenientes deram lugar a grande extravio nesse gado; e para que lhe não prejudique o prejuízo, que apenas hoje existe 2.500 reses”.⁹⁴ Essa declaração foi dada dois anos após a descrição dos bens, e a perda de gado montava mil reses de criar. Os estancieiros tiveram de lidar com fenômenos que não podiam controlar, situação que seria agravada com a proibição da passagem de gado do Uruguai para o Brasil, mas eles raramente colocavam em questão a própria administração com que geriam seus empreendimentos. Ainda assim, os métodos de criação e a comercialização do gado não passaram despercebidos a contemporâneos, e críticas contundentes foram feitas.

Em meados de 1849, o presidente Soares de Andrea relatou que o “gênio da destruição” tinha se apoderado dos habitantes da província. Não bastasse a peste que devorara “imensos animais vacuns”, os estancieiros em vez de remediar “este grande flagelo” procuravam “extinguir de todos as raças, vendendo para as charqueadas até as vacas de criação”. Observou com espanto que havia estancieiros que as vendiam, negociantes que as compravam e charqueadores que as abatiam, “e todos gritam que o negócio está perdido, sem repararem, que são mesmo eles a causa principal deste mal”. Matavam milhares de éguas apenas para aproveitarem a graxa, conservavam suas estâncias alçadas, negavam rodeio aos vizinhos, e eram pouco escrupulosos com seu próprio gado. Chegavam ao ponto de mesmo com os campos despovoados de animais mandarem tropas às charqueadas, prática que necessitava algum remédio, na avaliação do presidente. Segundo ponderou, “além da falta real de gado que sofre esta Província, e por consequência tem diminuído, e continuará a diminuir a

⁹² APERS. Inventário *post mortem* de Antônio Francisco Ferreira. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguiana, Cx. 095.0278, processo 16, 1845.

⁹³ APERS. Inventário *post mortem* de José Antônio Carneiro. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguiana, Cx. 095.0278, processo 26, 1847.

⁹⁴ APERS. Inventário *post mortem* de José da Câmara Canto. Cartório da Vara de Família, Comarca de Missões, Uruguiana, Cx. 095.0278, processo 19, 1846.

exportação de charque, e dos couros, tem sido este mal aumentado pela proibição que por muito tempo existe, de passarem gados do Estado Oriental para este lado”.⁹⁵

No início do ano Soares de Andrea já havia tratado do assunto com o ministro dos estrangeiros, Visconde de Olinda. Relatou as medidas decretadas por Oribe, em especial o estabelecimento de charqueadas no Buceo, a proibição da passagem de gado e o levantamento de milhares de reses de brasileiros no Uruguai, situação que tinha exaltado os estancieros em ambos os lados da fronteira, muitos dos quais queriam um rompimento para pôr tudo a “ferro e fogo”. A seu modo de ver, todavia, se padeciam as charqueadas a falta de animais isso se devia ao elevado preço que se pedia pelos gados, e a escassez que “nem faz conta charquear, nem há o que, e deste modo terá este gênero de subir a grande preço”, concluindo taxativamente que “a peste que deu o ano último no gado vacuum é a primeira causa da escassez de gado”.⁹⁶ A mortandade de 1848 foi sentida no ano seguinte na falta de animais para serem abatidos, justamente quando as exportações começam a diminuir, com leve retomada em 1851, e queda acentuada em 1852. Segundo Sebastião Ferreira Soares, a província sofreu muito com a guerra fraticida de nove anos, “e depois pela peste que desde 1845 até 1851 devastou os seus gados”.⁹⁷

A queda nas exportações de charque, no entanto, não teve o mesmo impacto dependendo da região em análise. As rendas de mesas provinciais, onde se cobravam os impostos de exportação, acusam diferenças significativas entre os portos de Porto Alegre, São José do Norte e Rio Grande, o que significa dizer que a análise dos dados agregados para a província como um todo perde especificidades importantes da economia. Em 1852 a exportação de charque apresentou uma queda de 39,2 por cento em relação ao que fora exportado em 1848, mas se a intenção é destacar os efeitos das medidas de Oribe na baixa das exportações mais correto seria considerar o ano de 1851, quando elas ainda estavam em vigor e o caudilho dominava a maior parte do território oriental.⁹⁸

⁹⁵ *Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul o Tenente General Francisco Joze de Souza Soares de Andrea na Abertura da Assembleia Legislativa Provincial no 1º de Junho de 1849. Acompanhado do orçamento da receita e despesa para o anno de 1849-1850.* Porto Alegre: Typographia do Porto-Alegrense, 1849, p. 10.

⁹⁶ AHRS. CEPP/MNE. A-2.19 (1848-1849): Ofício Reservado N. 3 de 23 de janeiro de 1849 (presidente da província, Soares de Andrea, ao ministro de estrangeiros, Visconde de Olinda), s/p.

⁹⁷ Sebastião Ferreira Soares, *Notas estatísticas sobre a produção agrícola e a carestia dos generos alimenticios no Imperio do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1860, p. 195.

⁹⁸ Jonas Vargas toma o ano de 1852 como parâmetro, e indica uma queda de 40 por cento nas exportações em relação a 1848, sem fazer qualquer menção à peste e à seca que assolaram a província, nem aos métodos de criação, tampouco às diferenças regionais de exportação. Vargas, *Pelas margens do atlântico*, Op. Cit.,

Em 1851 a província exportou 22,3 por cento a menos do que em 1848, uma queda significativa mas não tão acentuada como a que aconteceria em 1852. Acontece que as charqueadas que mais sentiram a falta de gado foram as localizadas próximas a capital, especialmente as de Triunfo. As exportações pela alfandega de Porto Alegre sofreram uma diminuição de 47 por cento em 1851, e 67,8 por cento no ano seguinte, em comparação com 1848. A queda em São José do Norte foi de 36 e 53 por cento, respectivamente. O porto da cidade de Rio Grande, principal escoadouro da produção deste município e de Pelotas, apresentou uma queda de apenas 9,2 por cento em 1851, mas que chegou a 25 por cento no ano seguinte, sempre comparativamente a 1848.⁹⁹

Se a queda acentuada das exportações em 1852 não pode ser creditada às medidas de Oribe que já não mais vigoravam, embora ainda fosse possível sentir seus efeitos e a falta de gado no lado oriental, conclui-se que até 1851 a diminuição das exportações foi sentida sobretudo na alfandega de Porto Alegre e em São José do Norte. Pelotas e Rio Grande apresentaram uma queda pequena até 1851, pois se beneficiaram da mudança interna no fluxo do gado em detrimento de outras regiões. Em 1854, o presidente da província informou que a riqueza do município de Triunfo era atestada pelas numerosas charqueadas que desde a barra do arroio dos Ratos até o povo de São Jerônimo bordavam a margem direta do Jacuí. Porém, atualmente estava “decadente, pela mudança que se operou no movimento das tropas de gado, que ora seguem para as charqueadas de Pelotas”.¹⁰⁰

Os efeitos da seca e da peste e a proibição da passagem de gado do Uruguai levaram a concentração no envio das tropas para os principais núcleos charqueadores, diminuindo o impacto da escassez de animais em Pelotas e Rio Grande. Não pode haver, por outro lado, exagero quanto à importância da peste na diminuição das exportações de charque. Em 1854, Cansansão de Sinimbú, presidente da província, fez ver que a criação de gado vacum e cavalar era responsável pela principal riqueza da província, ainda que se exportassem alguns produtos da agricultura. O charque era exportado principalmente para as províncias do norte, enquanto os demais produtos do gado – couro, crina, aspas, sebo, graxa e ossos – eram vendidos para a Europa. Segundo observou, “a indústria pastoril sofreu grande diminuição em

⁹⁹ Sobre a diferença na arrecadação de impostos com a exportação de charque em Rio Grande, São José do Norte e Porto Alegre ver as tabelas demonstrativas do valor e quantidade dos diversos produtos do gado vacum exportados entre 1848-1852, despachados pelas respectivas Mesas de Rendas, anexo ao *Relatório do Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú na Abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 6 de outubro de 1853*. Porto Alegre: Typografia do Mercantil, 1853, s/p.

¹⁰⁰ *Relatório do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 02 de outubro de 1854*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1854, p. 48.

consequência da Epizootia que lavrou nos anos posteriores à pacificação, e produziu o que nove anos de guerra não tinham conseguido, a quase total extinção dos gados da Província”. Da mesma forma que Soares de Andrea, também notou que além da “assoladora epidemia” havia contribuído para a diminuição do rebanho provincial o costume dos estancieiros de enviarem “às charqueadas os gados que sobraram sem atenção a idade e qualidade”.¹⁰¹

Em suma, fator primordial para a compreensão da queda nas exportações de charque, a peste e a seca grassaram num momento em que os estancieiros procuravam retomar a criação após a desorganização provocada pelo conflito farrapo, e seus efeitos se estenderam durante a segunda metade da década de 1840. A escassez de animais foi acentuada quando não puderam contar com o gado existente nas estâncias de brasileiros sitas no Estado Oriental, e tal quadro tendeu a se agravar ainda mais pelos métodos predatórios de muitos estancieiros, que, ao invés de procurarem cuidar de seus rebanhos e esperar o momento certo para colocá-los no mercado, estavam eles mesmos contribuindo para retardar a retomada de crescimento da criação de gado *vacum* e cavalar.

Desconsiderando certas exagerações, se a partir de 1849 houve um decréscimo das exportações, não resta dúvida de que os anos entre 1845 e 1848 é que foram excepcionais. Em nenhum período anterior se havia exportado tanto charque. Na década de 1790, momento de expansão das charqueadas, se exportou em média 5.770 t, passando para 11.969 t na década seguinte, e alcançando a média de 15.655 t entre 1810 e 1819, com pico em 1814 (20.561 t).¹⁰² Ademais, após os saltos de 1843 e 1844 as cifras sempre estiveram acima ou pouco abaixo de dois milhões de arrobas até 1851, exportação ainda bastante considerável. O *boom* nas exportações de charque foi lastreado e superou a grande expansão da produção de café no Vale do Paraíba e do açúcar na Bahia e em Pernambuco. Entre 1842 e 1847 a exportação de café passou de 84.221 t para 141.810 t, e manteve correlação com os milhares de africanos comprados após 1835, momento em que os fazendeiros do Vale do Paraíba e os grupos políticos ligados ao Regresso conservador concorreram para reabrir novamente o tráfico de escravos em larga escala.¹⁰³ Em 1846 a Grã-Bretanha alterou os direitos cobrados pela importação do açúcar brasileiro, equiparando com o de suas colônias, o que veio a estimular a

¹⁰¹ Idem, p. 45

¹⁰² Cf. Maximiliano M. Menz, *Entre Dois Impérios: Formação do Rio Grande na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1822)*. PPG-História Econômica USP (Tese de Doutorado), 2006, p. 175; Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, p. 65 ss.

¹⁰³ Rafael Marquese e Dale Tomich, “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX”, In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (Orgs.), *O Brasil Imperial. Vol. II – 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 341-383 (esp. pp. 360-367). Sobre o Regresso conservador e a reabertura do tráfico negreiro, ver Parron, *A política da escravidão*, Op. Cit.

indústria açucareira e o tráfico ilegal de africanos na segunda metade da década de 1840. Pernambuco, por exemplo, passou de 41.000 t em 1844-45 para 73.000 t em 1848-49.¹⁰⁴

Comparada ao aumento no volume de café e açúcar exportados na década de 1840, a expansão da indústria do charque foi espantosa, e massacrante em termos de exploração e sofrimento dos negros escravizados: enquanto nem o café nem o açúcar chegaram a dobrar no período, a exportação de charque mais que triplicou em apenas três anos: passou de 10.697 t em 1842 para 33.256 t em 1845, com pico em 1846 (37.553 t), e acima das 30 mil toneladas até 1849, tendo como destino as principais províncias brasileiras. Em 1841 e 1842, por exemplo, saíram pelo menos 115 carregamentos de charque do porto de Rio Grande para o Rio de Janeiro, 37 para Pernambuco e 25 para a Bahia.¹⁰⁵ O charque, como afirmaram os Conselheiros de Estado em 1854, “pode considerar-se como matéria-prima de uma parte considerável da nossa indústria agrícola”, pois não só alimenta as “classes pobres” da Corte e de outras regiões do Império como “a escravidão de grande parte de nossas fazendas”.¹⁰⁶

As consequências não podiam ser mais dramáticas. A produção escravista em larga escala supria demandas geradas pela industrialização cada vez mais acelerada na Europa assentada em novos padrões de consumo. Para tanto se escravizavam milhares de negros para produzirem milhares de toneladas de charque, que por sua vez alimentavam milhares de outros negros que produziam milhares de toneladas de café e açúcar que eram exportadas para suprir o consumo em massa das classes trabalhadoras na Europa num período de expansão da industrialização. Como foi observado recentemente, eram “os resultados nefastos e opressivos da aceleração da globalização”, ou do mercado mundial, como se queira.¹⁰⁷

Assim como a expansão da produção de café e de açúcar foi conseguida à custa da compra de milhares de africanos ilegalmente contrabandeados, na província do Rio Grande do Sul não foi diferente. Embora inexistam estatísticas sobre a importação de escravos para a

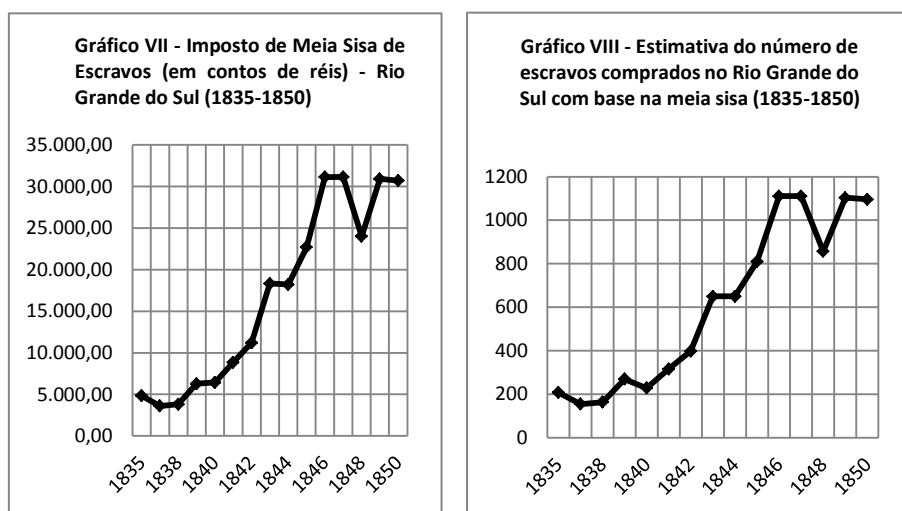
¹⁰⁴ Leslie Bethell e José Murilo de Carvalho, “Brasil (1822-1850)”, In: *Historia de América Latina*. Vol. 6, América Latina Independiente, 1820-1870. Barcelona: Editorial Crítica, 1991, pp. 319-377 (dados citados na página 361). Ver ainda, Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 260-261, 270-271, 284, passim; Pierre Verger, *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. - 4 ed. rev. - Salvador: Corrupio, 2002, pp. 412-413; Conrad, *Tumbeiros*, pp. 132-136.

¹⁰⁵ Berute, *Atividades Mercantis do Rio Grande*, p. 70. De 35 carregamentos saídos do porto de Rio Grande em 1848, 19 seguiram para Pernambuco, 10 para o Rio de Janeiro, três para a Bahia, dois para Havana (Cuba), um para Santa Catarina, e um não é informado. Agradeço a Gabriel Berute por me permitir consultar seu banco de dados com os destinos dos envios encontrados para o ano de 1848.

¹⁰⁶ “Brasil - Uruguai. Proposta Uruguia de Reforma do Tratado de Comércio e Navegação de 12 de outubro de 1851. Consulta de 20 de novembro de 1854”. *Conselho de Estado, 1842-1889. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Vol. 4. Brasília: Câmara dos Deputados/Ministério das Relações Exteriores, 1979, p. 345.

¹⁰⁷ Robin Blackburn, “Por que segunda escravidão?”, In: Rafael Marquese e Ricardo Salles, *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, pp. 13-54 (citação na página 42).

província depois de 1831, pelo fato óbvio de sua ilegalidade, consegui localizar os valores de impostos pagos pela transmissão da propriedade escrava, denominada meia sisa, necessária cada vez que se realizava uma transação de compra e venda. Os dados cobrem a série de anos entre 1835 a 1850 (com exceção de 1836), e permitem ao menos estabelecer uma estimativa baixa do comércio de escravos.¹⁰⁸



Fontes: vide nota.¹⁰⁹

Ainda que os valores incluam escravos transacionados entre senhores residentes na província, não podendo, portanto, serem tomados única e exclusivamente como números de escravos importados, é seguro afirmar que a imensa maioria dos valores refere-se a escravos vindos de fora. Da mesma forma, embora entre os escravos introduzidos se incluíssem crioulos, a maioria dos que foram traficados provinham de regiões africanas, exportados

¹⁰⁸ Para realizar as estimativas utilizei os valores arrecadados com o imposto de meia sisa e um termo médio dos valores dos escravos. Entre 1836 e 1840 utilizei os dados de Aladrén (2012, p. 114), que dá um termo médio de 464\$103 réis para os escravos entre 15 e 40 anos. Para todos os outros anos usei os dados coligidos para a fronteira (1845-1850), somente para os africanos entre 14 e 25 anos, termo médio de 564\$918 réis. Analisando as transações de compra e venda é possível saber que se cobrava de imposto de meia sisa 5% do valor do escravo, respectivamente 23\$215 e 28\$000 réis para as médias acima citadas. Para se chegar à estimativa de escravos comprados, portanto, dividi os valores arrecadados pelos cofres públicos por estes últimos. Note-se que entre 1841 e 1844, por falta de outra estimativa, utilizo os da segunda metade da década, o que equivale a dizer que os escravos comprados no primeiro período foram em maior número do que os apresentados. A taxa de 5% sobre o valor do escravo foi regulamentada pelo Decreto nº 151, artigo 15, de 11 de abril de 1842: *Dando Regulamento para a arrecadação da Taxa, e Meia Siza dos escravos. Colecção de Leis do Imperio do Brasil de 1842*. Tomo 5º, Parte 2º, Secção 33º. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843, pp. 227-234.

¹⁰⁹ Para o imposto de meia sisa nos anos fiscais de 1837-38 a 1844-45, *Appenso ao Quadro Estatístico e geográfico da província [...] 1868*, Op. Cit.; para os anos de 1845 a 1847, *Orçamento da Receita e Despesa*, Op. Cit.; para os anos de 1848 a 1850 utilizei o orçamento das rendas provinciais reproduzidos em Eni Barbosa e Elvo Clemente. *O processo legislativo e a escravidão negra na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul - Fontes*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, CORAG, 1987, pp. 60-61.

principalmente de outros portos do Império.¹¹⁰ Para fins de análise, considero a meia sisa como um indicativo da tendência do comércio de escravos no Rio Grande do Sul, mas não de seu volume, pois a fonte subregistra em muito os escravos efetivamente traficados no período.

O índice de exportação de charque, como já havia sido no final do século XVIII e primeiras décadas do XIX, manteve correlação estreita com a importação de escravos (e vice-versa), pelo menos para a primeira metade do século.¹¹¹ Cada vez que a conjuntura se apresentou propícia para a expansão da produção, mais e mais escravos foram introduzidos no sul, e somente por meio da exploração de seu trabalho foi possível atingir altas taxas de produção e exportação. Na falta de dados sobre a importação de escravos o volume em expansão da produção de charque pode servir como termômetro para se medir a maior ou menor introdução ou compra e venda de escravos nas principais áreas escravistas da província. O contrário é verdadeiro. Isso significa que a indústria do charque quando em expansão tinha o poder de movimentar a economia mais ampla da província – especialmente a pecuária, mas também a agricultura e o comércio urbano –, e evidentemente aguçava a cobiça já desmedida dos estancieiros rio-grandenses sobre as terras e gado do Estado Oriental.

Os gráficos acima são bastante coerentes com o da exportação de charque, salvo os anos que seguem a partir de 1848. Pelas estimativas baseadas na meia sisa, em 1835, 1837 e 1838 foram comprados 208, 155 e 164 escravos, respectivamente. Só temos dados para os dois últimos anos quanto à exportação de charque, que ainda se encontrava baixa (pouco mais de duas mil toneladas). Em 1839 a produção saltou para 6.361 t, e foram comprados 270 escravos, caindo para 229 no ano seguinte, quando também diminuiu a produção (5.835 t). Em 1841 e 1842 a exportação atingiu 8.818 e 10.697 t, e foram comprados 316 e 399 escravos. Entre 1843 e 1848 a produção cresceu de forma acelerada, sendo exportada em média 36.422 t nos últimos três anos. Os números são significativos: a partir de 1843 foram comprados pelo menos 650, 650, 810, 1.111, 1.111 e 857 escravos, respectivamente.

¹¹⁰ Entre 1788 e 1802, doze por cento dos escravos despachados para o Rio Grande do Sul de outros portos do Império, sobretudo do Rio de Janeiro, eram crioulos. Entre 1809 e 1824, apenas cinco por cento. Cf. Gabriel Santos Berute, *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c.1790- c. 1825*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, Dissertação de Mestrado, 2006, p. 51. Dos escravos enviados da Bahia, entre 1800 e 1850, 27,9 por cento foram registrados como crioulos; percentual que sobe para 43 se incluídos os designados como cabras, mulatos e pardos. Cf. Albertina Lima Vasconcelos, “Tráfico interno, liberdade e cotidiano no Rio Grande do Sul: 1800-1850”, In: *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005.

¹¹¹ Aladrén (2012, pp. 50-74), ao cotejar os dados do tráfico negreiro e as exportações provinciais na passagem para o século XIX (até início da década de 1820), também enfatiza a correlação. Mesmo com dados menos satisfatórios, a questão já havia sido apontada por Cardoso, *Capitalismo e escravidão*; Corsetti, *Estudo da charqueada escravista*; Osorio, *O império português ao sul da América*.

Embora 1848 tenha sido um excelente ano de exportação, despontou com o plano de insurreição dos africanos minas-nagôs em Pelotas. Na verdade, seria de se esperar uma diminuição ainda mais acentuada, mas a ganância escravocrata preferia redobrar a repressão e a vigilância a ter de diminuir seus lucros. Ainda que em 1849 e 1850 houvesse queda nas exportações, que mesmo assim mantiveram-se em patamares altos, foram comprados 1.103 e 1.096 cativos. Provavelmente a perspectiva de uma nova lei de repressão ao tráfico tenha levado os escravistas a investirem em mais cativos, projetando uma retomada da produção. Se assim pensaram estavam corretos, pois em 1851 se exportou pelo menos mil toneladas a mais que no ano anterior. Em relação a 1850, o presidente da província observou que não sendo “ainda bastante vigorosa a repressão do tráfico de africanos, o comércio de escravos foi mais animado, e por isso mesmo mais rendoso o respectivo imposto”. Preferi, no entanto, usar uma contagem mais baixa de arrecadação para 1850, no valor de 30:700\$, ao contrário da informada pelo presidente, de 46:518\$. Isso pelo fato de ser possível que neste último valor estivesse incluída a arrecadação com a matrícula de escravos e um imposto de 32 mil réis que passou a vigorar sobre cada escravo introduzido na província. O valor de mais de 46 contos, caso esteja correto, equivaleria à entrada de 1.661 escravos em 1850, e não 1.096.¹¹²

Não obstante tratar-se de estimativas baseadas no imposto, o aumento ou diminuição da exportação de charque e número de escravos comprados mantém nítida correlação. Com base na meia sisa, entre 1835 e 1850 foram comprados pelo menos 9.129 escravos, 80,9 por cento a partir de 1843, ano em que Howden localizou a guinada na importação de cativos e que marca o *boom* nas exportações. Minha estimativa com base na meia sisa, todavia, é notoriamente baixa. A série de dados não inclui 1836, ano em que foi apresado em São José do Norte o patacho *Dois Irmãos*, com um carregamento de 80 africanos novos (43 homens e 37 mulheres). Todos eles foram embarcados em Angola, mas provinham de várias regiões da África Centro-Occidental: do norte do Congo (Congo), do norte de Angola (Ambaca e Cassange) e do sul de Angola (Benguela). No interrogatório feito por um interprete a alguns africanos contrabandeados, disseram ter desembarcado no Rio de Janeiro onde permaneceram perto de um ano, e somente depois é que foram remetidos para o Rio Grande do Sul.¹¹³

Para o biênio 1841-42, Gabriel Berute localizou 122 embarcações que desembarcaram escravos no porto de Rio Grande, mas observa não ser possível saber o número exato de

¹¹² *Relatório do Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu [...] de 1853*, pp. 46-47. O valor de 30:700\$ para 1850, e informações sobre a matrícula e o imposto de 32 mil réis constam em Barbosa e Clemente, *O processo legislativo*, pp. 60-61.

¹¹³ APERS. Comarca de Rio Grande. São José do Norte. *Autos Crimes pela Importação de Africanos Escravos Novos*. 1º Vara Cível e Crime, Cx. 005.0791, processo N. 10, 1838.

cativos, pois em doze carregamentos foram registradas “expressões genéricas como ‘escravos’ e ‘vários escravos’”. Em 1841, a estimativa com base na meia sisa indica a compra de 316 escravos, enquanto os dados de Berute apontam a introdução de 223, mas esta cifra compreende apenas os escravos desembarcados no porto de Rio Grande, não contabilizando os despachados para Porto Alegre. Em 1842, pelo menos 582 escravos foram remetidos de outras províncias brasileiras para o referido porto, especialmente do Rio de Janeiro e Bahia, enquanto a meia sisa aponta somente 399 compras de cativos, 31,5 por cento a menos do que o verificado por Berute, que também apresenta dados incompletos por conta da fonte.¹¹⁴ Não bastasse isso, o navio *Deliberação* embarcou 490 africanos num porto desconhecido da África Centro-Occidental, partindo da costa africana em 6 de agosto de 1842. Os 444 africanos que sobreviveram à travessia foram desembarcados na província do Rio Grande do Sul e entregues aos seus “donos originais”.¹¹⁵ Os dados agregados de Berute e do *TSTD* para 1842 indicam o desembarque de pelo menos 1.026 escravos, aproximadamente 61 por cento a mais do que o calculado com a meia sisa.

Tabela IV – Estimativa com base na meia sisa dos escravos comprados no Rio Grande do Sul (1835-1850)

1835	208	1844	650
1837	155	1845	810
1838	164	1846	1.111
1839	270	1847	1.111
1840	229	1848	857
1841	316	1849	1.103
1842	1.026	1850	1.096
1843	650	Total	9.756

Fontes: vide nota.¹¹⁶

Esta é uma constatação importantíssima, pois revela uma defasagem de mais de 60 por cento para o único ano em que foi possível cotejar a cifra obtida a partir da meia sisa com outras fontes, todavia incompletas. Desta forma, a tabela IV se baseia nos dados disponíveis e deve ser considerada uma estimativa consideravelmente baixa dos escravos negociados entre 1835 e 1850, talvez não mais que a metade dos escravos efetivamente comprados no Rio

¹¹⁴ Berute, *Atividades Mercantis do Rio Grande*, p. 68.

¹¹⁵ Viagem 900193, *Deliberação* (1842), com base em AHNA, Caixa 148 (Luanda), Avulsos: *Arquivo Histórico Nacional de Angola* (Luanda, Angola). *The Trans-Atlantic Slave Trade Database (TSTD)*. *Slavery Voyages*. <http://www.slavevoyages.org>

¹¹⁶ Com exceção do ano de 1842 – em que utilizei o número de escravos desembarcados em Rio Grande conforme pesquisa de Gabriel Berute (a quem agradeço por me permitir consultar seu banco de dados) e somei aos escravos desembarcados na província como referido pelo *TSTD* –, para todos os outros anos realizei estimativas com base na meia sisa.

Grande do Sul, ainda mais quando é sabido que o imposto era frequentemente burlado. Em 1846, ao coligir dados referentes à população livre com o objetivo de organizar uma estatística provincial, o Conselheiro Antônio Manuel Corrêa da Câmara observou que “de largo tempo um interesse particular tem influído para a diminuição no rol dos escravos do seu verdadeiro número a sisa, e o Imposto ultimamente percebido sobre os escravos de ambos os sexos (intramuros das povoações sujeitas à décima urbana)”.¹¹⁷ Além disso, é improvável que em 1842 tenham sido comprados mais escravos do que nos anos que formam o triênio 1843-1845, pois este foi justamente o período que marca o grande salto das exportações. Em vista da pouca precisão da fonte, não cabe dúvida que o comercio de escravos no período analisado foi bem mais expressivo do que sugere a tabela acima.

Na década de 1810 foram importados 13.855 escravos, e a média de exportação de charque foi de 15.655 t, alcançando um máximo de 20.561 t. Não há dados de exportação para a década de 1820, mas foram importados nesse período pelo menos 11.985 cativos. Somente entre 1826 e 1833 entraram 5.759.¹¹⁸ Como nunca antes se exportara tanto charque como entre 1843 e 1851, duvido que fossem comprados menos escravos do que nas décadas ou períodos anteriores. Indiscutivelmente houve forte demanda de cativos nesses anos, e o mercado brasileiro de escravos podia supri-la com extrema facilidade. Entre 1832 e 1850 entraram no Império 780 mil africanos ilegalmente escravizados, dos quais 371.450 entre 1843 e 1850. Todavia, cabe frisar, um percentual (difícil de aferir) dos escravos remetidos para o sul havia nascido no Brasil, portanto crioulos.¹¹⁹

A dimensão do impacto do tráfico para o Rio Grande do Sul, aliás, foi testemunhada por contemporâneos, a quem devemos ouvir com bastante atenção, pois jogam luz às evidências obtidas a partir de outras fontes documentais. Em março de 1846, o presidente Caxias expressou receio com a introdução de africanos na província, quando se podia utilizar o trabalho dos índios que vagavam “por esses desertos ínvios”, e “que muito úteis nos podiam ser, como muitos deles tem sido, em quanto que a custa de tantos perigos e despesas vamos

¹¹⁷ AHRS. “Quadro da População Nacional Livre da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul em 1846 organizado pelo Encarregado da Estatística seguindo as Listas Parochiaes, e de Delegados da mesma Província”. Estatística, Maço 1, Mapas, Quadros e Levantamentos Estatísticos (1741-1868).

¹¹⁸ Entre 1820 e 1833 foram traficados ao menos 14.551 escravos para o Rio Grande do Sul. Cf. Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, p. 53 ss.; Berute, *Atividades Mercantis do Rio Grande*, p. 69.

¹¹⁹ No período da ilegalidade entraram aproximadamente 844.833 africanos no Brasil (contando desde março de 1830, quando passou a vigorar o tratado antitráfico anglo-brasileiro de 1826, até 1856). Cf. *The Trans-Atlantic Slave Trade Database. Slavery Voyages* <http://www.slavevoyages.org>

buscar braços africanos que nos ajudem”.¹²⁰ Em agosto de 1847, Saturnino de Souza e Oliveira afirmou no senado do Império que a província tinha “três cidades muito populosas, Rio Grande, Pelotas e a capital”:

Digo muito populosas, porque qualquer delas é muito maior do que grande número de capitais de outras províncias: seu comércio é em grande escala, tanto de importação como de exportação, além do grande número de vilas sempre crescentes, e cujo aumento, apesar do que a província sofreu durante a guerra civil que a paralisou, mas que atualmente parece reivindicar rapidamente o tempo em que esteve estacionada. *A introdução de comerciantes e braços úteis à lavoura, criação de gados e salga de suas carnes, chamadas charqueadas, é espantosa* [grifo meu].¹²¹

Sabemos perfeitamente quem eram os braços úteis que estavam sendo introduzidos de forma espantosa na província. Entre 1825 e 1850, 61 por cento da população escrava do município de Rio Grande era africana; em Pelotas, entre 1831 e 1850, 58,2%; e em Porto Alegre, entre 1820 e 1850, 52,2%.¹²² Ao contrário das regiões pecuaristas, onde predominavam os crioulos, os africanos constituíam maioria onde a escravidão urbana e a produção de charque se faziam presentes. O ministro britânico Howden não fazia apenas uma estimativa (bastante equivocada) da população escrava do Rio Grande do Sul naquele abril de 1849, que teria passado de 500 para 15.000 almas. Seu depoimento, antes de tudo, expressa a magnitude da importação de escravos nesses anos. Sobre a questão, ainda lhe foi perguntado: “temos algum retorno que mostre a suposta importação anual [de escravos] dos últimos anos? Acho que os retornos consulares dão isso”, respondeu; ou seja, 15.000 escravos traficados para o Rio Grande do Sul nos últimos cinco ou seis anos. Howden ainda afirmou ter enviado as informações para o *Foreign Office*, mas pensava “haver incerteza considerável em todos esses retornos consulares quanto à importação de escravos”.¹²³

O periódico liberal *O Philantropo*, surgido em abril de 1849, e desde setembro do ano seguinte “órgão da sociedade contra o tráfico de africanos, e promotora da colonização e civilização dos indígenas”, publicou em 8 de novembro de 1850 uma nota com pretensão estatística, como estampada em seu título: *O tráfico: [um]a notícia importante, que pode*

¹²⁰ *Relatório com que abriu a primeira sessão ordinária da segunda legislatura da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul no 1º de março de 1846, o Exm.º Sr. Conde de Caxias, presidente da mesma província*. Porto Alegre: Typographia de I. J. Lopes, 1846, p. 21.

¹²¹ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo III. Sessão de 11 de agosto de 1847, p. 105.

¹²² Cf. Jovani Scherer, *Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX*. São Leopoldo, Unisinos, Dissertação de Mestrado, 2008, p. 49; Natalia Pinto, *A Benção Compadre: experiências de parentesco, escravidão e liberdade em Pelotas, 1830/1850*. São Leopoldo, Unisinos, Dissertação de Mestrado, 2012, p. 49; Grazielle Corso, *Tráfico ilegal de escravos e características da escravidão em Porto Alegre (1831-1850)*. Monografia de Conclusão de Curso em História, UFRGS, 2013, p. 43.

¹²³ *Report from the select committee*, p. 16. Parte não publicada nos periódicos brasileiros.

servir de dado estatístico-econômico. Iniciava com a informação de um brasileiro, que voltando de uma viagem a Minas Gerais disse ter conversado com certo Cornélio, que lhe dissera: “desde que a introdução de africanos é contrabando no Brasil, tenho n’elle introduzido setenta mil (70:000) negros”. O redator do jornal prosseguia: “dizem por aí que depois da pacificação da província do Rio Grande do Sul, Manoel Pinto da Fonseca, tem lá introduzido quase vinte mil negros. Que *inocente* que é o tal menino!”.¹²⁴

Duas semanas depois, em matéria intitulada *A colonização: a substituição de braços livres na alfândega do Rio Grande do Sul* – onde louvava o inspetor Antônio de Sá e Brito por ter expedido ordem que vedava o trabalho escravo no serviço da capatazia da alfândega de Rio Grande, e por sustentar na Assembleia provincial a colonização e o trabalho livre –, *O Philantropo* voltou à carga contra o tráfico, os traficantes e os africanos. Com “pesar amargo” haviam anunciado ao público “que o abutre contrabandista de carne humana Manuel Pinto da Fonseca havia introduzido na nossa província para cima de vinte mil africanos livres, reduzidos à escravidão contra a lei de 7 de novembro de 1831”. Outrora o Rio Grande do Sul era uma terra que possuía poucos escravos, poucos negros, “onde a mescla africana era escassa”. “Todos os nossos patrícios se alardeavam desta circunstância, que tornava miseráveis as outras províncias, especialmente Rio, Bahia e Minas [...]”:

Mas hoje! Quarenta a cinquenta mil escravos, segundo pensamos, ali estão com a clava da ignorância, e, talvez, da vingança, horivelmente esmagando o cancro de um povo que podia triunfar sempre dos prejuízos e más ideias que por aqui vogam; quarenta a cinquenta mil *escravos*, ali estão para embrutecerem as novas gerações que forem brotando [...]. Miséria! A província que amamos [...] achasse hoje coberta dessa ignorância atroz que nos atira à face, em paga de nossa covardia, o bruto traficante de africanos. Ignomínia eterna!¹²⁵

¹²⁴ *O Philantropo*. N. 84 de 8 de novembro de 1850 (as vezes grafado como *O Philanthropo*). Grifo no original. Sobre a posição política do jornal e o subsídio recebido do governo britânico, ver Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 296-297; Verger, *Fluxo e refluxo*, pp. 418-419; Kaori Kodama, “Os debates pelo fim do tráfico no periódico *O Philantropo* (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 28, n° 56, pp. 407-430, 2008.

¹²⁵ *O Philantropo*. N. 86 de 22 de novembro de 1850. Grifo no original. *O Philantropo* declarava ser seu fim “combater a escravidão doméstica entre nós, demonstrar seus negros males, e apresentar os mais seguros meios de a extinguir, e prevenir seus funestos resultados”, mas os africanos eram vistos como bárbaros e ignorantes que embruteciam as novas gerações e ameaçavam a segurança interna do Império, por isso advogava o fim do tráfico, defendia a colonização europeia e a reexportação dos africanos para a África, utilizando muitas vezes argumentos racialistas. Chegou a propor a gradual extinção da escravidão, num prazo de 25 anos, mas desapareceu em meados de 1852. Cf. *O Philantropo*, números 1, 3 e 4 de 6, 20 e 27 de abril; números 10 e 16 de 8 e 20 de junho; números 18 e 19 de 3 e 19 de agosto; e N. 33 de 16 de novembro de 1849; números 54 e 55 de 12 e 19 de abril, N. 67 de 12 de julho, N. 80 de 11 de outubro de 1850. Sobre os argumentos racialistas que o jornal lançava mão, ver Kodama, “Os debates pelo fim do tráfico”, esp. pp. 419-426.

O redator do jornal, José Antônio do Valle Caldre Fião, literato rio-grandense formado em medicina na Corte, devia ser bem informado dos negócios da província, a ponto de denunciar que “um *contrabandista de carne humana*, um *réu* da lei de 7 de novembro de 1831”, tivera votos para senador pelo Rio Grande do Sul, “à expensas de grandes esforços de um seu devedor, chamado Sales, morador defronte da alfândega de Porto Alegre”.¹²⁶ Além disso, e sem dúvida mais importante, seu testemunho está de acordo com o de Howden e Saturnino. O ministro britânico datou a guinada na importação de escravos em 1843 e relacionou-a com o aumento do comércio provincial e à guerra no Rio da Prata, e declarou terem sido introduzidos 15.000 escravos entre esse ano e 1848; Caldre Fião referiu-se a 20.000 após a pacificação da província, enquanto Saturnino, em 1847, fez ver na tribuna do senado que a introdução de escravos tornara-se espantosa. Todos, portanto, expressaram a magnitude tomada pelo tráfico durante a década de 1840, justamente quando as exportações de charque alcançaram um crescimento vertiginoso.

Não há razão para desprezarmos estas cifras mais altas de importação, pois fortes são os indícios de que a meia sisa talvez não represente nem a metade dos escravos efetivamente comprados, além do que atestam outras evidências. Em conclusão, estimo que entre 1835 e 1850 entraram aproximadamente 20.000 escravos na província, mas considerando a cifra de Howden, que, cumpre ressaltar, não se tratava de algo aleatório, mesmo havendo incerteza quanto ao número de traficados, provavelmente por ainda subestimar o ingresso real de cativos. Se algo em torno de 15.000 escravos entraram entre 1843 e 1848, e foram negociados outros 3.541 em 1841-1842 e 1849-1850 (tabela IV), ao menos 18.000 escravos desembarcaram no Rio Grande do Sul entre 1841 e 1850, praticamente duas vezes o estimado com a meia sisa no mesmo período. Como quase 90 por cento das transações se deu a partir de 1841, entre 1835 e 1840 teriam sido comprados não mais de 2.000 escravos.¹²⁷

¹²⁶ *O Philantropo*. N. 86 de 22 de novembro de 1850. Grifos no original.

¹²⁷ Se a tabela IV está longe de dar conta de todas as transações envolvendo escravos, pelo menos demonstra uma tendência, atestada, aliás, quando cotejada com o volume das exportações de charque. Ainda que a cifra de Howden possa ser um pouco exagerada (em média 2.500 escravos introduzidos anualmente entre 1843-48), entre 1841 e 1850 a estimativa com base na meia sisa informa a compra de 8.730 cativos. Considerando que a fonte representa nem a metade dos escravos comprados – pelo menos na década de 1840, no período da ilegalidade, pois há indícios de que o subregistro tendesse a ser menor na segunda metade do século XIX, mantendo-se, todavia, prática corrente –, temos algo em torno de 17.460, muito perto dos 18.000 (cifra inferior aos 20.000 referidos pelo redator d’*O Philantropo*, pois teriam sido introduzidos entre 1845 e 1850). Ademais, mesmo para padrões da província, uma média de 1.800 escravos traficados anualmente entre 1841-1850 pouco tem de tão espantosa, pois entre 1811-1824 foram importados pelo menos 21.916 escravos, média de 1.565 ao ano. Calculado a partir de Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, p. 53, que apresenta média diferente (p. 61).

Tabela V – População escrava provincial (1780-1873)

Ano	Livres	Escravos	População total	% dos escravos
1780 (a)	12.821	5.102	17.923	28,5
1798 (a)	19.904	11.740	31.644	37,1
1802 (a)	23.751	12.970	36.721	35,32
1814 (b)	50.045	20.611	70.656	29,17
1846 (c)	179.363	53.808	233.171	23
1850 (d)	-----	60.000	-----	-----
1858 (e)	213.533	71.911	285.444	25,2
1860 (e)	233.367	76.109	309.476	24,59
1861 (e)	266.639	77.588	344.227	22,54
1862 (e)	294.725	75.721	370.446	20,44
1863 (e)	315.306	77.419	392.725	19,71
1872 (f)	367.022	67.791	434.813	15,59
1873 (g)	367.022	83.370	450.392	18,50

(a) Mapas da população da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, reproduzidos em Corsino Medeiros dos Santos, *Economia e Sociedade do Rio Grande do Sul*, pp. 32-37.

(b) AHRS. *Appenso ao Quadro Estatístico e geográfico da província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo bacharel Antônio Eleutério de Camargo, engenheiro da província - presidente Marcondes Homem de Mello - 1868*. Estatística. Códice E-1 (1803-1867).

(c) Estimativa baseada em AHRS, “Quadro da População Nacional Livre da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul em 1846 organizado pelo Encarregado da Estatística [o Conselheiro Antônio Manuel Corrêa da Câmara] seguindo as Listas Parochiaes, e de Delegados da mesma Província”. Estatística, Maço 1 – *Mapas, Quadros e Levantamentos Estatísticos* (1741-1868).

(d) Estimativa. Vide discussão abaixo.

(e) AHRS, *Appenso ao Quadro Estatístico...; Relatório apresentado pelo presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, de Espiridião Eloy de Barros Pimentel, na 1 sessão da 11 Legislatura da Assembléia Provincial*, Porto Alegre, 1864, p. 46.

(f) *Recenseamento Geral do Brasil*, 1872 (IBGE).

(g) “Província do Rio Grande do Sul: quadro estatístico do número de escravos matriculados nas estações fiscais” em 30 de setembro de 1873. Diretoria Geral de Estatística, *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados (...) ao ministro e secretário de Estado dos negócios do Império, pelo diretor geral interino dr. José Maria do Couto, em 30 de abril de 1875*. Para a população livre utilizei os dados referentes ao *Recenseamento Geral do Brasil de 1872*.¹²⁸

O ingresso forçado de milhares de cativos na década de 1840 contribuiu de forma decisiva para o crescimento da população escrava provincial, certamente mais elevada do que pensava o redator d’*O Philantropo*, e mais uma prova de que a estimativa de duas mil dezenas de escravos traficados encontra sustentação em fontes diversas. Os levantamentos populacionais na primeira metade do século XIX são bastante deficientes, tanto no Rio Grande do Sul como alhures, mas algumas tentativas de sistematização de dados foram realizadas, mesmo que os resultados raramente fossem satisfatórios. Ainda assim, nesse período foi se constituindo uma tradição estatística rio-grandense, pioneira em relação às

¹²⁸ No relatório da Diretoria Geral de Estatística de 1874 a população escrava da província conta 84.437 almas, devido, provavelmente, à atualização dos boletins estatísticos. *Relatório e Trabalhos Estatísticos apresentados ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia*. Rio de Janeiro, Tipografia Franco-Americana, 1874.

demais províncias brasileiras, que permite ao menos tentar uma estimativa da população escrava provincial em meados do século.¹²⁹

O crescimento da população escrava no Rio Grande do Sul nos três primeiros quartos do oitocentos foi impressionante, e põe por terra (mais uma vez) visões que sustentam a pouca importância da escravidão sulina. Dos pouco mais de 12.000 escravos no início do século XIX, a província alcançou o ano de 1873 com 83.370 pessoas escravizadas em seu território, ficando atrás, em número absoluto de escravos, apenas de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo e Pernambuco.¹³⁰ Na primeira metade do século tal crescimento foi impulsionado sobretudo pelo tráfico de escravos, via outros portos do Império, ainda que a província apresentasse um percentual significativo de escravos crioulos, cada vez mais presentes ao passar das décadas. Entre 1800 e 1850 pelo menos 50.000 escravos desembarcaram na província, a grande maioria, de longe, africanos. As diferenças percentuais entre africanos e crioulos, no entanto, muito dependiam das características econômicas de cada localidade, e tais especificidades devem ser levadas em conta.¹³¹ Após o fim do tráfico transatlântico o crescimento endógeno da população escrava teve um peso bem mais importante do que a importação de cativos, que, no entanto, em algumas conjunturas se fez presente via o comércio interprovincial de escravos.¹³²

¹²⁹ Entre os primeiros a levantar e sistematizar dados estatísticos, não só de população, destacam-se Antônio José Gonçalves Chaves [1822-1823], *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil*. Porto Alegre: Companhia União Seguros Gerais, 1978, e Antônio Manuel Corrêa da Câmara, *Ensaio Statístico da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1851. Sobre o assunto, ver Nelson de Castro Senra, *História das estatísticas brasileiras*. Rio de Janeiro, IBGE, vol. 1, 2006, cap. 3. Sobre as tentativas de recenseamento no Brasil imperial, ver o inestimável trabalho de Joaquim Norberto de Souza e Silva, *Investigações sobre os Recenseamentos da População Geral do Império e de cada Província per si tentados desde os tempos coloniais até hoje*. Memória Anexa ao Relatório do Ministério do Império, 1870. Edição Fac-Símile. São Paulo: IPE-USP, 1986.

¹³⁰ Sobre a população escrava no Império de acordo com as listas de matrícula de 1873, organizadas pela Diretoria Geral de Estatística, ver o estudo pioneiro de Robert Slenes, *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Tese de Ph.D., Stanford University, 1976 (a tabela com a população escrava de todas as províncias do Brasil encontra-se na página p. 691); e “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, v. 13, n. 1, jan./abr. 1983, pp. 117-149.

¹³¹ Entre 1800 e 1833 pelo menos 33.000 escravos foram traficados para a província. Cf. Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, p. 53; e entre 1835 e 1850, segundo minhas estimativas, 20.000. Para uma análise detida do tráfico entre 1790 e 1825, ver Berute, *Dos escravos que partem para os portos do sul*. Os africanos representavam entre 47 e 48 por cento dos escravos nas áreas rurais do Rio Grande do Sul no período 1790-1825. Cf. Helen Osorio, “Campeiros e domadores: escravos na pecuária sulista, séc. XVIII”. *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005. Em regiões de pecuária, entre 1845-1850, os percentuais de africanos eram mais baixos, entre 25 e 40 por cento, como visto no capítulo anterior.

¹³² Cotejando o *Recenseamento* de 1872, as listas de matrícula de 1873, e inventários *post-mortem*, teci algumas considerações sobre o crescimento endógeno da população escrava na segunda metade do século XIX. Cf. Thiago Leitão de Araújo, “Novos dados sobre a escravidão na província de São Pedro”. *Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2011.

Por volta de 1850 estimo a população escrava da província em pelo menos 60.000 almas, e passo a explicar como cheguei a este número. Em 1845, o Conselheiro Antônio Manuel Corrêa da Câmara foi incumbido dos trabalhos estatísticos pelo presidente Caxias. Apesar das dificuldades encontradas, em 1846 já conseguira organizar um quadro da população livre utilizando listas paroquiais (eclesiásticas) e de delegados de polícia. Após “cálculos, comparações, observações, e adições de estatística”, seguindo sempre os principais métodos de seu tempo, Corrêa da Câmara chegou a um total de 179.363 habitantes livres, número que considerava não pecar por exagerado, mas por achar-se “muito aquém da cifra real da população atual”. Não satisfeito, utilizou seus dados em comparação a outros mapas de população tentados desde o início do século, e estimou que a “população atual da província corrigida, e mais aproximada da verdade, que a do quadro anterior”, não baixava de 199.218 almas. Seus manuscritos (ou parte deles), que existem no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, ao que parece nunca foram publicados, ainda que o quadro da população livre de 1846 tenha sido impresso no *Quadro Estatístico e geográfico da província* de 1868, organizado pelo engenheiro Antônio Eleutério de Camargo, que manteve sua primeira contagem.¹³³

A partir do quadro da população livre de 1846, Corrêa da Câmara considerou que nada exagerava “pondo na época atual a população livre, igual em número à população escrava”, e passava a apresentar diversos cálculos para sustentar sua estimativa – de fato implausível, pois dá uma população escrava de 200.000 almas. Em todo caso, considerando que a população livre do quadro de 1846 se “aproxima da verdade”, como gostavam de se referir os estatísticos, calculei sobre esta cifra apenas 30 por cento para os escravos (menos de um terço do percentual por ele utilizado), chegando a uma população de 53.808 almas. Tal cifra representaria 23 por cento da população total da província, abaixo do percentual de escravos em 1814 e em 1858, e ainda de sete mapas específicos de população que sobreviveram ao levantamento de 1846. Nestes mapas, o percentual de escravos sobre a população total é o que segue: 2º distrito de Jaguarão (34%); 3º distrito da Freguesia de Cangussú (29,3%); distrito de São Gabriel (28,6%); Encruzilhada (38%); 1º distrito da Freguesia de Santo Amaro (39,3%); Capela de São Martinho (11%), e 1º distrito de Bagé (29,5%). Apenas São Martinho apresenta

¹³³ AHRS. “Quadro da População Nacional Livre da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul em 1846 organizado pelo Encarregado da Estatística [o Conselheiro Antônio Manuel Corrêa da Câmara] seguindo as Listas Paroquiaes, e de Delegados da mesma Província”. Estatística, Maço 1 – *Mapas, Quadros e Levantamentos Estatísticos* (1741-1868).

um percentual mais baixo, mas em 1858 os escravos já haviam dobrado sua representatividade na população do distrito (22,9%).¹³⁴

Não exagero, portanto, ao estimar uma população escrava de 53.808 almas em 1846, ou 23 por cento dos habitantes da província. Acrescendo pelo menos 5.278 cativos comprados entre 1846 e 1850 (tabela IV), chego à cifra de 59.086 escravos em meados do século. Todavia, a meia sisa subestima em muito a compra de escravos, e não leva em conta o crescimento endógeno da população, por menor que fosse. Entre 1859 e 1863 calculei um crescimento de pelo menos um por cento ao ano por reprodução natural, mas não é crível que tal existisse na década de 1840, embora aparentemente viesse aumentando nas regiões de pecuária.¹³⁵ Entre 1845 e 1850, para todos os municípios fronteirais ao Uruguai, o percentual de escravos até 14 anos alcançava 37,6 por cento, variando entre 42,7 em Bagé, e 30,3 em Uruguaiana, percentuais mais altos do que os encontrados para outros municípios pecuários da província em períodos anteriores.¹³⁶

Dito isto, minha estimativa de 60.000 escravos em 1850 joga por baixo, ainda mais quando o censo de 1858 arrolou uma população de 71.911 almas, o que significa que em oito anos a população teria de ter aumentado em mais de dez mil cativos, algo pouco provável depois do fechamento do tráfico transatlântico, praticamente encerrado entre 1850-1852. É verdade que os contemporâneos viram problemas no censo de 1858, “por dar uma população livre inferior por certo à que temos, e por exagerar talvez o censo da população escrava”, como referido pelo presidente da província.¹³⁷ Sebastião Ferreira Soares tinha a mesma opinião, estimando a população provincial em 500.000 habitantes em 1860 (440.000 livres e 60.000 escravos). Acontece que nem no *Recenseamento Geral do Brasil* de 1872, o mais completo do século XIX, a população livre chega perto desta cifra, e os dados mais confiáveis da população escrava são os referidos na matrícula de 1873, que juntos somam pouco mais de

¹³⁴ AHRS. “Mapas estatísticos da população (1846)”. Estatística, Maço 1 – *Mapas, Quadros e Levantamentos Estatísticos* (1741-1868). Constam ainda outros mapas: Torres, distrito de Santo Antônio da Patrulha, arrolou apenas 14 escravos em uma população de 1.373 almas, enquanto Conceição do Arroio, Viamão e Nossa Senhora das Dores não diferenciam livres de escravos. Em relação a São Martinho, ver AHRS. *Appenso ao Quadro Estatístico e geográfico...* de 1868.

¹³⁵ Thiago Leitão de Araújo, “Comércio interprovincial de escravos revisitado: província de São Pedro do Rio Grande do Sul, segunda metade do século XIX”, texto inédito. Cálculo realizado a partir dos batismos e óbitos referidos nos quadros estatísticos da população escrava provincial, segundo as atualizações dos mapas de família de 1858, cotejados com fontes diversas. AHRS. *Appenso ao Quadro Estatístico e geográfico...* de 1868.

¹³⁶ Os dados para 1845-1850 constam do capítulo anterior. Embora dificulte a comparação por tratar-se de dados agregados, para os municípios de Cachoeira, Jaguarão e Rio Pardo, entre 1777 e 1840, 29 por cento dos escravos tinham até 14 anos de idade. Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, p. 116.

¹³⁷ *Relatório apresentado a Assembleia Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul na 2ª Sessão da 8ª Legislatura pelo Conselheiro Joaquim Antônio Fernandes Leão*. Porto Alegre: Typographia do Correio do Sul, 1859, p. 76.

450.000 habitantes, tornando insustentável a estimativa de Ferreira Soares para a década anterior. Ademais, as atualizações estatísticas que foram sendo realizadas nos primeiros anos da década de 1860 sustentam em tese o censo de 1858 quanto ao número de escravos. As evidências sugerem, portanto, que a população escrava em 1858 estava mais próxima dos 70.000, sem dúvida uma cifra mais coerente com a população de 83.370 escravos existente em 1873.¹³⁸ Considerada nestes termos, não menos de 60.000 escravos labutavam na província em 1850, cerca de um terço traficados há pouco tempo para o Rio Grande do Sul.

Em relação à procedência dos africanos traficados para a província, duas pistas foram deixadas por contemporâneos. Além de reforçarem e serem reforçadas por evidências localizadas em outras fontes, também encontram sustentação em estudos sobre o tema. O redator d'*O Philantropo* denunciou Manoel Pinto da Fonseca como o principal introdutor de escravos naqueles anos, enquanto Howden afirmou que a maioria dos que aportavam na província era da “mesma raça” dos vendidos na Bahia. O primeiro era um dos mais importantes traficantes do sudeste do Brasil, com conexões com a África Central, enquanto os africanos que Howden denominava minas desembarcavam na Bahia, vindos, nesta época, especialmente do golfo do Benim. Duas pistas, portanto, a sugerirem duas rotas principais de intermediação do tráfico ilegal de africanos, que não contempla, todavia, a existência de um tráfico interno de crioulos. Em outras palavras, não se pode tomar a estimativa do tráfico como se se tratasse apenas da introdução de africanos ilegalmente escravizados, já que um percentual menor (difícil de estimar) havia nascido no Brasil.

Durante a era do tráfico transatlântico os escravos eram nomeados ou se identificavam segundo as denominadas “nações africanas” (congo, cabinda, angola, benguela, mina, nagô etc.), que podiam referir-se tanto a uma denominação externa quanto interna. Segundo Luis Nicolau Parés, “os povos incluídos sob uma mesma denominação de nação são definidos a partir de vários fatores intimamente relacionados, a saber: as zonas ou portos onde os escravos eram comprados ou embarcados, uma área geográfica relativamente comum e estável de moradia e uma semelhança de componentes linguístico-culturais”. Entretanto, “foi a língua – a possibilidade de os africanos se comunicarem e se entenderem – o que levou, no Brasil, à

¹³⁸ Ferreira Soares, auxiliar de Corrêa da Câmara nos trabalhos estatísticos, faz referência à outra estimativa do Conselheiro, datada de 1847, que dá uma população de 350.000 habitantes (300.000 livres e 50.000 escravos). Ignoro de onde Soares tirou esses números, nem ele os cita, mas a população livre por certo é muito exagerada. A estimativa da população escrava, por caminho diverso e desconhecido, se aproxima da minha, mas não leva em conta a espantosa introdução de escravos na década de 1840. Cf. Ferreira Soares, *Notas estatísticas*, p. 171. Sobre o *Recenseamento* de 1872 e as listas de matrícula de 1873 para o Rio Grande do Sul, ver Araújo, “Novos dados”, e “A persistência da escravidão: população, economia e o tráfico interprovincial (província de São Pedro, segunda metade do século XIX)”. In: XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). *Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Editora Alameda, 2012, pp. 229-253.

absorção dessas denominações como formas de auto-inscrição e à consequente criação de novas comunidades ou sentimentos de pertença coletivos”. João José Reis observa que “a nomenclatura também variou de acordo com o período e as diferentes regiões”, mas que ainda assim “uma lógica africana estava em geral inscrita nos nomes de nação”, o que sugere “a combinação de dois movimentos complementares: por um lado, a imposição de identidades criadas no circuito do tráfico, por outro, a assimilação dessas identidades por parte dos africanos, num franco processo de etnogênese”.¹³⁹

Em seu estudo sobre o tráfico negreiro entre 1790 e 1825, Gabriel Berute demonstrou haver um “tráfico interno” que comercializava crioulos e *africanos ladinos* (estrangeiros com alguma experiência da língua, costumes e da escravidão no Brasil), e o que denominou “etapa interna do tráfico atlântico”, uma rota de redistribuição de africanos novos, recém-chegados ao país (*boçais*). Entre 1809 e 1824, 95 por cento dos escravos despachados de outras províncias para o Rio Grande do Sul, principalmente do Rio de Janeiro, havia nascido em alguma região africana. Porém, como adverte o autor, seus dados incluem praticamente *africanos ladinos*. Aproximadamente $\frac{3}{4}$ foram embarcados em algum porto da África Central (74%), destacando-se os designados benguela (18%), cabinda, angola e congo (entre 11 e 13% cada). Não obstante continuarem sendo a maioria dos escravos desembarcados na província, os centro-africanos diminuíram sua participação (eram 97% entre 1788 e 1802), enquanto os africanos orientais (especialmente moçambiques) e os oeste-africanos (sobretudo minas) aumentaram sua representatividade entre os traficados, respectivamente para 16 e 10 por cento (ainda assim bem atrás dos embarcados na África centro-ocidental).¹⁴⁰

Entre 1765 e 1825, a partir de inventários analisados por Helen Osorio para todo o Rio Grande do Sul, 71 por cento dos africanos provinham da África Central, 26 da Ocidental, e apenas três por cento da Oriental. No entanto, como Aladrén já notara, a autora incluiu entre os oeste-africanos os designados “da costa” e “guiné”, e, caso não o tivesse feito, o percentual

¹³⁹ Luis Nicolau Parés, *A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. 2º ed. rev. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007, pp. 25-26, 29. João José Reis, “Entre parentes: nações africanas na cidade da Bahia, Século XIX”. In: Evergton Sales Souza, Guida Marques e Hugo R. Silva (Organizadores). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016, pp. 273-312 (citação na página 277). A bibliografia sobre as nações africanas é vasta, e aqui não se pretende explorá-las. Uma leitura bastante crítica do debate encontra-se em Renato da Silveira, “Nação africana no Brasil escravista: problemas teóricos e metodológicos”, *Afro-Ásia*, 38 (2008), pp. 245-301. Sobre a linguagem como componente essencial no processo formativo de uma nova identidade entre os escravos centro-africanos no sudeste do Brasil a partir de uma herança cultural africana em comum, ver Robert Slenes, “‘Malungu, n’goma vem!’: África coberta e descoberta no Brasil”. *Revista da USP*. n. 12, (1991/1992), pp. 48-67.

¹⁴⁰ Entre 1788 e 1802, segundo as *Guias de Escravos* analisadas por Berute, oito africanos da costa oriental (0,29%) foram despachados para a província (todos “moçambiques”), percentual inexpressivo, como nota o autor; enquanto os oeste-africanos, sobretudo “minas”, representavam somente 3,26 por cento. Berute, *Dos escravos que partem para os portos do sul*, pp. 51, 72-76, 170-176.

dos centro-africanos deveria ser um pouco maior, e o dos oeste-africanos mais baixo.¹⁴¹ Para os municípios de Rio Pardo, Cachoeira e Jaguarão, entre 1777 e 1840 (a fronteira aquém da fronteira existente em meados do século XIX), Gabriel Aladrén encontrou percentuais diferentes: os centro-africanos representavam 87,2 por cento dos africanos escravizados, os oeste-africanos 9,8, e os africanos orientais três por cento.¹⁴² Os dados divergem. Se Osorio superestima os oeste-africanos, os dados de Aladrén apresentam uma presença de centro-africanos elevada em mais de dez por cento do que indica os dados do tráfico negreiro para a província no primeiro quarto do século XIX, o que pode indicar uma concentração de centro-africanos nestas regiões, mas também um subregistro dos oeste-africanos. Seja como for, ambas as análises trabalham com dados agregados num espaço de tempo de mais de meio século, o que impede de perceberem mudanças ao longo das décadas, não dando conta de possíveis transformações no tráfico de escravos no período.

Após 1831, no período do contrabando ilegal, historiadores têm constatado mudanças no padrão do tráfico e na procedência dos africanos introduzidos na província. Jovani Scherer, cotejando dados compulsados em inventários de Rio Grande com informações dos escravos despachados da Bahia conforme estudo de Albertina Vasconcelos, chamou inicialmente atenção para dois pontos: a conexão Bahia/Rio Grande do Sul tomou maiores proporções a partir de 1835, ano do levante malê em Salvador, e um número cada vez maior de oeste-africanos (minas e nagôs) passaram a compor a população escrava do município de Rio Grande. Na primeira metade do século XIX, com base nos passaportes e guias de despachos de escravos da Bahia para o Rio Grande do Sul, 6.953 escravos vindos de portos baianos desembarcaram na província, dentre os quais 3.875 africanos (55,7%). Considerando apenas os casos em que há designação da nação ou do porto de embarque na África (2.895), 62,8 por cento dos africanos remetidos da Bahia eram nagôs (1.817), e junto com outros oeste-africanos chegavam a 76,6 por cento (2.217).¹⁴³

Entre 1825 e 1830, os oeste-africanos compunham 11,2 por cento da população africana do município de Rio Grande, e entre 1831 e 1850 passaram para 22 por cento. Além do crescimento dos africanos designados minas, uma mudança do primeiro para o segundo período é o aparecimento dos nagôs. No período que vai de 1851 a 1865 os oeste-africanos

¹⁴¹ Osorio, “Campeiros e domadores”, p. 15; Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, p. 124.

¹⁴² Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, p. 122.

¹⁴³ Scherer, *Experiências de busca da liberdade*, pp. 109-117, 122-123, 193, passim; Vasconcelos, “Tráfico interno”, pp. 7-8. Em vista dos dados de Vasconcelos abrangerem o período 1800-1850 sem especificar o volume e a frequência temporal dos envios, Scherer conseguiu apreender parte deste movimento através da análise de inventários.

passaram a compor 42 por cento dos africanos escravizados em Rio Grande, com os minas representando 23 por cento e os nagôs aproximadamente quatorze.¹⁴⁴ No entanto, apesar da impressão errônea que os dados sugerem de um crescimento da participação dos oeste-africanos após 1850, esse aumento decorre da fonte e aponta para a magnitude com que estavam aportando na década de 1840. Com isso quero dizer que este crescimento reflete antes de tudo o tempo da morte dos senhores, indicando que sua entrada em larga escala no município de Rio Grande era muito recente, fruto do *boom* nas exportações de charque, por isso não aparecem com tanto peso no período anterior (1831-1850).¹⁴⁵ Mas não foi apenas em Rio Grande que os oeste-africanos aportaram em grande número neste período. Pesquisas recentes demonstram um padrão semelhante para outros municípios, de modo que já é possível lançar um olhar mais abrangente sobre este processo.

Em Pelotas, na década de 1840, os senhores com 20 ou mais escravos concentravam 61 por cento dos escravos do município (quase dez por cento a mais do que no período imediatamente anterior), sendo que os possuidores de 50 escravos para cima triplicaram sua representatividade, o que significa que os grandes escravistas, sobretudo os charqueadores, estavam comprando cada vez mais escravos. Antes de 1831 a participação dos oeste-africanos em Pelotas era modesta (menos de dez por cento), mas entre 1831 e 1850 passaram a representar 38,9 por cento dos africanos do município (embora os dados incluam a designação genérica “da costa”). Excluindo tal designação, os oeste-africanos representavam 27,5 por cento dos africanos escravizados, um crescimento ainda bastante considerável, enquanto os centro-africanos compunham 63,9 por cento, e os africanos orientais, 8,6.¹⁴⁶

Cumprе ressaltar, no entanto, que entre 1831 e 1850 o percentual de oeste-africanos em Pelotas era mais alto do que em Rio Grande (27,5 contra 22 por cento), e nesta última localidade, como visto, eles passaram a 42 por cento entre 1851 e 1865, fruto de sua contínua e significativa introdução durante a década de 1840, motivo pelo qual só vão aparecer mais significativamente nos inventários da década seguinte (percentual que deve ter sido aumentado pela morte de centro-africanos e africanos orientais mais antigos na região, quando o abastecimento de escravos via tráfico negreiro havia sido encerrado). Este mesmo

¹⁴⁴ Scherer, *Experiências de busca da liberdade*, pp. 110-112.

¹⁴⁵ Scherer, ainda que em alguns momentos atente à especificidade da fonte, sugere que os oeste-africanos continuaram crescendo entre a população africana de Rio Grande após 1850, o que não era o caso. Scherer, *Experiências de busca da liberdade*, pp. 110, 116-117, 122, 140, 146.

¹⁴⁶ Natália Pinto, *A Benção Compadre*, pp. 49-52, 62. Calculei os percentuais excluindo os “da costa” a partir das tabelas 1.8 e 1.10 (pp. 62 e 65) da autora. Para o período entre o fim da década de 1810 até aproximadamente 1832 consultei *Documentos da Escravidão. Inventários. Vol. I. Comarca do Rio Grande do Sul, Pelotas*, pp. 118-123, 227-243.

movimento certamente ocorreu em Pelotas, onde, afinal de contas, se processava o notável crescimento das exportações de charque. Informação preciosa foi deixada por John Morgan, cônsul britânico em Rio Grande, que afirmou que 1.500 escravos de nação mina estavam prontos para o levante em Pelotas, no início de 1848. Se esta cifra estiver correta, e há evidências que a sustentam, os oeste-africanos perfaziam aproximadamente 40 por cento dos africanos escravizados no município, considerando que os africanos representavam 60 por cento dos 6.000 escravos de Pelotas. Em vista disso, o percentual efetivo de oeste-africanos (leia-se minas-nagôs) no final da década de 1840 devia ser bem mais expressivo do que sugere a análise dos inventários. Nesta época, provavelmente os centro-africanos representavam em torno de 54 por cento dos africanos escravizados no município pelotense, os oeste-africanos, 40, e os africanos orientais, seis por cento.¹⁴⁷

Ao contrário do que lorde Howden afirmou, os escravos eram desembarcados especialmente em Rio Grande, mas também em Porto Alegre e talvez em São José do Norte, e dali distribuídos para outros municípios do Rio Grande do Sul. A partir dos inventários para os municípios da fronteira, entre 1845-1850, constata-se que uma fração dos traficados no período da ilegalidade também fora vendida nesta região. Os africanos compunham 41,3 por cento da população escrava com oito anos ou mais, e entre eles os centro-africanos representavam 65,8 por cento, os oeste-africanos, 24,6, e os africanos orientais, 9,6 (desconsidere as designações “da costa”, “nação” etc.). Em relação às faixas etárias, 36,3 por cento tinha entre 14 e 30 anos, o que indica terem sido comprados a partir da década de 1830. Se a estes se somar os que tinham entre 31 e 45 anos, os africanos em idade produtiva compreendiam dois terços. Tratava-se, portanto, de uma população africana em grande parte jovem ou adulta nos municípios fronteiriços.¹⁴⁸ Em Porto Alegre também aumentou a presença dos oeste-africanos, mas numa proporção menor. Seguindo os mesmos critérios, os centro-africanos representavam 71,5 por cento (principalmente congos, benguelas e cabindas),

¹⁴⁷ Cf. Morgan to Howden, 9th February 1848. *Foreign Office* (FO) 84/727, Slave Trade, N^o 1, pp. 395-398. Note-se que ao fim admito percentuais praticamente idênticos aos de Natália Pinto, *A Benção Compadre*, pp. 49-52, 62 (segundo a autora, 53,8 por cento de centro-africanos, 38,9 de oeste-africanos e 7,3 de africanos orientais), mas com base na informação do cônsul britânico John Morgan e em considerações metodológicas e demográficas diversas.

¹⁴⁸ APERS. Inventários *post mortem* dos Cartórios da Vara de Família, Provedoria e Cível dos municípios de Bagé, Alegrete, Santana do Livramento, Uruguaiana e Jaguarão (1845-1850). Vide o arrolamento de fontes. Reforça esta constatação o fato de que metade dos escravos despachados da Bahia tinha entre 16 e 30 anos (incluídos crioulos e africanos), apesar dos problemas de diagramação da tabela de Vasconcelos e possíveis erros de cálculo da autora que impossibilitam saber o percentual exato. Vasconcelos, “Tráfico interno”, p. 5.

os oeste-africanos, 17,9 (sobretudo minas e nagôs), e os africanos orientais, 10,6 por cento.¹⁴⁹ O mesmo raciocínio utilizado para Rio Grande e Pelotas pode ser estendido para a zona de fronteira e para a capital da província, de modo que os percentuais de oeste-africanos nestas localidades também deveriam ser um pouco mais altos.

Independente dos percentuais exatos, o fato é que os oeste-africanos aumentaram sua presença no Rio Grande do Sul no período do tráfico ilegal, ainda que os centro-africanos compusessem a maioria dos africanos escravizados. Este período de fato marcou transformações demográficas importantes na população escrava destes municípios. Os oeste-africanos causaram forte impacto político e cultural nas escravarias e nos regimes de escravidão em que se encontraram (ou se reencontraram) forçosamente, como fica evidente no plano insurrecional muitíssimo bem organizado pelos africanos minas-nagôs em Pelotas, e na capacidade de se associarem em trabalho e juntarem dinheiro para se libertarem.¹⁵⁰ A análise a seguir procura datar com um pouco mais de precisão sua chegada à província, e tecer algumas considerações (com base na bibliografia) ao que o termo se refere.

Lorde Howden afirmou que os africanos que estavam sendo introduzidos na década de 1840 no Rio Grande do Sul eram os mesmos traficados para a Bahia, que ele identificava como minas. O estudo de Vasconcelos, no entanto, revela que 62,8 por cento de todos os africanos enviados desta província foram designados nos passaportes e guias de despachos por ela analisados como nagôs (ou seja, falantes de iorubá), e dentro do universo dos oeste-africanos eles compunham 82 por cento dos que foram introduzidos no Rio Grande do Sul. Isto é, o que os traficantes e senhores de escravos designavam como minas no sul do Brasil referiam-se nesta época aos africanos denominados nagôs na Bahia, como Scherer percebeu ao cruzar seus dados com os de Vasconcelos.¹⁵¹

Foi ao longo do século XIX, conforme João José Reis (em parceria com Beatriz Mamigonian), que os escravos falantes de iorubá (ou o que mais tarde veio a ser assim denominado) passaram a ser identificados como um grupo específico, especialmente quando passaram a desembarcar em quantidades cada vez mais expressivas na Bahia, de meados da

¹⁴⁹ Calculado a partir da tabela n. 4 de Grazielle Corso, *Tráfico ilegal de escravos*, p. 37. Excluí as designações “da costa”, “africano” e “nação”, bem como treze escravos centro-africanos “incertos”.

¹⁵⁰ Cf. capítulo 4. Evidentemente, falo em forte impacto nos lugares onde se concentraram em número suficiente. Sobre a capacidade dos minas na auto compra de suas liberdades, ver para os casos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, respectivamente, Scherer, *Experiências de busca da liberdade*; Pinto, *A Benção Compadre*; Paulo Roberto Staudt Moreira, “Uma escola corânica de pretos minas: experiências de etnicidade, alforria e família entre africanos (Porto Alegre/RS, 1748-1888)”. *Actas de las Segundas Jornadas de Estudios Afrolatinoamericanos del GEALA*. Instituto Ravignani, Univesidad de Buenos Aires. Coordinado por Florencia Guzmán [et. al.]. - 1ª Ed. – Buenos Aires: Mnemosyne, 2011, pp. 47-59.

¹⁵¹ Vasconcelos, “Tráfico interno”; Scherer, *Experiências de busca da liberdade*, p. 112.

década de 1820 a 1850. Ali ficaram conhecidos como nagôs, enquanto no resto do país eram identificados como minas, designação atribuída aos escravos embarcados na Costa da Mina (também conhecida como Costa dos Escravos ou golfo do Benim). Em 1820, 67 por cento dos africanos escravizados na Bahia haviam nascido na África Ocidental, e entre eles 16 por cento eram falantes de iorubá, enquanto em meados do século eles passaram a representar $\frac{3}{4}$ dos africanos e 86 por cento dos oeste-africanos. Estes números resultaram de uma concentração quase exclusiva do comércio de escravos da Bahia nas áreas iorubás entre as décadas de 1820 e 1850 (sudoeste da atual Nigéria e parte do leste da vizinha República do Benim).¹⁵²

Se o etnônimo nagô fora inventado no circuito do comércio de escravos na África ocidental pelos seus vizinhos do Daomé, os falantes de iorubá “tornaram-se nagôs na Bahia antes de se tornarem iorubás na África”, sendo a identidade nagô uma criação brasileira, mais especificamente baiana. Os escravos teriam utilizado “parte de seu passado africano comum para se reconhecerem como parentes”, palavra portuguesa adotada para “significar vínculo étnico”. O elemento identitário mais saliente era a linguagem, mas também compartilhavam uma “origem mítica comum”, e podiam ser identificados através de marcas específicas de suas nações expostas em escarificações faciais. A maioria dos escravos falantes de iorubá na Bahia provinha do reino de Oyó, sendo portanto o “subgrupo iorubá mais importante na criação de uma identidade nagô local”, o que não elidia identidades africanas regionais mais específicas (Ilesa, Egba, Ijebu, Ketu etc.). Desta forma, “a nação nagô era uma confederação de diferentes subgrupos étnicos” falantes de iorubá, mas Reis adverte que a identidade “era altamente fluída e empregada estrategicamente, de acordo com a situação”.¹⁵³

Ainda assim, pode-se afirmar que a maioria dos africanos vindos da Bahia para o Rio Grande do Sul a partir de meados da década de 1830 compartilhava características identitárias (especialmente a linguagem, mas não somente) semelhantes a dos escravos e libertos que em 1835 se levantaram contra a escravidão baiana.¹⁵⁴ Este movimento de uma nova migração forçada alimentaria em muitos a perspectiva de novo levante, especialmente quando passaram

¹⁵² João José Reis e Beatriz Galotti Mamigonian, “Nagô and Mina: The Yoruba Diaspora in Brazil”. In: Toyin Falola e Matt Childs (Orgs.), *The Yoruba Diaspora in the Atlantic World*. Bloomington: Indiana University Press, 2004, pp. 77-110 (citações nas páginas 78, 80-81). Sobre a diáspora iorubá do golfo do Benim para as Américas, ver ainda, na mesma coletânea de artigos, David Eltis, “The Diaspora of Yoruba Speakers, 1650-1865: Dimensions and Implications”, pp. 17-39. A referência à localização atual de onde provinham os nagôs foi retirada de João José Reis, Flávio dos Santos Gomes, Marcus J. M. de Carvalho, *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*. São Paulo: Companhia da Letras, 2010, p. 9.

¹⁵³ Reis e Mamigonian, “Nagô and Mina”, pp. 81-83. João José Reis já havia tratado destas questões em *Rebelião escrava no Brasil: história do levante dos malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, esp. pp. 311-315, 335-339. Ver ainda, Reis, “Entre parentes”, esp. pp. 276-283.

¹⁵⁴ Cf. Reis, *Rebelião escrava no Brasil*.

a se concentrar em grande número numa faixa geográfica bastante circunscrita, como era o caso das charqueadas em Pelotas.

A revolta dos malês teve repercussão imediata no Rio Grande do Sul, em vista de a província ser tida pelos contemporâneos como destino para escravos rebeldes de outras partes do Brasil. Em 1º de julho de 1820, Saint-Hilaire anotou em seu diário: “Segundo o depoimento de um dos membros da junta [criminal de Porto Alegre, criada pelo Marquês de Alegrete, em 1814], os crimes são muito frequentes nesta capitania, principalmente entre os negros, o que não é de se admirar, devido ao costume, no Rio de Janeiro, de mandar vender aqui todos os escravos de que se querem livrar”. Em 28 do mesmo mês reprisou a questão, mas para abonar logo em seguida o bom tratamento recebido pelos escravos. “Como já disse, os habitantes do Rio de Janeiro, desgostosos de seus escravos, vende-os para esta capitania e, quando querem intimidar um negro, ameaçam-no de enviá-lo para o Rio Grande”.¹⁵⁵

A província do sul como destino para escravos rebeldes era algo corrente entre os habitantes daquele território, talvez por se tratar de uma região fortemente militarizada e envolvida em guerras estrangeiras desde o seu nascedouro. Teoricamente, teria mais condições de “por na linha” os cativos rebeldes e debelar tentativas insurrecionais. De qualquer forma, isso não foi suficiente para elidir o receio e temor de algumas autoridades em relação à revolta dos africanos malês. Em 27 de fevereiro de 1835, pouco mais de um mês após a insurreição em Salvador, os membros da Câmara Municipal de Pelotas se reuniram em sessão extraordinária para “deliberar sobre os meios de manter a tranquilidade, e segurança dos habitantes do seu Município”, e para “tomar na devida consideração objeto de tanta transcendência”. Vale dar a ler o documento para o leitor:

Chegando à notícia da Câmara Municipal da Vila de São Francisco de Paula não só pelo impresso incluso, como por cartas particulares vindas da cidade da Bahia os acontecimentos que ali ocorreram na noite de 24 para 25 do mês ultimamente findo, cujos resultados seriam mais funestos, se prontas medidas não fossem tomadas pelas Autoridades competentes; e posto que se abafasse a tempo àquela insurreição, contudo, pode ainda os seus efeitos causar danos irreparáveis, porquanto, *sendo esta Província ordinariamente o receptáculo dos escravos de má conduta* que d’outras Províncias do Império vem a vender, principalmente depois que a do Maranhão deixou de os receber, e *sabendo esta Câmara Municipal pelas ditas cartas particulares, que se dirigem da referida Cidade da Bahia porção de escravos Nagôs, e Oças [Haussás] para aqui serem vendidos, e é de acreditar que eles sejam dos implicados n’aquela insurreição*, e os seus donos os tenham subtraído à vingança das Leis, ou queiram ver-se livres de escravos cujas Nações por vezes tem posto em prática crimes tão horrorosos, e *sendo evidente, que se tais escravos vierem serão vendidos /a maior parte/ para as Charqueadas que existem neste Município, onde se contém de dois a três mil cativos, quase em contato uns dos outros, pela proximidade em que se acham ditas Charqueadas*, receando-se deste modo que eles venham engrossar o número dos desmoralizados, apesar do cuidado, e vigilância dos donos das ditas Charqueadas, e tentarem algumas desordens, que é mais conveniente evitá-las, do que puni-las; [...] e desejando

¹⁵⁵ Saint-Hilaire, *Viagem ao Rio Grande do Sul*, pp. 57-58, 79.

conciliar o direito de propriedade com o bem estar do Povo que representa, sem ofender a boa harmonia que deve subsistir entre as Províncias do Império, deliberou-se unanimemente fazer saber ao Conhecimento de V. Ex.^a todo o expendido e que *à esta Câmara Municipal parece conveniente nas presentes circunstâncias, que os escravos Nagôs, e Oças [Haussás] que vierem remetidos da Bahia para se venderem nesta Província sejam depositados com segurança na Vila do Rio Grande a fim de proceder-se aos necessários exames para serem reenviados, e entregues às Autoridades d'aquela Província, se porventura tais escravos forem sediciosos.*

A Câmara Municipal confia no zelo, e sabedoria de V. Ex.^a, que não aprovando a medida indicada, se apressará a providenciar o que for mais útil em assunto tão importante [grifos meus].¹⁵⁶

A notícia da revolta malê chegou rápido ao Rio Grande do Sul, considerando o tempo da viagem de um a outro porto, entrega do impresso (periódico) e das cartas em Pelotas, e a convocação e reunião extraordinária da Câmara para tratar de assunto de “tanta transcendência”. Informações detalhadas sobre a revolta passaram a ser do conhecimento das autoridades, e embora a insurreição tivesse sido sufocada ainda poderia “causar danos irreparáveis” se os rebeldes viessem a ser vendidos no sul. A província do Maranhão já não aceitava negros insurgentes, enquanto o Rio Grande do Sul mantinha seu posto de “receptáculo dos escravos de má conduta”. O que mais impressiona é a rapidez com que senhores e traficantes baianos (e portugueses) estavam procedendo para venderem os escravos que não haviam caído na malha da lei, já que uma porção de nagôs e haussás estavam sendo remetidos para a província, e tudo levava a crer tratar-se dos implicados na insurreição. Isso tudo, passado nem um mês do levante ocorrido em Salvador.

Para os vereadores era evidente que pelo menos uma parte destes escravos seriam vendidos às charqueadas, motivo de apreensão em vista da concentração de dois a três mil escravos “quase em contato uns com os outros”. As charqueadas estavam concentradas entre as margens dos arroios Pelotas e Santa Bárbara e do rio São Gonçalo, ponto estratégico para o escoamento da produção em iates que navegavam até a cidade de Rio Grande – a porta para o Atlântico –, de onde seguia para outras províncias do Império. Os escravistas de Pelotas já tinham motivos suficientes para se preocuparem com sua população escrava, fortemente masculina, africana e em idade produtiva. Em dezembro de 1833 a Câmara apresentou à presidência da província um *Mappa da População da Villa* bastante detalhado. De uma população de 10.873 almas, nada menos do que 51,7 por cento era escrava (5.623). Entre os escravizados, 67,4 por cento eram africanos (3.791), com uma taxa de masculinidade de 232

¹⁵⁶ AHRS. *Câmara Municipal de Pelotas. Correspondência Expedida*. A.MU-103, Autoridades Municipais, Cx. 46, Maço 103. Câmara Municipal de São Francisco de Paula, 27 de fevereiro de 1835, ao Ill^{mo}. Ex^{mo}. Snr. Presidente desta Província. No verso do documento consta “Respond^o em 10 de M^{co} de 1835”; mas não há, pelo menos não nesse maço, dito ofício com o teor da resposta.

homens para cada 100 mulheres, o que significa que apenas 30,1 por cento da população era feminina. Em relação às faixas etárias, 65,6 por cento tinha entre 16 e 45 anos de idade.¹⁵⁷

De fato, não seria prudente sob o ponto de vista escravocrata importar escravos sediciosos em tal contexto. A Câmara não podia negar o direito dos senhores de comprarem escravos, mas era preciso conciliar o direito de propriedade “com o bem estar do Povo”. Por isso, sugeria a conveniência de que todos os escravos nagôs e haussás que viessem da Bahia fossem detidos para exames na vila de Rio Grande até que se tomassem esclarecimentos necessários, e caso se tratassem de sediciosos deveriam ser devolvidos. Não se sabe o teor da resposta da presidência da província, mas, após o levante malê, o Rio Grande do Sul passou a receber escravos nagôs vindos daquela província – vendas motivadas pela insurreição mas também como parte de uma mudança no abastecimento de cativos no período de ilegalidade do tráfico, como sugeriu Scherer.¹⁵⁸

Ora, como é sabido desde os estudos de João José Reis, o muçulmano nagô formou a espinha dorsal do levante malê de 1835. Somente os nagôs, entre escravos e libertos, compunham 72,6 por cento de todos os réus da insurreição, embora nem todos fossem devotos do Islã.¹⁵⁹ Pelo menos dois contemporâneos assinalaram um “parentesco” entre os rebeldes nagôs da Bahia e os “africanos minas” implicados no plano insurrecional de 1848, mas não é possível no estágio atual da pesquisa determinar se parte deles era muçulmana ou não.¹⁶⁰ Ainda assim, alguns certamente foram introduzidos a partir de 1835.¹⁶¹ O fato é que a província, apesar da reprovação de diversas autoridades, continuou a receber escravos tidos por rebeldes. Em 1839, quase duas décadas depois dos comentários de Saint-Hilaire, quatro anos após o ofício da Câmara de Pelotas, e apenas um da descoberta de uma “escola” muçulmana em Porto Alegre, Nicolau Dreys emitiu parecer semelhante:

¹⁵⁷ 21,2 por cento tinham quinze anos ou menos, e 13,2 por cento 46 anos ou mais. “Mappa da População da Villa de São Francisco de Paula, e seu Termo. Em Dezembro de 1833”. Câmara Municipal em Sessão de 7 de janeiro de 1834. AHRs. *Câmara Municipal de Pelotas. Correspondência Expedida*. A.MU-103, Autoridades Municipais, Cx. 46, Maço 103.

¹⁵⁸ Scherer, *Experiências de busca da liberdade*, pp. 116-117, passim.

¹⁵⁹ Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, pp. 333, 348-349.

¹⁶⁰ Cf. *Diário do Rio de Janeiro*. N. 7730, 22 de fevereiro de 1848; e Howden to Palmerston, Rio de Janeiro, March 20, 1848, FO 84/725, pp. 181-183.

¹⁶¹ Em 1838 foi descoberta uma “escola” muçulmana de “pretos mina” em Porto Alegre, e papéis com escritos árabes (malês) foram encontrados em posse de seus membros, que foram denunciados de estarem envolvidos em “uma conspiração de negros”. Cf. Reis, Gomes e Carvalho, *O Alufá Rufino*, esp. pp. 54-59, 68-71; Paulo Moreira, “Uma escola corânica de pretos minas”, pp. 47-50.

De tempo muito remoto, e quase desde a sua descoberta, o Rio Grande tem sido considerado como uma espécie de purgatório dos negros; até a explosão da guerra civil, quando um negro das outras províncias do Brasil manifestava alguma disposição viciosa, Rio Grande era o destino que se lhe infligia como um castigo; e ainda há pouco, quase todos os dias, os periódicos da corte ofereciam negros para vender, com a condição expressa de serem exportados para o Rio Grande [do Sul].¹⁶²

Da mesma forma que Saint-Hilaire, Dreys considerava essa opinião errônea, e afiançava seu testemunho por ter comprado escravos na província. Pouca consideração merece a opinião de um senhor sobre o tratamento dos escravos, a não ser por informar sobre a mentalidade escravocrata, embora Dreys considerasse o trabalho das charqueadas mais exigente que o das estâncias. No entanto, deixou registrado que a província seguia sendo “receptáculo” de escravos “viciosos”, e não é improvável que entre os remetidos do Rio de Janeiro se encontrassem nagôs, pois depois de 1835 o Rio também passou a receber um número maior de iorubás vendidos de Salvador. Apesar das qualidades positivas atribuídas aos africanos muçulmanos, Mary Karasch informa que nem sempre eram apreciados como escravos. Os senhores passaram a temê-los cada vez mais em vista de “seu potencial para a revolta”, principalmente depois da insurreição de 1835.¹⁶³

Se os nagôs passaram a ser vendidos no Rio Grande do Sul depois do levante malê, sua chegada em números mais expressivos ocorreu no decorrer da década de 1840, especialmente após o crescimento nas exportações de charque. Em 1841, o Rio de Janeiro mantinha-se como principal exportador de escravos para o porto de Rio Grande, concentrando 60,5 por cento dos carregamentos e 46,6 por cento dos cativos traficados, enquanto da Bahia aportaram 23,7 por cento dos navios e 32,7 por cento dos escravos. As evidências sugerem, no entanto, que este quadro estava sofrendo algumas transformações. Em 1842, 66,7 por cento das remessas provinham do Rio, e 25 por cento da Bahia. Ainda que a maioria dos carregamentos continuasse a vir da Corte, a Bahia estava igualando a quantidade de escravos traficados. Do Rio de Janeiro vieram 41,2 por cento dos escravos e da Bahia 40,9 (240 e 238, respectivamente). Além disso, se Pernambuco enviou apenas 4,5 por cento dos escravos despachados em 1841, no ano seguinte esse percentual subiu para 15,3 por cento, embora não haja no momento informações para anos posteriores.¹⁶⁴

¹⁶² Nicolau Dreys, *Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul*. Introdução e notas de Augusto Meyer. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1961, pp. 166-167.

¹⁶³ Mary C. Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 64.

¹⁶⁴ Dados coligidos a partir do banco de dados de entrada de escravos no porto de Rio Grande (1841-1842) de Gabriel Berute, a quem agradeço. Ver ainda, Berute, *Atividades Mercantis do Rio Grande*, pp. 65-67.

Importa frisar, portanto, que mesmo por pequena diferença o Rio de Janeiro continuava sendo o principal fornecedor de escravos para a província, e que a mudança no padrão de envio de cativos no período da ilegalidade – ou seja, uma quantidade maior de escravos remetidos da Bahia e indícios de um aumento na participação de Pernambuco – foi um acontecimento que se processou nos primeiros anos da década de 1840, e não antes como supõem alguns autores. É possível que a Bahia tenha superado o Rio nos anos seguintes, mas o mais provável é que as proporções de escravos traficados não tenham se mantido tão distantes, inclusive com o Rio de Janeiro podendo manter sua preponderância em alguns anos. Em todo caso, em 22 de outubro de 1846, a secretaria de polícia da Bahia enviou ofício ao chefe de polícia da província onde se evidencia que esta rota do tráfico estava a pleno vapor. Constava “que muitos escravos têm sido transportados desta Cidade [Salvador] sem passaporte, e com prejuízo da Fazenda, atento o meio fraudulento de se subtraírem os respectivos senhores ao pagamento de Direitos Provinciais, e fazendo-os embarcar depois da visita policial, e quando à vela as embarcações”. Solicitava “toda a vigilância e atividade” da polícia do Rio Grande do Sul, e terminantes ordens “para que em ato de rigorosa visita apreendidos sejam os escravos que se não apresentarem munidos dos competentes passaportes”, a fim de serem reenviados para Salvador.¹⁶⁵

O ofício denuncia que *muitos escravos* estavam sendo traficados da Bahia em meados da década de 1840, justamente quando se processava a grande vaga de introdução de cativos na província. Os senhores e traficantes baianos, todavia, estavam a burlar o fisco através do subterfúgio de embarcá-los logo após a revista policial, fato que resultava a não emissão de passaportes e o não pagamento do imposto. Ora, a principal fonte de Vasconcelos é justamente passaportes e guias de despachos de escravos, e ainda assim foram arrolados pelo menos 1.800 nagôs remetidos para o Rio Grande do Sul. A introdução dos nagôs, como já deve estar evidente, só poderia ter ocorrido de forma não residual a partir de meados da década de 1830, mas ela se deu principalmente na década seguinte (fato que chegou a surpreender o ministro britânico), de modo que nesta época a quantidade de escravos em geral e de nagôs em particular introduzidos na província foi mais expressiva do que parece a primeira vista. Além do mais, passaportes e guias provavelmente informam sobre o envio de crioulos e *africanos ladinos*, não dando conta daquilo que Berute chamou de “etapa interna do tráfico atlântico”. Tratando-se de uma operação de redistribuição de africanos recém-chegados, os traficantes tinham o maior interesse em manter seus negócios fora do alcance de

¹⁶⁵ AHRS. *Secretária de Polícia (correspondência recebida da Bahia)*, documentação avulsa, Cx. 34, maço 68.

toda e qualquer autoridade ou ato administrativo e fiscal, haja vista tratar-se de um período em que o contrabando negreiro realizava-se ao arrepio da lei.

Se até aqui tenho destacado as exportações de escravos vindos da Bahia e o crescimento da presença dos oeste-africanos (ênfase que guarda relação com a análise ainda a ser feita sobre a conspiração de 1848), um volume de escravos talvez nas mesmas proporções estava sendo introduzido via Rio de Janeiro, local onde desembarcavam principalmente centro-africanos, de resto o grupo que compunha a maioria dos africanos escravizados no Rio Grande do Sul. Entre 1831 e 1850 os centro-africanos compunham 71,5 por cento dos africanos de Porto Alegre, 66,8 de Rio Grande, e 63,9 de Pelotas (todavia os percentuais deveriam ser mais baixos), com uma presença mais significativa dos congo, benguela e cabinda. Nas três localidades os centro-africanos em geral haviam diminuído sua representatividade, já que entre 1809 e 1824 representavam em torno de 76,5 por cento dos africanos traficados para a província.¹⁶⁶ O que importa destacar, entretanto, é que após 1831 ocorreram mudanças no peso relativo de cada nação ou região de embarque que refletiam transformações no comércio de escravos na África.

No primeiro quarto do século XIX os africanos vindos do “Congo Norte” (a costa entre a foz do rio Zaire e o atual Gabão, de onde provinham os denominados congo, cabinda e monjolo) representavam 27 por cento dos escravos traficados para o Rio Grande do Sul, mas entre 1831 e 1850 aumentaram sua presença entre os africanos de Porto Alegre (39,5%), Rio Grande (31%) e Pelotas (32,3%), com destaque para os congo, seguido dos cabinda.¹⁶⁷ Como nesse intervalo de tempo altas taxas de mortalidade e algum percentual de alforrias e fugas somente poderiam forcejar o decréscimo populacional – sendo que 42,1 por cento dos fugitivos africanos a debandarem para as repúblicas do Rio da Prata provinham do Congo Norte, principalmente congos e cabindas –, fácil concluir que o aumento da presença dos centro-africanos originários desta região apenas poderia ter sido possível se estivessem sendo traficados em grande número para a província, como de fato estavam.¹⁶⁸

¹⁶⁶ Cf. Para Rio Grande, Scherer, *Experiências de busca da liberdade*, p. 110. Os percentuais para Porto Alegre e Pelotas foram calculados sobre o total de africanos excluindo os “da costa”, “nação”, “incertos” etc., a partir de Corso, *Tráfico ilegal de escravos*, p. 37; Pinto, *A Benção Compadre*, pp. 62, 64-65. O percentual para 1809-1824 é uma média dos dados de Berute, *Dos escravos que partem para os portos do sul*, pp. 172-173, 176.

¹⁶⁷ Percentuais baseados em Scherer, Corso, Pinto e Berute, como citados na nota anterior.

¹⁶⁸ Percentuais de fugitivos calculados a partir de AHRS, *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850; e *Relação dos Escravos fugidos da Província do Rio Grande cujos proprietários me autorizarão por suas cartas de Ordens para captura-los, conforme os signaes de cada hum 1851*. APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri (Juízo de Direito da Comarca do

Os percentuais nos três municípios referidos eram maiores do que a presença dos centro-africanos provenientes do Congo Norte no Rio de Janeiro, onde, segundo dados de Karasch, alcançavam em torno de 30 por cento nas décadas de 1830 e 1840. Robert Slenes, no entanto, pondera que este percentual devia ser mais alto, “pois no mesmo período o norte de Angola também começou a incluir em suas remessas de escravos um número grande de gente proveniente do antigo Reino do Kongo ou comercializada através dele”. Nesta época as exportações de escravos por Luanda encolheram e se deslocaram para Ambriz (norte de Angola), em vista de o comércio de escravos ter se tornado ilegal nos portos portugueses em 1830, embora somente na década seguinte se tornassem efetivas as medidas que levaram ao fim do tráfico em Luanda, conforme estudo de Roquinaldo Ferreira. Estas mudanças estão de acordo com os dados de Joseph Miller, que indica que entre 1831 e 1850 os principais portos de embarque na África centro-ocidental eram Congo/Cabinda, Ambriz e Benguela.¹⁶⁹

Vista numa perspectiva mais ampla, as mudanças na configuração das origens dos africanos transportados para o Rio Grande do Sul mantém correlação com as transformações no comércio de escravos na África centro-ocidental, o que só poderia acontecer se o volume do tráfico fosse considerável. Tomando o exemplo de Pelotas, os provenientes do norte de Angola (especialmente os denominados angola, cassange e rebolo) representavam 12,9 por cento dos africanos escravizados, enquanto somente os benguela (sul de Angola) alcançavam 16,4 por cento. Em Porto Alegre e em Rio Grande os percentuais de Angola Norte eram maiores (17,4 e 18,3 por cento, respectivamente), mas englobavam mais designações do que Angola Sul, onde apenas os benguela representavam 14,1 e 17 por cento de todos os africanos escravizados nos referidos municípios.¹⁷⁰ O que se pode precisar no momento é que no período do tráfico ilegal houve um crescimento dos africanos provenientes do Congo Norte (além, é claro, dos oeste-africanos) e uma diminuição dos traficados do norte de Angola, enquanto os benguela continuaram com uma presença importante no cômputo geral dos

Rio Grande em Pelotas). *Processo Crime. Parte: a justiça. Réus: Maria Duarte Nobre, e Manoel Marques Noronha*. Processo n. 442, caixa 006.0309 (antigo maço 10a), 1854, fls. 40-44v.

¹⁶⁹ Karasch, *A vida dos escravos*, pp. 50-58; Robert Slenes, “‘Eu venho de muito longe, eu venho cavando’: jongueiros *cumba* na senzala centro-africana”. In: Silvia Hunold Lara e Gustavo Pacheco (Orgs.), *Memória do jongo: as gravações históricas de Stanley J. Stein. Vassouras, 1949*. Rio de Janeiro/Campinas: Folha Seca/CECULT, pp. 109-156 (esp. pp. 116-125, citação na página 120). Ver ainda a discussão em Robert Slenes, “L’arbre *Nsanda* Replanté: cultes d’affliction Kongo et identité des esclaves de plantation dans le Brésil du sud-est (1810-1888)”. *Cahiers du Brésil Contemporain*, n. 67/68, 2007, (partie II), pp. 217-313 (esp. pp. 230-239). Roquinaldo Ferreira, “The suppression of the slave trade and slave departures from Angola, 1830s-1860s”. *História Unisinos*. Vol. 15, n. 1, janeiro/abril 2011, pp. 3-13. Joseph Miller, “Central Africa During the Era of the Slave Trade, c. 1490s-1850s”. In: Linda Heywood (Org.), *Central Africans and Cultural Transformations in the American Diaspora*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 21-69 (esp. pp. 35-37).

¹⁷⁰ Percentuais novamente baseados em Scherer, Corso e Pinto, como citados anteriormente.

africanos, mesmo que também tenham diminuído consideravelmente sua representatividade em relação ao primeiro quarto do século XIX.¹⁷¹

Em relação ao papel do Rio de Janeiro no envio de escravos, o redator d'*O Philantropo* nos deixou uma pista interessante, e embora não seja possível chegar a uma assertiva conclusiva, ainda assim vale a pena averiguá-la. Manoel Pinto da Fonseca, denunciado de ter introduzido 20.000 africanos livres no Rio Grande Sul (cifra evidentemente exagerada e que elide um percentual de crioulos traficados), dividia com José Bernardino de Sá a fama de serem os “mais notórios e influentes traficantes” do Rio. Os dois tiveram carreira meteórica no tráfico, passando de empregados em pequenos armazéns a grandes contrabandistas, dirigindo interesses financeiros poderosos e contando com “considerável influência política”, como assinala Bethell. Pinto da Fonseca reconheceu publicamente ter enviado 12 navios à costa africana para trazerem quatro ou cinco mil escravos que havia mandado reunir, apenas no ano de 1846. Chegou a receber altas honrarias do governo imperial, e, segundo diziam, era companheiro de jogo do chefe de polícia do Rio de Janeiro e aparentado com o Visconde de Macaé, senador e conselheiro do Imperador.¹⁷² Em nota ao ministro britânico Hudson no início de 1847, o Barão de Cairu, ministro de estrangeiros, fez ver sua impotência para fazer valer a lei de 7 de novembro de 1831, em vista dos poderosos interesses envolvidos no tráfico de africanos. Sobre o influente contrabandista, escreveu:

[...] Quem mais requestado, quem mais festejado na cidade do que Manuel Pinto [da Fonseca]? Todo mundo sabe que ele é o grande traficante *par excellence* do Rio [de Janeiro]. Contudo, tanto ele quanto dezenas de outros traficantes menores vão à Corte – sentam-se à mesa dos cidadãos mais ricos e respeitáveis – ocupam cadeiras na Câmara como nossos representantes e têm até voz no Conselho de Estado. Estão cada vez mais vigilantes, perseverantes, audazes – os que eles não ousam afastar, procuram comprar [...].¹⁷³

Em 1837, Manuel e seus irmãos já estavam bastante ativos no tráfico, e em sete ou oito anos tornara-se “um dos homens mais ricos do Brasil” – “a deslumbrada classe dos novos-ricos milionários” conforme escreveu um oficial da marinha britânica.¹⁷⁴ Salvo raros

¹⁷¹ Pode-se ter uma ideia da diminuição dos africanos provenientes do norte (ao que tudo indica mais expressiva) e sul de Angola a partir dos dados de Berute, *Dos escravos que partem para os portos do sul*, pp. 172-173, 176; e Scherer, *Experiências de busca da liberdade*, p. 110. No entanto, seria possível ponderar a questão de forma mais segura se houvesse informações sobre a idade dos africanos traficados nesse período para Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, informações todavia não fornecidas pelos autores.

¹⁷² Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 274-275; Conrad, *Tumbeiros*, pp. 120-122; Verger, *Fluxo e refluxo*, p. 415.

¹⁷³ Citado em Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, p. 276.

¹⁷⁴ Conrad, *Tumbeiros*, pp. 121; Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, p. 275.

momentos, como quando assumiu publicamente seu envolvimento com o tráfico, dificilmente encontramos informações diretas sobre o contrabando, de modo que se torna quase impossível avaliar a efetiva participação de Manuel Pinto da Fonseca na introdução de escravos na província. Ainda assim, sabemos que ele mantinha relações comerciais com o Rio Grande do Sul. Em 1836, duas embarcações saídas de Porto Alegre e do porto de Rio Grande – carregadas de carne seca, sebo, couros e crinas – rumaram para o Rio de Janeiro para lhes serem entregue. Nos dois anos seguintes pelo menos cinco carregamentos seguiram o mesmo destino. Entre 1842 e 1845 mais onze embarcações despacharam produtos do gado tendo ele como destinatário, quase todas saídas do porto de Rio Grande. Negociante audaz, mercadejava diferentes produtos além de seres humanos. Em 1842 um carregamento de carne seca lhe fora enviado de Buenos Aires, e em 1844 para lá exportou açúcar. Em 1848 recebera açúcar e aguardente da Bahia, em navio que depois seguiu para Rio Grande. Em 1849, ao que parece, seus negócios no sul haviam migrado para o Rio da Prata, de onde recebeu pelo menos três carregamentos de carne seca, remetidos de Buenos Aires.¹⁷⁵

Embora não possamos ir muito além, um dos maiores contrabandistas de africanos do Rio de Janeiro, e homem íntimo de notáveis figuras do governo imperial, mantinha vínculos comerciais estreitos com o Rio Grande do Sul. Neste sentido vale lembrar a apreciação de Howden quando disse que em decorrência do aumento no comércio provincial os traficantes acharam “um favorável ensejo para as suas criminosas especulações”, suprimindo a falta de braços com escravos africanos. Ninguém mais bem posicionado que Manuel Pinto da Fonseca para cumprir parte deste papel, ainda mais quando está documentado suas ligações comerciais com a província e com o Rio da Prata, sem contar uma denúncia pública impressa num dos mais importantes jornais abolicionistas da época.

O comércio de cabotagem entre as províncias, aliás, englobava transporte de passageiros, gêneros e escravos, às vezes ao mesmo tempo em um só carregamento. E, o que é mais importante, as ligações do grande contrabandista com o tráfico de africanos realizava-se na África Central. Em 1842, por exemplo, autoridades britânicas apreenderam um de seus navios e destruíram a feitoria que havia montado na costa de Cabinda, resgatando escravos que lá estavam (ao que tudo indica) para serem embarcados para o Brasil.¹⁷⁶ Em todo caso, o redator d’*O Philantropo* não só exagerava como se contradizia ao afirmar que apenas Pinto da

¹⁷⁵ Cf. *Diário do Rio de Janeiro*. N^{os} 16 e 19 (1836); N^{os} 7 e 15 (1837); N^{os} 2 e 195 (1838); N^{os} 178, 281 e 291 (1842); N^{os} 60 e 213 (1843); N^{os} 6580, 6581 e 6747 (1844); N^{os} 6823, 6907, 7014 e 7052 (1845); N^{os} 7802 e 7885 (1848); N^{os} 7982, 8058, 8203 e 8263 (1849).

¹⁷⁶ *Diário do Rio de Janeiro*. N. 279 de 15 de dezembro de 1842, e N. 174 de 8 de agosto de 1843.

Fonseca introduzira vinte mil escravos no Rio Grande do Sul, já que o mesmo jornal denunciou que um contrabandista de africanos recebera votos para senador pela província.

Seja como for, o certo é que do Rio de Janeiro aportaram muitos escravos crioulos e africanos neste período, e entre os últimos pode-se afirmar que a maioria provinha da África centro-ocidental. A fim de terminar este capítulo, que vai longo enquanto permaneço sem conseguir me desvencilhar de copiosa quantidade de fontes, cabe ressaltar que a costumeira alegação da falta de documentos oficiais para se analisar o contrabando, somada ao notório quiproquó administrativo decorrente da guerra dos farrapos, não deve engessar as pesquisas. Embora o tráfico fosse realizado na ilegalidade, este capítulo demonstra a existência de muito material que se pode lançar mão a fim de se aproximar do tema. Mesmo documentos de natureza administrativa e fiscal como a meia sisa podem vir a ser transformados em fonte pelo pesquisador. Ademais, o historiador sempre há de contar com a desfaçatez contumaz das autoridades, de intermediários do contrabando, de negociantes e escravocratas em geral.

Jornais da época acabavam tornando público e banalizando um negócio nefando qual fosse o comércio de seres humanos ilegalmente escravizados, e basta uma passada de olhos pelas tiragens para ter-se uma ideia do tráfico e do comércio de escravos. Analisando *O Imparcial*, folha política e comercial publicada em Porto Alegre, encontra-se em alguns números o “movimento do porto”, algumas vezes com dados para a capital, outras vezes para Rio Grande. Os dados são notoriamente incompletos, e informam mais pelo qualitativo, sendo pouco afeitos a quantificações. Em todo caso, no ano de 1845 foram assinalados pelo menos 35 carregamentos que desembarcaram escravos na província, em número de 257, muito abaixo dos 810 contabilizados a partir da meia sisa.

Mais de 80 por cento dos carregamentos vieram do Rio de Janeiro, e os outros divididos de forma igual entre Bahia, Pernambuco e Santa Catarina. Dos carregamentos vindos da Corte quase 60 por cento aportaram em Porto Alegre, o que condiz com o percentual mais expressivo de centro-africanos (71,5% de todos os africanos, 39,5% somente do Congo Norte) em comparação com Pelotas e Rio Grande. Em geral cada carregamento trazia poucos escravos, ordinariamente não mais de dez ou pouco mais que isso, e vinha com a referência “escravos a entregar”. Em 1º de março de 1845, por exemplo, *O Imparcial* discriminou o movimento do porto de Rio Grande entre os dias 11 e 15 de fevereiro:

Rio de Janeiro 13 ds. – Brig. nac. *Empreendedor*, de 180 tons. M. Constantino José, equip., 14: Pass. Brasileiros João Damasceno Ferreira [...]; 7 escravos e uma escrava a entregar.

Idem 11 d. – P. nac. *Nero* de 129: tons. M. João Marques, e um escravo a entregar.

Idem 9 d. Brig. Nac. *Esperança* de 153: tons. M. Custódio Manoel Vieira de Araújo Júnior, equip. 14; carg. de sal e vários gêneros, pass. os Portugueses [...]; e 9 escravos a entregar.

Idem 7 ds. – Brig. Esc. nac., *Marcial*, de 182 tons. M. Antônio Luiz Gomes Lima, equip. 13; carg. sal e vários gêneros. Pass. a Argentina D. Maria Dolores, e 3 escravos a entregar.¹⁷⁷

Nem sempre, no entanto, os carregamentos traziam poucos escravos. O movimento do porto da capital, entre os dias 10 e 21 de setembro de 1845, arrolou 39 escravos entregues em apenas dois carregamentos, ambos vindos do Rio de Janeiro (em um 22, e em outro 17 escravos).¹⁷⁸ Já em Rio Grande, entre 15 e 21 de fevereiro de 1845, entraram 34 escravos, sendo um de Santa Catarina, seis de Pernambuco e 27 da Bahia. No mesmo porto, entre 28 de dezembro de 1845 e 3 de janeiro de 1846, entraram nada menos do que 61 escravos em uma semana, 50 vindos da Bahia (em três carregamentos) e o restante do Rio de Janeiro no mesmo número de envios.¹⁷⁹ A impressão, como já fora notado, é que Porto Alegre estava recebendo um número maior de escravos vindos da Corte, enquanto no porto de Rio Grande aparentemente a quantidade de escravos traficados era mais equilibrada. Não que Porto Alegre não recebesse escravos da Bahia, como fica evidente neste anúncio: “NA RUA da Praia loja n. 148 tem escravos, e escravas chegados proximamente da Bahia e entre estes uma escrava com cria, e bom leite própria para ama”. Abaixo, na mesma parte reservada aos anúncios, se lê: “QUEM pertender [sic] um escravo ladino dirija-se ao abaixo assinado que vendera por preço cômodo. Manoel Ferreira Porto Filho”.¹⁸⁰

Embora raramente se faça menção explícita ao comércio de africanos ilegalmente escravizados, ladinos ou não, algumas vezes a desfaçatez era completa. Seguem exemplos de Porto Alegre. “NA RUA da Praia n. 228 há para vender dois moleques[,] *um de nação Cabinda*, outro crioulo, e uma preta de meia idade que se dá por preço cômodo”.¹⁸¹ Evidentemente que um “moleque” de “nação Cabinda” vendido às escâncaras em 1845 só poderia ter sido fruto do contrabando ilegal. Em maio do mesmo ano, na Rua de Bragança n. 101 vendia-se “um negro crioulo de 14 anos, bonito de cara, bem feito, humilde, com princípios de costura d’alfaiate, *e uma negra da Costa de 19 anos*, bem feita de corpo, linda cara, quitandeira dando um jornal de duas patacas por dia”.¹⁸² João Ferreira de Assis &

¹⁷⁷ *O Imparcial*. N. 37 de 1º de março de 1845.

¹⁷⁸ *O Imparcial*. N. 93 de 24 de setembro de 1845.

¹⁷⁹ *O Imparcial*. N. 134 de 22 de janeiro de 1846.

¹⁸⁰ *O Imparcial*. N. 80 de 9 de agosto de 1845.

¹⁸¹ *O Imparcial*. N. 90 de 18 de setembro de 1845.

¹⁸² *O Imparcial*. N. 59 de 24 de maio de 1845.

Companhia, por sua vez, tinha “para vender *três escravos ladinós*, chegados a pouco do Rio de Janeiro: quem os pertender [sic], dirija-se à Rua da Praia n. 170” (grifos meus).¹⁸³ Nem sempre, todavia, os vendedores declaravam seus próprios nomes, somente quando o interessado se dirigisse a determinado local, e na maioria das vezes não se pode afirmar que os escravos a serem vendidos eram africanos contrabandeados, uns por não constar a origem, outros a idade. De qualquer forma, referências a escravos proximamente chegados do Rio de Janeiro e da Bahia povoam os periódicos, e em ocasiões há certeza de serem africanos.

O processo de escravização rompia relações sociais estabelecidas nas regiões de origem na África, e o comércio de escravos no Brasil rompia novamente as aqui forjadas cada vez que o escravo era vendido, fossem crioulos ou africanos *ladinizados*. Para os africanos recentemente trazidos do outro lado do atlântico e que ainda tinham que enfrentar vendas e mais vendas no Brasil, percursos por mar e por terra até o local onde seriam obrigados a trabalhar como escravos, essas relações quiçá nem tivessem tempo de ser estabelecidas, ou fossem tênues demais. De qualquer forma, a venda tratava-se de um processo traumático para todos. Muitos escravos, crioulos mas principalmente africanos, em face a rupturas atrás de rupturas procuravam meios de romper os grilhões de sua escravidão utilizando as poucas armas de que dispunham, e a fuga estava entre as formas de resistência mais utilizadas para se contraporem aos seus escravizadores, tanto faz se fossem compradores, negociantes ou senhores de escravos. Seguem alguns exemplos:

- ESCRAVO FUGIDO – DE CASA de Carlos Kupich, Rua do Rosário desapareceu um moleque pouco ladino de idade 13 anos, pouco mais ou menos, baixo, grosso de corpo, cara chata, nariz chato, nação nagô, liso da cara [referência de que não possuía escarificações faciais], levando vestido calça e camisa de brim branco: quem o agarrar, e levar em casa do anunciante será recompensado.¹⁸⁴

- FUGIU no dia 12 do corrente mês de fevereiro [de 1845] um escravo de nome Jacintho, nação angola, alto, magro, cara comprida; pouca barba, e zambro (com os joelhos um tanto voltados para dentro) terá 40 anos de idade, pouco mais ou menos; levou vestido uma calça de riscado estreito de lã, fabricado em Mostardas, camisa do mesmo: quem o agarrar pode entregá-lo nesta cidade [de Porto Alegre] a Delfino Lúcio de Aquino, que gratificará, no Quartel da polícia.¹⁸⁵

- FUGIU na noite de 19 do corrente mês [setembro de 1845] uma negra de nação benguella de nome Joana, alta[,] bem parecida[,] não muito moça[,] com vestido de chita riscado, e outro por baixo de baeta encarnada, e lenço amarrado na cabeça; quem dela der notícias, e levar a rua da praia n. 162 será gratificado.¹⁸⁶

- FUGIU no dia 16 do corrente [mês de novembro de 1845] um escravo de nome Félix, oficial de sapateiro, cujo trabalhava na sapataria do Sr. José Pedro [na] rua da ponte, o dito escravo é estatura ordinária, beijos grossos, nação crioulo da Bahia, a fala é meio espanhola, por ser criado em

¹⁸³ *O Imparcial*. N. 32 de 12 de fevereiro de 1845.

¹⁸⁴ *O Imparcial*. N. 10 de 23 de novembro de 1844.

¹⁸⁵ *O Imparcial*. N. 37 de 1º de março de 1845.

¹⁸⁶ *O Imparcial*. N. 93 de 24 de setembro de 1845.

Montevideu: quem o apanhar e metê-lo na cadeia, ou levá-lo a seu Sr. em um sobrado ao pé da trincheira n. 121 será bem recompensado.¹⁸⁷

Em comum aos quatro fugitivos, três africanos e um crioulo da Bahia, estavam processos de desenraizamento a partir da venda, mais tortuosos e longos para os africanos que passaram pela captura ou outras formas de escravização na África e mais uma vez se viram obrigados a empreender nova jornada forçada em terras brasileiras; mas para os crioulos a venda certamente também era tormentosa e impactante. Joana benguela e Jacintho angola, ao que tudo indica com alguns ou muitos anos de vivência no Brasil, decidiram fugir e romper a escravidão da mesma forma que o escravo de nação nagô “pouco ladino”, portanto recém-chegado ao Brasil, aos seus 13 anos de idade. Félix, por sua vez, nasceu na Bahia mas fora criado em Montevideu onde aprendeu a língua espanhola. Provavelmente também fora vendido diversas vezes e obrigado a várias jornadas, já que na época em que fugiu vivia em Porto Alegre onde trabalhava como sapateiro.

Em setembro de 1845, Manoel Ferreira Porto Filho, o mesmo que um mês antes encontramos vendendo um escravo ladino, oferecia a gratificação de 200 mil réis a quem capturasse dois escravos fugidos. Um deles era Bernardino, crioulo da Bahia, oficial de pedreiro, “alto, cabelo puxando a cabra, beiços caídos, terá trinta anos de idade, muito prosa no falar”. Bernardino fora escravo do falecido João Manoel Monção, “e se achava fugido quando foi arrematado, há 6 ou 7 anos” (ou seja, quando fora colocado à venda em hasta pública), e constava “que andou trabalhando pela Encruzilhada e Capivari por seu ofício”. Não fica claro se Porto Filho foi quem o arrematara, ou se apenas estava intermediando sua captura da mesma forma que negociava escravos. O certo é que Bernardino fugiu quando foi colocado à venda, e usou seu ofício de pedreiro e sua boa prosa para conseguir sobreviver (suspeita-se) em melhores condições por outros municípios.

Há boas razões, entretanto, para pensar que Porto Filho fosse comerciante de escravos. Além da venda que realizou, sabemos que era proprietário do brigue *Empreendedor*, o mesmo que em março de 1845 trouxe oito escravos do Rio de Janeiro para serem entregues em Porto Alegre, embora não conste o nome do destinatário. Em 25 de julho deste mesmo ano, Venâncio, nação Nagô, cozinheiro, “retinto e de bonita vista, pouca barba e com poucos sinais no rosto de sua nação”, fugira de bordo do *Empreendedor* vestindo japona de baeta e calça

¹⁸⁷ *O Imparcial*. N. 106 de 19 de novembro de 1845.

branca. A quem o agarrasse ou desse dele notícias Porto Filho prometia boa recompensa, e protestava contra qualquer pessoa que o tivesse acoutado em sua casa.¹⁸⁸

Em 10 de março de 1845, pelas oito horas da noite, fugiram do armazém de José Martins Júnior & Companhia três escravos que lá estavam para serem vendidos: Antônio, nação moçambique, “molecão” de 24 para 25 anos, bastante retinto, olhos grandes, estatura regular; Francisco, mulato, entre 40 e 45 anos, baixo, “chegado a perto de dois meses do Rio de Janeiro, é um tanto magro e tem um sinal de ferida em uma perna, bastante antigo”; e Antônio, crioulo, preto de 50 anos, “bastantes cabelos brancos na cabeça e barba, e de estatura baixa e cheio de corpo”. Por ser de noite não se sabia com que roupas haviam fugido, mas quem os agarrasse e levasse ao armazém da Rua da Praia n. 26 seria recompensado.¹⁸⁹ Assim como tantos outros escravos Brasil afora, Antônio moçambique, Francisco mulato e o crioulo Antônio estavam tomando as rédeas de suas próprias vidas e interferindo no processo de venda a que estavam sujeitos, e que seria consumado mais uma vez caso não resistissem.

As fugas não esgotavam as formas de resistência escrava, muitas delas mais sutis e cotidianas; tampouco todos os escravos fugiam ou estavam dispostos a insurgirem-se. Para tanto, muitos fatores e circunstâncias precisavam estar disponíveis para que fosse possível levá-los em conta e medir as possibilidades de êxito ou fracasso. Como é sabido, insurreições escravas estavam longe de serem recorrentes num regime em que a vigilância e a repressão brutal a todas as formas de resistência mais frontais eram a regra. No final da década de 1840, entretanto, em diversas regiões do Brasil muitos elementos estavam presentes e conjugaram-se para tornar a possibilidade de insurgência escrava em larga escala um fato real. Antes de tratar deste tema, em especial da conspiração em Pelotas em 1848, é preciso analisar outras circunstâncias que a tornaram possível. A análise realizada no próximo capítulo segue a precisar os desafios que a emancipação dos escravos na República Oriental do Uruguai lançou sobre a escravidão no Brasil.

¹⁸⁸ *O Imparcial*. N. 89 de 10 de setembro de 1845.

¹⁸⁹ *O Imparcial*. N. 40 de ? de março de 1845.

Capítulo 3 – O Império em sobressalto: a escravidão entre a guerra e as abolições no Estado Oriental do Uruguai

Não houve paz no Estado Oriental após sua independência, e a luta entre caudilhos assolou a república desde sua fundação. O primeiro presidente eleito, Frutuoso Rivera, havia se bandeado de lado inúmeras vezes – apoiou o governador português Lecor quanto este tomou posse da Cisplatina; passou para o lado dos libertadores em 1825; rompeu com eles logo depois por não aceitar a influência de Buenos Aires, e conseguiu a façanha de retomar as Missões Orientais em 1828, feito que aumentou seu prestígio e o alçou à presidência da República Oriental dois anos mais tarde. Quando deixou o território no mesmo ano – com a alcunha de *Conquistador das Missões* – levou consigo milhares de reses e foi acompanhado por outros milhares de índios missioneiros com que fundou o povo de Bella União, na região também contestada e já ocupada por luso-brasileiros entre o Quaraim e o Arapey. Tal feito foi determinante nas negociações que resultaram na Convenção Preliminar de Paz de 1828 entre o Império e as Repúblicas Unidas do Rio da Prata, e, por conseguinte, na independência do Estado Oriental do Uruguai.¹⁹⁰

Antônio Manuel Lavalleja havia liderado a segunda fase da guerra de independência com apoio financeiro de comerciantes e estancieiros de Buenos Aires, entre eles Juan Manuel de Rosas, que em breve assumiria o cargo de governador da Argentina. Desde o início do governo Rivera o bando de Lavalleja procurou derrubá-lo do poder, em três tentativas de invasão do Uruguai que contou com apoio dos futuros rebeldes farrapos, sobretudo de Bento Gonçalves. A questão de limites nunca deixou de estar na pauta dos caudilhos orientais, independente do lado em que estivessem. Mesmo com apoio no Rio Grande do Sul, para onde retornou após ser batido pelo governo legal, e contando com o beneplácito de Rosas, as tentativas de Lavalleja foram frustradas, e Rivera concluiu seu mandato.

Em 1835 foi eleito presidente Manuel Oribe, um dos libertadores da guerra de 1825, que não havia tomado partido na luta entre os dois caudilhos. No início de seu mandato devassou o governo Rivera, prenhe de irregularidades e medidas inconstitucionais, como o

¹⁹⁰ Castellanos, *La Cisplatina*, pp. 93-120; Alberto Zum Felde [1920], *Proceso Historico del Uruguay*. Montevideo: ARCA Editorial, 1984, pp. 93-110; Tau Golin, *A Fronteira* (vol. 1), pp. 142-145, 339-360. Os parágrafos que se seguem baseiam-se nestes trabalhos e em Duarte da Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*, além do que for citado.

reativamente do tráfico de africanos.¹⁹¹ Rivera perdeu seu posto de comandante do exército oriental, e desde então passou a hostilizar o governo de Oribe. Nessa época a guerra civil já havia rompido no Rio Grande do Sul, que no princípio contou com o apoio de Oribe e veladamente de Buenos Aires. Rivera se internou na província, e também veladamente recebeu apoio do governo imperial. A situação mudou em 1837, quando o caudilho de Alegrete, Bento Manuel – que ora compunha com os farrapos, ora com os legalistas –, se bandeou novamente para o lado rebelde, ocasião em que prendeu o presidente legalista.

Bento Manuel e Rivera mantinham relações anteriores, e com o apoio dos farrapos o caudilho oriental voltou a hostilizar e tentar derrubar o governo constitucional da república. O Império, que pouco tempo antes tramava contra Oribe e protegia Rivera, procurou uma aproximação com o presidente do Uruguai, a essa altura cada vez mais próximo de Juan Manuel de Rosas, já que Rivera encontrara apoio entre os unitários argentinos liderados por Lavalle, inimigos dos *federales* rosistas. Em meados de 1837, Carlos Villademoros foi enviado à Corte como representante do Uruguai a fim de estabelecer um tratado de aliança ofensiva e defensiva para bater Rivera e os farrapos. O tratado não chegou a ser efetivado pois Oribe impôs a condição de seu exército ocupar os limites dos rios Ibicuí-Guassú até o Mirim, antigo território oriental sob posse dos luso-brasileiros desde o início do século, e que posteriormente se chegasse a uma definição de limites entre os dois países. Duarte da Ponte Ribeiro denominou tal pretensão de “velhacaria”, que revelava “que nunca perdem de vista o seu tema, *reivindicar os limites* com o Brasil”.¹⁹²

A posição firme de Oribe na defesa dos direitos da república lhe valeu a perda de seu mandato. Com apoio dos colorados, farrapos, unitários argentinos, e nos últimos momentos da França, Rivera impôs derrotas sucessivas ao presidente, chegando às portas de Montevideú em setembro de 1838. No mês seguinte Oribe se viu obrigado a renunciar sob a coação das armas inimigas, e buscou asilo em Buenos Aires onde foi recebido por Rosas. Fora deposto inconstitucionalmente. Em 1839, um exército argentino comandado por Echagüe invadiu o Uruguai, mas foi derrotado na batalha de *Cagancha*, retornando à província argentina de Entre-Rios com os que haviam sobrevivido. No mesmo ano Rivera declarou guerra à Confederação Argentina. Oribe, desta feita, foi alçado ao comando do exército argentino, e em sucessivas campanhas derrotou os inimigos internos de Rosas.

¹⁹¹ Borucki, *Abolicionismo y tráfico de esclavos*, pp. 79-128.

¹⁹² Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*, p. 12 (grifo no original).

Buenos Aires, por sua parte, enfrentava o bloqueio da esquadra francesa desde 1838, por divergências relacionadas às pretensões da França em galgar a posição de nação mais favorecida como a Grã-Bretanha, embora alegasse defender direitos de seus súditos que supostamente haviam sido lesados. O bloqueio se desfez no final de 1840, e um dos pontos da convenção determinava que os dois países garantiriam a independência do Uruguai. No início de 1841, na fala de abertura do ano legislativo da Confederação, Rosas, já desembaraçado dos franceses, declarou que se ocuparia de ora em diante da guerra com o Uruguai, passando a considerar Manuel Oribe presidente legítimo da república, embora faltassem apenas três meses para acabar seu mandato quando fora obrigado a abandonar a presidência.

O governo colorado de Rivera a essa altura prestava todo o apoio possível aos rebeldes farrapos, ainda que oficialmente dissimulasse e negasse a aliança, o que lhe valeu sérias indisposições com o Império. Chegou a estar em pauta à formação de uma Confederação que incluiria o Uruguai, as províncias litorâneas argentinas de Entre-Rios e Corrientes, e o Rio Grande do Sul. Entre 1841 e 1842 negociações foram entabuladas neste sentido, mas nada de positivo chegou a ser levado adiante.¹⁹³ Em vista do recrudescimento da guerra entre o Uruguai e a Confederação Argentina, os colorados começaram a tomar medidas que visavam à libertação por meio do sorteio de determinada quantidade de escravos, e na imprensa oficial uruguaia se debateu se a abolição da escravidão devia ser parcial ou geral.

O periódico *El Nacional*, escrito por emigrados argentinos, era o mais ardente defensor da abolição irrestrita, pois julgava que se os colorados não libertassem todos os escravos Juan Manuel de Rosas o faria quando invadisse o Uruguai. Antes decretar a emancipação e galgar a simpatia e fidelidade dos egressos da escravidão do que deixar o mérito para o exército invasor. A questão foi debatida durante o ano de 1841, mas voltaria à discussão somente no ano seguinte, já às vésperas do reinício dos combates. No entanto, como argumenta Borucki, também havia sentimentos genuínos em prol da liberdade dos negros, pelo menos por parte dos redatores do *El Nacional*. Mas não havia consenso entre as autoridades orientais. Na verdade, as primeiras medidas foram parciais, e visavam libertar algumas centenas de homens escravos para o engajamento no exército.¹⁹⁴

A abolição geral também não estava no horizonte de Rivera, pois durante 1842 estava negociando com Bento Gonçalves a cessão de um batalhão de negros farrapos em troca de

¹⁹³ Sobre os tratados de alianças dos farrapos com o Estado Oriental e as províncias argentinas dissidentes, ver Cesar Augusto Barcellos Guazzelli, *O Horizonte da Província: a república rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Porto Alegre: Linus, 2013, pp. 159-188.

¹⁹⁴ Borucki, *Abolicionismo y tráfico de esclavos*, pp. 135-184. Ver ainda, Rachel Caé, “Concepções de liberdade e escravidão na imprensa de Montevidéu (1842)”, In: Grinberg, *As fronteiras*, pp. 69-89.

armamento e cavalhadas. O acordo não chegou a ser efetivado, já que seria um erro dos rebeldes diminuírem suas forças num momento em que o Império avançava com mais tenacidade. A situação se encontrava nesse estado pouco antes da abolição no Uruguai, que só foi decretada efetivamente depois que Rivera se aventurou a guerrear contra as tropas argentinas comandadas por Oribe em Entre-Rios, onde foi batido na batalha de Arroyo Grande. Quando a notícia da derrota chegou a Montevideú, a Assembleia decretou a abolição da escravidão. Os homens aptos às armas foram engajados nas hostes coloradas.¹⁹⁵

Um dos primeiros assuntos a estar em pauta entre o Brasil e a recém-criada república Oriental do Uruguai versava justamente sobre a devolução de escravos fugidos e de gados perdidos pelos rio-grandenses durante a guerra Cisplatina (1825-1828). Em 11 de março de 1830, durante o governo provisório de Rondeau, a Assembleia Geral Constituinte decretou que “os escravos fugidos do território do Brasil durante a guerra, e os que no mesmo período e território hajam sido apanhados pelas partidas militares, são e deverão ser considerados livres”. Em 14 de setembro o cônsul brasileiro instou pela revogação da lei, e contra ela protestava se houvesse negativa, pois não apenas era uma violação manifesta da Convenção Preliminar de Paz como podia causar “males de transcendência”. A questão foi levada à consideração da Comissão Permanente da Assembleia, que determinou competir somente à representação nacional a resolução do assunto, e de seu resultado se daria oportuno aviso. Entretanto, não podia deixar de observar que o cônsul estava investido em caráter de agente comercial, sem faculdades para fazer reclamações ou protestos diplomáticos, e se a comissão respondia à sua representação era somente pelo desejo de evitar dificuldades. Concluía, taxativamente, que de ora em diante não se admitiria gestão alguma que saísse da esfera do caráter em que o cônsul estava reconhecido.¹⁹⁶

As fugas de escravos da América portuguesa para território espanhol foram alvo de constantes reclamações para a entrega de fugitivos entre as Coroas Ibéricas desde pelo menos a segunda metade do século XVIII. Voltou a aparecer com força na época de Artigas, durante as lutas de independência, e tomaram uma dimensão bem maior durante a guerra Cisplatina, já que houve incursões ao Rio Grande do Sul.¹⁹⁷ A lei do governo provisório não apenas

¹⁹⁵ Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*, pp. 30-36, 41-45.

¹⁹⁶ AGN-U. MRE. Cx. 1726 (1830-1834), Carpeta 1, Nota de 14 de setembro de 1830.

¹⁹⁷ Uma discussão importante sobre as fugas de escravos nesses períodos encontra-se em Aladrén, *Sem respeitar fé nem tratados*, pp. 134-224, 284-301. Para o período artiguista, ver ainda, Frega; Borucki; Chagas; Stalla, “Eslavitud y abolición”. A questão das fugas durante o século XVIII também foi objeto de análise de Keila

negou a devolução de escravos fugidos ou apreendidos no período de guerra, como os declarou libertos. A qualidade dessa liberdade não foi especificada, se é que realmente foi outorgada aos escravos fugidos que lutaram ao lado dos orientais. Aos soldados escravos dos regimentos de “pardos” e “morenos” - que foram convocados no Estado Oriental no reinício da guerra de independência na luta contra o Brasil - apenas lhes seria outorgada a liberdade se tivessem lutado por três anos; caso contrário, seriam devolvidos aos seus senhores.¹⁹⁸

De qualquer modo a lei não foi revogada, e a apreensão das autoridades brasileiras em relação às fugas permaneceu. Em 13 de outubro de 1832, em meio às lutas entre os bandos de Rivera e Lavalleja no Estado Oriental, o presidente da província de São Pedro retomou a questão, comunicando ao ministro dos estrangeiros haver solicitado “a intervenção do nosso Cônsul com o Governo do Uruguai para que não deixasse passar desertores, brasileiros armados, e escravos fugidos” para dita república.¹⁹⁹ As questões das fugas de escravos para o Estado Oriental e a devolução dos fugitivos somente seriam retomadas no governo de Manoel Oribe, muito embora nenhum tratado de extradição fosse firmado (1835-1838).

Em seu governo medidas foram tomadas a fim de coibir os abusos cometidos na legislatura de Rivera, relativas ao descumprimento das restrições constitucionais previstas para o contrabando de escravos. O tráfico havia sido proibido em 1825 pelo governo provisório, juntamente com a declaração da lei do ventre livre. Em 1830 a lei se tornou extensiva a todos os pontos do território, com o objetivo de evitar a argumentação de que Montevideu e Colônia estavam sob a jurisdição brasileira quando a lei de 1825 foi sancionada, e que, portanto, a importação por tais portos era lícita. No artigo 131 da constituição oriental, de julho de 1830, foi declarado que “En el territorio del Estado nadie nacerá esclavo; queda prohibido para siempre su tráfico e introduccion en la República”.²⁰⁰

Contra as disposições constitucionais a introdução de escravos foi retomada no governo Rivera utilizando o eufemismo de “colonos africanos”, que deveriam servir seus “patronos” durante doze anos. No entanto, consta que apenas uma minoria foi introduzida como colonos, sendo a maioria vendida como escrava. Em 1837, durante o governo de Oribe,

Grinberg, “Fronteiras, escravidão e liberdade no sul da América”. In: Grinberg, *As fronteiras*, pp. 7-24; e Hevelly Ferreira Acruche, *Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na fronteira platina*. PPGH-UFF, Rio de Janeiro, 2013 (Dissertação de Mestrado).

¹⁹⁸ Ema Isola, *La Esclavitud en el Uruguay. Desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1825)*. Montevideo. Publicaciones de la Comisión Nacional de Homenaje del Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975, pp. 310-313. Jorge Pelfort, *Abolición de la esclavitud en el Uruguay*. Montevideo, Ed. de la Plaza, 1996, p. 52. Frega; Borucki; Chagas; Stalla, “Escravidud y abolición”.

¹⁹⁹ AHRs. CEPP/MNE. A-2.08 (1830-1844): Nota N. 22 de 13 de outubro de 1832, fls. 25v-27.

²⁰⁰ Isola, *La Esclavitud*, p. 315; Caravia, *Collección de Leyes*, pp. 84 e 106.

se impôs medidas efetivas contra a introdução de negros como escravos, fazendo cumprir o que determinava a constituição: devia ser assegurada a sorte dos que pisassem o território da república, pois tinham direitos de gozar dos privilégios de homens livres que a constituição lhes concedera. Os negros que fossem introduzidos debaixo de qualquer denominação seriam considerados livres de fato e de direito, embora a mesma lei estipulasse que ficariam sob tutela durante determinado tempo.²⁰¹

Não estariam compreendidos na lei, entre duas outras exceções, “los esclavos que fugando de sus amos, tomen asilo en el mismo territorio, serán entregados a sus propietarios y extraídos inmediatamente para fuera del país”.²⁰² Durante o último ano do governo de Oribe os casos de fugas levados ao conhecimento do ministério de relações exteriores foram efetivamente debatidos, e em alguns casos os fugitivos foram devolvidos como prescrevia a lei. Em março de 1838, o encarregado de negócios do Brasil em Montevideu reclamou a entrega de três escravos embarcados no bergantim francês *Dos Hermanos*, que, segundo documentos apresentados, foram encontrados na altura de São Sebastião e eram de propriedade brasileira. Dois se encontravam em serviço da república como soldados (um reunido à força que marchou para o departamento de Paysandú e o outro como praça no “batalhão de morenos” da cidade), e o terceiro estava detido na cadeia.

O governo oriental remeteu o caso para o ministro da guerra, que ordenou a entrega ou remissão dos dois negros que haviam sido *enrolados* nas companhias de caçadores depois de obtidas as necessárias informações com o chefe político, e feita a confrontação com as filiações remetidas. Quanto ao terceiro, deviam inquerir sobre o crime que havia cometido para estar preso na capital. Advertiu que toda vez que fosse instada igual formalidade, e não houvesse dúvida da identidade dos escravos, se procedesse à entrega ao seu dono, ou *apoderado* que em seu nome lhe representasse. Em 28 de maio foi comunicada a entrega de dois escravos a Joaquim de Sant’Anna Braga, que estava competentemente autorizado para recebê-los. O terceiro escravo reclamado, de nome Benedito, que seguiu para Paysandú, ainda não havia sido entregue, e Joaquim de Sant’Anna passou a relatar as dificuldades que tinha para subsistir e os prejuízos que lhe resultavam a demora.²⁰³

²⁰¹ Borucki, *Abolicionismo y tráfico de esclavos*, pp. 79-128; Idem, “The African Colonists of Montevideo: New Light on the Illegal Slave Trade to Rio de Janeiro and the Río de la Plata (1830-42)”. *Slavery and Abolition*, Vol. 30, N. 3, September 2009, pp. 427-444. Sobre a lei de 1837, cf. Isola, *La Esclavitud*, pp. 316-317.

²⁰² Isola, *La Esclavitud*, p. 317.

²⁰³ AGN-U. FMRE. Cx. 1728 (1838-1839). Carpeta 1. Nota de 26 de março de 1838.

Noutro ofício, datado de março de 1838, é possível apreender determinadas regras que deviam ser observadas quanto às devoluções. O fiscal geral, encarregado de avaliar as demandas, observou que se Joaquim de Sant'Anna demonstrasse perante o chefe de polícia a autenticidade de que os negros eram indubitavelmente os mesmos escravos que fugiram do poder de Ana Francisca e Florência Moraes da Cruz, era de rigorosa justiça mandar devolvê-los. Contudo, ainda neste caso, se um ou dois dos escravos se encontrassem em serviço militar pela pátria não poderiam voltar ao estado de escravidão, sempre que depois de seu alistamento houvessem sido encontrados em alguma facção de guerra.

Os escravos somente seriam devolvidos depois de provada sua identidade e coletadas informações das circunstâncias pessoais dos negros reclamados que estivessem em serviço militar, para que fossem entregues ao representante de ditas senhoras ou se convencionasse o valor dos escravos, no caso de haverem adquirido a liberdade militando em defesa da república.²⁰⁴ Não consta se o escravo Benedito foi devolvido, tampouco se foi libertado por estar a serviço da pátria. Mas aqui já aparecem regras que irão pautar a discussão na década seguinte. A liberdade dos fugitivos tornados soldados seria respaldada pela república.

Ademais, a devolução de escravos fugidos referendada pela lei de 1837 era um procedimento interno do Estado Oriental, não existindo nenhum acordo para devoluções recíprocas muito menos para a extradição. Em abril de 1838, o encarregado de negócios do Brasil reclamou a devolução de Victorino, escravo de Antônio Moreira, residente em Porto Alegre. Solicitou que Victorino não marchasse com a força em que se encontrava, e que ficasse a sua disposição para lhe dar o destino conveniente. O governo oriental assim procedeu, ordenando à polícia que remetesse o escravo acompanhado de um comissário de ordenança ao encarregado de negócios. Contudo, Victorino havia sido empregado pela polícia nos serviços do cemitério, de onde fugiu a 30 de maio e não mais foi visto. Ainda foi relatado o caso do escravo fugido Pedro, no que o encarregado solicitou que a polícia lhe devolvesse o primeiro e restituísse imediatamente o segundo.²⁰⁵

Na contestação à nota, o governo oriental ponderou que o escravo havia sido colocado à disposição da legação brasileira como fora instruído pelo ofício de 27 de abril, mas que nenhum agente nem o senhor acudiram para recebê-lo imediatamente, ou ao menos com a oportunidade necessária para evitar que desaparecesse um mês depois. Ignorada a condição de escravo, a polícia conduziu Victorino por vago até que se obtivessem esclarecimentos sobre

²⁰⁴ AGN-U. FMRE. Cx. 1728 (1838-1839). Carpeta 2. Nota de 28 de maio de 1838. Para outro exemplo de escravo que deveria ser libertado por servir em armas, Carpeta 4. Nota de 10 de junho de 1839.

²⁰⁵ AGN-U. FMRE. Cx. 1728 (1838-1839). Carpeta 1. Nota N. 6 de 20 de abril de 1838.

sua identidade. Desde logo, portanto, nenhuma seria a responsabilidade das autoridades públicas (se é que pudessem ter), “cuando no figura ningun arreglos entre los dos países que vija la extradición y entrega de los esclavos prófugos de otros dominios”.²⁰⁶ Novamente não consta se os escravos foram ou não devolvidos, mas evidentemente que os procedimentos das autoridades orientais visavam às devoluções. Com a caída de Oribe e o retorno de Rivera não consta que algum escravo fugido tenha sido restituído.

Durante a década de 1830 as fugas de escravos para províncias da Confederação Argentina também forcejaram negociações diplomáticas. Em 30 de dezembro de 1833, o presidente do Rio Grande foi informado que a província de Corrientes impedia o comércio com o Paraguai e ainda se “recusa[va] entregar os escravos de propriedade brasileira que para lá se ausentam”. Segundo se supunha fugiam para lá não menos de cem escravos por mês. O presidente José Mariani observou, com a devida cautela, que “seja ou não exato este cálculo, o mal existe, e grassando, como há de presumir que tenha grassado entre os escravos a notícia deste asilo, as consequências serão bem tristes”. Em vista da denúncia dirigiu uma nota para o ministro de estrangeiros, José da Silva Lisboa, solicitando que levasse esse expediente ao conhecimento da Regência, em nome do Imperador, para dar as providências que julgasse acertadas “em benefício dos habitantes desta província”, pois estes teriam que pagar um preço muito caro “se esta decidida proteção tornar-se habitual entre os escravos tão fácil meio de subtrair-se ao domínio de seus senhores”.²⁰⁷

²⁰⁶ AGN-U. FMRE. Cx. 1728 (1838-1839). Carpeta 1. Nota de 29 de junho de 1838.

²⁰⁷ AHRS. CEPP/MNE. A-2.08 (1830-1844); Nota N. 2 de 30 de dezembro de 1833, fls. 33v-34. AHRS. AME. B-1.25 (1831-1845); Nota de 27 de dezembro de 1834, fls. 20-20v.



Carte de la République de l'Uruguay (Banda Oriental) et de la Province de Rio Grande-do-Sul ou de São Pedro com prenant le cours de l'Uruguay et du Rio de la Plata (1835). Dressée par V. Levassour [...] sous la direction de M. Arsène Isabelle. Bibliothèque Nationale de France, Département Cartes et Plans, GE D-15075. Disponível em <http://gallica.bnf.fr>

No ano seguinte, Dom Gregório de Araújo dirigiu-se ao Comandante dos Povos das Missões comunicando-lhe as intenções do governo de Corrientes em “abrir relações de amizade e reciprocidade com o Brasil, franqueando novamente o comércio, que se fazia desta Província com o Paraguai pelo seu território, [e] procedendo na entrega dos escravos ali refugiados, logo que se reclamem”.²⁰⁸ O representante do Brasil, por notas de 7 e 8 de outubro, e de 10 de dezembro de 1835, propôs à Confederação Argentina uma convenção para a entrega recíproca de criminosos e de escravos fugidos, mas, segundo informa Duarte da Ponte Ribeiro, “todas elas foram iludidas por Notas daquele governo”.²⁰⁹

A intenção do Governo de Corrientes, obrando com autonomia em relação à Confederação, teve uma resolução oficial em 4 de julho de 1838, quando o governador Pedro Ferré assinou uma lei em que reconhecia “em favor dos habitantes do Estado vizinho do

²⁰⁸ AHRs. CEPP/MNE. A-2.08 (1830-1844): Nota N. 5 de 30 de julho de 1834, fls. 37v-38.

²⁰⁹ Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*, p. 19.

Brasil os direitos de propriedade e domínio que lhes compitam sobre negros escravos que d'ali tenham fugido para este território em tempo de paz”.²¹⁰ A última condição tornava a lei parcial, pois a se crer que o tempo de paz refere-se à província de Corrientes, que nesta época e ao longo do século XIX continuamente esteve envolvida em conflitos com o Paraguai e com Buenos Aires, fica implícita a não devolução de escravos em tempos de guerra. As fugas, invariavelmente, tomavam maiores proporções quando havia conflitos bélicos, além de os exércitos em luta buscarem aliciar com a promessa de liberdade não somente os escravos do inimigo, mas todos aqueles que pudessem ser incorporados às suas hostes. Não consta, ademais, que alguma devolução tenha sido verificada.

As contínuas reclamações para a devolução de fugitivos demonstram que na prática as fugas e a proteção concedida aos escravos continuaram causando apreensões à classe senhorial, que não via outro meio a não ser apelar às autoridades imperiais para intervirem em seus assuntos domésticos junto aos governos das repúblicas do Rio da Prata. Em 17 de dezembro de 1840, o presidente da província enviou ao ministro dos estrangeiros uma representação dirigida a S. M. o Imperador por alguns fazendeiros e proprietários do Rio Grande do Sul. Nela se expunham os grandes prejuízos sofridos “por motivo dos escravos acharem valhacouto nas Repúblicas vizinhas, para onde estão continuamente fugindo”. Na opinião do presidente a representação dos fazendeiros era conforme a justiça, e rogava que o governo de S. M. a tomasse em consideração, dando as providências que julgasse acertadas.²¹¹

Em 21 de janeiro de 1841, o presidente comunicou que “hoje mesmo se expedirão as nossas legações no Estado Oriental e províncias Confederadas do Rio da Prata, as mais terminantes ordens, para solicitarem daqueles governos medidas eficazes, que obstem ao progresso de um mal tão grave”. Também recomendaria para prestarem toda a proteção a qualquer reclamação que nesse sentido lhes fosse dirigida da província de São Pedro.²¹² Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos estrangeiros, foi quem redigiu as instruções para os encarregados de negócios do Brasil no Uruguai e na Argentina. Com base nelas deveriam os respectivos encarregados se dirigirem aos governos das repúblicas vizinhas para obstar quanto fosse possível as fugas. Segundo as instruções:

²¹⁰ No 2º artigo da lei, se lê: “Seus respectivos senhores, assim considerados, poderão aliená-los livremente nesta província de acordo com as leis vigentes, ou levá-los à sua com o prévio conhecimento e licença do governo superior”. “Lei de Corrientes do ano de 1838 decretando a devolução dos escravos fugidos do Brasil”. *Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da décima legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Visconde de Maranguape*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1858, p. 44.

²¹¹ AHRS. CEPP/MNE. A-2.08 (1830-1844): Nota N. 3 de 17 de dezembro de 1840, fls. 71v-72.

²¹² AHRS. AME. B-1.25 (1831-1845): Nota de 21 de janeiro de 1841, fls. 56-56v.

Muitos fazendeiros e proprietários da província de São Pedro, tendo sofrido contínuas fugas de seus escravos para essas Províncias Confederadas do Rio da Prata [e para o Uruguai] e visto baldadas as mais fortes diligências e reclamações para os tornar a haver ao seu domínio, recorrem ao Governo Imperial, *para que, ao menos, consigam não ver progredir mal tão grave e de funestas consequências nas circunstâncias atuais da mesma província.* (grifo meu)²¹³

Nesta época o Rio Grande do Sul vivia seu mais longo conflito, e a participação de escravos nas hostes farrapas desempenhou papel fundamental. Embora alguns tenham formado em esquadrões de cavalaria, a maior parte foi destinada à infantaria (os corpos de lanceiros), e grande parte havia sido recrutada entre os escravos campeiros e domadores da região sul da província. Calcula-se que em determinados momentos os escravos compuseram de um terço à metade das forças rebeldes, nas quais lutaram pela promessa de liberdade ao final do conflito.²¹⁴ No entanto, os escravos tinham seus próprios projetos e não necessariamente estavam fugindo para se unirem ao exército rebelde ou às tropas imperiais. Muitos aproveitaram a desorganização do controle e vigilância nas estâncias e nas charqueadas para fugirem para fora do Império.

Coutinho prosseguiu as instruções observando que o governo imperial devia toda proteção aos seus súditos a fim de garantir os “direitos que as leis lhes conferem”. Portanto, os encarregados deviam prestar a mais séria e desvelada atenção neste negócio, e se apressarem a fazer sentir aos governos vizinhos o quanto cumpria, em favor da boa harmonia entre os países, que eles tomassem as providências que julgassem eficazes para evitar que seus países se tornassem o “valhacouto de escravos rebeldes e criminosos, com ofensa da propriedade dos cidadãos de um Estado amigo e com os tristes resultados de tal imoralidade”.²¹⁵ O ministro dos estrangeiros, em março de 1841, num trecho que consta ter sido suprimido das instruções, escreveu: “merece também séria consideração a terrível medida adotada por essas repúblicas, de meterem as armas nas mãos de escravos, de que podem resultar terríveis efeitos: procure V. M^{ce}. fazer prudentes reflexões a esse respeito e comunique logo o que ocorrer, porque muitos brasileiros têm estâncias na República Oriental e convém que sejam prevenidos para evitar maiores prejuízos e contestações futuras”.²¹⁶

²¹³ AHI – 404/03/17. Despacho de 21 de janeiro de 1841. “Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio José Lisboa, encarregado de negócios na Argentina”. Consta que “instruções do mesmo teor foram enviadas, na mesma data, ao encarregado de negócios em Montevidéu, Manoel de Almeida Vasconcellos. *Cadernos do CHDD*. Ano 8. Número 15, 2009, p. 59.

²¹⁴ Sobre a participação dos escravos na guerra, ver Leitman, “Negros farrapos”, pp. 61-78; Flores, *Negros na Revolução Farroupilha*; Petiz, *Buscando a liberdade*; Guazzelli, “Libertos, gaúchos, peões livres e a Guerra dos Farrapos”, pp. 231-261; Carvalho, *Fronteiras da liberdade*.

²¹⁵ AHI – 404/03/17, 21 de janeiro de 1841. *Cadernos do CHDD*. Ano 8. Número 15, 2009, pp. 59-60.

²¹⁶ AHI – 207/03/08. Despacho de 10 de março de 1841. *Cadernos do CHDD*. Ano 8. Número 15, 2009, p. 69.

Provavelmente o ministro considerou melhor não tocar neste momento no assunto, já que as relações do Brasil com as repúblicas do Rio da Prata encontravam-se bastante instáveis.

No início de 1841, o governo colorado de Rivera – diante da apreensão de uma eminente invasão das tropas argentinas sob o comando de Oribe – pediu proteção ao Brasil, baseando-se na Convenção Preliminar de Paz “a fim de sustentar a Independência do Estado que o Governador Rosas pretende aniquilar”, de modo a aumentar sua preponderância no Rio da Prata. O governo imperial negou a solicitação pois Rivera protegia os rebeldes farrapos, além de pairar a suspeita de terem firmado aliança. A notícia de uma negociação envolvendo Rivera e Bento Gonçalves se espalhou rapidamente, pela qual o general farrapo cederia um batalhão de 500 a 700 negros de suas hostes para auxiliar o caudilho oriental na guerra contra a Confederação, em troca de cavalhadas e munições.²¹⁷

Em princípio quis o governo imperial protestar contra tal medida, mandando o encarregado de negócios ameaçar com o uso de força naval. Mas em novembro de 1841 mudou de ideia, pois “seria uma fortuna para o Império que Bento Gonçalves caísse no erro de emprestar as suas Forças comprometendo-se assim com Rosas e Oribe”. Desde o início de 1842, o ministro argentino na Corte fazia ver a aliança de Rivera com os farrapos, e instava saber qual o procedimento que o governo imperial tomaria a esse respeito, instâncias que prosseguiram durante todo o ano e que levaria a firmarem um tratado de aliança no início de 1843, mas que não chegou a ser ratificado por Rosas, ainda que o tratado tenha sido proposto por seu ministro no Rio de Janeiro.²¹⁸

No final de 1841, quando Rivera soube que o governo imperial não intercederia a seu favor, declarou-se “abertamente a favor dos rebeldes, e perseguidor dos legalistas na república”.²¹⁹ Antes disso, porém, já tinha intenção de recrutar escravos para servirem como soldados de linha, e durante o ano mandou efetuar um censo dos departamentos para saber o número de “homens de cor” existentes no país.²²⁰ Da mesma forma, desde pelo menos 8 de setembro de 1841 o governo colorado já estava alertando os estrangeiros residentes no país para retirarem seus escravos.²²¹ Contudo, depois que Rivera soube que não contaria com a

²¹⁷ Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*, pp. 30-35.

²¹⁸ Ibidem, pp. 34-40.

²¹⁹ Ibidem, p. 41.

²²⁰ Isola, *La Esclavitud*, p. 319 ss; Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, p. 38 ss.

²²¹ AGN-U. MRE. Cx. 1729 (1840-1842), Carpeta 3, Circular de 8 de setembro de 1841.

ajuda do Brasil teve início o recrutamento de escravos e o incitamento às fugas, medidas não tomadas anteriormente para não perder um possível apoio do Império.

Em fevereiro de 1842, autoridades de Cerro Largo, Taquarembó e São Fructuoso passaram a recrutar escravos de brasileiros, juízes de paz a darem proteção aos cativos, e, como não poderia deixar de ser, os escravos passaram a fugir por conta própria.²²² Em meados de 1842 o governo colorado novamente advertiu os residentes estrangeiros sobre o recrutamento que seria feito por meio de sorteio. O Império protestou, pois embora o governo da república tivesse o direito de tomar medidas internas, estas não podiam acarretar prejuízos aos estrangeiros que se estabeleceram no país, contando com garantias e proteção, como sucedia com os súditos de Sua Majestade que povoavam grande parte da campanha. O encarregado de negócios em Montevideu observou que os brasileiros se refugiaram na república para fugir dos confiscos dos farrapos, e na “atual” circunstância era “quase impossível” retirar as propriedades sem “prejuízos enormes, e quiçá perda total delas”. Nesta situação seriam obrigados a vender suas propriedades a baixo preço aos especuladores, que nestas circunstâncias apareceriam, “e a perder seus escravos, a quem por meio da imprensa se tem incitado à fuga, ver-se-ão forçados a reenviá-los para àquela província, em cuja fronteira os virão aguardar os mesmos rebeldes para lhes tomarem, vindo por conseguinte a ser inevitável a perda de sua fazenda, que irá aumentar os recursos da rebelião”.²²³

Mesmo com as advertências do governo os escravos não foram retirados nem da campanha nem de Montevideu, e quando sobreveio o decreto de recrutamento o Império outra vez protestou. Em 21 de julho, o governo decretou o recrutamento de mil homens, compreendidos entre escravos, colonos e libertos, entre 15 e 40 anos. Em princípio seriam sorteados trezentos para o engajamento militar, a fim de reforçarem o exército da capital. Aos que fossem recrutados seria concedida carta de liberdade, e teriam que servir pelo tempo de quatro anos. Os senhores receberiam trezentos pesos em vales (com juros de um por cento ao ano) que seriam descontados dos direitos devidos à alfandega a partir do ano seguinte, e pela quarta parte de seu valor nominal. Aos patrões, o cálculo para a indenização seria feito em razão do tempo que lhes faltassem servir os libertos ou colonos.²²⁴

Contudo, em 23 de setembro de 1842 havia sido registrado o recrutamento de apenas 113 escravos, de 70 proprietários. Ante a invasão iminente de Oribe depois da vitória sobre

²²² AGN-U. MRE. Cx. 1729 (1840-1842), Carpeta 4, nota de 7 de fevereiro e de 4 de abril de 1842.

²²³ AGN-U. MRE. Cx. 1730 (1841-1843), Carpeta 1, Circular de 2 de junho e Nota de 7 de junho de 1842.

²²⁴ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Jornal *El Nacional* - parte oficial - de 21 de julho de 1842, incluso à nota de 26 de julho de 1842. Ver ainda, Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, p. 38 ss.

Rivera em Arroyo Grande, província de Entre-Rios, o governo oriental aprovou simultaneamente a criação do exército de reserva e a abolição da escravidão, com o intuito de reforçar a defesa de Montevideu, a 12 de dezembro de 1842. Calcula-se que pouco mais de 1.200 negros foram incorporados até 21 de dezembro, alcançando o número de 1.600 homens decorrentes da emancipação.²²⁵ A abolição da escravidão foi decretada destinando os homens úteis que houvessem sido escravos, colonos ou pupilos ao serviço das armas pelo tempo que fosse necessário. Os velhos, mulheres e crianças deviam permanecer sob a tutela de seus antigos senhores, inseridos a partir de então em relações de patronato.²²⁶

As medidas de emancipação (primeiramente parcial, depois geral) do governo oriental geraram severas reclamações por parte da diplomacia do Império, já que muitos brasileiros tinham negócios e escravos em Montevideu, e o sorteamento de julho de 1842 abarcava os escravos dos estrangeiros. Consta que pelo menos vinte e dois brasileiros foram sorteados para entregarem seus escravos, dentre os quais a maioria se negou. Apenas dois dias após o decreto, o governo imperial protestou contra tal medida. João Francisco Regis, encarregado de negócios do Brasil em Montevideu, acusou o decreto de violento e arbitrário, e “uma infração bem positiva do *Direito das Gentes*, que nunca autoriza a nenhum governo a prover a sua defesa com prejuízo dos interesses dos neutros”. Além disso, subministraria braços que seriam armados contra a Confederação Argentina, com quem o Brasil conservava relações de amizade, quebrando a neutralidade que cumpria observar (grifo meu).²²⁷

A medida encontrou forte resistência dos súditos brasileiros, já que alguns saíram do país enquanto outros ocultaram seus escravos a bordo de vasos de guerra do Império. João Regis preveniu o comandante das forças navais brasileiras para proteger as embarcações caso “alguns nacionais queiram salvar seus escravos”. Segundo ponderou, o desespero era excessivo, e julgava serem inúteis os seus “conselhos de moderação, e que a muitos só à força

²²⁵ Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, p. 44 ss.

²²⁶ Ibidem, pp. 34-35 e 44-45. Sobre as relações dos farrapos com os caudilhos orientais, ver Guazzelli, *O horizonte da província*.

²²⁷ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Protesto do governo Imperial contra o Decreto do governo Oriental, de 23 de julho de 1842, incluso à nota de 26 de julho de 1842. O direito das gentes tinha por fim regular as relações entre as nações em tempo de paz e de guerra (como o comércio e o direito marítimo, por exemplo). Seus princípios foram utilizados como base das relações exteriores pelos estadistas brasileiros, embora houvesse controvérsias e disputas em torno da inteligência dada por cada nação a princípios estabelecidos e adotados - ou não - pelas nações. Antes de um corpo fixo de regras eram princípios sancionados pelo costume e podiam sofrer alterações, como de fato sofreram em diversas matérias ao longo do tempo. Comumente atribui-se ser o direito internacional da época. Cf. Paulino José Soares de Souza (Visconde do Uruguai), “Ensaio sobre o direito administrativo” [1862]. In: *Visconde do Uruguai*. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: Ed. 34, 2002, p. 81; Emer de Vattel [1758]. *O Direito das Gentes*. Prefácio e Tradução de Vicente Marotta Rangel. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004; Vicente Ferrer Neto Paiva. *Elementos de Direito das Gentes*. Terceira Edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1850.

lhes arrancarão os escravos”.²²⁸ O caso dos charqueadores brasileiros Antônio José Gonçalves Chaves e João Quirino Vinhas é emblemático a este respeito. Haviam emigrado do Rio Grande quando estourou a guerra dos farrapos, levando seus escravos para o Uruguai onde estabeleceram charqueadas. Desta vez, porém, ocultaram seus escravos em duas corvetas do Império com a finalidade de os remeterem de volta à província de São Pedro.²²⁹

Em 12 de agosto de 1842, a legação do Brasil em Montevidéu protestou contra as medidas tomadas em represália às ações dos dois charqueadores. Ficava proibido a Chaves e Vinhas desembarcarem novamente seus escravos nesta mesma condição, não sendo permitido que trabalhassem em suas charqueadas mais “pretos” sob qualquer pretexto, quer fossem escravos ou forros, “ficando o mesmo chefe político autorizado a mandar passar imediatamente carta de alforria a todo o escravo que se lhe apresentar, dizendo que fora embarcado por algum dos referidos brasileiros, embora outrem seja seu senhor, mostrando-o por qualquer modo crível, devendo ser rejeitadas todas as reclamações, ou recursos judiciais”. Segundo o governo brasileiro, além do espírito de vingança tal medida continha uma espécie de imoralidade imprópria a atos de um governo, pois convidava os escravos à fuga incitando-os com promessas de liberdade.²³⁰

Após o decreto de abolição o mesmo procedimento foi tomado por parte dos proprietários brasileiros. Tentaram resguardar sua propriedade escrava da liberdade fardada oferecida pela república, embarcando-os em vasos de guerra do Brasil. Nenhuma resolução em princípio foi tomada sobre exportarem os escravos, pois esperavam a tomada de Montevidéu pelas forças de Oribe, que no final não ocorreu. Aparecendo boatos, que depois se confirmaram, de “algum insulto da parte dos ingleses” a fim de embaraçarem a saída dos navios, determinou-se que fossem reunidos os escravos, em número de mais de duzentos, em uma Corveta para serem transportados a Desterro, Santa Catarina.²³¹

O protesto do governo imperial foi redigido dois dias após o decreto de abolição, no qual se acusou que seriam extorquidas imensidades de propriedades estrangeiras, “das quais o Direito das Gentes não permite lançar mão sem prévia indenização dos proprietários”.

²²⁸ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Nota de 26 de julho de 1842.

²²⁹ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Nota N. 45 de 9 de agosto de 1842 e Nota N. 46 de 13 de agosto de 1842, em que consta o protesto do governo imperial do dia anterior, e ainda a matéria publicada no jornal *El Nacional* sobre o caso de Chaves e Vinhas.

²³⁰ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Notas de 12 de agosto (Protesto), e de 22 de agosto de 1842.

²³¹ Evidentemente que em ambos os casos (do sorteamento e da abolição) a maioria dos súditos brasileiros não conseguiu salvar seus escravos. AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Nota N. 79 de 23 de dezembro de 1842, e Nota N. 82 de 28 de dezembro de 1842.

Segundo o encarregado de negócios, tão violenta medida equivalia a uma contribuição extraordinária e forçada de guerra, “a que não estão obrigados a prestar-se os estrangeiros; e que finalmente os escravos, que tão violentamente são arrebatados aos súditos brasileiros, vão já empunhar as armas contra a Confederação Argentina”, violando a neutralidade que cumpria estritamente observar. A ênfase do protesto, novamente, recaiu em dois pontos: os “prejuízos, perdas e danos, e mais vexames, presentes e futuros, que possam sobrevir aos mesmos súditos pela violenta e injusta emancipação dos seus escravos”; e a violação de neutralidade. Regis, porém, acrescentou um aditamento ao protesto, pois “considerando que o citado Decreto pode causar graves prejuízos, e até funestas consequências nas províncias do Império, *mormente na limítrofe, promovendo a fuga dos escravos, e quiçá insurreições por contarem com o valhacouto do Estado Oriental*, que protesta pela maneira mais formal, e solene contra o Governo da República Oriental pelas referidas consequências” (grifo meu).²³²

As fugas e os pedidos de devolução de escravos fugitivos não demoraram a aparecer. Em dezembro de 1842, dois escravos marinheiros fugiram do brigue brasileiro *Montevideano*, ancorado no porto de Montevideu, e sentaram praça no 3º batalhão da capital. Em fevereiro de 1843, João Francisco Regis reclamou a entrega dos dois fugitivos ao ministro das relações exteriores do Uruguai, Santiago Vasques. Por uma nota formal, o ministro oriental contestou “que os não entregava; por que tendo aquele navio entrado neste Porto no dia em que a Assembleia Geral declarara livre todos os escravos existentes na República, a mesma Lei compreendia também os do *Montevideano*”. No entanto, se a justiça e os fundamentos desta decisão não o satisfizessem, o governo oriental “oferecia submeter-se a juízo arbitral dos cônsules francês, e inglês”.²³³

Regis, como representante do governo imperial, reclamou a revogação da decisão com base no direito das gentes, pois os atos do poder legislativo da república não podiam ter efeito sobre o *Montevideano*, considerado parte do território do Brasil, além de ser prática internacional a apreensão e entrega dos marinheiros fugidos dos navios. Se mantida, tal resolução levaria a paralisação e talvez a cessação do comércio marítimo entre os dois países, pois os proprietários não seguiriam a arriscar perderem seus escravos que compunham a terça parte dos navios mercantes brasileiros. Argumentou que a decisão também era impolítica,

²³² AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Protesto de 14 de dezembro de 1842, incluso à Nota N. 79 de 23 de dezembro de 1842.

²³³ AHI-RJ. MDB/M/O – 221-3-3 (1842-1843). Nota N. 14 de 10 de fevereiro de 1843 (João Francisco Regis a Honório Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, e interino dos Negócios Estrangeiros). AGN-U. MRE. Cx. 1730, Carpeta 3 de 8 de fevereiro de 1843 (notas trocadas entre Santiago Vasques e João Francisco Regis).

“quando esta Capital se acha em vésperas de um rigoroso sítio”, e como em outras épocas iria precisar importar “produtos da agricultura brasileira”.²³⁴

Ademais, “seguir-se-ia um grande mal ao Brasil, e mesmo para a República Oriental; *por que uma vez considerado o território oriental o valhacouto dos escravos, a imensa escravatura da província limítrofe, fugiria a seus senhores, e viria buscar o asilo deste país;* quantos males, quantas questões desagradáveis se não suscitariam deste desaguisado em o qual necessariamente o Governo Imperial reconheceria comprometida a Dignidade e Independência Nacional!”. O oferecimento do juízo arbitral de nações estrangeiras para decidirem a questão foi rechaçado, pois como o negócio afetava a soberania e a independência do Brasil era inadmissível que fosse decidida por semelhante maneira (grifo meu).²³⁵

Em relação aos dois escravos fugidos “declarados livres por este governo, como compreendidos na lei de 12 de dezembro de 1842”, Santiago Vasques recebeu ordens para contestar que, não obstante as razões nas quais o Brasil apoiava sua pretensão, o governo oriental não podia “retroceder da exata aplicação da lei no caso presente”. Embora concordasse que as leis especiais da república não podiam ter efeito para com as bandeiras de navios estrangeiros, cumpria advertir que os marinheiros não foram tomados nem retirados do *Montevideo*, antes se apresentaram “espontaneamente às autoridades reclamando o asilo e o benefício da lei” que o governo não podia negar-lhes, e desta forma tornaram-se livres. No entanto, Vasques daria instruções ao Ministro Plenipotenciário da República na Corte do Rio de Janeiro para tratar com o governo imperial “da maneira como poderá continuar a navegação dos navios mercantes dos súditos do Império para os Portos deste Estado, sem que se reproduzam casos destes, nem contravir-se a lei contra a escravatura”.²³⁶

Regis não se conformou com a decisão, ainda mais “porque a providência que o Governo da República vai tomar para o futuro parece não compreender reparação da injustiça presente” – nem ao menos uma indenização pela liberdade outorgada aos dois marinheiros. Ao repassar a questão a Honório Hermeto Carneiro Leão, ministro da justiça e interino dos negócios estrangeiros, observou ser este procedimento um ato de vingança contra o dono dos escravos, pois era um dos taxados de *blanquillos* (partidários de Oribe). Por fim, advertiu que iria protestar contra a decisão do governo oriental, “pelo que diz respeito ao precedente que

²³⁴ AGN-U. MRE. Cx. 1730, Carpeta 3 de 8 de fevereiro de 1843. AHI-RJ. MDB/M/O (221-3-3). Nota N. 14 de 10 de fevereiro de 1843.

²³⁵ Idem.

²³⁶ AGN-U. MRE. Cx. 1730, Carpeta 3, notas de 27 de fevereiro e 2 de março de 1843. AHI-RJ. MDB/M/O (221-3-3). Nota N. 20 de 2 de março de 1843 (João Francisco Regis a Honório Hermeto Carneiro Leão).

pretende estabelecer, que me parece atentatório da soberania do Império, e ao prejuízo que sofre o proprietário, e os demais que seguirem a outros em consequência deste exemplo”.²³⁷

Tão logo promulgada a lei de abolição, o governo da república oriental garantiu aos dois escravos marinheiros o direito à liberdade pelo fato de estarem sob a sua jurisdição, desde então configurada formalmente como um território livre. O decreto fez-se extensivo a eles, vedando qualquer possibilidade de entregá-los novamente à escravidão, o que era a “exata aplicação da lei” no caso vertente. Embora o governo imperial protestasse veementemente por abrir um precedente percebido como atentatório da soberania nacional - em vista do perigo do território oriental tornar-se um refúgio aos escravos fugidos do Brasil -, o artigo primeiro da lei de 12 de dezembro de 1842 era preciso: “desde a promulgacion de la presente resolución, *no hay esclavos en todo el territorio de la República*”.²³⁸ E note-se, enquanto o Império escravista concedeu asilo aos proprietários que buscaram resguardar sua propriedade escrava em vasos de guerra do Brasil, defendendo e concedendo asilo à escravidão, o asilo concedido pela república Oriental com base na lei de abolição referendou e resguardou a liberdade dos fugitivos. O mapa da fronteira havia sido reconfigurado entre um território livre e outro escravista.

A posição firmada pelo governo oriental e a inteligência dada à lei de emancipação deixou claro aos estadistas brasileiros que ela compreenderia todo e qualquer escravo fugido que ali entrasse desde então. O resultado da disputa sobre o pedido de devolução dos dois escravos marinheiros, onde se levantava a importante questão sobre suas condições – se livres ou escravos –, foi o primeiro caso em que a nova lei foi aplicada, contestada e afirmada, pelo primeiro Estado a decretar a abolição da escravidão num território fronteiro ao Brasil, mas que nessa época já não era o único a se constituir como território livre nas Américas. Nos anos seguintes, a despeito da insistência da legação brasileira, os escravos, fugitivos ou não, continuaram recebendo asilo, proteção e liberdade em solo oriental.

Em setembro de 1846, a escuna americana *Abisha Jenkins*, procedente de Norkfolk, navegava a Montevideu com uma carga de 1.700 barris de farinha quando encalhou em um banco de areia. Em seu percurso, trinta léguas a leste da província do Rio Grande do Sul, encontrou em alto mar uma canoa com dois negros e um “negrinho” pequeno, sem água nem provisão de nenhuma classe. O capitão os recolheu a bordo, e perguntando de onde vinham e para onde iam, responderam que “iam do Rio Grande para a Costa da África”. “Essas

²³⁷ AHI-RJ. MDB/M/O (221-3-3). Nota N. 20 de 2 de março de 1843 (João Francisco Regis a Honório Hermeto Carneiro Leão).

²³⁸ A lei de abolição encontra-se transcrita em Caravia, *Collección de Leyes*, p. 277 (grifo no original).

desgraçadas criaturas”, escreveu o redator do jornal *Commercio del Plata*, “que caminhavam para a morte buscando a liberdade e a pátria, foram trazidos ontem a esta cidade, e entregadas pelo Sr. Cônsul dos Estados Unidos ao Sr. Capitão do Porto. Hoje se encontram sob a proteção das autoridades e das leis da República; e, se não podem encontrar nela a pátria que buscavam, encontraram, ao menos, a liberdade”.²³⁹

A legação brasileira, ao tomar conhecimento do caso, buscou informações sobre os negros resgatados. Descobriu terem vindo da Bahia num barco que naufragou na costa do Rio Grande do Sul. O mestre e a tripulação salvaram-se em uma lancha enquanto os negros permaneceram a bordo, embarcando depois numa canoa com destino à Costa da África. Silva Pontes, encarregado de negócios do Brasil em Montevidéu, relatou ao ministro de estrangeiros que averiguações foram feitas por suspeita de serem escravos de brasileiros. Não havia, contudo, provas bastantes para fundamentar uma reclamação, mas que ulteriores informações poderiam esclarecer o negócio. Cumpria observar, entretanto, “que as reclamações da natureza desta são difíceis de levar a um resultado agradável em país cuja legislação aboliu o estado de escravidão, posto que ao tempo de promulgar-se essa legislação no Estado Oriental protestou a Legação Imperial contra a aplicação de tais disposições legislativas à propriedade de súditos do Brasil”.²⁴⁰

Embora a abolição tenha sido decretada em um contexto de guerra que visava o recrutamento dos escravos, o governo de Montevidéu adotou desde o início preceitos que estavam sendo seguidos e mantidos por outras nações do Novo Mundo que também haviam abolido a escravidão, concedendo e garantindo liberdade a todos os escravos que buscavam asilo em seu território.²⁴¹ A noção de que atravessar fronteiras territoriais específicas conferia liberdade – como ensinam Sue Peabody e Keila Grinberg – tinha uma tradição muito antiga, mas no século XIX passou a estar mais “conectada com o fim da escravidão nas Américas, com a construção dos Estados nacionais e os debates sobre o controle de libertos nos Estados

²³⁹ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-5 (1846). Nota de 30 de setembro de 1846. O impresso do *Commercio del Plata* consta anexo aos ofícios trocados.

²⁴⁰ Idem.

²⁴¹ O asilo e a liberdade concedidos a escravos fugidos de navios para territórios livres tem merecido atenção dos historiadores. Para o caso da república do sul do Haiti sob o governo de Alexandre Pétion após a promulgação da constituição de 1816, que não somente passou a garantir liberdade aos fugitivos como direitos de cidadania aos que permanecessem em solo haitiano por mais de um ano, ver o excelente artigo de Ada Ferrer, “Haiti, Free Soil, and Antislavery in the Revolutionary Atlantic”, *American Historical Review* (2012) 117 (1): 40-66. Para o asilo concedido pelas autoridades britânicas e as controvérsias geradas com o governo dos Estados Unidos, ver Don E. Fehrenbacher, *The Slaveholding Republic: An Account of the United States Government's Relations to Slavery*. Oxford University Press, 2001, capítulo 4, pp. 89-133. Escravos fugidos de proprietários brasileiros também encontraram asilo em navios britânicos. Cf. Beatriz Gallotti Mamigonian, “Em nome da liberdade: abolição do tráfico de escravos, o direito e o ramo brasileiro do recrutamento de africanos (Brasil – Caribe britânico, 1830-1850)”. *Revista Mundos do Trabalho*. Vol. 3, n. 6, julho-dezembro, 2011, pp. 67-92 (esp. pp. 85-88).

recentemente independentes”. No entanto, para que o “princípio do solo livre” tivesse efeito em uma jurisdição escravista era necessário que fosse reconhecido por ela.²⁴² Este ainda não era o caso, mas a abolição no Uruguai abriu caminho para discussões que levariam ao reconhecimento de dito princípio pelo Brasil.

Ainda em 1846, o caso do marinheiro Carlos Benguela gerou farta correspondência diplomática entre ambos os governos. Carlos havia fugido do brigue nacional *Pensamento*, ou fora seduzido a tanto, e teria assentado praça num corpo da guarnição de Montevideu. Novamente, o pedido de restituição do escravo foi negado repetidas vezes pela república. Silva Pontes, em nota ao ministro dos estrangeiros, Barão de Cairú, observou “que apesar dos protestos feitos nesta legação por ordem do governo imperial contra a aplicação da legislação do país aos escravos de propriedade de brasileiros, *insiste sempre o governo da república em reputar livre a todo o indivíduo existente no seu território*” (grifo meu).²⁴³

Em nota posterior, disse reçar que a não restituição do negro Carlos pudesse estabelecer um precedente em casos semelhantes. Por isso, iria protestar “contra qualquer precedente que da denegação ou procrastinação da entrega do dito negro Carlos se possa de algum modo querer para o futuro deduzir, e de qualquer maneira possa prejudicar aos interesses, e direitos tanto do governo Imperial, como de qualquer súdito do Império”.²⁴⁴ Em nota de 12 de dezembro de 1846, Silva Pontes observou, contudo, que o procurador do senhor falhava ao não apresentar provas contundentes de sua localização. O procurador argumentou, por sua vez, “que o Carlos de que fala o governo oriental é outro, com a finalidade de dificultar a entrega”.²⁴⁵ O caso do marinheiro Carlos Benguela ainda voltaria à baila anos mais tarde, e o encarregado de negócios em Montevideu seria enfático ao afirmar que faltava ao senhor do escravo “prova suficiente não só do seu domínio, mas também de haver

²⁴² Sue Peabody e Keila Grinberg, “Free Soil: The Generation and Circulation of an Atlantic Legal Principle”. *Slavery & Abolition*, 32:3, 331-339 (2011). O posterior reconhecimento pelo Império do princípio do solo livre oriental – que tem sua história específica, ainda não devidamente analisada pelos historiadores – permitiu que escravos que haviam transposto as fronteiras entre o Brasil e o Uruguai reivindicassem suas liberdades nos tribunais brasileiros na segunda metade do século XIX, especialmente na década de 1860. Sobre o assunto ver o estudo pioneiro de Keila Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o ‘princípio da liberdade’ na fronteira sul do Império brasileiro”. In: José Murilo de Carvalho (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 267-285.

²⁴³ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-5 (1846). Nota N. 75 de 20 de junho de 1846.

²⁴⁴ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-5 (1846). Nota N. 152 de 15 de outubro de 1846.

²⁴⁵ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-5 (1846). Nota N. 183 de 12 de dezembro de 1846. O caso também aparece na documentação uruguaia. Ver AGNU. FMRE. Cx. 1732. Nota de 21 de janeiro e de 23 de setembro de 1846, e nota n. 45 de 29 de dezembro de 1847.

assentado praça em um dos Corpos da Guarnição desta cidade”.²⁴⁶ Uma das principais questões nos pedidos de devolução de escravos fugidos na segunda metade do século XIX, quando já havia sido firmado um tratado de extradição entre os dois países, referia-se exatamente às *provas contundentes*, não apenas da localização do escravo, mas sobretudo e principalmente em relação às provas de domínio dos pretensos senhores.

No início de 1843, duas entidades políticas irreconciliáveis firmaram um tratado de aliança para bater Rivera e os rebeldes farrapos apenas para demonstrar o quanto as pretensões de cada uma nunca poderiam chegar a um termo comum. Mesmo depois de Rivera ser derrotado na batalha de Arroyo Grande, o General Guido, representante da Confederação Argentina na Corte, prosseguiu as negociações com o Brasil. A vitória em Entre-Rios ainda não decidira a questão, pois Rivera podia se unir definitivamente aos farrapos e contar com tropas estrangeiras em Montevideú. Mas o maior receio de Rosas era que a França e a Inglaterra tomassem parte na luta no Rio da Prata. Honório Hermeto Carneiro Leão, importante líder do regresso conservador e que nesta época acumulava as pastas dos negócios estrangeiros e da justiça, serviu de negociador por parte do Brasil, e impôs a condição de que o Tratado Definitivo de Paz fosse convencionado entre as partes para se firmar a aliança.

Honório, já demonstrando sua péssima capacidade de negociação, deixou patente que os limites a serem demarcados deviam ser os da Convenção de 1819 com o Cabildo de Montevideú, limites mais ao sul e totalmente contestados, deixando às claras as pretensões territoriais do Império. No fim, depois de muita discussão para se chegar a lugar algum, prescindiu por ora do tratado de limites e foi celebrado apenas o de aliança, em março de 1843. Juan Manuel de Rosas não o ratificou. Há pouco conseguira bater os dissidentes de Entre-Rios, e ficara sabendo pelo ministro francês Mandeville que não devia temer uma intervenção anglo-francesa, além de acreditar que Oribe tomaria em breve Montevideú. Duarte da Ponte Ribeiro salientou a omissão que houve em não se determinar a fronteira na Convenção Preliminar de Paz de 1828, ficando de fato uma “fronteira indeterminada, que o Brasil toma por aquela de 1819, e os nossos vizinhos pela de 1777”.²⁴⁷

Desde então, dificilmente se chegaria a um consenso sobre a questão de limites, além de o Império passar a desconfiar das pretensões de Rosas de unir o Uruguai à Confederação Argentina, situação que jamais admitiria. Para piorar a situação, Buenos Aires intimou

²⁴⁶ AHI-RJ –MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850): Nota de 28 de maio de 1850.

²⁴⁷ Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*, pp. 53-75.

novamente o bloqueio de Montevidéu em 11 de setembro de 1843, mas o encarregado de negócios do Brasil, Cansansão de Sinimbu, não o reconheceu, gerando protestos nada diplomáticos da Argentina. Duarte da Ponte Ribeiro, ministro do Brasil em Buenos Aires, saiu em sua defesa, e obteve duríssima resposta do governo argentino. Replicou, foi replicado, até que em 30 de setembro a Confederação cortou relações com o ministro do Brasil. Ponte Ribeiro se retirou de Buenos Aires. O Império desaprovou o procedimento de Sinimbu e mandou reconhecer o bloqueio, e tentou contemporizar a situação propondo a retirada por ambos os governos das notas ofensivas. De nada adiantou.²⁴⁸

Em vista de tais ocorrências, Duarte da Ponte Ribeiro se empenhou em organizar cronologicamente todas as notas trocadas entre o Brasil e as repúblicas do Rio da Prata a fim de demonstrar as atitudes hostis dos governos vizinhos em relação ao Império, especialmente as de Juan Manuel de Rosas e suas pretensões expansionistas. Ponte Ribeiro concluiu seu trabalho em 25 de maio de 1844, e ofereceu ao governo imperial com o título *Memoria sobre o atual estado das relações do Imperio do Brazil com as Republicas do Rio da Prata, compreendendo em resumo todas as Negociações Diplomaticas entre o Governo Imperial, e os daqueles Estados desde 1829 ate o fim de 1843*. Antes de 28 de junho de 1844 os Conselheiros de Estado já estavam de posse do trabalho.²⁴⁹

A *Memória* causou profundo impacto no governo imperial, pois deu a ver as relações com as repúblicas vizinhas desde a independência do Estado Oriental até o não reconhecimento do bloqueio por Sinimbu, e as controvérsias que se seguiram. Nas consultas seguintes debatidas no Conselho de Estado fica evidente que os estadistas brasileiros passaram a se orientar em grande medida no trabalho de Ponte Ribeiro, e em algumas de suas conclusões oferecidas ao apreço do governo. Assim, em pouco mais de um mês após a conclusão do trabalho, os conselheiros se reuniram para discutir a “Política a Adotar nas Relações do Império com as Repúblicas do Rio da Prata. Quesitos apresentados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros”, onde debateram se o Brasil tinha o direito ou a obrigação de intervir na luta, se havia perigo de Oribe tomar Montevidéu, qual a política mais vantajosa a se tomar etc. Não cabe aqui acompanhá-los, a não ser em relação ao primeiro quesito. Se

²⁴⁸ “Brasil - Argentina. Incidente diplomático de 1843. Missão do Visconde de Abrantes. Sustentação da independência do Paraguai”. Consulta de (?) de julho de 1849. *Conselho de Estado. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Brasília: Câmara dos Deputados/Ministério das Relações Exteriores, 1979, vol. III (1849-1853), pp. 102-110.

²⁴⁹ Ponte Ribeiro, *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata*. Os conselheiros deixam entrever que já estavam em posse da memória em “Brasil – Argentina. Interpelação do Governo Argentino sobre a atitude dos Ministros do Brasil em Montevidéu e Buenos Aires. Consulta de 28 de junho de 1844”. *Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Vol. I (1842-1845), 1978, p. 181.

desaparecesse a independência do Uruguai, o Brasil tinha o direito de intervir para sustentá-la, “ou mesmo para reincorporar ao Império essa Província, que não foi separada, senão com a condição de ser constituída em Estado Independente”. Ademais, devia se inteirar na Europa das intenções dos governos inglês e francês e procurar sua cooperação para manter a independência do Uruguai e do Paraguai (grifo meu).²⁵⁰

De fato, a política do governo imperial sofreu inflexão importante após a apresentação da *Memória*. O então ministro dos estrangeiros, Ernesto Ferreira França, passou instruções reservadas ao Visconde de Abrantes em 23 de agosto de 1844, que foi encarregado de sondar a posição dos gabinetes de Londres e Paris em relação às repúblicas do Rio da Prata. O *Memorandum* apresentado aos ministros das duas potências fazia ver a intenção de Rosas de “unir pelo laço de uma federação nominal” o Uruguai e o Paraguai, e o quanto cumpria manter a independência dos dois países. Se anuissem às vistas do governo imperial para conter o governo de Buenos Aires, solicitava expedissem instruções para tratarem dos negócios pendentes no Rio de Janeiro.

O ministro britânico estava de acordo em manter a independência dos dois países, mas para se chegar a um acordo era necessário haver boa harmonia entre a Grã-Bretanha e o Brasil. Veio à baila a discussão sobre a abolição do tráfico de africanos, e lorde Aberdeen chegou a tocar no assunto dos “meios de levar a efeito a emancipação”. Abrantes respondeu que se tratava de “negócio muito árduo e difícil”, “questão de tanta gravidade”, medidas que levariam o país à ruína, e expressões do tipo. Embora a proposta apresentada fosse vaga, no decorrer das conferências Abrantes foi introduzindo o real espírito de sua missão, que era solicitar a intervenção conjunta para levar a guerra à Argentina. No entanto, decepcionou-se ao saber que no máximo elas coadjuvavam com um bloqueio naval, “mas que força nenhuma francesa ou inglesa seria empregada em terra”. A missão Abrantes foi um fracasso, e de mais a mais a França e a Inglaterra já estavam decididas a intervirem no Rio da Prata.²⁵¹

Ao mesmo tempo em que mandava uma missão especial à Europa, o governo imperial ordenou seu ministro em Assunção reconhecer a independência do Paraguai, realizada em 14 de setembro de 1844, e tomou medidas mais “consistentes” para acabar com a guerra civil no Rio Grande do Sul. Para tanto, despendeu uma pequena fortuna com a qual o general Caxias comprou a paz com a facção que dominava o governo farrapo naquele momento. Não

²⁵⁰ Ver consulta de 2 de julho, e a citada de 5 de julho; e a consulta muitíssimo importante de 29 de julho de 1844, onde os conselheiros citam o trabalho de Ponte Ribeiro, discutem profundamente sobre limites, guerra, rebeldes farrapos, extradição de escravos etc. *Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Vol. I (1842-1845), respectivamente, pp. 195-199, 200-209, 210-244.

²⁵¹ *A Missão Especial do Visconde de Abrantes*. Tomo I. Rio de Janeiro: Emp. Typ. Dous de Dezembro, 1853.

demorou muito para começarem as complicações pela política seguida. Em fevereiro de 1845 a legação argentina protestou contra o reconhecimento da independência do Paraguai, considerada uma província rebelde; a 4 de março pediu satisfações sobre a ida de Abrantes à Europa a fim de solicitar a intervenção estrangeira em assuntos sul-americanos; e a 27 do mesmo mês exigiu explicações sobre a proclamação dirigida pelo general em chefe dos farrapos, David Canabarro, no ato de depor armas: “um poder estranho ameaça a integridade do Império, e tão estólida ousadia jamais deixaria de ecoar em nossos corações brasileiros. O Rio Grande não será o teatro de suas iniquidades, e nós partilharemos a glória de sacrificar os ressentimentos criados no furor dos partidos ao bem geral do Brasil”.²⁵²

Em 17 de agosto, depois de muitas notas exigindo satisfações e várias respostas dissimuladas, Guido pediu seus passaportes. Limpo de Abreu, na pasta dos negócios estrangeiros, quis saber se o ministro argentino insistia ou não no pedido, e, em 22 de novembro de 1845, Guido declarou não insistir mais na expedição dos passaportes, evitando assim o rompimento entre os dois países.²⁵³ A situação havia se alterado em Buenos Aires. Em 18 de setembro os ministros da França e da Inglaterra declararam o bloqueio dos portos argentinos. A esquadilha argentina que bloqueava Montevideu foi tomada, o rio Paraná forçado, e a 20 do mesmo mês deu-se o combate do *Obligado*.²⁵⁴ O Brasil não saiu ileso. Em 8 de agosto de 1845 foi aprovado em Londres o bill Aberdeen, resposta britânica a não renovação pelo Brasil do direito de busca de 1817, relativa ao tráfico de escravos. A nova lei autorizava uma ação mais extensiva e vigorosa de repressão ao contrabando negroiro.²⁵⁵

Ainda que o Império e a Confederação Argentina não tenham rompido relações, a partir de então cada qual procuraria fustigar o outro onde pudesse, invariavelmente dissimulando ações e intenções na correspondência oficial. A fragilidade do Império em inúmeros sentidos era flagrante, mas nenhuma tão explosiva quanto à existência de milhares de inimigos internos, que nada entendiam de relações diplomáticas entre Estados soberanos, mas compreendiam perfeitamente que a dissensão entre os brancos abria possibilidades para

²⁵² Sobre o reconhecimento do Paraguai, Missão Abrantes, proclamação de Canabarro, e os protestos da legação argentina, ver *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado pelo [...] Barão de Cairú*. Rio de Janeiro: Typografia Imperial, 1846, pp. 94-96, 98-99. A compra da paz foi referida inúmeras vezes no Senado imperial. Ver, por exemplo, discurso de Costa Ferreira, *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 23 de abril de 1850, pp. 493-494. A citação da proclamação de Canabarro constante no relatório de 1846 é parcial. Uma transcrição completa encontra-se em Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, p. 218.

²⁵³ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1846, pp. 108-117, 121-122.

²⁵⁴ Cf. Discurso de Paulino José Soares de Souza, na época ministro de estrangeiros, em *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 24 de maio de 1851, p. 321.

²⁵⁵ Bethell, *A Abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 232-254.

traçarem suas próprias estratégias. A abolição decretada em dezembro de 1842 deixou evidente que a escravidão não era um sistema imutável, e que do outro lado da fronteira ninguém mais poderia ser escravizado, ao menos segundo disposições legais.

Em fevereiro de 1843, tropas argentinas sob o comando de Manuel Oribe sitiaram Montevidéu. O governo da capital teve tempo de organizar a defesa da cidade, contando com um efetivo de 5.000 homens, dos quais aproximadamente 1.600 haviam sido engajados em consequência da abolição. Oribe e suas tropas, por sua vez, montaram sua base no quartel e acampamento geral do *Cerrito de la Victoria*, passando a empreender a tarefa de consolidar o domínio da campanha e reorganizar a administração e a justiça do território ocupado. A partir de então, o Estado Oriental ficou dividido entre o governo do Cerrito, do partido *blanco*, e o governo de Montevidéu, colorado.²⁵⁶

Desde a entrada em território oriental, Oribe vinha incorporando escravos dos inimigos, tanto de orientais quanto de brasileiros, tendo em seguida recrutado os “morenos livres” que viviam na campanha, o que lhe permitiu arregimentar um bom número de soldados.²⁵⁷ Após os chefes farrapos terem traído os negros que lutaram pela liberdade em suas hostes, muitos dos que não foram mortos ou capturados conseguiram fugir para o Uruguai, e acabaram sendo engajados nas fileiras *blancas*, por coação ou vontade própria. Em circular aos chefes de departamentos em 1845, Oribe disse estar informado “que en esos destinos se hallan algunos negros y mulatos desertores de los farrapos. Con que usted haga una reunión de todos ellos y me los remita en la primera oportunidad, me habrá hecho un servicio que se lo estimaré mucho y más que todo la patria”.²⁵⁸

No entanto, a situação não permitia abrir várias frentes de luta, e o caudilho não referendou a lei de 1842 nem decretou nenhuma disposição tendente à abolição. Precisava antes consolidar seu poder. Rivera conseguiu escapar da estrondosa derrota em Arroyo Grande, e entre 1843 e 1845 perambulou com um reduzido exército pelo país até ser derrotado em *Índia Morta*, em 27 de março de 1845, por tropas entrerrianas de Justo José Urquiza que vieram em auxílio à Oribe. Rivera e os que sobreviveram se refugiaram no Rio

²⁵⁶ José Pedro Barrán [1974], *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco (1839-1875)*. Ediciones de la Banda Oriental, Montevideo, 2007, pp. 6, 24. Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, p. 63.

²⁵⁷ Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, pp. 63-65.

²⁵⁸ Citado em Hebe Clementi, *La Abolicion de la Esclavitud en America Latina*. Buenos Aires: La Pleyade, 1991, p. 82.

Grande do Sul, o que seria motivo de sérias controvérsias com o Brasil pois continuaram a tramar novas investidas sem serem devidamente coibidos pelas autoridades imperiais.²⁵⁹

Em 1845, portanto, os *blancos* conseguiram bater as tropas de Rivera e as relações com o Império chegaram à beira do efetivo rompimento. Teve início os “vexames” e “opressões” que se diziam vítimas centenas de estancieiros brasileiros residentes no Estado Oriental. Em 1º de agosto, o Conde Caxias, ora presidente da província, informou ao ministro dos estrangeiros, Limpo de Abreu, ter recebido uma representação dirigida “por vários cidadãos brasileiros com fazendas no Estado Oriental”, onde reclamavam providências pelos prejuízos que estavam sofrendo em virtude de ordens do general Oribe.

Haviam sido proibidos de marcar seus gados e de beneficiar suas fazendas; de vender ou passar para a província do Rio Grande do Sul seus animais, “ao mesmo passo que as forças daquele Estado os vão debulhando de seus bens, como bem lhes apraz”. As disposições de Oribe ainda os obrigavam a carnear os animais debaixo de inspeção, “levando a opressão e o vexame ao excesso de privarem os proprietários dos couros de suas reses, constrangendo-os a entregarem esta parte de sua propriedade ao comandante do destacamento mais próximo”. Poderiam, tão somente, castrar os touros e domar os potros. Em face deste estado de cousas vários estancieiros se refugiaram em Bagé. Dois meses depois, nova representação dava conta de outros tantos proprietários refugiados em Jaguarão e Erval.²⁶⁰ Em represália à opressão de que tanto reclamavam, bandos rio-grandenses passaram a arrebatam gados no Estado Oriental e transpassá-los ao Rio Grande. Em outubro de 1846, o ministério da justiça expediu Aviso a fim de regular as reclamações feitas por orientais dos gados e couros roubados de suas estâncias por salteadores brasileiros.²⁶¹

A Guerra Grande prosseguia, a intervenção anglo-francesa também, e as difíceis relações com o Brasil se faziam sentir especialmente na fronteira do Rio Grande do Sul, quando Oribe resolveu fortalecer sua defesa reforçando suas tropas ou criando novos batalhões. Em 26 de outubro de 1846 o governo do Cerrito emitiu uma lei complementar de abolição. A lei compreendia todos os escravos que não haviam sido libertados de acordo com

²⁵⁹ Barrán, *Apogeo y crisis*, p. 26. As controvérsias relativas aos emigrados orientais e unitários argentinos podem ser acompanhadas nas notas em anexo ao *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1846.

²⁶⁰ AHRS. CEPP/MNE. A-2.09 (1844-1849): Nota N. 13 de 1º de agosto de 1845, fls. 6v-7. Idem. Nota N. 21 de 23 de setembro de 1845, fl. 10. AHRS. AME. B - 1.26 (1845-1848): Nota N. 19 de 6 de setembro de 1845, fl. 5. Idem. Nota S/N de 6 de setembro de 1845, fls. 8-9. Ver ainda *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da oitava legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Paulino José Soares de Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1851. Anexo A. Negócios do Rio da Prata: Correspondência entre o Governo Imperial e a Legação Argentina sobre Reuniões na fronteira do Rio Grande. Nota N. 42 de 8 de março de 1850 p. 53.

²⁶¹ AHRS. CEPP/MNE. A-2.09 (1844-1849): Nota N. 47 de 14 de agosto de 1847, fls. 67v-68v.

a constituição de 1830, ou pelas leis e disposições anteriores ou posteriores. Somente os menores de idade ficariam em poder de seus senhores conforme a lei do patronato de 1837, isso até a idade de 25 anos, ao contrário da lei de 1842 que colocou neste regime todos os que não tivessem sido engajados no exército. Logo depois, no entanto, o governo *blanco* decretou que não estariam compreendidos os que fossem casados ou tivessem pais legítimos, o que era um aditamento bastante significativo. Os senhores, depois de terminada a guerra, seriam indenizados pela perda de suas propriedades, mas havia tantas cláusulas em contrário, ditadas especialmente tendo em vista os escravistas brasileiros – que deveriam apresentar títulos legítimos, especificar a data em que introduziram seus escravos para ver se não estavam libertos por disposições anteriores etc. –, que alcançaria poucos senhores de escravos, muito dificilmente súditos do Império. A lei de 1846, por sua vez, não fez menção à incorporação dos escravos libertados ao exército, embora esse fosse um dos objetivos.²⁶²

Manuel Oribe não cometeu o mesmo erro do governo colorado, qual fosse o de avisar os senhores de escravos da lei de emancipação, o que daria oportunidade para os brasileiros retirarem seus escravos do território oriental sob domínio *blanco*. Segundo matéria publicada no *Diario do Rio de Janeiro*, escrita em Jaguarão em 17 de janeiro de 1848, além dos esbulhos de gados de estâncias de súditos do Imperador no Uruguai:

Seguiu-se logo o decreto libertando todos os escravos existentes no território d'aquella república, e já antes de o publicar [sic] partidas percorreram todos os pontos da campanha, recrutando-os para suas fileiras. Alguns brasileiros conseguiram trazer alguns escravos para este lado, [mas] foram chamados a Cerro Largo e os obrigaram a prestar por eles uma fiança até os apresentarem!²⁶³

O recrutamento seguiu sendo realizado logo após o decreto de abolição, sendo vedada a saída do território oriental de todos os escravos libertados pela lei de 1846. Os senhores rio-grandenses e as autoridades brasileiras perceberam de pronto o perigo iminente da libertação dos escravos nos limites entre os dois países. Em 28 de novembro de 1846, o comandante da fronteira de Bagé participou “que diversas partidas das forças de Oribe vieram ao departamento do Cerro Largo levantar escravos das fazendas de súditos brasileiros”.²⁶⁴ Não pararam por aí. Constantes reclamações informavam que agentes *blancos* estavam incentivando fugas e recrutando escravos no território do Rio Grande do Sul, com o objetivo de comporem suas forças e desestabilizarem o Império. Em 11 de agosto de 1847, o

²⁶² Pelfort, *Abolición*, pp. 77-84 (a lei e o decreto que a regulamentou três dias depois estão reproduzidos em Pelfort, pp. 78-81); Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, p. 65 ss.

²⁶³ *Diario do Rio de Janeiro*. N. 7731, 23 de fevereiro de 1848. *O Rio-Grandense*. N. 652, 31 de agosto de 1850.

²⁶⁴ AHRS. CEPP/MNE. A-2.09 (1844-1849): Nota N. 40 de 28 de novembro de 1846, fls. 42v-43.

presidente da província comunicou a prisão do espanhol José Antônio Guarastaco em Bagé, por suspeitas de aliciar escravos para fugirem para o Estado Oriental. Segundo o presidente, não havia dúvida de “que existe nesta província em ação o plano de sedução da escravatura para aquele Estado em razão das frequentes fugidas que há”, e ordens foram expedidas às autoridades para que mantivessem a vigilância e processassem os sedutores de escravos.²⁶⁵

Um dia antes, o presidente Manoel Antônio Galvão, em ofício ao ministro dos estrangeiros, deu o tom da situação. Agradeceu por não ter que protestar contra a lei de abolição, ficando a tarefa a cargo do encarregado de negócios em Montevideu, “pela indenização prévia que deixaram de receber [os proprietários] no ato de libertar o General Oribe os escravos”. Declarou estar enviando documentos que provavam “o iníquo proceder dos agentes daquele intruso presidente, *recrutando nesta província escravos com o duplicado fim de prejudicar debaixo de mais de um ponto de vista os interesses do Império, e encher as fileiras do seu exército*”. Em sua opinião, somente “a mais estrondosa represália, custasse o que custasse, pode por termo a um *sistema de depredações* entretido sem cessar, e sem escolha de meios; *sistema que pode produzir uma calamidade de novo gênero, se auxiliado por qualquer tentativa em escala maior, e a descoberto*” (grifos meus).²⁶⁶ Galvão não estava errado, mas se enganava que se tratasse apenas de sedução.

Em 4 de novembro de 1848, Manoel Nunes da Silva declarou na delegacia de Pelotas que seu escravo Francisco crioulo fugira do distrito do Ibicuí no mês de janeiro, apresentando-se na vila de Taquarembó ao comandante Valdez. De posse de um ofício do subdelegado o senhor reclamou a entrega de seu escravo, “ao que nada se deu cumprimento, dizendo que deveria ser pelo comandante da fronteira, do que tratou logo”, mas “ficou sem nenhum efeito, unicamente passando-lhe um simples documento”. Francisco era natural da província, de 19 a 20 anos, solteiro e campeiro, “adquirido por ter nascido do ventre de uma escrava de sua propriedade”. Manuel Nunes o introduzira no Uruguai em 1836, quando para lá emigrou “fugindo da guerra civil de sua Pátria”. Em 1843 regressou ao Brasil levando consigo Francisco, que em 9 de janeiro de 1848 “*se le fugó de ali y vino á éste Estado donde se presentó a la autoridad reclamando su libertad*” (grifo meu).²⁶⁷

Tanto a guerra no Rio Grande do Sul quanto a Guerra Grande no Uruguai obrigaram o senhor a transitar pela fronteira com seu escravo. Em 1843, quando Manoel Nunes regressou

²⁶⁵ AHRS. CEPP/MNE. A-2.09 (1844-1849): Nota N. 42 de 11 de agosto de 1847, fls. 65-66.

²⁶⁶ AHRS. CEPP/MNE. A-2.09 (1844-1849): Nota N. 41 de 10 de agosto de 1847, fls. 64v-65.

²⁶⁷ AHRS. Delegacia de Polícia de Pelotas, maço 15, 1848.

à província de São Pedro, o governo colorado já havia decretado a abolição no Estado Oriental, e pouco tempo fazia que as tropas argentinas sob o comando de Oribe tinham entrado no país. A situação não passava despercebida pelos escravos, que estavam atentos aos acontecimentos. Quando a possibilidade de um provável êxito na fuga apareceu, Francisco fugiu e se apresentou às autoridades orientais a fim de reclamar sua liberdade. Sabia ter direito a ela, visto residir no Estado Oriental quando a escravidão deixou de ali existir.

Cinco escravos de Antônio Rodrigues de Almeida também escaparam no contexto da abolição decretada no Uruguai. Da estância sita no departamento de Taquarembó fugiram dois escravos “quando passaram os *blancos* para aquele Estado”, numa referência a invasão das tropas de Oribe, em 1843: Joaquim, nação congo, idade 22 anos, “ofício bom campeiro”, estatura ordinária, *fala muito bem que nem dá para perceber que é da costa* (ou, *fala muito bem que passa por crioulo*), olhos grandes, bonito rosto. Há anos que havia fugido e constava estar no departamento de Paisandú; Januário, crioulo da Bahia, idade 28 anos, ofício serrador e falquejador, alto e muito retinto, pouca barba, “tem sobre o peito de um pé uma cicatriz de machado”. Havia fugido em 1844 e constava estar na mesma localidade (grifos meus).²⁶⁸

Antônio Rodrigues ainda informou que “na ocasião em que foi posto em execução o decreto de liberdade” de 1846, da mesma fazenda lhe tiraram outros dois escravos por uma força a mando do comandante João Venâncio Valdez. Eram eles: Matheus Cabinda, 43 anos, roceiro, estatura baixa e muita barba, havia sido recrutado em 1847, e foi mandado para o Buceo na linha de Montevidéu; Constantino crioulo, 38 anos, campeiro, estatura regular, muita barba e cheio de corpo. Na relação de 1850, Constantino consta ter fugido em 1848 e se apresentado na vila de Taquarembó ao chefe de polícia, “e que dali fora remetido para a linha de frente à cidade de Montevidéu”. O último fugitivo era Félix, nação mina, 30 anos, estatura ordinária e pouca barba; não se sabia com certeza o lugar onde se encontrava, mas estava no Uruguai, e havia fugido em 1847.²⁶⁹

Esses casos demonstram diferentes momentos em que as fugas foram empreendidas. A primeira durante a invasão dos *blancos* que, ao adentrarem o Uruguai, iam instigando os escravos à fuga a fim de se incorporarem às suas hostes. No segundo já havia sido decretada a lei de abolição de 1846, e mesmo aqui se apresentam situações diferentes: escravos tirados à força de fazendas ou sendo instigados a fugirem, e escravos que fugiram por conta própria por

²⁶⁸ As informações constam tanto da *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850, AHRS (doravante citada como *Relações de escravos fugidos*); quanto da Delegacia de Polícia de Pelotas, maço 15, 1848.

²⁶⁹ Idem.

perceberem um momento favorável. Embora as fontes raramente indiquem o destino e a situação dos escravos depois da fuga, nem sempre atravessar a fronteira significava necessariamente ter de servir como soldado raso, já que alguns levavam alguma experiência em armas ou determinadas habilidades guerreiras.

O africano Mathias, de 28 anos, carpinteiro, havia servido num “batalhão dos dissidentes [farrapos] desta província, e passou depois para o Estado Oriental”. Da mesma forma o mulato Raimundo, barbado, de 38 anos de idade, que serviu “como sargento nas fileiras dos dissidentes”. Ambos eram escravos do falecido major José Joaquim de Andrade Neves. David, cria da casa, fugiu em 9 de abril de 1845, aos seus 25 anos de idade, e constava “estar feito oficial na força de Oribe na província oriental”. O africano Lourenço era conhecido por Capitão, e havia fugido da costa do Uruguai em data não informada. O crioulo Florêncio, de 22 anos, “sentou praça nos colorados, e tinha graduação de Sargento”.²⁷⁰

Um escravo de Antônio José Pires tinha num dos dedos do pé uma pequena grossura “por ter quebrado em um tombo de cavalo”, e era “bem conhecido na força do coronel Manoel Lavalleya pelo [nome de] *cabo laçador*”. Se alguns fugitivos alcançaram ou foram alçados a uma graduação acima dos soldados comuns, outros foram alocados no serviço pessoal de chefes orientais como serventes ou pajens. Joaquim, natural da Costa d’África, 36 anos, era bom cozinheiro e havia fugido em 1846, onde “ainda há poucos dias servia como criado do major Lopes do corpo do coronel D. Diogo Lamas”. O crioulo Antônio, natural da província, escravo de Francisco Luiz Brasileiro, fugiu em 1845 ou 1846 quando tinha 14 anos de idade. O major Pedro Guterres das forças de Oribe, achando-se destacado na costa do Quaraim, teria seduzido o escravo e o levado a Paisandú, “onde esteve no serviço de sua família até 1848, e depois o levou para a campanha como seu pajem, e consta existir em poder de dito major no mesmo departamento” (grifo meu).²⁷¹

As fugas, do ponto de vista dos escravistas e das autoridades do Império, haviam tomado proporções inéditas, especialmente após 1846, e todas as tentativas de reaverem os fugitivos encontravam a negativa dos chefes orientais. Em agosto de 1847, o presidente Galvão enviou ao ministro dos estrangeiros ofícios trocados com os comandantes dos departamentos de Cerro Largo e Taquarembó, informando a não entrega dos escravos fugidos quando reclamados.²⁷² Em 6 de setembro deu conta “que um escravo do brasileiro Plácido

²⁷⁰ AHRS. *Relações de escravos fugidos...*, Op. Cit.,

²⁷¹ AHRS. *Relações de escravos fugidos...*, Op. Cit.,

²⁷² AHRS. CEPP/MNE. A-2.09 (1844-1849): Nota N. 42 de 11 de agosto de 1847, fls. 65-66.

Nunes de Mello acha-se no Taquarembó como praça de tambor, e que têm sido infrutuosas as reclamações feitas ao Comandante Geral daquela fronteira acerca da entrega do mesmo escravo”.²⁷³ Antônio Esteves, escravo do vereador João Francisco Vieira Braga, foi visto na estância do Sapallar em novembro de 1846, e constava existir como soldado utilizando o nome de André na força do tenente Pinto, que então comandava Cerro Largo. Reclamações foram feitas a Dionísio Coronel a 29 de dezembro de 1847, “as quais nada produziram a favor do senhor do escravo, antes mais agravaram seu prejuízo fazendo retirar o dito escravo para o centro da campanha do Estado Oriental”.²⁷⁴

Em 25 de dezembro de 1848, José Viera Vianna informou a fuga de dois escravos na delegacia de Pelotas, onde ele próprio era o delegado.²⁷⁵ “Entre outros escravos que lhe fugiram, e supõe existirem no Estado Oriental, proximamente lhe fugiram para ali os dois cujos sinais e nomes vai mencionar, os quais foram acolhidos na vila de São Servando no dia 12 de janeiro de 1848”. Cinco dias depois, os escravos foram reclamados pelo juiz municipal de Jaguarão ao comandante militar do local, “que desatendendo aquela reclamação os remeteu para Cerro Largo, e consta que de ali foram com carretas de gêneros para o Buceo, cujos escravos estavam no serviço da charqueada que o abaixo assinado tem de sociedade com Antônio José de Oliveira Leitão”. Os fugitivos eram os negros João, nação angola, 25 a 30 anos, estatura regular, pernas tortas, cor fula, muito ladino, e sinais de ter sido surrado; e Francisco, nação benguela, 30 anos, estatura regular, magro, cor retinta, e com sinais de ter sido surrado.²⁷⁶ Ao informar as características dos fugitivos, José Vieira Vianna – delegado que teve papel central na repressão à projetada insurreição dos africanos minas-nagô em fevereiro de 1848 – omitiu circunstâncias que demonstram o nível que havia tomado a resistência escrava, para nossa sorte publicadas em um jornal da Corte:

A 11 deste mês [de janeiro], tendo sido entregues ao patrão de um lanchão dois escravos de um tal Vianna de Pelotas, os quais andavam fugidos, e sendo agarrados, estavam presos na cadeia d’esta villa, a fim de os levar [sic] para seu senhor, descuido provavelmente do patrão fez que elles se levantassem, matassem o camarada do iate, e deixando por morto o próprio patrão crivado de facadas, escaparam-se

²⁷³ AHRS. CEPP/MNE. A-2.09 (1844-1849): Nota N. 51 de 6 de setembro de 1847, fl. 70v.

²⁷⁴ AHRS. *Relações de escravos fugidos...*, Op. Cit.,

²⁷⁵ Em outubro de 1848, por ordens do governo imperial, as delegacias de polícia mandaram os senhores que tivessem escravos fugidos para os países limítrofes apresentarem as descrições dos fugitivos. Com tais listas o Império pretendia sustentar suas reclamações. Trato do assunto com mais vagar no capítulo 6.

²⁷⁶ AHRS. Delegacia de Polícia de Pelotas, maço 15, 1848.

para o Estado Oriental, onde se apresentaram ao comandante militar de S. Servando. Consta-me que foram reclamados pelas nossas autoridades; porém que aquele comandante não os quis entregar.²⁷⁷

Indignado, o articulista qualificou a não devolução dos fugitivos como “atos do despotismo mais inqualificável”, pois os brasileiros eram possuidores de duas terças partes do Uruguai, e continuamente estavam sendo “ameaçados, roubados, vilipendiados, degolados e até surrados!”. Os escravos fugidos para o território oriental eram conduzidos imediatamente para o exército de Manuel Oribe ou ficavam servindo a Dionísio Coronel, “que conquanto seja o mais acreditado cabecilha d’esse partido” conservava-os sob sua proteção, utilizando-os para “costear seus gados ou de quem os perdeu”. Quando as autoridades brasileiras reclamavam a entrega dos escravos procuravam-se evasivas e as reclamações nunca eram atendidas, além de a proteção aos fugitivos ter chegado ao ponto de facilitarem até mesmo sua condução para o interior da república.²⁷⁸

As inspirações ambiciosas de Rosas – prossegue o articulista – haviam invadido o Uruguai para devastá-lo e conquistá-lo sem esconder seus intentos. “Eles o dizem em alto e bom som, que, logo que acabem com a contenda que ali os detém, virão em seguida invadir o nosso território, fazer-nos a guerra, etc.”. Oribe, “depois de nos ter arrebatado nossos gados, nossos escravos, depois de obrigar nossos desertores a servir em suas fileiras; depois de termos proscrito, fazendo com que abandonássemos nossos estabelecimentos, que compramos ou formamos sob a boa fé da legislação daquela república”, diz que ditos campos serão incorporados aos bens nacionais por que nenhum brasileiro possuía legítimos títulos de propriedade. Todos os fatos mostravam que Rosas e Oribe pretendiam “iludir-nos” enquanto travavam a luta contra os colorados, para depois de vencedores “invadirem o nosso território, talar os nossos campos, as nossas povoações, nulificar a nossa propriedade e aumentar seu território a custa do território do Brasil. Quem ignora que Oribe já tem um mapa da República Oriental onde os limites d’esse Estado se prolongam por esta província até o Piratiny?”. Muita cegueira seria não enxergar tudo isso, mas o governo “parece em perfeito sono”, nada previne nem “ouve os gemidos” dos brasileiros que imploravam proteção.²⁷⁹

O governo imperial mantinha sua política de neutralidade há alguns anos (pelo menos a nível discursivo), e de fato não protegia os súditos brasileiros conforme estava obrigado,

²⁷⁷ O artigo, com data de 17 de janeiro de 1848, fora escrito em Jaguarão, e publicado no periódico *Nova Epoca*, folha publicada em Rio Grande. Foi extratado no *Diário do Rio de Janeiro*. N. 7731, 23 de fevereiro de 1848, e no *O Brasil*, N. 1066, 25 de fevereiro de 1848.

²⁷⁸ Idem.

²⁷⁹ Idem.

mas não deixava de se alarmar com o que se passava nas fronteiras do Sul. Em 16 de janeiro de 1848, Dom Pedro II convocou o Conselho de Estado – presente os Conselheiros do Imperador e os ministros secretários de Estado –, pois os negócios do Rio da Prata em breve tomariam “uma nova situação” em vista de as duas potências interventoras, França e Grã-Bretanha, estarem novamente reunidas “para terminarem a intervenção, tratando diretamente com Oribe, e reconhecendo-o legítimo Presidente na atualidade; e que já chegaram ao conhecimento do Governo Imperial as bases e condições com que elas se retirarão da intervenção, ajustadas entre Oribe e Lord Howden que as tem transmitido ao seu governo”.²⁸⁰

Saturnino de Souza e Oliveira, ministro dos negócios estrangeiros, aparentemente recebeu com agrado o convite de Oribe para o Império tomar parte na convenção, de onde partiu a proposta de consulta ao Conselho de Estado, medida que seria duramente criticada pouco tempo depois. Após serem apresentadas as bases e condições e os dois quesitos que pautariam a consulta, o Conselheiro Visconde de Olinda pediu um espaçamento para que fosse possível se inteirar “dos fatos ocorridos com suas especiais circunstâncias; e bem assim das relações, em que atualmente está o Governo Imperial com Montevidéu e Buenos Aires, e mesmo com as Nações interventoras sobre a matéria”. Como a questão era de importância e urgência, propôs que o assunto fosse tratado “em conferência geral das Seções”, no que teve apoio da maioria, embora indicassem que antes da conferência geral “precedesse parecer da Seção dos Negócios Estrangeiros”. Saturnino anuiu à solicitação, “estando pela conveniência de se reunirem as Seções para discutir a matéria com conhecimento de todos os documentos e informações que ele pudesse apresentar-lhes”, ficando designados os dias 18 e 20 para as conferências do Conselho de Estado, apesar de haver registro somente da segunda consulta.

O primeiro quesito indagava se conviria ao Brasil continuar na “política de se subordinar meramente aos acontecimentos; ou convirá antes mandar já um Agente Confidencial a tratar com Oribe debaixo das mesmas bases das duas Potências interventoras”; e o segundo, se convindo adotar esta medida, deveria o governo imperial receber o novo ministro plenipotenciário do governo de Montevidéu (colorado), ou se conviria declarar-lhe que seria admitido somente como agente confidencial, como por ora estava admitido, da mesma forma que se prestara a receber outro por parte de Oribe; “e sustentar que não

²⁸⁰ Atas do Conselho de Estado Pleno de 16 e 20 de janeiro de 1848, In: José Honório Rodrigues (Org.), *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1978, pp. 82-91. Os pareceres também podem ser consultados em “Brasil – Uruguai. Posição do Império frente ao governo do General Oribe”, *Conselho de Estado. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Direção de José Francisco Rezek. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, vol. II (1846-1848), pp. 443-459.

permitindo a neutralidade que o Governo Imperial declare Governo Legal antes ao da Praça, que ao de Oribe, só pode admitir por parte de ambos Agentes Confidenciais?”.

O Visconde Olinda acreditava que tomar parte na convenção seria apenas reconhecer a autoridade de Oribe, não obstante supor que ela não seria ratificada. Quando fosse, não passaria de uma retratação do governo imperial “sem utilidade real”, e serviria de precedente para se exigir o mesmo em relação ao Paraguai. Ademais, não colocaria termo às questões com Rosas, que depois reapareceriam, fazendo ver o que se passara em 1843, quando o tratado assinado por Guido não fora ratificado pelo chefe argentino. Indagou ainda se seria útil em relação à segurança do Rio Grande do Sul, questão que apresentava um interesse de momento e outro de futuro. No primeiro caso, nada seria estipulado sobre as relações entre os governos, e uma simples convenção não produziria o efeito de “desarmar os perturbadores da ordem pública na nossa fronteira”. No segundo, “não acautela nada, deixa todas as questões no estado em que estão. O futuro fica incerto como tem estado”. O que importava era “que tenhamos força bastante para fazer respeitar o nosso território”.

Em sua opinião, a convenção não traria “nenhum benefício nem positivo nem negativo”. Não era, entretanto, “de todo oposto a qualquer ajuste” com o novo governo do Uruguai, mas o Brasil somente deveria mudar sua política havendo concessões por parte de Manuel Oribe e Juan Manuel de Rosas. O ponto central era a delimitação dos limites do Império, pois “enquanto subsistir este ponto por decidir não se poderá dizer que o Brasil está livre de uma guerra”, e deveria ser aproveitada a ocasião para entabular o Tratado Definitivo de Paz com a Argentina. Em todo caso, “entendo que o Governo deve preparar-se, tendo na Província do Rio Grande do Sul uma força respeitável ou simplesmente para fazer cessar as correrias atuais ou para qualquer evento da guerra, que não será improvável”.

O Visconde de Abrantes seguiu o parecer de Olinda, sendo contudo favorável a uma negociação por meio de agentes confidenciais, a fim de “evitar-se a calamidade de uma guerra que parece iminente”, mas debaixo de condições que fossem de proveito ao Brasil e pudessem justificar a nova política. Paula Souza também foi de parecer que uma mudança política só seria aceitável se houvesse concessões da parte de Rosas. Honório não colocava empecilho para que as negociações fossem encarregadas a um agente confidencial, embora não nutrisse “esperança de que essa negociação seja coroada de bom sucesso”. Julgava, além do mais, “difícil arranjar nossas questões com Rosas guardados os interesses, e dignidade do Império, e declararei ao mesmo tempo com franqueza, e convicção que o estado material, e moral do nosso Exército do Rio Grande, e também o das Guardas Nacionais dessa Província, não é tal qual conviria que fosse, atento o estado de nossas relações com as Repúblicas do Prata”.

O conselheiro Lima e Silva considerava a convenção um ato arriscado, sendo da opinião de que se devia esperar o reconhecimento dos interventores, pois o Brasil poderia ficar sujeito às consequências de sua precipitação. Maia também não via razão para se alterar a política de neutralidade seguida até então, mas não admitia que ela se resumisse meramente à subordinação aos acontecimentos. Todos os conselheiros concordaram em receber o agente de Montevideu na categoria de Ministro Plenipotenciário, pois não se tratava de política nova que pudesse causar embaraços. Lopes Gama seguiu os pareceres de Olinda e Abrantes, e quanto ao segundo quesito aconselhou o governo a tratar com o novo ministro de Montevideu “sobre a sorte dos brasileiros estabelecidos na Campanha do Estado Oriental, sobre a deserção dos nossos Soldados e a fuga dos nossos escravos para aquele território, sobre o comércio na fronteira do Rio Grande, e outros objetos, que têm suscitado os clamores daquela província”. Por fim, não cessaria de repetir que o Brasil se preparasse para a guerra.

Os conselheiros, em resumo, manifestaram bastantes receios em entrar na convenção sem que estivessem seguros de que se chegaria a um acordo com Rosas e Oribe, algo que duvidavam. Embora seja nítido que não desejavam uma guerra neste momento, principalmente por não terem condição de sustentar sua posição, reconheceram que a guerra mais cedo ou mais tarde teria de ter lugar, portanto cabia reforçar as tropas e armar o Rio Grande do Sul. Desde 1845 a política de Oribe procurava prejudicar os interesses dos brasileiros no Estado Oriental, e em conluio com Rosas desestabilizar o quanto pudesse o Sul do Império. Os escravos viram abrir-se uma extensa fronteira para a liberdade (mesmo que fardada) e passaram a impor uma resistência mais tenaz desde então, a ponto de ameaçar as relações escravistas na fronteira e regiões que lhe ficavam imediatas, num movimento tendente a se estender por toda a província. As fugas contínuas e a proteção que recebiam no Uruguai passaram a atuar como um incentivo para que mais escravos arquitetassem planos de libertação, algumas vezes chegando ao ponto de assassinar senhores ou seus prepostos. As lutas escravas que se seguiram lançaram desafios ao domínio senhorial e à escravidão, e conturbaram ainda mais as relações diplomáticas com as repúblicas do Rio da Prata.

Menos de um mês antes da descoberta da conspiração em Pelotas, Silva Pontes, encarregado de negócios em Montevideu, comunicou ao ministro de estrangeiros “que a deserção de nossos soldados para o Estado Oriental, e a *fuga dos nossos escravos para esse suposto país da liberdade se faz em escala tão crescida* que indica a presença de algum, ou alguns agentes empregados em promoverem a deserção dos primeiros, e a fuga dos

segundos”.²⁸¹ Poucos dias depois, enquanto os conselheiros debatiam as questões na fronteira Sul, Silva Pontes deu seu parecer sobre as medidas solicitadas pelo governo imperial para a extradição de escravos. Segundo pensava, muitas dificuldades haveriam de ser encontradas pelo fato de a restituição de escravos ser altamente “impopular” nas repúblicas vizinhas. Ademais, “como a emancipação de todos os escravos, que do Brasil vierem para o território da República, ou abraçarem a causa desta em algum conflito *é uma alavanca de que todos os partidos no Rio da Prata acreditam que no momento oportuno podem lançar mão para desmoronar, e derrubar facilmente todo o edifício do Império*, sou levado naturalmente a pensar que há de achar-se repugnância em desvirtuar por meio da extradição essa medida cujos resultados no entender da generalidade *lhes põem nas mãos a sorte do Brasil* (grifos meus).²⁸² Em questão de dias, proprietários e autoridades provinciais passariam a levar na mais séria consideração o perigo de uma “aliança” entre escravos e agentes do Rio da Prata. No Rio de Janeiro, os estadistas do Império não puderam ficar indiferentes.

²⁸¹ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-7 (1848). Nota de 10 de janeiro de 1848.

²⁸² AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-7 (1848). Nota N. 5 de 19 de janeiro de 1848.

Capítulo 4 – “A terrível e inevitável retribuição da África”: conspiração mina-nagô em Pelotas (1848)

O levante estava marcado para romper no dia 30 de janeiro de 1848, mas foi transferido para o domingo seguinte, 6 de fevereiro. As primeiras notícias a circularem foram veiculadas em 8 de fevereiro no *O Rio-Grandense*, e extratadas na primeira página do *Jornal do Commercio* do dia 22. As informações chegaram à cidade de Rio Grande pela barca a vapor *Brasileira*, vinda de Pelotas no domingo, dia 6, comunicando a descoberta de “um levantamento que projetavam fazer os escravos das charqueadas”. À atividade e energia do delegado José Vieira Vianna devia-se “a salvação de milhares de vidas que estavam destinadas a perecer debaixo do ferro assassino dos cativos”. Pelotas não tinha para sua guarnição e defesa mais do que um destacamento de 70 a 90 homens do batalhão de caçadores e meia dúzia de policiais, a maior parte “criançolas”. Graças à Providência, disse o articulista, Pelotas não estava “nadando em sangue”. Como a “carnificina projetada contra os brancos” fora remarcada, “nesse entrementes que a descoberta se fez pelo modo seguinte, que é o que há entre as muitas e encontradas versões que a respeito correm nesta cidade, nos pareceu bem assentada em boas informações”.²⁸³

Um escravo de Francisco Manoel dos Passos foi o primeiro a relatar o “projeto de levantamento” a seu senhor, que também fora denunciado por mais dois escravos, um do charqueador Antônio José de Oliveira e Castro e outro de Luiz Manoel Pinto Ribeiro, “tendo-se feito notável em insistir nessas revelações o escravo do Sr. Pinto Ribeiro, que a princípio nenhum crédito lhe queria dar”.²⁸⁴ Dias depois, o delegado Vieira Vianna deu mais detalhes sobre a descoberta. Desde princípios de janeiro havia recebido denúncia de um plano de insurreição de escravos, e em poucos dias novas informações fizeram com que “tomasse medidas de prevenção e cautela”. A 5 de fevereiro, um dia antes de arrebentar o levante, recebeu uma última denúncia dada por Pinto Ribeiro “por lh’a haver comunicado um seu escravo de Nação Mina”. Vieira Vianna dirigiu-se à chácara do mesmo acompanhado do capitão comandante de polícia, e lá interrogaram o africano mina Procópio, “que expôs o plano de levante para que tinha por vezes sido convidado”. O escravo confessou existir

²⁸³ *O Rio-Grandense*, 8 de fevereiro, extratado no *Jornal do Commercio*. N. 53, 22 de fevereiro de 1848.

²⁸⁴ *Idem*.

armamentos e que a insurreição teria lugar no dia seguinte, “e que ele se prestava, mediante a oferta que lhe fiz, a entregar os companheiros que conhecia e que eram entrados no plano”.²⁸⁵

Ao que parece, em princípio Procópio não tinha intenção de alertar as autoridades. Lorde Howden observou que o escravo quisera salvar seu senhor, “embora ele, com os outros conspiradores, estivesse decidido a matar todos os outros homens brancos”.²⁸⁶ Seja como for, o certo é que o delegado precisou barganhar, a ponto de lhe oferecer a liberdade em troca da delação de seus “companheiros”. Menos de um mês depois de entregar os conspiradores – pelo menos os que sabia estarem envolvidos – Procópio recebeu sua carta de liberdade, que ficou registrada em cartório para a posteridade.

Digo eu abaixo assinado, que sendo senhor e possuidor de um *negro de nação mina*, de nome Procópio, ao mesmo dou liberdade de hoje para sempre, para tratar de sua vida como liberto que fica sendo, em razão de ter recebido do Ilustríssimo senhor *José Vieira Vianna, Delegado de Polícia desta Cidade*, a quantia de setecentos noventa e sete mil réis, *que mandou agenciar para a alforria do dito Escravo, por haver o mesmo denunciado uma insurreição, que estava projetada entre os mais negros de sua nação, os quais denunciou e entregou àquela autoridade que os mandou prender e corrigir, e por verdade do expendido, e para que o dito Escravo possa gozar de sua inteira liberdade* lhe passei a presente carta, que fiz e assinei. Pelotas três de março de mil oitocentos quarenta e oito = Luiz Manoel Pinto Ribeiro [grifos meus].²⁸⁷

Além de contarem que haviam sido convocados para o levante, os escravos denunciantes (mas principalmente Procópio) declararam “que os principais aliciadores ou cabeças” eram os escravos do charqueador Manoel Rodrigues Valladares, e sobretudo os da charqueada de Manoel Batista Teixeira, segundo noticiou *O Rio-Grandense* em 8 de fevereiro. Também estavam envolvidos “alguns outros escravos da cidade, inclusive um de certo cuteleiro, e um de certo ferreiro”, que “estavam comprometidos a franquearem na hora aprazada, as portas das casas de seus senhores”. Os conjurados deviam ser conhecidos pela *nuca rapada*, sinal distintivo que usavam. A par dessas informações, o delegado emitiu imediatamente circulares a todos os charqueadores de Pelotas, “que de pronto se puseram de

²⁸⁵ AHRS. *Ofícios dos Comandantes de Armas*. Ofício do delegado de polícia de Pelotas em 15 de fevereiro de 1848, constante do Relatório do Brigadeiro João Frederico Caldwell de 14 de abril de 1848. Transcrito em Helga Piccolo, “A resistência escrava no Rio Grande do Sul”. *Cadernos de Estudos*. Porto Alegre, UFRGS/Curso de Pós-Graduação em História, n. 6, 1992, pp. 28-29.

²⁸⁶ *Report from the select committee of the House of Lords, appointed to consider the best Means which Great Britain can adopt for the final Extinction of the African Slave Trade*. Session 1849. Ordered by the House of Commons, to be printed, 15 february 1850, p. 22.

²⁸⁷ APERS. Tabelaionato do Município de Pelotas (Fundo 048). Livros Notariais de Registros Ordinários (LNRO). Livro 3 (1847-1849), fls. 30v-31. *Lançamento de huma Carta de Liberdade do preto Procópio, passada por Luiz Manoel Pinto Ribeiro*.

sobreaviso”, e trataram de fechar a noite seus escravos nas senzalas, sem que a isso (diz-se) opusessem resistência.

Em 8 de fevereiro já haviam sido presos entre 60 a 80 escravos, e entre eles havia dois que sabiam “mais a fundo do plano” e conheciam o lugar onde estava “depositado ou escondido algum armamento de que se haviam premunido”. Até o momento, entretanto, “não haviam feito confissão alguma satisfatória, e estavam incomunicáveis na cadeia”. A isto se acrescentava que o levante “era manejado ou movido por alguns oribistas que se acham disseminados por Pelotas, e corre também que se acha preso um tenente coronel de Rosas”. Algumas pessoas que tinham ido de Pelotas a Rio Grande na barca do dia 6, e que se diziam mais bem informadas, contudo asseveravam que tal imputação ou desconfiança não tinha fundamento algum de exatidão. Não escapava ao redator do jornal o limite e caráter provisório das informações que veiculava. Disse ele: “como é natural que aconteça, haverá talvez no que acabamos de relatar, uma ou outra inexatidão ou omissão. Se assim acontecer, corrija-la-emos logo que sejamos melhor informados”.²⁸⁸

No dia 9 de fevereiro, Vieira Vianna oficiou ao delegado de polícia de Rio Grande, o major Manoel Joaquim de Souza Medeiros, de modo que passamos a ter um ofício escrito pelo principal agente e condutor dos trabalhos repressivos. Após receber denúncias “de que havia um plano entre os negros minas d’esta cidade, das charqueadas e olarias das suas imediações, para uma insurreição”, disse ter dado “terminantes providências para atalhar a projetada insurreição, que seria de *terríveis resultados*, se não se houvesse suplantado a tempo”. Já estavam presos perto de 50 escravos, “*todos de nação mina*, que têm estado em castigo, entre os quais há somente um forro, que está igualmente preso, mas sem processo, por não ter denunciado o que depois confessou saber”. Das indagações que fizera pessoalmente, e de outras que mandara fazer, “*está exuberantemente provado o plano de insurreição, que era nada menos que para matar os brancos, ficarem forros e seguirem para o Estado vizinho*”. Não havia por ora certeza nem confissão de envolvimento de nacionais ou estrangeiros, tampouco que tivesse ramificações além de Pelotas, mas advertia o delegado de Rio Grande a tomar as precauções necessárias. Nos *apuros* em que se encontrou, relatou ainda, lhe valeu o apoio do major Pecegueiro com a tropa de seu comando, e a atividade do comandante da polícia “que com os seus soldados fizeram todas as prisões e desempenharam as minhas ordens”. Lamentava apenas a escassez de soldados “para impor respeito n’um município de

²⁸⁸ *O Rio-Grandense*, 8 de fevereiro, extratado no *Jornal do Commercio*. N. 53, 22 de fevereiro de 1848.

mais de 3.000 escravos, e onde diariamente entra grande porção de peões e gente de todos os pontos da campanha” (grifos meus).²⁸⁹

No dia seguinte, *O Rio-Grandense* relatou que notícias trazidas no vapor entrado de Pelotas no dia 8 em nada confirmavam ou alteravam positivamente as que já se sabiam. Porém, o redator pode ler (e transcrever) uma carta redigida à “pessoa respeitável” de Rio Grande por um proprietário de Pelotas. “Temos por aqui estado incomodados com a insurreição dos negros, dos quais já estão mais de 100 presos”. Mencionou que propunham evadir-se para o Uruguai, e que no dia 6 passaram a ser castigados para revelarem o plano, e tinham todos “por sinal uma parte da cabeça rapada à maneira dos frades”. “Veja V. em que conflitos não havia de estar todo esse povo se fosse de noite que aparecesse o barulho, e que consequências não se seguiriam! Felizmente tudo se descobriu por denuncia de um negro que nos livros deste garrote”.²⁹⁰ No número do dia 12, diversas informações foram publicadas pelo periódico, dando alguma noção do que estava ocorrendo em Pelotas.

Ultimamente teve a polícia denúncia de que existiam na Serra [dos Tapes] cousa de 200 negros, os quais se supõe terem para ali fugido em consequência de verem malogrado o plano de insurreição ou do terror pelos castigos que tem sofrido os que hão sido presos. Na impossibilidade de dispor de qualquer força de cavalaria, o Sr. Delegado Vieira Vianna oficiou imediatamente à autoridade competente, e para ali seguiu logo, no dia 9 [de fevereiro] às 3 horas da tarde, o Sr. tenente coronel das guardas nacionais de cavalaria, Serafim Ignácio dos Anjos, com uns 40 ou 60 cidadãos a cavalo que a instâncias suas se lhe reuniram para fazer esse importante serviço, visto que ainda não está organizada nem fardada a guarda nacional. Até a saída da barca do dia 10 não constava o resultado d’essa expedição.²⁹¹

Dias depois, o comandante da guarnição da fronteira de Rio Grande comunicou que a reunião de fugitivos na Serra dos Tapes não ocorrera, mas a notícia dá conta do estado de apreensão da população branca (proprietários e autoridades), além de informar sobre as diligências que estavam sendo feitas em decorrência da descoberta do plano. O terror pelos castigos infligidos nos escravos, por sua vez, tornou-se notório e trouxe à tona a magnitude da repressão ao levante, pois era voz corrente “que nos açoites hão já morrido alguns 10 negros”. Por conta disso, alguns charqueadores recusavam-se entregar seus escravos às autoridades. A polícia, no entanto, mandou cercar algumas charqueadas, e constava que somente de uma haviam sido retirados “uns 14 escravos”, revelando que as prisões continuaram a ocorrer nos

²⁸⁹ Ofício de José Vieira Vianna, Delegado de Pelotas, ao Ilm. Sr. Major Manoel Joaquim de Souza Medeiros, Delegado de Polícia do termo de Rio Grande, em 9 de fevereiro de 1848. Transcrito no *O Correio da Tarde*. N. 41, 22 de fevereiro de 1848, a partir do jornal *Nova Época*, folha de Rio Grande, de 11 de fevereiro.

²⁹⁰ *O Rio-Grandense*, 10 de fevereiro, extratado no *Jornal do Commercio*. N. 53, 22 de fevereiro de 1848.

²⁹¹ *O Rio-Grandense*, 12 de fevereiro, extratado no *Diario do Rio de Janeiro*. N. 7743, 8 de março de 1848.

dias seguintes ao início da repressão. Na noite do dia 8 para 9 de fevereiro ocorreu uma “sublevação de negros” na charqueada de Joaquim de Faria Correia, subdelegado de polícia, mas que, segundo se noticiou, não tinha relação com “o fato principal”. Os jogos estavam proibidos na charqueada, e quando o capataz fazia a ronda às duas da madrugada encontrou os negros jogando. A maior parte dos escravos fugiu ao ver o capataz, mas dois ficaram e investiram contra ele armados de faca, levando-o a disparar “dois tiros de pistola, de que resultou morrer logo um e ficar o outro estendido mortalmente ferido”.²⁹²

A notícia do levante só chegou ao conhecimento do Comandante das Armas da província, João Frederico Caldwell, no dia 12 de fevereiro, em Jaguarão. Ali grassaram boatos da sublevação dos escravos em Pelotas, e para lá partiu no dia 14, chegando apenas no seguinte (dez dias após a descoberta). Julgando necessário reforçar aquele ponto com mais tropas seguiu imediatamente à cidade de Rio Grande, “onde dei as convenientes ordens para dali marchar o preciso reforço”.²⁹³ Caldwell solicitou um esclarecimento minucioso do delegado Vieira Vianna, que lhe oficiou no mesmo dia de sua chegada, 15 de fevereiro. Após relatar como fora descoberta a conspiração, informou ter dado instruções em combinação com o capitão de polícia e logo passaram a executar as prisões dos “aliciadores do projetado plano” que haviam sido denunciados por Procópio, descobrindo-se que “*entre eles havia uma divisa e alguns com designação de postos*” (grifo meu).²⁹⁴

No mesmo dia ordenou que o capitão de polícia e seus soldados conduzissem “das charqueadas para a cadeia os negros indicados pelos já presos e pelas denúncias anteriores[,] e aqui na cidade se continuou a prender os indigitados, que ao todo chegaram a 50 e tantos, entrando somente um forro”. Verificado o plano insurrecional, “pelos indícios, denúncias e confissões de cúmplices, os mandei castigar com açoites por acordo da maior parte de seus senhores e alguns já lhes tem sido entregues”. Embora houvesse boatos e suspeitas de entrar neste plano “mão oculta do Estado vizinho para o agitar e promover”, não havia ainda razão fundada para o afirmar. A projetada insurreição era concertada entre os negros minas da cidade de Pelotas, das charqueadas e olarias que lhe eram próximas, e tudo se havia

²⁹² *O Rio-Grandense*, 12 de fevereiro, extratado no *Diário do Rio de Janeiro*. N. 7743, 8 de março de 1848. AHRs. *Autoridades Militares*, maço 149. Ofício do brigadeiro José Fernandes dos Santos Pereira ao presidente da província, o Conselheiro Manoel Antônio Galvão. Quartel do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da Cidade de Rio Grande em 18 de fevereiro de 1848.

²⁹³ AHRs. *Comando das Armas*, Cx. 14, maço 27. Ofício de João Frederico Caldwell ao presidente da província, o Conselheiro Manoel Antônio Galvão, do Quartel General em Jaguarão em 13 de fevereiro de 1848; idem, ibidem, Quartel General em Porto Alegre em 26 de fevereiro de 1848.

²⁹⁴ AHRs. *Ofícios dos Comandantes de Armas*. Ofício do delegado de polícia de Pelotas em 15 de fevereiro de 1848, constante do Relatório do Brigadeiro João Frederico Caldwell de 14 de abril de 1848. Transcrito em Piccolo, “A resistência escrava”, pp. 28-29.

suplantado com as medidas que tomou. Não constava que escravo algum tivesse fugido em razão deste movimento, e se achava “restabelecida a tranquilidade pública nesta cidade”.²⁹⁵

No entanto, informações diversas foram por ele repassadas ao brigadeiro José Fernandes dos Santos Pereira, comandante da guarnição da fronteira de Rio Grande. Constando haver chegado à charqueada do comendador João Simões Lopes pessoas conhecidas e de probidade, donos de uma tropa de gados, vindos do Estado Oriental, oficiou ao comendador para levá-los a sua presença com o objetivo de “exigir a exposição do que soubessem a respeito do dito levante, por que me constava [desde 11 de fevereiro] contar-se com ele no Estado vizinho muito antes de aqui ser descoberto”. Em ofício de 17 de fevereiro, anexou uma carta enviada pelo comendador, que sentia dizer-lhe que quando recebeu seu comunicado já tivessem partido os tropeiros Ismael Rodrigues da Luz e seu irmão. Todavia:

[...] falando eles comigo respeito aos negros (pois V.S.^a bem sabe que é matéria que está hoje na Ordem de todos que possuem bens de semelhante natureza) estes me asseguraram que havia mais de vinte dias que era voz franca, e geral, entre os Castelhanos que a escravatura d’esta Província, estava toda livre, e que contavam lá com eles, e que em menos de um mês se haviam apresentado no Departamento de Thianna cem ou mais escravos d’esta Província, e a todos assentavam praça: sem que tivesse ordem de V.S.^a disse aos mencionados homens que falassem com o meu filho n’esta cidade [de Pelotas] para os apresentar a V.S.^a, não sei se o fizeram. É o quanto posso informar.²⁹⁶

A menção a uma centena de fugitivos que teriam alcançado o departamento de Thianna evidentemente refere-se a acontecimentos anteriores ao levante, no contexto do aumento exponencial de fugas após o decreto de abolição de 1846. O brigadeiro José Fernandes repassou as informações (inclusive a carta) ao presidente da província, Manoel Antônio Galvão, em ofícios datados de 13 e 18 de fevereiro. No primeiro, além do que já sabemos pelo delegado, acrescentou que na cidade de Rio Grande nada se tinha descoberto, portanto não havia motivos para suspeitar que a insurreição fosse extensiva a este município. Até o dia 12 nem mesmo se desconfiava que houvesse participação de pessoa alguma nacional ou estrangeira [sic], “*mas hoje me diz o Delegado que há bastante fundamento para acreditar que estrangeiros entrem neste plano*, e que pessoas vindas do Estado Limítrofe dizem que lá já se contava que havia tido lugar tal insurreição”. Em vista disso, partiria

²⁹⁵ Idem.

²⁹⁶ AHRS. *Autoridades Militares*, maço 149. Ofício do delegado de polícia José Vieira Vianna ao brigadeiro José Fernandes dos Santos Pereira. Pelotas, 17 de fevereiro de 1848; e carta do comendador João Simões Lopes a Vieira Vianna em 15 de fevereiro de 1848.

imediatamente à Pelotas a fim de coadjuvar as autoridades civis no que fosse preciso.²⁹⁷ Ao lá chegar, uns dez dias após o início das operações contra os conspiradores, ficou sabendo estar tudo concluído e sossegado, “e não havia as reuniões na serra como se dizia”, em provável referência à notícia que grassou de duas centenas de escravos em fuga para a Serra dos Tapes. Julgava, por fim, “que *tal tentativa não passava dos minas*”. Os documentos chegaram ao conhecimento do presidente Galvão em 24 de fevereiro, e fora escrito a lápis no canto superior esquerdo do ofício do dia 18: = Interessado = Leve-se ao conhecimento do Snr. Ministro dos Negócios Estrangeiros (grifos meus).²⁹⁸

Ainda não foi encontrado um possível processo instaurado na justiça decorrente da tentativa insurrecional, embora eu suspeite que ele não tenha sido realizado no tocante aos escravos. O fato é que não dispomos (pelo menos não ainda) de depoimentos dos conspiradores, não alcançamos ouvir suas vozes, mesmo filtradas pelo aparato repressivo, tampouco sabemos por eles mesmos de suas motivações, como haviam efetivamente se organizado, quem eram os envolvidos etc. Nada disso impede que se interprete o plano, mas impõe limites e circunscreve a análise. Por outro lado, a intenção de “dar a ler os documentos” intenciona que o leitor possa acompanhar razoavelmente minha interpretação, ainda mais por haver um relato redigido pelo cônsul britânico em Rio Grande, John Morgan, aparentemente mais impressionista do que os vistos até aqui, e ser preciso confrontá-los.

Segundo Morgan – em ofício interno a seu superior na Corte, ninguém menos que lorde Howden –, o levante geral da população escrava empregada nas charqueadas começaria pelo massacre imediato de seus senhores e por um ataque ao quartel das poucas tropas estacionadas na cidade. Duzentos mosquetes foram encontrados num celeiro perto da cidade de Pelotas, o mesmo número de carabinas, mais espadas e pistolas além de uma quantidade de munição, e até o dia 9 de fevereiro mais de 300 escravos haviam sido apreendidos e entregues na prisão. Outros escravos que “resistiram e tentaram ganhar o campo foram atacados e destruídos”. A fim de que “os iniciados na conspiração pudessem ser reconhecidos uns pelos outros tinham o cabelo na parte de trás de suas cabeças raspadas para baixo em uma linha reta de orelha a orelha”, e todos os que foram encontrados com esta “marca distinta foram ou apreendidos pela polícia, ou chicoteados e torturados por seus senhores a fim de obterem uma confissão de seus cúmplices”.

²⁹⁷ AHRS. *Autoridades Militares*, maço 149. Ofício do brigadeiro José Fernandes dos Santos Pereira ao presidente da província, Manoel Antônio Galvão. Quartel do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da Cidade de Rio Grande em 13 de fevereiro de 1848.

²⁹⁸ AHRS. *Autoridades Militares*, maço 149. Brigadeiro José Fernandes ao presidente Galvão. Comando da Guarnição da Cidade de Rio Grande em 18 de fevereiro de 1848.

Alguns dos chefes que mais figuravam no plano eram negros libertos da nação Mina, “e para cima de 1.500 deles dizem ter sido iniciados e estavam prontos para agir no primeiro levante”. No entanto, também se verificou que uma “mão oculta” havia orientado e incentivado a insurreição há algum tempo, “empregando capatazes, na sua maioria espanhóis, nas diferentes Charqueadas, para alistar os escravos prometendo-lhes que eles seriam levados para a Banda Oriental onde a liberdade os aguardava nas fileiras do exército do general Oribe”. Quando descoberta a conspiração, a principal pessoa implicada disse que um tenente coronel do exército de Oribe fugira em direção à cidade de Bagé, e segundo Morgan a polícia estava ativamente engajada em sua apreensão. Dois outros rio-platenses estavam presos, e um coronel residente em Pelotas e um “nativo de Buenos Aires” eram fortemente suspeitos. Os informantes eram “três escravos da Mina que haviam confessado todo o plano”, impedindo a repetição “das cenas de St. Domingo nesta Província”. Ademais, vários negros encontrados com as cabeças rapadas foram apreendidos na cidade de Rio Grande.²⁹⁹

Seis dias após seu primeiro ofício de 9 de fevereiro, Morgan escreveu a seu superior em Londres, lorde Palmerston. Nesse meio tempo vários escravos implicados na insurreição foram severamente açoitados a fim de extorquirem a confissão dos nomes das partes que os haviam alistado, mas ainda não se havia obtido nenhum resultado, e dez deles já haviam morrido “sob o chicote em vez de confessar o verdadeiro objetivo da insurreição ou os nomes dos cúmplices”. A tranquilidade não havia sido perturbada, embora existisse alguma apreensão porque se sabia que agentes secretos do Rio da Prata estavam residindo em vários distritos da província. As autoridades, afirmou, todavia estavam fazendo o possível em público “para subestimar a importância desta conspiração”.³⁰⁰

O número de conspiradores e de rebeldes presos indicados pelo cônsul britânico é consideravelmente superior ao relatado em outras fontes, embora essas não façam menção aos conjurados que não haviam sido detidos e torturados pela polícia. Ao que se sabe, apenas um liberto de nação mina estava implicado no levante, e Vieira Vianna não deu mais informações além de ele ter conhecimento do plano, estar preso, mas sem processo. Quanto à mão oculta de agentes do Rio da Prata, este foi um rumor que de pronto passou a circular, motivo de apreensões para os senhores de escravos e autoridades policiais. As suspeitas, ao fim, parecem ter encontrado indícios suficientes para alarmar os escravocratas. Silva Pontes, aliás, a 21 de fevereiro, comunicou ao ministro dos estrangeiros, Pimenta Bueno, que no periódico

²⁹⁹ Mr. Consul John Morgan, Slave Trade, N° 1. *Relating to a conspiracy of the Slaves in this Province*. British Consulate, Rio Grande do Sul. Morgan to Howden, 9th February 1848. *Foreign Office* (FO) 84/727, pp. 395-398.

³⁰⁰ Morgan to Palmerston, British Consulate, Rio Grande do Sul, 15th February 1848, FO 84/727, pp. 393-394.

Commercio del Plata fora noticiada a descoberta de “uma conspiração de negros tramada na cidade de Pelotas”. A notícia posteriormente se confirmou, “com as circunstâncias de se acharem indiciados no respectivo processo alguns estrangeiros, e entre estes um Coronel Argentino cujo nome ignoro”.³⁰¹ Ainda assim, o relato de Morgan dá a ver um plano muito mais complexo, para não dizer sinistro. Agentes teriam sido infiltrados como capatazes nas charqueadas com a missão de alistarem os escravos, prometendo que a liberdade seria alcançada nas fileiras do general Oribe, caso se levantassem. Uma das informações que mais surpreende, todavia, é a quantidade de armas que relatou terem sido encontradas, pois, caso pudessemos comprová-la, atestaria a participação e apoio instrumental de agentes do Rio da Prata ao levante projetado pelos insurgentes minas.

O relato como um todo impressiona, e coloca uma série de interrogações sobre o que de fato havia se passado naquele fevereiro de 1848. Morgan teria se baseado em falsas notícias, deu como verdade a boataria que passou a circular em Pelotas e Rio Grande, ou quem sabe possuísse informações que não era de interesse das autoridades que viessem a ser propagadas, ou que simplesmente ainda não foram encontradas pelo pesquisador? Teria o cônsul britânico cometido erro tão elementar de repassar informações vagas e de origem duvidosa a seus superiores? Pouco provável. Seu primeiro relato foi escrito a 9 de fevereiro, e provavelmente se baseara em informações obtidas de autoridades provinciais e locais de alto escalão, com quem, pela sua posição de agente consular, certamente entretinha relações, bem como nas que passaram a circular em Rio Grande vindas de Pelotas, incluindo as publicadas em jornais. E note-se, Morgan não relatou somente que armas haviam sido encontradas, mas precisou seu número e qualidade (mosquetes, carabinas, pistolas, espadas e munição), além de o lugar onde elas foram descobertas (num celeiro perto da cidade).

Digno de nota, Morgan anexou em seu ofício a Palmerston o que enviara à Howden dias antes, e não viu necessidade de afirmar ou reconsiderar as informações, o que seria de se esperar caso seu relato contivesse notícias que a esta altura já tivessem sido desmentidas. Como ainda veremos, e o cônsul britânico deixou registrado, logo após a descoberta do plano as autoridades e os periódicos passaram a minimizar a conspiração, e tinham motivos bem precisos para assim procederem. O assunto tocava em questões internacionais gravíssimas e podia complicar ainda mais as relações do Brasil no Rio da Prata, levando, no limite, a um rompimento prematuro, num momento em que o Império não tinha a menor condição de se lançar numa guerra externa.

³⁰¹ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-7 (1848). Nota N. 12 de 21 de fevereiro de 1848.

Se as circunstâncias não permitiam um enfrentamento com Rosas e Oribe – nem mesmo no plano diplomático, de modo que cumpria silenciar sobre questões que podiam agravar a situação –, cumpre indagar se além de as autoridades como um todo teria o delegado Vieira Vianna motivos para não informar determinados fatos a seus superiores ou para não dar a ver toda a extensão da conspiração. Ele próprio relatou que Procópio confessara que os conjurados dispunham de armamentos, e o redator de *O Rio-Grandense* noticiou que dois escravos que sabiam maiores detalhes da conspiração conheciam o lugar onde as armas estavam depositadas ou escondidas.³⁰² A questão, portanto, parece não ser se os escravos dispunham ou não de armamentos a serem utilizados no massacre dos senhores brancos quando rompesse o levante, mas sim sua quantidade e qualidade. Porém, se os minas estavam premunidos de armas, e os relatos apontam neste sentido, por qual motivo o delegado não teria relatado em detalhe notícia de tamanha gravidade a seus superiores?

Uma possível explicação talvez se encontre no fato de Vieira Vianna não ser apenas o delegado de polícia de Pelotas, mas também charqueador e senhor de dezenas de escravos. Em 1854, quando faleceu, possuía 56 trabalhadores escravizados empregados em sua charqueada. Nada menos do que 82 por cento eram africanos, subindo para 85 se discriminados apenas os escravos homens. Estes, por sua vez, perfaziam 84 por cento de sua escravaria. Entre os escravos africanos, entre homens e mulheres, 47,8 por cento tinha até 35 anos de idade, portanto no início da década de 1830 quase a metade de seus escravos africanos contava 12 anos ou menos. Ou seja, provavelmente todos eles fossem vítimas do tráfico ilegal, e comprova um forte investimento que realizara nas duas últimas décadas. De fato, muitos eram bastante jovens e haviam nascido na década de 1830, e certamente caíram sob seu poder na década seguinte: Vicente Mora, de 23 anos, e Pedro e Vicente Pequeno, com 24 anos cada, eram africanos empregados na carneação de gado para o fabrico do charque (carneadores); ou Justa, em outro exemplo, africana que contava 16 anos de idade em 1854.³⁰³

A repressão ao projetado levante fora liderada por ele, representante local das instâncias policiais do Império, mas ao mesmo tempo da classe escravocrata charqueadora de Pelotas. A coadjuvação de outras autoridades policiais esteve sob o seu comando, e muitos cidadãos que se lançaram à caça dos supostos fugitivos na Serra dos Tapes provavelmente também eram senhores de escravos. Quando descoberta a conspiração, Vieira Vianna emitiu

³⁰² AHRS. *Ofícios dos Comandantes de Armas*. Ofício do delegado de polícia de Pelotas em 15 de fevereiro de 1848, constante do Relatório do Brigadeiro João Frederico Caldwell de 14 de abril de 1848. Transcrito em Piccolo, “A resistência escrava”, pp. 28-29. *O Rio-Grandense*, 8 de fevereiro, extratado no *Jornal do Commercio*. N. 53, 22 de fevereiro de 1848.

³⁰³ *Documentos da Escravidão. Inventários*, vol. II, p. 319.

circulares a todos os charqueadores, e com o apoio do capitão de polícia passou a executar as prisões dos “aliciadores” delatados por Procópio. Depois dos primeiros interrogatórios, ordenou que fossem capturados “os negros indicados pelos já presos e pelas denúncias anteriores”, e mais detenções foram realizadas. Comprovado o plano insurrecional, disse ele, mandou castigar com açoites os conjurados “por acordo da maior parte de seus senhores”, e depois de interrogados e surrados alguns já haviam sido entregues aos seus proprietários.

Ora, fica evidente que Vieira Vianna se dirigiu a seus pares, entrou com eles em algum tipo de negociação, e a maior parte teria concordado em entregar seus escravos para punição e averiguações, desde que lhes fossem devolvidos o quanto antes. Muitos outros senhores, após notícias das primeiras detenções, entretanto, não anuíram em entregar os seus, haja vista que uns dez insurgentes já haviam morrido por conta dos açoites, preferindo eles mesmos executar a punição de forma particular no interior de cada propriedade. A repressão dos conspiradores ficou restrita nas mãos dos charqueadores e outros proprietários escravistas, mantendo desta forma as investigações fora do alcance das autoridades judiciárias ou administrativas da província. Não abriram mão de levar a repressão ao limite em alguns casos, mas isso dizia respeito ao poder senhorial, a sua própria decisão. Não que não tenham clamado ajuda das autoridades provinciais para impor respeito com forte aparato repressivo militar, como foi o caso e logo veremos, mas é provável que se revelassem toda a extensão da conspiração inevitavelmente seriam obrigados a aceitar a intromissão do poder público, que não seria improvável quisesse devassar a fundo o plano de levante geral dos insurgentes minas.

Na verdade, como delegado de polícia não caberia a Vieira Vianna iniciar um processo judicial de uma tentativa insurrecional desta proporção (ainda que fiquemos apenas com seus relatos e números)? Se o fizesse, dada à gravidade da conspiração, não sairia de suas mãos – e, por conseguinte, das mãos dos senhores de escravos – o andamento das investigações, e não estariam sujeitos os conspiradores às sanções penais? O Código Criminal do Império de 1830 tipificava o crime de insurreição na parte reservada aos crimes públicos, definido no capítulo IV dos “crimes contra a segurança interna do Império, e pública tranquilidade”, e o definia em seu artigo 113: “julgar-se-á cometido este crime, reunindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força”. Aos cabeças da insurreição estabelecia a pena de morte, no grau máximo; de galés perpétuas, no médio, e por quinze anos, no mínimo; aos demais insurgentes seria aplicada a pena de açoites. Se os cabeças da insurreição fossem pessoas livres incorreriam nas mesmas penas impostas aos líderes escravos (artigo 114). Também estavam compreendidos os que ajudassem, excitassem ou aconselhassem escravos a insurgirem-se, “fornecendo-lhes armas, munições ou outros meios para o mesmo fim” (artigo

115). Para estes, a pena seria de prisão com trabalho por vinte anos, no grau máximo; por doze, no médio, e por oito, no mínimo.³⁰⁴

Segundo o Código Criminal, julgava-se crime ou delito toda a ação ou omissão voluntária contrária às leis penais, mas também “a tentativa do crime, quando for manifestada por atos exteriores, e princípios de execução, que não teve efeito por circunstâncias independentes da vontade do delinquente”.³⁰⁵ Por outro lado, desde a reforma levada a cabo pelos conservadores do Código do Processo Criminal, sancionada em 3 de dezembro de 1841, os poderes policiais e as atribuições penais até então na alçada dos juízes de paz foram transferidos para os delegados e subdelegados. Como observa Thomas Flory, os conservadores substituíram o juiz de paz eleito localmente, que detinha amplas funções policiais, por delegados e subdelegados designados pelo chefe de polícia, parte de uma cadeia policial centralizada, que passaram a deter extensas funções judiciais, sendo a mais importante o poder para formular a formação de culpa, base para todos os procedimentos penais (que também podia ser realizada por magistrados profissionais).³⁰⁶

Cabia, portanto, justamente ao delegado Vieira Vianna iniciar a formação de culpa dos insurgentes implicados na tentativa insurrecional, processo que em outras etapas passaria pelo promotor público, juiz municipal e juiz de direito, neste último caso quando os indiciados fossem a julgamento. Nesse meio tempo eles ficariam presos na cadeia até decisão do júri, e se condenados deveriam cumprir as sanções penais tipificadas para o referido crime. Cá está, muito provavelmente, a resposta porque até hoje não se localizou o processo relativo à insurreição, qual seja a de ele nunca ter sido realizado.³⁰⁷ Não é difícil imaginar as razões que teriam levado o delegado-charqueador a não proceder judicialmente contra os insurgentes.

³⁰⁴ O Código Criminal do Império de 1830 encontra-se transcrito em *Colecção das Leis do Império do Brazil de 1830*. Actos do Poder Legislativo, Parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876, pp. 142-200 (a tipificação do crime de insurreição encontra-se na página 163).

³⁰⁵ Ibidem, p. 142. Havendo tentativa de insurreição, os escravos cabeças seriam punidos com galés perpétuas, no grau máximo; galés por 20 anos, no médio, e por 10 anos, no mínimo. Havendo cumplicidade na tentativa, 20 anos de galés, no grau máximo; 13 anos e 4 meses, no médio, e 6 anos e 8 meses, no mínimo. Cf. Vicente Alves de Paula Pessoa, *Código Criminal do Império do Brazil: commentado e anotado com os principios de direito; legislação de diversos povos, leis do paiz, decretos, jurisprudencia dos tribunais, avisos do governo, interpretando, alterando ou revogando diversas de suas disposições até o anno de 1884*. [...] 2ª Edição consideravelmente aumentada com um índice alfabético de todas as matérias pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Livraria Popular de A., A. da Cruz Coutinho, 1885, p. 212 (nota 350).

³⁰⁶ Os chefes de polícia de cada província, por sua vez, eram nomeados pelo ministro da justiça. Thomas Flory, *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 267.

³⁰⁷ No levantamento de todos os processos-crime que trazem escravos como réus ou vítimas em projeto desenvolvido pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, que resultou num guia de pesquisa contendo verbetes para cada processo, não se localizou processo algum sobre a insurreição. Ver *Documentos da*

As charqueadas viviam um período de crescimento vertiginoso de produção e exportação de charque nunca visto antes, e se várias centenas de escravos estavam comprometidos com o levante, como relata John Morgan, é evidente que qualquer intromissão de outras esferas que não os próprios senhores de escravos levaria à desorganização dos trabalhos nas charqueadas, bem mais severa do que a que já estava a ocorrer por conta da repressão particular. Se o *charqueador* Vieira Vianna desse a ver às autoridades toda a extensão e magnitude do plano insurrecional certamente a questão sairia do domínio senhorial privado, e se levasse a efeito a formação de culpa dos envolvidos se encontraria em situação complicada, já que teria que prestar contas a seus vizinhos charqueadores, quiçá a ter que processar seus próprios escravos, caso também estivessem entre os conspiradores. A par de uma notícia oficial de centenas de armas encontradas, improvável seria se o chefe de polícia e outras autoridades não exigissem a abertura de processo para devassar a conspiração, até mesmo tomando a direção das diligências policiais e judiciais. Estariam os charqueadores dispostos a entregar centenas de escravos nas mãos da justiça bem no momento em que mais precisavam de seus trabalhos? Como haveria de se explicar o delegado-charqueador perante todos os outros charqueadores de Pelotas?

Ao que tudo indica, Vieira Vianna e seus pares tinham motivos de grande monta para atenuarem a gravidade da conspiração, e para afiançarem às autoridades superiores que tudo estava sossegado e a tranquilidade pública restabelecida. No entanto, constatar que os charqueadores tinham motivos particulares certamente não é o mesmo que dizer que o relato de John Morgan corresponde efetivamente aos fatos, embora lhe confira bastante crédito. Por outro lado, reforça em muito a desconfiança de que o delegado ocultara a real extensão da conspiração. Mesmo ciente de tantas lacunas, o exercício é útil na medida em que permite contrapor interesses específicos dos charqueadores e incumbências do poder público. E, neste sentido, Vieira Vianna se alinhou à sua classe, agindo como charqueador e proprietário de dezenas de escravos, a despeito de seus deveres como delegado de polícia do governo imperial, a quem cumpria abrir processo contra os conjurados.

Não cabe dúvida que as muitas versões indicam que temos acesso apenas à superfície dos acontecimentos, e que houve intenção premeditada de atenuar a gravidade da conspiração. Em relatório de 4 de março de 1848, João Capistrano de Miranda Castro, vice-presidente da província, informou sobre o levante projetado “entre os negros de nação Mina”. Depois de descoberta a conspiração, “forçoso foi ao Delegado mandar prender os indigitados de

entrarem no plano. Até o dia 9 do mesmo mês [de fevereiro] constava oficialmente que mais de 30 dos referidos negros estavam presos”, e não havia sido descoberta influência de pessoa alguma que promovesse a insurreição, tampouco que ela tivesse ramificações.³⁰⁸ Miranda Castro diminuiu quase pela metade o número de insurgentes presos relatado pelo delegado (que se referiu a 50 e tantos, a 15 de fevereiro), e como a maioria dos contemporâneos minimizou o alcance da insurreição.

Ladislau dos Santos Titára – capitão do estado maior do exército, e nesta época encarregado do depósito de guerra da cidade de Rio Grande –, após ter participado das guerras do Rio da Prata, entre 1851 e 1852, escreveu importante trabalho sobre o assunto, baseado em documentos oficiais da época. De acordo com sua narrativa, o ano de 1848 despontou com a suposição de um ataque geral de Manuel Oribe à Montevideu. O caudilho contava com cerca de nove mil homens no cerco à capital, e seu irmão Ignácio Oribe com talvez mais quatro mil na campanha, e era voz corrente que procuravam por todos os meios “anarchizar” a província do Rio Grande do Sul:

[...] chegando ao ponto de *afirmar-se*, que seus agentes disseminados pelo distrito de Pelotas eram os fomentadores, e concitantes de uma insurreição de escravos das charqueadas d’aquêle município, que tinha de ser levada a execução em 7 de fevereiro [sic] do dito ano de 1848: mas havendo de tudo denúncia na véspera, foram tomadas tão acertadas medidas pelo Delegado de Polícia Vieira Vianna, que fizeram abortar o iníquo plano, *sendo presos mais de cem negros, e verificando a fuga de muitos para o Estado vizinho* [grifos meus].³⁰⁹

No momento em que Titára publicou seu trabalho a guerra no Rio da Prata já não era um problema para o governo imperial, pois Manuel Oribe e Juan Manuel de Rosas há pouco haviam sido derrubados do poder, de modo que o capitão do exército não tinha nenhum motivo aparente para ocultar informações. Ainda que não tenha feito referência aos 300 e tantos presos relatados por John Morgan, dá um número de conspiradores detidos pelo menos duas vezes maior do que o relatado pelo delegado, e três vezes maior se considerarmos o número improvável dado pelo vice-presidente. Titára também ressaltou que muitos insurgentes conseguiram fugir para o Uruguai, dando crédito ao relato do ministro britânico na parte em que afirmou que os escravos que tentaram ganhar o campo foram “atacados e destruídos”, ou seja, as diligências das autoridades teriam encontrado resistência por parte dos

³⁰⁸ *Relatorio do vice-presidente da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, João Capistrano de Miranda Castro, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial em 4 de março de 1848, acompanhado do orçamento para o anno financeiro de 1848-1849*. Porto Alegre, Typographia do Porto Alegrense, 1848, p. 7.

³⁰⁹ Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 48-52. Sobre Titára como encarregado do depósito de guerra, ver AHRs, *Autoridades Militares*, maço 149.

conspiradores minas. Ademais, coloca dúvida se de fato muitos não haviam conseguido fugir não só para o Estado Oriental como também para a Serra dos Tapes, notícia que àquela altura também tinha motivos para ser desmentida pelas autoridades locais.

A situação parece ter sido tão grave que não somente as autoridades procuraram abafar a conspiração como os redatores dos periódicos passaram a desdizer o que a pouco haviam afirmado, algumas vezes caindo em flagrante contradição, ou mais precisamente telegrafando determinadas informações que somente assim poderiam ser veiculadas. O *Nova Epoca*, jornal publicado em Rio Grande, escreveu a 11 de fevereiro que a polícia desta cidade estava em diligências para descobrir se a conspiração era extensiva a este município, mas nada ainda “se pôde colher que possam fazer suspeitar a comunicação do contágio”. “Alguns dos escravos que têm sido presos [em Rio Grande] já estão soltos, *por não haver contra eles nem leves indícios à exceção da nuca rapada*. Está também demonstrado que o movimento de Pelotas tem sido vertido com a natural exageração em casos semelhantes” (grifo meu).³¹⁰

Veja só, nada confirmava a “comunicação do contágio”, mas alguns escravos foram presos com a mesma marca distintiva característica dos conjurados minas de Pelotas, sinal específico para que os insurgentes se reconhecessem na hora em que rompesse o levante, mas tudo não passava da natural exageração... Ao mesmo tempo em que os jornais tentavam diminuir o alcance da conspiração, é possível que mensagens estivessem sendo cifradas aos interessados que provavelmente poderiam compreender o que estava nas entrelinhas. Outra vez é no *Nova Epoca* que encontramos pistas, embora não se precise a data em que a notícia foi veiculada (mas certamente foi impressa poucos dias após a descoberta):

Uma pessoa chegada ontem de Pelotas, e que merece todo o crédito, assegura-nos que a projetada insurreição, de que demos notícia no número anterior, não era do caráter com que a apresentamos, nem a polícia tinha por ela sérios receios. *Alguns pretos nagôs, amestrados nas insurreições da Bahia, é que fomentavam este movimento com o intuito de saquearem a cidade e fugirem para o Estado Oriental*; porém foram mal sucedidos, não encontrando consórcios para a consumação de seu crime [grifo meu].³¹¹

Qualquer leitor da época bem informado saberia que a notícia dava a ver que alguns conspiradores tinham participado de outras tentativas insurrecionais, quem sabe do levante dos escravos malês ocorrido em Salvador, em 1835, onde é possível inferir terem sido eles “amestrados”. Apesar de veiculada de modo a diminuir sua importância, a informação era clara e o recado estava dado. Para nós, historiadores e interessados, deve ter um significado

³¹⁰ *Nova Epoca*, 11 de fevereiro, extratado no *Correio da Tarde*. N. 41, 22 de fevereiro de 1848.

³¹¹ A notícia foi extratada no *Diário do Rio de Janeiro*. N. 7730, 22 de fevereiro de 1848.

redobrado: tratou-se da maior insurreição urbana de escravos no Novo Mundo, e a maior que se tem notícia no Brasil.³¹² Em ofício à lorde Palmerston, datado de 20 de março de 1848, nosso velho conhecido, lorde Howden, escreveu: “os escravos implicados nesta conspiração [em Pelotas] são exclusivamente nativos da Mina, e vêm do norte da linha [do Equador], ao leste de Cape Coast. Essa raça é a mesma que preparou a quase bem-sucedida insurreição na Bahia em 1835; e os escravos pertencentes a ela são inteira e mais notavelmente diferentes de todos os outros africanos no Brasil, tanto física quanto intelectualmente”.³¹³

Vimos no segundo capítulo o grande incremento na importação de escravos vindos da Bahia a partir de 1835, movimento deflagrado principalmente a partir do levante malê, fato que levou a Câmara Municipal de Pelotas a se reunir em sessão extraordinária para deliberar como poderiam evitar que insurgentes nagôs e haussás viessem a ser vendidos às charqueadas (o que por certo de nada adiantou). Na década de 1840, depois do *boom* nas exportações de charque, alguns milhares de nagôs foram vendidos nos municípios de Pelotas e Rio Grande, embora fossem denominados minas no Rio Grande do Sul, como de resto em quase todas as outras províncias brasileiras à exceção da Bahia. É bastante provável que escravos comprometidos no levante em Salvador, e que não haviam caído na malha da lei, tenham sido vendidos para o Rio Grande do Sul, e há muitos indícios nesse sentido.³¹⁴

Na primeira metade do século XIX, segundo João José Reis, quase 10 por cento dos cativos desembarcados em todo o Brasil provinham da Costa da Mina, dos quais 88 por cento aportaram na Bahia. A introdução em massa de falantes de iorubá nesta província, entre meados da década de 1820 a 1850, estava ligada, do outro lado do atlântico, “ao declínio e à queda do Império de Oyó, às guerras civis que se seguiram e à expansão muçulmana na iorubalândia. Esses eventos estavam interconectados, e todos eles alimentaram a produção de milhares de vítimas para o tráfico de escravos”.³¹⁵ A principal forma de escravização ocorria por meio de guerras, pilhagens e em consequência do *jihad* propriamente dito, mas uma porcentagem importante de cativos havia sido vítima de sequestros. Em menor número, ainda acabavam nos navios negreiros pessoas escravizadas em decorrência de ações judiciais (julgadas por crimes passíveis de escravização), por penhora, venda de cativos domésticos ou

³¹² Cf. João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil*.

³¹³ Howden to Palmerston, Rio de Janeiro, March 20th 1848, Slave Trade, N^o 12, FO 84/725, pp. 181-183.

³¹⁴ Além de os já vistos no capítulo 2, cf. Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, pp. 491-493.

³¹⁵ João José Reis e Beatriz Galotti Mamigonian, “Nagô and Mina: The Yoruba Diaspora in Brazil”. In: Toyin Falola e Matt Childs (Orgs.), *The Yoruba Diaspora in the Atlantic World*. Bloomington: Indiana University Press, 2004, pp. 77-110 (citações nas páginas 78, 80-81).

como parte do pagamento de tributos, segundo informa Paul Lovejoy.³¹⁶ No entanto, Reis observa que entre 1835 e 1850 os escravos desembarcados na Bahia “eram cada vez menos muçulmanos e menos guerreiros, à medida que a guerra em território ioruba/nagô perdia um centro – os conflitos vinculados à dissolução de Oyó – para se generalizar, vitimando cada vez mais populações não organizadas militarmente, em particular aquelas que viviam no Sul do país iorubá [Egba e Ijexá], onde a presença muçulmana era mínima”. Desta forma, suspeita o autor que os iorubás desembarcados nas décadas de 1830 e 1840 trouxeram menos experiência militar que seus antecessores, fossem estes muçulmanos ou não.³¹⁷

Mesmo sem contar com depoimentos dos conspiradores de Pelotas e detalhes de suas vidas pregressas, o “parentesco” notado por contemporâneos entre os rebeldes de 1848 e os de 1835 é informação que se não pode desprezar, ainda mais por encontrar sustentação a partir dos dados demográficos do tráfico da Bahia para o Rio Grande do Sul no período do contrabando ilegal. A grande maioria dos africanos vindos da província baiana era nagô, e é possível conjecturar que pelo menos alguns dos conjurados de 1848 tivessem alguma experiência militar ou insurrecional, em território iorubá ou na Bahia. Os primeiros a chegarem à Pelotas no início de 1835 viram nos anos subsequentes mais e mais levadas de escravos de sua nação serem comprados por proprietários do município, e com o passar dos anos houve uma concentração importante de nagôs no interior das charqueadas, além de muitos outros que foram empregados nos serviços urbanos e nas olarias. No entanto, estes primeiros nagôs escravizados em Pelotas não viram somente o perfil demográfico da população africana inclinar-se a seu favor, sendo também testemunhas da cizânia que grassava entre os brancos no Rio Grande do Sul.

No início de abril de 1836 os rebeldes farrapos se apossaram de Pelotas, obrigando os proprietários legalistas, sobretudo os charqueadores, a se refugiarem no município vizinho de Rio Grande, e neste movimento foram forçados a transladarem todos os seus escravos. Pouco tempo depois os farrapos tiveram que levantar os sítios das cidades de Rio Grande e de São José do Norte, mas Pelotas voltou ao poder do Império somente após sete meses. A 23 de outubro, segundo o relatório do ministro da justiça, os rebeldes evacuaram Pelotas logo que tiveram notícia da aproximação das tropas legais, mas levaram consigo artigos bélicos e “grandes quantidades de roubos”, levantando “um corpo de 400 a 500 escravos roubados, para

³¹⁶ Paul Lovejoy, “*Jihad e escravidão: as origens dos escravos muçulmanos da Bahia*”. *Topoi*, Rio de Janeiro, n° 1, 2000, pp. 11-44 (esp. pp. 22-23).

³¹⁷ Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, p. 548.

os auxiliarem na Guerra Civil”.³¹⁸ Em janeiro de 1843, logo após assumir o comando das tropas imperiais, o barão de Caxias “mandou suspender os trabalhos de todas as charqueadas de Pelotas, e fez passar a escravatura para o lado d’aquém do S. Gonçalo”. Conforme o redator de uma carta particular, extratada no *Diario do Rio de Janeiro*, esta medida “desgostou” os charqueadores pelotenses, mas em sua opinião era muito justa para “evitar que os rebeldes engrossassem suas fileiras com os escravos dos legalistas”.³¹⁹

A transferência de alguns milhares de escravos de um ponto a outro era medida excepcional que dependia de grande mobilização e organização, e não pode passar como algo desimportante. Os proprietários legalistas demonstravam sua fragilidade ante a ameaça de os rebeldes farrapos aliciarem ou tomarem à força seus cativos. Tal situação não passava despercebida pelos escravizados, muitos dos quais viam oportunidade impar para empreenderem suas próprias estratégias de luta, em especial por meio de fugas num momento em que a dissensão entre os brancos aumentava suas chances de êxito. Tanto é assim que centenas de escravos fugiram de Pelotas e Rio Grande no contexto da guerra civil e após os decretos de abolição da escravidão no Uruguai.

É pouco provável que a maioria dos escravos (africanos e crioulos) não estivesse percebendo que durante as décadas de 1830 e 1840 suas chances de buscarem a liberdade através de variadas formas de luta haviam aumentado. Além de João, nação angola, e de Francisco, nação benguela – os dois escravos de José Vieira Vianna que ao serem capturados mataram o patrão do iate e buscaram refugio no Estado Oriental –, o delegado-charqueador teve pelo menos mais quatro escravos fugidos para o território livre além da fronteira escravista. Eram eles: Luís, intitulado capitão, nação congo, roceiro, 40 anos de idade; Joaquim, nação cabinda, carpinteiro, 36 anos; José Boi, “de nação”, carpinteiro, 38 anos; e João, nação angola, charqueador, contando a mesma idade.³²⁰ Dos quase mil escravos fugidos para as repúblicas do Rio da Prata listados nas relações de 1850 e 1851, em torno de 61 por cento eram africanos, e entre eles se sobressaíam os centro-africanos, perfazendo 71,9 por

³¹⁸ *Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Sessão Ordinária de 1837, pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1837, pp. 6-9.

³¹⁹ *Diario do Rio de Janeiro*. N. 25, 1º de fevereiro de 1843.

³²⁰ Cf. *Relação dos Escravos fugidos da Província do Rio Grande cujos proprietários me autorizarão por suas cartas de Ordens para captura-los, conforme os signaes de cada hum 1851*. APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri (Juízo de Direito da Comarca do Rio Grande em Pelotas). *Processo Crime. Parte: a justiça*. Réus: Maria Duarte Nobre, e Manoel Marques Noronha. Processo n. 442, caixa 006.0309 (antigo maço 10a), 1854, fls. 40-44v.

cento, os oeste-africanos, 17,6, e os africanos orientais, 10,5.³²¹ Se os congo, cabinda e benguela eram os grupos mais representativos entre os fugitivos, ao que tudo indica somente os minas-nagôs se concentraram em grande número num espaço geográfico circunscrito.

Os principais aliciadores ou cabeças em 1848 eram os escravos de Manuel Rodrigues Valladares, e principalmente os da charqueada de Manuel Batista Teixeira. Ainda que não haja informações sobre escravos de outras charqueadas, certamente o plano abrangeu muitas outras propriedades. Além do mais, africanos minas-nagôs da cidade de Pelotas e das olarias que lhe ficavam próximas também estavam fechados com o levante. Sabe-se com certeza que os escravos do charqueador Antônio José de Oliveira e Castro foram convidados, um dos quais revelou para seu senhor o plano, assim como os de Francisco Manoel dos Passos e de Luiz Manoel Pinto Ribeiro (estes não eram charqueadores). Nesta época, não menos de 6.000 escravos trabalhavam no município, e certamente mais de 1/3 dos cativos estavam concentrados nas charqueadas, se não metade deles.³²²

³²¹ Dados compulsados a partir da relação de 1851 citada acima, e de AHRS, *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850.

³²² Em 1833, Pelotas contava 5.623 escravos (51,7 por cento da população), dos quais 67,4 por cento africanos. Mesmo que os mapas de família de 1858 apontem uma população escrava de 4.788 almas, duvido que menos de 6.000 escravos trabalhassem em Pelotas dez anos antes, haja vista a grande vaga do tráfico na década de 1840. A diminuição no número de escravos em 1858 deve partir da consideração das altas taxas de mortalidade e principalmente da epidemia de cólera que vitimou de 3 a 4.000 pessoas entre o final de 1855 e início de 1856, atingindo principalmente a população escrava, com centenas de mortos em Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas e Jaguarão. Cf. sobre a população de Pelotas em 1833, AHRS. *Câmara Municipal de Pelotas. Correspondência Expedida*. A.MU-103, Autoridades Municipais, Cx. 46, Maço 103, 7 de janeiro de 1834; sobre a existente em 1858, AHRS. *Quadro Estatístico e geográfico da província* [...] de 1868; sobre a epidemia de cólera, *Relatório do Presidente da Província* [...] de 28 de abril de 1856, p. 9-11.

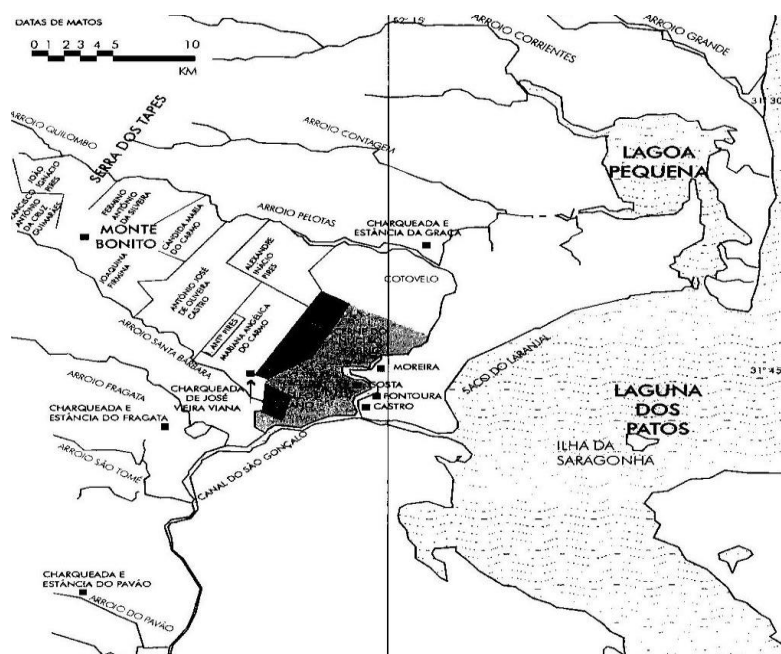


J. de Villiers de L'Île-Adam, *Carta topographica e administrativa da provincia de São Pedro do Sul* [...] Rio de Janeiro: Firmin Didot Frères, 1847.

Deviam existir entre 25 e 30 estabelecimentos, todos muito próximos uns dos outros, entre os arroios Pelotas e Santa Bárbara e o rio São Gonçalo. Em 1849 existiam 28 olarias, “costeadas quase na sua totalidade por escravos”. Antônio José de Oliveira e Castro era proprietário de duas charqueadas, uma na margem direita e outra na esquerda do arroio Pelotas, e no ano do levante possuía nada menos do que 175 escravos. A charqueada de Manuel Batista Teixeira localizava-se na margem norte sobre o canal de São Gonçalo, e devia ter em 1848 muito mais do que os 31 escravos arrolados em seu inventário em 1864. Na mesma margem ficava a charqueada de Manuel Rodrigues Valladares. Quando faleceu, em 1859, possuía 34 escravos.³²³ Entre 1831 e 1850, cada charqueada tinha em média 67 escravos, e metade dos cativos possuía entre 15 e 40 anos de idade. Entre os adultos, 82,9 por

³²³ Sobre o número de charqueadas, AHRS. *Câmara Municipal de Pelotas. Correspondência Expedida*. A.MU-115, Autoridades Municipais, Cx. 47, Maço 105, ofício de 15 de março de 1856; para o de olarias, idem, A.MU-104, Cx. 46, ofício de 29 de abril de 1849; sobre a localização das charqueadas, Marques, *Episódios do ciclo do charque*, pp. 96-102; para os inventários, *Documentos da Escravidão. Inventários*. Vol. II, pp. 286, 305, 339.

cento eram homens (487 homens para cada 100 mulheres), e 67,8 por cento africanos.³²⁴ No mesmo período, em torno de 40 por cento dos africanos escravizados no município eram minas-nagôs, aproximadamente 1.440 escravos dos 6.000 existentes.³²⁵



Apud, Ester Gutierrez, *Negros, charqueadas e olarias: um estudo sobre o espaço pelotense*. 2ª Ed. Pelotas: Ed. Universitária/UFPEL, 2001, p. 102.

As charqueadas de Pelotas, portanto, concentravam porcentagem significativa dos escravos do município, ficavam coladas umas nas outras, tinham pouquíssimas mulheres (o que dificultava a formação de famílias escravas), um percentual muito alto de africanos, boa parte deles proveniente da África Ocidental. Na década de 1840 não só aportaram milhares de escravos ilegalmente contrabandeados no Rio Grande do Sul como muitos acabaram vendidos em Pelotas, principalmente às charqueadas. É possível imaginar que os escravos mais antigos tivessem repassado informações às novas levas que chegavam sobre a contínua dissensão que vigia entre os brancos, sobre a prática corrente de recrutamento de escravos dos inimigos, e sobre as frequentes fugas de escravos para as repúblicas do Rio da Prata, sobretudo depois que o território do Uruguai tornou-se valhacouto para os fugitivos e as autoridades do lado de lá da fronteira negavam-se a devolvê-los à escravidão em decorrência da abolição.

³²⁴ Vargas, *Pelas margens do atlântico*, pp. 217-220.

³²⁵ Veja a discussão no capítulo 2. Os africanos compunham aproximadamente 60 por cento da população escrava do município, ou 3.600 escravos, mas o percentual de africanos nas charqueadas era maior.

Os novos escravos que chegavam foram submetidos a um ritmo massacrante de exploração, especialmente a partir dos primeiros anos da década de 1840, quando a produção e exportação de charque triplicaram. Evidentemente que os mais antigos também foram obrigados a aumentar seu ritmo de trabalho, mas talvez o processo tenha sido sentido de forma bastante diferente pelos recém-chegados, pois ainda não tinham experiência no trabalho das charqueadas. O trabalho forçado que tinham que executar exigia rígida supervisão, como demonstra a descrição dos escravos do delegado charqueador Vieira Vianna, listados como tendo *sinais de terem sido surrados*.

Os minas-nagôs, por sua vez, são conhecidos por conseguirem alcançar suas liberdades por meio de alforrias, sobretudo pela autocompra. Em Pelotas, entre 1830 e 1850, 1/5 de todas as alforrias registradas em cartório foram passadas a oeste-africanos (59 cartas de 288), e 72,9 por cento foram pagas, a imensa maioria na década de 1840.³²⁶ Howden observou que os minas eram “dotados de previsão e de espírito de ordem e associação. Formam *clubs* e fraternidades entre si, e economizam e ajuntam dinheiro para se forrarem e comprarem a liberdade de outros escravos de sua nação”.³²⁷ No entanto, no mesmo período, nenhuma alforria foi *registrada em cartório* a minas-nagôs que trabalhavam nos serviços específicos do processo de produção de charque.³²⁸ Das charqueadas, na década de 1840, não se escapava da escravidão a não ser fugindo ou se rebelando. E eles estavam dispostos a isso.

Portanto, seria um erro achar que os minas-nagôs prepararam tão organizado levante somente por meio do incitamento dos *blancos* de Oribe, pois tinham inúmeros motivos para insurgirem-se e desafiar a escravidão. Motivos compartilhados na dura experiência da exploração cotidiana, como o ritmo de trabalho incessante e a vigilância rigorosa, as poucas chances de formarem família ou alcançarem a alforria dentro das charqueadas. Ademais, também nutriam e ali deram consistência a uma identidade étnica que por certo amalgamou e deu forma à conspiração, e não havia razão para desprezarem o apoio dos *blancos*, ainda mais quando sabiam que os escravos estavam fugindo em magotes, e que do outro lado da fronteira lhes era garantida a liberdade. Outra vez, lorde Howden dá pistas interessantes para pensar a organização do levante. Segundo observou a respeito da conspiração em Pelotas:

³²⁶ Pinto, *A Benção Compadre*, pp. 177-178, 181, 198, 204-207.

³²⁷ Depoimento de Howden na Comissão da Câmara dos Lordes em 25 de abril de 1849, extratado no *O Rio-Grandense*. N. 604, 27 de abril de 1850.

³²⁸ Analisei qualitativamente a documentação, já que não havia necessidade de quantificá-la, pelo menos por ora.

*Estes escravos Mina falam todos a mesma língua, têm sociedades organizadas, elegem chefes onde quer que se encontrem em qualquer numero, são notáveis por seus hábitos de ordem, sua conduta séria e digna, sua economia, sua previsão e sua coragem taciturna; e eles são corporalmente os melhores exemplares da raça humana que já vi. Diz-se que os habitantes da província do Rio de Janeiro, com medo das energias adormecidas de tais homens, os compram com hesitação; e, de fato, apenas relativamente poucos desta raça facilmente distinguível estão a ser vistos na Capital. Eu não tenho nenhuma dúvida de que este é o Povo investido pela Providência para a terrível e inevitável retribuição da África [grifos meus].*³²⁹

A conspiração contou com uma bem planejada organização e se beneficiou da linguagem compartilhada entre os insurrectos que tramaram o levante, indecifrável aos ouvidos dos brancos, dos crioulos e de outras nações africanas, o que permitiu manter a conspiração no âmbito dos conjurados minas-nagôs, fato atestado pela descoberta do plano só ter sido possível pela defecção de três escravos desta nação. Howden, ao comentar sobre os minas da Bahia (leia-se nagôs), notou que “sendo todos da mesma nação, entendem-se perfeitamente entre si”, e por falarem a mesma língua conseguiam ocultar a comunicação, o que lhes dava “grande facilidade para conspirar e obrar de acordo”.³³⁰ Muitos dos conjurados de 1848 devem ter sido convocados e receberam informações no interior das charqueadas, passadas quem sabe por africanos libertos ou por escravos marinheiros que tinham um maior trânsito pelos locais de produção, e também por agentes secretos empregados como capatazes, a se crer no relato de Morgan. Por este motivo tinham a *nuca rapada*, sinal distintivo para poderem se reconhecer na hora aprazada para iniciarem os combates.

Morgan afirmou que 1.500 africanos mina haviam sido iniciados e estavam prontos para o levante, número que, se estiver correto, aponta para a congregação de praticamente toda a nação mina-nagô de Pelotas no plano insurrecional (ou, independente do número exato, talvez tenha sido exatamente isso que ele quisesse informar). Apesar de a primeira vista impressionar, o envolvimento em peso dos oeste-africanos não deve surpreender. Ainda que o núcleo duro da conspiração se concentrasse nas charqueadas, os conjurados conseguiram adeptos na cidade e nas olarias – portanto o levante contava com escravos da zona urbana e rural, fato atestado pelo delegado. Ademais, Morgan utilizou por duas vezes a palavra *iniciados (initiated)*, que guarda o sentido de admissão de alguém em uma sociedade ou grupo secreto, uma fraternidade baseada em rituais, o que talvez indique uma organização bem mais complexa e tramada a muito mais tempo do que se pode precisar.³³¹

³²⁹ Howden to Palmerston, Rio de Janeiro, March 20th, 1848, FO 84/725, pp. 181-183.

³³⁰ Depoimento de Howden na Comissão da Câmara dos Lordes em 25 de abril de 1849, extratado no *O Rio-Grandense*. N. 604 de 27 de abril de 1850.

³³¹ Não cabe aqui entrar numa discussão sobre se houve motivação religiosa por parte dos insurgentes de 1848, especialmente em vista de os nagôs muçulmanos terem sido a espinha dorsal do levante de 1835 em Salvador, já

Tal possibilidade vai ao encontro da observação de Howden, que notou que os minas possuíam sociedades organizadas e elegiam chefes onde quer que se encontrassem, independente de seu número. Portanto, pode-se imaginar que eles encontraram condições bem mais favoráveis para se organizarem quando passaram a se concentrar em grande número em Pelotas. Na manhã de sábado, véspera do levante, “algumas negras lavadeiras no arroio Santa Bárbara, trabalhando e cantando, diziam entre si: hoje lavamos para os brancos, e não tarda que os brancos lavem para nós”, o que indica que elas (provavelmente lavadeiras minas) tinham conhecimento que a insurreição estava prestes a fazer explosão.³³² O relato também sugere a expectativa de inversão de poder que seria efetivada a partir do enfrentamento e massacre dos escravocratas, com o esperado fim da submissão forçada à escravidão, momento de redenção em que não mais teriam que servir aos brancos.

Além da divisa (a *nuca rapada*), que certamente demandou notável organização, alguns conjurados tinham designação de postos, e novamente é possível imaginar que em cada charqueada houvesse um líder que conhecia mais a fundo o plano, e guiaria os outros para cumprirem determinados objetivos. Independente do número de armas que dispunham, um grupo certamente teria de buscar os armamentos escondidos antes que a insurreição estourasse (pois me parece certo que armas existiam). Após se armarem, o levante geral começaria pelo massacre imediato dos senhores e por um ataque às tropas estacionadas em Pelotas. Ademais, um escravo de certo couteleiro (pessoa que fabrica, produz ou comercializa instrumentos de corte) e outro de certo ferreiro (criador de objetos de ferro ou aço por meio da forja do metal) facilitariam a entrada na casa de seus senhores, com o objetivo presumido de se munirem de mais armamentos, ação que provavelmente seria realizada pelos insurgentes citadinos, e talvez pelos que trabalhavam nas olarias de suas imediações.

A despeito das informações das autoridades brasileiras, é provável que a insurreição fosse extensiva ao município de Rio Grande, onde havia uma significativa comunidade minanagô, e onde foram encontrados muitos africanos desta nação com a mesma divisa dos rebeldes de Pelotas. De certa forma, o que era para ser um facilitador para os insurgentes acabou sendo à repressão. Todos que possuíam a insígnia foram presos para averiguações, e certamente também foram açoitados para relatarem o que soubessem. A participação dos minas-nagôs da cidade de Rio Grande pode ter se beneficiado do fato de que diariamente saíam iates de Pelotas para esta cidade levando toneladas de charque que dali eram exportadas

que não há (pelo menos não ainda) evidências neste sentido. Ademais, como observa João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil*, pp. 177-178, a maioria dos nagôs escravizados na Bahia era adepta ao culto dos orixás.

³³² *O Rio-Grandense*, 8 de fevereiro, extratado no *Jornal do Commercio*. N. 53, 22 de fevereiro de 1848.

marinheiros.³³³ Na verdade, ambas possibilidades podiam estar no horizonte dos conjurados, e não devem ser vistas como excludentes. Trajeto improvável seria seguirem o caminho que encontra o Chuí, a não ser que objetivassem um ataque a Rio Grande onde se uniriam aos conjurados desta cidade, mas ainda assim teriam que percorrer aproximadamente 260 km para alcançarem o Uruguai, o plano mais arriscado e o mais longo caminho.

Seja como tenha sido planejado, não cabe dúvida que estamos diante de um plano insurrecional de grandes proporções. Mesmo que se admita exagerado o número de insurgentes presos relatado por Morgan, parece certo que o delegado reduziu o número de conspiradores efetivamente detidos. No dia 8 de fevereiro, o redator de *O Rio-Grandense* afirmou que 60 a 80 escravos já estavam presos, e o próprio Vieira Vianna deu a ver que novas prisões foram feitas nos dias seguintes. Uma carta redigida por um proprietário de Pelotas, endereçada a outro de Rio Grande, relatou mais de 100 escravos detidos, cifra idêntica à informada por Ladislau Titára. Em vista dessas informações e contraprovas, considero uma centena de presos como o mínimo aceitável no atual estágio da pesquisa, embora o relato de Morgan não me pareça de todo improvável, e explico por quê.

Em primeiro lugar, em tese a questão numérica não foi um grande problema a se averiguar, já que os conjurados possuíam marca distintiva, o que facilitou seu reconhecimento e conseqüentemente as prisões. Em segundo, o número de presos mantém correlação com o número de armas que afirmou terem sido encontradas, sem contar que muitos charqueadores não entregaram seus escravos. Os números de Morgan, aliás, possibilitam compreender os primeiros relatos sobre a conspiração (e os tornam mais plausíveis), sobretudo o mais fidedigno deles, veiculado no *O Rio-Grandense* a 8 de fevereiro. Ali se afirmou que *milhares de vidas* foram salvas, vidas destinadas a “perecer *debaixo do ferro* assassino dos cativos” não fosse descoberta a “carnificina projetada contra os brancos”.

Palavras carregadas por certo, usadas talvez para causar impressão nos leitores, mas que também ecoaram no primeiro documento oficial do delegado-charqueador. A insurreição seria de *terríveis resultados* se não fosse descoberta e suplantada a tempo, e, ainda assim, Vieira Vianna afirmou ter se encontrado em *apuros*. Afinal, por que a efetivação do levante seria de tão graves conseqüências se os conjurados não estivessem bem armados, se o plano não compreendesse centenas de insurgentes, e se não houvesse (pelo menos) fortes indícios de ter contado com a mão oculta dos *blancos* de Oribe? Por fim, o relato do cônsul britânico encontra (ao que parece) algum amparo nas medidas adotadas após a descoberta do levante,

³³³ Para evidências de escravos marinheiros da nação mina-nagô, mas também de outras nações, nos trabalhos das charqueadas, ver *Documentos da Escravidão. Inventários*. Vol. II, esp. pp. 305-319.

em seus desdobramentos e nos debates travados (ainda que se tentasse silenciá-los) nas mais altas esferas do governo imperial, além da reverberação que alcançou nos jornais da época.

Ainda no final de 1847, o presidente Manoel Antônio Galvão havia mandado uma ala do 8º batalhão de caçadores guarnecer a cidade de Pelotas em conjunto com o corpo policial, tendo em vista o perigo de insurreições escravas auxiliadas por rio-platenses. Ao ter notícia do projetado levante, logo enviou uma canhoneira com armamentos e munição para 200 guardas nacionais do batalhão de Pelotas. Também autorizou o juiz de direito a poder requisitar em caso de urgência mais força da cidade de Rio Grande, inclusive a guarda nacional que ali se encontrava completamente armada. Os juízes de direito e municipal foram eximidos de tomarem assento na Assembleia provincial pela “*importância do objeto e receios de que se acham possuídos os moradores d’aquela município*” (grifo meu). Ainda assim, o vice-presidente, a 4 de março, não perdeu oportunidade para censurar seu antecessor por não ter dado com urgência andamento a vários negócios importantíssimos, qual fosse a segurança interna da província, especialmente de suas fronteiras.³³⁴ Galvão teve conhecimento tardio da insurreição, apenas a 15 de fevereiro, e há muito estava sendo criticado pela administração da província. Caldwell, comandante das armas, antes de a notícia do levante alcançar o presidente, já havia mandado reforçar o município de Pelotas com tropas enviadas de Rio Grande, sem contar a própria mobilização armada dos proprietários locais.³³⁵ Galvão oficiou a Caldwell no dia 17, e gabou-se de ter mandado cobrir anteriormente Pelotas:

[pela] possibilidade de ser seduzida a escravatura, e com essa força desenvolver-se em maior escala um plano de hostilidades contra a ordem e a tranquilidade pública da Província. Esse receio não foi infundado, e as cenas que estavam preparadas para o dia 6 [...] justificam minha previsão. [...] E embora não se saiba por ora qual a potência motora desse acontecimento, e não haja lugar para supor que seja a que se havia indicado naquele tempo, *nem por isso deixa Pelotas de estar muito exposta e de continuar a estar com os dois elementos que tem em si mesma, quais a força da Escravatura e a dos Emigrados*. Para fazer face a essa força julgo necessário reforçar a ala do Batalhão 8º de Caçadores enquanto V. Ex.^a não providenciar que um Batalhão completo ocupe esse ponto, ficando a meu cuidado aumentar a guarnição armando a Guarda Nacional desse município com a brevidade possível [grifo meu].³³⁶

O receio se espalhou, e a 29 de fevereiro o presidente relatou que o juiz municipal do termo de Jaguarão comunicara a necessidade de um destacamento de 15 a 30 homens para

³³⁴ *Relatório do vice-presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, João Capistrano de Miranda Castro [...] em 4 de março de 1848*, p. 7.

³³⁵ AHRS. *Comando das Armas*, Cx. 14, maço 27. Ofício de João Frederico Caldwell ao presidente da província, o Conselheiro Manoel Antônio Galvão, do Quartel General em Jaguarão em 13 de fevereiro de 1848; idem, ibidem, Quartel General em Porto Alegre em 26 de fevereiro de 1848.

³³⁶ AHRS. *Comando das Armas*, A-4.16, Cx. 48, Palácio do Governo em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 1848. O presidente da província, o Conselheiro Manoel Antônio Galvão, ao brigadeiro João Frederico Caldwell.

guarnecer os distritos de Erval e Arroio Grande, pois o destacamento não podia ser feito pelo corpo policial. Dias antes fora requisitado 500 mantas de lã para o 2º Batalhão de Fuzileiros postado na fronteira de Jaguarão, que seriam remetidas tão logo seguisse para ali a primeira canhoneira.³³⁷ Também era de urgência que se criasse um esquadrão de cavalaria de guardas nacionais de 80 filas para guarnecer a fronteira do Chuí. Além de reforço militar nas fronteiras que davam acesso aos municípios de Rio Grande e Pelotas, as autoridades procuraram se precaver da possibilidade de escravos ou emigrados virem a assaltar depósitos de artigos bélicos. Na vila de Piratini havia um depósito de armas a cargo de um civil, que devia ser removido para um de guerra, e em Caçapava era preciso remover o inconveniente de ali se conservar um depósito de pólvora.³³⁸ Em 25 de fevereiro foram recebidos 40.000 cartuchos e 14 arrobas de pólvora (205 kilos) na cidade de Rio Grande.³³⁹

As medidas tomadas pelas autoridades demonstram que nada estava tranquilo e sossegado como procuraram dar a ver em público, tampouco o estado de apreensão se desfez em poucos dias. Nos municípios de Pelotas e Rio Grande procurou-se garantir a segurança interna com o envio de mais forças e munições, além de as autoridades mandarem aumentar o contingente militar em pontos estratégicos para a defesa da província, mobilização que, evidentemente, também era informada pelas tensões que vigiam entre o Brasil e os governos do Rio da Prata. Por outro lado, as informações deixam evidente que Pelotas não estava desguarnecida quando fora descoberta a insurreição, mas que as tropas que policiavam o município (não menos de 150 homens) eram de pouca monta para fazer frente à *força dos escravos*, sobretudo se tivesse lugar o desenlace da insurreição mina-nagô, o que mais uma vez indica a magnitude do plano insurrecional.³⁴⁰

No Sul do Império, no início de 1848, Pelotas era um barril de pólvora prestes a explodir. Por muito pouco a escravidão no município não foi jogada pelos ares, e grupos de centenas de escravos não alcançaram a liberdade atravessando a fronteira rumo ao território livre oriental como desenlace de uma trama insurrecional bem urdida. Mesmo com as autoridades subestimando-a em público, John Morgan observou que não podia “haver dúvida

³³⁷ AHRS. *Comando das Armas*, A-4.16, Cx. 48, ofícios de 23 e 29 de fevereiro de 1848.

³³⁸ AHRS. *Comando das Armas*, Cx. 14, maço 27, Galvão a Caldwell, ofícios de 23 e 24 de fevereiro de 1848; *Comando das Armas*, A-4.16, Cx. 48, Miranda Castro a Caldwell, 17 de março de 1848.

³³⁹ AHRS. *Autoridades Militares*, maço 149, Galvão a Caldwell, dois ofícios de 25 de fevereiro de 1848.

³⁴⁰ Talvez houvesse até mais de 150 soldados policiando Pelotas, pois no início de janeiro seguiu para guarnecer o município um destacamento de 120 praças sob o comando do major do batalhão do comando das armas. AHRS. *Autoridades Militares*, maço 149, Brigadeiro José Fernandes dos Santos Pereira ao presidente Manuel Antônio Galvão, Quartel do Comando da Cidade de Rio Grande em 2 de janeiro de 1848.

de que há um espírito se espalhando entre a população escrava desta província de que mais cedo ou mais tarde sua emancipação virá por meio do ardil dos Estados vizinhos republicanos”.³⁴¹ Não precisamos aceitar literalmente essa exposição, que assim como a de todos os outros brancos elidiam a participação efetiva dos escravos nas lutas que empreendiam, como se as ações escravas fossem ditadas por vontades alheias. Ainda assim, a abolição da escravidão no Uruguai havia contagiado o espírito de centenas (para não dizer milhares) de escravizados, que desde então viram novas frentes se abrirem para desafiarem à escravidão e se lançarem na luta por suas liberdades.

³⁴¹ Morgan to Palmerston, Rio Grande do Sul, February 15, 1848, FO 84/727, pp. 393-394.

Capítulo 5 – “Rastilhos da mina”: repercussões da conspiração em Pelotas, planos de insurreições escravas no Brasil e o problema do tráfico ilegal de africanos (1848)

A situação do Império em suas relações com os governos do Rio da Prata há tempos estava sendo vista com bastante apreensão na Corte. Editoriais, artigos, notas oficiais, cartas anônimas etc. estampavam os principais jornais do Rio de Janeiro, e portanto passavam a ser de conhecimento público. Neste sentido vale acompanhar a folha *O Brasil*, redigida por Justiniano José da Rocha, o mais importante publicista do partido conservador, cujas edições contavam com financiamento do partido.³⁴² Nesse período os liberais detinham o poder do gabinete ministerial, e Justiniano afirmava expressar as ideias e preocupações dos conservadores ao mesmo tempo em que proferia críticas contundentes a seus opositores. Em 23 de julho de 1850, afirmou “que quem diz *Brasil* diz o ministério [época em que os conservadores estavam no poder e em vias de aprovar nova lei para a repressão do tráfico, que de fato viria a por fim no contrabando de africanos], porquanto o redator desta folha é, foi e há de ser o confidente íntimo, o depositário fidelíssimo de todos os pensamentos do seu partido e dos chefes políticos dele”.³⁴³

Desde janeiro de 1848 *O Brasil* passou a redigir editoriais (e a publicar notícias) que versavam sobre a grave situação que havia surgido a partir da reconfiguração da fronteira entre um território livre e um escravista; a intenção de Rosas de recompor o vice-reino do Rio da Prata, assenhorando-se do Uruguai e do Paraguai, e a ameaça de invasão do Rio Grande do Sul a fim de reivindicar os limites de 1777. Neste momento o receio em relação ao futuro da escravidão atingia frentes simultâneas, quais fossem a descoberta de planos insurrecionais de escravos, a suspeita de que estivessem contando com apoio estrangeiro, o fim da intervenção anglo-francesa – pois deixaria Juan Manuel de Rosas e Manuel Oribe desembaraçados para lutarem contra o Império, do mesmo modo que encerraria as atividades da marinha inglesa disposta no Rio da Prata –, e a repressão britânica contra o tráfico.³⁴⁴ Toda esta situação

³⁴² Flory, *El juez de paz*, esp. pp. 222 (nota 49), 232 ss.

³⁴³ Quando fez esta afirmação, Justiniano reportava-se a fatos ocorridos em 1848. *O Brasil*, N. 1632, 23 de julho de 1850. Embora se possa aceitar em linhas gerais sua confissão, aparentemente Justiniano estava mais alinhado às ideias de Bernardo Pereira de Vasconcelos, e ainda assim é possível captar algumas divergências sobre determinados temas. Portanto, não parece ponto incontroverso tomar *O Brasil* como pensamento exato de todos os políticos conservadores, como recorrentemente fazem alguns historiadores; além de dever ser considerado que a discussão apresentada n’*O Brasil* também influenciava o pensamento dos membros do partido.

³⁴⁴ Ver, por exemplo, *O Brasil*, N. 1031 e 1038, de 13 e 22 de janeiro; N. 1064 e 1066, de 23 e 25 de fevereiro; N. 1070 e 1074, de 1º e 6 de março de 1848.

causou profundo impacto na elite política do país e foi determinante para a apresentação de um projeto de lei, em setembro de 1848, para a repressão do tráfico de africanos.

Em 22 de fevereiro, *O Brasil* relatou a tentativa de insurreição em Pelotas, “a notícia mais grave das que nos vieram dessa província”, mas, como de costume, enfatizou que notícias desse tipo eram exageradas pois despertavam “pânicos terrores”. O certo era que as autoridades policiais estavam agindo com zelo, e por ora nada havia descoberto, “*apesar das imensas prisões que tem feito e dos severíssimos castigos a que tem recorrido*”, de onde pudesse se inferir que houvesse instigadores ou ramificações. Ainda assim:

Já por diversas vezes, *apresentando os perigos que nos resultam da vizinhança das repúblicas do Prata, onde não há escravos*, e fazendo sentir a necessidade de neutralizar esses perigos inspirando simpatias profundas à população dessas províncias, falamos das incitações à insurreição ou pelo menos à fuga dos escravos do Rio Grande... Quem sabe se nas notícias de Pelotas não se realizam as nossas tristes previsões? [grifos meus]³⁴⁵

No número seguinte extratou diversas notícias publicadas nos periódicos do Rio Grande do Sul sobre a conspiração, que de forma geral foram reproduzidas nos mais importantes jornais da Corte no mesmo momento. Em 26 de fevereiro dedicou uma parte específica para tratar dos “Negócios do Prata”, recomendando “ao Sr. Saturnino [ministro de estrangeiros] e a todos os saturnistas” um artigo publicado no *Nova Epoca*, que *O Brasil* reproduzira no dia anterior. Ali se continha “*atos tristíssimos que a prudência política fazia pressentir, e que na fronteira do Rio-Grande sentem e sofrem os nossos patrícios*”. O Império tinha muitos interesses na sorte do Uruguai, pois boa parte do território era propriedade de brasileiros. Oribe não apenas pretendia incorporá-lo “aos próprios nacionais” como cobiçava e ameaçava o território rio-grandense. Justiniano havia “pressentido” três agressões que agora se faziam sentir constantemente. A primeira era “o roubo atroz de gados”, a terceira o asilo dado aos desertores, e a segunda “*o acolhimento aos escravos fugidos, e a animação a essas insurreições, por ora em pequena escala mas que ao depois... e o governo brasileiro perdeu todo o juízo que não atende a esse perigo*” (grifo meu).³⁴⁶

Em 18 de março, o *Monitor Campista* publicou um artigo anônimo intitulado *Os Brasileiros no Estado Oriental*, reproduzido dias depois n’*O Brasil*.³⁴⁷ A incúria ou a falta de previsão do governo imperial tinha concorrido para o aviltamento da “honra nacional diante

³⁴⁵ *O Brasil*, N. 1063, 22 de fevereiro de 1848.

³⁴⁶ *O Brasil*, N. 1067, 26 de fevereiro de 1848.

³⁴⁷ *Monitor Campista*, 18 de março, extratado no *O Brasil*, N. 1091, 29 de março de 1848. Também apareceu n’*O Correio da Tarde*, N. 84, 14 de abril de 1848.

de Rosas, das Repúblicas limítrofes, das Potências interventoras, do mundo”. Prova do desconceito que Rosas fazia dos ministros brasileiros era ter mandado à Corte um agente de Oribe “com o pomposo título de Ministro Plenipotenciário Oriental”. Saturnino de Souza e Oliveira, “que felizmente já não é Ministro dos Negócios Estrangeiros, em vez de repelir essa missão absurda”, pois aceitá-la seria reconhecer Oribe presidente legal, propôs no Conselho de Ministros que não só se recebesse um agente de Oribe como se enviasse um do governo imperial. “Felizmente para a honra nacional foi repelida uma tal infâmia pelo Conselho de Estado”. De todas as províncias do Império, “a de mais crítica posição” era a do Rio Grande do Sul, pois além dos roubos de gados e a proteção dada aos desertores:

Quantas vezes ainda esses selvagens republicanos hão dado acolhimento aos escravos que fogem em magotes, buscando e encontrando guarida n’essas paragens infensas, d’onde nada mais sai [sic] por mais reclamações que se lhes dirijam? [...] Ah! isso se dava porque o nosso governo de nada sabia! sim[,] ele ignorava a recusa formal das autoridades de São Servando para entregarem esses escravos reclamados de Pelotas, os quais, depois de terem morto a tripulação de um iate onde iam para serem entregues a seu senhor, tinham abalado para o Estado vizinho! [...] Nada sabia acerca do vil proceder praticado com todos os brasileiros abrigados sob a proteção das suas leis, os quais viram-se forçados não só a perderem seus escravos existentes na república depois da promulgação do decreto que libertava-os todos em geral, como até aqueles que alguns brasileiros haviam conseguido transportar para o Rio Grande, obrigando os senhores que tal tinham feito a prestarem uma fiança até os restituírem! [...] *De nada enfim se sabia [...] nem dessa insurreição de negros insuflada por orientais que só por milagre deixou de fazer em Pelotas um outro São Bartelemy!* [grifo meu]

Sem dúvida um relato significativo de como parte dos habitantes da fronteira estavam percebendo a cisão provocada com a abolição no Uruguai e a nenhuma proteção dada pelo governo imperial, enquanto os escravos fugitivos eram protegidos e alçados a condição de liberdade logo que alcançavam o território livre oriental. A percepção dos escravos havia mudado com a mudança de contexto, e eles sabiam que a conjuntura tornara-se favorável para abrirem novas frentes de luta, através de fugas e até mesmo da insurreição, ação mais ousada que se poderia tentar contra os senhores de escravos e a ordem escravista.

Notícias do plano insurrecional reverberaram no Rio de Janeiro desde o dia 22 de fevereiro, e colocou em alerta quantos pudessem se interessar pela segurança do Império, pois trazia o agravante (afirmado por alguns, suspeitado por outros) de que havia contado com incentivo de oribistas, situação que se tornava mais alarmante em vista das fugas contínuas de escravos. A 30 de março, em ofício reservado ao ministro dos estrangeiros, Silva Pontes deu parte de certo Aguirre, conhecido como aliciador de soldados, que andava propagando ser o momento de fazer guerra ao Brasil. O encarregado de negócios afirmou que se o governo de Montevideu fora o primeiro “a prejudicar-nos com a emancipação dos escravos, este passo com menos circunstâncias que possam atenuar-lhe a gravidade, foi ultimamente praticado por

D. Manuel Oribe, *que não se contentando em emancipá-los, arrancou a viva força das fazendas, e casas dos brasileiros um grande número de escravos em cujas mãos entregou armas, que talvez em breve sejam apontadas contra nós*” (grifo meu).³⁴⁸

Note-se bem a situação. Os escravos de brasileiros que estavam em território oriental quando fora decretada a abolição não apenas foram emancipados como estavam sendo armados pelos *blancos* para a guerra que se avizinhava contra o Brasil, situação idêntica a dos escravos fugitivos; ambos, desde então, soldados negros emancipados. Não fosse o bastante garantir suas liberdades e armá-los, agentes do Rio da Prata estavam incitando fugas e insurreições no lado escravista. O temor maior que pairava na cabeça dos escravocratas, contudo, é que estivessem promovendo e dando apoio material à sublevação dos escravos, estratégia que, a se crer no relato de Morgan, teve lugar em Pelotas.

As críticas ao ministério e à administração da província pela política seguida com os governos do Rio da Prata provavelmente tiveram algum peso na mudança do gabinete e na demissão de Galvão, substituído pelo general Francisco José de Souza Soares de Andréa, que assumiu as funções de presidente e chefe do exército da província.³⁴⁹ A 31 de maio tomou posse o novo gabinete liberal, presidido por Paula Souza. Com vida efêmera, apenas quatro meses, o gabinete trouxe à discussão, em setembro de 1848, o projeto nº 133 do Marquês de Barbacena, apresentado ao parlamento em 1837; que, embora aprovado no senado, não teve seguimento. Este projeto proibia a importação de escravos e de pretos livres no território do Brasil; visava uma repressão mais efetiva ao tráfico “no alto mar, ou na costa, antes de desembarcarem”; tipificava com mais detalhes os sinais pelos quais uma embarcação podia ser apresada, como importadora ou destinada à importação de escravos; controlava com mais rigor as saídas e entradas das embarcações; aumentava as penas aos envolvidos no tráfico, e estimulava a delação e a captura de negreiros com maiores recompensas.

No entanto, deixava de enquadrar os compradores e os envolvidos no negócio *em terra*. Mesmo no caso dos que estavam sujeitos às sanções penais (capitão, mestre, piloto, contramestre etc.) o julgamento correria nos tribunais de primeira instância, onde amiúde grassava a impunidade, pois quem julgava de fato eram os jurados. Em seu último e mais polêmico artigo, proibia qualquer ação judicial contra os compradores depois que os escravos já tivessem desembarcado, e revogava a lei de 7 de novembro de 1831, que declarava livre

³⁴⁸ AHI-RJ – MDB/M/OR – 222-4-4 (1847-1849). Reservado N. 10 de 30 de março de 1848.

³⁴⁹ A saída de Galvão da presidência da província ao que parece guardou relação com a de Saturnino de Souza e Oliveira da pasta de estrangeiros. Cf. *Monitor Campista* de 18 de março, extratado no *O Brasil*, N. 1091, de 29 de março. Saturnino foi substituído, por motivo de doença, a 29 de janeiro, por José Antônio Pimenta Bueno, que foi substituído por Limpo de Abreu em 8 de março de 1848.

todos os escravos entrados desde sua promulgação. Como Bethell já havia observado, isso “significava a anistia para todos aqueles que haviam burlado a lei no passado e privava os africanos desembarcados no Brasil e vendidos como escravos desde 1830 de qualquer esperança de afirmarem o seu direito legal à liberdade”, e assegurava a impunidade aos que viessem comprar escravos de contrabando no futuro, considerados desde então como “propriedade legítima” sem base jurídica para contestarem sua condição.³⁵⁰

Em 1º de setembro de 1848, Campos Melo, ministro da justiça, apresentou à câmara dos deputados o projeto de 1837 com algumas emendas sugeridas pela Seção de Justiça do Conselho de Estado. Os sinais de equipagem das embarcações foram melhorados; os envolvidos no crime, autores e cúmplices, identificados com mais clareza; o tráfico foi equiparado à pirataria e os apresamentos das embarcações seriam julgados pela auditoria da marinha, enquanto as pessoas incursas no crime de importação de escravos no foro comum, o que de fato continuaria assegurando a impunidade. Com exceção do artigo 13, justamente o que revogava a lei de 1831 e legalizava a propriedade sobre africanos ilegalmente escravizados, todos os outros foram aprovados. Esta última e mais controversa questão foi debatida em sessões secretas entre os dias 22 e 26 de setembro. Deputados dos dois partidos se dividiram, especialmente os da maioria, sendo proposta moção pelo adiamento da discussão, que venceu por margem estreita, 32 x 29. Uma decisão quanto ao artigo 13 teria de esperar a próxima legislatura, caso se decidisse voltar ao assunto, que seria reiniciada em 1º de janeiro de 1850, com a augusta presença do Imperador.³⁵¹

O que teria ocorrido em 1848 para que o gabinete desejasse o fim do tráfico é questão que já se procurou responder, pois nos anos anteriores não havia sinal de que o governo brasileiro se dispusesse a tanto. Leslie Bethell argumenta que o gabinete Paula Souza se preocupou com a quantidade sem precedentes de africanos que estavam entrando no Brasil

³⁵⁰ Ainda que a lei brasileira seja de 7 de novembro de 1831, pelo tratado antitráfico de 1826, entre o Brasil e a Grã-Bretanha, o tráfico devia cessar em março de 1830, por isso a citação desta última data pelo autor. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 88-91, 276-278 (citação na página 89). Ver ainda, Conrad, *Tumbeiros*, pp. 111-114; Beatriz Mamigonian, “O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831”, In: Silvia Lara e Joseli Mendonça (Orgs), *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 129-160 (esp. pp. 136-137); Parron, *A política da escravidão*, pp. 146-156; Sidney Chalhoub, *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 72-84. Consultei o projeto de 1837 em *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988, pp. 100-102.

³⁵¹ Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 88-91, 278-280. Sobre a discussão da alçada a que caberia o julgamento do crime, se seguiria nas mãos do júri ou passaria a “juízo privativo”, e as emendas aconselhadas pela Seção de Justiça do Conselho de Estado, ver discurso de Eusébio de Queiróz na Câmara dos Deputados em 16 de julho de 1852, *Jornal do Commercio*, N. 197, 18 de julho de 1852; e *Relatório e Synopse dos Trabalhos da Camara dos Srs. Deputados na Sessão do anno de 1885 [...]*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Para o início da sessão legislativa de 1850, *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Assembleia Geral Legislativa, sessão imperial de abertura em 1º de janeiro de 1850.

nos últimos anos, e o medo de uma “africanização” produziu “uma espécie de reação, embora provisória, contra o tráfico negreiro”. A preocupação das autoridades foi reforçada com a descoberta “de planos bem organizados para levantes armados de escravos”, em Pelotas, no início de fevereiro, e em julho, em vários municípios do Rio de Janeiro (a conspiração de 1848 no Vale do Paraíba). Além disso, a marinha britânica aumentou o número de capturas na Costa da África, e apresou o navio negreiro *Bella Miquellina* em águas territoriais brasileiras no início do ano, o primeiro caso em quase dois anos. Não fosse o bastante, a situação no Rio da Prata, como observou o autor e como bem sabiam os estadistas brasileiros desde a missão do Visconde de Abrantes, só poderia ser enfrentada se o Brasil ao menos pudesse ter alguma garantia de que a Grã-Bretanha se manteria neutra, “coisa que possivelmente só seria conseguida chegando-se a um acordo sobre o tráfico”.³⁵²

Robert Slenes, a partir de minuciosa pesquisa, tem enfatizado a repercussão e o significado político que teve a descoberta do plano insurrecional em Vassouras e outros municípios do Vale do Paraíba. As autoridades levaram muito a sério a conspiração, pois, além de coincidir com uma maior pressão britânica, “havia receios de possíveis ligações entre os cativos e os ingleses, e porque havia evidências de que os escravos, de fato, estavam a par da conjuntura, e inclusive esperavam receber a ajuda de soldados britânicos”. A conspiração causou “certo alvoroço nas altas esferas do governo”, e “no segundo semestre de 1848 a resistência do Parlamento brasileiro a um projeto de lei que acabasse efetivamente com o tráfico de escravos começou a ceder”.³⁵³

Beatriz Mamigonian, em estudo sobre a mesma conspiração, destacou que a presença de “africanos livres” entre os escravos foi percebida pelas autoridades que investigaram o caso como um fator de instabilidade. A categoria “africanos livres” referia-se aos escravos emancipados depois de resgatados de navios apresados e condenados por tráfico pela comissão mista no Rio de Janeiro, parte da convenção de 1817 com a Grã-Bretanha, embora deversem prestar serviços por 14 anos em instituições públicas ou a particulares designados

³⁵² Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 276-277. Sobre o apresamento do *Miquellina*, ver Dale Graden, “*Bella Miquellina*: tráfico de africanos, tensões, medos e luta por liberdade nas águas da Baía de Todos-os-Santos em 1848”, In: Lisa Earl Castilho Et. Al., *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: EDUFBA, 2014, pp. 61-100.

³⁵³ Robert Slenes, “‘Malungu, n'goma vem!': África coberta e descoberta no Brasil”. *Revista da USP*. n. 12, (1991/1992), pp. 48-67 (citação página 66); “L’arbre *Nsanda* Replanté: cultes d’affliction Kongo et identité des esclaves de plantation dans le Brésil du sud-est (1810-1888)”. *Cahiers du Brésil Contemporain*, n. 67/68, 2007, (partie II), pp. 217-313 (esp. pp. 290-304). Uma versão, com menos dados etnográficos, foi publicada em português, “A Árvore de *Nsanda* Transplantada: cultos *Kongo* de aflição e identidade escrava no Sudeste brasileiro”, In: Douglas Cole Libby e Júnia Ferreira Fuertado (Orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, 273-314.

pelo governo. Como todos os africanos entrados depois de 1831 tinham direito à liberdade pela letra da lei, a presença de “africanos livres” poderia levar os escravos a se darem conta da ilegalidade de sua escravização. Embora a autora não se detenha no projeto de 1848 nem em seus motivos e projete seu argumento para a lei de 1850, quando a situação foi agravada pela ação das autoridades britânicas na defesa dos “africanos livres”, que estenderam seu significado a todos os que haviam entrado depois de 1831, importa trazer o argumento à discussão pois a existência de milhares de africanos ilegalmente escravizados no Brasil foi vista como um grave perigo pelo gabinete Paula Souza.³⁵⁴

Tâmis Parron, por sua vez, observa que “é provável que os eventos do Vale do Paraíba tenham influído nas decisões dos ministros liberais”, apenas para escrever em seguida que este elo “não é índice indisputável”, pois “a preocupação máxima do gabinete” pelos idos de agosto ainda era mostrar à Grã-Bretanha “a nulidade da eventual aplicação do bill Aberdeen contra o Brasil”. Além disso, em 1848, a “única alusão parlamentar” que daria crédito à conspiração no Vale do Paraíba, proferida pelo ministro Dias de Carvalho, teria sido desacreditada pelo senador Bernardo Pereira de Vasconcelos, político influente do partido conservador, e obstinado defensor do tráfico.³⁵⁵ Parron, em suma, minimiza e até coloca em dúvida o papel que a conspiração centro-africana no Vale do Paraíba e qualquer outra ação de resistência escrava jogaram na apresentação do projeto em 1848.

A contenda diplomática entre o Brasil e a Grã-Bretanha certamente era um grave problema, mas é preciso frisar que não era o único neste momento, e não se pode compreender a apresentação do projeto sem levar em consideração a questão platina e os movimentos de luta dos escravos. Embora Parron se esforce para suprimir qualquer relevância das ações escravas nas decisões políticas do governo imperial, no que segue de perto Jeffrey Needell,³⁵⁶ as evidências põem em relevo o papel fundamental que elas jogaram na mudança da agenda política do gabinete liberal. Aliás, o principal porta-voz do partido conservador, para quem, segundo os dois autores, as lutas escravas não tiveram a menor significância na lei

³⁵⁴ Beatriz Mamigonian, *To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese de Doutorado. University of Waterloo, Canada, Ontario, 2002, pp. 184-190; “A Grã-Bretanha, o Brasil e as ‘complicações no estado atual da nossa população’: revisitando a abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851)”. *Anais do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, UFSC, 2009. As razões que levaram à aprovação, em 4 setembro de 1850, de nova lei de repressão ao tráfico foi objeto de pesquisa de muitos autores, mas no momento estou interessado nos que propuseram explicações para a apresentação do projeto em 1848.

³⁵⁵ Parron, *A política da escravidão*, pp. 231-236, 246 (citações nas páginas 234-235).

³⁵⁶ Jeffrey Needell, “The Abolition of the Brazilian Slave Trade in 1850: Historiography, Slave Agency and Statesmanship”, *Journal of Latin American Studies*, vol. 33, n. 4 (Nov. 2001), pp. 681-711.

de repressão ao tráfico de 1850, não deixou de vê-las com bastante apreensão, ainda que só conseguisse enxergá-las como orientadas pela mão de terceiros.

Justiniano, na edição d'*O Brasil* de 26 de fevereiro (vista acima), sem deixar de reear o presente, aludia ao grande perigo a que estaria exposto o Império num futuro próximo, tão logo Rosas e Oribe se desvencilhassem da intervenção anglo-francesa, pois a animação às insurreições que por ora eram em pequena escala poderiam tomar outras dimensões quando os caudilhos pudessem obrar mais livremente. De fato, há muito corriam boatos de que eles lançariam mão do incitamento à sublevação dos escravos numa guerra contra o Brasil, e pode-se dizer que a descoberta da conspiração em Pelotas cumpriu o papel de atemorizar o governo imperial, pois o que até então era uma ameaça passou a ter um precedente fundado ao menos em fortes suspeitas. Contando com apoio, mais chances e disposição teriam os escravos para insurgirem-se. De mais a mais, 1848 foi um ano em que foram descobertos planos de insurreições escravas em outros pontos do Império, afora os boatos que pontilharam o país, como vem demonstrado Dale Graden, e pelo menos um caso de efetivo levantamento.³⁵⁷ Cabe, portanto, inserir a conspiração mina-nagô e as lutas dos escravos no extremo-sul no quadro mais amplo da resistência escrava (ou do medo a ela) no Brasil.

Coincidência ou não, boatos de uma insurreição africana correram na Bahia ao mesmo tempo em que os minas-nagôs se preparavam para o levante em Pelotas. A 9 de fevereiro, o presidente da província baiana, em ofício ao ministro da justiça, solicitou “medidas rápidas e enérgicas” a fim de evitar um levante africano, fazendo notar o que se passara em 1835 quando da rebelião malê. Relacionou ainda um provável surto de insurreições em consequência da quantidade de escravos para lá transportados, e o interesse de tantas pessoas na continuação do tráfico.³⁵⁸ No dia 12, o *Mercantil*, uma folha local, deu conta dos boatos que há dias grassavam em Salvador e que agora pareciam mais fundados, pois alguns fatos impeliem a dar algum crédito aos rumores:

Uma desobediência ostensiva se tem notado ultimamente em vários escravos para com seus senhores; e consta-nos mais que já houve pessoas que depois de queixar-se à autoridade policial, dispôs dos que possuía para prevenir uma desgraça. Que os negros se tem desde algum tempo [se] mostrados mais insolentes e atrevidos que nunca, isso é uma puríssima verdade. Testemunham-se por essas ruas factos

³⁵⁷ Dale Graden, “An Act ‘Even of Public Security’: Slave Resistance, Social Tensions, and the End of the International Slave Trade to Brazil, 1835-1856”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 76, n. 2 (May, 1996), pp. 249-282; Idem, “Slave resistance and the abolition of the trans-Atlantic slave trade to Brazil in 1850”. *História Unisinos*, vol. 14, n. 3, 2010, pp. 282-293. Ver ainda Jaime Rodrigues, *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*, Campinas: Editora da Unicamp, 2000, pp. 60-61.

³⁵⁸ Graden, “An Act Even of Public Security”, p. 267.

*que fazem arrepiar as carnes ao homem mais indiferente. [...] Srs. da polícia, desassombrar os habitantes d'esta capital, providenciando energicamente a prol da sua tranquilidade; todos tremem, porque conservam ainda na memória as insurreições passadas: se tudo quanto geralmente se propala é sem fundamento convém positivamente afiançar-lh'o, e se há algum perigo a temer, deveis preveni-los para se defenderem [grifos meus].*³⁵⁹

No mesmo dia, Feliciano José Teixeira foi autorizado pelo chefe de polícia “a fazer público, que atentas a cautelosas pesquisas e providências dadas, se reconhece não haver fundamentos para os boatos”, e que a polícia estava vigilante, “sendo que não se tem publicado as medidas adotadas por não ser conveniente”. O redator publicou o ofício no dia 14 de fevereiro, “para tranquilizar o público e sossegar as famílias aterradas”, e concluiu dizendo: “Deus queira que todos esses boatos sejam infundados, e que a polícia se não iluda!”.³⁶⁰ *O Correio da Tarde*, jornal publicado na Corte, ao extrair parte da matéria, desconfiou, com razão, “que a polícia da Bahia não diz o que crê, ou não sabe o que há”, além da pouca fé que se poderia ter em providências da polícia no Brasil.³⁶¹

A imediata satisfação do chefe de polícia não dirimia a dúvida, e dava impressão de que algo havia. O medo de que os africanos escravizados se levantassem não se desfez, e seguiu nos meses seguintes. O deputado Ferraz, em sessão da Câmara a 29 de julho, informou que a Assembleia Provincial da Bahia realizou diversas sessões secretas para tratar do assunto, a fim de empregar todos os meios para que a população não fosse assustada com boatos de insurreição. “Eu desejava que a câmara se compenetrasse da *existência dos elementos de desordem que ali se amontoam; não de desordem política, mas de outra classe que assusta muito mais*” (grifo meu).³⁶² Em meados do ano o assunto ainda estava em pauta, e medidas de segurança estavam na ordem do dia.

O presidente da província de Minas Gerais, em relatório de 10 de abril, comunicou que alguns fatos de suma gravidade tinham ocorrido no distrito de São Thomé das Letras, onde “um grupo de calhambolas, acoutado nos matos e compostos de negros fugidos, a que se tinham agregado alguns soldados desertores, e homens e mulheres de diversas qualidades”, tinham assassinado Manoel José de Carvalho, duas pessoas de sua família, e uma escrava. As primeiras notícias foram recebidas em 23 de fevereiro, e informavam que o levante quilombola se estendeu por outros municípios. De São Thomé das Letras os insurgentes

³⁵⁹ *Mercantil*, 12 de fevereiro, extratado no *Diário do Rio de Janeiro*, N. 7734, 26 de fevereiro de 1848.

³⁶⁰ *Idem*.

³⁶¹ *O Correio da Tarde*, N. 46, 28 de fevereiro de 1848.

³⁶² Sessão da Câmara dos Deputados, 29 de julho, discurso do Sr. Ferraz. Reproduzido no *Correio Mercantil*, N. 212, 5 de agosto de 1848.

seguiram para Baependy, “onde demarraram o susto por todo o município”, e depois levaram “os seus estragos até o de Ayuruoca, onde em uma fazenda enforcaram uma escrava”, que a vigiava na ausência de seu senhor. Posteriormente se descobriu que o levante “era mais vasto”, sendo extensivo também ao município de Lavras do Funil.³⁶³

O presidente ordenou o envio de forças para todos esses pontos e a instauração de processo contra os envolvidos, e que se procurasse “descobrir todos os vestígios d’aqueles crimes e quais as causas da repetição de atentados tão enormes n’aquele distrito, onde já no ano de 1833, cenas ainda mais bárbaras se apresentaram, e que se esforçasse para capturar os seus autores, e as pessoas que os haviam dirigido”.³⁶⁴ Mandou averiguar se havia no município pessoas desconhecidas, que se “vigiasses sobre os escravos fugidos, e acoutados, e fizesse destruir os quilombos, quando por ventura existissem”. Posteriormente proibiu que se viajasse sem passaporte, e que fossem estritamente vigiados os “estrangeiros, escravos e africanos livres, ou libertos”. Não parou por aí, mandando guarnecer Pouso Alto e Capivary, “onde o grande número de escravos existentes nas fazendas, tornava mais sério os receios dos moradores d’aquela extrema da Província”. Segundo informou, alguns quilombolas estavam presos, e a punição dos delitos devia seguir de perto seu cometimento, mas outra parte dos insurgentes havia se refugiado na vizinhança da recebedoria do presídio do Rio Preto. Solicitava, por fim, duzentas armas com correame, pois era urgente seu recebimento para serem remetidas para os municípios atacados pelos quilombolas e outros.

Os sucessos em Minas Gerais alcançaram os jornais do Rio de Janeiro, e neste caso não se travava de boatos ou planos frustrados de insurreição, mas de um levante concreto que adicionou mais apreensão à elite política do país.³⁶⁵ Notícias de planos de insurreição também chegaram de Parati e Lorena, em São Paulo, que deveriam arrebentar no dia de São João. Estes casos deram lugar a um relatório reservado do ministério da justiça, datado de 15 de março de 1848, analisado por Jaime Rodrigues. Segundo o autor, as autoridades imperiais inferiram que houvesse uma articulação dos escravos em diferentes cidades e províncias do Império para um levante. No relatório se coloca a possibilidade de combinação ou de um

³⁶³ *Relatorio que no ato de entregar a Administração da Província de Minas Geraes ao 4º Vice Presidente o Ex.mo. Doutor Manoel José Gomes Rebello Horta apresenta o Presidente da mesma o Ex.mo. Sr. José Pedro Dias de Carvalho no dia 10 de abril de 1848, por virtude do Aviso da Secretaria d’Estado dos Negocios do Imperio de 11 de março do dito ano.* Manuscrito sem paginação. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

³⁶⁴ Sobre a insurreição escrava de 1833, ver Marcos Ferreira de Andrade, “Rebelião Escrava na Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas”. *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), pp. 45-82.

³⁶⁵ Ver, por exemplo, *O Correio da Tarde*, N. 73, 81, 89, de 1º, 11, e 22 de abril, e N. 179 de 17 de agosto de 1848. *Diario do Rio de Janeiro*, N. 7763, 1º de abril de 1848.

plano ramificado, que podia “ser filha ou de inspirações próprias, ou de sugestões tramadas por alguma sociedade gregoriana, ou agentes dos princípios abolicionistas da escravidão, ou qualquer outra influência estrangeira que conspire a colocar a administração em circunstâncias difíceis para impor-lhe condições apropriadas às suas vistas e interesses”.³⁶⁶

Em 4 de abril, *O Brasil* publicou uma matéria intitulada *Boatos aterradores*. Há tempos vinha da Bahia “notícias de receios de sublevações de Africanos”, e mesmo que as autoridades procurassem desmenti-los “continuou a grassar a inquietação”. No Rio Grande do Sul foi descoberto “um plano de levantamento de escravos, havendo até sinais de reconhecimento entre os conspirados”; visto, portanto, como um diferenciador. Há poucos dias corriam boatos de levantes em algumas fazendas de São Paulo, e de Minas Gerais de um quilombo em Baependy. A matéria tem significado especial, pois o redator d’*O Brasil* jactava-se de não se aterrar com notícias desta ordem, não era “daqueles cuja imaginação, abalando-se com quiméricos perigos, os exageram e fazem avultar”. Como homem do partido conservador, tinha acesso a informações privilegiadas, e pode-se notar uma crítica ao relatório do ministério da justiça. Segundo disse, “não ligamos pois essas notícias, não as combinamos, como alguns tem feito, para inferir que existe na população escrava de todas as províncias uma horrível conspiração”. Entretanto, “sem ser timorato, sem ceder a pânicos terrores”, chamava “*a atenção dos que presidem aos nossos destinos para perigos reais e gravíssimos no meio dos quais vivemos descuidados*”.³⁶⁷

A sociedade estava fora dos eixos, a autoridade oprimia os cidadãos, os políticos se dividiam por questões eleitorais, e este estado de luta não podia deixar de ser “funestíssimo” “em um país de população tão heterogênea”. As agitações das camadas superiores “descem necessariamente às camadas inferiores, às últimas”. Por mais bruta e ignorante que fosse a população escrava e africana (preconceito externado via de regra pelos brancos) naturalmente ela havia de se “aquecer e fermentar com as nossas paixões e os nossos debates; que, em contato conosco, com mais ou menos custo há de aprender em nossas lições”:

Acresce que não existindo essa parte da população em países com quem temos relações ameaçadoras e hostis, mui naturalmente se deve recear que emissários desses países procurem entre ela terríveis auxiliares. Eis o que a prudência humana aconselha que se receie; eis o que impõem toda a vigilância e atenção. E ainda, se fosse homogênea a população escrava e africana entre nós existente, os riscos não seriam tamanhos, a vigilância, menos difícil, poderia ser menos constante; mas essa população não só é variadíssima quanto à sua origem (o que talvez seja uma garantia) como é diversíssima em sua posição, o que de certo é um mal. Uma infinidade de escravos há cuja posição legal é completamente

³⁶⁶ Rodrigues, *O infame comércio*, pp. 60-61. Ver ainda, Graden, “An Act Even of Public Security”, pp. 260-261.

³⁶⁷ *O Brasil*, N. 1096, 4 de abril de 1848.

irregular... cumpre que para isso atenda o político... pode ser essa a causa dos nossos maiores males [grifos meus].

O ministério, que nada fazia a respeito desses perigos, devia ter uma autoridade mais “prestigiosa, respeitada, [e] forte, e não uma autoridade frenética e perseguidora”, pois cumpria que a sociedade estivesse unida para se defender desses perigos, uma autoridade que concentrasse a confiança e os “esforços de todos”. A se manter este estado de divisão, *O Brasil* entendia que a segurança interna do Império seria comprometida. A divisão entre os brancos de um jeito ou de outro chegaria ao conhecimento dos escravos, o que não poderia deixar de ser “funestíssimo”, pois fermentaria a agitação dos subalternos. Como nas colônias britânicas e nas repúblicas do Rio da Prata já não existia a escravidão, mas com esses países o Brasil mantinha relações ameaçadoras e hostis, devia se recear que abolicionistas ingleses e agentes oribistas e rosistas procurassem apoio na população escrava e africana, nada menos do que “terríveis auxiliares” em caso de guerra com o Brasil, já que seriam motivados pela conquista de suas liberdades (uma entre tantas coisas implícitas mas não ditas com todas as letras). Isso sim era preciso recear, manter atenção e constante vigilância.

Ademais, se a população escrava era variada em sua origem (escravos nascidos no país e escravos de diferentes nações africanas), o que poderia ser uma garantia contra sua união, ela era diversa em sua posição. Pela lei de 1831, desde sua promulgação todos os escravos entrados no Brasil eram livres de direito, e isso correspondia, em 1848, a centenas de milhares de africanos escravizados ilegalmente, “cuja posição legal é completamente irregular”, o que poderia ser “a causa de nossos maiores males”. Melhor explicitar o que foi dito sem ter sido dito. Emissários estrangeiros podiam fazer ver aos africanos contrabandeados seu direito à liberdade, que essa liberdade lhes fora usurpada e era negada pelos senhores, governo e brancos em geral. Poderiam propalar ideias abolicionistas que agitassem os escravos na busca de seus direitos, a lutarem contra sua escravidão, a insurgirem-se. Poderia se imaginar algo mais aterrador em um país alicerçado na exploração de milhões de escravos?

A percepção dos perigos no meio do qual viviam foi externada por diversas autoridades, e tal percepção, na visão de alguns políticos, passou a ser relacionada ao volume cada vez maior de escravos introduzidos pelo tráfico. A 5 de maio, no início das sessões do senado, Paula Souza pediu a palavra para falar de assunto bastante sério:

Sr. Presidente, *há uma questão em minha opinião muito importante, muito grave no Brasil, sobre a qual já por várias vezes se tem tratado nesta casa; é a respeito de certa porção da escravatura do Brasil. Há uma lei já aprovada por esta casa, e há um projeto por mim oferecido que para em poder da comissão respectiva, e como a matéria é muito grave e pode tocar em objetos internacionais, quisera que o Sr. Ministro dos negócios estrangeiros, no dia que lhe parecer oportuno, me informe a respeito*

de um e de outro projeto. Quando pois o Sr. Ministro entender oportuno tratar desta matéria, e no dia em que V. Ex.^a designar, pretendo fazer algumas perguntas a respeito; *e se então se entender que a matéria deve ser tratada em segredo, nessa ocasião pedirei sessão secreta*. Tendo eu de fazer estas interpelações o mais próximo que for possível, desejava que V. Ex.^a perguntasse ao Sr. ministro quando se poderá ele achar preparado para lhes responder.

O Sr. Presidente: – O Sr. ministro está presente, e pode satisfazer o nobre senador.

O Sr. Limpo de Abreu (ministro dos negócios estrangeiros): – Examinarei os projetos a que se refere o nobre senador, e depois emitirei a minha opinião sobre a sua conveniência. [grifos meus].³⁶⁸

A intervenção de Paula Souza, pouco antes de assumir a presidência do Conselho de Ministros, provavelmente era informada pelos planos de insurreição de escravos recentemente descobertos e pelo levante quilombola em Minas Gerais, ademais dos diversos boatos que correram o país. A questão sobre “certa porção da escravatura do Brasil” era muito grave – leia-se a população africana ilegalmente escravizada e sua contínua introdução no Império –, e o senador desejava fazer algumas perguntas ao ministro em relação ao tráfico, matéria que já contava com uma lei aprovada no senado (em referência ao projeto do Marquês de Barbacena de 1837), e com um projeto oferecido por ele que estava em poder da respectiva comissão. Como a matéria podia tocar em objetos internacionais, no caso as questões diplomáticas com a Grã-Bretanha, se Limpo de Abreu entendesse que a questão devia ser tratada em segredo solicitaria discussão em sessão secreta.

Três semanas depois, o senador Holanda Cavalcanti voltou à matéria. Segundo disse, “há outro objeto que cumpre atender, que precisa porém de medida legislativa, objeto que temos fugido constantemente. Falou-se aqui em fazendas vivas... Senhores, chamemos as coisas pelos seus nomes, é o tráfico”. O senado fugia da questão, não tratava dela francamente. Suspeitava que isso se devesse ao temor do poderio britânico, mas considerava que não era preciso reear a política inglesa, pois havia muitos interesses comerciais em jogo. Confessou, sem ter disso vergonha, que quando esteve no poder não havia perseguido o tráfico, justificando que assim procedeu “depois que apareceu um ato do parlamento inglês [a lei de 1845], querendo que os brasileiros fossem seus súditos, e eu não me reconheço por súdito da Grã-Bretanha”. Com desfaçatez, argumentou que isso não era o mesmo que protegê-lo, pois quando houve ocasião para apreender negreiros tomou medidas convenientes.

Um modo eficaz de repressão seria estabelecer cruzeiros pelo litoral, para “dar assim uma lição aos traficantes”. Mas isso era da alçada exclusiva do governo imperial, “independente de tratado algum”. Ao realçar a independência com que devia ser dirigida a política no país, indagou: se o tráfico convinha ao Brasil, “por que razão não havemos de admiti-lo? Por quê? *É que o estado atual [do país] é horrível*”. Se continuasse a tolerância

³⁶⁸ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 5 de maio de 1848, p. 20.

com o tráfico de escravos seguiria-se que seria tolerado “todo e qualquer contrabando”. Não negava totalmente a proposição de alguns senadores de que os escravos eram necessários, que faziam “a riqueza e civilização país” (argumento utilizado recorrentemente por Bernardo Pereira de Vasconcelos). Contudo:

*Hão de convir comigo que o negócio vai hoje tornando-se sério; que é necessário pôr um dique a essa torrente. Alguma medida podíamos tomar, e a medida é simples. Bastava que o governo estabelecesse um cruzeiro, não por causa da lei da Inglaterra, que há muito devia estar revogada, mas em virtude de nossas circunstâncias peculiares. [...] é uma prova de que sem lei alguma podemos fazer alguma coisa a este respeito, que podemos evitar a inundação de Africanos [...]. [grifos meus]*³⁶⁹

Sugeriu ainda que os serviços dos africanos apreendidos dos traficantes fossem arrematados em hasta pública, e que seu produto revertesse ao tesouro do Estado (a discussão em pauta era sobre o orçamento da fazenda). Tudo isso poderia não ser bom, “mas o pior é deixarmos as coisas no estado em que estão; isso é o que eu acho muito mal [...]”. Apesar desta sugestão, mais importante é ter colocado a questão da necessidade de tomar alguma medida concreta contra o tráfico, pois o negócio estava tornando-se sério. Difícil não ver nas entrelinhas a repercussão e apreensão com a descoberta dos planos insurrecionais. Para obstar o avanço das lutas dos escravos era “necessário pôr um dique” a torrente do tráfico, “evitar a inundação de africanos” no país, não pela lei inglesa, mas “em virtude de nossas circunstâncias peculiares”. Ademais, como visto anteriormente, o gabinete Paula Souza encaminhou para ser discutido na Câmara um projeto para reprimir o tráfico. Portanto, sua intenção em discutir a questão já estava em sua mente antes de assumir a presidência do Conselho de Ministros, ponto ainda sequer considerado pela bibliografia.

O temor por parte dos estadistas do Império, autoridades diversas e senhores de escravos seria aprofundado em poucos dias, quando tiveram conhecimento da conspiração centro-africana extensiva a vários municípios do Vale do Paraíba, onde se concentrava milhares de escravos que trabalhavam nas fazendas de café. Ao que tudo indica o ministro da justiça só teve conhecimento do plano de rebelião por volta de 11 de maio. Em 7 de junho, Manoel de Jesus Valdetaro, presidente do Rio de Janeiro, informou em seu relatório que “a quadra” em que governou a província “podia tornar-se bem difícil em razão dos últimos acontecimentos da Europa”, numa referência a revolução que levou à segunda república na França, cujas repercussões podiam levar a “grandes catástrofes sociais”, no caso a contestação – e quem sabe, no limite, a derrubada – do governo Monárquico no Brasil.

³⁶⁹ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 24 de maio de 1848, pp. 173-175.

O mesmo poderia dizer, quanto à segurança de vida e propriedade dos cidadãos, se no pouco tempo, em que regi os destinos da Província, não tivesse de *providenciar acerca de um acontecimento que pareceu ameaçá-la seriamente. Manifestando-se, ainda em tempo de meu antecessor, por alguns ligeiros sintomas, assumiu ultimamente um caráter tão pronunciado*, que julgo de meu dever chamar a ele mui particularmente a atenção de V. Ex.^a. O acontecimento, a que aludo, teve lugar nos Municípios de Valença, Vassouras e Angra dos Reis, e sobre ele achará V. Ex.^a no Arquivo da Secretária todos os esclarecimentos de que houver mister. Tomando a mim a tarefa de rastrear todos os fios desse acontecimento, de examinar suas causas e origem, cheguei a alguns resultados, que não são seguramente lisonjeiros, e que deixo de expor por motivos que V. Ex.^a facilmente compreende, podendo quando queira verificá-los pelo exame dos fatos que tiveram lugar.³⁷⁰

Informou ainda que depois de levar tudo ao conhecimento do governo imperial tomou “aquelas medidas que a força das circunstâncias parecia reclamar”, enviando forças para os pontos ameaçados. Como a questão era “de natureza tão melindrosa”, insinuou às autoridades locais que se abstivessem da instauração de processos e focassem nos meios policiais de repressão, e para que fossem estritamente vigiados os estrangeiros. Estas medidas e o “*zelo e a atividade das próprias partes interessadas em bem guardarem sua propriedade viva*”, conseguiram, até hoje pelo menos, obstar a que o mal fosse por diante, e estou que conseguiram cortá-lo em suas raízes” (grifos meus).

A apreensão certamente não diminuiu. Em pouco tempo o novo presidente do Rio de Janeiro enviaria um dossiê sobre a conspiração para que a Assembleia Provincial desse sua avaliação. Debatida em sessão secreta, resultou num relatório finalizado a 8 de julho. Segundo Robert Slenes, a “comissão especial” concluiu que o plano insurrecional existia, os diretores do movimento eram estrangeiros residentes na Corte, e mascates livres eram os encarregados de articularem e passarem as informações aos escravos. Como observa o autor, o “racismo da comissão e seu medo obsessivo de estrangeiros (vistos, talvez, como instigados pelo governo britânico)”, impediam-a de ver uma lógica e organização próprias dos escravos para se levantarem contra a escravidão, ainda que informe bastante sobre os receios das autoridades no conturbado ano de 1848.³⁷¹

É provável que tenha havido mais de uma sessão secreta para debater a conspiração, já que Justiniano novamente teve informações privilegiadas. Antes de o relatório ser concluído, *O Brasil* publicou dois longos editoriais sobre um tema que comumente se recusava a tratar, e

³⁷⁰ *Relatorio com que o Desembargador Manoel de Jesus Valdetaro entregou a administração da Província do Rio de Janeiro ao seu sucessor o Visconde de Barbacena em 7 de junho de 1848*. Manuscrito sem paginação. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_de_janeiro Pode-se inferir que as informações chegaram ao conhecimento do ministro da justiça em 11 de maio através de documentos citados por Ricardo Salles, *E o Vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, pp. 189-191.

³⁷¹ Slenes, “L’arbre *Nsanda* Replanté”, p. 290; Idem, “Malungu, n’goma vem!”, pp. 66-67. Ver ainda Mamigonian, *To be a liberated african in Brazil*, p. 184 ss.

de fato seria a última vez que trataria da matéria tão abertamente. Apareceram em 6 e 7 de julho, intitulados, respectivamente: *Os elementos*, e *Ainda os elementos* (leia-se escravos). O primeiro inicia com uma crítica incisiva ao gabinete Paula Souza, pois estaria intimidando a população “com os tão falados *elementos*”, pretexto para outorgar poderes discricionários, alcançar objetivos eleitorais e taxar mais um imposto a fim de angariar fundos para os gastos com agentes secretos. Criticou severamente as diligências das autoridades por não terem identificado “toda a extensão do perigo”, “*talvez mais grave, muitíssimo mais grave do que se afiguram [a]os que deles falam*”.³⁷²

Se Paula Souza “compreendesse bem esses perigos de que fala e de que se finge tão assustado”, teria “ligado todos esses fatos e sobre eles meditado” – em referência as notícias chegadas quase ao mesmo tempo do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Teria “atendido” ao perigo de num país católico consentir-se “que missionários de seitas religiosas, que em todas as partes do mundo se dedicam à propaganda abolicionista, tenham andado pelo interior do país a espalhar bíblias”. Se tivesse examinado a posição diplomática do Brasil e “*a tendência permanente de certo governo que, já por ódio à França, tanto contribui para as matanças em São Domingos*; se reparasse na tendência de algumas publicações que aqui se fazem”, sentiria necessidade de acalmar senão a “luta dos partidos, ao menos os ódios políticos que tão implacáveis se mostram”. Organizaria a administração e a polícia com homens cordatos e respeitados, e “incombir-lhes-ia a *necessária vigilância* que verificassem todas essas suspeitas, que *seguissem todos os rastilhos dessa terrível mina*”.

O ministério fazia uma farça do perigo, “talvez mais sério a que possa achar-se exposta a sociedade brasileira, *perigo social, profundíssimo*”, apenas para obter “a suspirada ditadura legislativa, ou ao menos o triunfo de uma série de medidas políticas que complete os seus anelos de irrefletido reformador”. *O Brasil*, ou os saquaremas, tinha evitado o quanto fora possível “ocupar-nos com o *assunto desse artigo; é ele da natureza desses em que toda a discussão pode ser nociva, pode trazer alguma funesta imprudência*”, mas como assim queriam Barbacena e Paula Souza, estava ele aí lançado. Concluía dizendo que até hoje o Império estava à mercê da Providência (Divina), que os tinha “arredado dos precipícios”, “neutralizado todas as causas de infalível ruína”, “arredado todos os cachopos contra os quais parecia ir naufragar a nau do Estado entregue a pilotos ou perversos ou ignorantes, ou descuidados... *pode ser porém que a Providência cance de proteger-nos, e então...*”.

³⁷² *O Brasil*, N. 1163, 6 de julho de 1848. Todos os grifos são meus.

O Brasil não se deu por satisfeito, e no número seguinte foi ainda mais explícito. Voltou ao tema das seitas religiosas, mas deu o nome exato desta vez. Se o governo tivesse se ocupado com os negócios do país teria percebido a facilidade com que missionários metodistas viajavam pelo interior e relacionaria com o aparecimento em Pernambuco, tempos depois, da “seita iconoclasta do preto Agostinho, enredando com o mais requintado misticismo a relação” desta província.³⁷³ Segundo Marcus de Carvalho, o chefe de polícia de Pernambuco suspeitou que a seita fosse “um disfarce para uma sociedade secreta que tencionava insurgir os negros”. Agostinho, crioulo livre, 47 anos de idade, era conhecido por Divino Mestre e tinha perto de 300 seguidores. Na casa de um discípulo “foi encontrada uma bíblia, onde estavam marcadas as passagens que tratavam do fim da escravidão. Mais grave ainda: encontraram alguns papéis que tratavam do Haiti”.³⁷⁴

Apesar da gravidade, Justiniano relatou que o governo contentou-se em deportar Agostinho e seus companheiros para Fernando de Noronha, quando cumpria ter “recomendado toda a vigilância, toda a atividade à polícia para descobrir quem havia comunicado ao preto Agostinho essas doutrinas de misticismo, e qual o alcance e a extensão dessa doutrina”. Evidentemente, *O Brasil* acreditava que uma pesquisa minuciosa revelaria que tais doutrinas haviam sido disseminadas por abolicionistas britânicos, embora o próprio Agostinho tenha afirmado “que fora doutrinado por ‘inspiração divina’”.³⁷⁵ Justiniano foi além, e com rara visão traçou em detalhe o quadro que estava sendo pintado no país:

Não há quem não saiba que a famosa insurreição de São Domingos, teve incitamentos, armas e munições ministradas pelo governo inglês em ódio à França e para roubar-lhe essa importante colônia. O governo imperial devia pois, inteirado disso, e achando-se no meio de grandes e complicadas questões com esse mesmo governo, ocasionadas pelo tráfico, deveria pois estar sempre suspeitoso e vigilante. Mas o governo do Brasil só tinha vigilância para exterminar saqueadores.

Havendo ao sul do império repúblicas em que não há escravos, e estando as nossas relações com a principal delas no ponto de maior gravidade, não deveria o governo deixar de atender muito e muito às consequências dessa diversidade nos elementos da nossa população. [...]

E os perigos foram se agravando... Felizmente a Providência que sem dúvida assentou em salvar-nos em despeito de todas as loucuras humanas, fez aparecer no Rio Grande [do Sul] um rastilho da mina, e a polícia descobriu os elementos de uma conspiração cujos fins eram... e ao depois fugirem para o estado oriental: o crime devia ser cometido em dia de São João [sic].

Esse rastilho não bastou. A Providência fez aparecer outro em Minas, e dizem-nos também em São Paulo. Em Minas, como no Rio Grande [do Sul] e talvez em São Paulo, as autoridades despertaram, deram algumas providências, e estas bastaram para evitar o perigo. Não despertou porém o governo geral, nem a grande polícia da corte; nada se examinou, nada se procurou saber.

Condoeu-se ainda do império a Providência e fez aparecer outro rastilho, e este na maior proximidade do governo geral, na província do Rio de Janeiro! Era a mesma combinação, o mesmo espírito do

³⁷³ *O Brasil*, N. 1164, 7 de julho de 1848.

³⁷⁴ Marcus J. M. de Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. 2º Ed. – Recife: Ed. Universitária da UPFE, 2010, pp. 203-207 (citações nas páginas 203-204).

³⁷⁵ *O Brasil*, N. 1164, 7 de julho de 1848; Carvalho, *Liberdade*, p. 205.

religioso misticismo, a mesma profanação do nome do Crucificado, os mesmos sinais exteriores, e até o mesmo dia emprazado para o rompimento [grifos meus].³⁷⁶

Há uma mudança perceptível na avaliação de Justiniano, especialmente para quem, dois meses antes, se gabava de não se aterrar com notícias desta ordem, o que indica que a descoberta da conspiração no Vale do Paraíba causou forte impacto em sua percepção dos acontecimentos, pois além de bem organizada e disseminada entre escravos de vários municípios iria eclodir nas proximidades da Corte. Agora passava a temer um novo Saint-Domingue no Brasil a se continuar a divisão entre os brancos e as graves questões diplomáticas – com a Grã-Bretanha, por conta do tráfico; por diversos motivos com as repúblicas do Rio da Prata, onde já não havia escravidão; situação agravada pelos movimentos de luta dos escravos pelo país, o que não era pouco.

No contexto das lutas políticas durante a revolução francesa, num processo que acirrou contradições raciais latentes entre a população livre de Saint-Domingue, grande parte composta de *gens de couleur* (“pessoas de cor”) que passaram a reivindicar representação e participação política em ambos os lados do atlântico, os escravos tiveram oportunidade de se levantar contra a escravidão. Em 22 de agosto de 1791 teve início a mais bem sucedida revolta de escravos que o mundo já havia visto, ou veria. Embora os revolucionários negros não tivessem *a priori* “a ideia de alcançar a independência política e a formação de um Estado-nação”, este foi o resultado da própria construção de sua auto emancipação após treze anos de lutas, quando proclamaram o Estado negro do Haiti, em 1º de janeiro de 1804.³⁷⁷

A derrubada da escravidão, no entanto, “exigiu protagonistas conscientes e dedicados, assim como condições favoráveis. Sem o surgimento dos ‘jacobinos negros’ em 1793-4 e sua aliança com a França revolucionária não se teria consolidado a emancipação generalizada em São Domingos”, como argumenta Robin Blackburn. Depois de os escravos já terem repellido as tentativas de reconquista e a reimplantação da escravidão por parte da Espanha (1792-95) e da Grã-Bretanha (1794-98), entre 1802-03 derrotaram a própria França de Napoleão. A colônia escravista que havia sido a maior produtora mundial de açúcar, café e algodão do mundo em 1790, fruto da exploração de aproximadamente 465.000 negros escravizados,

³⁷⁶ *O Brasil*, N. 1164, 7 de julho de 1848.

³⁷⁷ Carolyn Fick, “The Haitian Revolution and the Limits of Freedom: Defining Citizenship in the Revolutionary Era”, *Social History*, Vol. 32, No. 4 (Nov., 2007), pp. 394-414 (esp. pp. 395-96).

despontou no início do século XIX como o primeiro país a abolir a escravidão nas Américas e a “afirmar a liberdade civil de todos os habitantes”.³⁷⁸

Os artigos publicados pelo *O Brasil* certamente foram lidos com bastante atenção pelos membros de ambos os partidos, ao menos pelos que se encontravam no Rio de Janeiro. O quanto essa visão era compartilhada é difícil saber sem cotejar outras fontes, mas deve ter sido motivo de tensos debates entre Justiniano e os “chefes” do partido conservador, já que se dizia “confidente íntimo” e “o depositário fidelíssimo de todos os pensamentos do seu partido”. Talvez haja certo exagero nessa fidelidade de pensamento, mas a matéria tratada estava (ou passou a estar) na mente da elite política, e trazia graves elementos para reflexão. De qualquer forma, os estadistas do Império, informados como estavam dos assuntos diplomáticos e do contexto escravista americano, não precisavam necessariamente ter lido os artigos para se darem conta da gravidade da situação.

Em ofício de 20 de fevereiro de 1845, Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, informou ao ministro dos estrangeiros, Ernesto Ferreira França, sobre a atividade de abolicionistas britânicos em Caracas a fim de “emancipar[em] toda a escravatura da república”. A principal suspeita recaía sobre Mr. Wilson, encarregado de negócios da Grã-Bretanha, que simpatizava e “por certo” ajudava Guzmán, principal líder abolicionista venezuelano. Wilson havia se constituído em “agente de manobras tenebrosas” para “favorecer e desinquietar os escravos”, a fim de estabelecer na república “o primeiro exemplo de emancipação, que terá depois de ser lançado em rastro a outros países”.

Na opinião de Lisboa, o pequeno número de escravos na Venezuela podia ter persuadido as sociedades abolicionistas inglesas a fazerem um “ensaio” de emancipação. De qualquer forma, com ou sem apoio ou ingerência do governo britânico ou de sua legação em Caracas, “é certo que o espírito do abolicionismo está em ação nesta república, como há estado frequentemente em Cuba e nas Antilhas Francesas, o que julguei do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex.^a, pelos perigos que uma tão insidiosa e sutil política pode engendrar no Brasil”. A lápis, no mesmo ofício, o ministro dos estrangeiros escreveu: “Comunique em reservado este ofício por cópia ao Sr. ministro da Justiça a fim de que fique de sobreaviso acerca das tentativas abolicionistas, que aparecem em Venezuela e se atribuem

³⁷⁸ Robin Blackburn [1988], *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002, pp. 179-284 (citações nas páginas 277, 279). A bibliografia sobre o tema é vasta, a começar pelo clássico de C. L. R. James [1938], *Os jacobinos negros. Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos*, São Paulo, Boitempo, 2000. Entre outros títulos, Carolyn Fick, *The Making of Haiti. The Saint-Domingue Revolution from Below*. Knoxville: University of Tennessee Press, 1990; David Geggus (Ed.). *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001; David Geggus, *Haitian Revolutionary Studies*. Bloomington & Indianapolis: Indiana University Press, 2002.

à influência inglesa e possa tomar as medidas conven[ientes], não só para [evitar] que elas [se tornem] extensivas ao Brasil como para coibi-las no caso de que apareçam também em [algumas] das províncias do Império”.³⁷⁹

Um mês depois, Lisboa oficiou novamente a Ferreira França. A circunstância era notável, pois passou a residir em Caracas certo “Mr. Cockin[g], secretário que foi do cônsul inglês na Havana, Turnbull, e que dali foi obrigado a sair, por motivo de uma insurreição de negros”.³⁸⁰ Tratava-se de *La Escalera*, conspiração na qual os dois agentes britânicos teriam servido como ponte entre os cubanos para conseguirem a independência da Espanha e a emancipação dos escravos. Embora o vínculo não tenha sido confirmado os indícios eram fortes, e o mais importante é que em 1843 ocorreu um ciclo de revoltas escravas em Cuba, gerando uma extensa investigação que resultou em dezenas de execuções, mais de mil prisões e centenas de desterros, incluindo escravos, brancos e “homens livres de cor”.³⁸¹

Cocking estava de secretário do encarregado britânico na Venezuela, e recentemente havia circulado num periódico “uma espécie de proclamação”, “recomendando a abolição da escravidão e *redactada* em termos capazes de fazer uma forte impressão nos ânimos dos escravos e da gente de cor livre”, e as suspeitas de Lisboa recaíam sobre o agente britânico recentemente chegado à república. Em 10 de março correram rumores de que Guzmán seria preso “em virtude de uma conspiração”, mas “juntou-se em sua casa numeroso gentio composto de negros e homens de cor armados, que dali saíram a correr a cidade, dando ‘vivas’ e ‘morras’ alarmantes até alta noite”. O Congresso procurou tramitar nas Câmaras uma interpretação da constituição que permitisse “expulsar da república os negros que, em número de mais de 50, aqui tem aportado de Havana, depois da última insurreição”. Lisboa suspeitava que se Guzmán ganhasse um ministério nas próximas eleições influiria nos termos do tratado de limites com o Brasil, e sendo “um dos corifeus do abolicionismo” não “consentirá jamais na extradição de escravos, que me parece convir ao Brasil obter desta república, para facilitar negociações semelhantes com Bolívia e Uruguai”.³⁸²

³⁷⁹ AHI – 208/03/24. Ofício de 20 de fevereiro de 1845. Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, ao ministro dos negócios estrangeiros, Ernesto Ferreira França. *Cadernos do CHDD*. Ano 7, número 13, 2008, pp. 115-118.

³⁸⁰ Idem, ibidem, Ofício de 20 de março de 1845, pp. 118-119.

³⁸¹ Cf. Mamigonian, *To be a liberated african in Brazil*, p. 189; Márcia Berbel, Rafael Marquese e Tâmis Parron, *Escravidão e política: Brasil e Cuba, c. 1790-1850*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2010, pp. 278-282, 290-303.

³⁸² AHI – 208/03/24. Ofício de 20 de março de 1845. Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios na Venezuela, ao ministro dos negócios estrangeiros, Ernesto Ferreira França. *Cadernos do CHDD*. Ano 7, número 13, 2008, pp. 118-120.

Os políticos proeminentes do Império não ignoravam o que se passara em Saint-Domingue no final do século XVIII, tampouco em Cuba em 1843; acompanhavam de perto os processos abolicionistas e as emancipações que estavam a ocorrer nas Américas, a mais recente nas colônias francesas por decreto de 27 de abril de 1848, e não perdiam de vista os embates sobre a escravidão que beiravam à guerra civil entre os estados sulistas e nortistas da União Norte-Americana.³⁸³ Estavam cientes que as abolições traziam a questão da não devolução dos escravos fugitivos, e portanto era preciso tentar estabelecer tratados de extradição mesmo com países onde as fugas eram mínimas ou inexistentes, mas que podiam ser úteis para se firmar tratados com nações onde a questão tinha maior alcance e transcendência. Não ignoravam as atividades abolicionistas britânicas, e seus receios eram fundados em precedentes ocorridos em outros países, que não tornavam suas suspeitas de incitamento e apoio às insurreições escravas um simples delírio escravocrata, embora muitas vezes o pudesse ser, em especial neste momento.

O Brasil, entretanto, ao mesmo tempo em que revela o ponto a que chegara a apreensão em relação aos levantes de escravos em meados de 1848, e a quase paranoia quanto à participação de estrangeiros, também deixa descoberta a flagrante ignorância a respeito da cultura dos escravos africanos. Segundo Robert Slenes, nas grandes fazendas do Rio de Janeiro e São Paulo os africanos adultos correspondiam a 80 por cento ou mais dos escravos, e provinham sobretudo da África centro-ocidental. Os povos de origem *kongo* (*bakongo*) e *mbundo*, “junto a migrantes de grupos relacionados”, passaram a formar “a matriz cultural das senzalas do Sudeste a partir da década de 1820”, e “compartilhavam uma herança cultural e um patrimônio linguístico bantu”, além de pressupostos cosmológicos semelhantes. Ao analisar o plano de insurreição no Vale do Paraíba, o autor localizou a origem da conspiração num culto religioso (cultos *kongo* de aflição de tipo *Kimpasi*), o que significa dizer que essa tradição centro-africana compartilhada foi um vetor do plano rebelde dos escravos.³⁸⁴

Os insurgentes estavam divididos em “círculos compostos de 50 escravos”. O chefe de cada círculo era denominado “Tate”, ou Pai, seguido por seis imediatos chamados “cambondos”; três ou mais negras com o título de “mocambas do anjo”, e todos os demais,

³⁸³ Sobre o decreto de abolição da escravidão nas colônias francesas em decorrência dos acontecimentos na França que levaram à segunda república, e a extensão do princípio do solo livre francês a esses territórios, ver Consulta de 5 de fevereiro de 1849. “Brasil-França. Aviso do governador da Guiana Francesa sobre a impossibilidade da devolução de escravos refugiados naquele território”. *Conselho de Estado. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Brasília: Câmara dos Deputados/Ministério das Relações Exteriores, 1979, vol. III (1849-1853), pp. 41-49. A situação nos Estados Unidos a respeito da escravidão, que também envolvia questões entre territórios livres e escravistas, era acompanhada pelos principais jornais do Rio de Janeiro.

³⁸⁴ Slenes, “L’arbre *Nsanda* Replanté”, pp. 220-221, 227, 230.

“Filhos do terreiro”. O levante estava marcado para romper em 24 de junho, dia de São João Batista, e começaria com o envenenamento dos senhores pelas mocambas do anjo, que mantinham contato mais próximo com os senhores. Os que sobrevivessem ao veneno seriam mortos a “ferro”. Um juiz que precensiou o processo contra os conspiradores concluiu que a “sociedade era de natureza mística, porque, com suas aspirações à liberdade, votava um culto supersticioso à imagem de Santo Antônio”. A sociedade, conhecida por “Ubanda” (*Umbanda*), ainda teria superiores denominados tates-corongos.³⁸⁵

Slenes vem demonstrando que “os ‘cultos de aflição’ centro-africanos, individuais e ‘comunitários’ (estes últimos orientados para a cura de males sociais e dirigidos aos ancestrais antigos e gênios tutelares) proliferaram no Sudeste”, e “parecem ter servido como *locus* privilegiado para a oposição dos escravos à sua condição”, de forma semelhante à conotação política que tinham na África. Conforme o autor, suas novas descobertas apoiam “a hipótese de que uma identidade centro-africana re-significada caracterizava uma proporção substancial dos escravos de *plantation* [no Sudeste do Brasil em meados do século]”.³⁸⁶

Ao ignorarem a cultura dos escravos, os escravistas e os brancos em geral, incluindo a elite política, não tinham capacidade de imaginar que eles pudessem ter crenças e capacidade de auto-organização centradas em visões cosmológicas africanas reinventadas no Novo Mundo,³⁸⁷ por isso lhes restava o pânico de que missionários metodistas estivessem difundindo “doutrinas de misticismo” e arquitetando os planos insurrecionais. No caso da conspiração em Pelotas há fortes indícios de que houve (pelo menos) algum tipo de “incitamento” por parte de agentes do Rio da Prata, mas, como já vimos, os escravos minas-nagôs tinham inúmeros motivos para insurgirem-se além de uma cultura em comum a uni-los no objetivo da revolta, e tanto melhor se pudessem contar com apoio e condições favoráveis.

³⁸⁵ Ibidem, pp. 290-294.

³⁸⁶ Slenes, “Eu venho de muito longe, eu venho cavando”, pp. 123-124. Robert Slenes vem documentando a presença entre os escravos do Sudeste da “crença em torno dos espíritos territoriais e ancestrais”, práticas relacionadas ao “fogo sagrado” “como veículo para a comunicação com os gênios tutelares e os espíritos dos recém-mortos”, a relação entre o jongo e a religião escrava e o papel que jogaram na formação de uma comunidade escrava. Além dos trabalhos citados, ver ainda, “The Great Porpoise-Skull Strike: Central African Water Spirits and Slave Identity in Early-Nineteenth-Century Rio de Janeiro”, In: Heywood, *Central Africans*, pp. 183-208; *Na senzala uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, cap. 4. Sobre a importância da devoção a Santo Antônio nos dois lados do Atlântico, e a “assimilação desse fazedor de milagres ao complexo de crenças nos espíritos bisimbi”, ver, Slenes, “Saint Anthony at the Crossroads in Kongo and Brazil: ‘Creolization’ and Identity Politics in the Black South Atlantic, ca. 1700-1850”. In: *Africa, Brazil and the Construction of Trans-Atlantic Black Identities*. Edited by Boubacar Barry, Elisée Soumonni and Livio Sansone. Lawrenceville, New Jersey, Africa World Press, 2008, pp. 209-254.

³⁸⁷ Slenes, “Malungu, n’goma vem!”, pp. 66-67.

O mesmo parece ter ocorrido na conspiração centro-africana no Vale do Paraíba, como é possível inferir recorrendo ainda às informações de Justiniano. Segundo escreveu:

*Hoje se algum perigo ainda há na fermentação dos elementos, esse perigo tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro: é aqui que deve execer-se a alta vigilância policial: um rompimento atual é impossível na província, porquanto a vigilância dos nossos fazendeiros e o auxílio da Providência dissiparam todos os planos; os chefes estão presos, os instrumentos estão descentralizados, desmoralizados, muitos deles presos também... hoje pois o que é urgente é vigilantíssima, habilíssima polícia, que, por meio de processos regulares, consiga descobrir toda a verdade, e orientar-se para evitar perigos futuros, para habilitar a autoridade suprema a dar as providências necessárias [grifos meus].*³⁸⁸

Ainda que o redator d'*O Brasil* escreva por meio de subterfúgios, é possível que “instrumentos” seja uma referência a estrangeiros. Mesmo que Justiniano *talvez* não tenha percebido, e certamente não o admitiria explicitamente, se os estrangeiros eram apenas “instrumentos”, evidentemente que os escravos eram os agentes principais da ação. Seja como for, sabemos o bastante, desde os estudos de Robert Slenes, para assim considerá-los. No excerto do artigo ainda consta informação preciosa, pois dá a ver uma pequena parte das diligências repressivas: os chefes estavam presos, os instrumentos descentralizados e desmoralizados, e muitos presos também. Não acreditava que no momento houvesse possibilidade de rompimento nas regiões de grande lavoura, pois a vigilância dos fazendeiros havia dissipado a conspiração. No entanto, fez ver que ainda era de urgente necessidade uma polícia hábil e vigilante que conseguisse “descobrir toda a verdade”. Somente dessa forma os escravistas e as autoridades poderiam se orientar, e quem sabe diminuir sua ignorância, de modo a “evitar perigos futuros”. Ora, tudo isso deixa evidente a agitação e apreensão senhorial que se espalhou pelas fazendas do Vale do Paraíba, o mesmo podendo ser dito quanto à elite política na capital do Império.

No momento o grande perigo a reinar na “fermentação dos elementos” residia na cidade do Rio de Janeiro, onde devia ser exercida “a alta vigilância policial”. Justiniano estava ciente da gravidade deste último “rastilho da mina”, pois ficava “na maior proximidade do governo geral”. No início da década de 1820 a cidade do Rio de Janeiro já contava com a maior população escrava urbana das Américas, num total de 40.376 escravos, ou 46,77 por cento da população. Em 1849, a população escrava havia praticamente dobrado, perfazendo 78.855 escravos (38,3 por cento da população da cidade), dos quais nada menos do que

³⁸⁸ *O Brasil*, N. 1164, 7 de julho de 1848.

52.341 eram africanos (66,38 por cento).³⁸⁹ Logo se percebe que havia graves motivos a temer quanto à segurança interna do Império caso rompesse uma insurreição na cidade do Rio, onde se concentravam dezenas de milhares de escravos, grande parte desembarcada no período da ilegalidade do tráfico, e onde residia a elite política do Brasil.

Não bastasse a apreensão do governo imperial com a resistência imposta pelos escravos Brasil afora, e o medo de que estivessem contando com apoio estrangeiro, em março chegaram a Montevideu agentes das potências interventoras anglo-francesas com o objetivo de negociarem novas bases para o fim da intervenção. A questão, tratada como de suma gravidade, foi novamente discutida na Seção de Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, realizada a 8 de maio, por solicitação do Imperador. Notas e cartas confidenciais enviadas do Uruguai informavam que a França e a Grã-Bretanha levantariam o bloqueio naval e restituíam à Argentina a ilha de Martim Garcia e a flotilha de Buenos Aires; as tropas estrangeiras em Montevideu seriam desarmadas (composta na maior parte por soldados franceses); seria concedida anistia geral aos beligerantes e as propriedades e vidas dos estrangeiros garantidas; Oribe entraria na capital como presidente da república para governar o tempo que ainda lhe restava quando “abdicou”, mas somente depois que as tropas argentinas sob o seu comando evacuassem o território oriental.³⁹⁰ Como há muito já fora notado, Juan Manuel de Rosas e o caudilho oriental desvencilhados da França e da Inglaterra e dominando o Uruguai se lançariam na conquista do Paraguai e na luta contra o Brasil.³⁹¹

Na opinião de autoridades mais bem informadas, entretanto, a possibilidade mais provável após o desfecho da intervenção seria um ataque ao Rio Grande do Sul.³⁹² Assim pensavam pelo fato de as forças de Urquiza (general de Entre-Rios, província argentina) estarem nas proximidades do rio Uruguai, e algumas tropas de Oribe terem sido postadas na fronteira do Rio Grande, ademais da “insistência deste em não despedir as tropas argentinas

³⁸⁹ O cálculo compreende apenas a cidade propriamente dita, sem computar as freguesias rurais. Luiz Carlos Soares, *O “Povo de Cam” na Capital do Brasil: A Escravidão Urbana no Rio de Janeiro do Século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj – 7Letras, 2007, pp. 26-30.

³⁹⁰ Consulta de 8 de maio de 1848 – “Política a adotar no Rio da Prata quando tenha fim a intervenção anglo-francesa”, *Conselho de Estado. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Direção de José Francisco Rezek. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978, vol. II (1846-1848), pp. 379-383.

³⁹¹ Pandiá Calogeras [1933], *A Política Exterior do Império. Da regência à queda de Rosas*. Brasília: Senado Federal, 1998, pp. 567-572. Contemporâneos entenderam a questão da mesma forma. Cf. *Correio da Tarde*. N. 89, 22 de abril de 1848; Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 50-52.

³⁹² As cartas e notas oficiais foram enviadas pelo ministro de relações exteriores do Uruguai, por seu ministro plenipotenciário na Corte, Andrés Lamas, e pelo encarregado de negócios do Brasil em Montevideu, Silva Pontes. “Consulta de 8 de maio de 1848”, Op. Cit.

antes da dita entrada na praça, o que, no conceito dos mencionados Ministro [oriental] e Encarregado de Negócios, conseguirá dos interventores”. Acreditavam que o expediente mais apropriado para impedir a invasão do território brasileiro seria “opor-se o Governo Imperial à entrada de Oribe em Montevideu e tomar esta praça debaixo da sua proteção”.

A Seção era composta por Bernardo Pereira de Vasconcelos, Honório Hermeto Carneiro Leão, dois próceres do partido conservador, e Caetano Maria Lopes Gama, que apresentou voto separado. Mesmo que os receios fossem fundados, entendiam que não seriam colhidos os resultados esperados, e Urquiza e Oribe invadiriam o Rio Grande como agredidos, e não como agressores. O Império também não tinha forças suficientes para tanto, pois o exército não estava completo e dificilmente seria possível completá-lo, por isso acreditavam que uma intervenção no Rio da Prata, pela qual nunca votaram, seria “prejudicialíssima à integridade do Império, sem que dela resultasse o menor benefício à causa dos orientais”. Em suma, mesmo que se realizassem todos os receios que motivaram a consulta, não faltaria ocasião para o Brasil intervir e salvar a independência do Uruguai, se assim julgasse conveniente. Portanto, o parecer da Seção era de que o governo devia manter a perfeita neutralidade, fortificar o Rio Grande do Sul, pressionar pelo Tratado de Paz, e caso Oribe entrasse em Montevideu com o auxílio de tropas argentinas, e o Brasil não quisesse desistir dos direitos reservados pela Convenção de 1828, devia adiar o reconhecimento de Oribe até que uma assembleia constitucionalmente eleita confirmasse sua autoridade.

Lopes Gama divergiu neste último ponto por ser impolítico e perigoso, motivo pelo qual apresentou voto separado. Adiar o reconhecimento de Oribe seria avaliar seu direito ao poder após já tê-lo obtido, e importaria a retirada de Silva Pontes de Montevideu, “deixando em abandono os interesses e direitos dos brasileiros, no momento em que mais preciso será advogá-los e defendê-los com esclarecido zelo e habilidade”. Ademais, “se alguma coisa pode acelerar o rompimento das hostilidades, que receamos, é seguramente o adiar-se o reconhecimento do chefe vitorioso do Estado Oriental”, guerra para a qual “desgraçadamente” o Brasil não estava preparado. Concordava com a fortificação do Rio Grande do Sul, mas não com o Tratado Definitivo de Paz, pois julgava que haviam outros tratados mais urgentes a serem celebrados com as repúblicas do Rio da Prata.

O ministro da guerra, na sessão do senado em 20 de maio, observou dever ter em vista as despesas e o estado financeiro do governo, “mas também devo exigir todas aquelas medidas necessárias para a defesa da honra e dignidade nacional, e sustentação da ordem e tranquilidade pública”. O general Soares de Andréa, presidente do Rio Grande do Sul, havia exigido uma “não pequena porção de armamento”, e era “necessário aumentar a força ali

existente, o que se não pode fazer senão com o transporte dos batalhões que se acham nas províncias do norte”. O presidente, além do mais, pediu um crédito para dar início a todas as obras militares de fortificação e trincheiras. Segundo o ministro da guerra, “são estas obras talvez de urgentíssima necessidade para defender aquela província”.³⁹³ Tais obras e o aumento de forças visavam a iminente guerra no Sul, mas as medidas das autoridades também tinham em mente o grande número de escravos concentrados em Rio Grande e Pelotas.

Em ofício a Paula Souza, já no cargo de presidente do Conselho de Ministros, datado de 24 de junho, Soares de Andréa discorreu sobre a situação da província após a guerra civil, e sobre o descontentamento do ex-general farrapo, Antônio de Souza Netto, e sua influência no Estado Oriental, além da relação de amizade que mantinha com Oribe.³⁹⁴ Por informações vindas do Uruguai, amigos de Netto garantiam que ele seria incapaz de “entrar em guerra contra o seu país, servindo a estrangeiros”, embora o presidente observasse que “servir a estrangeiros não é o mesmo que servir as suas opiniões, e a seus projetos”, pois lhe disseram “que seria capaz de entrar em qualquer revolta desta província”. Nos anos subsequentes à guerra o governo imperial estava em estado de alerta contra uma possível nova rebelião, e Netto era um dos mais vigiados, a ponto de colocarem um agente secreto trabalhando como peão em sua estância no Uruguai. O presidente ainda relatou que certo coronel Aníbal estava no Cerrito junto a Oribe quando ali chegou “a notícia da *espécie de levantamento de negros que tinha aparecido em Pelotas, e este Aníbal percebeu bem que semelhante notícia era ali esperada, e que foi recebida com grande contentamento*; e teve motivos para se persuadir que esse pouco que houve foi obra de Netto”. Pessoas com bastante influência na fronteira asseguraram a Aníbal “que *brevemente haveria outra igual sedução*” (grifos meus).³⁹⁵

Em agosto ou setembro chegou às mãos do presidente uma carta/aviso remetida pelo cônsul brasileiro no Uruguai, João Francisco Vieira Braga, que a recebera em Montevideu “de pessoa que me merece confiança, a qual trata de assunto cujo conhecimento me parece deve interessar à administração de V. Ex.^a”. O autor anônimo, em carta datada de 20 de julho, começava informando que os preparativos de guerra na Confederação Argentina o induziam a pensar que eram feitos contra o Brasil, e apoiava sua suspeita por viver a dez anos no Rio da Prata, “e em todo este tempo tenho estudado mais ou menos a política de Rosas, a qual tende a envolver o Império n’uma guerra prolongada, guerra que o debilita, ou mesmo que o

³⁹³ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 20 de maio de 1848, pp. 114-117. Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 50-52.

³⁹⁴ AHRS. CEPP/MNE. A-2.19 (1848-1849): Ofício Reservado N. 1 de 24 de junho de 1848, fls. 12-13v.

³⁹⁵ *Idem*.

fracione, para assim melhor dominar na América do Sul a política ambiciosa e ilimitada d'este Régulo da Confederação Argentina". Não se importaria com isso se não fosse brasileiro, "e ver justamente que o Brasil era seu êmulo, e que por todos os meios tratará de dividi-lo para melhor imperar, à custa de nossas desgraças". Além disso:

Hoje é quase proverbial entre toda esta gente que *uma guerra contra o Brasil é de proveito, porque, além das riquezas que podem extrair d'ele, contam com o apoio da escravatura, para cujo fim dar-lhe-ão a liberdade; e para que chegue isto ao conhecimento dos negros, mandarão emissários ad hoc, se é que já os não há espargidos em grande número por todo o Brasil*. As nossas autoridades devem estar prevenidas de antemão, bem como todos os bons Brasileiros, porque de tal medida não podem vir senão males imensos para toda a Nação. *As insurreições parciais que ultimamente tem havido no Brasil não tem sido até agora mais do que o precursor anúncio das calamidades que nos preparam essas nações invejosas da prosperidade do Império* [grifos meus].³⁹⁶

Tais suspeitas criaram raízes e tiveram peso importante nas decisões políticas do governo imperial quanto ao fim do tráfico transatlântico e à guerra levada ao Rio da Prata. As autoridades, salvo rara exceção, não creditavam a organização dos planos insurrecionais aos próprios escravos, e, sendo verdade ou não, o fato é que acreditavam que as conspirações contavam com "mão oculta". Além do temor ao incitamento à sublevação dos escravos por emissários estrangeiros, a rebeldia escrava nas fronteiras estava sendo potencializada pelas abolições que estavam tendo lugar na América de fala espanhola e nas colônias francesas, ademais de a Inglaterra ter abolido a escravidão em 1833/1834. A liberdade se espalhava, enquanto a escravidão se concentrava e era reforçada em Cuba, nos estados sulistas da União Norte-Americana, e no Brasil.³⁹⁷ Mas já não era mais possível não sentir o impacto das abolições, da propaganda abolicionista e da luta dos escravos pela liberdade nesse contexto.

Em 19 de junho, Soares de Andrea informou a Campos Mello, ministro da justiça, sobre "os boatos que se tem feito correr, e alguns fatos que não pertencem a um estado verdadeiramente normal; bem como os elementos existentes para desordens futuras". Se a liberdade de imprensa era geralmente considerada como o "primeiro sustentáculo das liberdades públicas", o era também, em muitas ocasiões, "o primeiro móvel da dissolução das sociedades, por melhores que sejam os princípios que as governam". Na província os periódicos se digladiavam por motivos de eleição, "que são aqui ódios de morte". O que ia mais longe era o *Imparcial*, cujo redator era um francês que havia sido deportado "pela maneira insultante e desmedida com que escrevia". Porém conseguiu retornar, se naturalizou,

³⁹⁶ AHRS. *Documentação dos Governantes*, Cx. 12, maço 19, ofício com data rasurada, João Francisco Vieira Braga ao presidente general Soares de Andréa (agosto/setembro? de 1848).

³⁹⁷ Cf. Blackburn, *A queda do escravismo colonial*; Tomich, "Segunda Escravidão", In: *Pelo Prisma da Escravidão*, pp. 81-97.

“e hoje temos a honra de tê-lo por cidadão brasileiro, para mais livremente, e com menos perigo pessoal, fartar o seu gênio, e levar as cousas ao rumo que deseja”.³⁹⁸

O redator francês estava publicando artigos do periódico *O Americano* “sobre as possibilidades que tem Rosas de libertar os escravos desta província; e sendo chamado pelo Chefe de Polícia para adverti-lo sobre tais publicações, respondeu-lhe que ele não tinha responsabilidade de transcrever artigos de um periódico publicado nesta Corte”. O presidente solicitou ao ministro da justiça que lhe desse algum remédio que não dependesse do júri, para assim “nos livrarmos de que um estrangeiro de alma danada venha *semear a discórdia entre nós e encaminhar a raça negra a uma revolta*”. Notícias davam conta de que um sargento do 5º batalhão de caçadores mantinha relações com o redator, e andava conversando com os seus “camaradas sobre *boatos de levantamentos de negros que aqui correram, e aparece com uma direção nova, ou nova causa para justificar tais levantamentos*”.

Diz ele que *os negros nascidos no país devem reunir-se e pedir a sua liberdade; porque na França, na Inglaterra, e em outros países não há escravos, e os brancos é que se servem uns aos outros*. Não tenho prova alguma que estas doutrinas do Sargento sejam ensinadas pelo redator francês; mas é dos casos em que se aposta e se ganha [grifos meus].

O presidente ainda não havia mandado prender o sargento nem adverti-lo, esperando que ele fizesse algo pois seria o melhor momento de lhe tomar satisfações. Do resultado que tivesse o mandaria para a Corte, com baixa do posto e não da praça para poder ser enviado à ilha de Fernando de Noronha, que seria o melhor destino a lhe dar. Dias antes do domingo do Espírito Santo, o chefe de polícia comunicou “que tinha muitos avisos de que nesse domingo haveria [em Porto Alegre] infalivelmente um levante de negros, e me pediu providências”. Soares de Andréa resolveu não dar providência alguma, pois não queria “que se proibissem aos negros nenhuma das suas danças, e outras reuniões, com que muito folga esta gente, nem medida alguma aparatosa nos dias de fogos de artifício que tinham de haver”.

O chefe de polícia custou a se conformar, mas “viu passar todos esses dias na maior liberdade para todas as classes, e na melhor ordem possível”. No entanto, o presidente ordenou que ele seguisse os caminhos de onde provinham as notícias, “até acertar na origem; e todas as investigações produziram o desengano de que nada havia de real, e que tudo eram ou ditos exagerados, ou notícias falsas”. Os boatos de levantes de escravos marcados para romper em dias de festas públicas foram recorrentes em várias partes do Brasil em diversas

³⁹⁸ AHRS. CEPP/MNE. A-2.19 (1848-1849): Ofício Reservado C de 19 de junho de 1848, fls. 10v-11v. O ofício foi por engano nomeado por Soares de Andréa como endereçado a Pimenta Bueno, que nesta altura já não estava mais no cargo de ministro da justiça em vista da mudança de gabinete a 31 de maio. Nos parágrafos seguintes, salvo citação em contrário, acompanho este ofício.

épocas da escravidão, pois em tese a polícia ficava concentrada, e os escravos além de gozarem de um contato mais direto podiam se beneficiar de certo anonimato em meio à multidão. No entanto, o presidente não quis proibir as danças dos escravos e suas reuniões, muito menos alertá-los sobre o receio dos brancos com “alguma medida aparatosa”, o que poderia gerar alguma tensão e provocar eventualmente a eclosão de algum levante. No fim, nada aconteceu “de real”, mas nos informa bastante sobre os receios das autoridades e dos senhores de escravos. Porto Alegre, capital da província, ficava distante da região de fronteira onde mais se sentia as consequências da guerra no Rio da Prata. Por isso mesmo, informa como a situação estava sendo percebida e as informações e rumores sendo disseminados, a ponto de serem publicados num periódico da capital.

Mesmo sendo difícil ponderar o quanto dessas informações chegava ao conhecimento dos escravos, improvável que eles estivessem completamente alheios aos acontecimentos, já que os boatos se espalhavam com rapidez. Como observa James Scott, os rumores tendem a prosperar quando ocorrem acontecimentos de importância vital para os interesses populares, e quando se tem acesso somente a informações ambíguas e duvidosas. A guerra, em especial, é um marco social dos mais férteis para sua produção, pois de um lugar a outro vão sofrendo alterações até se conformarem às esperanças, temores e visões de mundo daqueles que os escutam e transmitem. Além disso, é normal que os rumores venham a adquirir diferentes formas conforme a classe, o estrato, a região ou a atividade profissional em que circula. A revolução em Saint-Domingue, não à toa, começou com um boato de que o rei concedera aos escravos três dias livres da semana e suprimira o castigo, não obstante os senhores se negarem a acatar a ordem real. Os escravos trataram o suposto decreto como se fosse um fato consumado, e a insubordinação e a resistência à rotina de trabalho aumentaram. Em pouco tempo, tudo isso levou à revolução que culminaria na independência do Haiti.³⁹⁹

Soares de Andréa realmente tinha motivos de apreensão em relação ao redator francês, pois os boatos versavam sobre a possibilidade de Rosas libertar os escravos da província numa provável guerra contra o Brasil. O que não era de pouca importância, pois suspeitava que a disseminação dessas ideias pudesse “semear a discórdia” e levar os escravos a insurgirem-se contra seus senhores, o que de fato já estava ocorrendo desde a abolição no Uruguai. Os boatos sobre levantamentos de negros com nova direção ou causa referiam-se certamente à insurreição projetada em Pelotas poucos meses atrás, e demonstra a rápida circulação de notícias que poderiam comprometer a segurança interna e a ordem escravocrata.

³⁹⁹ James Scott, *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*. New Haven: Yale University Press, 1990, pp. 144-148.

Também estava circulando informações sobre os processos de emancipação dos escravos nas colônias francesas e britânicas, um perigo da mesma forma grave qual fosse propagar ideias de liberdade num país assentado na escravidão.

O governo compreendeu bem a gravidade da situação. Em 26 de julho de 1850, o deputado Mello Franco quis saber se era verdade que o presidente do Rio Grande do Sul acabara “de deportar um francês proprietário de uma tipografia onde se imprimia o periódico o *Pharol*, e ao mesmo tempo mandou encarcerar ao responsável deste periódico”. Três dias depois, Eusébio de Queirós, ministro da justiça, respondeu à interpelação de Mello Franco. De fato, o presidente da província “deu ordem para que viesse remetido este francês para o governo a fim de que o governo deliberasse se ele devia ou não ser expulso do território brasileiro, fazendo-o evacuar imediatamente o território do Rio Grande do Sul”. Eusébio defendeu o direito de o governo expulsar estrangeiros “que procuram habitar o seu território e que nele se tornam perigosos, ou mal comportados”.⁴⁰⁰ O perigo, portanto, fora cortado pela raiz. Não era possível permitir (nem admitir) que ideias abolicionistas fossem disseminadas por um estrangeiro “de alma danada” justamente no momento de maior tensão entre o Brasil e a Argentina, como novamente era o caso em meados de 1850.

Mas voltemos a 1848. A repercussão dos acontecimentos em Pelotas e a apreensão quanto a novos levantes ecoaram na Câmara dos Deputados, embora a questão que ali se quis debater tivesse motivos imperiosos para receber a reprimenda de ministros e tentar ser silenciada. Na sessão de 17 de julho, entrou na ordem do dia uma interpelação ao governo feita por Fernandes Chaves, deputado pelo Rio Grande do Sul.⁴⁰¹ Em vista das notícias ultimamente recebidas da província, queria saber se o governo nada receava pela sua tranquilidade, e “quais as providências que se tem tomado para prevenir os movimentos que parece que ali se preparam contra a [sua] segurança”. Dizia-se que Netto estava no Estado Oriental fomentando a sublevação da província com apoio de Oribe, e neste plano entrava a ideia “*horrorosa da insurreição dos escravos*”. “Ora, estas notícias, senhores, não deixam de estar revestidas de circunstâncias fundadas em precedentes muito exatos”.

As relações de Netto com Oribe vinham dos tempos da guerra civil, quando, em decorrência do apoio do caudilho oriental, saíra vitorioso na batalha do Seival, em 1836 –

⁴⁰⁰ Sessões da Câmara dos Deputados de 26 e 29 de julho de 1850, extratadas no *O Rio-Grandense*, N. 645, 13 de agosto de 1850.

⁴⁰¹ Parte da Sessão da Câmara de 17 de julho de 1848, onde os deputados pelo Rio Grande do Sul debateram entre si, com demais colegas e com ministros do Império questões relativas à província e ao Rio da Prata, encontra-se publicado no *Correio Mercantil*, N. 198, 22 de julho de 1848. Salvo citação em contrário, sigo o debate nas páginas seguintes. Todos os grifos são meus.

época em que Oribe já nutria o desejo de separar o Rio Grande do Império. Netto, além do mais, gozava de proteção no Uruguai, a despeito de todos os vexames e opressões sofridos pelos demais brasileiros, pontos que, vistos em conjunto, o levavam a concluir que ambos estavam de inteligência. Fez ver ainda a ocupação de Corrientes pelas forças de Rosas, e que o próximo passo seria a conquista do Paraguai. A possibilidade deste país acabar subjugado era grande, ainda mais quando o Brasil o havia “abandonado a si, e inteiramente aos seus recursos” nos últimos anos. Segundo argumentou, prevendo Rosas que o Brasil ainda poderia abrir seus olhos a seus verdadeiros interesses, qual fosse não desamparar o Paraguai, “interessa[va] para os seus planos por em desordem o Rio Grande do Sul, porque enquanto o Brasil estiver a braços com aquela província ele poderá levar avante a conquista do Paraguai”. Mesmo com a reprimenda de seus pares para que não levasse adiante o tema da escravidão, como se infere pela sua fala, citada a seguir, Fernandes Chaves resolveu falar:

Esses movimentos de que a pouco se quis que eu falasse com reбуço combinam com os fatos que em começo deste ano se passaram na cidade de Pelotas. Nessa ocasião, ainda que não se verificasse quem fossem os verdadeiros instigadores desses movimentos, todavia suscitaram-se suspeitas de que agentes orientais eram entrados neles; e se a câmara quer, eu leio; sim, é um objeto já público, e portanto lerei um ofício do delegado da cidade de Pelotas a este respeito.

O ofício datava de 11 de fevereiro, e fora escrito por José Vieira Vianna. Até este dia a conspiração não passava de um plano dos “negros minas”, “mas de ontem para cá tem aparecido suspeitas de haver aliciadores no Estado vizinho”. Um tropeiro, que havia passado pelo Arroyo Malo acerca de doze dias, foi ali certificado “que os escravos deste município se haviam levantado, saqueado a cidade e passado para os *blancos*”. Ademais, “*consta que ultimamente houvera uma outra insurreição [de escravos] na Cachoeira*”. Não fosse o bastante, um vapor entrado no dia anterior à sessão (16 de julho) trouxe a notícia de que as tropas de Urquiza haviam passado de Entre-Rios para o Estado Oriental, e Oribe novamente proibira a passagem de gado para o Rio Grande do Sul. Todos estes acontecimentos, se não inspirassem “um receio sério pela segurança e tranquilidade daquela província”, ao menos deviam servir para “chamar muito a atenção do governo sobre aquela parte do Brasil”. Existiam muitos elementos de discórdia que poderiam ser facilmente explorados por “qualquer turbulento um pouco vivo”, em detrimento da causa pública.

O perigo aumentava com o descontentamento decorrente da falta de proteção dos súditos brasileiros no Estado Oriental, proteção que era um dos “rigorosos deveres” do governo imperial. Porém, o governo não tomava nenhuma medida concreta e continuava a sustentar sua política de neutralidade no Rio da Prata, questão que se resumia a reclamações

por meio da troca de notas diplomáticas, sendo que o governo tinha outros deveres além desse. Devia ser perseverante nas reclamações, mostrar energia, desenvolver força, lançar mão de todos os meios que o direito das gentes dava para uma nação ser respeitada, caso contrário o Brasil continuaria sendo ludibriado por Rosas e Oribe, “com quem creio que podemos entrar em luta com vantagem, se preciso fosse”.

A fala de Fernandes Chaves ainda tocou em diversos assuntos referentes ao descontentamento geral que reinava na província (ressentimentos não cicatrizados entre legalistas e farrapos, recrutamento, a má administração do presidente Galvão etc.), mas o ponto central era obter resposta do governo quanto à segurança da província. O deputado Ferraz, parlamentar pela Bahia, propôs que a discussão seguisse em sessão secreta, já que tocava em questões que não deviam vir a público. A maioria dos deputados aceitou a proposição, mas houve interpelação do ministro da justiça, Campos Mello. Disse ele que a moção de Ferraz não devia ser aprovada, “primeiramente porque *se há inconveniente nesta discussão, esses inconvenientes já estão dados, (apoiados)* e em segundo lugar porque o governo, a vista do que já se disse deseja dar nessa ocasião à câmara e ao país as informações que tem relativas ao objeto [...]”. Pedia, portanto, que Ferraz retirasse sua proposta.

O deputado anuiu, não sem antes observar que no estado melindroso em que se encontrava o país certas discussões deviam ser realizadas com cautela, ainda mais quando “se revelava a quebra das relações entre duas potências vizinhas, me parecia conveniente que tratássemos d’esse negócio em sessão secreta”, mas como o ministro da justiça declarou que os casos referidos por Fernandes Chaves não tinham fundamento algum, tampouco poderia haver pânico em relação a sua interpelação, retirava a moção. A resposta do ministro da justiça não poderia ser mais significativa em vista de todas as evidências vistas até aqui. Com base em ofícios que disse ter recebido do presidente do Rio Grande do Sul, declarava que nada havia a recear pela tranquilidade da província, e que o governo continuava a empregar todos os seus esforços para que a ordem pública se mantivesse inalterável em todo o país.

E quanto à insurreição dos escravos, de que também tratou o nobre deputado, responderei com o tópico de um ofício do mesmo presidente, em que diz: que, ou essa tentativa não existiu, ou foi de tão pequena gravidade que logo fora completamente abafada; e sendo este ofício posterior à data da participação que tivera o nobre deputado, está visto que nenhum receio absolutamente podemos ter disso. [...] Direi mais, que se o nobre deputado confessa que a posição da província do Rio Grande do Sul é delicada, eu pediria e peço ao nobre deputado e à câmara que em todas as discussões relativas a essa província haja sempre a maior circunspeção e calma que for possível, a fim de que não façamos reviver antigos ressentimentos [decorrentes da guerra civil]. [...] Creio pois ter dado as informações que devo à câmara [...], nada mais direi.

Ora, acabamos de ver que o presidente Soares de Andréa, em ofício enviado a Campos Mello em 19 de junho, solicitava medidas urgentes contra o redator francês pelas ideias subversivas que andava propagando, e dava a ver diversos rumores que corriam sobre novos levantamentos de escravos que apareciam com nova direção, justamente depois de descoberta a insurreição em Pelotas. A gravidade da questão, portanto, era de conhecimento do ministro quando proferiu sua fala na Câmara dos Deputados, ademais de ser de outros que formavam o gabinete 31 de maio chefiado por Paula Souza, como pode ser verificado na documentação trocada entre o presidente do Rio Grande do Sul com as autoridades da Corte do Rio de Janeiro (e, mesmo eu suspeitando que eles não soubessem da real extensão da conspiração, ainda assim a levaram na mais séria consideração).⁴⁰²

O ministro de estrangeiros, Bernardo de Souza Franco, pediu a palavra logo a seguir para censurar o deputado por lançar “ciúmes” entre o Norte e o Sul (questão dos recrutamentos), excitar paixões que deviam estar extintas (relações entre legalistas e dissidentes), e por ter criticado o governo do presidente Galvão reportando-se a fatos e acontecimentos muito antigos. Se Souza Franco tivesse de entrar em tão solene discussão, “se tivesse de noticiar à casa que um como inferno de calamidades estava prestes a cair sobre uma das províncias do Império, a guerra externa, a guerra intestina e a insurreição”, tiraria conclusões diferentes do deputado “e asseguraria ao governo do meu país todo o meu apoio, e invocaria o de todos os Brasileiros em geral (*muitos apoiados*)”. Felizmente, disse o ministro, “não tem toda a exatidão os fatos que o nobre deputado alega, (*apoiados*) e o governo tem os olhos atentos sobre o estado da província de S. Pedro, que sempre lhe mereceu a maior atenção”. Caso tais fatos se realizassem no futuro, o governo haveria de fazer o seu dever, e esperava que os brasileiros fizessem o seu.

Duas semanas depois, Paulino José Soares de Souza, que em outubro de 1849 assumiria os negócios estrangeiros e conduziria a política que levou a guerra ao Rio da Prata, deu sua opinião sobre a interpelação de Fernandes Chaves e a não resposta dos ministros:

Eu esperava com ansiedade esta discussão, esperava que ele [Fernandes Chaves] se alargasse, que nos desse alguma luz sobre negócios tão importantes. *Entretanto essa discussão foi sufocada, direi mesmo que o nobre ministro da justiça a iludiu completamente, e o que eu achei mais notável foi que a maioria o aplaudisse.* Srs., o que se perguntava ao nobre ministro da justiça? Perguntava-se qual era a opinião da administração sobre o estado atual do Rio Grande do Sul; e o que fez o nobre ministro? Foi buscar o presidente da província e lhe disse – responda. [...] Reconheço, Srs., que as informações que os presidentes das províncias dão ao governo, são os primeiros e os principais elementos em que o governo deve fundar-se para formar as suas convicções. Mas não são os únicos, e se assim não for [sic]

⁴⁰² Ver os diversos ofícios trocados entre o presidente da província com os ministros do Império em AHRS. *Documentação dos Governantes*, Cx. 12, maço 19.

seriam os presidentes de província que governariam o Império, e não os ministros. [...] *Mas, [...] será por ventura um relatório que o presidente da província faz à Assembleia Provincial o lugar próprio para dar conta de quaisquer complicações que possam sobrevir nos relatórios exteriores? Certamente não.* [...] *Assim seria inepto o presidente da província que fosse perante a Assembleia Provincial dar-lhe conhecimento de fatos que só ao governo devia referir.* [...] E que participações oficiais apresentou o Sr. ministro? Essas informações diretas da parte do Sr. ministro, a declaração do seu modo de encarar os negócios naqueles lugares, eram de tanto maior necessidade, e a vista do defeito que os acontecimentos do Rio da Prata vão tendo, pareciam-me da maior necessidade [...].⁴⁰³

O excerto é tão evidente que não carece comentários. Em todo caso, em vista da condição fronteiriça da província, envolvida em graves questões internacionais com uma nação vizinha e à beira da guerra, qualquer menção que se fizesse à participação de agentes do Rio da Prata no plano insurrecional, fosse no relatório apresentado à Assembleia Provincial ou na discussão na Câmara dos Deputados ou no Senado, seria indevida e prejudicial, já que poderia complicar ainda mais as relações diplomáticas. O ministro da justiça “sufocou” a discussão, portanto é de suspeitar que Fernandes Chaves não tenha referido tudo o que sabia, nem tenha podido se “alargar” no assunto, além de Campos Mello ter “iludido” a questão, a ponto de negar ou minimizar a insurreição. Por outro lado, informa que Paulino de Souza já estava olhando com bastante atenção para o Rio da Prata e para a segurança interna do Rio Grande do Sul, preocupação que levaria consigo quando ministro.

O debate que se seguiu na sessão de 17 de julho, como não poderia deixar de ser, manteve o mesmo tom lançado pelos ministros da justiça e de estrangeiros, salvo rara exceção.⁴⁰⁴ O deputado rio-grandense Israel Rodrigues Barcellos disse que as cartas que recebera pelos últimos vapores nada continham que pudessem fazê-lo recear pela tranquilidade pública da província, mas se juntava a seu colega para pedir que o governo a tivesse na maior consideração. O deputado Taques, parlamentar pela Bahia, quis tomar parte no debate, não sem antes perguntar se podia ou não falar sobre a política externa em relação ao Rio da Prata. O presidente da Câmara respondeu: “A política externa em relação à província do Rio Grande do Sul pode ser trazida à discussão; mas a política [externa] em geral de maneira alguma”. Dito isso, o deputado calou-se.

José Martins da Cruz Jobim, deputado pelo Rio Grande, também não fez referência à projetada insurreição em Pelotas e sobre os perigos de novos levantes de escravos. No entanto, neste caso é possível ter certeza que não o fez somente para não embaraçar a política externa do governo imperial, já que os debates parlamentares eram publicados nos periódicos nos dias seguintes. Tempos depois, todavia, tratou o assunto conferindo-lhe extrema

⁴⁰³ Sessão da Câmara dos Deputados, 3 de agosto, *Correio Mercantil*, N. 215?/216?, 9 de agosto de 1848.

⁴⁰⁴ Sigo novamente a Sessão da Câmara de 17 de julho, *Correio Mercantil*, N. 198, 22 de julho de 1848.

gravidade na tribuna do senado, num momento em que pouca diferença fazia trazer o assunto à tona, pois as relações com Juan Manuel de Rosas e Manuel Oribe estavam rompidas, e a guerra era questão de tempo.⁴⁰⁵ Ainda assim, na sessão da Câmara fez ver que deveria merecer a mais séria atenção do governo o que se estava “passando nas nossas vizinhanças”, situação que poderia comprometer gravemente “as nossas vidas” e a segurança pública, não obstante o governo olhar a questão com certa indiferença.

Jobim confirmou a informação de que o general entrerriano Urquiza havia passado para o Uruguai com 3.000 homens, e que Rosas estava aumentando sua força de cavalaria de “um modo aparatoso”. Perguntava se o governo estava tranquilo quanto às intenções do caudilho argentino, pois tudo isso colocava em desassossego os rio-grandenses, a ponto de desconfiarem que Rosas quisesse se apoderar “por um golpe de mão imprevisto” da cidade de Rio Grande, e depois quem sabe do resto da província. Seus patrícios queriam saber se o governo estava tomando medidas que prevenissem semelhante acontecimento, pois Jobim acreditava que o Brasil não possuía ali força suficiente para “tranquilizar os espíritos”, já que Rosas e Oribe podiam dispor de 18.000 homens. Não para menos, citou a falta de efetivos nos dois municípios com maior concentração de escravos, Rio Grande e Pelotas (sendo o terceiro Porto Alegre). Por fim, fez notar a importância de o governo não cortar as relações com o Paraguai, que de fato tinha importância estratégica para manter o equilíbrio político no Rio da Prata contra as intenções expansionistas de Rosas.

O deputado Luiz Alves de Oliveira Bello acompanhou Fernandes Chaves quanto aos receios pela segurança interna e externa do Rio Grande do Sul. No entanto, as últimas informações recebidas por cartas e jornais datavam de 25 de junho, e não lhe constava que atualmente a segurança interna da província “propriamente dita” corresse perigo. Além do mais, havia um exército de 5 a 6.000 homens, “municipado, disciplinado e pronto para o grande fim de abafar qualquer fermento de desordem intestina que por ventura possa haver em qualquer lugar da província”, numa referência implícita às insurreições escravas, pois a seguir versou sobre as supostas reuniões que Netto estava fazendo no Uruguai. Em sua opinião, Netto dificilmente tentaria alguma coisa contra a segurança do Império, ainda que pudesse vir a coadjuvar Oribe em território oriental. Ademais, Netto ignoraria o fato de que teria de lutar com um grande exército no Sul?

Não acreditava por ora numa invasão, mas tinha graves apreensões acerca do sossego interno pelo caráter inconstante “dos nossos vizinhos, porque eles têm manifestado contra nós

⁴⁰⁵ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo II. Sessão de 2 de junho de 1851, pp. 2-3.

uma má vontade muito decidida”, citando os atentados que sofriam os proprietários brasileiros no Uruguai: falta de direitos civis, esbulho de propriedades, embargos, violências físicas etc. Apesar de não amar a guerra, era da opinião de que havia “circunstâncias em que é fraqueza e até ignomínia declinar da necessidade do emprego dos meios fortes, dos meios de guerra”, ou pelo menos de se colocar em estado de paz armada, e “a ter um exército de observação e de defesa de suas fronteiras para acompanhar as reclamações que se fizerem [...]”. Apesar da censura dos ministros e de outros deputados presentes à sessão, Oliveira Bello fez pouco caso da reprimenda e resolveu retomar o tema das insurreições de escravos. Segundo disse:

Outro fato para justificar o receio de perturbação da ordem pública intestina na província do Rio Grande é uma, duas, ou três tentativas de insurreição havidas em três pontos diversos da província, Pelotas, Cachoeira, e Porto Alegre, pela relação que se achou entre esses fatos, e os fatos ocorridos na fronteira da província.

Primeiramente direi, Sr. Presidente, que não sei se existe com efeito esta relação; e se eu não tenho certeza de que ela exista, direi a respeito destes fatos que eles nada autorizam a crer que a tranquilidade pública da província será perturbada. Estes fatos tem uma explicação óbvia como os fatos idênticos ocorridos em muitas outras províncias do Império: de mais a mais foram meras tentativas que abortaram, e por isso não posso dar-lhes toda a força que se lhes deu para julgar uma relação entre elas e o ocorrido nas fronteiras para perturbar a segurança pública da província.

Mesmo não tendo certeza da existência da relação, fica evidente que muitos receavam pela ordem interna da província por acreditarem que as tentativas insurrecionais eram consequência da situação na fronteira do Rio Grande do Sul. Não encontrei informações sobre as outras duas tentativas insurrecionais, mas é possível que a de Porto Alegre refira-se aos boatos que correram no mês de junho na capital, e que foram desmentidos pelo presidente Soares de Andréa. A tentativa em Cachoeira também fora mencionada por Fernandes Chaves, portanto ambos receberam notícias sobre o levante, mas nenhum dos dois deu detalhes sobre o ocorrido. O certo é que as relações entre senhores e escravos haviam sido alteradas pelo contexto da abolição no Uruguai, com o aumento das fugas e com as notícias que certamente correram sobre os sucessos em Pelotas, e a paranoia senhorial enxergava estrangeiros em qualquer movimento de luta dos escravos.

Neste sentido é preciso prestar atenção à fala de Oliveira Bello. Não sabia se esta relação existia, e se não existia não tinha com o que recear a tranquilidade interna da província. De fato, afora Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre, onde se concentrava grande número de escravos, quase todos os outros municípios dedicavam-se à criação de gado, onde o número de cativos era menor. Levando em conta o estado militarizado do Rio Grande do Sul, poucas chances teriam os escravos para insurgirem-se com êxito, tampouco para

perturbarem seriamente a segurança interna da província. Porém, dado o contexto, também não seria impensável que uma revolta pudesse rapidamente se alastrar.

De interesse ainda, e raro de ser dito no conturbado ano de 1848, as insurreições tinham uma “explicação óbvia como os fatos idênticos ocorridos em muitas outras províncias do Império”, qual fosse o estado de opressão e exploração a que eram submetidos os escravos, situação que gerava resistências cotidianas, embora na maior parte das vezes veladas e não frontais, mas que poderia facilmente se transformar em resistência aberta caso as condições se mostrassem favoráveis. Em 1848 muitos elementos favoreceram os planos de levantes de escravos no Brasil, e não menos importante era terem desembarcado, entre 1841 e 1848, 332.577 africanos escravizados ilegalmente no país. Se nos primeiros cinco anos a média anual foi de 29.269, entre 1846 e 1848 ela mais que dobrou, passando para 62.076 africanos traficados anualmente.⁴⁰⁶ Ainda que não explique por si só a conspiração mina-nagô, não resta dúvida de que um dos fatores que a tornou possível foi a contínua introdução de escravos desta nação na década de 1840 no município.

Pouco tempo depois de descoberta a insurreição em Pelotas, o governo expediu ordens para que se fizesse um levantamento secreto das forças inimigas no território oriental. Em ofício reservado de 1º de agosto, o presidente da província remeteu ao ministro da guerra indicações das forças que Rosas poderia dispor no Uruguai, além das que estavam passando para este território vindas da província argentina de Entre-Rios, “e vendo por isso que nós não temos nem a quarta parte poderá V. Ex.^a resolver-se a socorrer esta província com aquela rapidez que deve caracterizar uma administração esclarecida e ativa”. O presidente não dava como verdadeira toda a força que vinha detalhada, por que notícias verdadeiras de semelhante natureza somente se obtinham de variadas investigações que custavam muito dinheiro.

No entanto, “basta que metade seja verdade para nos devermos considerar em muito críticas circunstâncias, e *ao governo imperial toca dar com tempo as providências para salvar esta província, e o Império, da crise que o ameaça*” (grifo meu). A força era composta de 17.500 soldados, 8.800 de infantaria e 8.700 da cavalaria. Ainda se poderia “reunir com os meios liberais de que usam os republicanos da gente dispersa em todos os departamentos coisa de mil brasileiros desertores e outros tantos orientais vadios”. A infantaria de Oribe era toda composta de argentinos, “menos 100 escravos de brasileiros em Taquarembó, e outros tantos que haverá no Cerrito, e de um batalhão de 500 negros na linha de Montevideú”.⁴⁰⁷

⁴⁰⁶ Cf. *The Trans-Atlantic Slave Trade Data Base. Slavery Voyages*. <http://www.slavevoyages.org>

⁴⁰⁷ AHRS. CEPP/MNE. A-2.19 (1848-1849): Ofício Reservado do Presidente da Província, Soares de Andréa, ao Ministro da Guerra, João Paulo dos Santos Barreto, 1º de agosto de 1848, fls. 18v-19v.

Uma centena de ex-escravos de brasileiros servia na infantaria de Taquarembó, além de outros tantos soldados negros emancipados (fugitivos, para os escravistas e autoridades imperiais) que existiam no Cerrito, ou Buceo, às portas de Montevidéu - local para onde estavam sendo remetidos em peso nesta época. Do batalhão de 500 negros provavelmente muitos haviam sido libertados pelo decreto de 1846 ou foram retirados à força das estâncias de brasileiros, mas certamente muitos eram escravos fugidos. Em meados de 1848, portanto, algumas centenas de escravos haviam recentemente conseguido transpor a fronteira, e a maioria encontrava-se servindo nas fileiras *blancas* de Oribe. Por outro lado, fica evidente que o Império não tinha forças suficientes no Sul para enfrentar uma guerra, ainda mais quando os rio-platenses contavam com a sublevação dos escravos do lado de cá.

Sugeri mais acima que as intervenções de Paula Souza e de Holanda Cavalcanti a respeito do tráfico, em maio de 1848, eram informadas pelos movimentos de luta dos escravos pelo país, antes mesmo de ser descoberta a conspiração no Vale do Paraíba. Agora é possível acrescentar que também tinham em mente o desfecho da intervenção anglo-francesa no Rio da Prata, motivo de apreensão pois colocava no horizonte a guerra entre o Brasil e a Argentina e a ameaça de mais sublevações. Estas questões também estavam na mente de Dom Pedro II. Na Fala do Trono, na abertura da Assembleia Geral em 3 de maio, pela primeira vez subiu o tom a respeito da questão platina, reconheceu o estado pouco satisfatório da segurança individual e de propriedade, e solicitou à Câmara que dotasse o país de uma lei que garantisse a vinda de colonos, o que significava estar solicitando ao parlamento legislação que permitisse suprir o tráfico de africanos. Segundo o jovem Imperador:

Tenho procurado cultivar relações de paz e boa inteligência com todos os Estados da Europa, e da América; e para resolver algumas dificuldades, de que tendes conhecimento, continuarei a empregar meios pacíficos e honrosos. A questão entre as repúblicas do Rio da Prata ainda não está definitivamente terminada, e os interesses dos meus súditos continuam a ser gravemente prejudicados por uma luta tão desastrosa, como prolongada. Faço pela pacificação das duas repúblicas os mais sinceros votos: eles estão de acordo com o interesse, que deve inspirar-nos a independência do Estado Oriental do Uruguai. [...] A ordem pública não tem sido perturbada [sic]: cumpre porém reconhecer, que o estado de segurança individual, e de propriedade em algumas províncias do Império não é tal, como deve desejar-se. [...] Espero igualmente que nesta sessão dotareis o país com uma lei, que possa atrair ao Império colonos úteis e industriais. Vós não podeis deixar de apreciar a necessidade urgente desta medida [grifos meus].⁴⁰⁸

⁴⁰⁸ *Falas do Trono. Desde o ano de 1832 até o ano de 1889. Acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária. E de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões com um quadro das épocas e motivos que deram lugar à reunião das duas câmaras e competente histórico.* Coligidas na Secretária da Câmara dos Deputados. Prefácio de Pedro Calmon. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1977, pp. 263-264.

É provável que a menção às dificuldades a serem resolvidas fosse uma dupla referência às questões com a Grã-Bretanha (exposta em sua fala de 1846 por conta do bill do ano anterior) e com as repúblicas do Rio da Prata. Desde 1845 o Imperador passou a mencionar à questão platina em suas Falas do Trono, mas pela primeira vez afirmou que os interesses de seus súditos “continuavam a ser gravemente prejudicados”, e deixou claro o interesse imperial na independência do Uruguai, que pode ser lido como um recado às pretensões de Juan Manuel de Rosas. Digno de nota, nunca antes mencionara algum problema com o estado de segurança individual e de propriedade, e não havia outros motivos que pudessem ocasionar a referência a não ser o plano insurrecional descoberto em Pelotas, o levante quilombola em Minas Gerais, e os boatos de possíveis rebeliões escravas em Parati, Lorena e Salvador. Ademais, se em 1847 fez ver a imperiosa necessidade de providenciar sobre a reforma judiciária, colonização, comércio, recrutamento e organização da guarda nacional, no ano seguinte referiu-se à lei de colonização como necessidade urgente.⁴⁰⁹

Por outro lado, não pode haver exagero quanto ao impacto da resistência escrava em 1848, pois colocou em sobressalto os escravistas das principais províncias do país. Justiniano, em sua crítica pouco justa a Paula Souza impressa n’*O Brasil*, taxou de “loucura desprezar perigos gravíssimos depois de com eles ter aterrado os espíritos e imaginações”. Desejava que o ministro respondesse se de fato os elementos estavam fermentando e constituíam um perigo real. Se estavam, e assim mesmo Paula Souza não tomava medidas convenientes, “então é V. Ex.^a o homem mais louco que imaginar-se pode; ou não estão, e V. Ex.^a fala deles para aterrar a população e as câmaras” e obter triunfos políticos, “e então ainda é V. Ex.^a um louco; pois com certa ordem de perigos não se brinca...”. Justiniano havia levado o perigo representado pelos levantes de escravos (e o apoio que pudessem ter) na mais séria consideração, a ponto de tratar de um tema que considerava impróprio de ser tratado na imprensa, pois não duvidava que pudesse acabar nos ouvidos dos escravos. Bem sabia que os sucessos eram reais e graves, e de certa forma procurava algum meio que tranquilizasse a população. Em sua opinião:

O certo é que, S. Ex.^a o ministro, falando oficialmente, assustou a população, o certo é que, a imaginação assim abalada cria muitas vezes fantasmas, abraça quimeras, deixa-se possuir de pânicos terrores; sob essas impressões, os espíritos deixam-se arrastar a todas as exagerações, dão vulto a todos os boatos... E o ministro que assim procedeu, que causou esse grande mal à sociedade, nem ao menos agora sente que é indispensável ou tranquilizar os espíritos, ou dar sérias providências policiais que correspondam à expectativa pública: não é o caso de reformas constitucionais, de reformas de instituições políticas, Exmo., é o caso de vigilância, de dedicação, de esforços policiais...⁴¹⁰

⁴⁰⁹ Ibidem, 254-255.

⁴¹⁰ *O Brasil*, N. 1164, 7 de julho de 1848.

Deixando de lado o objetivo de malhar a administração liberal, fica exposto que a “população” (ou parte dos escravistas) estava assustada e que era preciso “tranquilizar os espíritos”. Uma das críticas que *O Brasil* lançava ao gabinete era o suposto uso político que estava fazendo “dos elementos”, e localizava um grave problema na manutenção das diligências repressivas nas mãos dos delegados de polícia, sujeitos que estavam a influências vindas de cima – o que não deixa de ser irônico, já que foram os conservadores que tiraram da alçada dos juízes de paz suas atribuições policiais e penais passando-as aos delegados e subdelegados, quando reformaram o Código do Processo Criminal, em dezembro de 1841.⁴¹¹ Pode ser que Justiniano tivesse razão em alguns pontos, mas tratava-se de uma leitura de quem estava na oposição. Além do mais, não se pode aceitar a posição d’*O Brasil* de que Paula Souza *fingia-se* apavorado com “os elementos”, pois de fato o gabinete colocou em discussão na Câmara dos Deputados o projeto para a repressão do tráfico.

Acontece que, embora o temor causado pelos movimentos dos escravos e por novos levantes que pudessem vir a ocorrer fosse compartilhado por muitos, as formas de evitá-los e reprimi-los eram encarados de maneiras diferentes. Enquanto o gabinete Paula Souza localizava parte da solução na repressão do tráfico, sem abrir mão dos meios policiais, *O Brasil* propunha providências que não passavam pelo fim do contrabando. A primeira era a “concentração da autoridade dos delegados nas mãos dos juízes municipais”; a segunda, “a recomendação aos juízes de direito da comarca, que, vigilantes, de acordo com o chefe de polícia, tomem em mão a direção dessas pesquisas”; e a terceira, “a ida do chefe de polícia para esses pontos”, onde houvesse ameaça ou efetivo levantamento. Com esses procedimentos e “com um sofrível destacamento de forças policiais” à disposição do chefe de polícia se completava “a série de medidas necessárias e urgentes para perigos ainda maiores”.⁴¹²

Poucos dias após as matérias d’*O Brasil*, Bernardo Pereira de Vasconcelos fez coro no senado quanto ao uso das insurreições como arma de intimidação política, mas estava mais preocupado com o prejuízo sofrido pelos senhores que tiveram escravos presos por conta do envolvimento nos levantes, em especial na recente descoberta da conspiração no Vale do Paraíba. Com ironia, mencionou que os senadores já estavam vendo “a nuvem negra com a tempestade por cima de nós”. Disse que estava se passando o mesmo que ocorrera em 1835, quando, após o levante malê, o regente se deixou possuir deste medo, quando a Assembleia

⁴¹¹ Flory, *El juez de paz*, p. 267.

⁴¹² *O Brasil*, N. 1164, 7 de julho de 1848.

atemorizou-se, não só na Bahia como no Rio de Janeiro. Hoje se reproduzia o mesmo, o que creditava ao “sistema”. “No Rio Grande do Sul que horrível insurreição! Tremeu tudo, prisões sobre prisões; e qual foi o resultado?” O envio de forças, algumas prisões, nada de inteligência externa nem de ramificações, o que afirmara a partir do relatório do vice-presidente da província, o mesmo que Paulino de Souza, seu companheiro de partido, desconsiderou como fonte fidedigna sobre a questão.

Vasconcelos também citou a insurreição em Minas Gerais, e da mesma forma minimizou seu alcance, preocupado que estava com “quem perdeu seu escravo”. O mesmo no caso do Rio de Janeiro, onde considerou que estava “muito diminuída a população escrava”! No entanto, havia ido longe demais, e na sequência, relativizou: “Senhores, o que se faz é mostrar medo, e o medo é péssimo conselheiro. Tudo recua, todos se julgam perdidos; entretanto que não há motivo nenhum para recuar. Não digo que se não tenha previdência, que não se empreguem todos os meios...”. Ao fim, assinalou a “horrível insurreição” que estava para arrebentar no Rio de Janeiro, e criticou o presidente da província por querer mais um imposto para “armar todo esse imenso povilêu, a plebe de Paris”.⁴¹³ Desnecessário dizer que sua intervenção escancara mais uma vez o estremecimento da elite política, e não só dela, causado em consequência das insurreições escravas.

No senado, a 21 de agosto, em discussão o projeto sobre terras devolutas e colonização, defendeu a vinda de africanos como colonos, pois entendia serem os braços mais úteis ao país. Desejava que o ministro do império informasse “se não haveria algum meio de importar africanos, não como escravos”, chegando a caçoar dos que julgavam o tráfico uma desumanidade, pois em sua opinião “sem o auxílio dos braços africanos” as províncias dos que advogavam seu fim ficariam abandonadas. Segundo Vasconcelos, defensor intransigente da escravidão, senador do Estado e Conselheiro do Imperador: “Eu devo começar por declarar... não sei como me explique, que não dou crédito nenhum às tais insurreições, por isso não receio a vinda dos braços africanos”.⁴¹⁴

Logo em seguida, Dias de Carvalho, ministro do império, argumentou que a maior vantagem da lei para o país era facilitar a introdução de trabalhadores brancos e arredar “inteiramente dele a colonização de africanos”. Longe de trazer benefícios, o fruto que o Brasil estava colhendo era um mal muito grave, não só pelo endividamento dos lavradores com a compra de escravos, mas principalmente por uma questão de segurança interna:

⁴¹³ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 11 de julho de 1848, pp. 248-250.

⁴¹⁴ *Ibidem*, sessão de 21 de agosto de 1848, pp. 396-397.

O governo julga que é do seu rigoroso dever procurar todos os meios de *impedir a introdução de braços africanos no país*; entende mesmo dever *solicitar do corpo legislativo medidas que o habilitem para isso, uma das quais é fazer vigiar a costa com toda a atividade para que não continue o contrabando*, se de contrabando merece o nome. Pensando assim, o governo não pode aquiescer à ideia no nobre senador sobre a importação de africanos, embora como colonos, para o Brasil, a fim de serem empregados nos trabalhos da nossa agricultura. Essa introdução traria, no meu modo de pensar, uma grande desvantagem, que seria a *dificuldade de distinguir esses africanos colonos dos africanos escravos, e essa dificuldade havia de trazer muitos sérios e funestos resultados para o país*. Demais, eu *entendo que o Brasil não ganha com a introdução dessa espécie de população*, entendo que o maior cuidado e empenho do governo deve ser introduzir colonos brancos, para assim *arredar esta população heterogênea, que, não obstante a opinião do nobre senador, não deixa de inspirar alguns receios. Fatos tem havido no país que demonstra não serem esses receios muito infundados, e parece-me que quanto mais crescer no país semelhante população, tanto mais sérios se tornarão os receios que ela produz*. Portanto eu, quer individualmente falando, quer como ministro, digo ao nobre senador que não está em nossas intenções proteger nem direta nem indiretamente semelhante colonização. Mas pode o nobre senador ficar tranquilo que *a intenção do governo é não consentir que se persiga ninguém*. [grifos meus] ⁴¹⁵

O ministro foi bastante franco quanto às intenções do gabinete. Era necessário impedir a introdução de mais africanos no país, independente de sua condição, e para tanto submeteria à apreciação da Câmara um projeto para a repressão do tráfico a fim de vigiar com toda atividade o litoral brasileiro. A proposta de importação de colonos africanos traria sérios e funestos resultados, pois colocaria em contato africanos escravos e africanos teoricamente livres, situação que talvez imaginasse que poderia fazer os primeiros cientes da ilegalidade de sua condição. Dias de Carvalho, evidentemente, percebia o embuste de Vasconcelos. Tratava-se de um eufemismo do senador, que não ignorava que os “colonos africanos” de fato seriam (e talvez até desejasse que fossem) tratados como escravos. Mas, a despeito de sua opinião, era preciso arredar essa “população heterogênea” do Brasil e os perigos que ela trazia. Os planos e movimentos insurrecionais que pontilharam o país demonstravam que esses receios não eram de todo infundados, e se a introdução de africanos continuasse sem limite mais sérios se tornariam. Em outras palavras, mais sublevações haviam de ter lugar. O ministro, todavia, tranquilizou o senador, pois o governo não consentiria que se perseguisse ninguém; portanto, quem já houvesse adquirido escravos de contrabando poderia ficar em paz, pois sua propriedade ilegalmente escravizada não seria ameaçada.

Cumprе recordar que parte do debate entre Vasconcelos e Dias de Carvalho foi utilizado por Tâmis Parron para minimizar o alcance da conspiração centro-africana no Vale do Paraíba. Conforme o autor, em 1848 “Vasconcelos ainda desacreditaria os receios que o complô do Vale do Paraíba tinha espicaçado em Dias de Carvalho”, em alusão à fanfarronice de Vasconcelos quando afirmou que não dava “crédito nenhum às tais insurreições”.⁴¹⁶ Em

⁴¹⁵ Ibidem, pp. 398-399.

⁴¹⁶ Parron, *A política da escravidão*, pp. 234-236.

primeiro lugar, o ministro referia-se implicitamente a uma série de movimentos de luta dos escravos, situação bem mais séria do que se pode apreender recorrendo apenas aos debates parlamentares. Além do mais, a ordem de fala dos dois oradores aparece invertida em Parron, o que induz a pensar que Vasconcelos respondia ao ministro e desacreditava seu ponto de vista (ou os receios que compartilhava), o que muda completamente o sentido do debate.

Ainda em discussão o projeto sobre colonização, que eventualmente levava alguns senadores a tocarem na questão do tráfico, emergiram proposições diversas. Holanda Cavalcanti, diferente da proposta sugerida em maio, tomou a tribuna para tratar de objeto “um pouco difícil”, que talvez fosse “uma novidade”, qual fosse a nulificação do tratado antitráfico com a Grã-Bretanha. O tráfico de escravos “era uma questão muito grave”, “contudo o governo cala-se acerca das relações externas e internas do país”. Semelhante tratado era contra a independência do país, ademais das “simpatias” dos brasileiros para com o tráfico e os consideráveis interesses em jogo, por isso se persuadia “de que aquele que o quisesse levar a efeito [o fim do tráfico] faria uma revolução” no Brasil.

Entretanto, “se não houvesse o tratado [com a Grã-Bretanha], estou também persuadido que se poderia tomar alguma medida com que se pudesse conseguir este fim”. O primeiro embaraço na execução da lei seria não achar simpatias, pois o país desconfia “que o governo não faz com isto senão executar as leis da Inglaterra, e nós não somos súditos da rainha da Grã-Bretanha...”; no que Vasconcelos disparou, “apoiado”. Em sua opinião de setembro, o meio mais eficaz seria taxar “fortes imposições sobre a importação de escravos”, mas desde já declarava “que queria que se abolisse o tráfico, que faria todos os esforços para isso, mas conheço que à vista do tratado não há esforço que possa tal conseguir”.⁴¹⁷

O senador Vergueiro, por sua vez, observou a necessidade de empregar “os meios de colonização” para a falta “que deve fazer a escravatura”, pois “hoje a opinião geral se declara altamente contra este flagelo, não só pelo mal que resulta efetivamente dele, como pelos perigos que ameaça”.⁴¹⁸ Nesse contexto (não de consenso como Vergueiro sugeriu), Vasconcelos, que havia percebido a mudança de percepção que avançava contra o tráfico, retomou sua antiga proposta de introdução de africanos como colonos,⁴¹⁹ esgrimindo argumentos do tipo: os europeus não viriam ao Brasil “com medo do sol”; não existia

⁴¹⁷ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 5 de setembro de 1848, pp. 16-18.

⁴¹⁸ *Ibidem*, sessão de 11 de setembro, p. 102.

⁴¹⁹ Sobre a vinculação do projeto de lei de terras e a colonização com braços africanos proposta por Vasconcelos em 1843, ver Parron, *A política da escravidão*, pp. 208-219.

reprodução natural entre os cativos; em pouco tempo os escravos faleciam; em dez anos os lavradores não teriam um só escravo etc.⁴²⁰

Costa Ferreira, que geralmente proporcionava acirrados debates com Honório e Vasconcelos, refutou a ideia de que os europeus não viriam ao Brasil “com medo do sol”, pois era “um erro crasso de quem entende que o sol no Brasil proíbe ao homem de trabalhar”. Com muitos esforços era preciso procurar “povoar o Brasil com gente da Europa, porque da África não podemos ter esperança que venham”. Em tom sarcástico, mas em assunto bastante sério, indagou: “Apesar de V. Ex.^a, Sr. senador, ser tão corajoso como é, há de propor um projeto para importar braços africanos?” Para que ficar repetindo “que a lavoura dentro de dez anos há de ficar sem um braço?” Se respondia aos argumentos de Vasconcelos era porque tinha “muito medo da autoridade do nobre senador quando fala nesta casa, porque a sua autoridade é muito forte, a sua autoridade pode iludir os povos, e eis aqui do que eu tenho medo. V. Ex.^a não sabe o mal que faz ao Brasil percorrendo da maneira por que percorreu. V. Ex.^a atemoriza o Brasil e não dá remédio ao mal” (grifo meu).⁴²¹

Vasconcelos procurava defender seu projeto arguindo que os lavradores ficariam sem mão de obra num piscar de olhos e, como não podia defender abertamente o tráfico, sua proposta de colonização visava manter a introdução de africanos no país, única maneira de evitar a cessação do fluxo de trabalhadores vindos da África que aconteceria com o fim do tráfico. Seria desnecessário dizer que não se pode entender sua menção às insurreições fora deste contexto, não fosse o fato de ela ter sido utilizada para sustentar argumento que visa minimizar as lutas escravas e o impacto que pudessem ter tido nas decisões políticas do governo imperial. Para defender sua proposta, Vasconcelos precisava suprimir qualquer receio dos perigos com a introdução de africanos, e tinha autoridade para talvez persuadir alguns de seus pares. Talvez, porque, neste momento, parecia andar na contracorrente.

Deixando de lado a parlapatice lançada com tal objetivo, quiçá nem Vasconcelos a levasse a sério. No mês anterior argumentou que o medo era péssimo conselheiro, que não havia motivos para recear, bastava ter providência e empregar “todos os meios” policiais, proposição que estava em sintonia com *O Brasil*. Ademais, nem Justiniano nem seus correligionários de partido ousaram subestimar o perigo das insurreições. Quanto à conspiração no Vale do Paraíba, em crítica às medidas do governo provincial e o suposto uso político e eleitoral da questão, Rodrigues Torres, a 11 de junho, declarou no senado: “já

⁴²⁰ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 13 de setembro de 1848, pp. 182-186.

⁴²¹ *Idem*.

ontem observei o que se estava praticando na província do Rio de Janeiro, isto é, que a pretexto de alguns indícios de perigo, *e perigo real, para o qual todavia não se tomavam as medidas adequadas...*”. Vasconcelos completou: “Não se esqueça das sessões secretas”.⁴²² No dia anterior, Honório tocara o mesmo diapasão do uso político da questão. Entretanto:

Alguna coisa há para conceber receios, e estes receios deviam ainda crescer com o fato da publicidade de que há sociedades secretas em certa classe de gente. Ora, se há sociedades secretas em certa classe de gente, desde que este fato foi descoberto, desde que foi conhecido, estou que algumas providências devessem ser tomadas, melhor polícia, e a vigilância dela que foi excitada por esta descoberta.⁴²³

Como se vê, tanto Honório como Rodrigues Torres, homens fortes do partido, juntamente com Justiniano, redator da principal folha conservadora, levaram a conspiração centro-africana na devida consideração, e talvez até mesmo Vasconcelos. Mesmo que não, só serviria para demonstrar como sua opinião não pode ser tomada como o pensamento do partido conservador. Não menos importante, nas sessões senatoriais de 1848 nenhuma outra voz se levantou para subestimar o perigo de novos levantes de escravos ou para minimizar os que haviam sido descobertos. Até mesmo notáveis figuras do partido passaram a considerar a urgente necessidade de alguma medida para reprimir o tráfico.

Eusébio de Queirós, na sessão da Câmara de 1º de agosto, depois de bradar contra o bill de 1845 – “a ofensa a mais flagrante de que a história dá notícia dos direitos de soberania nacional”, pois não só considerava como pirataria o tráfico feito por navios brasileiros e autorizava sua apreensão mesmo sem africanos a bordo, como “sujeitava ao julgamento do almirantado inglês súditos do Brasil, e suas propriedades” –, intimou o governo a declarar que não entraria em nenhuma convenção com a Grã-Bretanha enquanto não fosse retirada “essa injúria viva feita à soberania nacional”. Contudo, não entrar em nova convenção não significava que o Brasil não devesse tomar medidas próprias:

As nossas circunstâncias exigem que *sejamos essencialmente protetores da colonização*: e o que tem feito o governo? *Parece que desconhece que a ocasião é urgentíssima, e não pode ser mais própria.* Urge que estabeleçamos princípios que deem aos estrangeiros residentes no país conhecimento perfeito de seus direitos, que lhes deem favores, por uma *legislação reclamada pelas circunstâncias*; e entretanto tem-se tratado de *questões de eleições*, que, embora muito importantes, não tem contudo uma aplicação tão imediata, e *não trariam nenhum perigo ao país se fossem adiadas*. [...] *Não menos necessário lhe parece que se estabeleça um regulamento que determine o modo prático do julgamento das presas depois da extinção das comissões mistas.*
O Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros declara que está quase pronto.
O Sr. Eusébio de Queirós, à vista desta declaração, não continuará a falar neste objeto [grifos meus].⁴²⁴

⁴²² *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 11 de julho de 1848, p. 238.

⁴²³ *Ibidem*, sessão de 10 de julho e 1848, pp. 209-210.

⁴²⁴ Sessão da Câmara dos Deputados, 1º de agosto, *Jornal do Commercio*, N. 213, 2 de agosto de 1848.

Paulino de Souza, na sessão do dia 3, também observou que ao não ter renovado a convenção de 1817, que expirou em 1845 e deu lugar ao bill Aberdeen, o país ficou com uma lacuna considerável em sua legislação, pois a convenção de 1817 dava providências quanto ao “julgamento das embarcações apreendidas no tráfico, estabelecendo a competência das comissões mistas para tais julgamentos, impondo a pena de perdimento da carga e casco das mesmas embarcações”. Em seu entendimento, o governo devia “satisfazer amplamente pela parte que nos toca, e quanto à legislação interior do país, a obrigação contraída em 1826”, ou seja, acabar com o tráfico, para não dar motivos para que a Inglaterra acusasse o Brasil “de não cumprir as obrigações que descansam só sobre nós, que dependem só da apresentação de propostas dos ministros e da aprovação das câmaras”, atento ao estado em que estavam as relações diplomáticas com a Grã-Bretanha.⁴²⁵

Eusébio de Queirós e Paulino de Souza foram os ministros, respectivamente da justiça e dos estrangeiros, que estiveram a frente da aprovação da lei de 4 de setembro de 1850, e, salvo engano, as duas falas citadas ainda não receberam a atenção devida. Antes de analisá-las, vale acompanhar um discurso de Eusébio proferido na Câmara, em 16 de julho de 1852. Bastante citado pelos historiadores, talvez haja um ou outro ponto de interesse em retomá-lo.⁴²⁶ Eusébio tinha por objetivo se contrapor à proposição de que a lei de 1850 somente fora aprovada em decorrência da pressão diplomática e dos ataques navais da marinha britânica no litoral e portos brasileiros, e refutar as insinuações de James Hudson, ministro britânico no Brasil, que afirmara que os principais pontos da lei foram por ele ditados a Paulino.⁴²⁷

Após recapitular os tratados e as negociações entre o Brasil e a Grã-Bretanha, observou que o projeto de 1837 dormitou no arquivo da Câmara até 1848, e como naquela época não havia uma repressão ostensiva em águas territoriais brasileiras, não fora “o canhão britânico quem despertou do letargo o governo brasileiro, foram outras circunstâncias, foi por outras razões”. Argumentou que o bill de 1845 teve efeito contrário ao desejado, pois, em vez de diminuir, o tráfico triplicou a partir de 1846, e “o excesso do mal traz muitas vezes a cura, faz sentir pelo menos a necessidade do remédio”. Entrando 50 a 60.000 escravos por ano,

⁴²⁵ Sessão da Câmara dos Deputados, 3 de agosto, *Correio Mercantil*, N. 216, 9 de agosto de 1848.

⁴²⁶ Cf. Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 194-198; Slenes, “L’arbre *Nsanda* Replanté”, pp. 303-304; Parron, *A política da escravidão*, p. 246 ss.

⁴²⁷ Discurso de Eusébio de Queirós na Câmara dos Deputados em 16 de julho de 1852, *Jornal do Commercio*, N. 197, 18 de julho de 1852. Paulino José Soares de Souza, na sessão de 29 de maio de 1852 no Senado, já havia procurado refutar as insinuações de James Hudson. Cf. *Três Discursos*, pp. 38-62.

aconteceu que, mesmo sem conhecerem as estatísticas exatas de importação, os fazendeiros, os homens políticos e habitantes em geral se dessem conta dessa progressão e “do desequilíbrio que ela ia produzindo entre as duas classes de livres e escravos, e pelo receio dos perigos gravíssimos a que esse desequilíbrio nos expunha”.

Até mesmo os que consideravam o fim do tráfico uma ruína para a economia “começaram a reconhecer quanto mais graves eram os perigos da sua continuação, e que na colisão dos males deviam sem hesitar decidir-se pela cessação do tráfico”. A isso se somou o despertar dos lavradores, pois se deram conta de que eram os especuladores e os traficantes que ganhavam com o tráfico enquanto eles ficavam com as dívidas, pois compravam a crédito e os escravos em pouco tempo morriam, além de a propriedade territorial acabar nas mãos daqueles. Numa lúcidez incrível, os escravocratas perceberam que achavam a ruína onde procuravam riqueza, e desde esse momento o tráfico ficou “completamente condenado”. Segundo Eusébio, uma revolução havia se operado nas ideias e na opinião pública do país, e “mais dia menos dia, qualquer que fosse a política, qualquer que fosse o ministério, havia de ser sinceramente repressor do tráfico, como nós [os conservadores] fomos”. No entanto:

[...] se a opinião completamente favorável à repressão do tráfico tinha operado no país essa revolução, era preciso ainda que uma ocasião se apresentasse para que ela se fizesse conhecer. Alguns acontecimentos ou antes sintomas de natureza gravíssima, que se foram revelando em Campos, no Espírito Santo, e em alguns outros lugares como nos importantes municípios de Valença e Vassouras, produziram um terror, que chamarei salutar, porque deu lugar a que se desenvolvesse e fizesse sentir a opinião contrária ao tráfico. Todas as pessoas que então se achavam no Rio de Janeiro e se tivessem ocupado desta matéria reconheceram que nesta época os mesmos fazendeiros que até ali apregoavam a necessidade do tráfico, eram os primeiros a confessar que era chegado o momento de dever ser reprimido.

Eis a razão por que, sendo eu deputado da oposição, fiz uma alusão a esses acontecimentos que a ocasião era urgentíssima, no que não prossegui porque se me fez ver que o governo já anteriormente se ocupava desta matéria.

Projetando a questão para 1850, o único mérito dos conservadores teria sido perceber e aproveitar essa mudança de opinião para reprimir o tráfico. Como Robert Slenes já havia notado, as passagens são “especialmente significativas” quando se considera que o objetivo de Eusébio “era atribuir a lei de 1850 à sabedoria da elite sociopolítica, menosprezando dessa forma o papel da pressão britânica – e, presume-se, de qualquer outro grupo ‘estrangeiro’ – em sua elaboração”. Para o autor, a conspiração de 1848 no Vale do Paraíba e “a truculência inglesa no início desse ano, pode ter *criado* a ‘opinião’, e não, como queria Eusébio, simplesmente fortalecido um consenso já emergente a respeito do tráfico”.⁴²⁸ Tâmis Parron

⁴²⁸ Slenes, “L’arbre *Nsanda* Replanté”, pp. 303-304.

chamou atenção às segundas intenções do discurso, e ressaltou que Eusébio “atribuiu à opinião pública – e somente a ela – o porvir do infame comércio”, o que nitidamente ele fez, mas com base nisso o autor desconsiderou tudo o que pode ser utilizado com proveito, o que somente pode ser feito cotejando o discurso com outras fontes e informações.⁴²⁹

Eusébio, no discurso de 1852, disse ter feito alusão às insurreições escravas em 1848, e salientado a urgência em se tomar alguma medida quanto ao tráfico. Acabamos de ver mais acima que ele realmente fez essa intervenção em 1º de agosto. Segundo expôs naquela ocasião, uma legislação que protegesse a colonização era “reclamada pelas circunstâncias”, e a ocasião era urgentíssima e não podia ser mais própria. Este não era o momento de tratar de eleições, que eram importantes, mas não tinham uma aplicação imediata e “não trariam nenhum perigo ao país se fossem adiadas”. Uma legislação que provisse o país com colonos era assunto conexo ao fim do tráfico, e é provável que as alusões fizessem referência aos movimentos de luta dos escravos pelo país. A ocasião, disse Eusébio, era urgentíssima e não podia ser mais própria, no que me parece uma dupla referência: era urgente pois se temia a qualquer momento um rompimento com Rosas e Oribe, e também para diminuir a probabilidade de insurreições num futuro próximo, que poderia ser de guerra (Eusébio e Paulino, antes de tratarem do tráfico, se deteram na questão platina e mostraram-se preocupados com seu desfecho); e a ocasião não podia ser mais própria pois certa opinião, pelo menos naquele momento e sem ser consensual, havia se voltado contra o tráfico.

No início de agosto de 1848, ambos também chamaram a atenção para a necessidade de se estabelecer um regulamento para serem julgadas as embarcações apreendidas por tráfico. Em 1852, Eusébio explicou que a legislação que naquele tempo “vigorava não autorizava o governo a apreender um navio qualquer por maiores que fossem os indícios que houvessem que ele se empregava no tráfico: era necessária a condição de haverem africanos a bordo”. Mesmo neste caso, o julgamento seria decidido pelo tribunal do júri, onde dificilmente alguém seria condenado por traficância. Essas mesmas considerações, usando palavras diferentes, foram feitas por Paulino, o que significa dizer que importantes medidas para uma efetiva repressão, e que foram consignadas na lei de 4 de setembro de 1850, haviam sido mencionadas por ambos, muito antes da aprovação desta lei, como um entrave a ser solucionado caso se quisesse realmente reprimir e acabar com o tráfico.

Cumprе averiguar, contudo, até que ponto a relação estabelecida por Eusébio entre aumento do tráfico, desequilíbrio entre livres e escravos e o “receio de perigos gravíssimos”

⁴²⁹ Parron, *A política da escravidão*, pp. 250-251.

era compartilhada em 1848. Além das evidências indiretas já vistas de que parte da população estava inquieta com as ações escravas, interessa ver mais, porque já vimos bastante, a respeito da percepção da elite política. O deputado Ferraz, parlamentar pela Bahia, disse ter lembrado ao ministério (do qual era aliado) que era necessário tomar alguma medida a respeito do tráfico, e até se propunha apresentar projeto sobre a matéria, apesar da “penúria” de suas ideias e do pouco conhecimento da legislação, mas que depois poderia ser aperfeiçoado. O objeto requeria toda a atenção, “e que eu julgo de grande momento, ou uma necessidade palpitante, segundo a expressão moderna”. Em sua opinião:

Se, senhores, o governo atual não tomar toda a consideração sobre a repressão do tráfico, eu receio muito que nós venhamos a sofrer com o grande número de escravos que constantemente aportam às nossas praias. Homens entendidos avaliam que neste ano dentro de nossos portos tem desembarcado perto de 15.000 Africanos. Nos anos passados a importação foi não menor. Segundo os documentos que anualmente se distribuem no parlamento inglês ver-se-há que de certa data em diante a importação no Brasil teve grande aumento.⁴³⁰

A intervenção do deputado toca os mesmos pontos mencionados por Eusébio em 1852, e que teriam sido cruciais para uma mudança de percepção: aumento do tráfico, receio de que a população “sofresse” com isso, e portanto a necessidade de reprimi-lo. Em 26 de agosto voltou ao assunto dos boatos de insurreição na Bahia, e deu como testemunhas outros parlamentares de sua província, nem todos da sua filiação política, para atestarem que a Assembleia Provincial havia trabalhado 15 dias em sessões secretas por conta da questão.⁴³¹ No relatório da “comissão especial” sobre a conspiração no Vale do Paraíba, os representantes do Rio de Janeiro demonstraram apreensão com a “ânsia demonstrada por nossos fazendeiros na compra de escravos para manter suas plantações, animando e entretendo em larga escala o tráfico ilegal de escravos e a introdução cada vez maior de africanos”.⁴³²

Domiciano Leite Ribeiro, presidente da província de São Paulo, em relatório de 25 de junho, da mesma forma que Justiniano fizera n’*O Brasil*, chamou a atenção para o perigo das divisões políticas no país e para a necessidade de serem reforçadas as instituições monárquicas, ainda que considerasse que “toda a revolução social é um impossível”. Referia-se aos acontecimentos na Europa, e tinha em mente a população livre. No entanto:

⁴³⁰ Sessão da Câmara dos Deputados, 4 de agosto, *Correio Mercantil*, N. 216, 10 de agosto de 1848.

⁴³¹ Sessão da Câmara dos Deputados, 26 de agosto, *Correio Mercantil*, N. 242, 4 de setembro de 1848. Sobre a situação na Bahia, ver ainda Graden, “An Act ‘Even of Public Security’”; “Slave resistance and the abolition”.

⁴³² Como observado e citado em Mamigonian, *To be a liberated african in Brazil*, p. 185. A passagem citada era uma das conclusões a que chegou a comissão.

Eu disse Srs. que uma revolução social fora um impossível no Brasil: enganei-me infelizmente. Não me lembrava da diferença muito essencial de condições, que existe entre nós; mal imenso, perigo muito sério; mas que de dia a dia é agravado pela detestável cobiça de uns, e fatal imprevidência de outros. Na atualidade uma luta encarnçada de partidos fora talvez o sinal da derrota para todos!... Isto mais que tudo deve levar-nos a abraçar com reconhecimento essa justa e santa política, que nos foi anunciada pela Coroa, e que o Governo Imperial tanto se empenha em realizar. Peço desculpa se com riscos de transpor a reserva devida à minha posição animei-me a chamar a atenção pública para o ponto, onde eu enxergo o maior e mais iminente perigo da nossa organização social.⁴³³

Leite Ribeiro referia-se aos receios de uma insurreição escrava que apareceram nos municípios de Campinas, Piracicaba e Itú, e que avultaram ainda mais em Indaiatuba, a ponto de alguns fazendeiros abandonarem suas propriedades (informação que só foi revelada em seu relatório seguinte). A divisão da sociedade entre livres e escravizados era um perigo muito sério, e continuamente era agravada pela cobiça dos traficantes e pela imprevidência dos fazendeiros que continuavam comprando escravos. Por isso a luta entre os partidos devia ser acalmada, pois seria a derrota de todos, ao mesmo tempo em que devia ser abraçada a política imperial relativa à colonização e ao fim do tráfico. Como todos os demais, Leite Ribeiro falava através de subterfúgios, e basta lembrar como a elite política (ou associados) procurava referenciar os escravos sem dizerem este nome: “elementos”, “fazendas vivas”, “propriedades vivas”, “certa classe de gente” etc. Havia exceções, como não. Mas de forma geral assuntos relacionados aos escravos deviam ser tratados com toda circunspeção, e preferencialmente que não se desse publicidade aos acontecimentos. Por isso o presidente se desculpou por transpor a reserva devida, mas a situação chegara a um nível que fora levado a falar.

Em 16 de outubro, no relatório com o qual entregou a presidência da província, e talvez por isso mesmo, resolveu ser mais sincero quanto ao seu pensamento. Chamou a atenção para os receios de insurreições que pontilharam a província de São Paulo, e fez ver as medidas que tomou a respeito. Nada havia que indicasse a existência de um plano “mais ou menos meditado, a disposição de meios para o fim que se temia”, nada que revelasse uma “direção inteligente”, ou seja, a participação de estrangeiros. Leite Ribeiro desabafou: “confesso, que tranquilizei-me”; ainda mais porque da fuga dos fazendeiros não se seguiu nenhum “atentado” que poderia ter sido provocado por “esta imprudência”. Como Slenes já havia observado, uma debandada mais generalizada “teria provocado a própria rebelião que

⁴³³ *Discurso recitado pelo Ex.mo. Senhor Doutor Domiciano Leite Ribeiro. Presidente da Província de São Paulo. Na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 25 de junho de 1848.* São Paulo: Typographia do Governo, 1848, pp. 6-7. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/s%C3%A3o_paulo

[que os senhores] se empenhava[m] em evitar”.⁴³⁴ Na opinião do presidente, isso desvanecia “a ideia de um plano &c”. Entretanto:

Longe de mim querer apartar as vistas do Governo de sobre este objeto: pelo contrário nenhum mais digno de suas sérias meditações. É uma verdade, que se nota geralmente nesta raça certa agitação, e um desenvolvimento de ideias até a pouco desconhecido: este estado de cousas pode se tornar assustador de um momento para outro; e no meio das nossas complicações políticas qualquer desagradável emergência pode ocasionar males incalculáveis.

Se a preocupação quanto à participação de estrangeiros fora desvanecida, e a atitude de certos fazendeiros não fez eclodir uma insurreição em Indaiatuba, o assunto continuava a merecer sérias meditações. Além de “certa agitação” que geralmente se notava nos escravos, as autoridades descobriram um “desenvolvimento de ideias” que até então desconheciam, ideias amalgamadas (presume-se) para se levantarem contra a escravidão. Em meio às complicações políticas do Brasil – numa referência às divisões partidárias, mas também é possível que fizesse alusão às relações diplomáticas – esse “desenvolvimento de ideias” a qualquer momento poderia tornar-se assustador, e qualquer cisão na sociedade poderia “ocasionar males incalculáveis”. Cumpria, pois, que o governo tomasse “providências permanentes e próprias a desviar o perigo”. Para tanto, havia feito recomendações às autoridades policiais, e o novo presidente devia ampliá-las ou modificá-las, da maneira que entendesse. Todavia, somente providências policiais não bastariam para prevenir os perigos, sendo necessário dotar o país de medidas que levassem ao fim do tráfico:

Todas as nações carregam por anos e séculos com as más consequências de sua origem e organização viciosa, que depois se modificam ou desaparecem com o progresso da civilização e correr dos tempos. *Parece que já bastante temos carregado com a infâmia do tráfico, que se foi um mal necessário, hoje não passa de um crime, e erro funesto, condenado pelo interesse da segurança pública e individual, pela humanidade, e pelos cálculos mais triviais da ciência econômica.* Deploro que a imprensa não tenha procurado levar a convicção aos ânimos de nossos Concidadãos; e que os nossos Estadistas distraídos por interesses de outra ordem não tenham dotado ao País com as medidas indispensáveis para uma transição inevitável [grifo meu].⁴³⁵

No relatório de junho já havia manifestado apoio à política anunciada pelo Imperador em sua Fala do Trono. Agora, em outubro, deplorava que o parlamento não tivesse dotado o país com uma legislação indispensável à transição que julgava inevitável, pois a infâmia do tráfico além de condenada pela humanidade e pelos cálculos econômicos era prejudicial à

⁴³⁴ Slenes, “Malungu, n’goma vem!”, p. 67.

⁴³⁵ *Relatório. Apresentado [em 16 de outubro] ao Ex.mo. e Rvm. Sr. Doutor Vicente Pires da Motta, pelo Ex.mo. Sr. Dr. Domiciano Leite Ribeiro, ao entregar a presidência.* São Paulo: Typographia do Governo, 1848, pp. 3-4. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/s%C3%A3o_paulo

segurança pública e individual. Estes foram os mesmos termos utilizados pelo jovem Imperador a 3 de maio, e não custa lembrar que o crime de insurreição era tipificado na parte reservada aos crimes públicos, e definido como um crime “contra a segurança interna do Império, e pública tranquilidade”. Em 2 de agosto, Bernardino José de Queiroga, presidente de Minas Gerais, participou o governo sobre as medidas tomadas depois do levante quilombola de fevereiro, relatando que muitos estavam presos e já haviam sido julgados pelo júri. No momento em que escrevia não havia mais receios de que a tranquilidade pública fosse alterada, mas, ainda assim, “boatos de insurreição correram por toda a parte, e estes sucessos de Baependy, e Ayuruoca vieram despertar todas as atenções”. Apesar de depois se descobrir que não tinham fundamentos, deu todas as providências que julgou necessárias:

Não obstante porém o que fica dito cumpre que não estejamos desprevenidos: a nossa lavoura é toda mantida por braços escravos; e se o número d’estes for em aumento, se os abolicionistas continuarem em seus projetos, ao passo que não for promovida com afínco a colonização Europeia, nós estaremos sobre um formidável vulcão.⁴³⁶

Autoridades máximas das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Bahia, senadores e deputados e quiçá até mesmo o Imperador, demonstraram temor com os movimentos de luta dos escravos e passaram a considerar a continuidade do tráfico um grave problema à segurança interna do Império. Vale lembrar o testemunho insuspeito de Vasconcelos, já que era contra qualquer medida que vedasse o tráfico. Em 1848 estava se passando o mesmo que em 1835, quando até o regente se deixou possuir com o medo causado pelo levante malê, quando parlamentares da Bahia e do Rio de Janeiro se atemorizaram. Hoje, disse ele, se reproduzia o mesmo. Todos se julgavam perdidos, demonstravam medo e recuavam; numa alusão mais que provável ao recuo quanto à manutenção do tráfico.

Muitíssimo mais difícil de aferir é a percepção dos fazendeiros e demais escravistas. O redator d’*O Brasil* mencionou que a população do sudeste ficou assustada, que era indispensável tranquilizar os espíritos, e embora não se deva duvidar que em muitos lugares esse receio tenha sido momentâneo (até porque não tinham toda a dimensão da política imperial), ainda assim foi real, como indica a fuga de fazendeiros em Indaiatuba por temerem por suas vidas. Moraes Sarmento, deputado pelo Rio Grande do Norte, no início dos debates sobre o projeto de repressão ao tráfico, embora não tenha tocado na questão da rebeldia escrava, deixou testemunho importante sobre a situação:

⁴³⁶ *Falla dirigida [em 2 de agosto] a Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais, na Sessão Ordinária do ano de 1848: pelo Presidente da Província Bernardino José de Queiroga*. Ouro Preto: Typographia Social, 1848, pp. 2-3. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/minas_gerais

Não pode deixar passar a ideia emitida na casa, de que a lei de 7 de novembro de 1831 não tinha sido executada, assim de como o não será essa quando for decretada, porque o tráfico encontra apoio quase unânime na população. Concorde na primeira parte da proposição, que a lei de 7 de novembro não foi executada, e também na segunda que a lei que se elabora agora não será também rigorosa, [e] fielmente executada; mas no que não pode concordar é em que assim suceda, porque a unanimidade do povo esteja persuadido de que o tráfico é bom e deve continuar. Está persuadido de que é justamente o contrário, e que grande parte do povo brasileiro está persuadido de que o tráfico é mau (*Apoiados*). Na casa [na Câmara dos Deputados] diversos membros tem se pronunciado contra o tráfico, e um Sr. deputado por Minas asseverou que muitos agricultores lhe tinham escrito pedindo-lhe que promovesse uma medida qualquer que tendesse a acabar com o tráfico. Muitos outros dados tem o orador pelos quais é induzido a crer que já grande parte da população tem santo ódio contra o tráfico.⁴³⁷

A intervenção do deputado reforça o que já fora visto em outros relatos, e relatos contundentes proferidos em 1848, de uma mudança de percepção por parte da elite política e da “população”, indo ao encontro do que Eusébio assinalou em 1852. Segundo Moraes Sarmento, agricultores de Minas Gerais estariam clamando por qualquer medida tendente a acabar com o contrabando, e certamente assim procediam em decorrência do levante quilombola que se estendeu por três municípios mineiros e deixou a população inquieta e apreensiva. O presidente Queiroga, se não chegou a ser explícito quanto ao fim do tráfico, observou que, se continuasse a aumentar a introdução de africanos, se os abocionistas seguissem em seus projetos, e se não fosse providenciada a colonização europeia, os escravocratas estariam “sobre um formidável vulcão”.

O aumento exponencial do tráfico, o desequilíbrio demográfico entre livres e escravos nas principais regiões escravistas, e o receio de que sua continuação sem limite seria um perigo para a segurança interna de fato passaram a preocupar muitas pessoas em 1848, o que era uma mudança significativa onde o tráfico vigorava há três séculos. Todavia, a fala de Eusébio pode ser lida como uma preocupação sobretudo da elite política que ele projetou à “opinião pública”, pois somente os estadistas conheciam as graves questões diplomáticas e podiam imaginar que a situação se agravaria muito mais em caso de guerra, o que não pressupõe desconsiderar os efeitos que as descobertas dos planos de insurreição causaram à percepção dos senhores de escravos, mesmo que por determinado período de tempo. O que se não pode aceitar, como Slenes observara, é que essa mudança fosse anterior a 1848, já que era fruto dos eventos ocorridos no país neste ano.

À exceção de Vasconcelos, eminentes políticos do partido conservador também passaram a solicitar medidas para reprimir o tráfico, e escravocratas convictos, como Honório Carneiro Leão, se calaram (pelo menos até o fim das sessões secretas que trataram do artigo 13 do projeto de 1837). Quanto ao gabinete 31 de maio, Vasconcelos referiu-se a ele, em

⁴³⁷ Sessão da Câmara dos Deputados, 5 de setembro, *Jornal do Commercio*, N. 248, 6 de setembro de 1848.

setembro de 1848, como o “ministério dos terrores”. Iniciou com receios da repercussão dos acontecimentos da França no Brasil; em seguida, os ministros “deixaram-se possuir ou dominar de outro terror, e foi o das insurreições. Passou esse terror, lá se foi não sei como”; no que Limpo de Abreu entrevistou: “o das insurreições é anterior”; e, logo depois, o Visconde de Abrantes emendou: “isso é um anacronismo”. Somente após os apartes, Vasconcelos, “todo corajoso” como era (no dizer debochado de Costa Ferreira), pôde prosseguir:

Veio depois o terror do tráfico. Ora, um ministério que tem receios e receios tão graves que poderiam submergir o país nas maiores calamidades, não poderia deixar de estar muito prevenido, muito alerta. E não era só obrigação do ministério prevenir os males que receava, não era só sua obrigação reprimi-los, ainda cumpria aos Srs. ministros estarem mais cuidadosos das coisas públicas pelos receios, pelos temores que manifestavam dessas repercussões, desses tráficos, dessas outras coisas.⁴³⁸

Deixando de lado a ordem mencionada, não cabe dúvida que o “terror do tráfico” estava relacionado ao “terror das insurreições”, que efetivamente ou foram debeladas antes de romperem ou pouco tempo depois dos escravos insurgirem-se. Eram “terrores conexos”, por assim dizer. Todavia, não foi somente o gabinete liberal que demonstrou apreensão com a continuidade do tráfico de africanos, de modo que é possível afirmar que boa parte da elite política passou a percebê-lo como um problema que precisava ser resolvido por uma questão de ordem interna tendo em mente as relações externas, a fim de diminuir a incidência e o risco de novos movimentos de luta dos escravos.

Às vésperas de o gabinete 31 de maio apresentar o projeto de repressão ao tráfico à Câmara dos Deputados, a situação era mais ou menos essa, no que tange ao tema tratado: planos insurrecionais, levante quilombola e boatos de insurreições a correrem o Brasil nos primeiros meses do ano; situação tensa no Sul redobrada com a cisão da fronteira entre um território livre e um escravista, e aumento da resistência escrava; abolições da escravidão nas Américas, e a não entrega dos escravos fugitivos; desconfiança de um possível ataque do exército aliado do Rio da Prata ao Rio Grande do Sul; receio de que emissários britânicos e rio-platenses estivessem propagando ideias abolicionistas e incitando os escravos à rebelião recorrendo à ilegalidade de sua condição, que neste momento compreendia centenas de milhares de africanos; o bill Aberdeen de 1845 em pleno vapor na Costa da África e com possibilidade de recair em breve em águas territoriais brasileiras, perigo sinalizado com um apresamento no início do ano; recrudescimento do tráfico a partir de 1846, atingindo seu ápice em todo o período da ilegalidade no biênio 1847-48.

⁴³⁸ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 12 de setembro de 1848, pp. 166-167.

A lei de repressão ao tráfico, com base no projeto de 1837 modificado com algumas emendas, foi aprovada na Câmara até o artigo 12, momento em que se chegou ao “artigo capital dela, o que regula, em bem da ordem social, o estado dos escravos em nosso país”, como publicado n’*O Brasil*. Conforme a letra do artigo 13, “nenhuma ação poderá ser tentada contra os que tiverem comprado escravos, depois de desembarcados, e fica revogada a lei de 7 de novembro de 1831, e todas as outras em contrário”.⁴³⁹ Segundo Leslie Bethell, a rejeição ao artigo “ameaçaria a ‘propriedade’ da maioria dos homens influentes do país”, enquanto sua aprovação “enfraqueceria seriamente qualquer tentativa de acabar com o tráfico negreiro e privaria milhares de africanos da liberdade [do direito a ela, bem entendido] – não apenas os que já tinham sido ilegalmente importados, mas os que poderiam vir a sê-lo no futuro”.⁴⁴⁰

Justiniano, evidentemente, posicionou-se a favor da aprovação do artigo, pois sua doutrina era “indispensável no estado atual das cousas para evitar perigos que podem de um momento para o outro aniquilar o país e reduzi-lo à condição da Nigricia”. No entanto, era sabido que a “diplomacia inglesa” se opusera à adoção desta lei no passado (em 1837), sobretudo de seu último artigo, e em início de setembro de 1848 protestou novamente contra ela. O deputado Rodrigues dos Santos apresentou moção para que a matéria fosse discutida em sessões secretas, que ocorreram nos dias 22, 23, 25 e 26 de setembro. Justiniano estava indignado com a situação, pois antes da aprovação da moção alguns homens do ministério “declararam que votariam contra esse *abominável* artigo”.⁴⁴¹

No dia 25 publicou um editorial onde defendeu veementemente sua aprovação, “pois a sua rejeição importaria um perigo tão grave como a proclamação da *emancipação*”. Cumpria, pois, antes de tudo, que a sociedade (escravista) fosse salva e que houvesse “segurança para a propriedade” (adquirida em contravenção à lei). O que queriam esses senhores abalando “os fundamentos da segurança dos cidadãos (escravistas)?”. Ainda ontem (dia 24), Paula Souza “falava nos perigos dos *elementos*”, nas insurreições, justamente no momento em que chegavam notícias do Haiti, da Martinica e de Santa Cruz.⁴⁴² Poucos dias antes, Justiniano havia publicado comentários lacônicos sobre estes eventos: “No *Hayti* tinha havido graves

⁴³⁹ Cf. *A Abolição no Parlamento*, pp. 100-102.

⁴⁴⁰ Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, p. 279.

⁴⁴¹ *O Brasil*, N. 1225, 22 de setembro de 1848 (grifo no original). Sobre o protesto do ministro britânico no Brasil, James Hudson, ver Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, p. 279. Para os dias em que ocorreram as sessões, *Relatorio e Synopse dos Trabalhos da Camara dos Srs. Deputados na Sessão do anno de 1885*, pp. 273-274, ou a sequência de artigos publicados por Justiniano a partir do dia 22. Sobre a questão, ver ainda, Chalhoub, *A força da escravidão*, cap. 5.

⁴⁴² *O Brasil*, N. 1227, 25 de setembro de 1848 (grifos no original).

desordens. Na *Martinica* continuava a correr sangue. Na ilha dinamarquesa de *Santa Cruz* rebentou uma insurreição, que foi abafada com auxílio de forças espanholas idas de Porto Rico”.⁴⁴³ O *Correio da Tarde*, no entanto, disse mais. Informações do ministro da marinha à Assembleia Nacional de Paris, a 22 de junho, davam conta da “completa insurreição da Martinica e Guadalupe, onde a população preta se tinha sublevado em massa, cometendo atrocidades inauditas contra os brancos, que indistintamente mataram, saqueando e incendiando-lhes as propriedades: os governadores dos dois referidos pontos não podendo vencer a revolta aderiram a ela, proclamando imediatamente a abolição da escravatura”.⁴⁴⁴

A revolução de 1848 na França levou ao poder forças antiescravistas, e a emancipação da escravidão nas colônias foi decretada em 27 de abril, depois de passar por uma comissão instaurada pelo governo provisório. No entanto, a chegada da notícia da queda da Monarquia de Julho levou os escravos da Martinica a insurgirem-se antes de terem conhecimento do decreto de abolição, gerando movimentos semelhantes em Guadalupe. As notícias dos acontecimentos na França eram interpretadas da maneira que mais convinha aos escravos, e eles passaram a abandonar as *plantations*, enquanto a ordem escravista se desfazia a olhos vistos.⁴⁴⁵ Justiniano, ao que tudo indica, percebia perigo idêntico ao se tratar do artigo 13, pois poderia chegar aos ouvidos dos escravos que o parlamento rejeitara um artigo que pretendia mantê-los em escravidão (uma das leituras possíveis), por isso, penso eu, afirmara que sua rejeição seria o mesmo que declarar a emancipação. Atônito, procurou prevenir os parlamentares que se ocupavam com a matéria:

Snrs. isto é sério, mais sério do que calculais; isto não é questão de partidos, isto é questão de existência do país, e se estais tão loucos que vos quereis suicidar, tendes mil meios de o fazer, sem querer que vos acompanhe a nação brasileira... Não vos prepareis tardios e inúteis arrependimentos. – Não vos devíeis ter ocupado com essa lei; devíeis ter aconselhado aos vossos ministros que providenciassem a esse respeito regulamentarmente e por meios secretos e policiais; mas já que quistes fazer uma lei, toda a discussão é um perigo a que só a loucura ou o frenezim podem expor uma nação. *Crianças, não brinqueis com essa arma que vos pode arrebear nas mãos.*⁴⁴⁶

Em 25 de setembro ainda informou que neste dia mais uma sessão secreta teria lugar, mas, como era impossível manter-se segredo entre oitenta e tantas pessoas, tinha conhecimento de que “a sorte do artigo 13 será hoje decidida: e presume-se que será rejeitado”. No dia 26, apenas comunicou que a Câmara ainda trabalhava em sessão secreta, e

⁴⁴³ *O Brasil*, N. 1225, 22 de setembro de 1848.

⁴⁴⁴ *Correio da Tarde*, N. 197, 9 de setembro de 1848.

⁴⁴⁵ Blackburn, *A queda do escravismo colonial*, pp. 530-532; Tomich, *Pelo prisma da escravidão*, pp. 209-210.

⁴⁴⁶ *O Brasil*, N. 1227, 25 de setembro de 1848 (grifo no original).

no seguinte publicou outro longo artigo, escrito antes de saber que fora aprovado o adiamento da votação. A Câmara atual, jurando “não deixar pedra sobre pedra no edifício social brasileiro, apresentou-se eivada desse espírito de falso filantropismo que a Inglaterra tem procurado desenvolver em toda parte”, “com que muito e muito havia de exultar o *brasileirismo* das legações inglesa e argentina”.

Mas, depois, surgiam embaraços. Os britânicos reclamavam com a insolência de costume e procuravam a proscrição e até o extermínio “do partido político votado aos seus ódios”. Enquanto os “energúmenos” (os argentinos) querem a “subversão profunda da sociedade brasileira”. “Para esses o definhamento da lavoura, a ruína de todas as fortunas particulares é nada, para esses as horríveis cenas que se estão representando na Martinica e em Sta Cruz, que se representaram no fim do século passado, e que ainda hoje de vez em quando se reproduzem, em uma das grandes Antilhas, são delícias...”. Porém, em meio a tantas dificuldades e perigos, o gabinete resolveu discutir o artigo 13. Menos mal que as sessões onde apresentavam suas “ideias filantrópico-incendiárias têm sido secretas”, evitando assim a execração pública que se erguia contra “abomináveis projetos”.⁴⁴⁷

Com regozijo, na terceira página do número do dia 27, noticiou: “Terminou enfim a sessão secreta; terminou por um triunfo da oposição”. A oposição, segundo sua leitura dos acontecimentos, previdente dos embaraços e perigos da proposta, ciente que desde 1837 todos os ministérios e legislaturas deixaram-na “morta no arquivo, não podia deixar de admirar a louca imperícia com que este ano, no meio de tantos perigos do país, como se estes não bastassem, ia o ministério suscitar novos perigos tratando desta proposta”. Em vista disso, como forma de reprovação, a oposição se calou nos debates na Câmara. Quando se chegou ao artigo 13 o ministério se dividiu, “as mais subversivas ideias são por alguns deles ostentadas”, e a sorte da lei ficara nas mãos da oposição. O deputado Carvalho Moreira apresentou moção de adiamento, que nada mais era que uma condenação do ministério, aprovada por trinta e dois votos contra vinte e nove.⁴⁴⁸ O ministério caiu, e em 29 de setembro um gabinete conservador assumiu o poder.

Eusébio, tempos depois, explicou que *a maioria* (ou seja, a situação, os liberais na Câmara) fracionou-se, uma grande parte tendo abandonado o governo, “sustentando que todo o mérito da lei seria perdido se acaso fosse aprovada a disposição do artigo 13”. A oposição teria aderido quase unânime à rejeição do artigo, e uma fração da maioria que assim pensava

⁴⁴⁷ *O Brasil*, N. 1229, 27 de setembro de 1848.

⁴⁴⁸ Idem. Sobre a votação, ver Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, p. 279; e *Relatorio e Synopse dos Trabalhos da Camara dos Srs. Deputados na Sessão do anno de 1885*, pp. 273-274.

ligou-se à oposição. Ambos os lados temeram colocar o artigo em votação, e “chegou-se a um acordo de adiamento, e o artigo foi adiado”. Eusébio afirmou que o gabinete 31 de maio desejava sinceramente reprimir o tráfico, embora duvidasse que conseguiria com as emendas propostas, pois além do “erro capital” do artigo 13 (que pela supressão de outro passou a ser 12), “o ministério tinha acabado o melhor e mais importante pensamento do projeto, que era aquele que arrancava o conhecimento do crime do tráfico ao júri para entregá-lo a um juízo privativo”. De fato, os apresamentos das embarcações seriam julgados em primeira instância pela auditoria da marinha, e, em segunda, pelo Conselho de Estado. No entanto, o processo das *pessoas* incursas no crime de importação de escravos, ou de tentativa de importação, correria nas mãos dos auditores da marinha somente até a pronúncia, enquanto o julgamento dos pronunciados seria feito no foro comum, portanto pelos jurados.⁴⁴⁹

Paula Souza era a favor da aprovação do artigo 13, e em maio de 1850 explicou como entendia a matéria. Disse não ter votado a favor da lei de 1831, taxando-a da “mais absurda e ruínosa” já aprovada no Brasil. Não se recordava “de país algum que abolisse o tráfico em que por um artigo de lei se qualificassem como livres os Africanos que nele depois fossem introduzidos, conservando esse país em si entretanto a escravidão”. Em 1837 já havia tentado, juntamente com o Marquês de Barbacena, “fazer passar uma lei alterando esse artigo”, “e dando outras providências para que realmente se pudesse obstar o tráfico”. Relembrou que, em 1848, quando esteve no ministério, procurou novamente fazer passar uma medida a este respeito, mas a discussão ficou adiada com a retirada do ministério. Considerava que a doutrina da lei de 1831 causava males imensos ao país, e afirmou que já começavam a aparecer os “efeitos da imprudência” deste artigo, sendo necessário que se tomasse “uma providência qualquer, que nos tire dos perigos iminentes”.⁴⁵⁰

No início de 1848, o apresamento pela marinha britânica do *Bella Miquellina* certamente serviu de alerta sobre os perigos que sobreviriam, não somente por se tratar de uma captura na costa brasileira, mas pelo acolhimento a bordo do *Grecian* de um escravo (africano) fugitivo que buscara a liberdade sob a proteção da bandeira britânica. O africano alegou ser natural de Serra Leoa, portanto súdito inglês, e tinha sido capturado em Popó e dali “transportado para o Brasil violentamente”. As autoridades inglesas não duvidaram em lhe conceder asilo, e lorde Palmerston, ministro britânico, em nota oficial de 18 de setembro, defendeu o procedimento de seus agentes no Brasil. Além de as autoridades terem feito bem

⁴⁴⁹ Discurso de Eusébio na Câmara, 16 de julho de 1852, *Jornal do Commercio*, N. 197, 18 de julho de 1852; *Relatorio e Synopse dos Trabalhos da Camara dos Srs. Deputados na Sessão do anno de 1885*, pp. 280-281.

⁴⁵⁰ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 13 de maio de 1850, pp. 15-16.

em não entregar o *Bella Miquellina*, cumprindo assim as instruções passadas de acordo com o bill de 1845, considerou a lei britânica imperfeita “por não aplicar a pena de pirataria aos indivíduos [envolvidos no tráfico] encontrados à bordo dos navios negreiros”.

Quanto ao africano fugitivo, “aquele comandante não se poderia justificar, se o não tivesse recebido a bordo, *porque existindo hoje no Brasil poucos pretos que não tenham direito à sua liberdade, segundo a lei de 7 de novembro de 1831, havia toda a probabilidade de ser ele legalmente livre*, além do que no Brasil ninguém tem o direito de conservar em escravidão um súdito de S. M. a Rainha”. As reclamações seguiram por 1848, e ainda foram mencionadas em detalhe em janeiro de 1850, quando Paulino José Soares de Souza, ministro dos estrangeiros, relembrou os eventos e a discussão diplomática em seu relatório. Paulino considerou o procedimento das autoridades britânicas uma violência às leis do Império, à sua soberania e independência. Vociferou porque “o estado de liberdade do africano asilado a bordo do brigue só podia ser ventilado e decidido” pelos tribunais do Brasil, mas as autoridades britânicas arvoravam-se “juizes da condição de um indivíduo, dentro da própria jurisdição do Império” (grifo meu).⁴⁵¹

Parte da discussão diplomática ocorreu durante a administração do gabinete 31 de maio, e Paula Souza certamente estava inteirado do caso, pois abriu um precedente perigosíssimo. Não menos alarmante era o fato da existência de “uma infinidade de escravos” “cuja posição legal é completamente irregular”, o que poderia ser a “causa dos nossos maiores males”, sobretudo em caso de guerra, como ressaltado pelo redator d’*O Brasil*. Justiniano e Paula Souza, portanto, estavam conformes sobre a matéria. Se a aprovação do artigo 13 visava regular a “propriedade” adquirida ilegalmente de contrabando e cortar pela raiz a possibilidade de os africanos proporem ações de liberdade fundadas na lei de 1831, também tinha em mente evitar procedimentos idênticos ao caso *Bella Miquellina*, e não deixar em vigor um direito que poderia ser utilizado por emissários estrangeiros em suas propagandas abolicionistas, fazendo ver aos africanos introduzidos depois de 1831 à ilegalidade de sua condição de escravizados, motivo (presume-se) suficiente para insuflá-los à rebelião.⁴⁵²

⁴⁵¹ *Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros apresentado a Assembleia Geral Legislativa [em 7 de janeiro de 1850], na Primeira Sessão da Oitava Legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Paulino José Soares de Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Comp., 1850, pp. 10-11. Uma análise minuciosa do caso encontra-se em Dale Graden, “*Bella Miquellina*”, pp. 61-100, que, no entanto, deixou escapar esse importante documento.

⁴⁵² Sobre o objetivo de prescrever ações fundadas na lei de 1831, ver o debate entre Paulino de Souza e Paula Souza, *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 27 de maio de 1850, esp. pp. 116, 119-120; e a defesa de Paula Souza de projeto a respeito do tráfico de africanos na sessão de 1º de julho de 1850, pp. 50-53.

No entanto, ao que parece, muitos parlamentares tinham mais medo das ações do governo britânico caso o artigo passasse, por isso aparentemente estavam dispostos a rejeitá-lo, como de fato viriam a fazer em 1850, sem nenhum objetivo humanitário. Novamente Eusébio explicou a situação. A intenção do gabinete 29 de setembro teria sido desde o início fazer cair o artigo 13 para logo entrar em discussão outras emendas. “Para reprimir o tráfico de africanos, sem excitar uma revolução [dos escravocratas] no país”, fazia-se necessário: 1) atacar com vigor as novas introduções, esquecendo e anistiando as anteriores à lei; 2) dirigir à repressão contra o tráfico no mar, ou no momento do desembarque, enquanto os africanos estivessem na mão dos introdutores. A intenção era clara: suprimir o artigo 13 mas manter seu pensamento, pois o gabinete Paula Souza “proclamou diretamente o que só por meios indiretos deveria tentar, isto é, extinguiu todas as ações cíveis e crimes da lei de 7 de novembro; por outra, legitimou a escravidão dos homens que essa lei proclamara livres!”.

Estas medidas contrariavam de frente “os princípios de direito universal” e excediam “os limites naturais do poder legislativo”. Por um lado, elevaria os escrúpulos de muitos, e por outro provocaria “enérgicas reclamações do governo inglês, que podia acreditar ou bem aparentar, a crença de que assim o Brasil iria legitimando o tráfico, não obstante a promessa de proibi-lo como pirataria”. Por mais de uma razão, portanto, a doutrina era insustentável de ser consignada em lei.⁴⁵³ A discussão por fim foi adiada, o que aparentemente é difícil compreender, pois, apesar das diferentes opiniões sobre o artigo 13, o projeto foi submetido à discussão com urgência. Segundo Vasconcelos, “entendeu-se que o Brasil ficava perdido, se este ano já e já não se trancasse as portas do tráfico, isso era patriótico, era humanitário, era de maior interesse do Brasil! Gastaram muito tempo nessa discussão, fizeram suas sessões secretas, e o que veio ao público foi que se julgou afinal dispensável a adoção da lei no corrente ano”.⁴⁵⁴ Qual era a urgência, por que o Brasil estaria perdido, e por que ao fim se julgou dispensável a aprovação da legislação nas sessões secretas de setembro de 1848? Penso que para responder (em parte) às questões é preciso olhar para a situação na fronteira Sul.

As bases de negociação apresentadas pelos ministros anglo-franceses para o fim da intervenção no Rio da Prata foram repelidas por Rosas e Oribe no final de maio, e, na segunda metade de junho, o governo imperial já tinha conhecimento do fracasso da quarta missão de paz.⁴⁵⁵ Todavia, houve uma tentativa de negociação entre o governo colorado de Montevideu

⁴⁵³ Discurso de Eusébio na Câmara, 16 de julho de 1852, *Jornal do Commercio*, N. 197, 18 de julho de 1852.

⁴⁵⁴ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 27 de setembro de 1848, p. 398.

⁴⁵⁵ Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 50-51; Calogeras, *A Política Exterior do Império*, pp. 567-570.

e Juan Manuel de Rosas “para o fim de resolver pacificamente, e por comum acordo, as questões, que tem dado lugar à guerra atual na Banda Oriental, e ao cerco de Montevideu”, conforme comunicou o ministro dos estrangeiros, Bernardo de Souza Franco, ao presidente Soares de Andréa. A notícia do fracasso desta negociação, ao que consta por séria dissensão entre Rosas e Oribe, só chegou ao conhecimento do governo imperial entre o fim de julho e início de agosto, levando à suposição de que “toda a demonstração de próxima invasão da província do Rio Grande do Sul [...] perdeu assim sua ocasião e força”.

Entretanto, desde junho sabia-se dos preparativos feitos em Buenos Aires de “grande quantidade de mulas para artilharia montada”, servindo “também de base a juízos de probabilidade de próxima guerra, que começando talvez pelo ataque do Paraguai, venha recair imediatamente sobre essa província”. Soares de Andréa instava para o Império sair da defensiva, mas o Imperador mandara declarar que não convinha ao Brasil ser agressor de seus vizinhos, e mesmo se o Paraguai fosse atacado era preciso aguardar “instruções e ordens do governo imperial sobre o procedimento que deva ter”. A política de neutralidade devia ser mantida, pois não era intenção do governo provocar a luta. Porém, em consequência da marcha dos acontecimentos, estava dando providências para elevar o exército à “força respeitável” para a defesa da província.⁴⁵⁶

Em suma, embora houvessem fracassado as tentativas de paz com as potências interventoras e entre Montevideu e Buenos Aires, a apreensão de uma invasão do Rio Grande do Sul não fora totalmente desvanecida, e Rosas também estava ciente dos preparativos de guerra feitos no Rio Grande do Sul. A situação ainda manteve-se indecisa pelos desdobramentos da revolução na França, pois Lamartine, que anteriormente já havia se manifestado publicamente a favor da Argentina e contra a intervenção, assumiu o ministério dos estrangeiros, e o governo imperial passou a desconfiar que uma nova missão de paz pudesse ser enviada a Buenos Aires.⁴⁵⁷ Somente a 21 de setembro, um dia antes do começo da discussão do artigo 13, Souza Franco escreveu reservadamente a Soares de Andréa dando conta das últimas informações que chegaram ao conhecimento do governo.

De início disse ser satisfatória a notícia da cessação, “ou falta de voga da tendência para a separação e independência” do Rio Grande do Sul, que já deveria ter ocorrido desde 1845. O Brasil, por sua parte, estava vigiando seus vizinhos rio-platenses, e o presidente ficaria habilitado em tempo com os meios precisos para qualquer eventualidade que ocorresse

⁴⁵⁶ AHRS. *Documentação dos Governantes*, Cx. 12, maço 19. Ofício Reservado de 17 de agosto de 1848. Ministro dos Estrangeiros, Bernardo de Souza Franco, ao presidente Soares de Andréa.

⁴⁵⁷ Calogeras, *A Política Exterior do Império*, pp. 570-571.

a fim de sustentar os direitos do Império. Entretanto, as notícias estavam mais bem esclarecidas pelas que ultimamente tinham vindo da Europa, “e pelos fatos posteriores do Rio da Prata que tem chegado ao conhecimento do governo imperial, e dos quais se pode concluir que as tentativas diretas contra o Império têm de ser espaçadas; e igualmente que muito conviria melhor conhecer o que diz respeito à[s] tentativa[s] de insurreições de escravos, à sedução e favor que os fugidos recebem nos Estados vizinhos e pouco mais ou menos seu número, sobre o que espero as informações exigidas dessa presidência”.⁴⁵⁸

Souza Franco, o mesmo que dissera na Câmara dos Deputados que as informações de Fernandes Chaves eram destituídas de crédito, deixa evidente na troca de ofícios reservados a apreensão do governo imperial com o desfecho da questão platina, a ponto de solicitar, ainda em setembro de 1848, mais informações a respeito das insurreições de escravos, sobre a proteção que os fugitivos gozavam no Estado Oriental do Uruguai, e dados que dessem conta do número aproximado dos que conseguiram transpor a fronteira. De fato, o desfecho da intervenção anglo-francesa no Rio da Prata *passou a ser* uma variável importante na tomada de decisões do governo imperial quanto ao tráfico, tanto em 1848 como em 1850. O raciocínio era simples, e parte dele já foi mencionado aqui algumas vezes.

O fim da intervenção significaria a vitória de Oribe e a tomada de Montevideu, o término dos bloqueios navais de Buenos Aires e do Buceo, e a liberação do exército argentino sob o seu comando, que, somado ao contingente *blanco*, somavam 18.000 homens. Rosas, portanto, poderia dispor de um exército bem mais numeroso, fosse para atacar o Paraguai, que considerava uma província rebelde, ou para investir contra o Rio Grande do Sul, a fim de reivindicar os limites de 1777, e assim recompor o Vice-Reino do Rio da Prata. Isso era questão antiga, mas o ponto de inflexão no entendimento do governo imperial ocorreu com os desdobramentos da abolição da escravidão no Uruguai, em 1846: liberdade a todos os escravos existentes no território da república, a maior parte “propriedade” de brasileiros; proteção aos fugitivos e seu armamento, e o incitamentos às fugas de escravos do Rio Grande do Sul. O ponto culminante, todavia, foi a descoberta da conspiração mina-nagô em Pelotas.

Tivesse contado ou não com apoio de agentes oribistas e rosistas, e os indícios apontam neste sentido, o certo é que as autoridades acreditaram que havia “mão oculta” na conspiração, e isso fora mais que um sinal de alerta. A resistência escrava tornara-se mais decidida, e a província (ou boa parte dela) *parecia* ter entrado em convulsão: boatos de insurreição aqui, outros acolá, ao que parece uma tentativa de levantamento em Cachoeira, e

⁴⁵⁸ AHRS. *Documentação dos Governantes*, Cx. 12, maço 19. Ofício Reservado de 21 de setembro de 1848. Ministro dos Estangeiros, Bernardo de Souza Franco, ao presidente Soares de Andréa. Sublinhado no original.

fugas e mais fugas de escravos para o Uruguai e para as províncias argentinas de Corrientes e Entre-Rios. No Rio da Prata passou-se a propagar que o exército aliado entraria no Rio Grande do Sul proclamando a liberdade dos escravos, e tais suspeitas foram levadas na devida consideração. Era um ponto extremamente frágil do Império a existência da escravidão em meio a repúblicas que não mais admitiam a instituição, fragilidade que poderia ser utilizada com proveito em caso de guerra. O território contestado havia se tornado um território escravista, e pouquíssimas estâncias não possuíam cativos, além de terem entrado na última década 18.000 escravos na província, boa parte africanos ilegalmente escravizados. Ademais, o fim da intervenção passou a ser uma variável importante ainda em outro sentido. Se até então o bill de 1845 estava praticamente restrito à costa africana e ao alto mar, após um acordo de paz no Rio da Prata a marinha britânica que ali estava ficaria livre para rumar para o litoral brasileiro. O precedente do *Bella Miquellina* deixou evidente que a lei de 1845 em breve se faria extensiva à costa brasileira.

Os pontos vistos acima são importantes para entender os motivos que levaram ao adiamento da discussão do projeto de repressão ao tráfico, mas não explicam de forma satisfatória as razões pelas quais ele fora apresentado. Não fosse a descoberta de planos bem organizados de insurreições escravas nas principais províncias do país, sobretudo no Rio de Janeiro e São Paulo, ambas com grande concentração de escravos; não fosse o levante quilombola em Minas Gerais e os boatos que correram o Brasil, em especial os que grassaram na Bahia; da mesma forma que se não fosse a resistência imposta pelos escravos na fronteira Sul, certamente o governo imperial não teria se alarmado da maneira como se alarmou. Não teria motivos para temer a contínua introdução de africanos, tampouco o desequilíbrio demográfico que ele ocasionava nas principais zonas escravistas.

A agitação rebelde dos escravos em 1848, ano de revoluções pelo mundo, informam bastante sobre uma suposta acomodação dos escravos e a baixa incidência de levantes. Os escravos não ignoravam que um enfrentamento frontal com os senhores e com a sociedade escravista seria uma luta extremamente desigual, um caminhar para a autoaniquilação. Porém, uma mudança de contexto, condições favoráveis e a possibilidade de contar com apoio, elementos que aparentemente estiveram presentes em 1848, facilmente poderia levar à organização de planos bem tramados para levantes gerais de escravos, trazendo esperança à luta, como de fato ocorreu em diversos recantos do Império. Interessante que Justiniano usou repetidamente “rastilho da mina” como metáfora para os movimentos de luta dos escravos que haviam sido descobertos. Rastilho, segundo a definição dos dicionários, é um “fio coberto de pólvora ou embebido em qualquer substância combustível, para comunicar fogo a algo”, para

fazer explosão. Outro significado possível, entretanto, é ainda mais revelador. No sentido figurado, rastilho é “aquilo que constitui a causa, a origem de evento de forte repercussão social e política”. Os significados não poderiam ser mais adequados ao impacto causado pelos movimentos rebeldes dos escravos no país.

Capítulo 6 – “Os inimigos do Império muito contam com a sublevação dos escravos”: outras razões para o fim do tráfico e para a guerra no Rio da Prata

Com o adiamento da discussão do projeto de repressão ao tráfico e a subida dos conservadores ao poder, Bethell observa que era razoável esperar “que o novo governo simpatizasse muito mais com os interesses dos grandes proprietários e, por conseguinte, se dispusesse a cooperar com o tráfico ilegal de escravos”, expectativa apoiada nas anteriores atuações dos conservadores quando estiveram no poder (1837-1839 e 1841-1844), momento em que forjaram uma política que possibilitou a reabertura do tráfico em larga escala e sua manutenção.⁴⁵⁹ Eusébio de Queirós, no discurso de 16 de julho de 1852, procurou explicar e dar sua versão à política seguida pelo gabinete 29 de setembro, chefiado pelo Visconde de Olinda, do qual era ministro da justiça.⁴⁶⁰

Defendeu que entre os primeiros pensamentos do gabinete estava o de “encarar como ideia capital da nova administração a repressão do tráfico”, aproveitando a “opinião que se desenvolvia no país” para fazer passar uma lei efetivamente repressiva. No entanto, seria um erro atacar o contrabando desde o princípio, pois a legislação não permitia apreender navio algum sem que tivesse africanos a bordo, por maiores que fossem os indícios de que fosse destinado ao tráfico; e, ainda, havia a questão do julgamento que seria realizado pelo tribunal do júri. Com esta “legislação defeituosa”, argumentou, é que deveriam “lutar contra um crime que pelo longo tempo de sua tolerância, pelos grandes interesses que tinha criado, pelas preocupações que ainda existiam, embora começasse a ser abalado, contudo tinha força demasiada para que pudéssemos entrar em uma luta séria, tão desarmados pela lei”.

A opinião dos membros do gabinete era de que “qualquer governo que tentasse reprimir o tráfico sucumbiria na luta” se não contasse com os “meios legislativos necessários”, o que seria de grande préstimo aos traficantes, pois apenas conseguiriam retardar “a época da repressão”. Era necessário, antes de tudo, “ir preparando os meios antes de travar o combate”. Como as sessões legislativas foram marcadas para reiniciarem em 1850, para não perder tempo ordenou que o chefe de polícia do Rio de Janeiro procurasse “por diferentes meios fazer sentir aos homens, que a opinião apontava como contrabandistas de

⁴⁵⁹ Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, p. 280. Sobre os conservadores e a “política do contrabando negroiro”, ver Parron, *A política da escravidão*, cap. 2.

⁴⁶⁰ Discurso de Eusébio na Câmara, 16 de julho de 1852, *Jornal do Commercio*, N. 197, 18 de julho de 1852.

Africanos, as disposições em que o governo estava de reprimi-lo com todas as forças logo que tivesse passado certo período: esse período era o tempo em que julgávamos necessário para obter as medidas legislativas”. O chefe de polícia, segundo disse, havia desempenhado bem essa missão. Para que os traficantes não considerassem que se tratava apenas de “vãs ameaças”, ordenou que a polícia da Corte fizesse “cessar o escândalo com que em alguns arrebaldes da cidade havia depósitos de Africanos para serem vendidos, e esses depósitos efetivamente desapareceram; a polícia deu mesmo buscas”, e em alguns armazéns encontraram e apreenderam africanos que depois foram julgados livres.

Assim teriam os conservadores assinalado o início da administração, “procurando acostumar a opinião, e prudentemente diminuir as dificuldades futuras”, enquanto faziam ver aos contrabandistas que o governo não receava “seu suposto poderio”. Como ministro da justiça, Eusébio fora encarregado de preparar emendas ao projeto de repressão ao tráfico, depois de o gabinete ter decidido que colocaria em discussão o que fora adiado em 1848, pois a “matéria era tão delicada, exigia tantas atenções, e era tão urgente, que devíamos evitar, quanto fosse possível, longa demora em sua discussão [...]”. Por fim, detalhou as emendas apresentadas aos outros membros do gabinete em sua “exposição de motivos”, emendas que foram incluídas e aprovadas na lei de 4 de setembro de 1850.

Cumprir recordar que ele procurava contrarrestar as insinuações de Hudson e da oposição, esta principalmente a acusar os conservadores de só terem agido após a marinha britânica soar os canhões no litoral e portos brasileiros, entre junho/julho de 1850. O ex-ministro da justiça se esforçava em demonstrar justamente o contrário, defendendo que os conservadores desde que subiram ao poder passaram a se ocupar com a repressão. Essa ideia não pode ser aceita acriticamente sem ser confrontada a outras evidências que possam ou não confirmá-la. Vimos que Eusébio solicitou medidas contra o tráfico em agosto de 1848, momento em que afirmou que a ocasião era urgentíssima e não podia ser mais própria, e fez ver a necessidade de proteger a colonização e mudar a legislação vigente.

Contudo, antes de ser denominado “partido conservador”, o movimento regressista de meados da década de 1830 se autodenominava o “partido da ordem”, e como observa Thomas Flory, “ordem, naturalmente, significava controle social”.⁴⁶¹ Justiniano, n’*O Brasil*, Honório e Vasconcelos, na tribuna do senado, advogavam medidas policiais contra os movimentos de luta dos escravos e não o fim do contrabando, enquanto na Câmara, Paulino e Eusébio assinalaram a necessidade de medidas contra o tráfico. Não seria impensável, todavia, que

⁴⁶¹ Flory, *El juez de paz*, p. 233.

ambos tivessem mudado de opinião após os conservadores subirem ao poder, mas também não se pode tomar o partido conservador como um partido totalmente coeso em suas ideias, como se não houvesse posições divergentes, como fazem muitos historiadores.

De qualquer forma, os motivos que levaram à discussão e a quase aprovação do projeto de 1848 não se desfizeram totalmente, enquanto uma resolução definitiva das graves questões diplomáticas somente havia sido postergada. Portanto, é quase certo que Eusébio realmente se ocupou com a preparação de emendas a serem oferecidas no momento em que a discussão do projeto novamente se tornasse necessária e urgente, pois precisava tê-las na manga, por assim dizer. De fato, as principais emendas ao projeto de 1848 foram por ele apresentadas em sessão secreta da Câmara dos Deputados a 16 de julho de 1850, e todas foram aprovadas e consignadas na lei de 4 de setembro.⁴⁶² Certamente não foram emendas pensadas de última hora, e algumas ideias ali apresentadas já estavam em sua mente desde quando se pronunciou no parlamento em agosto de 1848.

Se os conservadores imaginavam que os movimentos de luta dos escravos cessariam ou diminuiriam através de rigorosa vigilância e demais medidas policiais seu pensamento foi rapidamente colocado à prova, e a relação entre rebeldia escrava e introdução incessante de escravos por contrabando se manteve como uma preocupação. Em 19 de março de 1849, “um grande grupo de escravos armados invadiu a igreja da povoação de Queimado”, província do Espírito Santo, no momento em que era celebrada a missa, e aos “gritos” proclamaram “liberdade” e “alforria”. Dali os insurgentes seguiram para diversas fazendas a fim de aliciarem mais escravos, e em outras obrigaram os senhores a alforriarem seus cativos, engrossando rapidamente em 300 o número de rebeldes, segundo noticiou o *Correio da Victoria*. No mesmo dia, às três horas da tarde, o presidente soube da insurreição, e ordenou a ida do chefe de polícia acompanhado de tropas devidamente armadas para o local. No dia 20 foram batidos tanto em Queimado quanto na vila da Serra “dois grandes grupos daqueles criminosos que ou morreram, ou fugiram em completa debandada, deixando no campo armas e munições que conduziam”.⁴⁶³

O chefe de polícia, conforme ofício remetido ao presidente da província, chegou à povoação de Queimado às quatro da manhã do dia 20, e pouco tempo depois encontrou um grupo de 50 escravos armados com quem travou combate durante meia hora, resultando na morte de oito escravos, na prisão de outros seis e de uma escrava, esposa de um dos

⁴⁶² *Relatorio e Synopse dos Trabalhos da Camara dos Srs. Deputados na Sessão do anno de 1885*, pp. 281-283.

⁴⁶³ *Correio da Victoria*, N. 20, 24 de março de 1849.

rebeldes.⁴⁶⁴ Em 28 de março, o *Correio da Victoria* noticiou que os habitantes de Queimado já estavam se “libertando do terror que os havia assombrado” graças às medidas tomadas pelo presidente. Constava que muitos rebeldes haviam se apresentado aos seus senhores, exceto os cabeças, e já estavam presos mais de 30 insurgentes. No entanto, a Companhia de Guerrilhas seguiu para a vila da Serra “a fim de bater o sertão Caiuába onde se supõe estarem reunidos o resto dos insurgidos, que ainda não foram capturados, nem se apresentaram aos seus senhores”. Na vila de Itapemirim notícias davam conta de terem se “ausentado” 20 escravos da fazenda Safra, porém se ignorava o rumo que tinham tomado.⁴⁶⁵

Como se expressou um autor anônimo, fora “uma insurreição levada a efeito”. Os insurgentes invadiram a igreja aos gritos de “viva a liberdade, queremos nossas alforrias”, e “o povo que estava no templo, amedrontado, por este acontecimento não esperado, correu espavorido”.⁴⁶⁶ Segundo Vilma Paraíso de Almada, a revolta estava “ligada à repercussão de ideias políticas, religiosas e sociais que imprimiram força” ao movimento, pois havia suspeitas de participação de um missionário capuchinho, além da “crença dos escravos na interferência da ‘Rainha’ que, através de Frei Gregório, lhes concederia a liberdade”. A autora levanta uma hipótese interessante, pois como o período estava marcado pela pressão britânica contra o tráfico, torna-se possível “pensar que em Queimado, ‘Rainha’ fosse uma alusão à ‘Inglaterra’, tomada pelos escravos como uma pessoa importante que os queria libertar”.⁴⁶⁷

Os escravos, como já vimos, interpretavam os acontecimentos o mais próximo de suas aspirações, e a circulação de “ideias abolicionistas” era vista como um grave perigo numa sociedade alicerçada na escravidão. A insurreição não só fora bem organizada como aparentemente não se restringia a Queimado e a vila da Serra. Em 7 de maio, o delegado da cidade de São Matheus, em ofício ao chefe de polícia, informou que havia “desarmado os escravos de várias fazendas, conseguindo arrecadar cento e tantas espingardas”. No dia seguinte, quase dois meses após o levante, foi comunicado que o preto Jorge, um dos insurgidos em Queimado, fora capturado e recolhido à cadeia.⁴⁶⁸

Entre 31 de maio e 2 de junho os insurgentes foram julgados pelo “júri extraordinário” no Paço da Câmara Municipal de Vitória, que sentenciou cinco escravos à forca, como

⁴⁶⁴ Citado em Vilma Paraíso Ferreira de Almada, *Escravidão e transição: o Espírito Santo, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p. 169.

⁴⁶⁵ *Correio da Victoria*, N. 21, 28 de março de 1849.

⁴⁶⁶ *Correio da Victoria*, N. 23, 4 de abril de 1849. Grifos no original.

⁴⁶⁷ Almada, *Escravidão e transição*, pp. 170-171.

⁴⁶⁸ *Correio da Victoria*, N. 34, 12 de maio de 1849.

cabeças da insurreição, e outros 25 a açoites; seis foram absolvidos, e quatro não foram julgados por estarem foragidos.⁴⁶⁹ Em 9 de julho, no expediente do dia, a secretaria do governo informou que “os documentos e mais papéis tendentes aos escravos cabeças da insurreição do Queimado, que foram sentenciados pelo júri desta cidade a pena última”, foram enviados ao ministro da justiça. No relatório de 11 de janeiro de 1850, Eusébio prestou informações sobre o “movimento insurrecional”. Logo que o governo imperial teve notícia “de semelhantes ocorrências fez partir imediatamente o vapor *Paquete do Sul* com cem praças de linha, e munições de guerra, mas, independente d’esse auxílio, o movimento foi comprimido pelas acertadas e prontas medidas da presidência, e cooperação dos habitantes da província, não tendo felizmente consequências mais desagradáveis”.⁴⁷⁰

Eusébio, portanto, estava bem informado sobre a insurreição. Em 1852, quando enumerou alguns (mas não todos) movimentos de luta dos escravos que pesaram na decisão de colocar em discussão o projeto de 1848, citou entre outros “acontecimentos ou antes sintomas de natureza gravíssima” a insurreição escrava no Espírito Santo, levante que só teve lugar no ano seguinte, o que demonstra que o caso permaneceu em sua memória. No ano de 1849, apesar de uma pequena diminuição em relação aos dois anos anteriores, entraram 60.682 africanos por contrabando no Brasil.⁴⁷¹ Evidentemente que ele não tinha o conhecimento estatístico que temos hoje, e o ano a recém havia começado quando rompeu a insurreição, mas certamente não era indiferente ao fato de que o tráfico seguia a todo vapor. Na época do levante alguns jornais já haviam cerrado fileiras contra o contrabando e a escravidão, e dois que mais se destacavam eram *O Philantropo* e *O Americano*, este tido e havido como uma folha argentina publicada na Corte com fins subversivos.

Em 27 de abril, *O Philantropo* publicou um artigo denominado “A Revolta dos Escravos”, onde começava defendendo a promoção da colonização e esforços para “desterrar d’entre nós os escravos”, pois “meia dúzia de escravos aí se alevantam, e perturbam o nosso repouso. E é que tememos, e tememos seriamente; porque conhecemos que o oprimido tem direito de reivindicar a sua liberdade”. Se diminuísse o numero de escravos haveria menos motivos para temer suas “imoralidades” e “traições”, seu preço baixaria “e assim não excitaremos mais a negra cobiça desses condenados do inferno, contrabandistas réprobos”.

⁴⁶⁹ *Correio da Victoria*, N. 41, 6 de junho de 1849.

⁴⁷⁰ *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça apresentado [...] pelo Ministro e Secretario de Estado Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara*. Rio de Janeiro: Typ. do Diario, de N. L. Vianna, 1850, p. 18.

⁴⁷¹ *The Trans-Atlantic Slave Trade Data Base. Slavery Voyages*. <http://www.slavevoyages.org>

Diminuamos sem demora o número dos escravos e as revoltas não serão tão frequentes. Vê-se pelo que dizemos que a causa mais provável das revoltas ultimamente havidas no Queimado na província do Espírito Santo, e em Pelotas na do Rio Grande do Sul, são a grande quantidade de escravos que n'esses lugares existem; não queremos todavia afirmar que outras não hajam, mas as consideramos secundárias.⁴⁷²

O ministro da justiça não ignorava que enquanto o tráfico se mantivesse nos patamares dos últimos anos a possibilidade de diminuição dos movimentos de luta dos escravos seria improvável, ainda mais porque não era indiferente à “propaganda abolicionista” (de nacionais e estrangeiros) que se espalhava pelo país. Independente de o gabinete conservador ter entrado com a ideia capital de reprimir o tráfico ou não, o fato é que, alguns meses após o início de sua administração, passaram a tomar algumas medidas, no que provavelmente contribuiu a insurreição levada a efeito em Queimado. Em resposta a seu discurso de 1852, Souza Franco (ministro dos estrangeiros no gabinete Paula Souza) minimizou as medidas adotadas por Eusébio, mas de certa forma confirmou a mudança dos depósitos de africanos existentes na Corte, quando questionou: “Para onde, senhores? Para fora do Brasil? Para algumas léguas, somente, distantes desta cidade”. No que entreviu Moraes Sarmento: “Qual léguas [sic]! Bem perto daqui continuaram a haver esses depósitos”.

Para Souza Franco “continuou-se a tolerar o tráfico, e por ventura nós não tínhamos vos dado o exemplo mandando fazer tomadias de africanos que se verificaram, na outra banda, em Niterói? Senhores, havia embarços, nós os encontramos, vós também os encontrastes [...]”.⁴⁷³ Deixando de lado a troca de farpas para ver quem menos tinha reprimido o tráfico, tanto o gabinete liberal quanto o conservador foram obrigados a tomar (ou anunciar) algumas medidas contra o contrabando e os traficantes, mudança que se não pode entender sem alinhar diversos fatores de ordem interna e externa, como procurei mostrar no capítulo anterior, entre os quais desponta o papel jogado pela resistência escrava.

Em 8 de junho de 1849, *O Philantropo* noticiou que o ministro da justiça “mandara fazer uma revista nos depósitos de africanos na Ponta do Cajú. É um passo que muito louvamos. Esperamos porém ainda da atividade desse ilustre ministro sérias medidas para a repressão da audácia dos *contrabandistas de carne humana*; a fim de que não só não possamos acusar o governo de negligente, como ainda o louvemos com merecidas palavras”.⁴⁷⁴ Ainda que as medidas fossem notoriamente tímidas e ineficazes para reprimir o tráfico feito às escâncaras, o próprio Eusébio confessou (com desfaçatez) que tratava-se de

⁴⁷² *O Philantropo*, N. 4, 27 de abril de 1849.

⁴⁷³ Sessão da Câmara dos Deputados, 16 de julho de 1852, *Jornal do Commercio*, N. 197, 18 de julho de 1852.

⁴⁷⁴ *O Philantropo*, N. 10, 8 de junho de 1849. Grifo no original.

um aviso aos traficantes, um período para ir acostumando a “opinião” e assim diminuir as “dificuldades futuras” quando chegasse à época da repressão. No início de janeiro de 1850, informou o resultado das apreensões de africanos desde maio de 1848, em número (pífio) de 279: em Niterói foram apreendidos 96, na província de Alagoas, 73, “e na baía do Rio de Janeiro pela polícia da Corte, 110”; todos foram declarados livres e seus serviços distribuídos a estabelecimentos públicos, “onde sua liberdade é mais eficazmente garantida”.⁴⁷⁵

Na abertura da Assembleia Geral, em 1º de janeiro de 1850, o Imperador, em sua Fala do Trono, após referir-se a rebelião praieira que desde novembro de 1848 grassava em Pernambuco, novamente tocou nas questões diplomáticas e na necessidade de legislação que provisse à colonização. Com desvelo se esforçaria para “manter as relações pacíficas que existem entre o Brasil e as potências estrangeiras” [sic], mas somente “enquanto puder fazê-lo sem quebra de honra e dignidade nacional”, ao mesmo tempo em que chamava a atenção para a necessidade de aumentar as forças do exército e marinha. Recomendava “muito especialmente” que o parlamento providenciasse “sobre o modo de suprir à lavoura os braços que diariamente lhe vão faltando” [sic], legislação conexa a medidas antitráfico.⁴⁷⁶

Poucos dias depois, no relatório dos negócios estrangeiros, Paulino de Souza acompanhou a fala do Imperador. Segundo disse, “a questão do tráfico é inquestionavelmente uma das de maior transcendência, não só quanto às nossas relações internacionais, mas ainda quanto ao estado interno e futuro do país”. A referência à primeira parte é fácil concluir, até porque se deteve nas relações diplomáticas com a Grã-Bretanha. A segunda, que não chegou a desenvolver, apesar de anunciá-la, me parece uma evidente alusão à relação entre o tráfico e as revoltas escravas, por isso a questão também era da maior relevância ao estado interno e futuro do país, ou seja, à sua segurança interna. Para resolver a questão se fazia urgente e necessária uma legislação que estabelecesse um sistema de colonização em larga escala, pois antes disso se lutaria “sem vantagem contra o tráfico de escravos”.

Salientou a necessidade de resolver as dúvidas sobre a quem competia o “julgamento criminal pela introdução de africanos”, sobre o “casco da embarcação e sua carga”, e sobre a “questão civil da liberdade dos africanos”. Tornava-se necessário, portanto, a adoção de providências que resolvessem essas dúvidas para satisfazer “a obrigação que contraímos pelo art. 1º da convenção de 23 de novembro de 1826”. O projeto que ficara adiado na Câmara em

⁴⁷⁵ *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* de 11 de janeiro de 1850, pp. 21-22. Cf. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, p. 299.

⁴⁷⁶ *Falas do Trono*, p. 271.

1848, podia, a seu ver, “mediante algumas emendas, satisfazer essa necessidade”.⁴⁷⁷ No relatório da justiça, Eusébio tocou o mesmo diapasão. Era necessário cumprir os “compromissos” a que o Brasil estava ligado, adotando medidas prontas e eficazes à repressão do tráfico, sendo “indispensável distinguir quanto à penalidade, e sobretudo quanto à forma do processo duas fases muito diversas de sua existência, o transporte e desembarque dos Africanos, ou sua introdução no país; e depois sua compra aos introdutores”. Em outras palavras, devia-se dirigir a repressão aos traficantes, os “verdadeiros autores do crime e seus provocadores”, isentando os que comprassem escravos de contrabando, pois assim se conseguiria um “poderoso apoio da opinião pública” (leia-se dos senhores de escravos, já que a repressão não seria dirigida contra eles). Para tanto existia o projeto de 1848, cuja discussão estava bastante adiantada, embora carecesse “por certo de importantes modificações, que o governo promete submeter à vossa consideração, quando d’ele vos ocupardes”.⁴⁷⁸

Desnecessário dizer que as medidas anunciadas foram mencionadas por ambos como necessárias à repressão do contrabando, em agosto de 1848, na Câmara dos Deputados. A meu ver, importa menos discutir se eles estavam decididos a reprimir o tráfico desde essa época ou desde que os conservadores subiram ao poder. O fato é que sabiam que se não fossem solucionadas as questões diplomáticas, e se as revoltas escravas ou planos de insurreição permanecessem na ordem do dia, dificilmente haveria outra saída a não ser dar um fim ao contrabando. Por isso precisavam ao menos não ser pegos de surpresa, e as poucas medidas e discussões sobre a matéria adotadas e entabuladas em 1849 tinham exatamente este objetivo. Por outro lado, seria um erro ver na política conservadora uma ação linear, mesmo que a questão do tráfico tenha sido retomada (a bem da verdade, anunciada) em janeiro de 1850, já que o próprio Paulino deu um passo atrás em maio deste ano, esperando uma definição da discussão no parlamento britânico (moção Hutt) sobre se a política antitráfico deveria ou não ser mantida na costa da África, o que poderia, caso fossem interrompidas as atividades repressivas da marinha inglesa, ensejar uma discussão sobre a revogação do bill de 1845 e o trato de outra convenção entre o Brasil e a Grã-Bretanha.⁴⁷⁹

⁴⁷⁷ *Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros* de 7 de janeiro de 1850, pp. 14 e 16.

⁴⁷⁸ *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* de 11 de janeiro de 1850, p. 21. Cf. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, p. 299.

⁴⁷⁹ Sobre a espera dos conservadores do desfecho dos debates no parlamento britânico, Parron, *A política da escravidão*, pp. 236-239. Sobre a moção Hutt, Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 282-306. Para a indecisão de Paulino, manifestada somente em maio, ver *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessões de 13 e 27 de maio de 1850, pp. 12-15, 115. Discuto mais a frente estas questões.

O fato é que, em janeiro de 1850, anunciaram que em breve retomariam a discussão do projeto de repressão ao tráfico. Por quê? Em 14 de julho de 1849, portanto depois das primeiras buscas dadas em depósitos de africanos no Rio de Janeiro, a marinha britânica voltou à carga. Várias embarcações nacionais passaram a ser visitadas e detidas, e seus papéis examinados por autoridades inglesas, “não só junto à costa, mas ao entrar, e já dentro da barra da cidade da Bahia”. Em setembro, por meio de notas diplomáticas, o governo protestou contra as “graves ofensas feitas à soberania do Império”, pois as investidas passaram a ser realizadas em seus mares territoriais. Se o proceder da marinha inglesa não fosse coibido, a repetição desses casos ocasionariam conflitos pelos quais não seria responsável o governo imperial, “a quem cumpre manter ilesa a soberania e independência do país”.⁴⁸⁰

Não fosse o suficiente, parte da esquadra britânica disposta no Rio da Prata fora deslocada para o litoral do Brasil depois que se chegou a um acordo com a Argentina para o fim da intervenção. Tão logo chegaram à costa brasileira, vapores ingleses fizeram cinco capturas e bloquearam parcialmente o porto de Santos. No fim do ano outro navio de guerra foi enviado ao Rio, e, em janeiro de 1850, navios britânicos detiveram e revistaram diversas embarcações em águas territoriais do Império, “o mês de maior sucesso para a marinha britânica em quase uma década”, como observa Bethell. A questão platina, por sua vez, deteriorava-se, e o Visconde de Olinda foi substituído por Paulino de Souza na pasta dos estrangeiros, por aquele “preferir a diplomacia a uma intervenção direta”.⁴⁸¹

A situação (em alguns pontos) era semelhante a 1848. O fim da intervenção anglo-francesa colocava no horizonte a guerra entre o Brasil e a Argentina, apoiada pelos *blancos* de Oribe. A convenção com a Inglaterra foi assinada em Buenos Aires a 24 de novembro de 1849, embora fosse ratificada em maio do ano seguinte. O governo britânico ainda se comprometeu a conseguir que a França desarmasse sua “legião estrangeira” em Montevideú, abandonasse a posição de hostilidade e também celebrasse um tratado de paz, pondo fim à intervenção.⁴⁸² Antes mesmo de a convenção ser assinada, mas provavelmente por estar convencido de um desfecho positivo, o governo argentino aproveitou o ensejo de um acontecimento ocorrido no início do ano para manifestar suas reivindicações territoriais.

Em setembro de 1849, Thomaz Guido, ministro argentino no Rio de Janeiro, reclamou que um oficial facultativo do Paraguai e outro do Brasil, junto ao presidente Soares de

⁴⁸⁰ *Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros* de 7 de janeiro de 1850, pp. 11, 107-109.

⁴⁸¹ Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 293-295.

⁴⁸² Titára, *Memorias do Grande Exército*, p. 56; Calogeras, *A Política Exterior do Império*, p. 573.

Andréa, foram reconhecer e demarcar um local “no território das antigas Missões Argentinas”, entre os rios Uruguai e Paraná, a fim de abrir um caminho que facilitasse a comunicação entre o Paraguai e o Brasil. Guido protestou alegando ilegitimidade na abertura do caminho, pois estava sendo executada em território argentino. Disse ser incontestável o direito da Argentina a essa região pelo tratado de 1777, embora houvesse razões para acreditar que o governo imperial considerava rescindido este tratado pela guerra de 1801 entre Portugal e Espanha. Porém, a guerra não poderia anular um “pacto celebrado em caráter perpétuo, uma precaução contra as ambições da França e da Inglaterra”. Contestou ainda as invasões luso-brasileiras ao “território argentino [em 1816 e 1817], ocupando todos os povos das Missões ocidentais do Uruguai, e da costa oriental do Paraná”, em evidente infração de leis internacionais. Por fim, deixou outra vez explícito que “a província argentina do Paraguai é um membro refratário e rebelado contra a Confederação, da qual é parte integrante”.⁴⁸³

Os ofícios de Guido despertaram o governo imperial, que até então se baseava em suposições apoiada em reivindicações muito antigas, em especial dos caudilhos orientais quanto à questão de limites (embora o protesto argentino pelo reconhecimento da independência do Paraguai houvesse evidenciado parte de suas pretensões). Agora, no entanto, não poderia mais haver dúvida de que Juan Manuel de Rosas estava determinado a recompor o território do Vice-Reino do Rio da Prata, e iria contestar parte do território do Rio Grande do Sul que estava em posse do Império, além de assumir como “território argentino” um território que antes de 1801 fazia parte da antiga Banda Oriental. Em 5 de dezembro, Guido subiu o tom ao responder uma nota do Visconde de Olinda, datada de 25 de julho. O ministro dos estrangeiros redigira o ofício em tom conciliador, ao responder antigas reclamações da legação argentina sobre o não reconhecimento do bloqueio do porto de Montevideu em 1843; missão do Visconde de Abrantes; desconhecimento do bloqueio argentino a portos uruguaios em 1845; concessão de passaportes a Fructuoso Rivera; suposta proteção dada ao general Paz, e o reconhecimento da independência do Paraguai.

O ministro argentino, todavia, respondeu que por mais cortês que fossem os termos da nota de Olinda, sentia “ver na citada exposição das altas vistas do governo imperial uma deficiência tal de consideração pelas justas reclamações da Confederação, que o governo argentino poderia tomá-la como uma recusa de justiça [...]”. Ademais, exigiu uma reparação e satisfação conjunta, pois as questões eram simultâneas e inseparáveis, além de acusar o

⁴⁸³ AHRs. AME. B-1.27 (1847-1853): Notas de 14 e 16 de setembro de 1849, s/p. Thomaz Guido, ministro argentino no Rio de Janeiro, ao Visconde de Olinda, ministro dos estrangeiros.

governo imperial de ter guardado por muito tempo silêncio “sobre os seis pontos, para dar-lhes as soluções desconformes com a justiça internacional que o governo argentino tomou em consideração e julga inadmissíveis”.⁴⁸⁴ Neste momento Paulino de Souza já havia assumido a pasta dos estrangeiros, mas responderia à nota de Guido somente em maio. Contudo, desde então se dera conta das complicações que sobreviriam. Em 7 de janeiro de 1850, alertou os parlamentares que o desfecho da questão platina dependia da posição que a França tomasse, pois a Inglaterra havia se retirado da intervenção:

Qualquer que seja o aspecto que tomem esses negócios, é indispensável, senhores, que o estado militar da província do Rio Grande do Sul seja posto em pé respeitável. O estado das nossas fronteiras, as complicações que sempre nos trazem os refugiados políticos dos estados vizinhos, e que é preciso conter, a paz que muito convém conservar, assim o exigem.⁴⁸⁵

Embora ainda não tivesse conhecimento, quando Paulino apresentou seu relatório à Assembleia Geral a situação na fronteira Sul havia chegado a um ponto limite. Há poucos dias o Uruguai havia sido invadido por forças irregulares de brasileiros, capitaneadas pelo barão de Jacuí, juntamente com dissidentes argentinos (unitários) e orientais (colorados). Juan Manuel de Rosas tomaria a questão para si e exigiria reparações solenes do Império e a punição do barão e seus sequazes. O governo imperial dissimularia e não as levaria na consideração desejada. Nas páginas que seguem analiso as complicações advindas com a guerra do gado, que ao final não se tratava somente disso, mas serviu de pretexto para embaraçar ainda mais as relações entre os dois países; e os debates diplomáticos para a devolução dos escravos fugidos do Rio Grande do Sul para as repúblicas do Rio da Prata. Em alguns meses tudo isso levaria ao rompimento entre o Brasil e a Argentina. Mais que em qualquer outro momento uma guerra com Rosas e Oribe estava diante do Império, e ela trazia um perigo talvez ainda mais grave de uma guerra interna dos escravos, situação que teve peso importante na decisão de abolir o tráfico ilegal de africanos para o Brasil.

Em 1845, Oribe havia proibido a passagem de gado do Uruguai para o Brasil e teve início o “vexame e opressões” dos proprietários brasileiros residentes no Estado Oriental. Em vista do bloqueio anglo-francês aos portos sob o domínio dos *blancos* que logo se seguiu, desapareceram as causas das queixas e reclamações, pois era preciso que Oribe procurasse

⁴⁸⁴ *Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros apresentado a Assembleia Geral Legislativa [em 10 de maio de 1850], na Segunda Sessão da Oitava Legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Paulino José Soares de Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1850, pp. 70-77.

⁴⁸⁵ *Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros* de 7 de janeiro de 1850, p. 17.

uma saída para o comércio do território oriental na província do Rio Grande do Sul. Paulino de Souza, ao recapitular os acontecimentos que levaram às incursões de brasileiros a fim de arrebatarem gados no Uruguai, observou que “foi por tanto a lei da necessidade, e não uma justa atenção pelas reclamações do Brasil, o motivo do desaparecimento temporário daqueles vexames”. Tanto que em 1847, após o fim do bloqueio, logo reapareceram os vexames e violências contra os brasileiros estabelecidos além do Quaraim.⁴⁸⁶

Em 13 de janeiro de 1849, o presidente Soares de Andréa oficiou a Oribe dando conta de um requerimento que alguns brasileiros estabelecidos no Estado Oriental lhe haviam apresentado quando chegou a Alegrete. Os proprietários pediam por seu intermédio a permissão de Oribe para disporem do produto anual de suas estâncias. O presidente sabia que o negócio em questão estava fora de suas atribuições, pois dizia respeito a bens existentes além dos domínios imperiais, portanto sujeitos às regras e ordens estabelecidas pelas autoridades orientais. Soares de Andréa resolveu intervir, pois a pretensão dos brasileiros ainda era em vantagem da república. Segundo disse, “pode bem ser que nesse sentido sejam as ordens de V. Ex.^a proibindo a saída dos gados para que os donos dos terrenos os não despvoem, mas isto é muito diferente de disporem unicamente do produto anual de cada estância, e me parece que esta é a única pretensão dos peticionários”.⁴⁸⁷

Em 10 de fevereiro, Oribe expôs os motivos para a proibição da passagem de gado. Disse tratar-se de uma medida excepcional e transitória, a fim de proteger as propriedades dos que estavam defendendo com armas a república, pois se encontravam bastante prejudicados para concorrer nessa espécie de comércio. O único meio de salvá-los desses inconvenientes era proibir temporariamente a total extração de gados para o Brasil. Todavia, se a medida afetava os proprietários brasileiros não menos onerosa era para o Estado Oriental, pelo que tocava aos direitos fiscais e aos interesses do comércio. A permissão requerida para disporem do produto anual de suas estâncias, portanto, foi negada.⁴⁸⁸

A proibição da passagem de gado era cumprida com todo o rigor pelo coronel Lamas, pelo menos na fronteira de Quaraim, segundo informou o presidente. O objetivo era “obrigar a todos a levarem seus gados às charqueadas do Buceo, aonde se lhes oferece 20 reales por cabeça que são 2 pezos e meio, e pouco mais produz isso do que as despesas de condução”. Além do mais, ainda eram esbulhados de seus gados para o sustento das forças dos *blancos*,

⁴⁸⁶ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Nota N. 42 de 8 de março de 1850, p. 54.

⁴⁸⁷ AHRS. CAE. A-3.01 (1848-1849/1851): Nota de 13 de janeiro de 1849, s/p.

⁴⁸⁸ AHRS. CAE. A-3.01 (1848-1849/1851): Nota de 10 de fevereiro de 1849, s/p.

sendo que “os amigos e protegidos nada sofrem, e os outros tudo”. No entender de Soares de Andréa, “estes fatos e a restrição com que o coronel Lamas cumpre as ordens, tem posto os brasileiros moradores entre Quaraim e Arapey em tal irritabilidade, que se não for atendido o requerimento que fizeram se tornará talvez inevitável algum ato de desesperação”.⁴⁸⁹

Essa situação afetava os criadores rio-grandenses que tinham estâncias nos dois países. No Estado Oriental sofriam com as medidas de Oribe, e eram coagidos a vender suas tropas de gado que acabavam beneficiando as charqueadas localizadas no Buceo. Em muitos casos suas propriedades e seus bens estavam sendo embargados pelos *blancos*, forçando-os a emigrarem para o Rio Grande do Sul. Na província as consequências da proibição também foram sentidas, pois potencializaram a crise do gado decorrente da peste e da seca e do mau gerenciamento das estâncias. Os criadores com estâncias em ambos os lados da fronteira se viram privados de grande parte do seu rebanho que era invernado no Uruguai, e depois trazido para a província para ser abatido nas charqueadas. As medidas de Oribe afetavam também os charqueadores e as exportações provinciais, já que a cada dia tinham menos animais para serem transformados em carne seca.

Em 5 de maio, o comandante da 1ª Brigada da cidade de Rio Grande participou mais uma disposição de Oribe. Ordens foram expedidas para que se retirassem todos os escravos de brasileiros que trabalhavam nas charqueadas de São Servando, fronteira com Jaguarão, “e aqueles que não saíssem no prazo marcado ficariam libertos”. Essa medida fez com que 400 escravos regressassem a Jaguarão e Pelotas, os quais seriam substituídos nos trabalhos das charqueadas por igual número de emigrados. Com isso, dizia o comandante, aumentaram os receios dos moradores de Jaguarão pela falta de policiamento da fronteira, já que a falta de emprego para os emigrados os levava ao roubo de gado e a contínuas correrias.⁴⁹⁰ A medida do governo do Cerrito mais uma vez afetou os proprietários residentes no Uruguai, nesse caso privando os charqueadores de sua força de trabalho escrava. Porém, Oribe apenas executava a lei que abolira a escravidão, a qual era constantemente desrespeitada pelos escravocratas rio-grandenses. Além do mais, estabeleceu um prazo para que fosse possível retirar os escravos, e somente depois é que ficariam libertos.

Entre junho e julho de 1849, o brasileiro Francisco Pedro de Abreu, o Barão de Jacuí, tornado célebre ao impor sucessivas derrotas aos farrapos, arrebatou clandestinamente de seis a sete mil cabeças de gado do Uruguai. Grande parte dos animais era de sua propriedade e do

⁴⁸⁹ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Nota N. 42 de 8 de março de 1850, p. 54.

⁴⁹⁰ AHRS. AME. B-1.27 (1847-1853): Nota N. 284 de 5 de maio de 1849, s/p.

criador Hipólito Cardoso, mas havia animais *agenos*, de outros proprietários. O próprio barão encabeçou as três incursões realizadas para atravessar as tropas de gado clandestinamente ao Brasil, contando com o serviço de dezenas de peões. As formações de tropas precisavam de bastante coordenação, pois depois de prontas era preciso conduzi-las e, ao transpor a fronteira, ludibriar a guarda oriental, já que em nenhum dos casos havia intenção de confrontá-la. O objetivo era apenas atravessar o gado sem pagar os direitos devidos ao governo do Cerrito. Em cada tropa foram conduzidas entre 1.500 e 3.000 reses, e a transposição da fronteira se dava antes do sol raiar, ou mais para o fim da manhã quando a guarda se retirava. Quatorze peões que participaram da formação e condução das tropas foram presos e interrogados pelas autoridades orientais, gerando um rico sumário sobre os contrabandos. As propriedades do barão foram embargadas até resolução em contrário de autoridade superior. Os bens constituíam-se de uma estância entre Tacumbu e Naquiña, com 1.200 animais vacuns em costeio, de seis a oito mil cabeças alçadas, além de cavaleares.⁴⁹¹

Thomaz Guido, no final de dezembro de 1849, informou a Paulino de Souza que a justificativa para o embargo das propriedades do barão podia ser apreciada através do sumário que lhe enviara, e que tal medida havia sido provocada pelas atitudes do barão. Guido esperava a retidão do governo imperial a fim de intimá-lo a pagar “à recebedoria respectiva do Estado Oriental os direitos que deve pelo gado que tirou por contrabando para vendê-lo no Rio Grande”. Em 30 de novembro, Villademoros (ministro do exterior do Cerrito) escreveu a Guido fazendo uma recapitulação dos eventos e dando conta das disposições de Oribe. Disse que os contrabandos praticados pelo barão transgrediam as resoluções gerais do governo em relação à proibição da passagem de gado, e configuravam-se um crime por compreender “nessa reprovada operação uma grande parte de gado alheio”.⁴⁹²

Tudo isso justificava plenamente o sequestro de sua estância, “seja pelos respeitos devidos à autoridade pública, ou a bem dos interesses particulares prejudicados”. As autoridades orientais agiram sem serem levadas “por nenhum sentimento injurioso nem mesquinho, como erradamente parece dar a entender o Sr. General Andrea”; isto é, prenderam os contrabandistas respeitando os procedimentos legais e sem abuso de poder. Apesar de tudo, Oribe relevaria as atitudes do barão por considerar este fato já consumado e sem mais resultado, embora se julgasse autorizado a usar de severidade em caso de reincidência. No

⁴⁹¹ O sumário aparece em AHRS. AME. B-1.27 (1847-1853): Nota de 28 de dezembro de 1849; Ver ainda, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Nota de 3 de outubro de 1849, p. 47.

⁴⁹² *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Notas de 28 e 30 de dezembro de 1849, pp. 45-47.

entanto, o barão não devia escusar-se “do pagamento dos direitos fiscais estabelecidos”, e competia ao comandante do departamento do Salto fazê-lo ciente desta determinação “com todas as suas circunstâncias”. Quando se verificasse o pagamento dos direitos seria levantado o sequestro de seus bens, e seriam libertados os brasileiros que se achassem detidos, e os que fossem orientais seriam remetidos para o quartel general do Cerrito.⁴⁹³

Em 10 de outubro de 1849, salteadores correntinos assaltaram as estâncias de Francisco das Chagas Araújo Ribeiro, parente do barão, e de Ricardo José Landim. Na de Ribeiro foram assassinados o capitão Palacios, o capataz e três peões, e agressões foram cometidas na propriedade de Landim. Segundo Paulino de Souza, “esses fatos exasperam os ânimos e provocam represálias, que em uma extensa e aberta fronteira nem sempre se pode evitar”. Guido respondeu que esses atentados haviam sido cometidos por facinorosos, “fora do alcance da lei e da força pública, como consta da manifestação solene do Sr. Governador de Corrientes”. De nada adiantou observar que nem as autoridades argentinas nem as *blancas* tinham tido participação, pois tais acontecimentos serviram de pretexto para forças irregulares invadirem o Uruguai. De fato, há muito tempo estancieiros da fronteira desejavam um rompimento com Oribe, e os atentados poderiam servir de justificativa e talvez levar o Império a sair da neutralidade.⁴⁹⁴ Uma ampla soma de fatores aí pesaram, como o embargo aos bens do barão, a prisão de seus peões e todos os vexames, opressões e assassinatos de que se queixavam os súditos do Imperador; tão ou mais importante, todavia, era a indignação com a liberdade dos escravos residentes na república advinda com a abolição, e a proteção e armamento dos escravos fugidos da província do Rio Grande do Sul.⁴⁹⁵

Desde pelo menos novembro de 1849 o governo do Cerrito estava a par da preparação de *reuniões* de grupos armados para invadirem o Estado Oriental. Aos brasileiros descontentes juntaram-se emigrados orientais (colorados) e unitários argentinos que haviam abandonado a Confederação pela perseguição movida por Rosas. Uma intensa troca de correspondências dava conta dos preparativos que se faziam na fronteira do Rio Grande do Sul. Emissários de Oribe deram parte ao governo imperial, que pouco caso fez da situação.

⁴⁹³ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Nota de 30 de dezembro de 1849, pp. 45-47.

⁴⁹⁴ Cf. diversos ofícios em AHRS. AME. B-1.27 (1847-1853): Reservadíssimo N. 1 e 2 de 8 de abril e 1º de maio; Reservadíssimo de 29 de maio; e Reservado N. 6 de 9 de agosto de 1849.

⁴⁹⁵ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Notas N. 37 e 38 de 3 e de 5 de janeiro de 1850, pp. 43-45. De 1843 a 1846 foram relatados os assassinatos de 139 brasileiros no Uruguai, muito embora os dois casos que mais repercutiram na época, gerando copiosa documentação, tenham sido obra de tropas sob o comando de chefes colorados. Os dois casos datam de 1845: o atentado de *Las Tres Arboles*, em que foram degolados trinta brasileiros e três escravos, e o assassinato de Francisco Garcez e mais oito companheiros, também por degola. Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 39-43, 229-230.

Em 30 de dezembro, o barão remeteu uma carta ao tenente coronel José Ferreira: “É chegada a hora de levantarmos o jugo e a tirania, e o pouco caso com que somos tratados nessa província [Cisplatina]: é preciso que nós não tivéssemos uma gota de sangue brasileiro para não nos incomodarmos com tantas ofensas e opressões feitas aos nossos patrícios e a nação inteira”. O barão convidava José Ferreira e os homens que estavam sob seu comando para lhe ajudarem nessa empresa, e desde já contava “com a sua espada para nos ajudar”.⁴⁹⁶

Se até então as incursões tinham por objetivo o roubo de gado, em 5 de janeiro de 1850 bandos armados invadiram o Uruguai a fim de hostilizarem as tropas de Oribe, mas foram fustigados por Diogo Lamas e tiveram que bater em retirada. Ainda tentariam mais algumas investidas nos meses seguintes. As autoridades imperiais asseguravam que o barão de Jacuí agia por conta própria, contrariando a neutralidade que devia ser observada pelos súditos do Império. Em 13 de fevereiro, Guido escreveu a Paulino exigindo satisfação às repúblicas aliadas do Rio da Prata, “com uma manifestação correspondente a magnitude do ultraje”. Referia-se à gravidade do último atentado do barão, e da responsabilidade que pesava sobre sua cabeça e a de seus cúmplices, pois aniquilava todas as leis internacionais e violava a disciplina e a honra militar a qual o barão estava ligado.⁴⁹⁷

Perguntou o ministro argentino: “O que pretende o barão, renunciando a seus precedentes, e convertendo-se em um capitão de uma quadrilha numerosa de bandidos? Arrebatador de gados do Estado Oriental? [...] Pretende-se arrastar o governo de S. M. a uma guerra insensata, forçando-o a subscrever a uma política inspirada em danadas paixões?”. Guido denunciou a quarta invasão do barão como um ato de guerra contra as repúblicas do Rio da Prata, e exigiu do governo imperial “uma solene reparação pelo ataque do barão de Jacuí e seus cúmplices contra a república oriental”.

Em 8 de março, Paulino respondeu que não tendo o governo imperial reconhecido Oribe como presidente da república oriental, também não poderia admitir “uma reclamação solene feita nesta qualidade”, pois a circunstância de ser aliado da Confederação, “muito principalmente ignoradas a extensão e condições” dessa aliança, não era bastante para autorizar a intermediação de Guido. Do mesmo modo, se o ministro argentino não podia admitir as reclamações do governo imperial pelos agravos sofridos por súditos brasileiros no

⁴⁹⁶ AHRS. AME. B - 1.27 (1847-1853): Nota de 26 de dezembro de 1849 e as que se seguem, s/p. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, p. 50.

⁴⁹⁷ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Nota de 13 de fevereiro de 1850, pp. 48-49.

Uruguai, “é evidente que por essa mesma falta não pode pedir reparações solenes pelos fatos que tem sua principal origem naqueles agravos”.⁴⁹⁸

Todavia, reconhecia que os inimigos de Oribe (colorados) e os da Confederação Argentina (unitários) procuravam se aproveitar e tirar partido da “irritação em que se acham a população da fronteira” a fim de fomentar um rompimento, em uma referência aos emigrados que viviam na província. Também entendia ser o estado de guerra excepcional, “e que um país que a sofre tem de adotar muitas vezes medidas que na paz não toleraria”. Não pretendia que os brasileiros ficassem isentos de pagar os impostos que outros pagavam, já que estavam sujeitos às leis orientais. Porém, “entre as medidas que permitem o estado de guerra, nas circunstâncias que ela aí se acha, e a aniquilação completa e geral, a que se acha reduzido o direito de propriedade dos brasileiros no Estado Oriental, há muita distância”.

Propunha, portanto, medidas simultâneas de ambos os governos. Oribe deveria atender as reclamações que lhe eram feitas, fazendo cessar os vexames e violências que sofriam os brasileiros no Uruguai, ou pelo menos permitir que se retirassem com seus gados e dispusessem de outras propriedades. O Império, por seu turno, se comprometia a expedir ordens e tomar as medidas necessárias para que as reuniões na fronteira fossem dispersas e seus autores presos. Comunicava ainda que o barão havia sido detido, mas no caminho a Porto Alegre simpatizantes do caudilho conseguiram resgatá-lo. Além do mais, o governo imperial não aprovava – nem poderia aprovar – as atitudes tomadas pelo barão.⁴⁹⁹

Em 17 de abril, o chefe da divisão naval do Império, Pedro Ferreira de Oliveira, argumentou com Oribe, num encontro com o caudilho e seu ministro Villademoros no quartel general do Cerrito, que as incursões de grupos armados para roubarem gado no Uruguai estavam ocorrendo em represália às violências e assassinatos cometidos em sua estância e na de Araújo Ribeiro, ao desespero em que estavam os proprietários brasileiros por iguais fatos, à proibição da passagem de gado decretada em meados de 1848, e a não devolução dos escravos fugidos da província do Rio Grande do Sul.⁵⁰⁰

Manoel Oribe, por sua vez, exigia que o governo imperial fizesse cessar as hostilidades do barão, “desarmando-o e punindo conforme as leis do Império aos delinquentes”, e que somente depois disso trataria da revogação do decreto proibitivo da passagem de gado. Ferreira de Oliveira lamentou tal atitude à Villademoros, “pois as

⁴⁹⁸ Ibidem, Nota N. 42 de 8 de março de 1850, pp. 53-55.

⁴⁹⁹ Idem.

⁵⁰⁰ AHI-RJ – MDB/M/OR – 222-4-5 (1851-1852). Confidencial N. 1 de 17 de abril de 1850.

circunstâncias entre os dois países era muito melindrosa: e que para manter o sossego, preciso era que os Governantes de ambos [os países] tivessem muita prudência em seus atos; porque havia um terceiro partido, cujos esforços se dirigiam a levar as cousas a um estado de rompimento, porque nisto estava a sua salvação”.

As fugas de escravos para as repúblicas do Rio da Prata já haviam tomado dimensões inéditas no fim de 1847, antes mesmo de descoberta a conspiração mina-nagô em Pelotas. Em vista desta situação o governo imperial tomou providências por meio de sua diplomacia para estabelecer princípios que regessem a extradição de escravos fugidos e a indenização pela propriedade perdida por súditos do Império decorrentes das leis de abolição. Por Aviso de 22 de novembro de 1847, Silva Pontes foi incumbido de endereçar dois ofícios, um para cada autoridade do Estado Oriental, ambos datados de 18 de janeiro de 1848. O conteúdo dos ofícios enviados ao governo de Montevidéu e ao do Cerrito é bastante semelhante, mas cito aqui o endereçado a Oribe, já que os problemas com os *blancos* eram muito mais sérios.

O governo imperial estava de posse de muitos documentos comprobatórios das contínuas fugas de escravos da província de São Pedro para o Estado Oriental, e sobre a decidida proteção que encontravam de parte dos comandantes da fronteira pertencentes ao exército de Oribe. Os comandantes quando solicitados a restituírem os fugitivos recusavam-se a entregá-los, “ora alegando que segundo as ordens de V.Ex^a devem reputar-se livres todos os escravos vindos do Brasil para a República, ora alegando que esperam deliberação de V.Ex^a, ora alegando que V.Ex^a reservou para si a decisão especial de qualquer caso destes, que possa ter lugar, e de tudo resultando que se não entrega o escravo fugido”.⁵⁰¹

O fato de muitos fugitivos serem encontrados uniformizados em alguns corpos da fronteira aumentava a suspeita de que as repetidas fugas “não são meramente o resultado natural da abolição da escravidão aquém da linha divisória do Império”, mas seriam fomentadas e desenvolvidas por indivíduos, que qualquer que fosse seu fim, “fazem sobressair aos olhos dos escravos os atrativos do fácil gozo de sua liberdade, e com este engodo os aliciam para a fuga”. Contudo, afirmava estar persuadido de que Oribe era estranho a tais sugestões, se é que elas existiam [sic]. Esperava que o caudilho avaliasse, por um lado, “o precioso direito de emancipar homens”, e respeitasse por outro “o sagrado direito de propriedade, e o santo princípio de *não lançar a desordem, e anarquia em um país vizinho*

⁵⁰¹ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-7 (1848). Ofícios datados de 18 de janeiro de 1848 (cópias N. 1 e 2), incluídas à Nota N. 5 de 19 de janeiro de 1848.

debaixo de qualquer pretexto que seja” (grifo meu). O governo esperava que Oribe tomasse as medidas convenientes para combinar dessa forma os direitos da República e os do Império.

Para tanto, entendia ser necessário fazer a distinção entre duas épocas, sendo a primeira todo o tempo decorrente antes da emancipação dos escravos, e a segunda posteriormente à abolição. No tocante aos escravos introduzidos no Estado Oriental durante a primeira época, o governo imperial entendia que “os respectivos donos podem exigir a competente indenização no caso de que se lhes denegue a faculdade de fazerem sair do território da república os escravos aí introduzidos”. Em relação ao segundo período, se os escravos tivessem ido ao Uruguai fugidos, violentados ou aliciados, o governo entendia ter o direito de exigir a extradição dos fugitivos, ou o pagamento imediato do seu valor. Instava ainda que “no sentido que acabo de expender tenho ordem do Governo Imperial para solicitar a V.Ex^a que se digne determinar aos Comandantes de Fronteira que dada alguma destas hipóteses, entreguem os escravos, ou o seu valor a quem de direito seja”.⁵⁰²

Sobre o assunto, Silva Pontes expressou sua opinião ao ministro dos estrangeiros após redigir o ofício acima citado. Primeiro, entendia haver uma indefinição sobre qual data deveria ser considerada verdadeira em relação à emancipação dos escravos, pois além de diversas o Brasil mantinha relações mais bem estabelecidas com o governo de Montevideú. No tocante à indenização sobre perdas de propriedades ou a entrega do valor do escravo fugido, acreditava que nada se conseguiria de nenhum dos dois governos, pois repulsava terem de entregar os fugitivos novamente à escravidão além de todos os partidos do Rio da Prata contarem com as insurreições escravas para fazer ruir o Império.

Por fim, chamou a atenção do governo imperial, pois se fosse admitido o princípio de não se poder reclamar a extradição nem o valor do escravo conduzido voluntariamente a um Estado onde a escravidão estava abolida, “é de presumir que a aplicação deste princípio se queira fazer aos escravos que tripulam em grande parte os nossos navios mercantes”.⁵⁰³ Aqui se deu a primeira abertura do governo imperial, mesmo a contragosto de Silva Pontes, para a aceitação bastante parcial do princípio do solo livre oriental, e ela estava condicionada à restituição dos fugitivos e à indenização aos senhores brasileiros pelos escravos libertados conforme os decretos de abolição. Ainda assim, pela primeira vez se admitiu que os escravos que entrassem com consentimento de seus senhores na república tinham direito à liberdade.

⁵⁰² Em ambos os ofícios rogava-se que “as providências indicadas acerca dos escravos fugidos poderiam ser acompanhadas de providências análogas acerca da extradição de criminosos”. O ofício endereçado ao governo de Montevideú é de conteúdo bastante semelhante ao visto acima, perdendo algumas especificidades, entretanto, que diziam respeito às situações específicas da fuga de escravos para a campanha.

⁵⁰³ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-7 (1848). Nota N. 5 de 19 de janeiro de 1848.

Em maio de 1850, três casos de pedidos de extradição chegaram ao conhecimento do ministro dos estrangeiros na Corte. O primeiro é de suma importância, pois a partir dele se estabeleceram regras gerais para a devolução de escravos entre o governo do Cerrito e o Império, pelo menos em teoria. Em 1847 fugiram de uma fazenda em Camaquã quatro escravos de João Leite Penteado e se dirigiram ao Estado Oriental. Penteado teve notícias que eles se encontravam nas forças de Dionísio Coronel, comandante da fronteira em Tapambahy. Para lá rumou em posse de uma justificação (junta por certidão) a reclamar pessoalmente a entrega dos fugitivos, “e conquanto o suplicante visse ali os seus escravos, e apresentasse o ofício, lhe respondeu o Coronel Dionísio: *que naquele Estado não havia escravos*” (grifo meu). Diante da negativa, e por intermédio da presidência da província, julgou necessário recorrer “aos bons ofícios da legação do Brasil em Montevideu”. A 23 de março de 1848, Silva Pontes remeteu ao governo do Cerrito o requerimento e a justificação de Penteado pedindo providências para a extradição dos quatro fugitivos. Dois dias depois recebeu uma contestação do ministro Villademoros sem nenhuma deliberação, pois iria consultar Oribe sobre a questão.⁵⁰⁴ O pedido de restituição ficou parado por dois anos até ter seguimento.

O mesmo Aviso de novembro de 1847 determinou que as reclamações para reaver os fugitivos deviam ser preparadas com justificações e provas do domínio alegado.⁵⁰⁵ Em 4 de outubro de 1848, o presidente da província oficiou aos delegados de polícia determinando que mandassem comparecer às delegacias os senhores que tivessem escravos fugidos a fim de prestarem informações, conforme exigido pelo ministro dos estrangeiros, Souza Franco, em 21 de setembro. No mesmo mês as delegacias e subdelegacias divulgaram pela imprensa e por editais o conteúdo do ofício circular de modo que os senhores ficassem cientes. Entre novembro de 1848 e janeiro de 1849 algumas localidades enviaram as relações solicitadas. Em 30 de janeiro de 1849, por exemplo, o delegado de Rio Pardo oficiou estar remetendo “a informação circunstanciada das pessoas de todos os distritos do termo desta cidade que tem escravos fugidos no Estado Oriental ou nas províncias vizinhas, cuja relação inclusa contém o nome dos escravos e de seus donos, e distritos de suas moradas”.⁵⁰⁶ No entanto, poucas foram as localidades que enviaram as relações.⁵⁰⁷

⁵⁰⁴ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850). Nota N. 22 de 7 de maio de 1850.

⁵⁰⁵ AHRS. CEPP/MNE. A – 2.09 (1844-1849); Nota N. 31 de 10 de outubro de 1849, s/p.

⁵⁰⁶ AHRS. Delegacia de Polícia, maço 26, ofício de 30 de janeiro de 1849.

⁵⁰⁷ No Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul ainda existem as relações avulsas de escravos fugidos de Pelotas, Rio Grande, Rio Pardo e São José do Norte. AHRS. Delegacia de Polícia. As relações de Pelotas encontram-se no maço 15, ofício de 28 de dezembro de 1848; Rio Grande enviou as relações em dois momentos: em 20 de

Ainda que o governo tenha começado a juntar provas sobre as fugas de escravos, a questão só seria retomada meses depois. Em 1849, uma reclamação para a devolução de oito escravos fugidos para a província de Corrientes, de propriedade do coronel Manoel dos Santos Loureiro, comandante superior da guarda nacional de Missões, ensejou uma promessa para a entrega dos fugitivos. Em 27 de junho, Guido comunicou que “por parte de seu governo se expedirão ordens aos governos de Corrientes e Entre-Rios para que fossem imediatamente entregues a seus senhores todos os escravos dos súditos brasileiros, que fugissem para aquele território”. Em 19 de novembro, Paulino informou ter enviado ao ministro argentino “a inclusa relação dos escravos fugidos do Rio Grande do Sul para as províncias de Corrientes e Entre-Rios, a fim de que se sirva dar-lhe conveniente destino para verificar-se a devolução dos que existirem ali, ou em qualquer outra parte”.⁵⁰⁸

Um dia depois, comunicou reservadamente a Soares de Andréa os motivos de não ter mencionado os escravos fugidos para o Estado Oriental. Segundo disse, eram constantes as leis da república Argentina que “consideram libertos todos os escravos que entram no seu território, e proíbem a devolução dos que forem reclamados”. A resposta de Rosas ao governador de Corrientes baseava-se numa lei especial de 1838, “e, por conseguinte, não terá essa ordem aplicação às outras províncias da Confederação, embora diga o General Guido que – ‘a devolução dos escravos é um ponto resolvido pelo Governo Argentino’ – pois que a esta asserção se opõe as Leis Constitutivas da República, que Rosas não quer, nem pode abolir”. Nestas circunstâncias redigiu em termos ambíguos o ofício a Guido, “a fim de que, querendo Rosas, possa entregar também os escravos que se acharem nas outras províncias da Confederação; e se não quer, nada adiantaríamos com argumentações, de que ele se aproveitaria em prejuízo nosso, por isso é que carecemos de direito perfeito”. Os escravos fugidos para o Uruguai não foram incluídos na relação, “pois seria considerar o território oriental sob conquista por um exército argentino”. Também não encaminhou outra relação para ser enviada a Oribe, pois se veria nesse ato o reconhecimento de Guido como seu representante na Corte, portanto chefe supremo da república Oriental.⁵⁰⁹

Ademais, em qualquer um dos casos se poderia argumentar que a escravidão estava abolida, e seria infrutífero qualquer tipo de reclamação, “tendo por único resultado precipitar

dezembro de 1848, maço 50; e em 2 de janeiro de 1849, maço 24; Rio Pardo em 30 de janeiro de 1849, maço 26; São José do Norte em 18 de novembro de 1848, maço 36.

⁵⁰⁸ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 10 de maio de 1850. “Reclamação do Governo Imperial para a devolução dos escravos que fogem da província do Rio Grande para a Confederação Argentina”. Ofício N. 27 de 28 de julho de 1848 e ofício N. 23 de 19 de novembro de 1849, pp. 58-59.

⁵⁰⁹ AHRS. AME. B-1.27 (1847-1853); Reservado N. 27 de 20 de novembro de 1849, s/p.

uma discussão que, por um lado iria aumentar o número de prófugos, e por outro privar-nos da restituição de alguns, que talvez se obtenha por meio de reclamações menos categóricas”. Depois que as repúblicas do Rio da Prata proclamaram a liberdade dos escravos e proibiram a restituição dos que entrassem em seu território, *“forçoso é reconhecer o risco que corre essa propriedade dos súditos brasileiros, e a deficiência do nosso direito para exigir a entrega dos que fogem do Brasil”*. Paulino ordenou que Soares de Andréa, na qualidade de presidente da província, se dirigisse a Oribe e enviasse a relação de fugitivos, solicitando que se dignasse a ordenar suas devoluções. Em vista da resposta que Oribe lhe desse o governo imperial resolveria como julgasse conveniente (grifo meu).⁵¹⁰

Em 29 de novembro, Paulino informou que Guido reclamou não constar na relação de fugitivos a filiação e indicação dos sinais dos escravos, que, segundo o ministro, “muito contribuiria para serem reconhecidos aonde se acharem”. Todavia, “sendo poucos os que trazem essa indicação no mapa enviado por V.Ex^a, julguei conveniente não mencionar esses a fim de evitar que se exigisse o mesmo de todos, que será difícil senão impossível”. Outra relação em duplicata devia ser realizada para ser enviada a Corrientes e a Entre-Rios, “exigindo dos senhores de escravos quantos sinais eles possam dar de cada um deles, para assim eliminar pelo modo possível a dificuldade ou falta indicada pelo general Guido”.⁵¹¹

Na hipótese de a restituição se efetivar, Soares de Andréa sugeriu alguns procedimentos visando o modo de recebê-los. Uma vez reconhecidos os escravos cuja entrega se reclamava, podiam ser eles enviados às comarcas ou municípios a que pertenciam, ou à fronteira que ficasse mais próxima, onde estariam esperando escoltas e autoridades encarregadas de entregá-los a seus donos. Em sua opinião, porém, esta medida não resultaria proveito algum aos proprietários nem à província, “porque bem depressa todos esses escravos estariam de volta aos lugares donde fossem vindos, e não é provável que os Governadores das Províncias nossas vizinhas estejam dispostos a torná-los a entregar”.

A melhor maneira de recebê-los “seria irem eles para essa Corte, e serem ali empregados em trabalhos públicos com toda a segurança, ficando escravos do Governo, e sendo seus donos pagos por um preço geral e determinado, dentro de três ou quatro anos, sem dar direito a mais reclamações algumas de seus senhores, nem consentir por modo algum que tais escravos voltem mais a esta Província.”⁵¹² Embora não tenha dito isso, é possível que o

⁵¹⁰ Idem.

⁵¹¹ AHRS. AME. B-1.27 (1847-1853): Reservado N. 35 de 29 de novembro de 1849, s/p. AHRS. CEPP/MNE. A-2.10 (1849-1860): Nota N. 47 de 27 de dezembro de 1849, fls. 3v-4.

⁵¹² AHRS. CEPP/MNE. A-2.10 (1849-1860): Nota N. 47 de 27 de dezembro de 1849, fls. 3v-4.

presidente também imaginasse que seria um problema à segurança interna da província a restituição de escravos rebeldes que haviam alcançado a liberdade do outro lado da fronteira e empunhado armas. Por isso propunha que fossem mandados para a Corte e empregados com toda a segurança, já que acreditava que voltariam a fugir se ficassem na província.

Em vista da abertura de Guido para a devolução dos fugitivos, promessa que ao fim não se cumpriu e certamente não passava de um logro, Silva Pontes resolveu voltar à questão dos quatro escravos fugidos de João Leite Penteado, pois fora informado que Oribe seguiria os mesmos princípios adotados pela Confederação Argentina, de modo que em fevereiro de 1850 refez o pedido de restituição dos escravos. Em 8 de abril, Villademoros enviou à legação brasileira a resposta de Oribe sobre a questão:

En consecuencia, el Ex.mo. Señor Presidente ha ordenado al infrascripto contestar que en todo el curso de la presente semana despachará las ordenes convenientes á las *autoridades fronterizas* para que á solicitud de parte y *previos los comprobantes correspondientes* entreguen á sus dueños los esclavos, que fugados del Brasil para este territorio se hallasen en sus respectivas jurisdicciones y para que así ló practiquen tambien en lo sucesivo. = Mas si el esclavo á que se refiere Penteado hubiese, como ha sucedido en los primeros momentos de su entrada al território de la Republica, con un numero aunque muy pequeño de aquellos, sido enrolado por el Comandante del Departamento en las fuerzas del mismo, habiendo ya servido algun tiempo en ellas ha debido fundamento esperar del Gobierno de la misma una medida, en todo evento, que *lo mantenga en su nueva condicion de hombre libre*. En tal caso por mas que aquel procedimiento haya sido ageno de la voluntad de V. E. se verá forzado á exepuarlo de las antedichas ordenes y así ló espresará al referido Comandante, pero acordará en *tiempo oportuno* al propietario Penteado la *indenizacion correspondiente*. Con esta medida cree S. E. conciliar todos los intereses. = Por igual orden, el infrascripto devuelve a S. S. la peticion del Señor Penteado y la justificacion con que la acompaño [grifos meus].⁵¹³

Silva Pontes mostrou-se satisfeito com “esta justa e sábia deliberação”. Contudo, confessou que ela seria mais completa se Oribe anuísse a três modificações, pois na prática algumas disposições podiam causar embaraços. Em primeiro lugar, pediu que a ordem para a restituição de escravos fosse passada não apenas às autoridades da fronteira, mas a todas do Estado Oriental que estavam sob suas ordens. No seu entender, era certo existirem escravos fugidos que se haviam internado pelo interior, e outros que assim procederiam. Não deveriam, portanto, se aproveitar desta situação com prejuízo de seus senhores por se acharem fora da jurisdição das autoridades da fronteira, ou se no futuro burlassem sua vigilância.

Observou, além disso, haver uma modificação que merecia algum reparo. Se algum, ou alguns dos escravos de Penteado tivessem assentado praça nas forças de algum departamento, seria tido por liberto; e seu dono, em vez de ter seu escravo restituído teria de se contentar com a promessa de uma indenização futura. Silva Pontes não negava o direito

⁵¹³ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850). Nota N. 22 de 7 de maio de 1850.

reconhecido pelo governo imperial de se entregar o escravo fugido ou a indenização correspondente, mas entendia que esta indenização devia ser o quanto antes liquidada caso não se quisesse devolver o escravo. Além disso:

Cumpre observar ainda que estabelecido *o precedente de se ter por homem livre todo o escravo, que fugindo para o território da República obtiver que lhe assente praça no exército, ou nas forças de algum departamento, estabelecido ficará um precedente, que deve animar a fuga dos escravos do território do Brasil para o território da República Oriental do Uruguai*; e tanto mais temo os abusos, que pela fronteira se possam cometer neste sentido, quanto parece que V. Ex. se reputa obrigado a manter no gozo da liberdade os escravos fugidos a que se assentar praça, ainda quando este último ato seja totalmente alheio da vontade de V. Ex [grifo meu].⁵¹⁴

Por último, observou que não tendo Oribe decidido sobre a pretensão de João Leite Penteado, parecia dar a entender “que as provas por este apresentadas não foram julgadas suficientemente comprobatórias do domínio alegado”; incidente que também concorreria para embaraçar a pretendida restituição dos escravos fugidos. Em sua opinião, os termos tão gerais acerca das provas de domínio que as autoridades incumbidas da restituição dos escravos deviam exigir dos reclamantes eram dignos de atenção, pois isso parecia indicar que “aos olhos de Oribe a justificação de domínio, e fuga dos escravos produzidas nos tribunais do Brasil não entra na classe dos comprobantes correspondientes”.⁵¹⁵ A partir destas considerações, esperava providências a fim de se evitarem os inconvenientes apontados.

Quanto ao princípio que se queria estabelecer de se considerar liberto todo escravo fugido que assentasse praça, Silva Pontes acrescentou que isto não lhe parecia justo nem muito menos político. Pois, desta forma, “*tornaria inútil em grande parte o resultado que da restituição dos escravos fugidos se promete ao governo imperial para a pacificação da fronteira do Rio Grande do Sul, e desta república*” (grifo meu).⁵¹⁶ No entanto, ou Silva Pontes omitia resoluções anteriores ou as desconhecia, pois o que estava em questão não era apenas o estabelecimento de um precedente, mas o próprio entendimento oriental sobre a condição que passavam a gozar os escravos fugidos que lutassem em defesa da pátria. Desde o final da década de 1830 esta disposição já consta como regra estabelecida pelo governo constitucional do Estado Oriental, e quando Oribe a incluiu nas disposições para a extradição de fugitivos nada mais fez que retomá-la. Continuava, portanto, assegurando a liberdade aos

⁵¹⁴ Idem.

⁵¹⁵ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850). Nota N. 22 de 7 de maio de 1850. Sublinhado no original.

⁵¹⁶ Idem.

escravos fugidos que estivessem lutando pela república, embora reconhecesse o direito de propriedade dos senhores e se comprometesse a indenizá-los num futuro próximo.⁵¹⁷

Outros dois casos chegaram ao conhecimento do ministro dos estrangeiros por intermédio de Silva Pontes, e também permitem entrever os embaraços contidos na ordem de Oribe para a restituição dos fugitivos. Em 29 de março de 1849, os escravos João, Antônio e Lúcio, de propriedade de Porfírio Saraiva do Amaral, fugiram da cidade de Pelotas e se apresentaram ao tenente oriental Tristão de Azambuja, comandante da guarda em Jaguary, departamento de Taquarembó. Soares de Andréa requisitou à legação brasileira que requisitasse a extradição dos escravos junto ao governo do Cerrito. No geral, o caso correu de forma semelhante ao de Penteado, e a resposta dada por Oribe foi praticamente idêntica ao caso precedente. A contestação de Silva Pontes, por sua vez, acrescentou uma proposição em relação às provas de domínio: que seria conveniente “estabelecer alguma regra conforme os princípios do direito internacional para evitar arbítrios, ou dificuldades, que aliás não será estranho que tenha lugar”.⁵¹⁸

Januário, por sua vez, escravo de Lino da Silva Caldeira, fugiu de Alegrete em 14 de fevereiro de 1848, e, segundo se supunha, seduzido tinha se apresentado às forças do coronel Diogo Lamas. Caldeira, em posse de uma carta precatória expedida pelo juízo de Alegrete e da circular da presidência da província de 27 de novembro de 1847, rumou ao Estado Oriental em busca de seu escravo.⁵¹⁹ No dia 12 de abril, depois de uma semana de viagem, chegara à povoação do Salto. Ali apresentou uma reclamação ao coronel Lucas Pires, comandante militar do local, que nem se dignou a lê-la sob o pretexto de que o escravo tinha seguido no dia 8 para as forças do General Oribe. O coronel Lamas, no dia 18 de março, já havia enviado uma leva de escravos fugidos para esta localidade, expediente regularmente utilizado pelos comandantes da fronteira, remetendo os fugitivos para serem incorporados às forças sitiadoras localizadas no porto do Buceo.

⁵¹⁷ Na mesma nota acima citada, Silva Pontes apontava ainda algumas dúvidas que tinha sobre a matéria, e pedia instruções de como devia proceder nos negócios futuros: se devia instar para que a ordem de restituição de escravos fosse dada a todas as autoridades sob as ordens de Oribe; se devia consentir ou se opor ao precedente que se queria estabelecer de que o escravo assentando praça adquiria direito à liberdade; em caso de não devolução do escravo, se devia exigir a indenização imediata, e quais os termos que deveria usar para esse fim; e, finalmente, se no caso de aparecer a questão sobre a eficiência das provas produzidas por algum reclamante, por qual regra devia reger-se neste caso, acrescentando: “se devia exigir que sejam admitidas justificações dadas nos tribunais do Brasil, ou documentos passados pelas autoridades, ou oficiais públicos do Império”. Não localizei a resposta do ministro de estrangeiros.

⁵¹⁸ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850). Nota N. 23 de 11 de maio de 1850.

⁵¹⁹ Não localizei a Circular da Presidência da Província de 27 de novembro de 1847, mas ela se refere aos princípios adotados pelo governo imperial para guiar os pedidos de extradição de escravos fugidos, referidos no Aviso de 22 de novembro de 1847, e nos ofícios que Silva Pontes endereçou aos governos de Montevideu e do Cerrito, datados de 18 de janeiro de 1848.

Lucas Pires disse a Caldeira “que ainda quando ali estivesse o meu ou outro qualquer [escravo] nenhum efeito produziria sobredita reclamação”, pois tinha ordens para assim proceder. Caldeira apresentou então um requerimento anexado à dita reclamação (provavelmente a carta precatória), mas “tão pouco se dignou deferir pela razão acima alegada, e apesar de que eu lhe apresentasse a Circular da Presidência desta Província, de 27 de novembro, tive em resposta que a mesma era só efetiva no território desta Província”. Em vista da denegação, redigiu um ofício ao delegado de polícia para que seu caso fosse levado ao conhecimento das autoridades competentes. O delegado enviou os documentos ao chefe de polícia, que acabaram em mãos do presidente da província. Este, por fim, remeteu o caso à legação brasileira no Uruguai para requisitar a extradição de Januário pela via diplomática.⁵²⁰

Novamente, o andamento do caso e as respostas dadas pelo governo do Cerrito foram praticamente as mesmas acerca das reclamações de João Leite Penteado e de Porfírio Saraiva do Amaral. Porém, uma das preocupações e embaraços que Silva Pontes antevira já estava ocorrendo, pois indo Caldeira buscar seu escravo no Salto, departamento da fronteira, o mesmo já havia sido remetido com outros para o quartel general do Cerrito, onde por uma questão de jurisdição não haveria mais base à reclamação. Além disso, o encarregado de negócios chamou a atenção que “do arbítrio deixado às autoridades da fronteira acerca de provas pode resultar o inconveniente de que uma dessas autoridades julgue provado o que outra não julgue provado, ou que se exijam provas por tal modo difíceis e dispendiosas que uma tal exigência possa equiparar-se a uma denegação de justiça”.⁵²¹

Em 5 de agosto de 1850, o então presidente da província, Pimenta Bueno, relatou a Paulino que, em vista da demora dos esclarecimentos exigidos pela presidência, somente agora enviava a relação por duplicata exigida aos proprietários “com as filiações e sinais extraídos daqueles esclarecimentos, ficando outros idênticos para serem remetidos como vou fazer diretamente aos governadores de Entre-Rios e Corrientes, suspendendo por ora igual diligência em relação ao General Oribe até que se verifiquem circunstâncias mais oportunas”. Tais relações contabilizavam 197 escravos refugiados no Estado Oriental, 29 em Corrientes, cinco em Entre-Rios, e quatro no Paraguai.⁵²² O documento relativo às fugas que vem sendo trabalhado e citado exaustivamente por diversos historiadores, no entanto, dá conta de um número bem mais expressivo de fugitivos.

⁵²⁰ AHRS. Correspondências Expedidas da Delegacia de Polícia de Alegrete. Polícia. Maço 1. Documentação Avulsa. Ofício de 29 de abril de 1848.

⁵²¹ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850). Nota N. 25 de 14 de maio de 1850.

⁵²² AHRS. CEPP/MNE. A-2.10 (1849-1860): Nota N. 35 de 5 de agosto de 1850, fls. 25v-26.

A *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*, abrange escravos fugidos desde 1827 até 1850, mas principalmente após 1835, relacionando, portanto, muitos escravos que fugiram durante a guerra civil.⁵²³ Porém, antes de tudo importa esclarecer que se trata de *relações* de escravos fugidos, e ao se observar com atenção a documentação é possível verificar que efetivamente existem as tais relações mencionadas pelo ministério de estrangeiros e pela presidência da província: uma relativa aos escravos fugidos para Corrientes, outra para Entre-Rios, uma para o Paraguai - que devido ao diminuto número de prófugos nem era cogitado na época os pedidos de devolução -, e uma quarta mais volumosa para o Estado Oriental.

A quinta e última relação é bem menos detalhada, e no geral traz apenas o nome do senhor e o do escravo, o local de onde e para onde fugiu, e em alguns casos a origem, se africano ou crioulo. No entanto, existem variações dependendo da localidade em que as listas foram produzidas, pois estas relacionam os escravos por municípios de origem, e do maior ou menor detalhamento exigido pelas autoridades ou fornecido pelos senhores. Além do mais, nessa relação é onde se encontra o maior número de fugitivos. Uma pista desta lista aparece em ofício do presidente Pimenta Bueno para o encarregado de negócios estrangeiros em Montevideú. Tratando sobre as devoluções acordadas por Oribe, concluía que as promessas de remissão de escravos diante das condições impostas eram “totalmente ilusórias”. Em vista disso, “deixo de enviar a V. Ex.^a uma extensa relação de novos escravos fugidos que se estava concluindo com as observações competentes”.⁵²⁴

Muitos nomes de senhores e de escravos se repetem nessas cinco relações, e fazendo a devida eliminação das repetições se contabilizam 232 fugitivos nas *relações principais*, de um total de 99 senhores. As relações que não foram enviadas às repúblicas do Rio da Prata, ou seja, as com menos detalhes embora mais extensas, dão conta de 400 fugitivos de 158 proprietários de escravos. Ao total, portanto, as listas reúnem 632 escravos fugidos de 257 senhores diferentes.⁵²⁵ Porém, essas relações não dão conta de todos os fugitivos do período, já que muitas localidades não enviaram as relações solicitadas.

⁵²³ AHRS. *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*. Estatística, documentação avulsa, maio 1, 1850.

⁵²⁴ AHRS. CAE. A - 3.03 (1848-1856): Nota de 20 de junho de 1850, fls. 23v-24v.

⁵²⁵ A contagem das relações por outros historiadores são diversas. Silmei Petiz, no primeiro trabalho que se dedicou mais especificamente ao estudo dessa documentação, relaciona 944 fugitivos de 378 senhores de escravos. Daniela Vallandro contabilizou 737 escravos fugidos, embora não mencione o número de senhores. A contagem que se aproxima da que encontrei é a de Mariana Flores, com uma diferença mínima no número de

Tentando completar as informações sobre as regiões de onde fugiram os escravos listados nas relações, cruzei os nomes dos senhores com dados obtidos através de inventários.⁵²⁶ Destes, localizei a região de origem da fuga em 162 casos dos 232 escravos listados na relação principal. As listas “não enviadas” trazem essas informações por comarcas, mas ao cruzá-las com as remetidas às delegacias de polícia em fins de 1848 e início de 1849 consegui detalhes sobre os municípios e distritos dos quais fugiram os cativos. Do mesmo modo que foi possível corrigir na quase totalidade dos casos as informações mais gerais por comarcas, completando-as com referências mais precisas, também foram corrigidas as informações referentes aos locais para onde fugiram os escravos, mesmo que em alguns casos isso não passasse de suposição dos senhores.

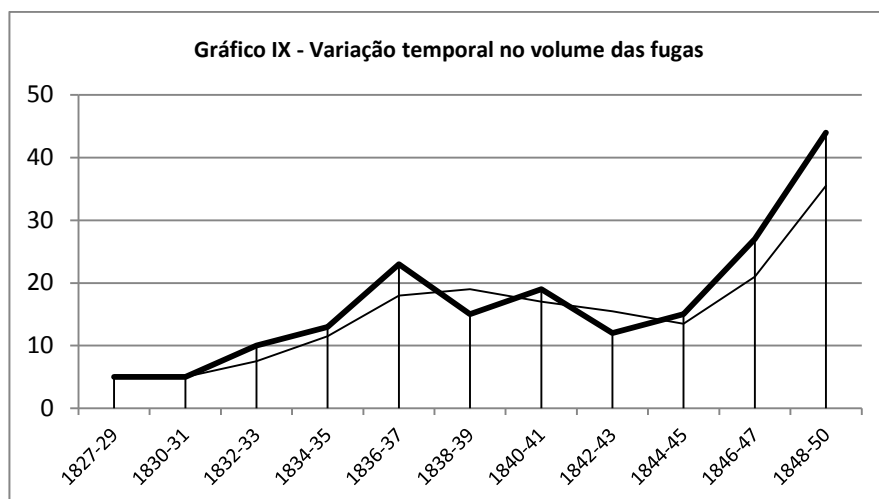
No computo geral de fugitivos (632) identifiquei em 88 por cento dos casos o município de origem da fuga. Dessa forma foi possível saber com segurança as localidades que prestaram as informações requeridas pelas autoridades policiais. A comarca de Rio Grande e seus arredores listaram 181 fugitivos (28,6% do total de prófugos): 44 da própria cidade de Rio Grande, 29 do Taim, doze do Povo Novo, oito de Santa Vitória do Palmar, 29 de São José do Norte, 50 de Pelotas, e outros nove de lugares próximos. A comarca de Rio Pardo listou 143 fugitivos (22,6%): 42 de Rio Pardo, 63 de Encruzilhada, 23 de Cruz Alta, dez de Capivari e três de São José do Patrocínio; Couto e Cachoeira, um escravo para cada.

O município de Triunfo relacionou 74 fugitivos (11,7%), enquanto o de Uruguaiana listou 122 (19,3%). Isso significa que 92,5 por cento das informações sobre as localidades de onde fugiram os escravos provêm de apenas duas comarcas e dois municípios, o que requer algumas considerações. A primeira e mais óbvia é que a grande maioria das regiões da província não enviaram as listas solicitadas pelas delegacias de polícia. Em São Borja, por exemplo, em ofício datado de 3 de novembro de 1848, se acusa o recebimento da circular de 4 de outubro, mas não consta que as listas tenham sido produzidas muito menos enviadas.⁵²⁷ A segunda é que a maior incidência de fugas por localidades específicas provêm de Uruguaiana, o único município da fronteira que enviou as relações requeridas.

escravos fugidos: 647 na quantificação da autora, 632 na minha; o número de senhores é o mesmo nas duas contagens (257). Petiz, *Buscando a liberdade*, p. 54. Daniela Vallandro de Carvalho, “Em solos fronteiriços e movediços: fugas cativas em tempos belicosos (Província de São Pedro, século XIX)”, In: Grinberg, *As fronteiras*, p. 119. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, “Manejando Soberanias: o espaço de fronteira como elemento na estratégia de fuga e liberdade (relativa) de escravos no Brasil Meridional na segunda metade do século XIX”. *Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2011.

⁵²⁶ *Documentos da Escravidão: Inventários*. 4 v.

⁵²⁷ AHRs. Delegacia de Polícia de São Borja, maço 33.



Fonte: AHRS. *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos* [...]. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850.

Em relação às localidades para onde os escravos fugiram, em alguns casos os senhores tinham informações seguras do paradeiro dos fugitivos, às vezes apenas indícios, e em outros casos não passava de suposição. A maioria dos fugitivos buscou refúgio no Estado Oriental, contabilizando 526 escravos (83,3%); 57 se dirigiram à província argentina de Corrientes (9%) e 40 para a província de Entre-Rios (6,3%); apenas seis constam ter fugido para o Paraguai. Esses dados revelam que a abolição da escravidão no Estado Oriental tornou o território uruguaio o principal destino dos escravos fugidos da província de São Pedro. O gráfico acima, ademais, demonstra que depois de um aumento das fugas em 1836, decorrente da tomada de Pelotas pelos farrapos, o grande salto se deu exatamente a partir de 1846, ano do decreto de abolição pelo governo do Cerrito.⁵²⁸ No entanto, aproximadamente cem escravos (15%) fugiram para as províncias argentinas que faziam fronteira com o Rio Grande do Sul.

Além das relações de 1850, existe outra lista de escravos fugidos para o Estado Oriental, datada de 1851, em que constam 270 fugitivos (fora 43 que foram capturados) de um total de 157 senhores (fora 38 que tiveram escravos recuperados). Esta relação estava em posse de um “agarrador de escravos fugidos” empenhado na captura dos prófugos no Uruguai, tendo em vista que os pedidos de restituição não eram efetivados.⁵²⁹ Fazendo as devidas eliminações das repetições, as duas relações juntas (somados os capturados) informam a fuga

⁵²⁸ Dos 632 escravos fugidos constantes nas relações de 1850, em apenas 188 casos consta a data da fuga (30%). Os dados, portanto, devem ser considerados uma tendência. No entanto, condizem e mantêm correlação com toda a documentação do período.

⁵²⁹ Trato com mais vagar desta lista no capítulo 8. APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri (Juízo de Direito da Comarca do Rio Grande em Pelotas). *Processo Crime. Parte: a justiça. Réus: Maria Duarte Nobre, e Manoel Marques Noronha*. Processo n. 442, caixa 006.0309 (antigo maço 10a), 1854.

de 922 escravos de 444 senhores diferentes.⁵³⁰ Como as duas relações não dão conta de todos os fugitivos no período, pode-se afirmar que mais de mil escravos fugiram para as repúblicas do Rio da Prata nas décadas de 1830 e 1840, mas sobretudo após o decreto de abolição de 1846. A maioria dos fugitivos eram homens (92%), tinham entre 20 e 39 anos de idade, com uma presença significativa de africanos (61%), sobretudo da África centro-ocidental, e com os escravos que trabalhavam nas lides pecuárias formando o núcleo principal.

Embora diversos trabalhos tenham se dedicado ao estudo das relações de 1850, muitas perguntas deixaram de ser feitas à documentação. A primeira questão refere-se justamente a pensar a produção dessas relações. Na verdade, muita atenção foi dada as relações em si, mas pouca ao contexto mais amplo daquela sociedade que informava diretamente sobre a maior ou menor incidência das fugas. Também pouco ou nada foi feito para recuperar nos debates da época o impacto e a apreensão das autoridades diante das fugas de escravos, e sua relação direta com o processo de abolição da escravidão na fronteira Sul do Império na década de 1840. Se as autoridades imperiais tinham objetivos específicos na matéria, o curso dos acontecimentos levou ao entrelaçamento das questões domésticas dos senhores de escravos rio-grandenses com questões de ordem política do governo imperial.

Ao contrário da lista de fugitivos de 1851 que fora organizada de forma particular, as relações de 1850 foram realizadas para servirem como prova e justificativa da perda de propriedade de brasileiros, que pretendiam com elas validar os pedidos de devolução de escravos junto aos governos do Rio da Prata, ou sua indenização, futura ou imediata. Deviam também informar o mais detalhadamente possível as características dos escravos para a sua apreensão, o que na maioria dos casos não se realizou, haja vista que as listas principais de 1850 representam pouco mais de um terço do total. Tinham ainda a finalidade de servir como prova a fim de sustentar e pressionar o governo oriental para a convenção de um tratado de extradição dos escravos fugidos e dos que viessem a fugir do Império.

Um tratado de extradição de escravos estava no horizonte do governo brasileiro desde meados da década de 1830. Porém, em consequência da abolição da escravidão uma convenção seria necessariamente não recíproca, pois nenhuma contrapartida traria ao Uruguai, país onde por lei não mais existiam escravos. No fim, a assinatura do tratado ocorreu somente momentos antes do desfecho final da Guerra Grande, quando o Império acordou com o governo colorado uma série de tratados no contexto da iminente tomada da praça de

⁵³⁰ Para uma contagem diversa, ver Jônatas Caratti, *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2013, pp. 158-166.

Montevidéu por Oribe. Quanto à relação de 1850, de nada adiantou sua feitura, pois o governo do Cerrito e a Confederação Argentina não devolveram à escravidão os fugitivos reclamados, vindo a piorar ainda mais as relações com o Brasil.

Após as investidas da marinha britânica e os sucessos na fronteira Sul no início de 1850 o governo imperial parecia mais decidido a colocar em discussão o projeto para a repressão do tráfico, como anunciara em janeiro. Eusébio de Queirós, no relatório da justiça de 11 de maio, disse que o governo não estava poupando esforços para cumprir seu dever em prol da extinção do tráfico, e deu conta da apreensão de 569 africanos desde o último relatório. Prometeu que na presente sessão iria promover “com esforço o exame do projeto de Lei” de 1848, mas deixava para expor os meios que o governo julgava mais eficazes para quando fosse discutido. Assinalou que ia se “desvanecendo a opinião, que tanto se havia generalizado, de ser infalível a morte da nossa agricultura, logo que cessasse a introdução de novos braços escravos; e pelo contrário a opinião, que vê na continuação do tráfico um grave perigo contra a nossa segurança interna, vai fazendo notáveis progressos. É essa convicção que há de produzir a cessação completa do tráfico”.⁵³¹

No discurso de 1852, Eusébio citou o relatório para demonstrar aos parlamentares que ele “explicava as causas por que devíamos reprimir o tráfico pela mesma maneira por que faço hoje. Era o conhecimento do perigo que o excesso de africanos trazia ao país a causa principal da modificação que ia se operando na opinião”.⁵³² Penso que se tratava novamente de uma preocupação do governo imperial que ele projetava para a “opinião pública”, sem desconsiderar que muitos proprietários pudessem estar notando que o desequilíbrio entre livres e escravos poderia gerar a qualquer momento resultados bem mais graves do que até então ocorrera. Mas é provável que para os fazendeiros a resposta se encontrasse na vigilância e repressão senhorial e policial, não no fim do contrabando.

Eusébio não ignorava as recentes descobertas da capacidade organizativa dos escravos africanos, mesmo que em geral os brancos imaginassem uma “mão oculta” por trás dos planos insurrecionais. No entanto, certamente não passou despercebido que a organização entre africanos de uma mesma nação era uma realidade que devia ser levada em conta. No início de dezembro de 1849, o chefe de polícia da Corte, Antônio Simões da Silva, participou ao

⁵³¹ *Relatorio apresentado à Assembleia Geral Legislativa [a 11 de maio] [...] pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Justiça Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850, p. 12.

⁵³² Discurso de Eusébio na Câmara, 16 de julho de 1852, *Jornal do Commercio*, N. 197, 18 de julho de 1852.

ministro da justiça que há algum tempo constava à polícia que pretos minas da cidade do Rio “se reunião em associações secretas onde sob impenetrável mistério haviam práticas e ritos, que se tornavam suspeitos, correspondendo-se entre si por escrituras de cifras; e constando ao mesmo tempo, que os pretos da mesma nação existentes na Bahia se correspondiam com eles, assim como os de São Paulo e Minas”. Como observam Eugênio Soares e Flávio Gomes, o documento demonstra “a complexa organização que os minas da Bahia tinham construído na Corte em 15 anos de exílio”, desde que foram para lá depois do levante malê. A descoberta de “associações secretas” mina ocorreu no contexto da pressão inglesa para o fim do tráfico, e num momento em que os escravos estavam inquietos nas “senzalas do café”.⁵³³

O chefe de polícia ordenou que se dessem buscas nas casas suspeitas e apreendessem os indivíduos e tudo de suspeito que encontrassem. No dia 29 de novembro a busca foi realizada, e foram encontradas “uma infinidade de papéis escritos, com diferentes tintas e em caracteres desconhecidos, alguns livros também manuscritos”. Peritos foram chamados para traduzi-los, “interepretarem ou decifram tais escrituras”, descobrindo que “não se continham mais do que orações em grandes partes tiradas do Koran, em árabe espúrio e enxertado de palavras de línguas Minas e Malês”. Após interrogar os presos, Simões concluiu que os papéis “se referiam a cousas religiosas”, sendo obrigado a colocá-los em liberdade pois não havia matéria criminal para prendê-los e processá-los. Entretanto:

Entendo que tais pretos devem continuar a serem vigiados pela polícia; eles são indubitavelmente suspeitos, porque embora o fim ostensivo de suas práticas, associações, ritos, etc., seja o simples exercício de uma religião, que lei nenhuma proíbe sendo praticada particularmente; todavia é muito natural que o espírito de associação religiosa os leve mais adiante e que os prosélitos que ela for fazendo, fanatizados por seus princípios se aproveitem d’essa religião para fazer valer, e mediar as ideias contra a escravização, pois que vejo, por tudo quanto agora foi encontrado nas buscas que se deram, foi justamente o que na Bahia também se encontrou quando houve a insurreição dos escravos em 1835.⁵³⁴

O chefe de polícia estava suficientemente preocupado para manter vigilância cerrada sobre os pretos minas, pois a associação religiosa poderia levar a contestarem sua escravização, e o que fora achado nas buscas guardava semelhança com o material encontrado em 1835 na capital da Bahia. Se os proprietários podiam se contentar com vigilância e

⁵³³ Carlos Eugênio Libano Soares e Flávio Gomes, “‘Com um pé sobre um Vulcão’: Africanos Minas, Identidades e Repressão Antiafricana no Rio de Janeiro (1830-1840). *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 23, n. 2, 2001, pp. 1-44 (citação páginas 30-31). O documento, citado em detalhe a seguir, foi descoberto pelos autores.

⁵³⁴ Secretaria de Polícia da Corte, em 2 de dezembro de 1849. Do Chefe de Polícia, Antônio Simões da Silva, ao Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios da Justiça. *Diário do Rio de Janeiro*, N. 8270, 5 de dezembro de 1849.

repressão policial, como o governo continuaria a administrar a introdução anual de dezenas de milhares de africanos quando o país estava à beira de uma guerra internacional em que o adversário propagandeava que iria declarar a emancipação dos escravos tão logo entrasse no território do Brasil, e quando o governo britânico passara a capturar negreiros na costa brasileira e espreitar o momento de tornar as coisas ainda mais difíceis ao Império?

O levante em Queimado foi uma insurreição que envolveu centenas de escravos, e se não fossem as prontas medidas repressivas poderia ter tomado outras dimensões. Os conservadores não ignoravam os movimentos de luta dos escravos em 1848, e sabiam que por pouco não romperam insurreições bem orquestradas, e que, se chegassem a eclodir, as consequências seriam imprevisíveis. No relatório de 11 de maio, na parte reservada a “segurança e tranquilidade pública e individual”, Eusébio escreveu: “deveria agora dar-vos conta das ocorrências gravíssimas e sabidas da Província do Rio Grande do Sul”, mas pela relação que mantinham com os negócios estrangeiros teria lugar no relatório da repartição competente. As ocorrências mencionadas no relatório já foram vistas, e o que consta de novo é a resposta de Paulino à nota de Guido de 5 de dezembro de 1849.

O ministro dos estrangeiros notou que as questões pendentes eram muito antigas, remontavam aos anos de 1843 e 1845. O governo imperial havia dado “provas irrecusáveis”, especialmente na nota de 25 de julho de 1849 do Visconde de Olinda, “do seu sincero desejo de terminar aquelas questões de uma maneira decorosa para ambos os países”. Havia dado todas as explicações que podia dar, “fez quantas concessões quanto podia fazer sem quebra dos seus direitos e da sua dignidade”, mas “quanto mais se tem explicado, quanto mais tem manifestado o desejo de chegar a um acordo, mais se tem alargado as exigências do governo argentino”. Argumentou que a celebração do Tratado Definitivo de Paz teria cortado todas essas e outras questões, mas o governo argentino sempre alegou motivos mais urgentes que o impedia de firmá-lo. Ademais, a Confederação queria que o governo imperial cedesse a todas as suas exigências, desse satisfações “por todos os agravos que ela imagina, como se os tratados devessem ser celebrados quando não há diferenças entre as potências que os celebram, e antes não tivessem por fim remover as causas dessas diferenças [...]”.

O ministro brasileiro esperava que Guido reconsiderasse as exigências feitas em sua nota anterior, e se desse por satisfeito com as soluções contidas na nota de Olinda, “que são as que o Brasil pode dar sem ofensa da justiça e sem quebra dos seus direitos e dignidade”.⁵³⁵ Paulino, portanto, não fez outras concessões às reclamações argentinas, o que era um passo ao

⁵³⁵ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 10 de maio de 1850. Nota N. 53 de 8 de maio de 1850, pp. 77-83 (Paulino de Souza a Thomaz Guido).

rompimento entre os dois países. Em vista disso, seria de se esperar que o governo imperial encaminhasse o quanto antes a discussão do projeto de repressão ao tráfico, mas deve-se considerar que a questão ainda estava pendente da posição que a França tomasse na intervenção no Rio da Prata. Antes de ser concluída uma convenção com Rosas e Oribe, os caudilhos ainda não poderiam obrar livremente.

Tâmis Parron argumenta que o governo imperial procurou postergar até quando pode a apresentação do projeto, e que a variável a ser considerada era o desfecho das discussões no parlamento inglês sobre se a esquadra antitráfico na costa africana deveria ou não ser mantida, e qual a melhor política a seguir para a supressão do tráfico, pois os custos envolvidos e todos os meios repressivos não haviam sido suficientes para diminuir o contrabando. As discussões em Londres teriam influenciado a tomada de decisões do governo brasileiro desde outubro de 1849, e depois em decorrência da moção Hutt, de 19 de março de 1850. As medidas anteriormente tomadas pelos saquaremas teriam sido um meio de “esvaziar temporariamente as razões para os bombardeios ingleses”, enquanto arrastavam até o limite uma decisão definitiva. Os conservadores agiram assim “não apenas por convicções ideológicas ou expectativas políticas, senão também porque o fim do tráfico antingia em cheio os interesses de grupos sociais com que o partido tinha selado alianças profundas”. O governo imperial resolveu tratar do projeto de 1848 somente depois da notícia da derrota da moção Hutt, e após o ministro britânico no Brasil comunicar a Paulino que Palmerston havia aprovado as investidas da marinha britânica no litoral brasileiro em janeiro de 1850.⁵³⁶

Ainda que persuasivo em alguns pontos, o argumento não leva em consideração a situação no Rio da Prata como uma variável importante, e não atenta que a moção Hutt causou uma brevíssima mudança de expectativa no ministro dos estrangeiros, que foi manifestada somente em maio de 1850, e não antes. No final deste mês, Paulino reconheceu que era “indispensável sair do estado em que temos estado relativamente às questões do tráfico, que é preciso tomar uma resolução definitiva; mas esse assunto requer um exame e discussão especial”. Não se devia “lançar mão de meios extremos senão depois de nos havermos convencido, por meio de todas as tentativas, de que não se pode obter uma solução por outros meios”. É provável que tenha sido influenciado pelo discurso de Holanda

⁵³⁶ O encarregado de negócios do Brasil em Londres, Joaquim Thomaz do Amaral, comunicou a derrota da moção Hutt em ofício ao ministro dos estrangeiros datado de 26 de abril de 1850; portanto, não deve ter chegado ao conhecimento do governo brasileiro antes do início de junho. Cf. Parron, *A política da escravidão*, pp. 236-239, 264 (nota 98) (citação na página 239). Sobre a moção Hutt e os debates no *Select Committee*, bem como o comunicado de Hudson a Paulino, cf. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 282-306, 309-310, que também já havia enfatizado a demora dos conservadores em “cerrar fileiras contra o tráfico”.

Cavalcanti de 13 de maio, quando propôs um projeto para de mútuo acordo tratar com a Inglaterra modificações no tratado de 1826, a fim de que o Brasil pudesse regular o tráfico de escravos. Cavalcanti, mudando de opinião pela terceira vez em dois anos, tinha em mente os debates sobre o tráfico no *Select Committee [...] for the final Extinction of the African Slave Trade*, que, segundo sua opinião, eram favoráveis ao Brasil, e à moção Hutt no parlamento britânico. De tal forma que Paulino, a 27 de maio, passou a cogitar que “o governo inglês há de convencer-se de que atos de violência não são meios próprios e eficazes para obter de nós a indispensável adesão, e medidas para a extinção do tráfico”.⁵³⁷ Note-se que a questão era de meios, não de finalidade, e tanto melhor se o Brasil pudesse chegar a um acordo que levasse o governo inglês a sustar os meios violentos que estava lançando mão para reprimir o tráfico na costa brasileira, ações que atentavam contra a soberania e independência do Império.

Todavia, se os conservadores cogitaram uma mudança na política inglesa favorável ao Brasil é pouco provável que a cogitassem desde outubro de 1849, ou desde o início do ano seguinte. No relatório de janeiro de 1850, Paulino destacou alguns pontos da fala de Palmerston no *Select Committee*, em março e agosto de 1849. Nestas ocasiões o ministro inglês mencionou que Joaquim Thomaz do Amaral, encarregado de negócios em Londres, estava esperando autorização do governo brasileiro para propor um tratado para a supressão do tráfico, e que o governo inglês procurava induzir o Brasil a celebrar uma convenção para que fosse possível propor a revogação do bill de 1845. Ainda assim, o tratado seria semelhante ao convencionado com Portugal em 1842, proposta que o governo imperial jamais admitiria, além de em várias circunstâncias ter afirmado que só se disporia a tratar com a Grã-Bretanha após a supressão do bill Aberdeen. As propostas eram inconciliáveis, apesar de Paulino afirmar que estava se ocupando com um contraprojeto para apresentar ao governo inglês, ao mesmo tempo em que afirmava que colocaria em discussão no parlamento brasileiro o projeto de 1848. Deixava em aberto duas possibilidades para um suposto mesmo fim, já que fez ver a necessidade de adotar providências que colocassem um fim no tráfico.

Paulino, no entanto, em nenhum momento mencionou que a discussão no parlamento inglês era favorável ao Brasil. Antes pelo contrário. Pareceu preocupado com um ponto da fala de Palmerston, quando este observou que um tratado com o Império necessitava disposições diferentes do firmado com Portugal. Embora considerasse “meras opiniões do ministro britânico, que não podem obrigar o Brasil, não sendo, como não são, fundadas no tratado”, Palmerston afirmara “que se a lei de 1831 fosse executada como devia ser, um

⁵³⁷ Para a fala de Paulino, *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 27 de maio de 1850, p. 115, e para a de Holanda Cavalcanti, *Idem*, sessão de 13 de maio, pp. 12-15.

grande número de africanos tidos como escravos seria restituído à liberdade, à qual por essa lei tem direito; e perguntado se a Inglaterra tinha direito pelo tratado de exigir o cumprimento dessa lei, respondeu que ela tinha direito de exigir do Brasil a satisfação completa das obrigações que contraíra por tratados”.⁵³⁸

Essa era uma questão que transtornava a elite política e os escravistas em geral, pois centenas de milhares de africanos tinham direito à liberdade pelo tratado anglo-brasileiro de 1826 (que passou a valer em março de 1830) e pela lei de 1831, bastando recordar o abalo causado em 1848 com a discussão do artigo 13. As autoridades britânicas no Brasil deram sinais de começar a se mover nesse sentido em novembro de 1849, quando passaram a notificar os “africanos livres” na Corte para se apresentarem no consulado a fim de prestarem informações sobre suas condições. Segundo Beatriz Mamigonian, o objetivo principal era fazer o governo imperial cumprir as obrigações contraídas no tratado bilateral a fim “de garantir a liberdade dos africanos que haviam sido emancipados durante a repressão ao tráfico de africanos”, mas logo passaram a advogar que o direito à liberdade compreendia todos entrados ilegalmente no país, e por vezes concederam asilo em navios ingleses a escravos fugitivos que pediam proteção. Entre novembro de 1849 e julho de 1851 o consulado reuniu informações sobre 854 “africanos livres”, e o maior número de apresentações ocorreu em julho e agosto de 1850, justamente quando se discutia o projeto de lei para reprimir o tráfico. A autora argumenta que esta “nova estratégia abolicionista britânica”, ao ter causado certo alvoroço entre os “africanos livres” da Corte e também sobre os demais escravos, passou a ser temida pelos senhores de escravos e pelo governo imperial, sendo mais uma “razão pela qual os parlamentares e governantes brasileiros se sentiram compelidos a acabar com o tráfico de escravos em 1850”, em vista de a ação abolicionista inglesa ter alcançado os escravos.⁵³⁹

Paula Souza, que em 1848 defendera a aprovação do artigo 13, voltou a se manifestar em maio de 1850, na ocasião em que Holanda Cavalcanti e Cândido Batista apresentaram dois projetos distintos sobre o tráfico.⁵⁴⁰ A questão “era talvez atualmente a mais importante do Brasil”, sobretudo pelos males que causavam ao país os “vícios” da lei de 1831:

⁵³⁸ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 7 de janeiro de 1850, pp. 15-16. Em 7 de fevereiro de 1850, Paulino apresentou a Hudson as modificações que o governo faria no projeto de 1848, incluindo a supressão do artigo 13, e instava pelo término das ações inglesas nos mares territoriais do Brasil. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 299-300.

⁵³⁹ Beatriz Mamigonian, “A Grã-Bretanha, o Brasil e as ‘complicações no estado atual da nossa população’: revisitando a abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851)”. *Anais do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, UFSC, 2009; Idem, “Em nome da liberdade”, pp. 85-88.

⁵⁴⁰ O projeto de Cândido Batista visava reforçar a lei de 1831, e quando se manifestou no senado demonstrou grande preocupação com a epidemia de febre amarela que assolava o país, “um presente fatal que nos trouxeram

Reconhecendo entretanto que é este um dos objetos mais importantes para o Brasil, não tanto por sua dignidade, por sua honra, que tem sido infelizmente tão pisada, e o mais que é possível pelo governo inglês, mas pelo interesse do país inteiro, pela sua paz, pelo seu sossego, *visto que já começam a aparecer os efeitos da imprudência do artigo a que me tenho referido, entendo que é preciso que se tome uma providência qualquer, que nos tire dos perigos iminentes*. Qual deva ser, não me atrevo a dizer, porque, embora tenha eu uma opinião, pode não ser esta a melhor. Eu contentava-me que tomássemos alguma medida que fizesse ao menos cessar o perigo iminente em que existe a população do Brasil [grifo meu].⁵⁴¹

O senador entendia que a questão era muito grave (no que talvez aludisse às atividades britânicas na Corte), cabendo ao governo nomear uma comissão especial para analisar os projetos oferecidos, o que de fato veio a ocorrer.⁵⁴² Em 27 de maio, pouco antes de Paulino titubear se devia colocar em discussão o projeto de 1848 ou aguardar o desfecho das discussões em Londres, Paula Souza pediu que o governo refletisse “seriamente sobre o estado do Brasil: tudo está sombrio; todos descontentes e desconfiados; parece que há um pressentimento, um instinto de graves acontecimentos, de grandes perigos [...]”. O governo devia fazer alguns sacrifícios para tentar salvar o país, pois somente assim ele não sofreria insultos dos estrangeiros, numa referência às relações exteriores com a Grã-Bretanha e a Argentina. Segundo pensava, “em consequência dessa pior situação [externa] é que entendo que mais devemos trabalhar para melhorar a nossa situação interna, o que não é possível sem novo e diverso proceder do governo, e sem as reformas por que clamo”. Em suma, para poder enfrentar a pressão naval e diplomática britânica e sua ingerência na questão dos “africanos livres” e dos africanos ilegalmente escravizados e ainda uma inevitável guerra com Rosas e Oribe era preciso abolir o tráfico de africanos.⁵⁴³

Nesse contexto que Paulino se referiu que era indispensável sair do estado em que o Brasil estava relativamente ao tráfico. No entanto, negou que as relações no Rio da Prata estivessem piores do que em janeiro (o que não era verdade), afirmando que cumpria “fazer toda a diligência para que não chegue à necessidade extrema de resistir, mas tenho a esperança de que se ela chegar o país há de acompanhar o governo, e que as nossas divisões não de desaparecer diante da necessidade de resistir ao estrangeiro”.⁵⁴⁴ Ainda que as relações exteriores estivessem abaladas e caminhando para desfechos extremos, o ministro brasileiro

os navios negreiros”. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 13 de maio de 1850, pp. 16-17. Sobre a febre amarela como fator a influenciar os parlamentares à aprovação da lei de 1850, ver, Sidney Chalhoub, *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 71-76, e Dale Graden, “An Act ‘Even of Public Security’”, pp. 270-273, 280-282.

⁵⁴¹ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 13 de maio de 1850, pp. 15-16.

⁵⁴² *Ibidem*, p. 17.

⁵⁴³ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 27 de maio de 1850, pp. 114, 120.

⁵⁴⁴ *Ibidem*, pp. 115, 117.

quem sabe ainda nutrisse esperanças de que pudessem ser resolvidas por meio da diplomacia, e desta forma talvez encontrar uma saída diversa para a questão do tráfico. Pura ilusão.

Após a derrota da moção Hutt, Palmerston teve conhecimento das investidas da marinha britânica no litoral brasileiro em janeiro de 1850, e não somente as aprovou como passou instruções para que continuassem e fossem intensificadas para “liquidar com o tráfico negreiro”. A 20 de junho, Hudson comunicou a Paulino as medidas que estava autorizado a adotar, enquanto o ministro brasileiro tentava argumentar em vão que o governo logo apresentaria nova legislação para dar fim ao tráfico. No entanto, como Bethell já havia observado, “longe de cerrar fileiras contra a questão do tráfico negreiro, o governo brasileiro continuava apreensivo quanto a persuadir os grandes proprietários de terras, o Legislativo [...] e o Conselho de Estado”. A partir do dia 23, navios de guerra britânicos passaram a navegar em águas territoriais brasileiras, entrar nos portos e expulsar navios aparelhados para o tráfico, capturar embarcações e incendiá-las. Entre o fim de junho e início de julho teve lugar o incidente no porto de Paranaguá, onde três navios foram capturados, dois deles incendiados e outro conduzido à Santa Helena, não antes de o forte abrir fogo contra os ingleses e esses revidarem. Outras ocorrências se deram nos dias seguintes. No dia 11 de julho o Conselho de Estado se reuniu com o Imperador e demais ministros para debaterem a situação. No dia seguinte Eusébio apresentou o projeto de 1848 com novas emendas à Câmara dos Deputados, e desde então a passos largos se caminhou para a aprovação da lei de repressão ao tráfico, assinada por Sua Majestade em 4 de setembro de 1850.⁵⁴⁵

Tudo isso foi fundamental para que o projeto fosse efetivamente apresentado ao parlamento e a lei finalmente aprovada, mas os estadistas estavam igualmente preocupados com a situação no Rio da Prata, como Leslie Bethell demonstrou com maestria. A relação entre o fim do tráfico e a questão platina na verdade há muito fora enfatizada por José Antônio Soares de Souza, embora nas últimas décadas não tenha recebido atenção dos historiadores, que deixaram de compreender em toda a extensão os motivos que levaram à aprovação da lei.⁵⁴⁶ No entanto, Bethell em nenhum momento procura explicar quais eram as causas do agravamento das relações diplomáticas no Rio da Prata. Soares de Souza, em

⁵⁴⁵ Em Paranaguá, um quarto navio aparelhado para o tráfico foi posto a pique pela própria tripulação. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 307, 309-313 ss.

⁵⁴⁶ José Antônio Soares de Souza, *A Vida do Visconde do Uruguai (1807-1866)*. São Paulo: Brasiliense, 1944, pp. 200-299; Idem, *Honório Hermeto no Rio da Prata (Missão Especial de 1851/1852)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959, pp. 24-25; Bethell, *A Abolição do tráfico de escravos no Brasil*, pp. 254-343, passim.

trabalhos muito bem documentados, traz à tona essas questões; porém, uma vez sequer as relaciona com o fato de elas estarem intimamente ligadas à escravidão.⁵⁴⁷

Antes de Hudson comunicar a Paulino que as investidas da marinha britânica seriam reiniciadas com ainda mais vigor, Guido respondeu à nota do ministro dos estrangeiros de 8 de maio, solicitando uma satisfação que fosse “suficiente para reparar o sanguinolento agravo cometido contra os Estados aliados pelas invasões do barão de Jacuí e seus cúmplices contra a República do Uruguai, e o castigo exemplar desses réus, bem como das autoridades do Império que os protegeram ou consentiram”. Antes disso não seria revogada a disposição proibitiva da passagem de gado nem outras, pois se Rosas e Oribe aceitassem “tal condição, sacrificariam seu decoro, reconheceriam por justificada a conduta do barão e seus satélites, que infelizmente o ministério do Brasil desculpa [...]”. Os governos do Rio da Prata considerariam “a recusa à realização deste pedido, ou uma desnecessária dilação, como negativa de justiça e como aprovação do atentado do barão de Jacuí, o qual, esterilizando o anheio da legação argentina pela melhor e mais cordial inteligência com o gabinete do Brasil, o obrigaria a retirar-se da Corte imperial”.⁵⁴⁸

O ministro brasileiro, portanto, antes de saber que a situação com a Grã-Bretanha ficaria ainda mais difícil, estava ciente de que sua próxima nota à legação argentina levaria ao rompimento entre os dois países, pois não estava disposto a punir o barão de Jacuí, com quem contava para a guerra.⁵⁴⁹ Horas antes de o Conselho de Estado se reunir para debater os agravos da marinha britânica e o destino do tráfico, Paulino conferenciou com Andrés Lamas, ministro do governo colorado no Rio de Janeiro, que lhe apresentou um *Memorandum* onde detalhava os motivos pelos quais pedia um subsídio para a defesa da Praça de Montevideu. O contra-almirante Le Prédour estava prestes a celebrar nova convenção com Rosas, encaminhando o fim da intervenção, além de a França ter diminuído o subsídio que prestava aos colorados. Lamas argumentou que Rosas e Oribe em breve absorveriam o Paraguai ou atacariam vigorosamente a província do Rio Grande do Sul.⁵⁵⁰ Paulino não duvidou.

⁵⁴⁷ Em relação à questão platina, a crítica pode ser estendida a outros bons trabalhos, que, no entanto, não levaram a questão da escravidão na devida consideração. Cf. Costa, *A Espada de Dâmocles*; Golin, *A Fronteira*, vol. 1 e 2; Ferreira, *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*.

⁵⁴⁸ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, Negócios do Rio da Prata. Nota de 16 de junho de 1850, pp. 1-5 (Thomas Guido a Paulino de Souza).

⁵⁴⁹ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa [...] pelo ministro Paulino José Soares de Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1852, p. xviii-xix.

⁵⁵⁰ *Ibidem*, Anexo D, Negócios do Rio da Prata, *Memorandum* de 11 de julho de 1850, pp. 2-6 (Andrés Lamas a Paulino de Souza). Tenho como certo que a conferência foi realizada antes da reunião do Conselho de Estado, que ocorreu às cinco horas da tarde.

A reunião do Conselho de Estado foi precedida pela leitura de um ofício de Silva Pontes, datado de 17 de junho. Ali se mostrava que Oribe se recusava “aceder às reclamações do Governo Imperial relativas aos vexames de que são vítimas os brasileiros residentes no território por ele ocupado militarmente, enquanto as duas Repúblicas – Oriental do Uruguai, e de Buenos Aires não obtiverem o desagravo, e satisfação, a que têm direito em consequência dos últimos fatos praticados por alguns brasileiros, tendo à sua frente o Barão de Jacuí”. Lido o ofício, consta uma apreciação da situação com a Grã-Bretanha antes de os Conselheiros darem seus pareceres aos quesitos apresentados. Segundo o ministro dos estrangeiros:

O Governo Britânico fundando-se em que o Brasil não quer, ou não pode reprimir o tráfico, e armado com o Bill de 1845, está deliberado a fazer a repressão por si mesmo, e com os meios fortíssimos, que tem à sua disposição, visitando, detendo, e julgando as nossas embarcações, entrando em nossos portos, queimando nossos navios, e destruindo toda resistência, que se lhe opuser. Os fatos provam. A posição do Brasil é muito perigosa. Este estado de coisas abala-o, e agita-o, e há de dar lugar a novos conflitos, e represálias, que hão de agravar o mal, e que é impossível prevenir. Tira a força moral ao Governo, paralisa o nosso comércio, influi sobre as nossas rendas públicas, e agrava terrivelmente as complicações dos nossos negócios no Rio da Prata.⁵⁵¹

Os conselheiros entenderam a gravidade da situação e admitiram que não havia outra solução a não ser colocar um ponto final no tráfico, já que somente aprovar uma lei não tiraria o país da posição perigosa em que se encontrava. Além do mais, segundo Soares de Souza a intromissão inglesa a favor de Rosas vinha de longa data, e Paulino soube disso desde que entrou no ministério, não sendo uma “simples coincidência que a questão do tráfico se verificou no momento justo de se liquidar a luta no Rio da Prata”. Foi preciso “interferir numa para solver a outra”.⁵⁵² No mesmo dia em que foi assinada a lei de repressão ao tráfico Paulino respondeu à nota de Guido. O ministro não fez concessões, tampouco puniria o barão, e acusou que as reclamações da legação argentina “apresentaram um caráter diferente e tão extraordinário” depois da convenção com a Grã-Bretanha e da retomada de negociações com a França. Solicitou, por fim, novamente uma reconsideração das exigências do governo argentino. O ministro Guido não anuiu, e em 23 de setembro pediu seus passaportes. As relações diplomáticas haviam sido rompidas.⁵⁵³ A 30 do mesmo mês, Paulino escreveu a Joaquim Thomaz do Amaral, encarregado da legação imperial em Londres:

⁵⁵¹ Ata do Conselho de Estado de 11 de julho de 1850, In: José Honório Rodrigues (Org.), *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1978, pp. 109-110.

⁵⁵² Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 24-25.

⁵⁵³ O tratado Le Prédour foi assinado em 31 de agosto. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, Negócios do Rio da Prata. Nota de 4 de setembro 1850 (Paulino de Souza a Thomaz Guido), e Nota de 23 de setembro de 1850 (Thomas Guido a Paulino de Souza), pp. 8-14, 30-36.

Uma das razões principais porque eu procurei dar aquela direção [para o fim do tráfico], é porque eu via que as complicações acumuladas pelo espaço de 7 anos, quanto às nossas relações com os generais Rosas e Oribe estavam a fazer explosão, *e o pobre Brasil, tendo em si tantos elementos de dissolução, talvez não pudesse resistir a uma guerra no Rio da Prata e à irritação e abalo que produzem as hostilidades dos Cruzeiros Ingleses. Nec Hercules contra Duo*. Não podemos arder em dois fogos. Estou convencido que a política inglesa não é estranha ao insolente procedimento que o gaúcho de Buenos Aires tem tido conosco.⁵⁵⁴

Se o fim do tráfico estava ligado às consequências presumíveis de duas guerras que o Brasil não poderia sustentar, e se a questão no Rio da Prata estava neste momento indissociavelmente ligada à questão da escravidão, então precisamos recontar a história da lei de 4 de setembro de 1850. Ainda que não conste o ofício de Silva Pontes que fora lido no Conselho de Estado, podemos imaginar um dos pontos tratados. Em ofício a Oribe, datado de 8 de julho, disse que eram “sabidas as perdas que tem causado aos proprietários brasileiros as fugas de escravos da província do Rio Grande do Sul”, e o “acolhimento e proteção dada a esses escravos é uma das causas dessa efervescência”. Era opinião geral na província que “a fuga dos escravos não é somente originada no amor natural à liberdade, mas também e principalmente é resultado do fato de aliciações”. Ao retomar as discussões para a devolução dos fugitivos, enfatizou que o governo imperial considerava “como uma das causas da exacerbação dos espíritos na província do Rio Grande do Sul, a fuga dos escravos dessa província para o território dessa república, e o acolhimento e proteção que tem recebido esses mesmos escravos fugidos. Este acolhimento e proteção importam grave ofensa aos direitos de propriedade”, de modo que “a restituição dos escravos fugidos não podia deixar de considerar-se como um primeiro passo para aliviar o jugo sob que gemem os brasileiros residentes no território da república Oriental do Uruguai. Uma tal ordem [de Oribe] não podia deixar de considerar-se como ato de justiça”.⁵⁵⁵

O barão de Jacuí sofreu duras críticas na imprensa, na Câmara dos Deputados e no Senado pela invasão do território oriental. Não era para menos, já que suas ações conturbaram ainda mais as relações entre o Brasil e as repúblicas do Rio da Prata. Em sua defesa, publicou uma longa resposta defendendo sua conduta, onde elencou diversos pontos que a respaldavam. A maior parte versa sobre a proibição da passagem de gado para o Brasil, motivo que o levou a arrebatá-los no Estado Oriental, que afiançou serem de sua

⁵⁵⁴ Ofício do ministro dos estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, a 30 de setembro de 1850, ao encarregado de negócios do Brasil em Londres, Joaquim Thomaz do Amaral. Arquivo Particular do Visconde de Cabo Frio, Arquivo Histórico do Itamaraty, Pasta Uruguai. Citado em Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, p. 24. A ênfase do provérbio latino é do original.

⁵⁵⁵ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, Negócios do Rio da Prata, Nota de 8 de julho de 1850 (Silva Pontes e D. Manuel Oribe), pp. 19-30 (citações nas páginas 22-23).

propriedade. Digno de nota, no entanto, é que o primeiro ponto que defendeu para justificar a incursão armada em território uruguaio tratasse justamente da questão dos escravos:

Em 1844 [sic] lavrou aquela intrusa autoridade um decreto para dar liberdade aos escravos que existissem na república, onde eram principalmente os brasileiros que possuíam esta espécie de bens, e para onde os tinham transportado sob uma tácita garantia de que lhes não seriam distraídos. Ao passo que astuciosamente se lhes ocultou a existência do decreto se mandaram instruções aos comandantes da fronteira para percorrerem as suas casas e estâncias, e delas arreganharem todos os escravos que encontrassem, a fim de serem remetidos para sentar praça no exército; e para não darem conhecimento da existência do decreto senão depois de executada a tirada dos escravos.

Como é, Sr. Redator, que se poderá justificar um procedimento tão iníquo? Onde é que um governo que resolve liberar escravos, sem nenhuma indenização, se julga autorizado a não prevenir ao menos os seus proprietários, mormente quando estes proprietários são súditos estrangeiros? Digam as pessoas imparciais se, apesar da filantrópica natureza das medidas deste gênero, não foi o caso de que se trata um verdadeiro esbulho, e um odioso estratagema a que recorreu um chefe, acostumado a postergar toda a justiça, para aumentar sua força com o número de seus sequazes.⁵⁵⁶

A abolição de 1846 causou profundo estremecimento nas relações entre rio-grandenses e *blancos*, pois o decreto não apenas libertava todos os escravos existentes no território ocupado pelas forças de Oribe como as autoridades se encarregaram de fazer ver aos escravos seu direito à liberdade antes que fosse comunicado aos senhores: percorreram estâncias, resgataram escravos, incitaram outros tantos à fuga, e incorporaram os homens adultos no exército. Tratava-se, do ponto de vista escravocrata, de “um verdadeiro esbulho”, “um odioso estratagema”. Desde então o governo do Cerrito passou a emancipar e a armar centenas de escravos fugidos do Rio Grande do Sul, dando-lhes acolhimento e proteção e negando-se a devolvê-los à escravidão, o que era uma “grave ofensa aos direitos de propriedade” e “uma das causas da exacerbação dos espíritos” na província. E note-se, quando Oribe anuiu à devolução dos fugitivos (abril de 1850) as relações com o Brasil estavam no ponto mais grave de tensão, e as regras continham tantos empecilhos que impediam na prática a restituição. Oribe talvez estivesse tentando espaçar o rompimento, ao mesmo tempo em que lançava um logro às pretensões escravistas, que o governo imperial não demorou a perceber.

A liberdade advinda com a abolição, os recrutamentos e aliciamentos, a proteção e o armamento dos fugitivos, a proibição da passagem de gado e o embargo de estâncias de brasileiros no Uruguai acirraram as tensões na fronteira e foram determinantes para o início das hostilidades entre rio-grandenses e *blancos*.⁵⁵⁷ Se estes eram motivos suficientes para

⁵⁵⁶ *O Rio-Grandense*. N. 652, 31 de agosto de 1850.

⁵⁵⁷ Muitas estâncias já haviam sido embargadas pelo governo do Cerrito ou abandonadas por seus proprietários, mas os sequestros aumentaram em meados de 1850, chegando a 101 estâncias, sem contar as abandonadas. Sobre as relações de estâncias cf. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, Negócios do Rio da Prata, pp. 36-73; Titárea, *Memórias do Grande Exército*, pp. 69-74.

justificar a invasão do Uruguai, tão ou mais perigoso para a segurança interna da província era o incitamento às insurreições como meio de desestabilizar o Império e, no limite, levá-lo a uma guerra interna. Em 30 de setembro de 1850, Silva Pontes informou ao ministro dos estrangeiros que se continuava a propalar a notícia de que na Confederação Argentina e no território dominado pelas forças de Oribe se faziam preparativos de guerra contra o Brasil: “se devo dar crédito ao que se diz e se acredita em geral, poderia também referir que *os inimigos do Império muito contam com a sublevação dos escravos, e com movimentos anárquicos na província do Rio Grande do Sul*” (grifo meu). Estava certo, porém, que a vigilância do governo frustraria tais intenções, se é que elas realmente existiam.⁵⁵⁸

Em 13 de outubro, contudo, passou informações que vinham diretamente de Buenos Aires e davam conta das discussões ocorridas na Sala dos Representantes nos primeiros dias do mês, e das expressões “insólitas” e “impróprias” usadas pelos parlamentares com referência ao gabinete imperial. Para o encarregado de negócios era certo “que o pensamento político predominante é a *destruição da única Monarquia existente na América*”. Para este fim os “Representantes do Ditador adotam clara e despojadamente *meios tão bárbaros como a insurreição de nossos escravos, ou tão ignóbeis como instigar, e promover o desenvolvimento dessas más paixões*, que tendem à *desmembração do nosso florescente Império* para de cada província dele formar um Estado miserável subjugado por um caudilho” (grifos meus).⁵⁵⁹

Em 3 de novembro, enviou outra nota com informações que haviam chegado ao conhecimento do Chefe da Divisão Naval, Pedro Ferreira de Oliveira, agora no cargo de presidente da província. Oliveira dava conta de ajustes de Antônio de Souza Netto com Oribe, e de que uma força estava estacionada na estância do ex-chefe farrapo (400 homens, segundo um informante; 700, de acordo com outro). A estância serviria de ponto para algum movimento “que se prepara dentro desta província, e que há de começar talvez por uma insurreição de escravos”. Paulino anotou a lápis o ofício, mandando que se dissesse ao presidente que seus dois antecessores reputavam infundados os receios de que Netto estivesse ligado a Oribe. Todavia, a notícia devia ser averiguada com toda a prudência e cautela, pois podiam ser falsas, e não convinha que Netto soubesse que dele se desconfiava.⁵⁶⁰ Sendo falsas ou não, o certo é que após o rompimento diplomático os governos do Rio da Prata passaram a falar abertamente na sublevação dos escravos, e que tão logo entrassem na província do Rio

⁵⁵⁸ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850). Nota N. 43 de 30 de setembro de 1850 (Silva Pontes, encarregado de negócios do Brasil em Montevidéu, ao ministro dos estrangeiros, Paulino José Soares de Souza).

⁵⁵⁹ AHI-RJ – MDB/M/O – 221-3-8 (1849-1850). Nota N. 45 de 13 de outubro de 1850 (Silva Pontes a Paulino).

⁵⁶⁰ AHI-RJ – MDB/M/OR – 222-4-5 (1851-1852). Reservado N. 22 de 3 de novembro de 1850 (idem).

Grande do Sul decretariam abolida a escravidão, chegando a veicular as ameaças no periódico argentino *O Americano*, publicado no Rio de Janeiro, para assombro da elite política.

Em 24 de maio de 1851, Paulino ocupou a tribuna do senado onde fez um extenso discurso em resposta “a algumas doutrinas e proposições enunciadas” quatro dias antes por Holanda Cavalcanti. O senador por Pernambuco apresentou objeções à política seguida pelo governo quanto à repressão ao tráfico e à direção que se estava tomando na questão platina. Colocou em dúvida a extinção do contrabando, e fez ver o que se seguira depois de 1831 quando se aprovou a lei antitráfico, que pouco a pouco foi sendo iludida em sua execução e protegida pelos representantes da nação, até virar coisa “tão lícita como a venda e a compra do nosso café ou açúcar”. Em 1850 Cavalcanti apresentou uma medida acerca do tráfico “atendendo às dificuldades em que nos achávamos”, mas em pouco tempo recrudescceu a repressão britânica, e “no meio de hostilidades adotou a assembleia geral uma lei para ver se se desviavam essas dificuldades”. As atitudes bélicas não cessaram com a lei, pois “os nossos portos tem sido invadidos, assim como as nossas costas, os nossos navios e as nossas fortalezas”, de modo que só acreditaria que o tráfico estava acabado, ao contrário do que afirmara o Imperador na Fala do Trono, quando a Grã-Bretanha renunciasse às suas pretensões. Segundo entendia, a lei de 1850 visava extinguir o tráfico por meios violentos, que não tendiam a “outra coisa senão a dissolução da sociedade brasileira”.⁵⁶¹

Em relação ao Rio da Prata, condenou os imensos recursos despendidos e o excessivo armamento que se estava fazendo para pedir satisfações ao general Oribe. “Seria necessário um armamento desta ordem, que nos faz uma guerra horrível?”. Criticou ainda o recrutamento forçado de “uma chusma de desgraçados que vão para o matadouro”, ao mesmo tempo em que se mandava vir tropas estrangeiras da Europa. Ainda que dignos de apoio pelos insultos sofridos, “havemos de despovoar o Norte para juncar àquela província cadáveres baianos, pernambucanos, maranhenses?”. O Brasil, segundo o senador, só podia ser amigo das potências americanas, e não escondeu seu respeito e simpatia por Juan Manuel de Rosas por “seus princípios de federação e integridade entre todos os Estados da América do Sul”, sentimentos tão nobres aliados a “outros tão indignos”.⁵⁶²

O ministro dos estrangeiros rebateu tais proposições argumentando que prejudicavam “a marcha da atual administração”. Cavalcanti tinha a vantagem de poder expor seu pensamento, pois comprometia “apenas a sua opinião individual para o futuro, se entender que a compromete”. “Já eu”, disse Paulino, “*como membro do ministério, tenho certos limites*

⁵⁶¹ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 20 de maio de 1851, pp. 197-211.

⁵⁶² Idem.

que não posso ultrapassar sem prejudicar os negócios públicos, e isto me sirva de desculpa se não der ao nobre senador uma resposta tão completa como desejara dar-lhe". Cavalcanti abstraía os fatos, os antecedentes, os "*interesses que estão em jogo*", a "*posição que os acontecimentos nos fizeram*". Era necessário "*formular a posição tal como ela se apresenta diante de nós*", "*para que se possa apreciar bem a maneira por que temos chegado à situação presente*". O sistema seguido para a repressão do tráfico estava sendo executado como fora aprovado pelas Câmaras Legislativas, "*com a força que dá o acordo e consenso de todos os ramos desse poder*".⁵⁶³

Ademais, "o governo nunca entendeu, que o sistema de repressão por si só fosse suficiente para acabar o tráfico por tal maneira que não se desse o caso de uma ou outra especulação ousada, de um ou outro desembarque. Isto mesmo tenho declarado à legação britânica em algumas notas". Quanto ao desembarque recente de africanos aludido pelo senador, "e no qual teve lugar a apreensão, e o estado em que estava o tráfico, há uma diferença imensa". Era verdade que o governo britânico se negara a revogar as ordens de repressão ostensiva, contudo, "de tempos a esta parte, e depois que a lei de 4 de setembro começou a ter plena execução, não se tem repetido nas nossas costas as violências que presenciámos ano passado".⁵⁶⁴

O ministro não dava a tarefa por acabada, e ela não dependia apenas da legislação, mas necessitava de todos os meios indiretos para atingir seu fim. A proposta de Cavalcanti não passava de regulamentação do contrabando, fosse pela importação de escravos ou de colonos africanos. No entanto, questionou como se poderia propor à Grã-Bretanha que aceitasse revogar o tratado "quando os cruzeiros ingleses, reforçados de muitos vapores, ocupam a nossa costa, tendo ordens para reprimir o tráfico, fosse como fosse, e para não respeitarem sequer a independência do nosso território?". Há mais de 40 anos o sistema do governo inglês baseava-se na repressão. Este era o sistema do bill de lorde Palmerston que sujeitara os navios portugueses, como era o bill de 1845 de lorde Aberdeen "que sujeitou os navios brasileiros a leis inglesas". Ignorava porventura a moção de Mr. Hutt no parlamento inglês para a redução da esquadra empregada na repressão do contrabando, e que o "chefe do ministério, lorde John Russell, e lorde Palmerston, fizeram dessa redução questão ministerial, e declararam que deixariam o governo se a redução passasse?".⁵⁶⁵

⁵⁶³ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 24 de maio de 1851, pp. 315-317. Todos os grifos são meus, e demais ênfases que seguem.

⁵⁶⁴ *Ibidem*, p. 317.

⁵⁶⁵ *Ibidem*, p. 318.

Não era possível, portanto, fazer tais proposições à Inglaterra. “Senhores”, disse o ministro, “não é o melhor aquilo que é o melhor abstratamente, e em tese. É o melhor aquilo que é exequível”. Nas circunstâncias em que se achava o Brasil em 1850, foi necessário “*curvar-nos à força de certos acontecimentos, de certos fatos consumados, e não podendo dominar a sua força, dirigir a nossa política pelo trilho que eles traçaram*” – referia-se aos acontecimentos e a “todo o nosso passado”:

E porventura são aquelas as únicas considerações que nos devem guiar? *Quando a escravidão está extinta em quase todo o mundo, e especialmente nos Estados da América Meridional que nos cercam, e que recusam restituir-nos os escravos que para eles fogem, com o fundamento de que pisando o seu território ficam livres*; quando a questão da escravidão ameaça romper o laço que liga o poderoso colosso da União Norte-Americana; quando é impossível resistir à pressão das ideias do século em que vivemos; quando as ideias humanitárias vão em progresso, vivendo nós em um país no qual felizmente pode cada um dizer e escrever o que sente; quando já nesta capital aparecem jornais abolicionistas, conviria que continuasse a importar todos os anos para o Brasil, 50, 60, 100.000 africanos? Não nos aconselhariam todas as considerações de moral, de civilização, *da nossa própria segurança e de nossos filhos, que puséssemos um termo à importação de africanos*, ainda mesmo que a Inglaterra, em virtude de um tratado, a não exigisse? ⁵⁶⁶

Após tecer considerações sobre o tráfico de africanos, medidas para sua repressão e razões que a ditaram, o ministro dos estrangeiros retomou ponto a ponto as questões diplomáticas pendentes entre o Brasil e a Argentina, as complicações em que estavam os brasileiros residentes no Uruguai sob o domínio de Manuel Oribe e a reivindicação dos limites de 1777, que retirava uma terça parte do território do Rio Grande do Sul e parte importante do Mato Grosso.⁵⁶⁷ A essa altura, 24 de maio de 1851, Oribe já havia rompido relações com o encarregado de negócios em Montevidéu (7 de janeiro), e em poucos dias seria firmado um convênio de aliança entre o Império e as províncias argentinas de Entre-Rios e Corrientes, e a Montevidéu colorada. A opção pela guerra era fato consumado, e o convênio tinha caráter secreto, de modo que nem os parlamentares tinham dele conhecimento, o que explica a falta de entendimento que invariavelmente mostravam da marcha seguida pelo governo imperial nas questões com os governos das repúblicas vizinhas.⁵⁶⁸

Se a questão do tráfico de africanos e o acirramento das tensões no Rio da Prata andavam de mãos dadas no cálculo político do governo imperial, há, no entanto, razões mais

⁵⁶⁶ Ibidem, pp. 319-320.

⁵⁶⁷ Ibidem, 320-337, 342

⁵⁶⁸ “Convênio de 29 de maio de 1851, celebrado entre o Brasil, a República Oriental do Uruguay, e os Estados de Entre-Rios e Corrientes, para uma aliança ofensiva e defensiva, a fim de manter a Independência e de pacificar o território daquela República”, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa [...] pelo ministro Paulino José Soares de Souza*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1852, Anexo F, pp. 6-11.

profundas nesse delineamento, e o próprio Paulino oferece uma rara entrada para a questão. Embora fundamental, não foi somente a repressão ostensiva dos cruzadores britânicos na costa brasileira que entrou em consideração para a implementação da lei de 4 de setembro. Entre outros pontos, salientou que a escravidão estava abolida em quase todo o mundo. Os processos de abolição nas Américas traziam não só a questão do isolamento escravista brasileiro, mas o aumento das fugas nas fronteiras e a não devolução dos escravos fugitivos, o que significava a deslegitimação do pretense direito de propriedade dos senhores de escravos e, por conseguinte, da própria instituição escravista do Brasil. O ministro dos estrangeiros, aliás, já havia enfatizado essa situação em seu relatório de janeiro de 1850:

Um assunto que sempre mereceu a atenção do governo imperial vai-se tornando cada dia mais grave. Sendo os escravos considerados pelas nossas leis como propriedade dos súditos brasileiros, tem, com esse fundamento, o governo imperial reclamado a devolução dos que fogem para os estados vizinhos por extensas e desertas fronteiras, por onde é a fuga inevitável. Quase todos esses estados tem-se recusado a essa entrega, alegando que suas leis desconhecem essa propriedade, e são contrárias a semelhante devolução. Não obstante, o governo imperial não há de deixar de insistir, e empregará todos os meios ao seu alcance para que tenha lugar a entrega dos referidos escravos, e quando não se possa verificar, a indenização de seu valor.⁵⁶⁹

Ainda que os escravos fossem considerados uma propriedade no Brasil, quase todos os países onde a escravidão não mais existia recusavam-se a restituir os fugitivos, pois desde então suas leis passavam a desconhecer esse direito. Em meados do século todas as repúblicas vizinhas já haviam suprimido o tráfico de escravos e decretado leis do ventre livre, e as que não tinham abolido a escravidão estavam em vias de decretá-la.⁵⁷⁰ Em 18 de novembro de 1848, o cônsul francês comunicou ao presidente da província do Pará que a escravidão havia sido abolida nas colônias francesas por decreto de 27 de abril, e que seria impossível “dar seguimento às demandas de extradição”, pois o “princípio que o solo da França liberta o escravo que o toma é igualmente aplicável a nossas colônias”. O presidente do Pará de pronto considerou que seria “preciso fazer terminantes recomendações às autoridades da fronteira para impedir quanto for possível a fuga dos escravos, que contando com um asilo seguro nessa colônia [Guiana Francesa] farão toda a diligência de passar-se para aí”. Ao repassar as informações ao ministro dos estrangeiros, enfatizou novamente a questão: “logo que os

⁵⁶⁹ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 7 de janeiro de 1850, p. 11.

⁵⁷⁰ A Colômbia aboliu a escravidão no ano seguinte ao discurso de Paulino (1852), a Argentina em 1853, o Peru e a Venezuela em 1854. A Bolívia só decretou a abolição em 1861, e o Paraguai em 1869. George Reid Andrews, *América Afro-Latina, 1800-2000*. São Carlos: EdUFSCar, 2007, p. 87. Sobre os debates diplomáticos e a não devolução dos escravos fugidos para a Bolívia, cf. Newman di Carlo Caldeira, *Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império do Brasil com a república da Bolívia (1825-1867)*. Rio de Janeiro, PPGHIS-UFRJ, Dissertação de Mestrado, 2007.

escravos desta província souberem que a Caiena Francesa é o asilo seguro para sua liberdade; as fugas serão extraordinárias, quando mesmo antes desta circunstância elas já eram muito repetidas para aquele lugar”. Ao discutirem a questão no Conselho de Estado, os conselheiros da Seção dos Estrangeiros não colocaram em dúvida que os escravos passariam a utilizar a seu favor a cisão da fronteira Norte. Mais uma frente de luta havia sido aberta.⁵⁷¹

A província de São Pedro, todavia, era certamente a região de fronteira onde a situação estava mais tensa, e onde a clivagem entre um território livre e um escravista (num contexto de guerra) resultou num processo crescente de resistência escrava. Além da conspiração em Pelotas, do levantamento de escravos em Cachoeira (como referido por dois deputados), e dos boatos que grassaram na capital, em maio de 1849 uma “assustadora trama” insurrecional rompeu no segundo distrito de Jaguarão, mas em tempo foram tomadas “poderosas medidas preventivas”. Segundo Titára, alguns vizinhos se reuniram e conseguiram prender os “indigitados cabeças, depois de morto um, que mais resistiu”. O objetivo dos negros depois de “realizado o assassinato, e roubo da população”, era passarem ao território ocupado pelas forças de Oribe, “o que deu mais uma prova da perfídia com que ele, e seu patrão dissimulados fomentam o mais terrível, e sanguinolento plano”. Titára imputava tudo quanto ocorria às maquinações dos caudilhos platinos, mas, neste sentido, compartilhava o entendimento das autoridades brasileiras. O capitão do exército ainda deixou testemunho importante, afirmando que no final da década de 1840 “quadruplicava-se de dia em dia, o número d’escravos fugidos do território Brasileiro para o Oriental, e Correntino, indo alguns depois de assassinares seus Srs., ou Feitores. Entretanto nem Oribe, nem Virasoro prestavam-se à restituição dos fugitivos, aos próprios senhores, que reclamavam”.⁵⁷² De fato, a agitação nas fronteiras causada pelas fugas em massa e pelas insurreições escravas estava a ponto de jogar pelos ares a ordem escravista no Rio Grande do Sul.

Interessante que a argumentação de Paulino levou em consideração não só a situação do Brasil no contexto sul-americano, onde o isolamento do Império escravista era cada vez mais patente, mas pinçou o exemplo das tensões entre territórios livres e escravistas que ameaçavam romper o laço que ligava “o poderoso colosso da União Norte-Americana”. Não podia ser mais significativo. Tais tensões levaram ao acordo de 1850, que tinha por objetivo fornecer uma resolução final para a questão da escravidão a fim de salvar a União. Nos termos

⁵⁷¹ Consulta de 5 de fevereiro de 1849. “Brasil-França. Aviso do governador da Guiana Francesa sobre a impossibilidade da devolução de escravos refugiados naquele território”. *Conselho de Estado. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros*. Brasília: Câmara dos Deputados/Ministério das Relações Exteriores, 1979, vol. III (1849-1853), pp. 41-53.

⁵⁷² Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 54, 67.

do acordo a Califórnia foi admitida como Estado livre, o comércio de escravos foi abolido no distrito de Colúmbia, e o território do Novo México organizado sem qualquer referência à escravidão. Em compensação, uma nova e radical lei para a extradição de escravos fugidos foi aprovada em 18 de setembro (Fugitive Slave Act). Para os sulistas, como observa Lubet, a lei era muito importante pelo fato de significar a aceitação da escravidão como uma instituição nacional legítima, tornando os nortistas cúmplices em sua preservação. Porém, ao transformá-los em potenciais caçadores de escravos, a lei gerou uma resistência imediata no Norte, sendo vista não só como um insulto e uma desonra, mas principalmente por representar uma intrusão da escravidão nos territórios livres. A resistência se deu nas ruas e nos tribunais, tornando-se uma importante fonte de conflito interseccional, que teria peso importante na guerra civil americana.⁵⁷³ O ministro dos estrangeiros certamente acompanhou a discussão, já que a resistência à lei foi imediata, e os mais importantes jornais do Rio de Janeiro publicavam as notícias relativas à escravidão nos Estados Unidos.⁵⁷⁴

Digno de nota é que após se referir que os países sul-americanos recusavam-se a restituir os escravos fugidos, “com o fundamento de que pisando o seu território ficam livres”, tenha Paulino citado a clivagem da escravidão nos Estados Unidos, onde sabia que a questão das fugas gerava a cada dia mais tensão. Neste sentido não era diferente a situação do Brasil com o Uruguai. A abolição da escravidão transformou o mapa no extremo-sul ao delimitar a fronteira em jurisdições legais distintas, cujas tensões aumentaram em decorrência da guerra, do antagonismo com o Brasil, e sobretudo pelas iniciativas mais ousadas de luta dos escravos. Não admira que na carta enviada a Thomaz do Amaral, dissesse Paulino que o Brasil não podia arder em dois fogos, *tendo em si tantos elementos de dissolução*.

Não cabe dúvida que estava se referindo ao potencial de luta dos escravos, mesmo que pudesse ser uma alusão conjunta às divisões entre os brancos e às ideias republicanas. No senado, tempos depois, perguntou: conviria ao Brasil continuar importando dezenas de milhares de africanos anualmente, mesmo se não houvesse um tratado com a Inglaterra? A decisão de acabar com o tráfico não seria aconselhada por uma questão de segurança interna do Império, ou “da nossa própria segurança e de nossos filhos”? A preocupação não era nova. Em 15 de julho de 1850, após a reunião no Conselho de Estado, Paulino tomou a tribuna da

⁵⁷³ Steven Lubet, *Fugitive justice: runaways, rescuers, and slavery on trial*. Harvard University Press, 2010, pp. 1-10, 37-49. Ver ainda o estudo magistral de Stanley W. Campbell, *Slave Catchers: Enforcement of the Fugitive Slave Law, 1850-1860*. The University of North Carolina Press, 1968. Sobre as fugas de escravos cf. John Hope Franklin & Loren Schweninger, *Runaway slaves: rebels on the plantations*. Oxford University Press, 1999.

⁵⁷⁴ Ver, por exemplo, *Jornal do Commercio*, N. 109 de 21 de abril; N. 295 de 27 de outubro; e N. 314 de 16 de novembro de 1850; N. 29 de 29 de Janeiro, e N. 62 de 3 de março de 1851.

Câmara dos Deputados para argumentar em favor de uma legislação que desse fim ao contrabando, pedindo uma “ampla e inteira confiança” do parlamento e “uma cooperação larga e completa”, colocando em jogo a própria existência do gabinete conservador, pois, caso rejeitassem o pedido, o ministério cairia.⁵⁷⁵

Ao citar dados estatísticos do tráfico de africanos compilados pelas autoridades britânicas, o ministro fez ciente aos deputados o incrível crescimento das importações a partir de 1846, acima dos 50.000 escravos importados anualmente, e perguntou: “Onde iremos parar com isto, senhores!”.⁵⁷⁶ Desnecessário dizer que a relação estabelecida inúmeras vezes por Eusébio de Queiróz entre o crescente desequilíbrio demográfico entre livres e escravos e os perigos advindos com a incessante introdução de africanos no país, num contexto de agitação rebelde em diversas províncias com grande concentração de cativos, estava nas considerações do ministro dos estrangeiros, que ainda se referiu ao perigo potencial da existência de “africanos livres” em meio aos escravos:

Como pode conciliar-se a co-existência no Brasil de Africanos livres distribuídos para o serviço doméstico, sendo eles submetidos às mesmas condições de servidão que em nada os discriminam dos escravos, sem o risco quase certo (em numerosas hipóteses) da perda de uma emancipação mal garantida para tais indivíduos, ou, o que é ainda pior, sem comprometer gravemente os interesses de um sem número de proprietários brasileiros, e mesmo em alguns casos a segurança pública?⁵⁷⁷

Alguns autores argumentam que neste discurso o ministro não versou sobre o perigo de insurreições como um problema à segurança interna do Império, sendo uma suposta prova de que não tiveram influência na decisão política do gabinete conservador. Acontece que Paulino fez inúmeras citações elípticas que é necessário tentar decifrar, e é impossível decifrá-las sem cruzar diversas fontes. Jeffrey Needell e Tâmis Parron entendem que se essas questões não estão nos anais parlamentares é por que não estavam no mundo ou na mente dos estadistas – como se a fonte permitisse tal conclusão, e não permite, a não ser em uma análise rasteira dos discursos. Problema metodológico suficiente, a leitura que ambos fazem dos anais é parcialíssima e direcionada com vistas a refutar o papel das ações escravas, pois, como temos visto, em muitas ocasiões essas questões foram abordadas no parlamento.⁵⁷⁸

⁵⁷⁵ Discurso do ministro dos estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, pronunciado na sessão do dia 15 de julho de 1850 na Câmara dos Deputados, reproduzido em *Três Discursos do Ill.mo. e Ex.mo. Sr. Paulino José Soares de Souza Ministro dos Negócios Estrangeiros*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1852, p. 37

⁵⁷⁶ Ibidem, p. 9.

⁵⁷⁷ Ibidem, pp. 21-22.

⁵⁷⁸ Needell, “The Abolition”; Parron, *A política da escravidão*.

Paulino, em 24 de maio de 1851, foi taxativo ao dizer que sua posição de ministro impunha certos limites que não podia ultrapassar sem prejudicar os negócios públicos, e que por isso não dava uma resposta tão completa quanto desejava dar a Holanda Cavalcanti. O mesmo pode ser dito em relação ao discurso de 15 de julho de 1850. Needell e Parron não compreendem que a guerra que se avizinhava no Rio da Prata e a propaganda subversiva da ordem escravista com promessas de insurreições e emancipação dos escravos impossibilitavam sequer tocar nesses assuntos. Como trazer à discussão o medo que pairava de levantes de escravos em caso de uma guerra estrangeira em território brasileiro? Como reconhecer seu Calcanhar de Aquiles, cujos debates nos dias seguintes eram publicados na imprensa? Não seria um grave erro político dar a ver a argentinos e oribistas que o Império temia o uso político que faziam das insurreições escravas?

O ministro dos estrangeiros explicou, no discurso de 15 de julho, que quando entrou no ministério teve de se inteirar do estado em que estavam as questões com a Grã-Bretanha, reconhecendo que a maior parte, “ou talvez todas as soluções que elas poderiam ter, estavam prejudicadas ou embaraçadas”. Além do mais, “tive também de examinar e procurar aprofundar outras questões gravíssimas que pendem”, numa alusão às questões no Rio da Prata e na fronteira do Rio Grande do Sul. Porém “esperava ocasião oportuna para dar-lhes solução”, ou, em outras palavras, esperava os desdobramentos da intervenção anglo-francesa, e depois o desfecho dos debates de março no parlamento inglês, mas em vista do agravamento das relações diplomáticas era “preciso cortar as dificuldades, dar-lhes uma solução pronta, franca, clara e terminantemente (*Apoiados*). Quem examinar no seu todo a marcha que estes negócios têm seguido, há de reconhecer que nesse todo tem havido alguma coisa de vacilante, de incoerente, e como que a ausência de uma ideia fixa”.⁵⁷⁹

Estas questões, “todas práticas e gravíssimas”, eram “pouco conhecidas no país”, a não ser pelos ministeriais. No ponto em que haviam chegado, todavia, era “indispensável sair deste estado em que nos achamos”, dar uma solução “a estas questões que provocam todos os dias conflitos, que podem trazer outros maiores”. Que conflitos eram esses que poderiam trazer outros ainda maiores? Não envolviam por acaso todos eles o problema da escravidão? Quase no final do discurso, Paulino fez ver que não era somente contra a repressão britânica que se devia protestar, não era somente sobre esses fatos “que devemos chamar a atenção do país, e principalmente sobre o seu futuro (*Apoiados*). Há uma questão mais larga e importante,

⁵⁷⁹ Discurso de Paulino na Câmara em 15 de julho de 1850, In: *Três Discursos*, p. 34.

questão que devemos procurar todos os meios de resolver por maneira tal que não concorramos para prejudicar o futuro engrandecimento do país”.

As alusões de Paulino à primeira vista são de difícil entendimento, mas não quando pensadas e cotejadas à questão platina, ao problema do tráfico e aos movimentos de luta dos escravos, além de a resposta não se encontrar em seu discurso, e sim (pelo menos em parte) nos relatórios que apresentou em janeiro e maio de 1850, tendo por objetivo – segundo afirmou – juntar “todas as peças oficiais que pudessem habilitar a Câmara e o país para ajuizar sobre a questão importantíssima a que se referem os fatos ultimamente ocorridos”.⁵⁸⁰ Ali, de fato, se encontram os últimos desdobramentos das questões com a Grã-Bretanha e com Rosas e Oribe, e parte considerável delas envolviam a escravidão. O ministro versou em seus relatórios sobre o perigo de insurreições escravas num contexto projetado de guerra estrangeira? Não. Evidentemente, não.

Souza Franco, ministro dos estrangeiros no gabinete Paula Souza – aquele mesmo que afirmou que a tentativa de insurreição em Pelotas tinha sido irrisória, se é que tinha existido –, quatro anos depois, na Câmara dos Deputados, num contexto de fala em que pouca diferença fazia mencionar o assunto ou não, evidenciou a apreensão que pairou em 1848, e que eu argumento que desde então nunca deixou de existir, de uma invasão estrangeira seguida da sublevação dos escravos: “estava-se com receios de guerra [no Sul]; dizíeis que não tínhamos exército, e aproveito a ocasião para dizer ainda uma vez que tínhamos mais força ali do que depois tivestes. *Então se dizia, e até nesta casa por uma interpelação ao ministério, que estava próxima uma insurreição de escravos, uma invasão de inimigos externos*”. O deputado Penna, retorquiu: “Mas o nobre deputado disse [naquela ocasião] que eram infundadas essas notícias”; Souza Franco, respondeu: “Devíamos nós ficar com os braços atados? Já que dizíeis que isto tinha de acontecer, preparamo-nos: o bom capitão não deve dizer – não cuidei”. O ex-ministro, no entanto, disse ter sempre acreditado que a guerra partiria do lado do Brasil, algo improvável no contexto brasileiro de 1848, e mesmo depois. Fernandes Chaves, autor da interpelação, estava presente à sessão, mas apenas mencionou laconicamente que a guerra viria (do lado platino) “se Rosas continuasse” (grifo meu).⁵⁸¹

A confissão involuntária do ex-ministro reforça a argumentação das razões que levaram à apresentação do projeto de repressão ao tráfico em 1848: o perigo de uma guerra estrangeira juntamente com a sublevação dos escravos; perigo em que pairava o espectro do

⁵⁸⁰ Ibidem, pp. 1, 35-36.

⁵⁸¹ Sessão da Câmara dos Deputados em 8 de julho de 1852. *Jornal do Commercio*, N. 189, 10 de julho de 1852.

plano de levante geral dos escravos minas-nagôs em Pelotas e suspeitas de terem contado (pelo menos) com o “incitamento” de agentes do Rio da Prata, e por deixar evidente a capacidade de organização de centenas de escravos (mas talvez mais de mil) com o objetivo de insurgirem-se, matarem todos os brancos e seguirem para o Estado Oriental – com direito a marca distintiva, designação de postos, além de congregar escravos da mesma nação das zonas urbana e rural, e provavelmente do município vizinho de Rio Grande.

Esse perigo fora tremendamente agravado com os movimentos de luta dos escravos nas mais importantes províncias brasileiras (Dale Graden), tendo a conspiração centro-africana no Vale do Paraíba um peso importantíssimo (Robert Slenes), bem como a existência potencialmente explosiva de centenas de milhares de africanos ilegalmente escravizados no país – alvo principal (presume-se) dos emissários abolicionistas estrangeiros. Ademais, a Inglaterra deu sinais de que em breve a repressão aos negreiros se faria extensiva à costa brasileira (Leslie Bethell). Como os estadistas não levariam em consideração o perigo crescente do aumento do desequilíbrio demográfico em decorrência do tráfico e mais probabilidades de insurreições africanas? Em 1850, a bem da verdade, a novidade era a política de repressão naval ostensiva dos cruzadores ingleses nos mares territoriais do Império (Leslie Bethell), e uma posição mais decidida das autoridades britânicas em relação aos “africanos livres” e aos ilegalmente escravizados (Beatriz Mamigonian). Porém, todos os outros elementos mantinham-se presentes, e as questões tão longamente arrastadas entre o Brasil e as repúblicas do Rio da Prata chegaram ao ponto de explosão.⁵⁸²

Em 2 de junho de 1851, uma semana após o discurso de Paulino, subiu na tribuna o senador Jobim, disposto a falar sobre “nossa independência e segurança interna”. Não as julgava comprometidas imediatamente, mas há muito tempo meditava sobre o tráfico e o futuro do país, assunto que lhe trazia “sérias apreensões”. O Brasil tinha questões “gravíssimas com potências marítimas muito mais fortes”, e como os recursos financeiros dependiam “da livre entrada e saída de nossos principais portos” qual seria a consequência se algum desses países resolvesse bloqueá-los? Jobim acreditava que não seria possível extinguir o contrabando, mesmo adotando “medidas ainda mais enérgicas e decisivas”, mas julgava necessário meditar “muito seriamente” sobre a escravidão “em relação às províncias limítrofes cujas circunstâncias peculiares tornam semelhante medida talvez urgentíssima, qualquer que seja o modo de a executarmos”. O senador provavelmente tinha em mente um

⁵⁸² Destaco, entre parênteses, os autores a que se referem os argumentos e hipóteses, ainda que em alguns pontos o presente trabalho aprofunde consideravelmente determinadas questões.

desembarque clandestino ocorrido no Rio Grande do Sul no mês de maio,⁵⁸³ dando a ver seu receio com a contínua introdução de africanos às vésperas de uma guerra estrangeira, além de possíveis represálias da marinha britânica, e instava o governo imperial para não perder “de vista o que se passa ao Sul do Império relativamente à escravidão”:

Sr. Presidente, como é que na província do Rio Grande do Sul podemos acreditar que haja perfeita segurança quando vemos que, não só a rebelião soube servir-se de certos homens, e fazer com eles um mal extraordinário ao Império pelo espaço de quase dez anos, mas também vemos que em uma invasão repentina se poderia tentar lançar mão deles? Não sabemos nós que sustos, que inquietações sofreram já os charqueadores de Pelotas? Os continuados cuidados, as vigilâncias incessantes por que passaram há pouco tempo? Temos nós segurança de que o inimigo não se servirá com proveito desta alavanca? Quando vemos que o Estado Oriental, que Buenos Aires, que a Bolívia, todos os nossos vizinhos enfim, extirparam esse cancro, não havemos nós de meditar ao menos sobre os meios de acabar o mesmo mal sem perigo público e sem ofensa dos direitos particulares? Não seria possível acabá-lo de todo nessa província, ao menos daqui a dez anos, sendo a gente que ali existe transportada para outros lugares onde o mal seja menor? [...] As circunstâncias daquela província são muito peculiares; não se podem considerar iguais às das outras do Brasil, onde não há os mesmos perigos.⁵⁸⁴

As circunstâncias peculiares da escravidão no Rio Grande do Sul referiam-se não só às guerras de fronteira como à recente clivagem com territórios livres, e o medo de uma invasão estrangeira seguida da sublevação dos escravos estava entranhado em seu discurso. O problema, todavia, era anterior e recente, pois os farrapos se utilizaram do contingente escravo na guerra contra o Império, fazendo com os soldados negros “um mal extraordinário” ao país durante longos anos. Os próprios dissidentes rio-grandenses haviam dado o exemplo aos caudilhos platinos, não havendo garantia alguma de que numa invasão do território brasileiro os exércitos de Rosas e de Oribe não fossem lançar mão (com proveito) do incitamento às insurreições e do recrutamento dos escravos. Em 15 de maio de 1850, o comandante das armas da província salientou o inconveniente de enviar os emigrados orientais para as cidades de Pelotas e Rio Grande, “atento não só serem aquelas cidades tão próximas a Linha [de fronteira], como ao grande número de escravaturas ali existentes, que juntos àqueles orientais são prejudiciais, como iam sendo os escravos em 1848 na cidade de Pelotas por insinuações d’aqueles mesmos orientais que ali residiam”.⁵⁸⁵ O receio de levantes de escravos instigados ou coadjuvados por agentes do Rio da Prata permaneceu latente, e o

⁵⁸³ Viagem 4934, 12/05/1851, registra 235 africanos desembarcados no Rio Grande do Sul, dos 286 que iniciaram a travessia atlântica. Cf. *The Trans-Atlantic Slave Trade Data Base. Slavery Voyages*. <http://www.slavevoyages.org>

⁵⁸⁴ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo II. Sessão de 2 de junho de 1851, pp. 2-3.

⁵⁸⁵ AHRS. *Comando das Armas*, Cx. 14, maço 28, Ofício Reservado N. 5 de 15 de maio de 1850 (João Frederico Caldwell ao presidente da província, o Conselheiro José Antônio Pimenta Bueno).

exemplo que pairava na cabeça dos políticos e dos senhores de escravos da província era a conspiração dos escravos africanos minas-nagôs.

Não eram desconhecidos dos demais senadores os sustos e inquietações, os “continuados cuidados” e as “vigilâncias incessantes” pelos quais haviam passado os charqueadores. Da mesma forma que alguns deputados em 1848, Jobim (que naquela ocasião preferiu o silêncio) deixou registrado o impacto e apreensão que se fizeram sentir com os sucessos em Pelotas; e, aparentemente, reforça a suspeita de que a conspiração contou com apoio de agentes platinos, embora também pudesse ser a constatação da disposição de enfrentamento dos escravos, muitos dos quais não pensariam duas vezes em unirem-se aos inimigos de seus inimigos, aproveitando o estado de guerra para lutar contra seus senhores e o Império escravista. Jobim via tantos perigos à segurança interna da província que clamava não só por medidas locais efetivas contra o tráfico como pela abolição da escravidão num prazo de dez anos, sem ofensa ao direito de propriedade e “sem perigo público”, de forma que os escravos fossem transportados a outros lugares onde os perigos fossem menores.

Não fosse bastante, estava preocupado com a existência de “propaganda com fins subversivos da ordem e das instituições estabelecidas no Brasil”, receio compartilhado dentre outros pelo próprio ministro da justiça. Nas circunstâncias em que se encontrava o país não se devia menosprezar um jornal que apregoava ideias de “democracia pura” justo na Corte imperial, pois tais doutrinas eram perigosas e podiam levar para o caminho errado.⁵⁸⁶ O senador muito provavelmente se referia ao *O Americano*, que, segundo Justiniano José da Rocha, “como geralmente se sabe, é uma folha da legação argentina cujo fim é arrastar o governo do Brasil a fazer o que a Rosas é conveniente”.⁵⁸⁷ Em agosto de 1850, *O Brasil* dedicou um número a bradar contra o periódico argentino, que até proclamava “o princípio da emancipação dos escravos como um grande dogma do liberalismo-moderado-americano, e nem perdoa aos ministérios luzias, que se diziam liberais, o haver reclamado os escravos que do Rio Grande do Sul fugiam para o Estado Oriental; pois com tais reclamações cometiam esses ministros crime de leso americanismo-liberal”.

Apesar de ser uma folha pouco lida, e por mais tolerante que fosse a liberdade de imprensa no país, tudo tinha limite. Por muito tempo *O Americano* se absteve de entrar em questões internas do Brasil, mas desde o agravamento das relações diplomáticas estava mudando sua direção, “e procurando suscitar, sob o título de *ideias americanas*, questões que

⁵⁸⁶ Ibidem, p. 5.

⁵⁸⁷ *O Brasil*, N. 1038, 22 de janeiro de 1848.

completamente subverteriam a sociedade brasileira: cumpre atalhar-lhe o progresso; seja Rosas nosso inimigo no exterior, embora; mas não seja lícito aos seus agentes concitar-nos inimigos no interior”. Justiniano citou o exemplo do redator francês e de “um brasileiro treloucado” que estavam publicando artigos em defesa da causa argentina no Rio Grande do Sul, e que por este motivo foram deportados da província, dando a entender que se tomasse medida semelhante com o redator do periódico argentino.⁵⁸⁸

Quanto mais críticas ficavam as relações entre o Brasil e a Argentina, mais explícito passou a ser *O Americano* em relação ao incitamento às insurreições escravas, ainda que o tema apareça desde pelo menos 1849. Em 26 de outubro de 1850, passou a analisar as circunstâncias em que se encontravam os dois países no caso de uma projetada guerra. A Confederação Argentina havia acabado com seus inimigos internos, e nada tinha a recear de suas províncias interiores; apesar dos poucos recursos quando comparada ao Brasil, possuía numerosas forças e um exército aguerrido e bem disciplinado; a França e a Inglaterra não conseguiram derrubar o poder e a influência de Rosas, que ao contrário aumentaram ao fazer “duas nações poderosas aceitarem as condições, que ele julgou conveniente impor e exigir”. Este, o estado da Confederação; embora o redator se iludisse com a suposta situação interna estável e favorável ao caudilho bonaerense.⁵⁸⁹ *O Americano* voltaria à carga somente após quatro meses, quando se deteve na análise das circunstâncias brasileiras.⁵⁹⁰

A população do Brasil continha alguns milhões de escravos, que “em virtude de sua miserável condição, são os inimigos naturais do país em que vivem”. Os africanos nesse “malfadado país” eram vítimas de um tratamento insuportável e de castigos cruéis que se reproduziam todos os dias, havendo “muita pertinácia em seguir um sistema tão contrário à humanidade; por que seu número, sempre em aumento, faz conceber aos habitantes do país os mais sérios receios sobre sua futura sorte”. Além do mais, era lamentável que um país que se contava entre as nações civilizadas conservasse tão tenazmente a escravidão, agravando os sofrimentos de quem já se achava “em uma condição tão abjeta e desgraçada”, sendo um dos poucos que ainda defendia a instituição, num período em que a liberdade avançava:

⁵⁸⁸ *O Brasil*, N. 1636, 3 de agosto de 1850. Sobre os redatores deportados do Rio Grande do Sul, e as notícias que publicavam sobre a possibilidade de Rosas libertar os escravos, vide o capítulo anterior.

⁵⁸⁹ *O Americano*, N. 322, 26 de outubro de 1850.

⁵⁹⁰ *O Americano* ficou aguardando alguma deliberação do governo imperial após o rompimento, uma vez que se mostrava, segundo o redator, “decidido em favor da guerra”. *O Americano*, N. 323, 26 de fevereiro de 1851. Na verdade o governo não se pronunciou oficialmente sobre a questão, ainda que nos jornais e nas tribunas muito se falasse na inevitável e necessária guerra; posição, todavia, que estava longe de ser consensual.

Torna-se este procedimento do Brasil tanto mais para notar, quando a maior parte das Repúblicas Sul-Americanas julgaram do seu dever, logo depois de verificada sua emancipação política, dar a liberdade a todos os escravos, que se achavam e se encontrassem em seus territórios. E foi por ventura imitado este exemplo pelo Brasil logo depois de sua emancipação política? Não!!!

Enquanto as repúblicas do Sul da América procediam em prol da liberdade, ao passo que a Inglaterra extinguiu a escravidão de suas colônias, e que a França fazia “contínuos e incessantes esforços para melhorar a condição dos escravos, que existem em suas colônias”, o Brasil, “tendo em pouco os luminosos princípios da humanidade, e desprezando os reiterados protestos, que há feito; e não dando cumprimento, como devera, aos tratados mais solenes, pelos quais se obrigou a reprimir e a findar com o tráfico da escravatura, prossegue em sua criminosa carreira, continuando com o comércio de carne humana, que tanto desdoura a nação!”. O governo imperial não se contentou em “manter estritamente os escravos que possuía” quando celebrou o tratado com a Grã-Bretanha, antes consentiu e fez “publicamente o tráfico em despeito dos referidos tratados, e não obstante os cruzeiros ingleses, aumentando desse modo rapidamente o número de infelizes, que sujeita às mais cruéis torturas contra todos os direitos, e contra as leis da humanidade”:

É fato por todos sabidos, que as desgraçadas vítimas da opressão, que temos deplorado, sofrem os maiores tormentos, e por isso com imenso regozijo seriam recebidos pelos infelizes os que viessem trazer-lhes algum alívio à sua condição tão miseranda. Do que acabamos de dizer são prova bem exuberante as fugas, que se verificam em todas as fazendas e habitações, e mostram demais a repugnância, com que eles se sujeitam ao sistema opressor que os contém. Podemos portanto dizer, sem receio de ser contraditados, que assim que as tropas argentinas se aproximassem às fronteiras do Rio Grande, e proclamassem a emancipação dos escravos, as fugas em vez de se contarem por centenas, se deveriam enumerar por milhares.

O Brasil não devia esquecer o que aconteceu em São Domingos no fim do século XVIII. Os escravos, dentre os quais se fez célebre o general Toussaint Louverture, fundaram a república livre do Haiti, “hoje Império”. Embora sujeitos a uma nação poderosa como a França, “a esperança de liberdade duplicou seus esforços, e o exército do general Clarke não pode conter e subjugar o ímpeto universal”. Em meados do mesmo século, “os escravos africanos, refugiados nas montanhas azuis da Jamaica, havendo batido as forças inglesas, que contra eles foram mandadas, obrigaram o governador daquela ilha a celebrar um tratado, por via do qual mais de seis mil escravos foram declarados livres”. Além disso, lhes deram terras para lavrar e foram estabelecidos regulamentos, “por via dos quais se melhorou a sorte dos outros escravos, que se não insurgiram”. *O Americano* tinha uma visão bastante aguçada da força dos escravos, e das pequenas mas significativas conquistas advindas com seus

movimentos de luta: “em outras colônias tem havido levantamentos da parte dos africanos, e nunca se tem conseguido apagar essa conflagração sem a concessão de algumas garantias”.

Exemplos existiam também na antiguidade. Recordou a insurreição dos escravos na Síria, dirigida “pelo célebre Ennius, Syrianno, e escravo de condição”. Apresentando-se como “inspirado pelos Deuses nos ergástulos”, em pouco tempo estava rodeado de dez mil escravos “prontos a toda a sorte de sacrifícios para romper as cadeias, que lhes rocheavam os pulsos. Seu exército cresceu rapidamente até sessenta mil homens, derrotou quatro pretores, e só sucumbiu por haver cometido a falta de se encerrar na cidade de Euna. Athenion não foi menos feliz do que ele...”. Entretanto, “a mais terrível insurreição deste gênero em tempos remotos foi a que dirigiu Spartacus, o gladiador”. Por três anos seu exército vagou triunfante por toda a Itália, “submetendo a Campania, sitiando praças consideráveis, e metendo guarnições nas cidades principais”. Spartacus derrotou sucessivamente quatro exércitos consulares, e só foi vencido depois que o senado romano mandou vir reforços de outras partes do Império para juntarem-se ao exército de Crasso.

Ninguém mais que o redator d’*O Americano* deplorava uma guerra entre o Brasil e a Argentina, mas a guerra considerada “debaixo do aspecto de ter em vista a emancipação dos escravos, seu horror desapareceria, e o bom êxito dela não ficaria muito tempo duvidoso”:

Se isso acontecesse, dentro em poucas semanas as províncias do Brasil arderiam em uma completa conflagração, que se tornaria universal, rompendo-se desse modo as cadeias de três milhões de escravos; e as tropas brasileiras não poderiam resistir a tantos combatentes, tendo de ceder o campo e largar as armas. A política e o interesse de nossa própria conservação far-nos-iam obrar desse modo.

Ademais, a emancipação dos escravos não era a única arma que a Confederação poderia lançar mão, pois eram “muitos os milhares de descontentes no território brasileiro”. Se a Argentina atacasse as fronteiras do Brasil e “lançasse mão dessas duas alavancas, a emancipação dos escravos e a república, não poderia por ventura dentro em mui pouco tempo reunir em torno dessas bandeiras, que asteasse, todos os escravos e os republicanos! De certo que sim! A quem havia eles de defender? Aos que reputam seus opressores, ou aos que vinham libertá-los, e os quais uniam suas simpatias? A resposta é bem óbvia!”.⁵⁹¹

No número seguinte, antes de findar sua longa apreciação das circunstâncias dos dois países iniciada no ano anterior, *O Americano* extratou um artigo do correspondente particular da França, escrito em 9 de outubro de 1850. Na opinião do correspondente francês, a interrupção das relações diplomáticas não arrastaria os dois países à guerra, por diversos

⁵⁹¹ *O Americano*, N. 323, 26 de fevereiro de 1851.

motivos que passou a citar. O comércio brasileiro teria a perder, pois fácil seria a Argentina boicotá-lo, estabelecendo direitos diferenciais para os produtos brasileiros e exportando carne salgada somente para Havana, em Cuba. O Brasil compunha-se de muitas províncias, “das quais as do Norte e do Sul são minadas por um espírito republicano” que muitas vezes tem se manifestado em revoltas, e poderiam tornar a arrebentar, abalando “a base efêmera e anormal desse Império plantado no meio das repúblicas”.

O Brasil oferece ainda um outro lado bem vulnerável no caso de uma guerra estrangeira, que é a sua imensa população de escravos; fenômeno estranho, quando se considera que todos os outros países da América Meridional tem emancipado os seus!

O comércio de cabotagem seria aniquilado como ocorrera em 1826-1827, quando o Império arruinou sua marinha e perdeu a província Cisplatina. Estes pontos impeliam o Brasil a não declarar a guerra, mas havia outros que o faziam hostil à Argentina. Enquanto se prolongasse o estado de incerteza no Rio da Prata o costeiro das charqueadas do Uruguai estaria paralisado, e com isso ganhava o Rio Grande do Sul, além de estorvar o restabelecimento das relações comerciais entre o Paraguai e a Argentina. Contudo, ainda havia outro “móvel poderoso que impelia o Brasil a portar-se de uma maneira tão pouco leal e é o não ter ainda de todo perdido a esperança de tornar a pilhar o Estado Oriental, no qual tem tido sempre em mira, sem se lembrar que a Inglaterra, a França e a República Argentina, interessadas na independência desse Estado, lhe serviram de constante obstáculo”.⁵⁹²

Para concluir sua análise, *O Americano* ameaçou que a Argentina passaria cartas de marca a todos os navios mercantes, que se armariam e passariam “a andar a corso”. Em pouco tempo o litoral brasileiro estaria “coberto de cruzadores sob o pavilhão argentino; impediriam toda a comunicação entre a capital e as províncias, arruinariam completamente seu comércio, e dessa maneira causariam uma bancarrota universal!!!”. Ademais:

Podia também acontecer que a Inglaterra, cujas despesas anuais para impedir o tráfico de negros, montam a quatrocentas mil libras esterlinas, se aproveitasse dessa ocasião, quicá a única, para ajudar os Argentinos, e destruir o principal foco da escravidão.

Tem mostrado a experiência que enquanto ela existir, sempre o tráfico dos negros há de ser bastante lucrativo, e há de haver homens prontos a sacrificar tudo, e a iludir os cruzadores a fim de empreender tão odioso tráfico.

Também, não era para admirar que, lançando a Confederação Argentina mão de uma tão nobre causa como é a emancipação dos escravos, atraísse as simpatias das nações mais cultas, e principalmente das que não estão na melhor inteligência com o Império; e este apoio seria um baluarte, que muito vantajoso se tornaria para a Confederação.

⁵⁹² *O Americano*. N. 324, 1º de março de 1851.

O Americano não tinha dúvida de que o Brasil haveria de “empregar todos os meios ao seu alcance para usar de represálias, sustentaria seu exército nas fronteiras, daria ordens as suas esquadras [para] que bloqueassem os portos da Confederação”. Contudo:

Não é menos provável que o exército brasileiro não poderia resistir ao ímpeto das forças aguerridas, disciplinadas dos Argentinos, sendo apoiada pelos escravos, e pelos republicanos, que acenderiam simultaneamente no país o facho da guerra civil, a mais desoladora e a que é mais para temer.

As esquadras brasileiras também não seriam mais venturosas do que as esquadras combinadas da intervenção anglo-francesa, embora esta e outras questões só o tempo poderia responder. Analisando comparativamente as circunstâncias dos dois países, a Argentina apresentava mais recursos “e menos riscos do que o Império, sobrecarregado de uma dívida enorme, consumido pela guerra civil, ainda há bem pouco tempo, e exposto aos perigos de uma sublevação de escravos, e das dissensões, que apareceriam (pode-se dizer com certeza) se por ventura rompesse a guerra entre os dois Estados!”. Poucos dias depois, o periódico retomou ponto a ponto as reclamações do governo argentino, sem que nenhuma tivesse obtido desagravo do Império, culminando com a invasão do Uruguai por tropas comandadas pelo barão de Jacuí. Em vista disso, “devemos nós também, Srs., em justa represália, promover do mesmo modo a sublevação dos escravos, invadir o território brasileiro, e corresponder assim aos procederes hostis, as traições, com que nos tem já fatigado o governo do Brasil.”⁵⁹³

As edições citadas talvez sejam as peças mais incríveis de propaganda de guerra subversiva contra a escravidão, de modo que seria difícil não acompanhar o raciocínio do redator. As notas de Silva Pontes e toda a discussão sobre a devolução dos escravos fugidos deixou evidente a importância dada pelo Império à questão da escravidão, e acima de tudo à sua segurança interna. *O Americano* tornou explícito o uso político das insurreições escravas, jogando com os receios e temores do governo imperial e dos escravistas em geral. Milhões de escravos em condições de opressão equivaliam a milhões de inimigos internos, e o número de africanos sempre em aumento nutria os receios dos habitantes do país sobre sua própria sorte. Jogou na cara do Brasil o estranho fenômeno de conservar tenazmente a escravidão e defender com unhas e dentes uma instituição que passou a ser abominada na maior parte das Américas, contribuindo para o isolamento escravista do Império e aumentando o desprezo das demais nações sul-americanas por suas instituições – a monarquia e a escravidão.

⁵⁹³ *O Americano*, N. 326, 8 de março de 1851.

Enquanto as repúblicas da América do Sul, a Inglaterra e a França emancipavam os escravos existentes em seus territórios ou colônias, o Brasil prosseguia em sua “criminosa carreira” do tráfico a despeito de tratados internacionais, crime consentido e realizado pelo governo imperial na escravização de centenas de milhares de africanos “contra todos os direitos e contra todas as leis da humanidade”. Citando exemplos históricos de insurreições escravas em diferentes lugares e períodos, fez ver os perigos a que estava exposta a sociedade escravista brasileira. As vítimas de tamanha opressão receberiam com júbilo os que viessem libertá-los, e as fugas eram a prova concreta da repugnância com que os escravos se sujeitavam ao sistema opressor que os continha. O uso político da liberdade dos escravos, tão logo as tropas argentinas alcançassem a fronteira do Rio Grande do Sul, fariam as fugas passarem de centenas a milhares, e depois de invadido o território brasileiro em poucas semanas o país arderia em “completa conflagração”, de modo que seria impossível conter e resistir a tantos combatentes negros, às forças argentinas e quiçá aos republicanos.

Ainda que fosse uma folha pouco lida, segundo o redator d’*O Brasil*, cumpre sublinhar o perigo potencial e o impacto causado no meio político pelas ideias subversivas da ordem escravista consignadas no periódico argentino. E se elas alcançassem os escravos? Justiniano se mostrou apreensivo, o senador Jobim e o ministro da justiça, Eusébio de Queirós, igualmente. Em 19 de março de 1851, um artigo publicado no *Jornal do Commercio* iniciava com uma crítica ao *Correio Mercantil* e ao *Grito Nacional*, mas fez questão de frisar que a imprensa oposicionista não se resumia a esses periódicos. No Rio de Janeiro existiam mais dois jornais de oposição “mil vezes mais abusivos e perigosos”, que faziam “todos os possíveis esforços para inundar o Brasil em um dilúvio de sangue”. O autor do artigo (assinado com as iniciais *R. B.*), não atribuía à oposição liberal “a paternidade” das folhas *O Americano* e *O Philantropo*, pois estas revolviam “perigos de tal ordem que nenhum partido político” teria tido a ousadia de criá-las:

São folhas estrangeiras, e que se algum Brasileiro as escreve, digamo-lo francamente, é porque o entusiasmo lhe tolda a inteligência, a irreflexão o arrasta... ou então é que não tem ele mãe, não tem irmã, não tem mulher, não tem filhos, não tem amor a própria vida... ou então ainda não leu ele uma única cena da história de S. Domingos.

São essas duas folhas o argentino *Americano* e o *Philanthropo*, não sabemos se devemos dizer com a mesma segurança *britânico*.⁵⁹⁴

Ambas eram “sustentadas com um fim sinistro de propaganda, não queremos dizer de conspiração”. O *Americano* acabara de ressuscitar depois de haver “desaparecido da cena do

⁵⁹⁴ *Jornal do Commercio*, N. 78, 19 de março de 1851.

jornalismo” quando o ministro Guido se retirou da Corte, propugnando “todas as subversivas ideias com que a mazorca da rua e a da *honrada sala* de Buenos Aires, em nome de Rosas, ameaçaram o Brasil, acham-se estudadamente desenvolvidas, propagadas por esse papel”. Qualquer pessoa que lesse o *Philanthropo* se condoeria “do imprudente menino que brinca com fogo ao pé de barris de pólvora...”. *O Americano*, devotado às pretensões de Rosas e do general Oribe em sua “missão insurrecionista”, era distribuído em profusão e “habilmente redigido”, embora não fizesse “muita sensação”. No entanto:

Impossível porém é que lentamente não vão calando, lentissimamente, no espírito de alguns suas prédicas, e são elas tão funestas que basta essa ação lenta, circunscrita, por mais lenta e circunscrita que a imaginamos, para que constitua um perigo sério que não deve ser desprezado, em um país de elementos tão heterogêneos, de tanta instabilidade nas ideias, como é o Brasil, pelo homem prudente que sabe que *gutta cavat lapidem* [a gota de água cava a pedra].

Apesar das críticas, o *Correio Mercantil* prestara importante serviço ao publicar parte dos inquéritos do *Select Committee*, deixando a descoberto que a Grã-Bretanha passara a financiar alguns jornais de oposição para influir na opinião contra o tráfico de africanos. A consequência “lógica e natural” de certas publicações, segundo o autor do artigo, era “entregar o Brasil aos horrores da insurreição”. Mesmo que essas prédicas pudessem ser “eternamente inúteis” e inofensivas em vista do interesse de autopreservação dos escravistas, “e porque aqueles a quem poderiam elas arrastar não as leem, nem as compreendem”, entretanto “em frente de tal perigo é loucura dizer – é impossível! Pois a experiência mostra que se o bem às vezes é impossível, o mal nunca o é”. Ademais, justamente quando se faziam preparativos de guerra no Brasil, seu inimigo mantinha “órgãos impunes e ousados das suas vontades, instrumentos de seus iníquos manejos”. “Pois bem, isso é o que presenciamos no Brasil em 1851! Prega-se escancaradamente a insurreição por conta do estrangeiro, por conta do inimigo, e prega-se impunemente!... E não há de o poder legislativo procurar meios de coibir tão *sanguinolentos* escândalos? Não; a liberdade de imprensa é um direito político do *cidadão brasileiro* [...]”. O autor bradava por medidas que modificassem a lei de imprensa no país, e instava que a nação examinasse “suas armas de defesa”.⁵⁹⁵

Sob o risco de repetição, cabe voltar ao discurso do ministro dos estrangeiros de 24 de maio, portanto pouco tempo depois da ofensiva da propaganda de guerra rosista na Corte imperial. Ao elencar diversos fatores que entraram em consideração na decisão de aprovar a lei de repressão ao tráfico, Paulino afirmou que era “impossível resistir à pressão das ideias do

⁵⁹⁵ Idem.

século” que progrediam rapidamente (ideias que sustentavam a emancipação dos escravos), ainda mais quando era permitido dizer e escrever o que se quisesse no país, e “quando já nesta capital aparecem jornais abolicionistas, conviria que continuasse a importar todos os anos para o Brasil, 50, 60, 100.000 africanos?”. O governo não seria aconselhado por considerações de moral, de civilização e de segurança interna para por um fim na importação de africanos?⁵⁹⁶ A fala do ministro (no que toca à imprensa) certamente era informada em parte pelas recentes publicações d’*O Americano*, por outra pela ofensiva de jornais de cunho liberal que desde o início de 1850 astearam a bandeira da abolição do tráfico. Porém, os jornais abolicionistas e subversivos só se tornaram um perigo pelo fato de poderem vir a lançar mais brasa à luta dos escravos, e comprometer não só a segurança interna como a própria integridade das instituições brasileiras.

Em 16 de março de 1851, o Império se comprometeu a coadjuvar a defesa de Montevideu e a embarçar a tomada da Praça por Oribe, pois todas as soluções amigáveis pareciam impossíveis para obstar os vexames e opressões contra os brasileiros residentes na república. Em 29 de maio, o governo imperial firmou uma aliança secreta com as províncias argentinas de Entre-Rios e Corrientes e a Montevideu colorada, que em breve levariam a guerra ao território dominado pelos *blancos*. Em 12 de junho o governo colorado prestou consentimento para a entrada do exército brasileiro no Uruguai, com a condição de que as tropas em operações não ofendessem “nem as pessoas nem as propriedades de nenhum dos habitantes pacíficos do território oriental sem exceção”.

Em 1º de julho, Silva Pontes expôs os motivos que levavam o Brasil a mais uma guerra na antiga Banda Oriental. O governo recorria às armas contra Oribe pela sua recusa em atender às reclamações brasileiras, e se assim procedia era porque sua existência no Uruguai “e o seu procedimento é incompatível com a tranquilidade e segurança da província do Rio Grande do Sul, e porque o governo oriental carece de forças necessárias para repeli-lo”. Além do mais, a expulsão de Oribe abria caminho “e facilitava o arranjo de *questões que, perturbando há tanto tempo a paz e a tranquilidade no Rio da Prata, também a perturbam nas fronteiras do Império*”, entre elas as fugas e a necessidade de um tratado de extradição dos escravos fugidos (grifos meus).⁵⁹⁷ Em 14 de maio de 1852, o ministro dos estrangeiros explicou as razões que ditaram a política seguida pelo governo imperial no Rio da Prata:

⁵⁹⁶ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 24 de maio de 1851, pp. 319-320.

⁵⁹⁷ Silva Pontes referia-se a diversas questões que seriam acordadas pelos tratados de 12 de outubro de 1851, que analiso no próximo capítulo (limites, comércio e navegação, aliança, subsídios, e extradição de escravos fugidos, criminosos e desertores). Para as notas citadas, ver, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852,

Os esforços feitos pelos generais Rosas e Oribe para separar do Império a província do Rio Grande do Sul; a maneira pela qual cortejaram a rebelião de 1835, e contribuíram para que engrossassem as exageradas pretensões de fazer reviver o nulo tratado de 1777, e de recobrar os povos de Missões que conquistamos, e dos quais há tão longo tempo estamos de posse: as continuadas tropelias, violências e extorsões cometidas sobre súditos e propriedades brasileiras no território oriental e na fronteira, pondo em agitação a província do Rio Grande do Sul, e tornando iminente um rompimento de um dia para o outro, são circunstâncias que nos deviam fazer desejar e empenhar todos os esforços para uma solução definitiva dessas questões, que, arredando os perigos iminentes da posição em que se achava o Império, nos oferecessem garantias e nos permitissem viver tranquilos.⁵⁹⁸

As questões eram antigas, e uma leitura isolada do excerto pouco informa sobre as efetivas tensões na fronteira. A questão de limites e a integridade territorial do Império não podem ser dissociadas da clivagem entre territórios com jurisdições legais distintas, bem como a reincorporação dos limites de 1777, para além da perda de território, não deixaria de significar outra cisão nas fronteiras entre a escravidão e a liberdade, onde esta ganharia mais terreno no Sul da América. Da mesma forma, como compreender a agitação no Rio Grande do Sul – as tropelias, violências e extorsões em ambos os lados da fronteira –, e os perigos iminentes em que se encontrava o país, se não colocarmos em primeiro plano as lutas dos escravos no contexto da abolição e da guerra no Uruguai, com todas as suas consequências? Paulino não falou dessas questões em seu relatório, mas não sabemos nós que elas estavam na mente do governo imperial, e eram de importância gravíssima?

Após mencionar as questões diplomáticas com a Confederação Argentina e com o governo do Cerrito até as complicações advindas com a invasão do barão de Jacuí, o ministro observou que o governo só tinha duas alternativas: ou a guerra, “acalmado assim a agitação das nossas fronteiras, e tomando a si essas questões como era de seu dever”; ou empregando a pouca força de linha que tinha no Rio Grande do Sul, “com evidente risco de conflagrar a província”, já que os rio-grandenses obrariam por si e poderiam se voltar novamente contra o Império. A posição em que se encontrava o Brasil, em outubro de 1850, era a de rompimento com Rosas, e a recusa de Oribe em fazer cessar as violências e extorsões cometidas no Uruguai e na fronteira contra os brasileiros. Ademais, a assinatura do tratado Le Prédour, que entre outras cláusulas estabelecia nova eleição para presidente, consolidava o poder de Oribe e a influência de Rosas no Estado Oriental.⁵⁹⁹

Para que isso não ocorresse era necessário reforçar o exército e a marinha e contrair alianças, “porque estava iminente o triunfo de Oribe, porque corríamos o risco de nos

Anexo D, Negócios do Rio da Prata, pp. 7-9. Em 25 de dezembro de 1850, o Brasil firmou um tratado secreto de aliança defensiva com o Paraguai. Ver no mesmo relatório, Anexo F, N° 1, ou p. xxi.

⁵⁹⁸ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, p. xiv.

⁵⁹⁹ *Idem*, pp. xiv-xix.

acharmos isolados em frente a Rosas”, que esteve embaraçado enquanto durou a intervenção anglo-francesa. Justificava a política seguida não tanto por seus resultados, mas “pelo que aconteceria se ela não fosse seguida”. Se permanecesse a política de neutralidade depois do rompimento com Rosas, da assinatura do tratado com a França, e do domínio do caudilho argentino no Uruguai; se o Paraguai fosse incorporado à Confederação; se “o general Rosas arrojava sobre as nossas fronteiras os 46.000 homens reunidos em Monte-Caseros, aumentados e reforçados pelas forças que tiraria do Paraguai”, “teríamos então uma luta de seis meses somente?”.⁶⁰⁰ Ainda que Paulino não tenha desenvolvido a questão, não deixou de mencionar as ameaças dos caudilhos platinos caso invadissem o Brasil. Além de a imprensa de Buenos Aires cobrir o Império de “baldões” e o ameaçar cotidianamente, na sala dos representantes “*dizia-se que era chegado o momento de arrancar de uma vez do Brasil a monarquia, que era uma planta exótica que repelia o solo da América, e de promover no Império a democracia e a sublevação dos escravos*” (grifo meu).⁶⁰¹ O ministro levou a ameaça a sério pelo risco que corria a integridade política e social do Império, ou a monarquia e a escravidão. A abolição do tráfico de africanos e a guerra levada ao Rio da Prata não podem ser compreendidas sem que se leve esses perigos na devida consideração.

O receio de insurreições escravas, aliás, não deixou de estar na ordem do dia quando o exército brasileiro começou suas operações no Uruguai, em agosto de 1851. Caxias, comandante geral do exército, a 13 do mesmo mês, ordenou o brigadeiro Fernandes repassar com suas tropas o rio Jaguarão a fim de cobrir esta fronteira e a de Rio Grande. Segundo Titára, a medida possivelmente foi tomada porque Oribe ordenou a Dionísio Coronel “para que, apenas o General em Chefe penetrasse o território Oriental pela cochilha grande, o contornasse com os seus mil e tantos homens das três armas, e progredisse sobre Jaguarão, e às charqueadas, proclamando a Liberdade da escravatura, e a independência da província”. O plano de Oribe teria falhado por não ter tido a coadjuvação de Netto nem de outros brasileiros. A última cartada do general *blanco* foi registrada pelo vice-presidente da província no relatório de 2 de outubro de 1851: “Oribe, vendo a guerra iminente, concebeu o plano de sublevar esta Província, *envolvendo na luta um dos elementos perigosos, de que se compõe a nossa população*; suas esperanças porém foram frustradas pela falta de concurso dos rio-grandenses, com quem contavam” (grifo meu). Ainda assim o governo estava “acautelado, e muito confia[va] no patriotismo de todos os seus concidadãos, e na força armada, que tem a

⁶⁰⁰ Discurso de Paulino na Câmara dos Deputados, Sessão de 4 de junho de 1852, *Três Discursos*, pp. 84-86.

⁶⁰¹ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, p. xix.

sua disposição, para recluir, que tais eventualidades se possam dar”.⁶⁰² Os perigos ainda não haviam se dissipado totalmente, e cumpria estar vigilante e precavido.

Os inimigos do Império muito contavam com a sublevação dos escravos pois percebiam um ponto extremamente vulnerável na organização social do Brasil que podia ser utilizado para fazer ruir toda sua estrutura, segundo acreditavam. O governo imperial levou a ameaça a sério porque tinha consciência de seu ponto fraco, e os planos insurrecionais e os levantes de 1848-1849 eram evidências concretas de que os escravos se levantariam em caso de guerra estrangeira em território brasileiro. Os exemplos fervilhavam recentes. É fato que haviam contornado a situação, e é provável que somente os movimentos de luta dos escravos (do modo como se apresentaram) não tivessem levado à abolição do tráfico, mas o mesmo pode ser dito em relação às ações do governo inglês ou dos exércitos aliados do Rio da Prata. No entanto, houve uma conjunção de fatores onde as ações escravas e o potencial de enfrentamento eram centrais em qualquer ângulo e perspectiva do cálculo político. Tratava-se de uma guerra muito mais temida, uma guerra interna que podia resultar na luta de milhares de pessoas contra sua escravização, num momento em que mais 800.000 africanos estavam escravizados ilegalmente. Em qualquer projeção que fizessem, os estadistas teriam de considerar que nos últimos anos entre 50 a 60.000 africanos estavam sendo introduzidos anualmente no país. O governo percebeu a relação entre os recentes movimentos de luta dos escravos e a introdução massiva de africanos, e a situação tornara-se potencialmente explosiva no contexto das ações britânicas, do incitamento à subversão da ordem escravista pelos caudilhos platinos, dos processos de emancipação nas Américas, sobretudo nas fronteiras meridionais, e do aumento da resistência escrava. Sem margem à dúvida, se o Brasil não acabasse com o tráfico nem levasse a guerra ao Rio da Prata, o Império e a escravidão podiam estar por um fio. Não haveria de sobreviver ardendo em três fogos.

⁶⁰² Titára, *Memórias do grande exército*, pp. 94-95; *Relatório do Vice-Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul Patricio Corrêa da Câmara na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1851*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1851, p. 4.

Capítulo 7 – Divergências em torno dos tratados de 1851: a devolução de escravos como um *principio de exceção* repudiado pela república Oriental do Uruguai

Em 12 de outubro de 1851, aparentemente chegava ao fim as negociações de cinco tratados entre o Uruguai e o Brasil, ratificados pelo governo colorado em 4 de novembro. Os tratados foram encomendados por Manuel Herrera y Obes, ministro das relações exteriores do *Gobierno de la Defensa*, presidido por Joaquim Suárez, e firmados no Rio de Janeiro por Andrés Lamas. Os tratados guardavam relação com a intervenção solicitada pelo governo colorado ao Brasil, a fim de derrubarem o poder de Oribe e posteriormente o de Juan Manuel de Rosas. Ao solicitarem a intervenção do Império, o governo colorado se dispunha a ajustar “todas as questões pendentes”, mesmo prevendo que algumas das bases dos ajustes “seriam talvez bem menos recebidas”, mas “a impopularidade que disso resultaria aos atuais ministros da república oriental não os afastaria do cumprimento do dever de honra” de cumpri-los.⁶⁰³ Se os tratados não foram impostos unilateralmente pelo governo imperial, sendo mesmo acenados pelos colorados, pouca dúvida resta de que o Brasil se aproveitou do desfecho final da guerra para obter vantagens à custa do Estado Oriental em diversas questões.⁶⁰⁴

O tratado de limites foi considerado “dos mais graves”, e um ajuste definitivo de grande importância pois serviria de “base a todos os outros arranjos e acordos”. A base a regular a demarcação seria o *uti possidetis*, embora o Brasil tenha barganhado duas meias léguas pertencentes ao Estado Oriental nas margens dos rios Cebolati e Taquari, podendo mandar fazer todas as obras e fortificações que julgasse conveniente. O tratado de aliança passava a ser perpétuo, e visava “a sustentação da independência dos dois Estados contra qualquer dominação estrangeira”. O Brasil se comprometia a prestar apoio ao presidente eleito segundo a constituição oriental pelo tempo de duração de seu mandato (quatro anos),

⁶⁰³ Os ajustes já estavam previstos pelo menos desde o Convênio de 29 de maio de 1851 (artigo 21). Ver especialmente o memorando de Andrés Lamas a Paulino de Souza de 11 de julho de 1850 (citação na página 5); nota de Lamas de 18 de agosto de 1851 - em que comunica estar pronto para negociar os ajustes previstos pelo Convênio supracitado; nota de Paulino a Lamas de 3 de setembro do mesmo ano (Anexo D, pp. 2-5, 10-11), e o discurso de Paulino na Assembleia Legislativa a 14 de maio de 1852, especialmente pp. xx-xxiv, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852. Sobre os tratados terem sido encomendados pelo ministro Herrera, ver, Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, p. 169.

⁶⁰⁴ Cf. Juan Pivel Devoto e Alcira Ranieri Pivel Devoto. *Intentos de consolidacion nacional (1852-1860)*. Montevideo: Editora Medina, 1972, pp. 9-24, 40-42. Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 42-44, 53. Ferreira, *O Rio da Prata*, pp. 186-192.

não podendo recusar auxílio ao governo em caso de movimento armado contra a sua existência e autoridade, e em caso de deposição do presidente por meios inconstitucionais.

De acordo com a convenção de subsídios, a partir de 1º de novembro o Brasil concederia um empréstimo de 60 mil patações mensais que duraria pelo tempo que o Imperador julgasse conveniente, não podendo ser retirado sem prévio aviso de três meses. De uma só vez lançaria a soma de 138 mil patações referentes a meses anteriores, e o Estado Oriental reconhecia a dívida anterior feita pelo governo colorado junto ao Barão de Mauá, tudo correndo a juros de 6 por cento ao ano. Para tanto, se obrigava a hipotecar todas as rendas do Estado, as contribuições diretas e indiretas, e especialmente os direitos da alfandega. O tratado de comércio e navegação, em seu artigo 4º, estipulava a isenção de direitos do consumo do charque e mais produtos do gado por 10 anos, importados do Estado Oriental pela província de São Pedro via fronteira terrestre, sendo equiparados aos produtos da província. Em compensação era abolido o direito que o Estado Oriental cobrava pela exportação de gado em pé para o Rio Grande, que gozaria de isenção pelos mesmos 10 anos. Convieram ainda em declarar comum a navegação do rio Uruguai e de seus afluentes na parte que a cada um pertencia.

Em vista da “extensão das fronteiras” e da “facilidade com que são transpostas” era necessário observar “regras especiais de conformidade com as instituições políticas e sociais” que regiam os dois Estados, celebrando um tratado para a entrega recíproca de criminosos e desertores, e para a devolução de escravos ao Brasil. As duas altas partes contratantes se obrigavam a não dar asilo aos grandes criminosos e prestar-se-iam a sua extradição, observadas determinadas condições. Não poderiam empregar desertores do serviço militar de mar ou terra da outra parte contratante, devendo ser presos e entregues à nação reclamante. Em seu artigo 6º, o governo oriental (colorado) reconhecia “o princípio de devolução a respeito dos escravos pertencentes a súditos brasileiros que, contra a vontade de seus senhores, forem por qualquer maneira para o território da dita república, e aí se acharem”.⁶⁰⁵

No momento em que os tratados foram firmados a Guerra Grande já havia chegado ao fim, embora a notícia ainda demorasse uns dias para chegar à Corte. Os exércitos dos generais Eugenio Garzón (oriental) e de Justo José de Urquiza invadiram o Estado Oriental em 19 de

⁶⁰⁵ O tratado está transcrito no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, Anexo F (Tratado e Convenções), pp. 12-38; e em *Collección de Leyes, Decretos y Resoluciones Gubernativas, Tratados Internacionales, Acuerdos del Tribunal de Apelaciones y Disposiciones de Cácter Permanente de las demas Corporaciones de la República Oriental del Uruguay por Antonio T. Caravia*. Nueva Edición Revisada y Correjada. Tomo Primeiro. Montevideo, 1867, pp. 313-328. Para maiores detalhes sobre os tratados, Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 42-44; Ferreira, *O Rio da Prata*, pp. 186-192.

julho de 1851, mas o exército brasileiro comandado por Caxias, devido a um prolongado atraso, entrou no Uruguai somente um mês e meio depois. As forças *blancas*, à medida que os aliados seguiam sua marcha, evitaram confrontos diretos e depuseram as suas armas, e em 8 de outubro se negociou a pacificação do Estado Oriental (ratificada no dia 10) depois de Urquiza fazer diversas concessões à Oribe. Manuel Herrera y Obes discutiu com o caudilho de Entre-Rios sobre tais concessões, e conseguiu apenas inserir pequenas modificações.⁶⁰⁶

Ao final, reconhecia-se que a resistência à intervenção anglo-francesa foi na crença de que com isso defendiam a independência da república; direitos iguais a todos os cidadãos orientais independentemente de suas opiniões, e iguais direitos aos serviços públicos, de acordo com a constituição; a república reconhecia como dívida nacional as que houvessem sido contraídas por Oribe; oportunamente e de conformidade com a constituição seria realizada a eleição de senadores e de representantes em todos os departamentos, os quais nomeariam o presidente da república; “que entre as diferentes opiniões em que tem estado divididos os orientais, não haverá vencidos, nem vencedores, pois todos devem reunir-se sobre o estandarte nacional, para o bem da pátria e para defender as leis e sua independência”; Oribe e os demais cidadãos da república estariam sujeitos às autoridades constituídas do Estado, e, portanto, o general *blanco* poderia dispor livremente de sua pessoa.⁶⁰⁷

Ao ponderar sobre os motivos da capitulação dos *blancos* e das concessões feitas à Oribe, José Pedro Barrán observou que o fim da intervenção europeia “deixou sem sentido uma luta que se iniciou para combatê-la e defender a independência americana”. A invasão não havia sido protagonizada pelos “odiados brasileiros”, e sim pelos federais que lutavam com Urquiza, até bem pouco tempo aliados de Rosas e dos *blancos*. Os generais de Oribe dificilmente podiam considerar o entrerriano um traidor, já que também combatera as duas potências europeias. Urquiza “não pôde esquecer seu passado”, e além do mais “se considerava o herdeiro de Rosas na liderança do partido federal”.⁶⁰⁸

Em 12 de outubro, Urquiza comunicou que as tropas *blancas* estavam sob o comando do general em chefe do exército da república (Eugenio Garzón), e as tropas argentinas - “submetidas espontaneamente às minhas ordens” - sairiam imediatamente do território

⁶⁰⁶ Cf. Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 44-45. Discurso de Paulino em 14 de maio de 1852 (p. xxv); nota de Urquiza a Silva Pontes de 12 de outubro de 1851, e nota de Silva Pontes ao governo imperial datada do dia seguinte (Anexo D, pp. 22-23), *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852.

⁶⁰⁷ “Concessões feitas pelo General D. Justo José de Urquiza ao general Oribe”, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, Anexo D, pp. 23-24. Ver ainda, Barrán, *Apogeo y crisis*, p. 45; Ferreira, *O Rio da Prata*, pp. 185-186.

⁶⁰⁸ Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 44-45.

oriental.⁶⁰⁹ O exército brasileiro, que não teve participação na rendição das tropas de Oribe, recebeu os fatos consumados, embora Urquiza tenha submetido as concessões à aprovação do governo imperial. Se o Brasil houvesse participado da capitulação as concessões certamente não seriam tão generosas, e o desfecho da guerra poderia ter sido outro – dando combate ao exército *blanco* e solapando seu poder. Mas não o foi.

As concessões à Oribe surpreendeu o governo imperial, e colocou sob suspeita as intenções de Urquiza. Em vista da necessidade de estipular o quanto antes a nova aliança para a segunda fase da guerra, sem perda de tempo Paulino encarregou Honório Hermeto Carneiro Leão para uma Missão Especial junto aos governos do Rio da Prata. Honório partiu da Corte a 23 de outubro, “acreditado com poderes bastantes perante todos aqueles Estados”, levando como secretário José Maria da Silva Paranhos. Os objetivos eram claros: estabelecer uma nova aliança para derrubar Rosas e obter o complemento dos tratados de 12 de outubro. Paulino repassou a situação ao Imperador a 21 do mesmo mês, observando “que a demora do exército foi fatal e que ainda há de dar muitos desgostos”, mas “ainda bem que foram celebrados os Tratados de 12 do corrente e vão a tempo”.⁶¹⁰

Honório desembarcou em Montevideu a 31 de outubro, e logo tratou sobre a nova aliança para a guerra contra Rosas, que ficou estabelecida pelo Convênio de 21 de novembro. Os aliados precisaram agir com rapidez, já que os ministros ingleses no Rio da Prata espreitavam a procura de um motivo que justificasse uma intervenção a favor do caudilho argentino. Em Montevideu, Honório estabeleceu relações com o colorado Manuel Herrera y Obes (em quem o governo imperial confiava), que, no entanto, transigiu com os *blancos* a fim de estabelecer no legislativo um equilíbrio de forças partidárias. O próprio Honório reconheceu perante o governo imperial a necessidade de com eles transigir, já que os colorados não possuíam força além dos limites da capital.⁶¹¹

A 15 de novembro foi instalada a Assembleia Geral para a eleição de deputados e senadores, e o partido colorado se encontrou em minoria. Em 1º de dezembro Eugenio Garzón veio a falecer, provocando mudanças nas correlações das forças políticas, já que os aliados pretendiam vê-lo como presidente da república, e congregava simpatias entre colorados e

⁶⁰⁹ Nota de Urquiza a Silva Pontes de 12 de outubro de 1851, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, Anexo D, p. 23.

⁶¹⁰ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 7-17 (citação na página 13). Ver ainda, Discurso de Paulino em 14 de maio de 1852, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, p. xxvi.

⁶¹¹ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 22-31. O Convênio de 21 de novembro de 1851 está transcrito no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, Anexo F, pp. 38-44. Nas páginas seguintes acompanho especialmente o detalhado e bem documentado trabalho de Soares de Souza, mas a discussão também pode ser acompanhada em Ferreira, *O Rio da Prata*, pp. 179-220.

blancos. A nova trama que se armava para a eleição presidencial voltou a dividir os orientais.⁶¹² Na apuração para a eleição de deputados, em 6 de dezembro, já era tida como certa a vitória dos *blancos*. Dois dias depois, riveristas e batlistas fomentaram tumultos a fim de embaraçar a vitória, havendo até mesmo movimentação de tropas. Mas foi Honório quem mediou a questão a fim de contrarrestar o golpe premeditado pelos colorados. O resultado das eleições veio a público em 13 de dezembro e, nas palavras de Soares de Souza, “a porta aberta por D. Manuel Herrera aos *blancos*, acabava Honório de escancará-la”.⁶¹³

Herrera seguiu a ideia de fusão preconizada pelo general Eugenio Garzón, a partilha igual de postos no legislativo. Na eleição para deputados a combinação foi mantida, mas os *blancos* alcançaram maioria no senado. Até o início de fevereiro de 1852 os sucessos se concentraram na derrubada de Rosas, mas desde meados de dezembro os *blancos* (de inteligência com Rosas e Oribe) já acenavam com ameaças de “repor as coisas no estado anterior a outubro, chamando a divisão oriental à Montevideu, anulando os tratados com o Brasil, e extinguindo a legação no Rio de Janeiro”.⁶¹⁴ Honório desta vez procurou impedir a rejeição dos *blancos* aos tratados, entabulando conferências com os representantes políticos de maior importância naquele momento. Florentino Castellanos disse impugnar somente o tratado de limites, que pretendia ver modificado. Eduardo Acevedo não aceitaria os tratados sem modificações, e num caso extremo solicitaria a mediação inglesa. A 31 de janeiro de 1852, Acevedo observou que os *blancos* não queriam a herança do governo de Montevideu, e na conferência do dia seguinte voltou ao assunto da rejeição dos tratados. Honório respondeu: “que não se iludisse, porque a rejeição seria a guerra”.⁶¹⁵

Poucos dias depois, o ministro brasileiro se dirigiu a Entre-Rios para conferenciar com Urquiza, e no dia 10 de fevereiro ocorreu um “incidente desagradável”, segundo relatou ao ministro Paulino. Tratando com o caudilho sobre a pretensão dos *blancos* de rejeitarem os tratados, argumentou que se isso ocorresse o Brasil teria conseguido pouco com a vitória sobre Rosas, e que, além de as questões neste caso manterem-se pendentes, seria preciso “discuti-las com os cúmplices de D. Manuel Oribe, que sempre se nos tinham mostrado hostis [...]”. Segundo Honório, “o general Urquiza replicou-me, dizendo que o Brasil tinha conseguido muito com a vitória, porque tinha segurado a coroa na cabeça do Imperador. Como? – lhe respondi eu. – Pois na guerra que empreendemos, tratava-se da coroa do

⁶¹² Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, p. 5. Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, p. 54.

⁶¹³ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 56-60 (citação na página 60).

⁶¹⁴ Ibidem, pp. 54-55 (citação na página 55).

⁶¹⁵ Ibidem, pp. 129-131 (citação na página 131).

Imperador?”. O caudilho “pareceu afirmá-lo, dizendo que Rosas pretendia revolucionar o Brasil, que estava em relações com muita gente da oposição e que a ele mesmo, Urquiza”, foram feitas aberturas por brasileiros que pretendiam mudar a forma de governo.

Honório rebateu dizendo que o motivo da guerra não era para “segurar a coroa imperial”, e sim garantir a independência do Uruguai e obter reparações pelos vexames e opressões contra os brasileiros, e fazer cessar as “exigências extravagantes com que Rosas nos pretendeu humilhar”. Mesmo se o Brasil não tivesse contraído alianças não teria fugido ao combate, e se acaso fosse infeliz em todas as batalhas “nem por isso se mudaria a forma de governo”. Quando muito a independência do Uruguai seria anulada “e perderíamos mais ou menos território na província do Rio Grande; porquanto à capital do Império não podiam chegar os cavalos”.⁶¹⁶ Após o “incidente”, Urquiza afirmou que apoiaria o Brasil em relação aos tratados, mas o ministro brasileiro, desconfiando das vacilações do entrerriano (que chegou a afirmar que apoiaria o mais fraco), enviou um memorando datado de 16 de fevereiro em que manifestava oficialmente a obrigação dos aliados em prestarem o seu apoio, e comunicava que o Brasil usaria de meios coercitivos contra o Uruguai.⁶¹⁷

No dia 23, num jantar de despedida a Honório, entrou em discussão uma representação à Assembleia Geral feita por vários chefes militares orientais em que congratulavam os feitos de Urquiza, “sem miras interessadas” à salvação da república, e instavam o governo a se libertar da influência estrangeira. Honório considerou que a representação continha um espírito de hostilidade dos *blancos* contra o Brasil com o intuito de não executarem os tratados. Lucas Moreno procurou dissimular, mas o ministro brasileiro insistiu, e Paranhos tomou parte no debate. Urquiza, por sua vez, repetiu “a mesma ideia pretensiosa por mim refutada. Disse que o Brasil tinha ganho muito com a aliança e com a sua vitória, porque com ela salvou a coroa imperial, que estava bamboleando”. Honório enfureceu, esbravejou, falou com energia, e cada vez que era interrompido erguia a voz para ser ouvido... ou, em outras palavras, acusou o golpe, repetindo os argumentos sustentados na primeira vez.

Afirmou que o governo nunca considerou em perigo a coroa imperial, que Rosas não possuía tanta força como alardeava, e que mesmo sem aliados o teatro de guerra só poderia ser o Uruguai e o Rio Grande do Sul, pois “os exércitos de que podia dispor Rosas não chegariam ao coração do Império, porque aí não poderiam chegar os cavaleiros de que se

⁶¹⁶ AHI-RJ – 272/01/02 – Ofício de 4 de março de 1852, Honório Hermeto Carneiro Leão, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Prata, a Paulino José Soares de Souza, ministro dos Negócios Estrangeiros. *Cadernos do CHDD*, Ano 7, Número 13, 2008, pp. 399-404 (citações páginas 399-400). Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 129-139, foi o primeiro a fazer uso desse interessante documento.

⁶¹⁷ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 131-133, 144-146, 152.

compunham a sua força”. Ademais, a monarquia “estava sustentada na opinião dos brasileiros”, e Urquiza enganava-se ao pensar que toda a oposição era republicana. Mesmo com Rosas fazendo grandes despesas para agitar o Império, assalariando parte da imprensa do Rio de Janeiro e de outras províncias, nada tinha conseguido obter. O Brasil estava tranquilo apesar do que dava a entender a imprensa oposicionista, e o governo e suas instituições eram fortes. Urquiza observou que Luis Felipe também se julgava forte, mas desapareceu da França em poucos dias (numa referência à derrubada da Monarquia de Julho, em 1848). Honório novamente rebateu a proposição, dizendo que não esperava que o governo cometesse os mesmos erros do monarca francês, e se perigos existiam para o Brasil “em insurreições interiores, não existiam os mesmos em uma guerra externa feita pelo ex-ditador Rosas, tirano odioso e sem nenhum prestígio que o pudesse recomendar no Brasil”. Urquiza então indagou se o Brasil nada tinha lucrado com suas vitórias, no que o ministro brasileiro respondeu que os resultados obtidos “em grande parte eram devidos [a ele, Urquiza]; que somente negava que a coroa imperial estivesse em perigo e que as vitórias a salvassem”.⁶¹⁸

Eis o pensamento amplamente difundido no Rio da Prata: a monarquia e a escravidão estavam por um fio, por isso a afirmação de que a coroa imperial bamboleava na cabeça de Dom Pedro II. Urquiza acreditava ter salvado o Império, que não resistiria às forças de Rosas e de Oribe caso ele não tivesse rompido com Buenos Aires. De fato, a melhor e mais temida força de cavalaria da América meridional estava sob o seu comando, e o desenlace da guerra não teria sido o mesmo caso tivesse se mantido ao lado de seus (até pouco tempo) aliados. Ninguém ignorava que Rosas pretendia revolucionar o Brasil e, para além da cisão entre monarquistas e republicanos, o perigo de insurreições e outras formas de resistência escrava – como ponto vulnerável do Brasil – estavam implícitos em sua afirmação.⁶¹⁹

⁶¹⁸ AHI-RJ – 272/01/02 – Ofício de 4 de março de 1852, Honório a Paulino, *Cadernos do CHDD*, Ano 7, Número 13, 2008, pp. 400-403.

⁶¹⁹ A menção de Honório às “insurreições interiores”, no contexto de sua fala, remete às dissensões entre os brancos, como na recente guerra civil em Pernambuco. Em comentários instigantes sobre o documento ora tratado, o diplomata Alvaro da Costa Franco chamou atenção à visão platina “de que o Império brasileiro era marcado por uma fragilidade de origem, de natureza política e social”, detendo-se em alguns exemplos de perspectivas de sublevação dos escravos como um “fator atuante na formulação da política platina desde os anos 1820 até a guerra do Paraguai”, embora não se aprofunde nos processos históricos. *Cadernos do CHDD*, Número 13, “Um documento, um comentário”, pp. 391-397. A questão, todavia, estava posta desde o *Plan Revolucionario de Operaciones* de Mariano Moreno, de 30 de agosto de 1810 (combate ao depotismo dos reis, desmembração do Brasil, derrubada da monarquia, invasão do Rio Grande do Sul, proclamação da liberdade dos escravos etc.). Mariano Moreno, *Escritos políticos e económicos*. Buenos Aires, La Cultura Argentina, 1915. A sublevação dos escravos no Brasil esteve nos planos de Artigas, Rivera, Oribe, Rosas e, na década de 1860, de Atanásio Aguirre (Uruguai) e Solano Lopes (Paraguai). É bastante provável que a ideia tenha se difundido no Rio da Prata a partir dos escritos revolucionários de Moreno.

Honório retornou a Montevideú engasgado com as palavras de Urquiza, e a eleição para presidente ocorreu em 1º de março de 1852, dando a vitória ao *blanco* Juan Francisco Giró, em quem grande parte dos colorados acabou votando. O presidente montou um governo fusionista, com Cesar Dias (colorado) no ministério da guerra, Florentino Castellanos (sem cor política) no de relações exteriores, e Venâncio Flores (colorado) como chefe de polícia de Montevideú.⁶²⁰ Nos primeiros dias de março Honório manteve conversações com o ministro Castellanos e com Giró sobre o cumprimento dos tratados, no que teve um sinal de que a questão seria resolvida de forma amigável, embora o presidente tenha acrescentado “que não podia deixar de atender à opinião pública”. Para que tudo se resolvesse o quanto antes, Honório estava disposto a desistir das duas meias léguas nos rios Cebolati e Taquari, e acordar a navegação em comum da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.⁶²¹

Em nota de 13 de março, Honório comunicou oficialmente a Castellanos a nomeação de um comissário brasileiro para a delimitação da fronteira, solicitando que a república nomeasse o seu com urgência, além de apontar outros ajustes que exigiam pronta execução. No tocante ao convênio de subsídios, ainda não se tinha procedido à liquidação e fundação da dívida, que era “uma garantia indispensável do pagamento da soma emprestada pelo governo imperial”. No de comércio, a isenção do imposto sobre o gado que passasse do Estado Oriental para a província do Rio Grande do Sul não havia sido efetivada, fosse por falta de ordens ou de cumprimento por parte das autoridades orientais. No de extradição e devolução de escravos fugidos, ou tinha deixado o governo oriental de dar as providências necessárias, ou as ordens estavam sendo contrariadas na sua execução. Disso resultava “conflitos e descontentamentos funestos às relações de boa inteligência e amizade restabelecidas entre os dois países”. Se até então as circunstâncias eram excepcionais, ponderou Honório, cessaram com a eleição presidencial, não havendo mais motivo para retardar o cumprimento das “obrigações contraídas por aqueles pactos e designadamente aquelas que o abaixo assinado acima mencionou e que por sua natureza são da maior urgência”.⁶²²

Nos dez dias seguintes o quadro político se modificou. A missão do coronel Lucas Moreno a Entre-Rios para sondar o apoio de Urquiza logrou resultados (fevereiro de 1852); e

⁶²⁰ Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, pp. 5-9. Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 131-133. Sobre a política de fusão, que teve em Andrés Bamas um interlocutor importante, ver, além do trabalho citado de Pivel Devoto, Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 54 et. seq.

⁶²¹ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 150-153 (citação na página 152).

⁶²² *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa [...] pelo ministro Paulino José Soares de Souza*. Rio de Janeiro: Typographia do Diário de A. & L. Navarro, 1853, Anexo C, Nota N. 5 de 13 de março de 1852 - Legação especial do Brasil em Montevideú (Honório Hermeto Carneiro Leão a D. Florentino Castellanos), pp. 1-2.

Mr. Gore – ministro inglês em Buenos Aires no tempo de Rosas – alertara Castellanos sobre a possibilidade de uma intervenção inglesa a cargo de Mr. Southern. A 21 de março o ministro oriental comunicou a Honório que responderia sua nota do dia 13 declarando o não reconhecimento dos tratados. Honório pediu uma conferência para o dia seguinte, na qual ameaçou com o rompimento entre os dois países. Castellanos asseverou estar pronto para negociar outros ajustes, mas Honório respondeu que “não estava autorizado a fazer novos acordos, senão a exigir o cumprimento dos existentes, já ratificados”. O ministro brasileiro ofereceu mais uma vez a retrocessão das duas meias léguas nos rios Cebolati e Taquari, e a navegação em comum da lagoa Mirim e do rio Jaguarão (esta pela última vez).⁶²³

De nada adiantou. A rejeição aos tratados foi comunicada por nota de Castellanos de 23 de março. O ministro oriental observou que os tratados não foram aprovados pelo corpo legislativo antes da ratificação pelo poder executivo, “quando este mesmo, por decreto de 25 de outubro, antes da ratificação de ditos tratados, declarou que haviam cessado, desde o restabelecimento da paz, todas as medidas extraordinárias e excepcionais, porque ela tinha posto em vigor as Leis e o regime constitucional”. Em vista disso, os tratados não tinham o “caráter obrigatório da Lei”, e o governo carecia de autoridade para colocá-los em execução. Após a anulação dos tratados Castellanos se prestaria a acordar “uma nova negociação que, preenchendo tão preciosas exigências, obtivesse a sanção do corpo legislativo”.⁶²⁴

Nesse mesmo dia houve uma reunião entre Honório, Paranhos, Caxias, Silva Pontes e Grenfell (chefe da esquadra brasileira), onde decidiram espaçar a resposta a fim de dar tempo para conhecerem a posição de Urquiza e receberem ordens do governo imperial, confirmando ou não o rompimento (que fora divulgado com rapidez pelo Rio da Prata). Nos dias seguintes José Maria da Silva Paranhos tratou informalmente com o ministro da guerra sobre a aprovação e cumprimento dos tratados, solicitando extra oficialmente sua mediação. A 6 de abril, em reunião secreta da Câmara, o governo oriental pediu um voto de confiança para resolver como entendesse a questão, não conseguindo apoio da maioria.⁶²⁵

Após a votação, Cesar Dias (ministro da guerra) se aproximou cada vez mais das autoridades imperiais, e começaram a tramar um golpe contra o governo. Cesar Dias era contra a rejeição aos tratados, ou talvez mais precisamente contra o poder obtido pelos *blancos*, embora considerasse uma falta grave eles não terem sido aprovados pela Assembleia.

⁶²³ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 163-165 (citação na página 164).

⁶²⁴ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo C, Nota N. 2 de 23 de março de 1852, Florentino Castellanos a Honório Hermeto Carneiro Leão, pp. 2-3.

⁶²⁵ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 166-169, 191-200.

Em 18 de abril, convencido de que Giró e Castellanos não “deseja[va]m sinceramente o acordo com o Brasil”, o ministro da guerra disse estar pronto para intervir se o governo não mudasse de opinião. Acreditava precisar apenas do apoio moral do Império pois contava com “homens da campanha”, mas por segurança pediu que Caxias aprontasse quatro mil homens que deviam estar a postos caso fosse necessário.⁶²⁶

Em início de abril, entretanto, Urquiza voltou atrás e decidiu por fim apoiar os tratados, enviando o ministro Luis de la Peña como mediador. Já havia sinais de ruptura por parte de Buenos Aires, e Caxias lhe fez ciente da gravidade da situação, alertando estar pronto para iniciar a movimentação das tropas. A momentânea paz de Caseros estava em perigo. Sem saber dos últimos lances do xadrez político no Rio da Prata – volta de Urquiza à aliança com o Império e apoio do ministro da guerra da república –, Paulino remeteu instruções a Honório, se bem que não positivas, concordando com a anulação dos tratados a fim de estabelecer novas negociações, mas ordenando a ocupação da linha de fronteira de 1819 e o pagamento imediato dos empréstimos. Honório, no entanto, seguiu política diferente. Respondeu à nota de Castellanos em 17 de abril exigindo que o governo voltasse atrás ou efetivaria o rompimento. Por essa época os *blancos* ainda tentariam mais uma vez o apoio de Urquiza, mas já era tarde. As complicações internas na Confederação não lhe permitiu apoiá-los. A propalada intervenção inglesa não passou disso.⁶²⁷

Sem muitas opções, restou ao governo oriental procurar obter modificações nos tratados, encaminhadas por nota de 30 de abril. Porém, com exceção da retrocessão das duas meias léguas nos rios Cebolati e Taquari, todas as modificações foram rechaçadas pelo governo imperial. Nessa altura o presidente Giró e o ministro Castellanos já estavam cientes do rompimento e da guerra civil que novamente estava prestes a romper. A 9 de maio Honório remeteu uma última nota contendo um ultimatum: esperaria até o dia 12 e depois agiria. O golpe estava combinado para arrebentar em 14 de maio, e o momento era de “inquietação geral”. Em reunião do dia 12 o governo oriental decidiu aceitar os tratados, que resultou no convênio de 15 de maio de 1852.⁶²⁸

Desde que se espalhou a notícia da conclusão dos tratados surgiram contestações no Estado Oriental - e os *blancos* fizeram questão de divulgar o preço pago pelos colorados nos

⁶²⁶ Ibidem, pp. 219 *passim*.

⁶²⁷ Ibidem, pp. 188-190, 204-206, 211-218, 223-224. Ver ainda, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo C, Nota N. 3 de 17 de abril de 1852 (Honório a Castellanos), pp. 4-8.

⁶²⁸ Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 232-265. As notas citadas podem ser consultadas no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo C, pp. 8-12; ou AGN-U. FMRE. Cx. 134, Carpeta N. 1. Nota de 13 de maio de 1852.

acordos estabelecidos com o Brasil. Em vista da reviravolta nas correlações de forças políticas que alçou os *blancos* ao poder havia uma expectativa grande de anulá-los, principalmente antes da queda de Rosas. Os lances seguintes demonstram que o governo *blanco* se manteve firme em seu propósito. Mas, como não conseguiu tecer alianças que respaldassem suas ações, foi obrigado a aceitá-los em vista de coação. Em diversos pontos estabelecidos nos tratados contava o Brasil com os colorados no poder, pois se supunha que seriam efetivados mais facilmente. Na prática até mesmo as autoridades coloradas se opuseram a determinados ajustes, como foi o caso da devolução de escravos fugidos, como veremos a seguir.

Como os *blancos* passaram a contestar os tratados tão logo tiveram força, o governo imperial tampouco considerou as estipulações contidas no tratado de aliança, que previa apoio ao presidente eleito. Da mesma forma cortou o fornecimento de subsídios até que a questão fosse solucionada. Paulino pode ter acenado com a anulação dos tratados e início de novas negociações em nota dirigida a Honório, mas mesmo nesse caso o Brasil utilizaria de meios coercitivos, antepondo no horizonte a perspectiva de nova guerra. Na prática, Honório o fez. Em consequência da intervenção brasileira para (supostamente) garantir a independência do Estado Oriental – na qual teve importância ao contribuir para forjar as alianças e financiar a luta –, o Brasil passou a se julgar com “direitos adquiridos”.⁶²⁹ Tais direitos significavam fazer valer os tratados firmados com o governo colorado justamente num momento em que o Uruguai carecia de um governo constitucional. Não admira que contestações viessem à tona.

As controvérsias em torno dos tratados de pronto apareceram – em especial no que diz respeito aos escravos e à escravidão – e permaneceram na pauta das discussões entre ambos os governos na década de 1850 e seguintes. A questão da devolução de escravos fugidos como *princípio de exceção* gerou intensos debates relacionados à escravidão e à liberdade em ambos os territórios, dependendo das circunstâncias de trânsito e permanência dos escravos em determinada jurisdição. Tais discussões levantavam questões de como considerar a condição dos escravos que transitavam entre um território escravista e um livre, tornando-se necessário definir de modo mais substantivo as prerrogativas por eles adquiridas em determinada situação.⁶³⁰ O tratado dispunha sobre a entrega de escravos pertencentes a súditos

⁶²⁹ Ver, por exemplo, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo C, Nota N. 3 de 17 de abril de 1852 (Honório a Castellanos), pp. 4-8.

⁶³⁰ Sobre as disputas na definição da condição dos escravos que transitavam entre uma jurisdição livre e outra escravista no contexto das ações de liberdade, mas que podem ser estendidas a outros aspectos da escravidão e da liberdade por entre a fronteira, ver Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil”; Maria Angélica Zubaran, “Escravos e a Justiça: as Ações de Liberdade no Rio Grande do Sul, 1865-1888”. *Revista Catarinense*

brasileiros que, contra a vontade de seus senhores, fossem por qualquer maneira para o território da república, e aí se achassem. Estabelecia ainda, em cinco parágrafos, as regras que deviam ser observadas para a realização das devoluções.⁶³¹

Em 7 de novembro de 1851, o marechal conde de Caxias, general em chefe do exército brasileiro em operações no Estado Oriental, remeteu à legação brasileira em Montevidéu um requerimento de José Padilha, no qual solicitava providências para que lhe fossem restituídos três dos seus quatro escravos fugidos do Rio Grande do Sul em 1848. Os escravos estavam sob a proteção do coronel D. João Valdez, comandante do departamento de Taquarembó em 1848, onde existiam 200 cavalarianos e 100 soldados de infantaria, estes “escravos de brasileiros”.⁶³² Em 12 de novembro de 1851, Silva Pontes solicitou a devolução dos escravos a Manuel Herrera y Obes, ministro das relações exteriores da república, observando que Valdez continuava com o “mesmo sistema de opressão contra os brasileiros do qual foi conhecido instrumento em uma época bem próxima”. A continuidade da autoridade confiada a “homens de tais precedentes” poderia resultar na “gravíssima situação” de não haver nenhuma melhora na sorte dos brasileiros residentes no Estado Oriental. Por fim, rogava ao ministro que tomasse as medidas necessárias para que os escravos fossem devolvidos, “como é de direito e justiça”.⁶³³

Herrera respondeu em 20 de novembro de 1851, declarando que o governo não podia atender a solicitação sem comprometer a dignidade da república com uma concessão que ofendia seus direitos, pois deixaria de atender as “exigências da humanidade e da justiça mais notória”. O direito em que se apoiava era tão conhecido que Silva Pontes não podia deixar de reconhecer o fundamento dessa repulsa. Segundo Herrera, “*os homens reclamados não estão no caso dos grandes criminosos: o escravo que busca a sua liberdade, por meio da fuga, é sabido que faz uso de um direito primordial e incontestável*”. A entrega não poderia ter lugar senão em virtude de estipulações expressas, “*que façam exceção aos princípios e doutrinas que formam a regra de conduta das nações*” (grifos meus). Não poderia, ademais, “proceder de modo distinto sem se tornar réu de uma condescendência culpável”. De hoje em diante não

de História. N. 4, 1996, pp. 87-103. Idem, “Sepultados no Silêncio: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880)”. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, N. 1/2/3, 2007, pp. 281-299.

⁶³¹ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, Anexo F, pp. 31-32; Caravia, *Collección de Leyes*, pp. 326-328.

⁶³² Mais ao norte do rio negro, também sob seu comando, 1550 cavalarianos e 300 soldados de infantaria. AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.19, Ofício Reservado de 1º de agosto de 1848, fls. 18v-19v.

⁶³³ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-10, Nota N. 67 de 15 de dezembro de 1851. O documento também pode ser consultado em AGN-U. LBU. Cx. 125, Carpeta N. 12 de 12 de novembro de 1851.

seria assim, pois em virtude do tratado a pouco firmado a república estava obrigada a devolver os escravos que entrassem em seu território fugidos do Brasil.⁶³⁴

Em resposta ao ministro oriental, Silva Pontes argumentou que não era a mente do governo imperial “desamparar por tal modo os direitos, e interesses de seus súditos cujos escravos tinham vindo a este território fugidos, constrangidos, aliciados, e sempre contra a vontade de seus legítimos senhores”. O artigo 6º do tratado de extradição não fez mais do que reconhecer o princípio de devolução, e estabelecer as regras que deviam ser observadas para sua aplicação de ora em diante. Pela lei de abolição de 1842 foi reconhecido que os proprietários, que tivessem adquirido escravos nos termos da legislação anterior do país, teriam o direito, no caso de se sentirem prejudicados, a serem indenizados por leis posteriores. Silva Pontes indagou se esta era uma promessa vã, e se caso efetivada se não deveria compreender os interesses dos súditos brasileiros. Se sim, porque o mesmo princípio não seria aplicado ao tratado de 12 de outubro?⁶³⁵

Além do mais, quando a escravidão foi abolida o representante brasileiro em Montevideu protestou contra a aplicação da lei na parte em que podia prejudicar os interesses dos brasileiros. O governo imperial não podia negar ao Estado Oriental a faculdade de abolir a escravidão em seu território, mas tinha o direito de tentar evitar, ou pelo menos neutralizar, o efeito de quaisquer medidas que fossem “nocivas a sua própria tranquilidade, ou prejudiciais àqueles direitos de seus súditos [...] como acontece com o direito de propriedade”. Para alcançar um arbítrio o governo imperial procurou estabelecer regras que deixassem a salvo os direitos de ambos os governos e de seus respectivos súditos, inscritas no aviso de 22 de novembro de 1847, onde constam os princípios a serem adotados para a devolução de escravos. O tratado de 1851 apenas reconheceu e regulou as instruções contidas nos ofícios remetidos em 18 de janeiro de 1848 aos governos do Cerrito e de Montevideu.⁶³⁶

Como foi visto, se os escravos já estivessem no Estado Oriental na época da abolição só se poderia reclamar sua indenização, caso não se consentisse no seu retorno ao Império; se tivessem entrado fugidos ou aliciados depois da emancipação era bem fundado o pedido de extradição, exceto se tivessem sido levados ou mandados por seus senhores, ou possuidores. Silva Pontes forçava a argumentação sobre um ponto controverso, pois não consta que o

⁶³⁴ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-10, Nota N. 67 de 15 de dezembro de 1851. A partir do final de novembro o ministro Herrera já se dera conta da pouca meditação e rapidez com que os tratados foram concluídos, procurando junto ao governo imperial, por intermédio de Andrés Lamas, obter algumas modificações, e, no limite, se colocando contra os mesmos. Cf. Soares de Souza, *Honório Hermeto no Rio da Prata*, pp. 169-173.

⁶³⁵ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-10, Nota N. 67 de 15 de dezembro de 1851.

⁶³⁶ Idem.

governo de Montevideu tenha aceitado as instruções. Manuel Oribe aceitou o princípio de devolução em abril de 1850, num momento em que as relações com o Brasil já caminhavam para o rompimento devido às incursões do barão de Jacuí. Na prática as ordens de Oribe praticamente inviabilizaram as devoluções, pois todos os fugitivos que houvessem assentado praça nas forças da república seriam mantidos na sua nova condição de homens livres, mesmo que em tempo oportuno pudesse ser acordado uma indenização correspondente.

Silva Pontes foi taxativo ao dizer que os tratados de 12 de outubro constituíam “um sistema para manter ordem, segurança, e tranquilidade com o desenvolvimento dos outros interesses do Império, e da República”. Todos sabiam como as fronteiras haviam sido agitadas durante a administração de Oribe, e os brasileiros “oprimidos e vexados” no território oriental. Junto a outras causas, esse estado de coisas concorreu “para fazer popular no Rio Grande do Sul a guerra contra aquele general”. Quem não fosse:

[...] estranho às causas dos acontecimentos há de necessariamente persuadir-se de que *uma das gravíssimas queixas* dos habitantes do Rio Grande do Sul, e dos brasileiros proprietários no Estado Oriental *tem por motivo a perda dos escravos*, umas vezes libertados pelo Governo de Montevideu para a defesa da praça, outras vezes arrancados das estâncias por D. Manuel Oribe para engrossar as filas do seu comando, *muitas vezes fugidos espontaneamente*, outras aliciados, *e sempre completamente a salvo desde que passam a fronteira* [grifos meus; sublinhado no original].⁶³⁷

Pelo tratado de extradição quiseram as altas partes contratantes “pôr termo a um tal estado de cousas”, mas isto certamente não se conseguiria se das estipulações do tratado não se fizesse aplicação aos escravos introduzidos antes de 12 de outubro de 1851. Seria deixar permanecendo “uma das origens e causas de acontecimentos” (isto é, a não devolução dos escravos), “cuja renovação seria um dos fatos mais para lamentar”, chegando a um “resultado contrário do que se tinha em vista”. Por fim, renovava o pedido de entrega dos escravos de Padilha e solicitava que Herrera admitisse a restituição dos escravos fugidos no período anterior à assinatura do tratado. Caso contrário, protestava desde já “a fim de obter em tempo competente a favor, e contra quem for de direito, completa, e cabal indenização pelos danos, e prejuízos que se causem ao mencionado Padilha, ou a outro qualquer súdito brasileiro [...]”.⁶³⁸

Restou ao encarregado de negócios do Brasil protestar, haja vista o ofício circular emitido em 6 de dezembro de 1851 pelo ministro da guerra da república. Alguns chefes políticos dos departamentos da campanha comunicaram que os estancieiros brasileiros

⁶³⁷ Idem.

⁶³⁸ Idem. O ministro Paulino de Souza aprovou a nota de Silva Pontes com a recomendação para insistir “energicamente” e dar-lhe “conta de tudo quanto a este respeito ocorrer”. AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

estavam pedindo a devolução de escravos que alegavam encontrarem-se fugidos no Uruguai, enquanto outros solicitavam permissão para introduzirem “indivíduos daquela espécie [escravos]” na “classe de peões de campo”. Por meio da circular o governo oriental ordenou para serem observadas as seguintes estipulações:

1º É absolutamente proibido introduzir-se debaixo de nenhum pretexto em qualquer ponto da república indivíduo algum que não tenha certidão de liberto, até que reunido o corpo legislativo adote sobre o particular a resolução que julgar conveniente.

2º Não se devolverão mais escravos que os que tenham entrado fugidos no território da república depois de 4 de novembro passado.⁶³⁹

Os pontos seguintes, do terceiro ao quinto, reproduzem as regras que deviam ser observadas para a devolução dos escravos constantes no artigo 6º do tratado de extradição. O governo provisório estava sob a presidência de Joaquim Suárez, cargo que ocupava na Montevideu sitiada, e Lorenzo Batlle ocupava nesse momento o ministério da guerra. O próprio Herrera negou a obrigação do Estado Oriental de devolver os escravos fugidos antes da assinatura do tratado. Isto significa que a posição firmada nas discussões com o Brasil, desencadeadas logo após a intervenção dos aliados, gozava de ampla aceitação pelas autoridades orientais, independente da filiação política. Os colorados, antes de os *blancos* conquistarem o poder, também se recusaram a devolver os escravos, dando uma nova inteligência pela circular supracitada de que a obrigação somente passaria a valer após a ratificação do tratado (4 de novembro), e não a partir de 12 de outubro. Ademais, até que o corpo legislativo tomasse uma resolução só se admitiria a entrada de negros no território da república caso tivessem certidão de libertos, vedando portanto a introdução de escravos no Uruguai fosse qual fosse o pretexto alegado pelos brasileiros.

Em 29 de janeiro de 1852, Silva Pontes enviou uma nota ao ministro Herrera contendo diversas reclamações sobre o procedimento dos *blancos* na fronteira. Oficiais do exército brasileiro – marechal conde de Caxias, David Canabarro e o barão do Jacuí – enviaram participações sobre sucessos ocorridos nos departamentos de Cerro Largo e do Salto. No território oriental “se praticam atualmente fatos gravíssimos” com vistas a “suscitar hostilidades contra o Império, tomando-se por pretexto os tratados de 12 de outubro de 1851”. No Salto se preparava um abaixo-assinado contra os tratados e constava a existência de reuniões de oficiais contrários ao Brasil. Como principais agitadores foram indicados o coronel Lucas Moreno, Manuel Lavalleja, o coronel Gomensoro, e o reverendo cura do Salto.

⁶³⁹ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Cópia N. 7 – Montevideu, Ofício Circular do Ministério da Guerra de 6 de dezembro de 1852. Compõe a Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

Relatou que continuavam os vexames e opressões contra os brasileiros, não lhes permitindo reunir as praças e os cavalos necessários para o serviço do exército, nem prender os desertores ou agarrar os escravos fugidos asilados no Uruguai.

Do departamento de Cerro Largo se recebiam queixas semelhantes, e havia o receio de que Dionísio Coronel fosse reincorporado por Lavalleja, que estava no comando de uma das quatro chefaturas militares (duas sob o comando dos *blancos* e duas comandadas pelos *colorados*). De tudo quanto relatou não podia “ter a seus olhos tanto maior peso, e importância quanto é certo que direta, e imediatamente do próprio governo da república tem dimanado disposições assaz opressivas para os súditos de S. M. o Imperador”. Aludia principalmente à circular de 6 de dezembro nos artigos referentes à proibição da entrada de escravos na república, e talvez “com maior pesar” na recusa em devolver os fugitivos antes da data de ratificação, por ser “pouco própria para satisfazerem as justas exigências” dos brasileiros, além de contrária ao espírito do tratado.⁶⁴⁰

Herrera respondeu em 5 de fevereiro, informando não ter nenhum resultado oficial sobre o particular, mas por explicações extrajudiciais tinha fundados motivos para acreditar que o projeto de representação contra os tratados não passou de pensamento. Se fosse verdade, adotaria as medidas cabíveis “para evitar a continuação de um ato que nas atuais circunstâncias do país, seria da mais transcendente gravidade”. Disse ignorar completamente os outros sucessos relatados, e nenhuma queixa lhe fora dirigida. Quanto à circular de 6 de dezembro, explicou que os chefes dos departamentos da fronteira foram consultados, por vários estancieiros que queriam se estabelecer no país, se as autoridades orientais consentiriam ou não na entrada de escravos no território da república, ao que responderam estar expressamente proibida até ordem em contrário.⁶⁴¹

Silva Pontes contestou a nota poucos dias depois, resumindo-a em dois pontos: a incerteza dos fatos alegados e a insistência na execução da circular do ministério da guerra. Os fatos transmitidos em sua nota de 29 de janeiro não admitiam a menor incerteza, pois provinham de participações oficiais, e protestava pelas consequências que poderiam resultar da falta de providências tomadas pelo governo oriental. A circular era contrária ao entendimento do governo imperial a respeito das devoluções, do mesmo modo que:

⁶⁴⁰ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852. A nota também pode ser consultada em AGN-U. FMRE. Cx. 1734, Carpeta N. 1, Nota de 29 de janeiro de 1852. AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Nota N. 1 de 31 de janeiro de 1852, fls. 40-40v. Sobre a divisão partilhada das chefaturas militares, ver, Barrán, *Apogeo y crisis*, p. 46.

⁶⁴¹ Idem

[...] aos interesses dos súditos brasileiros proprietários de estâncias no Estado Oriental tolhidos de fazerem valer, manter, e progredir a sua propriedade por falta de braços, e vexatórias, e opressivas para todos os indivíduos, que do território do Império se queiram transportar para o da República, outro recurso não resta ao abaixo assinado mais do que também protestar pelos danos, prejuízos, e quaisquer perdas causadas pela execução da circular de 6 de dezembro do ano p.p., como de fato protesta.⁶⁴²

A pretensão dos brasileiros de reocupar e expandir suas estâncias no Uruguai com base no trabalho escravo ressoa na inteligência dada à introdução de peões negros na república. O exercício da soberania oriental de fazer valer suas leis internas, contrárias à escravidão em seu território, foi considerado como atos opressivos e vexatórios, como se o contrário é que não o fosse. Tanto que Silva Pontes veio a ser repreendido por Paulino de Souza, como se infere pela nota de 3 de abril de 1852, onde procurou justificar sua conduta. Disse não ter sido sua intenção “obter que os escravos introduzidos aqui espontaneamente por seus senhores fossem tratados como escravos num país onde as leis aboliram a escravidão”. Mas esperava a permissão para a entrada de brasileiros com os trabalhadores de que necessitassem para o costeio do gado, e quando estes fossem escravos pelas leis do Brasil seriam considerados livres ao entrarem na república, sem que se pudesse fazer aplicação do tratado de extradição. Em sua opinião, “essa contestação teria sido mais razoável do que *impor a todos a necessidade de andar munidos de uma carta de liberdade*” (grifo meu).⁶⁴³

Ao procurar defender os interesses e as expectativas dos senhores de escravos brasileiros, sua justificativa reforça seu pensamento anterior. Os “escravos” introduzidos na república vindos do Rio Grande do Sul não deveriam ter nenhuma garantia de sua nova condição, deixando ao arbítrio dos senhores a definição do status e o tratamento de seus trabalhadores, mesmo admitindo que não poderiam ser reclamados consoante o tratado de extradição no caso de fuga. Na prática seria dar lugar a reocupação e expansão das estâncias ignorando e descumprindo as leis do Estado Oriental, e tornando vaga, indeterminada e vulnerável a liberdade supostamente adquirida pelos peões negros.

De fevereiro em diante as contestações aos tratados podiam ser ouvidas desde a tribuna parlamentar, passando pela imprensa e chegando à contestação de fato pelos chefes da campanha ao se negarem a deixar passar o gado, ao se contraporem a presença de tropas imperiais no Estado Oriental (o que chegou a gerar conflitos), na recusa em entregar os escravos fugidos e na proibição expressa da entrada de escravos no território da república,

⁶⁴² AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Nota da Legação do Brasil no Uruguai (Silva Pontes a Paulino de Souza), 11 de fevereiro de 1852. AGN-U. FMRE. Cx. 1722, Carpeta N. 1, Nota de 10 de fevereiro de 1852.

⁶⁴³ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado N. 4 - Legação do Brasil no Uruguai (Silva Pontes a Paulino de Souza), em 3 de abril de 1852.

entre outras questões.⁶⁴⁴ Em vista do golpe de Estado e da guerra civil que despontou no horizonte, o governo oriental propôs uma série de modificações nos tratados, em 30 de abril de 1852. No tratado de limites a república queria o estabelecimento do verdadeiro *uti possidetis*, ou seja, os limites reconhecidos na paz de 1828, alterando-se a designação do artigo 3º que previa a retificação da linha, e a supressão das duas meias léguas nos rios Taquari e Cebolati (única modificação aceita). No tratado de aliança a supressão dos artigos 11º e 12º, que versavam sobre a anistia aos atos políticos anteriores; restituição aos seus legítimos donos dos bens de raiz confiscados durante a guerra; garantias a todos os habitantes de acordo com a constituição – pois estabeleciam “princípios próprios das leis internas, e por que passou a oportunidade”; e supressão dos artigos 15º e 16º, que dispunham sobre a defesa da independência do Estado Oriental e do Paraguai, o que colocava a república sob tutela.

Na convenção de subsídios a supressão de um artigo que o governo já tinha estabelecido, e de outro que dizia respeito a sua “lei orgânica”. No de comércio pediam que a exportação de charque e outros produtos do gado se fizesse extensiva a todos os portos do Estado, já que tinha sido limitada à fronteira terrestre do Rio Grande do Sul, de maneira que fossem admitidos nos portos brasileiros como produtos do Império, ou suprimi-lo. Como compensação da navegação em comum do rio Uruguai e seus afluentes pediam que os navios orientais pudessem sair pela lagoa Mirim e pelo rio São Gonçalo, tendo “a liberdade e facilidades necessárias”. Quanto ao tratado de extradição, pediam a supressão do artigo 6º “por serem os seus princípios contrários às leis” da república.⁶⁴⁵

Ao solicitar a supressão do artigo 6º o governo oriental rejeitava a obrigação de restituir escravos ao Brasil e de ser cúmplice na reescravização dos fugitivos, endossando a perspectiva de Herrera de que os homens reclamados não estavam no caso dos grandes criminosos, e que a busca pela liberdade por meio da fuga era um direito primordial e incontestável. Tendo repudiado a escravidão em seu território, a devolução de escravos fugitivos só poderia ter lugar como um *princípio de exceção*, princípio que o governo

⁶⁴⁴ Sobre a proibição da passagem de gado, AGN-U. FMRE. Cx. 1733, Carpeta N. 4, Nota de 2 de fevereiro de 1852; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo D, Nota N. 24 de 13 de julho de 1852, pp. 23-25. Ver no relatório de 1853 (Anexo D, pp. 28-49) o caso da morte do marinheiro Vicente Ferreira do vapor Afonso, e o “ensanguentado conflito” ocorrido em 3 de maio no departamento da Florida entre uma partida do exército brasileiro e a polícia oriental (especialmente as notas de 10 de maio e de 16 de outubro de 1852, pp. 33-34, 44-48). Sobre as contestações na tribuna e na imprensa, ver, no relatório supracitado, Nota N. 14 de 27 de setembro de 1852 (Paranhos a Castellanos), pp. 11-15; ou em AGN-U. FMRE. Cx. 1734, Nota de 27 de setembro de 1852.

⁶⁴⁵ Cf. Discurso de Paulino de Souza na Assembleia Geral Legislativa em 14 de maio de 1853, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, p. 11, confrontado com os tratados transcritos no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, Anexo F.

desejava fosse suprimido. A exceção referia-se aos princípios e doutrinas que formavam a regra de conduta das nações livres, de onde se infere que Herrera argumentava tendo em mente a noção de que o solo livre liberta o escravo que o toca. Nesta perspectiva, o escravo seria reputado livre e receberia asilo desde que ultrapassasse a fronteira entre o Brasil e o Uruguai. Pouca coisa podia ser mais atentatória a uma sociedade escravista, especialmente quando a província a pouco estivera em convulsão por conta das fugas e insurreições escravas. Passamos a entender a gravidade da situação traduzida na volumosa correspondência trocada sobre o tema e na apreensão das autoridades imperiais.

Constrangido a referendar a devolução de escravos juntamente com os tratados de 12 de outubro, o governo oriental decretou por avisos e circulares a não admissão de escravos em seu território. Em 25 de maio de 1852, um dia antes de terminar sua Missão Especial, Honório chamou a atenção do ministro Paulino para o fato de muitos estancieiros estarem levando voluntariamente seus escravos ao Estado Oriental para trabalharem como peões de estâncias. Enganavam-se sobre o alcance do tratado de extradição, “e se acham em erro pensando talvez achar apoio” em suas disposições. Os senhores que conduzissem voluntariamente seus escravos não os poderiam reclamar caso fugissem, ficando sujeitos “a que a polícia e os comandantes militares façam sobre esses escravos a aplicação das leis da república, libertando-os e tirando-os do poder de seus senhores, e aplicando-os ao serviço militar”.

A falta de peões para coadjuvarem os estancieiros em seus trabalhos, e o serviço militar que pesava sobre os peões orientais, tinham levado alguns brasileiros a “praticarem esse abuso, que erradamente entendem poder ser apoiado no tratado de extradição”. Para evitar os prejuízos que resultariam dessa prática, Honório julgou conveniente que o governo imperial, por intermédio do presidente da província do Rio Grande do Sul, fizesse chegar ao conhecimento dos brasileiros que semelhante prática era contrária ao tratado, ficando sujeitos a perderem seus escravos visto não terem direito a reclamá-los. Transmitindo a Paulino o pensamento do governo oriental, Honório observou:

Os residentes brasileiros que aqui não puderem achar trabalhadores e peões livres, que se empreguem no serviço de suas estâncias, os devem trazer do Império; e quando lhes seja impossível ali encontrá-los e queiram trazer seus escravos, devem, antes de sair do território do Império, forrá-los por quantia determinada, fazendo com esses libertos contratos em que eles se reconheçam devedores da quantia em que for avaliada a liberdade, declarando ter recebido essa quantia, e estarem justos com os patrões a pagarem em serviços por tantos anos à razão de tanto cada ano: e devem obrigar-se a não abandonarem o serviço dos patrões durante o prazo convencionado, ficando sujeitos, no caso de abandono do serviço, à restituição imediata da quantia correspondente ao tempo que faltar, ao juro dessa quantia contado desde a data do contrato, e a mais uma multa determinada.

Se os que forem engajados com contratos dessa ordem trouxerem títulos de cidadãos brasileiros estarão isentos do serviço militar, e seus contratos serão sustentados pelas autoridades do país, conforme me assegurou o Ministro Castellanos, a quem consultei a semelhante respeito.⁶⁴⁶

Ciente das resoluções adotadas pelo governo oriental desde a circular de 6 de dezembro de 1851, e de outra que estava prestes a estipular, Honório, ao contrário de Silva Pontes, referendou a proibição de se introduzirem negros como escravos no Uruguai conforme determinava as leis da república, mesmo porque não havia outra alternativa, o que significava o reconhecimento parcial do solo livre oriental, por isso que a devolução de fugitivos tratava-se de um princípio de exceção. Restava aos estancieiros, ao menos teoricamente, alforriar os escravos que desejassem para lá levar, firmando contratos de serviços que correspondessem ao pagamento da liberdade outorgada.

Em 14 de julho de 1852, o governo oriental expediu ofício circular determinando o modo de proceder na execução do tratado de extradição. Os quatro primeiros pontos retomam as regras do artigo 6º - quem estava habilitado para encetar a reclamação, necessidade de documentar e provar a propriedade reclamada, e despesas que correriam por conta do reclamante. Como a escravidão não existia legalmente no Uruguai, e como os brasileiros desejavam introduzir e estavam introduzindo escravos voluntariamente na condição de peões, *“não poderão ser considerados como escravos os homens de cor que se acharem nestas circunstâncias”*, do mesmo modo que não seriam devolvidos com base no tratado, pois este dispunha somente sobre a devolução dos que entrassem no país contra a vontade de seus senhores. Conforme o “espírito” da disposição anterior, *“não se permitirá a nenhum brasileiro estabelecido no Estado, que traga escravos para o serviço de seus estabelecimentos, com o título de peões, se antes não apresentarem a competente carta de liberdade dos mesmos”*. Se fosse subtraído ou levado um ou mais dos referidos peões, o aliciador seria ordenado a indenizar o reclamante no valor correspondente ao que o peão devesse para o pagamento da sua liberdade, *“pois este ministério supõe que os donos dos homens de cor que forem introduzidos do Brasil como peões, terão celebrado com os mesmos algum contrato prévio que equivalha ao valor de seus serviços”* (grifos meus).⁶⁴⁷

⁶⁴⁶ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo D, “Providências que regulam a reclamação de escravos”. Ofício da Legação Especial em Montevidéu ao Governo Imperial. Nota N. 47 de 25 de maio de 1852 (Honório a Paulino de Souza), pp. 49-50; ou AHRS. AME. Códice B-1.27, Nota de 25 de maio que compõe a Nota de 16 de junho de 1852.

⁶⁴⁷ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo D, “Circular - Ministério do Governo - Montevidéu, em 14 de julho de 1852”, p. 52; ou “Tratado de Extradicion celebrado con el Brasil - Modo de proceder su ejecucion”, Caravia, *Collección de Leyes*, pp. 335-337. A data de ratificação diverge: no relatório consta 14 de novembro, e na *Collección de Leyes*, que sigo por ser a mais confiável, 4 de novembro de 1851.

Se os primeiros pontos apenas reproduzem as regras que deviam orientar a devolução, nos seguintes se estabelece a prerrogativa de liberdade aos escravos que fossem introduzidos com consentimento de seus senhores no Uruguai. De modo diverso as regras excessivamente duras propostas por Honório em caso de abandono de serviço, o governo oriental apenas dispôs sobre o caso de aliciamento, deixando no vácuo o direito dos senhores caso a relação contratual fosse rompida. No entanto, aconselhava que os introdutores validassem os contratos por alguma autoridade dos departamentos, para terem “toda a força conveniente em caso necessário” e “maior segurança de seus direitos”. Não obstante a prerrogativa da liberdade aos peões negros, na prática a disposição deu margem para que muitos estancieiros introduzissem escravos na república apenas com outra designação, pois de fato a maioria era tida e havida como tal. Quanto à devolução de escravos, foi mantida a disposição inscrita desde a circular de 6 de dezembro: “fica entendido que não devem ser reclamados, nem podem ser devolvidos, os escravos [de] brasileiros que tenham entrado no nosso território como fugidos, antes de 4 de novembro do ano passado, que é a data de ratificação do dito tratado, o qual não pode ter vigor senão desse dia em diante”.⁶⁴⁸

Em 7 de agosto de 1852, Luiz Alves de Oliveira Bello, vice-presidente da província, emitiu ofício circular com as estipulações contidas na nota de Honório. Escrevendo ao ministro Paulino em 13 de agosto, informou ter mandado publicá-la nos periódicos da província, mandando imprimir uma porção de exemplares que enviaria aos comandantes militares da fronteira para que fossem distribuídos aos estancieiros, de um e de outro lado, a fim de dar publicidade às ordens do governo imperial e fazê-las chegar ao conhecimento dos interessados.⁶⁴⁹ A divergência entre as estipulações contidas na circular de 14 de julho e na emitida na província de São Pedro, em torno dos direitos dos patrões em caso de abandono do trabalho pelos peões negros, seria ponto de disputas em futuro breve. O governo imperial procurou assegurar os direitos dos proprietários a partir da devolução do valor que faltasse para o pagamento da liberdade, juros e multa. Ao não estipular nada sobre o assunto, o governo oriental mantinha em vigor o preceito de que os peões negros, em caso de fuga, não poderiam ser reclamados e muito menos devolvidos com base no tratado de extradição.

Se pela circular de 14 de julho de 1852 o governo oriental apenas referendou disposição existente desde dezembro de 1851, o fez, contudo, de forma oficial, o que causou

⁶⁴⁸ Idem.

⁶⁴⁹ AGN-U. FMRE. Cx. 1734, Nota de 7 de agosto de 1852; AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Nota N. 26 de 13 de agosto de 1852, fls. 47-47v; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo D, pp. 50-51. Em 3 de setembro o ministro Paulino aprovou a circular emitida por Oliveira Bello. AHRS. AME. Códice B-1.27, Nota de 9 de setembro de 1852, s/p.

indignação das autoridades imperiais, mas principalmente dos senhores que ainda pretendiam reaver seus escravos fugidos depois da pacificação da república. Os embates em torno da efetivação dos tratados se mantiveram presentes, e em meados de 1852 o voto da maioria da Câmara dos Representantes era hostil ao tratado de modificações assinado em 15 de maio. Para os *blancos* o Brasil era um “desafeto”, e mesmo os colorados tinham receios em relação ao Império, “ainda que em dose muito menor”. José Maria da Silva Paranhos, agora no cargo de ministro residente no Uruguai, considerou que ambos se serviriam dos tratados como “armas de partido contra seus adversários”, o que de certa forma já vinha ocorrendo. Não se devia esperar que os tratados fossem “cumpridos espontânea e fielmente”, pois “o partido dominante tem procurado desconceituar e torná-los odiosos ao Povo Oriental”.⁶⁵⁰

Paranhos observou, em nota reservada a Paulino, que o Império devia mostrar-se “capaz e disposto a defender com força seus direitos e dignidade”, pois “no momento em que esta gente nos sentir fracos, faltarão às obrigações que conosco contraíram, e nos darão motivos de queixas”. A fraqueza não apenas se refere a um afrouxamento da pressão para a efetivação dos acordos, como remete às críticas proferidas no parlamento brasileiro contra os tratados e alianças, pois estavam longe de formar um consenso. Já a Comissão da Câmara oriental acusava e procurava dar publicidade ao fato de o tratado de 15 de maio ter sido aceito “em consequência de coação”. Embora viesse a ser aprovado pela Câmara dos Representantes e pelo Senado, e ratificado pelo presidente em 5 de julho de 1852, seguiu com um preâmbulo onde se manifestava o desejo de obter modificações posteriores que pusessem suas estipulações de acordo “com os verdadeiros interesses da república”. O Império viria a desconsiderar tal pretensão.⁶⁵¹

Em 4 de agosto de 1852, Paranhos expôs a Paulino que o momento não era oportuno “para reviver essa e outras questões pendentes”, mas, se o ministro lhe autorizasse, aos poucos entraria no terreno das reclamações antigas de escravos fugidos.⁶⁵² Paulino deve ter autorizado, pois, em nota ao ministro Castellanos de 27 de setembro, Paranhos discorreu sobre diversos pontos dos tratados que não estavam sendo cumpridos: proibição da passagem

⁶⁵⁰ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado n. 4. Legação do Brasil no Uruguai (Paranhos a Paulino de Souza), em 4 de julho de 1852; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, p. 12. Após a missão especial, Honório Hermeto Carneiro Leão recebeu o título de Visconde do Paraná; o Conselheiro Rodrigo de Souza da Silva Pontes, que ocupou durante anos o cargo de Encarregado de Negócios do Brasil em Montevidéu, foi promovido a Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto à Confederação Argentina, e José Maria da Silva Paranhos, Secretário da Missão Especial, a Ministro Residente, em missão especial, na República Oriental do Uruguai. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, p. 6.

⁶⁵¹ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado n. 4. Legação do Brasil no Uruguai (Paranhos a Paulino de Souza), em 4 de julho de 1852; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, p. 12.

⁶⁵² AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Nota N. 6, §7, de 4 de agosto de 1852.

de gado; cobrança de imposto sobre o gado quando se permitia seu trânsito; “vexames e opressões” que sofriam os brasileiros residentes na república; prisão de um capataz que perseguia um escravo fugido; a notícia (depois matizada pelo governo oriental) de que o comandante da fortaleza de Santa Tereza havia declarado, em nome do governo, livres todos os escravos que fugissem para o Uruguai etc. Em suma, a transgressão dos tratados, entre eles o de devolução de escravos, que além de conter uma inteligência contrária aos interesses do Império e dos senhores de escravos rio-grandenses “tornou-se sumamente moroso, e os reclamantes são por isso obrigados a penosas e dispendiosas delongas”.⁶⁵³

Paranhos iria contestar a circular de 14 de julho somente no final de outubro. Antes disso, levou ao conhecimento do ministro Paulino as discussões que estava entretendo com Castellanos sobre a inteligência dada pelo governo da república ao artigo 6º do tratado de extradição. O ministro oriental teria se mostrado disposto a chegar a um acordo, mas uma das grandes dificuldades de aceitar a exigência era “entregar à escravidão indivíduos que serviram ou ainda servem à república como soldados”. Paranhos duvidava que o governo desistisse das estipulações da circular, muito menos que devolvesse como escravos indivíduos que estavam no exército pátrio. Em vista disso, propôs dois arbítrios para conciliar o direito de propriedade dos súditos brasileiros com a obrigação do governo oriental para com os soldados negros. O primeiro seria a república indenizar os senhores desses escravos, no que citava precedentes da guerra de independência e a lei de abolição de 1842. O segundo, para ele mais aceitável pois não aumentaria a dívida do Estado, consistia na entrega desses “escravos” na condição de libertos [sic] aos seus antigos senhores, para servirem sob as mesmas condições dos contratos que atualmente estavam sendo firmados com os escravos de brasileiros introduzidos no Estado Oriental. Por fim, solicitava instruções a Paulino para redigir a contestação à circular de 14 de julho, finalmente enviada a Castellanos em 27 de outubro de 1852.⁶⁵⁴

O assunto obviamente versou sobre a divergência entre a inteligência assumida por cada governo, e devia ser recebido pelo ministro oriental “como uma nova insistência” do Império. Segundo Paranhos, a inteligência dada pela república não se conciliava com a letra nem com o espírito do tratado de devolução de escravos, pois pela restrição imposta teria o caráter de uma “obrigação nova”, “mera conveniência ou transação”. Se o governo oriental estipulou que *reconheceria* o direito de propriedade dos brasileiros que tivessem escravos

⁶⁵³ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado n. 36. Legação do Brasil no Uruguai (Paranhos a Castellanos), em 27 de setembro de 1852; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo D, pp. 11-15.

⁶⁵⁴ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado de 3 de outubro de 1852. Legação do Brasil no Uruguai (Paranhos a Paulino de Souza).

fugidos, “como poderia tê-lo menosprezado, e dado em seu território os foros de homem livre a esses indivíduos?”. A restrição imposta desvirtuava o objetivo do tratado, além de ser ofensiva aos “interesses legítimos e direitos perfeitos do Império”. A fuga de escravos da província de São Pedro para o território oriental era “materialmente impossível” de ser evitada, qualquer que fosse sua motivação, sempre contra a vontade dos senhores.⁶⁵⁵

Ou o governo oriental reconhecia a obrigação de devolver os escravos que *tinham vindo* fugidos para o seu território, “respeitando o fato legal da escravidão no Império”, ou entendia não ser obrigado a respeitar este fato legal – “o direito de propriedade que dele nasce e os interesses públicos e particulares que lhe estão ligados”. O direito do Império era perfeito, não havendo a este respeito “meio termo ou transação possível”, pois não encontrava dúvida nas leis internacionais e nem mesmo nas leis da república. A inteligência dada pelo governo oriental, por motivo de conveniência ou filantropia, não podia ser “exercida com dano e perigo de terceiros”. Era certo que a república exerceu um direito próprio ao decretar a abolição, mas não podia pretender que o Império “fizesse o mesmo e ao mesmo tempo em que ela”, abolindo a escravidão na província limítrofe ou em todo o seu território.

Ora, seria esta a consequência imediata, se a abolição consagrada em princípio no Pacto Fundamental da República, e somente levada a efeito quando mais conveio à defesa da praça de Montevideu, e por seu turno ao Exército sitiador, fosse aplicável e compreendesse os escravos que viessem fugidos, aliciados ou constrangidos de um Estado vizinho, onde existia e continuou a existir legalmente a escravidão.

O escravo é uma propriedade no Brasil como o foi por muitos anos neste Estado, como é ainda nos Estados meridionais da União Norte-Americana. Desconhecer que houve sempre da parte do Governo Imperial o direito de reclamar a restituição dos escravos que viessem ou fossem introduzidos no território Oriental contra a vontade de seus legítimos senhores, é sustentar que antes do Tratado podia o Governo Oriental atacar o direito de propriedade dos seus vizinhos, direito sempre e em toda a parte respeitado e garantido; que podia sujeitar a grandes prejuízos, por mera filantropia ou no interesse da República, os súditos brasileiros; que podia ameaçar a segurança pública na Província limítrofe por uma incitação indireta e involuntária, mas nem por isso menos perigosa.

Em estado de paz, como felizmente foi o período que o Império e a República contam desde 1830, esse estranho direito, essa mal entendida filantropia de parte do Governo Oriental teria produzido a guerra entre os dois Países, se a força e a providência do Governo Imperial fossem insuficientes para dificultar a fuga e evitar a insurreição dos escravos que povoam as estâncias da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Em estado de guerra, a não devolução desses escravos seria uma espécie de desapropriação ou confisco, injustificável à face dos princípios cultos consagrados pelos dois Governos na parte que hoje os ligam [grifos meus].

Se o Brasil sempre respeitou o fato da abolição na república, o governo oriental devia sempre respeitar o fato legal da escravidão brasileira, como de fato passou a fazer consoante o tratado de extradição. Com relação aos decretos de abolição, Paranhos retomou as instruções

⁶⁵⁵ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado N. 40 de 27 de outubro de 1852. Legação do Brasil no Uruguai (Paranhos a Castellanos).

de novembro de 1847, que propunham regras a respeito da definição da condição jurídica dos escravos introduzidos no território oriental antes e depois da emancipação, que “nunca foram contestadas em seus fundamentos pelo governo oriental, e somente mal atendidas ou quase sempre postergadas na sua aplicação”, além de encontrarem suporte na legislação da república. A argumentação se baseia em grande parte na defesa do direito de propriedade dos senhores, no que Paranhos passou a citar na íntegra várias disposições do governo oriental sobre a matéria. Pelo decreto de 18 de maio de 1829 deviam ser libertados os escravos que se achassem em serviço efetivo do exército nos últimos três anos, e tivessem participado de alguma das batalhas na “gloriosa luta com o Império do Brasil”. Ali se conciliou a “gratidão a que se fizeram credores aqueles defensores da pátria” com o direito de propriedade, consubstanciado na indenização aos senhores dos escravos libertados. Os que não houvessem alcançado os três anos seriam devolvidos a seus legítimos donos.

Pela lei de 16 de junho de 1837, decretada durante o governo constitucional de Oribe, regulou-se a execução da abolição da escravidão, fazendo exceção, no entanto, aos escravos refugiados no país através da fuga, que seriam “entregues a seus proprietários e retirados imediatamente do país”. A lei de 1842 previu indenização, a ser efetivada por leis posteriores, aos que se considerassem prejudicados pela perda de escravos; e a lei complementar de abolição de 1846 também se referiu a “justa compensação” que receberiam os donos de escravos. Segundo a interpretação do governo imperial, não era possível nem pelo direito internacional nem em vista da legislação da república por em dúvida o direito dos senhores à devolução dos escravos fugidos antes de 4 de novembro de 1851, ou o justo ressarcimento dos seus valores.⁶⁵⁶ O artigo 6º não era uma estipulação nova “quanto ao princípio ou direito que nela se reconheceu de um modo expresso e formal”, pois estes sempre existiram. Apenas não se havia estabelecido e regulado o “modo prático de sua aplicação”. A partir daqui, Paranhos retomará a argumentação anterior de Silva Pontes, de que as fugas de escravos e sua não devolução foram “uma das gravíssimas queixas” dos habitantes da província de São Pedro e dos brasileiros residentes no Estado Oriental. O tratado de extradição procurou colocar um termo em tão grave estado de coisas, que não se alcançaria se persistisse a inteligência dada na circular de 14 de julho. Era uma questão de “conveniência política” e “paz comum”.⁶⁵⁷

Passado um ano o governo oriental não tinha contestado a nota supracitada, e o mais provável é que nunca o tenha feito, mantendo o preceito de que as devoluções apenas teriam

⁶⁵⁶ Idem.

⁶⁵⁷ Idem.

lugar depois da ratificação do tratado.⁶⁵⁸ Quanto à argumentação do governo imperial, seus diversos pontos merecem uma análise mais detalhada. Ao retomar a legislação oriental sobre a matéria, que supostamente amparava suas pretensões, foram omitidas propositadamente várias circunstâncias específicas. O fato de a lei de 1829 procurar conciliar os direitos de propriedade e ao mesmo tempo declarar livres os escravos que haviam lutado contra o Brasil na guerra da Cisplatina – embora devessem preencher certas condições –, não impediu o governo provisório do marechal Rondeau de emitir um decreto, em março de 1830, declarando que não seriam devolvidos os escravos de brasileiros fugidos durante a guerra. A lei de 1837, mesmo prevendo a devolução dos escravos refugiados na república, foi uma lei interna do Estado Oriental, não havendo estipulação alguma que a colocasse em obrigação com qualquer outra nação escravista, sobretudo o Brasil.

Quanto ao direito de propriedade, que segundo o governo imperial encontrava respaldo nas leis internacionais, a argumentação passava por cima do fato inescapável de não se tratar de qualquer propriedade, e sim do domínio exercido sobre pessoas que foram escravizadas e transformadas em objeto de propriedade com base numa ficção jurídica.⁶⁵⁹ Segundo Perdigão Malheiro, o Direito Internacional privado, “por exceção à regra geral sobre o estatuto pessoal, tem consignado o princípio de que, se um escravo chega a um país onde a escravidão não é tolerada, ele fica desde logo livre; e conseqüentemente que, como livre deve ser reconhecido em qualquer outro [país]”.⁶⁶⁰ Outros tempos, quando a devolução de escravos fugidos não achava respaldo na maioria das nações no Novo Mundo que haviam abolido a escravidão, como bem sabiam os ministros brasileiros.

Isso significa que nem pelas leis especiais da república, muito menos pelas leis internacionais, encontrava efetivo suporte a argumentação do governo imperial. A república, para desespero dos escravocratas brasileiros, tinha perfeita soberania para conferir foros de homens livres aos escravos que procuraram ou que procurassem asilo em seu território, sobretudo porque a maioria dos primeiros compôs as fileiras dos exércitos orientais, por vontade própria ou constrangimento. Os soldados negros se fizeram credores da pátria, e o

⁶⁵⁸ Ver as notas trocadas entre Paranhos e Paulino de Souza, onde se colige estar ainda pendente a questão. AHI-RJ - MDB/M/Cartas e Ofícios - 221-3-8, Nota de 27 de abril de 1853; AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-12, Nota N. 38 de 27 de outubro de 1853.

⁶⁵⁹ Sobre a noção de propriedade e a doutrina do domínio criada a partir de uma ficção jurídica pelos romanos a fim de “distinguir os seres humanos que eram bens móveis daqueles que não o eram”, ver Orlando Patterson [1982], *Escravidão e Morte Social: um estudo comparativo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008, pp. 39-64. Ver ainda, Moses Finley, *Escravidão antiga e ideologia moderna*, pp. 75-78. Agostinho Marques Perdigão Malheiro [1866], *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. São Paulo: Edições Cultura, 1944, pp. 53-55, 70-81, 120-121, passim.

⁶⁶⁰ Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 117, nota 543.

governo oriental referendou e defendeu a liberdade adquirida pelos escravos fugidos. Isto já estava dado desde 1837, quando Oribe ditou a lei interna para a devolução de fugitivos, excetuando os que houvessem servido à república como soldados.

A não devolução dos escravos, segundo argumentou Paranhos, era não somente um ataque ao direito de propriedade que o governo imperial instava fosse respeitado, como uma ameaça à segurança pública da província de São Pedro, pois o asilo de fato concedido em território oriental era um fator a incitar indireta e involuntariamente, mas mesmo assim com grande perigo, os planos de fuga dos escravos. Temor que nascia e renascia diariamente ante as ações em busca da liberdade que os escravos vinham empreendendo de forma cada vez mais decidida durante a década de 1840. A impossibilidade de conter as fugas de escravos da província do Rio Grande Sul e o valhacouto por eles recebido na república se tornou uma questão intensamente debatida, pois, neste caso, um assunto em princípio doméstico e que dizia respeito aos interesses econômicos e às políticas de domínio dos senhores entrelaçou-se com a própria política externa do Império.

Por esse e por outros motivos as colocações de Paranhos resumem muito bem a matéria. Argumentou que em estado de paz “esse estranho direito” levaria à guerra entre ambos os países se o governo imperial não tivesse conseguido dificultar as fugas e evitar a insurreição dos escravos que povoavam as estâncias na província. Em estado de guerra o asilo aos escravos fugidos “seria uma espécie de desapropriação e confisco”, injustificáveis perante os princípios cultos consagrados entre os dois governos. Embora não fique suficientemente claro se o estado de guerra refere-se aos dois países ou entre um deles com outro beligerante, o fato é que, não somente nas guerras de independência da América espanhola como também em determinados conflitos nas primeiras décadas no interior do Império, o aliciamento e o incentivo à fuga de escravos dos inimigos foi um recurso amplamente utilizado, como atestam as guerras da Cisplatina e a dos Farrapos, para citar dois exemplos próximos.

Em estado de paz a não devolução dos escravos *teria produzido a guerra entre os dois países* se medidas de contenção e repressão não tivessem sido tomadas. Se, formalmente, o Brasil e o Estado Oriental se encontravam em estado de paz desde 1830, de meados da década de 1840 em diante o estado de guerra era latente, situação que levanta questões próprias aos dois estados. Os escravos não foram devolvidos pelo governo do Cerrito nem pelo de Montevideú, e na prática receberam não apenas asilo em território oriental como foram armados na luta entre *blancos* e *colorados*, e, no caso dos primeiros, para a guerra contra o Brasil que cada vez mais se avizinhava. Se o governo imperial conseguiu conter as

insurreições escravas, não é verdade que tenha conseguido inibir ou conter as fugas, já que estas foram empreendidas por centenas de escravos e aumentavam dia a dia.

A situação também guardava um tanto de confisco e desapropriação, característicos do estado de guerra, bastando lembrar que em virtude dos decretos de abolição os escravos foram libertados e muitos literalmente arrancados das estâncias de brasileiros, além das constantes denúncias de aliciamento de escravos para fugirem por parte de agentes de Oribe. Os pontos ressaltados por Paranhos, e anteriormente por Silva Pontes, desnudam com rara especificidade um ponto essencial para acessar uma das mais importantes motivações para a urgente guerra contra o poder de Rosas e Oribe, reforçando a análise do capítulo antecedente: a concessão de asilo, o armamento dos escravos fugitivos, e o incitamento e apoio às insurreições escravas. A questão central relativa à demarcação de limites, por sua vez, estava indissociavelmente ligada com a reivindicação de mais de um terço do *território escravista* da província que, segundo o caudilho argentino, pertenciam ao antigo Vice-Reino do Rio da Prata.

Evidentemente, as considerações feitas por Paranhos foram realizadas depois dos fatos consumados, e visavam dar um peso maior as reclamações do governo imperial a fim de obter as devoluções dos escravos fugidos antes da ratificação do tratado. Em uma análise do discurso isso é regra primeira, não fosse a vasta documentação analisada que atesta a fuga de centenas de escravos para o Uruguai, independente da motivação, principalmente depois da abolição da escravidão pelo governo do Cerrito, em 1846. Outras formas de resistência escrava estiveram na ordem do dia, como fica evidente na bem organizada conspiração minagô em Pelotas, além de outras tentativas de levantes e dos rumores de incentivo a novas sublevações escravas por parte dos agentes de Rosas e Oribe, sendo amplamente divulgado que esta seria uma das armas a ser usada na guerra contra o Brasil. Motivos suficientes para produzir uma guerra entre os dois países (e entre o Império e a Confederação Argentina), como de fato produziu. Ademais, os assuntos mais recorrentes nas discussões entre os governos nessa época, e de maior interesse imediato ao governo brasileiro, estiveram relacionados com a devolução dos fugitivos, com as definições em torno da escravidão e da liberdade por entre a fronteira e com a demarcação de limites.

Por fim, a questão relativa ao espírito do tratado não passava da inteligência dada pelo governo imperial, pois Paranhos maliciosamente referiu-se que a regra adotada não era compatível com a letra do tratado. Até mesmo Silva Pontes admitiu particularmente a Paulino “que a letra do tratado pode até certo ponto autorizar a inteligência que lhe dá Herrera”, mas parecia-lhe “que o espírito do tratado, e que os interesses do Império não podem facilmente

acomodar-se com essa inteligência”.⁶⁶¹ A obrigação contraída só dizia respeito à devolução dos escravos fugidos depois da celebração do tratado. Silva Pontes, nos debates de novembro e dezembro de 1851, construiu um argumento fundado na inteligência dada pelo Império, mesmo quando a letra do artigo 6º não deixa margem à dúvida: a entrega teria lugar no caso dos escravos que, contra a vontade de seus senhores, *forem* por qualquer maneira para o território da república, e ali se encontrassem.

Pouco cuidado tiveram as autoridades brasileiras ao deixarem passar uma flexão verbal que se referia ao tempo futuro, não ao passado. A defesa da letra do tratado ia ao encontro da legislação da república, ao seu querer e convicção, e teve consequências de transcendência: não seriam – como de fato não foram – devolvidos mais de mil escravos fugidos da província de São Pedro para o Estado Oriental, com as iniciativas dos fugitivos ganhando outras dimensões, em volume e frequência, após a lei de abolição em 1846. Tal decisão lançou sementes para contestações imediatas e futuras, pois feriu as pretensões do Império e dos escravocratas rio-grandenses.

⁶⁶¹ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-10, Nota N. 67 de 15 de dezembro de 1851.

Capítulo 8 - O agarrador de escravos fugidos, ou sobre a vulnerabilidade da liberdade dos negros residentes na república Oriental do Uruguai

Do ponto de vista dos estancieiros brasileiros com interesses em ambos os lados da fronteira, a guerra contra os *blancos* significava reaver as propriedades confiscadas durante o governo de Oribe, expandir novamente seus negócios no Uruguai, regularizar a passagem de gado e frear a resistência escrava na província, objetivos respaldados pelo Império através das disposições contidas no tratado de 1851, mas que encontrou objeções do governo da república, especialmente quanto à devolução de escravos fugidos. O exército imperial mobilizado para as operações no Estado Oriental contava com aproximadamente 16.000 homens, dos quais quatro mil ficaram postados na fronteira do Rio Grande do Sul, sendo uma parte significativa do efetivo formada por rio-grandenses.⁶⁶² Dentre estes, muitos dos que foram à guerra eram estancieiros que tiveram suas propriedades confiscadas ou embargadas, ao mesmo tempo em que seus rebanhos foram parcialmente apropriados para o consumo das tropas ou para serem processados nos saladeiros orientais. Tiveram ainda que presenciar seus escravos serem libertados para comporem as tropas do governo, sem muito poderem fazer, além dos que fugiram por iniciativa própria.

Outros tantos eram estancieiros e charqueadores com propriedades na província que tiveram grande perda pela fuga de seus escravos, além de se sentirem prejudicados ao verem seus negócios diminuírem no período, em parte devido à proibição da passagem do gado. Nada menos do que 444 proprietários declararam ter escravos fugidos, tendo a imensa maioria buscado refúgio no Estado Oriental. Os rio-grandenses prejudicados durante a Guerra Grande adentraram o Uruguai com o objetivo de reocuparem suas estâncias e retomarem a posse do seu gado ainda existente, e reaverem seus escravos que lá se encontrassem. Ademais, pretendiam retomar seus negócios pecuários com base no trabalho escravo, ignorando criminosamente as leis uruguaias. Ainda que o governo oriental tenha determinado que todos os negros que entrassem em seu território na qualidade de peões deveriam ser considerados livres, firmando um contrato de trabalho com seus senhores perante as autoridades dos departamentos ou por meio de cartas de alforria passadas no Brasil, a circular de 14 de julho

⁶⁶² Segundo informações do ministério dos estrangeiros a força de linha da província não excedia a 5.376 praças, além de 1.958 guardas nacionais destacados, somando 7.334 soldados aptos para lutarem na guerra, ou 46% das tropas brasileiras. Quanto ao efetivo total sulino, muitos permaneceram guarnecendo as fronteiras e outros pontos da província. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1852, pp. xviii-xix, xxv; Ladislau Titára, *Memórias do grande exército*, pp. 86-105.

de 1852 deu margem para que a escravização dos peões negros prosseguisse e que uma nova expansão da escravidão ocorresse na república.⁶⁶³

Nesse contexto teve início uma série de *arrebatamentos* de negros livres do território oriental – “ação de arrebatá-los”, que significa “tirar de repente, e com violência”; “privar por força” – para serem reescravizados ou vendidos como escravos no Brasil, muitos deles ex-escravos de senhores rio-grandenses – que haviam adquirido a liberdade através dos decretos de abolição ou por meio da fuga –, e outros tantos nascidos livres no Uruguai.⁶⁶⁴ Nesse e nos próximos capítulos analiso os diversos casos que ocorreram na fronteira uruguaio-brasileira de redução ilegal de pessoas livres (ou que assim deviam ser consideradas) à escravidão, crime tipificado no artigo 179 do Código Criminal do Império.⁶⁶⁵ O crime teve origem como consequência da abolição da escravidão e da não devolução dos escravos fugidos, dando margem e abrindo um precedente funesto para que se organizassem quadrilhas de traficantes com o objetivo de arrebatá-los e vendê-los como escravos no Brasil. A análise cobre todos os processos criminais abertos na província na década de 1850 relativos ao crime supracitado, em número de 27, e outros nove para o período posterior, além de fundos documentais e fontes diversas pesquisadas no Uruguai, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul.⁶⁶⁶

O tema não é novo, e tem sido objeto de análise em estudos recentes.⁶⁶⁷ Parte da bibliografia tem relacionado a incidência de arrebatamentos de negros do Estado Oriental

⁶⁶³ Sobre os *contratos de peonaje*, cf. Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, pp. 138-147. Para uma análise das alforrias passadas antes de os escravos irem trabalhar no Uruguai, Jônatas Caratti, *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2013, pp. 143-149.

⁶⁶⁴ Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portuguesa*, p. 117. A bibliografia tem utilizado invariavelmente o termo sequestro, que, embora aceitável, não aparece uma vez sequer na documentação do período, de fato tendo outro significado (tomada judicial de bens etc., cf. no mesmo dicionário, p. 393).

⁶⁶⁵ Código Criminal do Império do Brasil. Parte terceira. Dos crimes particulares. Título I – Dos crimes contra a liberdade individual. Art. 179. “Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse de sua liberdade. Penas – de prisão por três a nove anos, e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do captiveiro injusto, e mais uma terça parte”. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1830*. Parte Primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876, p. 177.

⁶⁶⁶ Os fundos documentais mais importantes estão no Arquivo Histórico do Itamaraty: *Missões Diplomáticas Brasileiras: Montevideu, Offícios*; Archivo General de la Nación del Uruguay, especialmente *Legación del Uruguay en Brasil e Consulados del Uruguay en Brasil*; Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul: *Avisos do Ministério dos Estrangeiros, Correspondência para Autoridades Estrangeiras, Correspondência para Ministros dos Estrangeiros, e Consulados e Legações* (para maiores detalhes, vide fontes).

⁶⁶⁷ Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, pp. 147-151; Vinicius Oliveira, *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: EST. Edições, 2006, pp. 141-44; Eduardo Palermo, “Secuestros y trafico de esclavos en la frontera uruguaya: estudio de casos posteriores a 1850”. *Revista Tema Livre*, n. 13, 2007; Maria Angélica Zubaran, “Sepultados no Silêncio: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880)”. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, N. 1/2/3, Jan./Dez. 2007, pp.

após 1850, considerados em grande medida como nascidos na república, com a lei de abolição do tráfico transatlântico de escravos. Borucki, Chagas e Stalla observam que na fronteira se estabeleceram “correntes migratórias” em ambas as direções, tanto de fugitivos para a república quanto de negros raptados ao Brasil. O fim do tráfico “determinou carências crônicas de mão de obra” e elevou o preço dos escravos e, nesse cenário, “se iniciaram e sucederam sequestros de negros orientais no espaço fronteiriço, os quais eram capturados para serem transferidos ao Brasil, onde eram vendidos como escravos”.⁶⁶⁸ Vinicius Oliveira argumenta que “as motivações que desencadearam a escravização de negros livres residentes no Uruguai” foram a carência no fornecimento de escravos após 1850 e a “possibilidade de grandes lucros”. Nesse contexto, “patrulhas de brasileiros com vínculos na região fronteiriça” passaram a arrebataram negros no território oriental, prática que “parece ter tido considerável difusão”, e que “exigia a conformação de redes de apoio bem articuladas ao longo do trajeto que percorriam, bem como para a distribuição das *peças* no mercado”.⁶⁶⁹

Eduardo Palermo, numa visão de conjunto interessante, observa que os “sequestros de cidadãos orientais, afrodescendentes livres e escravos fugidos do território do Brasil foi uma prática constante na fronteira oriental complementada com outras estratégias”, como o batismo de crianças negras na condição de escravas no Rio Grande do Sul, mas que haviam nascido livres no Uruguai. Os sequestros passaram a ocorrer principalmente a partir de 1852 com o fim do tráfico, que levou a uma “forte demanda de mão de obra servil e o consequente tráfico ilegal”, tanto para as charqueadas como para as fazendas de café no Rio de Janeiro e São Paulo. O “contrabando” de escravos para o Rio Grande depois das leis de abolição na década de 1840 teriam contribuído para o aumento da população cativa provincial, e na década seguinte os sequestros de negros residentes no Estado Oriental se somaram ao fluxo de

281-299; Keila Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista”, pp. 267-285; Valéria Dorneles Fernandes, “Escravidão de pessoas livres na fronteira Brasil-Uruguai: Pelotas (1850-1866)”. *Revista História em Reflexão*: Vol. 3, N. 6. UFGD: Dourados, jul./dez. 2009, pp. 1-24; Rafael Peter de Lima, *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Porto Alegre: PPGH-UFRGS, 2010 (Dissertação de Mestrado); Jônatas Caratti, *O solo da liberdade*; Keila Grinberg e Rachel da Silveira Caé. “Escravidão, fronteira e relações diplomáticas Brasil-Uruguai, 1840-1860”, *Africana Studia*, n. 14, 2010, pp. 275-285; Karl Monsma e Valéria Dorneles Fernandes. “Fragile Liberty: the enslavement of free people in the borderlands of Brazil and Uruguay, 1846-1866”. *Luso-Brazilian Review*, 50:1, 2013, pp. 7-25; Keila Grinberg, “As desventuras de Rufina: escravidão, liberdade e tráfico de seres humanos na fronteira sul do Brasil no século XIX”, In: Myriam Cottias e Hebe Mattos (Org.), *Escravidão e subjetividades no Atlântico luso-brasileiro e francês (Séculos XVII-XX)*. Marseille: Open Edition Press, 2016.

⁶⁶⁸ Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, p. 149. Primeira edição de 2004.

⁶⁶⁹ Oliveira, *De Manoel Congo*, p. 141.

exportação de escravos desde o porto de Rio Grande para outras províncias no circuito do comércio interprovincial.⁶⁷⁰

Rafael Peter de Lima, num estudo específico sobre o tema, mobilizou argumentos semelhantes, avançando a análise. Um dos efeitos imediatos do fim da entrada de africanos no Brasil foi “a brusca elevação dos preços dos cativos no mercado brasileiro”, levando à transferência de escravos para o sudeste, centro dinâmico da economia. “Essa nova realidade produziu um profundo rearranjo na organização produtiva das regiões periféricas do Império”, onde o Rio Grande do Sul se inseriu como um importante exportador de escravos. Esse cenário incentivou as ações criminosas e os raptos de negros orientais, que ganharam evidência já na década de 1850, revelando-se um expediente “cada vez mais atrativo aos traficantes”, já que se tornara “uma fonte de lucro recompensadora e imediata, pois oferecia uma alternativa para suprir o mercado brasileiro com mão-de-obra”. Para o autor, “com esse propósito foram organizadas inúmeras partidas que adentraram o território uruguaio, arrebatando negros e os conduzindo à força até a província do Rio Grande”.⁶⁷¹

As “ações de sequestros” teriam sido organizadas contando com “redes de apoio no sentido de proporcionar melhores condições de transporte e comercialização dos escravizados”, “esquema” do qual participaram autoridades locais, até mesmo delegados de polícia, “mediado por um aparato especializado” e uma “estrutura organizativa”. Cita como exemplo uma denúncia do ministro oriental de que em Jaguarão um negociante estava tomando em comissão o roubo de negros do território da república “mediante forte porcentagem”, e o caso de um escravo que fora consignado para ser vendido no Rio de Janeiro, o que evidenciaria “a sofisticação das redes criminosas”. Ademais, na Corte havia um “local especial” para “abrigar os orientais arrebatados”, “outra evidência da especialização logística do negócio das escravizações ilegais”, que seguia uma rota de tráfico preferencial: Jaguarão / Pelotas / Rio Grande / Rio de Janeiro. Este circuito comercial cumpria “com sua parte no grande esquema de comércio interprovincial de cativos, que naquele momento estava fortemente orientado ao abastecimento da região Sudeste do Brasil”.⁶⁷²

No entanto, também houve negros que seguiram a rota Montevideu / Rio de Janeiro, e outros que foram vendidos no circuito de comércio local da província, ressaltando que em todos os casos havia uma “interdependência entre as escravizações ilegais de uruguaios e o

⁶⁷⁰ Palermo, “Secuestros y tráfico”.

⁶⁷¹ Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 108-112.

⁶⁷² Ibidem, pp. 112-117.

esquema de obtenção de documentos falsificados”.⁶⁷³ Lima observa que o Rio Grande do Sul “foi um importante fornecedor de escravos nesta fase de reordenamento e deslocamento da força de trabalho cativa”, principalmente a partir da década de 1860, concluindo que o fim do tráfico transatlântico “estimulou a prática de sequestros de negros orientais, de fato situando o território uruguaio como fornecedor de escravos ao comércio interno de cativos no Brasil”.⁶⁷⁴

Jônatas Caratti, analisando diversos processos sobre o crime de reduzir pessoas livres à escravidão, argumenta que com o fim do tráfico e a expansão das lavouras de café houve uma demanda “imediata” por trabalhadores que levou a “rearticulação interna dos escravos” na dinâmica do comércio interprovincial. O “tráfico de nova espécie”, como referido pelo presidente da província, “mostrava-se auxiliar do tráfico interno, objetivando suprir a escassez de trabalhadores na região Sudeste”, e deve ser compreendido “como uma nova alternativa para a falta de mão-de-obra de que careciam as províncias localizadas no Vale do Paraíba”. Desta perspectiva, propôs três hipóteses: que este tráfico não aparece na documentação antes de 1850, “por ser ele uma alternativa criada pelos senhores rio-grandenses e uruguaios somente após a extinção do tráfico atlântico”; com a alta dos preços dos escravos e da valorização do café “os traficantes investiram muito mais na apreensão das vítimas”; escolheram “certos elementos servis que estivessem mais valorizados no mercado”.⁶⁷⁵

Entretanto, em determinado ponto da análise alguns processos que utiliza apontam em outra direção, levando o autor a ressaltar que os “roubos de escravos” em ambos os lados da fronteira “eram repletos de contextos próprios e histórias singulares”, nem sempre possuindo as mesmas características. O exemplo do arrebatamento de Moisés e Francisco, que fora realizado por Manoel Machado Cardoso, ex-senhor da mãe das vítimas, evidencia “a complexa disputa entre propriedade escrava e leis abolicionistas uruguaias”, já que Cardoso ainda os considerava sua propriedade. Ainda chama a atenção para situações de negros “capturados” por fazerem parte de heranças, embora essas importantes evidências não tenham sido incorporadas às suas hipóteses – que as teriam necessariamente modificado –, em vista de sua ênfase estar direcionada às mesmas motivações apontadas pelos demais autores.⁶⁷⁶

Keila Grinberg e Rachel Caé, por sua vez, observam que a partir de 1850 foram cada vez mais frequentes os casos de sequestros no Estado Oriental, principalmente de crianças. Argumentam que “a fronteira também significou re-escravização”, a despeito de em muitos

⁶⁷³ Ibidem, 59-60, 120-126, 131.

⁶⁷⁴ Ibidem, 124-126, 129-130.

⁶⁷⁵ Caratti, *O solo da liberdade*, pp. 186-188, 212.

⁶⁷⁶ Ibidem, pp. 193-197, 204-208.

casos significar liberdade, “uma vez que ela era frequentemente invadida por pessoas que sequestravam as chamadas ‘pessoas de cor’ para serem batizadas no Rio Grande do Sul como escravas e depois vendidas”. Após o fim do tráfico o Uruguai “passou a ser invadido por capitães do mato em busca de pessoas que pudessem escravizar e vender”, de modo que o território oriental passou a se configurar a partir de então em “uma nova fronteira de escravização”. As autoras levantam a hipótese de ser possível que “vários destes escravos tenham sido encaminhados para a Corte e para o Vale do Paraíba”. A ser confirmada, indicaria que os sequestros estariam ligados ao “rearranjo da organização produtiva do império” após 1850. Além de as regiões do norte e do sul terem passado a exportar escravos para o sudeste, o Estado Oriental também “teria se tornado alvo da captura de cativos”, sendo possível, entretanto, que alguns roubos pudessem estar relacionados ao objetivo de reaver escravos fugidos. O sequestro de “negros livres orientais estaria assim inserido na lógica de abastecimento do mercado interno de cativos”, constituindo-se uma “nova rede de tráfico, ilegal”. “Em um contexto em que a fronteira africana estava fechada, e o tráfico atlântico não poderia prover mais mão de obra, pretendemos argumentar, portanto, que as fronteiras do sul do império brasileiro tornaram-se, também elas, fronteiras de escravização”.⁶⁷⁷

Ainda que Grinberg não aprofunde a discussão, o que promete fazer em outro momento, o conceito de fronteira de escravização é entendido como formulado e desenvolvido pelos estudos africanistas, cabendo um comentário. Joseph Miller argumenta que desde o século XVI a fronteira de escravização avançou como uma onda em direção ao interior profundo da África Central, e por volta de 1830 havia arrasado povoações até o centro do continente. As guerras intestinas provocadas pela demanda de escravos no Novo Mundo eram características dessa fronteira, e as áreas de maior violência formavam uma espécie de zona fronteira móvel. A expansão a leste, cada vez mais para o interior, deixou para trás uma crescente área comercial com regimes políticos orientados para o comércio atlântico (a “zona atlântica”, a oeste), configurando-se uma região onde a produção de escravos na maior parte das vezes não decorria de processos violentos, como guerras e razias.⁶⁷⁸

Mariana Candido argumenta no sentido de fronteiras de escravização estratificadas, sobrepostas, e que os escravos não somente eram capturados desde distâncias cada vez maiores como também de regiões próximas à costa – mediante o pagamento de tributos, de

⁶⁷⁷ Grinberg e Caé, “Escravidão, fronteira e relações diplomáticas”, pp. 275-76, 283-285. Keila Grinberg, em artigo recém-publicado, novamente sustentou essa perspectiva, “As desventuras de Rufina”, esp. nota 10.

⁶⁷⁸ Joseph Miller, *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988, pp. 140-153.

castigos ou penas judiciais, sequestros, razias e incursões de escravização, processos muitas vezes tão violentos quanto no “interior profundo”. Em todas as perspectivas e contribuições ao debate, que não cabe aqui analisar, a demanda externa por escravos nas Américas é vista como exercendo “pressão sobre os ciclos de guerra e a incidência de sequestros”.⁶⁷⁹ Grinberg não especifica (ainda) a semelhança entre as fronteiras de escravização na África e os casos de sequestros na fronteira entre o Uruguai e o Brasil, mas pela ênfase no rearranjo da organização produtiva do Império após o fechamento do tráfico transatlântico e a constituição de uma nova rede de tráfico ilegal na fronteira Sul, é evidente que, assim como outros autores, coloca a demanda de escravos no sudeste como uma das causas principais dos arrebatamentos de negros livres do território oriental, já que argumenta que estavam inseridos “na lógica de abastecimento do mercado interno de cativos”.

A participação da província do Rio Grande do Sul no comércio interprovincial é um tema que goza de certo consenso por parte dos pesquisadores, e que apenas recentemente vem sendo objeto de estudos mais detalhados. Desde o início da década de 1850 a província teria se inserido no mercado interno como uma importante exportadora de escravos, e as queixas sobre a perda de braços logo se fizeram sentir. A situação teria se agravado durante a década 1860, quando, devido a uma suposta crise nas charqueadas e nas estâncias, os escravos passaram a ser vendidos em quantidades maiores do que na década anterior, e ainda mais na década de 1870.⁶⁸⁰ Nos últimos anos, como vimos, tal perspectiva tem sido utilizada no sentido de incorporar a esse movimento os arrebatamentos de negros residentes no Uruguai, duas fontes de escravos – uma interna e outra externa (ilegal) – direcionadas para abastecer o sudeste cafeeiro em vista do elevado valor pago pelos escravos. A relação estabelecida entre arrebatamentos e a demanda por escravos no sudeste, portanto, baseia-se na premissa de que a província foi uma grande exportadora de escravos após 1850.

⁶⁷⁹ Mariana Candido, *Fronteras de esclavización: esclavitud, comercio e identidad en Benguela, 1780-1850*. 1º ed. México, D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios de Asia y África, 2011, cap. 5, esp. pp. 155-162. Cf. Paul Lovejoy, *A escravidão na África: uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 119-146. Para um balanço da discussão, cf. Robert Slenes, “Trocas culturais no ‘rio atlântico’: Angola no auge do trato de escravos”. *Afro-Ásia*, 49 (2014), pp. 365-378. O artigo é uma resenha do livro de Roquinaldo Ferreira, *Cross-Cultural Exchange in the Atlantic World: Angola and Brazil during the Era of the Slave Trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

⁶⁸⁰ Para uma crítica a tais perspectivas cf. Thiago Leitão de Araújo, *Escravidão, fronteira e liberdade*, pp. 86-115; Idem, “A persistência da escravidão: população, economia e o tráfico interprovincial (Província de São Pedro, segunda metade do século XIX)”. In: Regina Célia Lima Xavier (Org.), *Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Editora Alameda, 2012, pp. 229-253. Na mesma coletânea de artigos, ver as contribuições de Jonas Vargas, “Das charqueadas para os cafezais? O tráfico interprovincial de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880”, pp. 275-302; e de Rafael Scheffer, “Comércio de escravos no Rio Grande do Sul (1850-1888): transferências intra e interprovinciais e perfis de cativos negociados em cinco municípios gaúchos”, pp. 255-274.

Entre 1853 e 1858, segundo o mapa do movimento do porto da cidade de Rio Grande, a província teria tido uma perda líquida (saídas menos entradas) de 1.317 escravos, mas de fato em apenas três anos as exportações foram mais significativas (1853, 1856 e 1857), com 65,6 por cento dos escravos sendo exportados apenas nestes dois últimos anos. Em 1858 a migração líquida decresceu consideravelmente, e a partir de 1859 as entradas passaram a ser maiores que as saídas, permanecendo assim até o ano de 1863, quando já não dispomos de informações sobre o movimento de escravos para o restante da década. Acontece que o “mapa” subestima muito as entradas, o que pode ser verificado pelo aumento dos valores arrecadados com o imposto de meia sisa, que apresenta tendência de crescimento desde 1852, e igualmente no preço dos escravos. Em 1857, ano em que a província exportou mais escravos (491), foram transacionados 592 cativos no Rio Grande do Sul, que não estão contabilizados nem nas entradas nem nas saídas. Isso significa que a migração líquida no ano de maior exportação foi muito pequena, quiçá inexistente, e que o “mapa” não pode ser tomado como fonte segura. Em todo caso, deixa evidente que existia um mercado local de escravos onde havia considerável demanda, apesar das exportações mais expressivas em 1856-1857.⁶⁸¹

Na década de 1850 a exportação charque para o Rio de Janeiro foi considerável, e os preços do produto mantiveram-se favoráveis até 1858, quando a importação de escravos passou a ser maior que as saídas. Ainda que não se tenha informações após 1863, é mais que provável que a *tendência* tenha sido de importação de escravos, e não de exportação, pois nesse período a indústria do charque alcançou seus níveis mais altos de produção e exportação do produto, comparáveis apenas aos anos entre 1845 e 1849 – em 1863 se exportou 29.543 t, não baixando até 1868, quando se exportou 42.838 t. A população escrava provincial, ademais, passou de algo em torno de 71.911 escravos em 1858 para 83.370 em 1873 – movimento em que pesou a importação de escravos, mas principalmente o crescimento endógeno da população, calculado em pelo menos 1% ao ano.⁶⁸²

⁶⁸¹ “Mappa do movimento da barra do Rio Grande de S. Pedro do Sul, no pessoal desde 18 de janeiro de 1847 a 30 de junho de 1858”. *Quadro Estatístico e geográfico da província*. Para os anos de 1859 a 1863, *Relatório apresentado pelo presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul* de 1864, p. 47. Para chegar aos 592 escravos negociados na província fiz um cálculo com base nos valores dos impostos de exportação e importação de escravos e os números apresentados no “mapa”, e uma média dos valores pagos na compra de escravos no Rio Grande do Sul. Os dados sobre os impostos estão reproduzidos em Barbosa e Clemente, *O processo legislativo*, pp. 61-98. Existem os valores com a arrecadação da meia sisa para os anos de 1852 a 1857, e eles sugerem que para os anos anteriores também houve centenas de transações que não constam nem como saídas nem como entradas. *Documentos Annexos ao Relatório do Presidente da Província* de 1858, s/p.

⁶⁸² Sobre as exportações de charque nas décadas de 1850 e 1860 cf. Berenice Corsetti, *Estudo da charqueada escravista gaúcha*; Jonas Vargas, “Abastecendo *plantations*: a inserção do charque fabricado em Pelotas (RS) no comércio atlântico das carnes e a sua concorrência com os produtores platinos (século XIX)”. *História (São Paulo)* v. 33, n. 2, pp. 540-566, jul./dez. 2014. A quantidade em toneladas de charque exportado foi convertida a

Se a exportação de escravos não foi tão significativa como geralmente se supõe na década de 1850, foi ainda menor na década seguinte (Robert Slenes calcula que entre 1850 e 1863 entraram 65.000 escravos no sudeste através do comércio interprovincial, numa média de 5.000 escravos ao ano, de onde se conclui que a participação da província não foi tão significativa assim).⁶⁸³ Na segunda metade da década de 1870 as exportações de escravos do Rio Grande do Sul foram significativamente maiores que em qualquer outro período, mas sobretudo em 1876 e 1877, embora equivocadamente tal fenômeno tenha sido tomado como um termômetro para as décadas anteriores.⁶⁸⁴ Em suma, a premissa de que desde 1850 a província foi uma *grande exportadora de escravos*, e que a forte demanda no sudeste ensejou os arrebatamentos de negros do território oriental, precisa ser colocada em questão. Isso não significa que o fim do tráfico e a alta do valor dos escravos não tenham motivado em parte os

partir da *Revista do Archivo Publico do Rio Grande do Sul*, N. 8, 1922 (Retrospecto Econômico e Financeiro do Rio Grande do Sul, 1822-1922), pp. 246-247. O cálculo sobre o crescimento endógeno consta em Araújo, “Comércio interprovincial de escravos revisitado”. Rafael Scheffer (2012) e Jonas Vargas (2012) argumentam que a partir de 1865 os preços dos escravos começam a cair na província. Corrêa do Lago, no entanto, observa que o declínio dos preços em 1860 foi apenas temporário, mantendo-se em crescimento até o início da Guerra do Paraguai. Entre 1865 e 1867 os preços baixaram devido a incertezas sobre o recrutamento de escravos, mas em 1868 tornaram a aumentar. Luiz Aranha Corrêa do Lago, *Da escravidão ao trabalho livre: Brasil, 1550-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, pp. 306-307. Robert Slenes observa que embora as razões para o aumento da participação do Rio Grande do Sul no comércio inter-regional de escravos na década de 1870 precisem ser estudadas com maior profundidade, o certo é que os preços dos escravos caem vertiginosamente nos anos 1870, o que é consistente com a presença muito maior de escravos exportados do Sul para o mercado de Campinas na segunda metade dessa década. Robert Slenes, “The Brazilian internal slave trade, 1850-1888. Regional Economies, slave experience, and the politics of a peculiar market”. In: Walter Johnson, *The chattel Principle. Internal slave trades in the Americas*. Yale University Press, London, 2004, pp. 339-340.

⁶⁸³ Slenes, “The Brazilian internal slave trade”, pp. 330-331, 362 (notas 9 e 10). Ferreira Soares calcula uma média de 5.500 escravos entrados anualmente no sudeste entre 1852 e 1859. Cf. Sebastião Ferreira Soares, *Notas estatísticas sobre a produção agrícola e a carestia dos generos alimentícios no Império do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1860, p. 135.

⁶⁸⁴ Segundo dados da Diretoria Geral de Estatística o Rio Grande do Sul possuía uma população escrava de 84.569 almas em 1874 (números que foram atualizados, pois em 1873 foram arrolados 83.370 escravos). Destes, entre 1872 e 1881 foram libertados 7.716 escravos, 5.893 vieram a óbito, 11.945 “mudaram-se” (“saídas”) e 5.284 “vieram de outros municípios” (“entradas”), com uma migração líquida em torno de 6.661 escravos, ainda que os números necessitem de certo ajuste. Em todo caso é metade do que tem sido aceito atualmente pelos historiadores (onde me incluo), que até então apontavam uma exportação líquida de aproximadamente 14.000 escravos no período. Cf. Araújo, “A persistência da escravidão”. Para os dados estatísticos de 1872-1875 cf. “Quadro estatístico das alterações na matrícula dos escravos durante o período de 1º de abril de 1872 até 31 de dezembro de 1875”. Diretoria Geral de Estatística. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm.º e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia em 31 de dezembro de 1876*. Rio de Janeiro: Typographia de Hyppolito José Pinto, 1877. Para o ano de 1876, Diretoria Geral de Estatística. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm.º e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia em 20 de novembro de 1878*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878. Para os anos de 1877-1881, “Resumo do movimento da população escrava durante o quinquênio 1877-1881”. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa [...] pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império Pedro Leão Velloso*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, pp. 14-25 (Anexo J).

arrebatamentos, mas então seria mais acertado localizar a demanda por escravos no próprio Rio Grande do Sul, ainda que a relação continue a precisar de comprovação empírica.

Karl Monsma e Valéria Fernandes, em interessante artigo, analisaram nove processos de redução de pessoas livres à escravidão, todos julgados no município de Pelotas (1852-1866). Destoando dos demais estudos ao não relacionarem o fim do tráfico e a demanda por cativos como propulsores das escravizações, observam que os negros libertados pelas leis de abolição, especialmente ex-escravos de brasileiros e seus filhos, tornaram-se vulneráveis à reescravização no Brasil. Em seis dos nove casos analisados, um ex-senhor ou seu herdeiro iniciou o processo de reescravização, às vezes pagando pessoas para sequestrar seus ex-escravos ou seus filhos no Estado Oriental. Os senhores brasileiros também alegavam que os escravos fugidos e seus filhos nascidos no Uruguai deviam ser devolvidos com base no tratado de 1851, o que serviu de pretexto para a escravização de negros livres orientais.⁶⁸⁵

A análise a seguir guarda paralelos com esta perspectiva, colocando num primeiro momento os processos de escravização como decorrência da liberdade advinda com a abolição e de tentativas de capturar os (supostos) fugitivos, mas sem desconsiderar as contribuições dos demais autores, ainda que a ênfase na demanda por escravos no sudeste não me pareça sustentável. Ademais, nenhum estudo tem levado em consideração o contexto e as forças políticas internas do Uruguai e as medidas de repressão das autoridades orientais, por vezes dando a impressão de que os arrebatamentos eram levados a cabo como e quando os senhores de escravos ou os traficantes bem entendessem. As décadas de 1850 e 1860 em geral também têm sido analisadas em bloco, como se não houvesse diferenças na frequência e no volume dos processos de escravização, da mesma forma que ainda não se fez um levantamento mais apurado dos casos ocorridos.

Após uma primeira fase de arrebatamentos ocorridos entre o fim de 1851 e o início de 1852, o tráfico ilegal de negros do território oriental ameaçou despontar com incrível força e amplitude na fronteira no ano de 1854. A frequência de incursões de escravização nesse ano foi impressionante, e por isso mesmo colocou em estado de alerta as autoridades orientais. Os representantes do governo da república, principalmente através de seu ministro no Rio de Janeiro, Andrés Lamas, e dos cônsules uruguaios no Rio Grande do Sul, passaram a exercer incansável pressão sobre o governo imperial, que se viu obrigado a tomar algumas medidas de repressão. Ainda que não se tenha eliminado o tráfico na fronteira, nunca mais tantos casos de

⁶⁸⁵ Monsma e Fernandes, “Fragile Liberty”.

arrebatamentos ocorreram em apenas um ano, apesar de a questão só começar a ter uma solução mais efetiva a partir do fim da década de 1850.

Entre outros pontos, dou mais importância à organização familiar dos africanos e seus descendentes depois da abolição uruguaia, o que é essencial para entender como foi possível que eles denunciassem os casos de arrebatamentos às autoridades orientais; da mesma forma em que analiso com mais profundidade os trâmites processuais e a produção dos documentos de escravidão falsificados no Brasil, sem os quais se tornava bastante difícil consumir as escravizações através da venda. Por fim, procuro mostrar como a *política da liberdade* empreendida pelo governo da república – em seu território e nos embates diplomáticos com o Brasil – foi central para que o Império adotasse medidas de repressão contra o tráfico terrestre na fronteira e reconhecesse oficialmente o solo livre oriental – ainda que parcial, em vista do tratado de extradição de escravos – através das notas reversais de 1858, abrindo uma possibilidade antes inexistente para reivindicar direitos.

As reescravizações tiveram início justamente a partir das leis de abolição decretadas pelos governos da *Defensa* e do Cerrito, bastando lembrar que em 1842 os charqueadores brasileiros retiraram 200 escravos de Montevideu que foram transportados para o Brasil em uma corveta do Império, mas que por lei deviam ser considerados livres. No entanto, mesmo havendo relatos de comboios de brasileiros regressando com seus escravos no ano de 1843, as evidências sugerem que ainda assim foram relativamente poucos, e isso por dois motivos: os combates da guerra dos farrapos virtualmente encerraram somente no final de 1844; quando o governo do Cerrito decretou a lei complementar de abolição de pronto apareceram reclamações de brasileiros residentes no Uruguai sobre a perda de escravos, e os protestos do Império foram frequentes até o rompimento das relações com os *blancos*, evidência de que centenas de proprietários ainda estavam no território da república e de que a lei de 1846 beneficiou os negros escravizados que ainda estavam sob seu poder.⁶⁸⁶

As reescravizações de negros residentes no Uruguai datam desta época, e foram realizadas tanto por brasileiros quanto por alguns escravistas uruguaios. Desde esta época, aliás, já aparecem aproveitadores de todos os tipos, que não perdiam a oportunidade de reduzir negros livres à escravidão. Em 10 de dezembro de 1843, o governo de Montevideu

⁶⁸⁶ Além das evidências apresentadas nos primeiros capítulos, as relações de estâncias organizadas em 1850 também sustentam esta afirmação. *Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, pp. 41-73. Titára contabiliza 108 estâncias embargadas, 88 abandonadas, e 126 em poder de seus donos (39%). No entanto, observa que Oribe mandou embargar a maioria delas somente em junho de 1850. Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 70-74.

reclamou que oficiais da marinha brasileira estavam capturando desertores e seduzindo “soldados de cor”, muitos deles recentemente libertos, para reduzi-los à escravidão no Brasil. Tal precedente, se não fossem tomadas medidas para coibir esses crimes, poderia dar margem para novos casos de reescravização.⁶⁸⁷

No final de 1845, o cônsul geral da república no Rio de Janeiro denunciou que no brigue de guerra brasileiro *Pavuna*, entrado em 27 de novembro em Montevideú, “tinham vindo algumas pretas orientais que sub-repticiamente foram ali embarcadas com o criminoso desígnio de serem reduzidas à escravidão nesta Corte”. As negras foram resgatadas pelas autoridades do Império e remetidas à casa de correção para serem interrogadas em presença do cônsul, onde se reconheceu tratar-se de “três negras orientais”: Rosa, criada de Dom Francisco Ruas, morador na Rua do Portão, em Montevideú; Catalina, criada de Dona Juanita Garcia Licardi, moradora no Campo Santo; Maria Pinto, criada do preto José, pedreiro, morador junto à Matriz.

Em seus interrogatórios, no entanto, duas se declararam africanas. Maria Pinto era de nação Cassange, e disse ser escrava do preto José, que a alugava a um padre, dando ela ao seu senhor todos os meses o valor de seu aluguel. Embora não sejam esclarecidas as circunstâncias, Maria foi enganada pelo capitão do navio, e este lhe trouxe para a Corte. Catalina era de nação Mucêna, e fora enganada por sua ex-senhora, que a conduziu até a embarcação. Rosa, por sua vez, era natural do Uruguai, e da mesma forma havia sido ludibriada, pois sua antiga senhora a mandou buscar laranjas dentro do navio, de onde só saiu no Rio de Janeiro. Embora tenham se declarado escravas, as três estavam em regime de patronato, e, como enfatizou o cônsul da república, “no Estado Oriental não há escravos”. Somente “por dolo ou por emprego da força podiam ser transportadas essas pretas para essa corte para aqui serem vendidas como escravas”. O representante da república reclamou suas liberdades e obteve cooperação do Império, observando que as autoridades brasileiras mostraram o maior empenho em coadjuvar nas diligências. As três negras, por fim, foram postas em liberdade e remetidas para Montevideú no início de 1846.⁶⁸⁸

Em outubro de 1847, o cônsul repassou ao ministro oriental a história da escravização do negro Francisco, filho de José Aguirre, natural de Rocha. Francisco era escravo de Dom Ramon Hernandez quando fora decretada a abolição em 1842, tendo sido recrutado para o serviço das armas “como todos os que se achavam em seu caso”. Os sucessos da guerra o

⁶⁸⁷ AGN-U. MRE. Cx. 1718, Nota de 10 de dezembro de 1843, e demais ofícios anexos.

⁶⁸⁸ AGN-U. MRE. Cx. 1731, Nota de 9 de dezembro de 1845, e demais ofícios anexos; e Nota de 4 de fevereiro de 1846.

obrigaram a emigrar para o Rio Grande do Sul, “havendo sido preso na vila de São Miguel por instâncias de seu antigo senhor, e remetido a esta Corte com o fim de reduzi-lo à escravidão”. Mais uma vez o governo imperial tomou as providências solicitadas pela república, e em pouco tempo conseguiu resgatar Francisco, que ficou sob a proteção do consulado enquanto esperava um navio para retornar ao Uruguai.⁶⁸⁹

Em 20 de junho de 1848, Andrés Lamas, já no cargo de ministro plenipotenciário do Uruguai no Rio de Janeiro, denunciou que soldados orientais haviam sido reduzidos à escravidão na cidade de Rio Grande. Em abril o comandante da fronteira do Chuí, por instâncias de um indivíduo partidário do governo de Buenos Aires, “arrancou da casa em que vivia um soldado oriental, homem de cor, pertencente à divisão do coronel Brígido da Silveira, que havia se refugiado em dito território [do Brasil] e o entregou ao seu pretenso senhor; o qual, depois de açoitá-lo, o prendeu na cidade do Rio Grande até que fosse vendido para o Norte do país”. Lamas ressaltou que casos semelhantes estavam ocorrendo na província desde 1844, e solicitou averiguação e o castigo dos criminosos.⁶⁹⁰

Algumas semanas depois enviou outra nota ao governo imperial, dando mais detalhes sobre o caso e denunciando outro. O primeiro escravizado chamava-se José Domiguez Uriarte, e se encontrava em Rio Grande em poder de Eduardo Ramos. O outro, Silvestre Araújo, fora preso por Vicente Ruiz e estava na mesma cidade em poder de Joaquim Gomes Campos, com ordem para ser vendido. O governo oriental solicitou a soltura de ambos e “o castigo a tão odioso atentado de que haviam sido vítimas”. Em novembro de 1848, o ministro de estrangeiros remeteu informações prestadas pelo comandante da fronteira, que negou que tivessem tentando reduzi-los à escravidão. José Dominguez, ex-escravo da família Uriarte, teria emigrado com seus antigos senhores para a província. Após um tempo passou a servir com salteadores, mas tendo fugido ou desertado dessa força “veio ameaçar a mesma família que o enviou para esta cidade [de Rio Grande]”, onde estava preso por crimes que cometera. Silvestre Araújo também havia sido escravo e tinha servido com o coronel Brígido da Silveira, e como tal emigrou para a província. Atualmente encontrava-se como criado na casa do coronel Atanásio Aguirre, e tanto ele como Uriarte eram considerados livres, não constando que alguém os tivesse reclamado como escravos.⁶⁹¹

⁶⁸⁹ AGN-U. MRE. Cx. 1719, Nota de 30 de novembro de 1847.

⁶⁹⁰ AGN-U. MRE. Cx. 1719, Cópia N. 1 de 20 de junho de 1848; compõe a Carpeta 3 (Misión del Dr. Andrés Lamas a Rio de Janeiro, 1848). Dossiê sob o número 44, de 19 de agosto de 1848.

⁶⁹¹ AGN-U. MRE. Cx. 1720, Nota de 31 de outubro de 1848, e demais ofícios em anexo.

Andrés Lamas, no entanto, ratificou todos os fatos e confirmou sua versão, negada pelo brigadeiro. Reconhecia, “com positiva satisfação, que o recurso aos tribunais judiciais do Império tem sido eficazes para fazer voltar ao estado de liberdade as pessoas que têm sido iniquamente despojadas; porém, isso não diminui em seu ápice a responsabilidade dos funcionários imperiais que tem prestado o amparo de sua autoridade a esses odiosos atentados, que os particulares, por si só, não haviam podido executar”. Ademais, devia haver muitos mais casos desconhecidos “pelo fato de as pessoas serem ignorantes e não conhecerem seus direitos”, pois “nenhum dos vários orientais colorados em condição de escravos, sabe ou pode solicitar a proteção de seus agentes”, como não haviam solicitado Uriarte e Araújo, “apesar de se encontrarem na mesma cidade em que reside o Vice-Cônsul”.⁶⁹²

Este próprio “não teve meios de saber que existissem esses homens em escravidão, e sem a invejável delação que recebeu, nela teriam ficado, talvez perpetuamente”. Se fatos como esses aconteciam em uma cidade, “fácil imaginar o que não [se] passa[va] nos campos”. Ao fim, o pretenso senhor de Uriarte desistiu da questão e ele foi posto em liberdade, mas em poucos dias se meteu em uma briga com outro oriental e foi preso. Por instâncias do vice-cônsul acabou sendo solto, e constava ter se conchavado em uma charqueada de Pelotas. Silvestre Araújo encontrava-se depositado e o caso seguia na justiça, e, segundo o agente oriental, sua liberdade estava em vias de ser obtida.⁶⁹³

Nos ofícios trocados com o ministro dos estrangeiros, Lamas denunciou mais duas tentativas de escravização (novamente frustradas, embora não conste detalhes), além de comunicar que Maria da Concepcion estava depositada a fim de tratar de sua liberdade, pois se encontrava como escrava de Joaquim Gomes Campos, o mesmo que tentara escravizar Silvestre Araújo. Em janeiro de 1849, o Visconde de Olinda deixou patente o risco que os negros orientais corriam num território escravista. Primeiramente observou “que as providências solicitadas estão por lei incumbidas as competentes autoridades locais, e são por estas executadas logo que os interessados recorram a elas”. Quanto às tentativas de escravização, “*a cor negra desses súditos da república oriental e as circunstâncias de se acharem em território brasileiro sem títulos que comprovem que são libertos, ou terem vindo para o Império como súditos da República Oriental, podem dar lugar a que apareça alguma*

⁶⁹² AGN-U. MRE. Cx. 1719, Dossiê sob o número 44 de 19 de agosto de 1848, e dossiê sob o número 55 de 31 de outubro de 1848, Carpeta 3.

⁶⁹³ Idem.

dessas tentativas, porém serão sempre frustradas logo que cheguem ao conhecimento das respectivas autoridades imperiais” (grifos meus).⁶⁹⁴

As escravizações de Francisco, Uriarte e de Silvestre Araújo se deram no contexto de reaver propriedades perdidas com as leis de abolição, ou assim alegaram seus pretensos senhores. Todos foram capturados em São Miguel, o que faz supor que Francisco também fizesse parte das forças de Brígido da Silveira. Segundo Titára, o coronel havia se aliado a Oribe depois da batalha da Índia Morta, mas se sublevou e passou novamente para as hostes coloradas.⁶⁹⁵ Embora não fique claro, provavelmente teve de se refugiar na província para fugir da perseguição dos *blancos*, e os soldados negros que compunham sua força vieram juntos. Tratavam-se, pois, de ex-escravos que haviam recobrado a liberdade no Uruguai, mas que por má sorte acabaram no Brasil, onde mais facilmente podiam ser reescravizados.

Em outubro de 1848, Vieira Braga, cônsul brasileiro em Montevideú, foi acusado de embarcar desertores com destino ao Rio de Janeiro, embora o fizesse por meio de engano, mediante promessas de trabalho. Dois deles, que haviam chegado recentemente na Corte, conseguiram se apresentar no consulado oriental a fim de obterem certificados de nacionalidade, com o objetivo presumido de tentarem evitar a reescravização. No navio ainda veio outro desertor, e todos partilhavam experiências em comum: haviam sido escravos no Uruguai e com a abolição foram engajados no exército, de onde desertaram. Segundo Lamas, a hipótese mais favorável em abono de Vieira Braga seria a de que esses indivíduos fossem brasileiros e estivessem violentados no serviço da república. Contudo, mesmo nessa hipótese figurada, o máximo que o cônsul poderia fazer seria reclamar pela via diplomática, mas nunca do modo como procedeu, atentando contra a soberania da república.⁶⁹⁶

Solicitava, portanto, para serem devolvidos às guarnições de Montevideú todos os indivíduos que de lá haviam sido arrancados e remetidos para o Rio de Janeiro, e para se proceder a uma investigação minuciosa sobre o modo como outros desertores haviam sido recolhidos e amparados nos navios de guerra do Império, “e que se retirem, para sempre, das águas da república”, os oficiais ou outras pessoas do serviço imperial que estivessem comprometidos no negócio. A conduta de Vieira Braga, ademais, sofria sérias objeções desde 1845, quando apareceu comprometido na condução de três negras livres para o Rio de Janeiro, mas por ele certificadas como escravas, “apesar de estar abolida a escravidão na

⁶⁹⁴ Idem.

⁶⁹⁵ Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, p. 31.

⁶⁹⁶ AGN-U. MRE. Cx. 1720, Carpeta 1, Nota de 22 de outubro de 1848.

república” (caso visto acima). Em vista disso, o ministro oriental comunicou ao Visconde de Olinda que a presença de Vieira Braga como cônsul do Império “já não podia ser agradável” ao governo da república.⁶⁹⁷

Casos de soldados negros que após desertarem acabaram embarcando rumo ao Brasil aparecem com frequência na década de 1840. Além dos que já haviam sido reclamados, mais seis foram conduzidos na corveta *Union* no mesmo mês de outubro de 1848, constando que um deles havia recebido 200 açoites no navio. O governo oriental propôs regras para a extradição de desertores e medidas proibindo o embarque de qualquer indivíduo sem que antes obtivesse passaporte conforme as leis do país.⁶⁹⁸ A deserção destes soldados revelou-se uma estratégia perigosa, quando não fatal, e eles rapidamente se deram conta que a situação de forasteiros negros no Brasil poderia com muita probabilidade significar escravização. Muitos, no entanto, ficaram a serviço da marinha e tiveram que suportar uma vida igualmente dura, onde eram submetidos a uma disciplina militar rígida e a castigos corporais frequentes.

José Mina, por exemplo, desertou em 1843 e se apresentou à esquadra brasileira onde serviu em diferentes navios, onde não mais queria estar, e por isso solicitava seu certificado de nacionalidade para poder desembarcar e voltar para Montevidéu.⁶⁹⁹ Desertores do exército colorado, muitos deles escravos libertos, logo viam suas expectativas se tornarem novo infortúnio, e, caso tivessem possibilidade, recorriam ao governo oriental para se livrarem do serviço marítimo ou da escravização em território brasileiro, mesmo sabendo que seriam punidos. Em março de 1849, Lamas comunicou que mais quatro orientais haviam voltado “ao gozo de sua liberdade natural”, e estava tratando de obter a liberdade de outros quatro “soldados da república, que se encontravam nesta Corte, na condição de escravos”.⁷⁰⁰

As reescravizações, portanto, datam da década de 1840 e foram consequência da liberdade advinda com a abolição no Uruguai, que libertou todos os africanos e seus descendentes ali residentes, a maioria deles escravizados por proprietários brasileiros. Porém, nem todos, pois senhores orientais também estavam tentando burlar as leis de abolição. Nem sempre, contudo, os escravizadores eram ex-senhores inconformados com a liberdade dos negros, aparecendo, desde essa época, aproveitadores interessados apenas em lucro pessoal, cuja motivação não guardava relação com questões de ordem política.

⁶⁹⁷ Idem.

⁶⁹⁸ AGN-U. MRE. Cx. 1720, Carpeta 1, Nota de 20 de outubro de 1848.

⁶⁹⁹ AGN-U. MRE. Cx. 1720, Carpeta 1, Nota de 27 de outubro de 1848, e demais ofícios em anexo.

⁷⁰⁰ AGN-U. MRE. Cx. 1719, Nota de 30 de março de 1849. Para mais casos de desertores do exército colorado, ver Cx. 1733, Carpeta 2, Notas de 13 de junho e de 1º de agosto de 1849.

Como a liberdade para todos os homens com idade e capacidade para combater estava condicionada a servir como soldados nos exércitos *colorado* e *blanco*, não admira que optassem por desertar em grande quantidade, alguns motivados por promessas ludibriasas. O fato é que, no mais das vezes, encontraram pior destino e logo se arrependeram, preferindo retornar ao Uruguai e ao serviço das armas mas num território formalmente livre. O caso das forças de Brígido da Silveira é informativo em outro sentido. Ao regressarem ao território do Império os ex-escravos ficaram potencialmente mais vulneráveis e alguns foram capturados para serem vendidos e novamente escravizados. Ora, por qual motivo não há relatos de incursões de escravização na década de 1840? Simplesmente pelo fato de que, com exceção de Montevideú, todo o território oriental estava sob o domínio dos *blancos*, e não era possível que tais fatos se dessem (como o próprio caso atesta, pois a captura dos soldados negros foi realizada no Brasil). Porém, era apenas questão de circunstâncias, e elas apareceram com a entrada do exército brasileiro no Uruguai, em setembro de 1851. Os arrebatamentos levados a cabo nesse período – entre o fim desse ano e início de 1852 – guardam relação direta com o objetivo dos escravocratas de reaverem propriedades perdidas – fossem negros libertos ou fugitivos –, situação primeira para que os “orientais de cor” passassem a ser mirados como potenciais vítimas pelos traficantes.

Em janeiro de 1852 o governo imperial recebeu diversas participações de oficiais do exército brasileiro sobre os “fatos gravíssimos” que estavam ocorrendo na fronteira, tendo como foco a repulsa dos *blancos* aos tratados de outubro de 1851, e dos sucessos que vinham se sucedendo especialmente nos departamentos de Cerro Largo e do Salto. Em 2 de janeiro de 1852, o barão de Jacuí teve ordens do general Caxias para marchar com a força sob seu comando desde o departamento da Florida, onde se encontrava, para o de Cerro Largo. Ia incumbido de manter a ordem não apenas nesse departamento como em toda a fronteira, pois Lavalleja pretendia reincorporar o comandante Dionísio Coronel, o que causou um “desgosto” geral não só nos “chefes amigos do governo” como em “muitos cidadãos pacíficos”.

Uns já haviam emigrado para o Brasil, outros para o centro do Estado Oriental. O barão temia que fossem designados para a fronteira os chefes que tinham lutado ao lado de Oribe, pois “*em nada melhorou a sorte dos súditos brasileiros porque nunca puderam cobrar nada do que se lhes roubaram*” (grifo meu). Tudo não passava de dúvidas por parte dos orientais, e não havia testemunha que se atrevesse a dizer a verdade. Segundo sua opinião, não se devia confiar todos os departamentos da fronteira a estes chefes, passando a enumerar outros relacionados com os brasileiros de quem poderiam esperar coadjuvação para

recuperarem suas propriedades em Cerro Largo. Caso contrário, seria “empregar os mesmos tigres com as mesmas unhas”.⁷⁰¹

Em 14 de janeiro o barão remeteu novo ofício a Honório, desde as pontas do Salso, enviando cópia da circular de 6 de dezembro de 1851 que já estava sendo executada pelos comandantes orientais. Segundo o barão, “pelo 2º artigo até *nos privam do direito de podermos agarrar [os escravos fugidos], ou reclamar os nossos escravos que trouxemos de peões quando entramos para ajudar a pacificar este Estado por que entramos em setembro passado*” (grifo meu). Chamou novamente a atenção para as mudanças pretendidas pelos comandantes orientais, pois se os colorados não ocupassem estes postos nada se poderia fazer “e nem ressarcir nada do perdido”.⁷⁰²

Honório passou a questão para Silva Pontes contestar, mas não sem antes conversar em particular com o ministro Herrera. Verbalmente lhe repassou as queixas que vinha recebendo, obtendo a promessa de que o governo oriental tomaria todas as medidas necessárias. Herrera aproveitou para reclamar “*sobre o modo ilegal, e às vezes violento como os brasileiros procedem para prender os desertores do Exército Imperial, e para haver escravos, gados e cavalhadas que existem, ou supõem existir em propriedades de cidadãos orientais*” (grifos meus). Caxias ficou de passar ordens e instruções que evitassem excessos na execução das diligências realizadas pelos agentes do exército sob seu comando, pois “se da nossa parte não houver prudência, e legalidade”, concluiu Honório, “não haverá motivo de queixa contra a reação que esses excessos naturalmente hão de provocar”.⁷⁰³

Para que fossem realizadas as devoluções os requerentes deviam seguir determinadas regras que orientassem o pedido de restituição. A reclamação devia ser feita perante as autoridades orientais competentes e vir acompanhada de documentos ou títulos que, segundo as leis do Brasil, servissem para provar a propriedade reclamada. Podia ser realizada diretamente pelo governo imperial ou pelo seu representante no Uruguai; admitia-se que fosse feita pelo presidente da província de São Pedro, no caso do escravo reclamado pertencer a um senhor ali residente; e, ainda, pelo senhor do escravo ou por quem o representasse, desde que devidamente autorizado, quando entrasse em seguimento do fugitivo para capturá-lo. Os gastos correriam por conta do reclamante. Tratava-se, portanto, de uma *reclamação* dirigida

⁷⁰¹ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Cópia N. 5 de 2 de janeiro de 1852. Barão de Jacuí, campo junto a Florida, a Honório Hermeto Carneiro Leão. Compõe a Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

⁷⁰² AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Cópia N. 6 de 14 de janeiro de 1852. Barão de Jacuí, campo nas pontas do Salso, a Honório Hermeto Carneiro Leão. Compõe a Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

⁷⁰³ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Cópia N. 2 de 28 de janeiro de 1852. Honório Hermeto Carneiro Leão a Rodrigo de Souza da Silva Pontes. Compõe a Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

aos representantes do governo oriental, que se encarregariam de analisar cada caso em particular.

Na circular de 6 de dezembro de 1851, o ministro da guerra por fim advertiu que o decreto devia ser devidamente cumprido, recomendando que se procedesse “com estrita sujeição às instruções precedentes, *opondo-se, e resistindo fortemente a entrega, ou captura de todo o indivíduo que lhe seja reclamado como escravo, e se ache compreendido nas ditas instruções*, empregando para o efeito todos os meios que estejam a sua disposição, e dando imediatamente conta a este ministério” (grifo meu).⁷⁰⁴ Com a pacificação da república de pronto apareceram pedidos de devoluções de escravos, como no caso de José Padilha em novembro de 1851, que acabou gerando intenso debate entre Silva Pontes e Herrera devido à negativa do ministro em restituir os escravos reclamados, pois haviam fugido em 1848.⁷⁰⁵

Em 31 de outubro de 1851, o brasileiro Aureliano Amaro da Silveira, tenente do exército comandado por Caxias, solicitou por intermédio de Silva Pontes a restituição de seu escravo Domingos, que fugiu da cidade de Rio Grande e se encontrava servindo com o nome de Joaquim no batalhão Restauradores Orientais.⁷⁰⁶ Em 18 de novembro Francisco Caetano da Costa, procurador de Dona Maria Tomásia Pereira da Terra, solicitou os bons ofícios da legação brasileira para que lhe fosse entregue o seu escravo Ignácio, crioulo de Santa Catarina, refugiado em Montevidéu. Anexava o documento de compra do escravo, que segundo afirmou era suficiente para provar a propriedade segundo as leis do Brasil.⁷⁰⁷ Nenhum dos dois casos tiveram seguimento, sendo provável que não tenham sido considerados por se tratarem de fugas anteriores ao tratado, além de Domingos ter conquistado a liberdade ao servir num batalhão oriental.

Em 15 de março de 1852, o major Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, em operação no Estado Oriental, reclamou a entrega de Manoel, ou o valor do mesmo, pois dito escravo fora introduzido em Montevidéu no ano de 1845, em sua companhia. Manoel fugiu em agosto de 1850 e assentou praça em um dos corpos da república, e, segundo informações coligidas, havia dado baixa e agora servia de criado na casa de Mainez, na Rua Guachinson. Joaquim encaminhou junto à reclamação o documento de compra do escravo, o que de nada adiantou,

⁷⁰⁴ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Cópia N. 7 - Ministério da Guerra - Circular - Montevidéu 6 de dezembro de 1852. Compõe a Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

⁷⁰⁵ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-10, Nota N. 67 de 15 de dezembro de 1851; ou AGN-U. LBU. Cx. 125, Carpeta N. 12. Nota de 12 de novembro de 1851.

⁷⁰⁶ AGN-U. FMRE. Cx. 1733, Carpeta N. 4. Nota N. 24 de 31 de outubro de 1851.

⁷⁰⁷ AGN-U. FMRE. Cx. 1733, Carpeta N. 4. Nota N. 34 de 18 de novembro de 1851.

pois Manoel foi considerado livre por ter servido à república.⁷⁰⁸ No mês seguinte, Antônio Vieira, morador no Salto, reclamou a entrega de três escravos de sua propriedade, pedido negado pelo chefe político com base na circular de 6 de dezembro de 1851.⁷⁰⁹

A posição firmada pelos colorados a respeito da escravidão, mantida e ratificada pelo governo *blanco* quando assumiu o poder, colidiu com os objetivos e os interesses dos escravocratas sulinos. Os senhores da guerra rio-grandenses – em parte estancieiros, em parte militares –, tão logo perceberam que suas reclamações não seriam atendidas, buscaram capturar ou delegar a captura de seus escravos fugitivos, procedendo em total desacordo com as leis da república e com as regras que deviam ser observadas para a realização das devoluções, mesmo que muitos proprietários tenham procurado seguir os preceitos estabelecidos, como atestam os casos acima.

Em 28 de março de 1853, o chefe político interino do departamento de Cerro Largo solicitou ao delegado de Pelotas a extradição da “preta menor” Faustina, livre por ter nascido no Estado Oriental, mas reduzida à escravidão nesta cidade. No regresso do exército brasileiro do Estado Oriental “um pardo muito conhecido chamado Corrêa que se acha em Candiota”, mas com residência nas imediações da vila de Mello, departamento de Cerro Largo, “cometeu crime de converter-se em ladrão de pessoa livre para vendê-la e escravizá-la no Brasil”. O crime foi consumado com a venda a Henrique Ferreiro, morador perto de Santa Bárbara. Os pais de Faustina, os africanos Joaquim Antônio e Joaquina Maria, se apresentaram à polícia instando que as autoridades reclamassem “a entrega desta negrinha roubada, vendida e escravizada iniquamente pelo pardo Correa”. O representante oriental solicitou, conforme o tratado de extradição e as prescrições do direito natural, a entrega da menor, observando que podiam ter trocado seu nome (o que mostra uma confusão geral, pois a devolução da menor não estava compreendida no tratado de extradição de 1851).⁷¹⁰

José Maria Morales, chefe político do departamento, enviou novo ofício ao delegado de Pelotas em 3 de maio de 1853, onde discorreu sobre a liberdade de Faustina e remeteu documentos que comprovavam sua nacionalidade oriental. Joaquina Maria, mãe de Faustina, foi escrava do finado João Guini, natural do Estado Oriental, morador em Erval Grande. Depois da publicação da lei de 1846, Guini levou as duas para vendê-las no Brasil, mas foi surpreendido no Arroio Malo por uma partida do sargento Nicolau Herena “que se apoderou

⁷⁰⁸ AGN-U. LBU. Cx. 125, Carpeta N. 17. Nota de 15 de março de 1852.

⁷⁰⁹ AGN-U. LBU. Cx. 125, Carpeta N. 29. Nota de 10 de abril de 1852.

⁷¹⁰ APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri (Juízo de Direito da Comarca de Rio Grande em Pelotas). *Processo Crime. Parte: a justiça. Réus: Maria Duarte Nobre, e Manoel Marques Noronha*. Processo n. 442, caixa 006.0309 (antigo maço 10a), 1854, fls. 4v-5.

destas *vítimas da cobiça humana*". Guini conseguiu escapar, e por semelhante crime ficou algum tempo escondido no Brasil. Joaquina Maria e Faustina foram levadas à vila de Mello e ali foi batizada a menor, que em abril de 1847 tinha aproximadamente três anos de idade. Segundo Morales, "por um sentimento de piedade se ofereceu a sair de padrinho o ex-comissário Dom Egídio Frondoy", como atesta a fé de batismo que acompanhou o ofício. Em 29 de junho de 1850, os africanos Joaquim Antônio e Joaquina Maria contraíram matrimônio na igreja de Nossa Senhora do Pilar e São Rafael do Cerro Largo, momento em que Antônio reconheceu "oficialmente" a paternidade de Faustina.⁷¹¹

Morales citou a legislação da república que amparava a liberdade da menor, a principiar pela lei do ventre livre decretada em 1825, e pelo ato complementar de 21 de janeiro de 1830. Neste último ano foi sancionada a constituição da república, que referendou a liberdade do ventre e proibiu a importação de escravos. Depois vieram "a proclamar a absoluta liberdade da raça de cor, antes escrava", as leis de abolição de 1842 e de 1846, "em cuja virtude *se estipularam as condições pelas quais não podem trazer voluntariamente nem um homem de cor do território brasileiro em qualidade de escravo sem ficar virtualmente livre de fato e de direito desde que pise nosso território, por que ao pisá-lo segue a condição do suelo*" – numa clara manifestação de que as autoridades subalternas do Estado Oriental estavam plenamente cientes da prerrogativa de liberdade que passavam a gozar todos os escravos entrados em seu território com base no princípio do solo livre, onde se fazia apenas uma exceção, qual fosse a consignada no tratado de 1851 (grifo meu).⁷¹²

O chefe político instava que o criminoso fosse perseguido e castigado, "em nome da *humanidade doente*", por haver vendido como escrava uma pessoa livre, "dando lugar a que o sentimento tenha produzido alienação mental na mãe que clama por sua filha". Os estandartes e armas do Brasil, que entraram na república em uma "missão de paz" [sic], não "poderiam encobrir crimes e desacatos desta espécie". Persuadia-se que sua "Majestade e o decoro ofendido da lei [...] prepara o castigo merecido a um dobrado crime que principiou no território da república e se consumou no Império".⁷¹³ Em 4 de maio de 1853, Joaquim Antônio, pai de Faustina, foi interrogado na oficina de polícia da vila de Mello, onde declarou ser de nação africana, ter 40 anos de idade, casado, profissão lavrador, e ser homem livre.

⁷¹¹ Citado a partir de agora como, *Processo Crime, Manoel Marques Noronha*, n. 442, 1854, fl. 5v. A certidão de batismo e a referência ao matrimônio estão descritos nas fls. 9-10.

⁷¹² *Ibidem*, fls. 5v-6.

⁷¹³ *Ibidem*, fls. 6-6v.

Joaquim relatou que “na noite do dia em que passou pelas imediações desta vila de regresso para o Brasil a coluna que comandava o barão de Jacuí lhe foi avançada sua casa por quatro homens armados que depois de havê-los maltratados a ele e sua esposa se foram levando-lhe sua filha Faustina”. Supunha a terem levado ao Brasil, pois todos “falavam em brasileiro”, e seguiram a “mesma direção que levava a coluna a Jaguarão”. Tempos depois, Joaquim descobriu a localização de sua filha através de um bilhete deixado por um homem que não quis se identificar: “A tua filha Faustina a conduziu até Pelotas um pardo chamado Corrêa e hoje se acha em poder de Henrique Ferreiro morador no outro lado de Santa Bárbara na cidade de Pelotas”. A partir deste indício, Joaquim e Joaquina solicitaram às autoridades policiais o reclamo de sua filha.⁷¹⁴

Não há informação de quando o chefe político remeteu os documentos do caso Faustina para Pelotas, mas em 25 de agosto de 1853 estavam em posse das autoridades brasileiras. Ao que parece, no mesmo dia “seguir-se vista ao promotor público, o parecer deste para que se processassem os autores deste crime visto que a preta Faustina está acautelada em depósito”.⁷¹⁵ Em 11 de novembro o delegado de polícia, também no cargo de juiz municipal, emitiu despacho ordenando que o escrivão mandasse tirar cópia (traslado) das peças mais importantes do processo a fim de remetê-las ao chefe de polícia, oficiando-lhe “para resolver o que for de direito”.⁷¹⁶ O caso chegou ao conhecimento do presidente da província, que enviou novamente o processo ao delegado de Pelotas, em 7 de março de 1854, um ano após a primeira reclamação do chefe político de Cerro Largo. O presidente ordenou para se fazerem “as necessárias diligências sobre a veracidade do rapto da preta menor, de nome Faustina, que se acha nessa cidade reduzida à escravidão, e é reclamada a sua extradição, como pessoa livre”, procedendo-se “logo contra os seus autores no caso afirmativo, dando parte do ocorrido para ser levado ao conhecimento da presidência”.⁷¹⁷

As investigações realizadas levaram a descobrir que Faustina estava sob o domínio do capitão José da Silva Pinheiro, que a comprou de Henrique Ferreiro, que a houve por compra a Manoel Marques Noronha. Em 11 de maio de 1854, Balthazar Silvério de Araújo, genro do

⁷¹⁴ Maria Joaquina não teve condições de prestar depoimento por não ter “apresentado aquele luzido intervalo” de lucidez. *Ibidem*, fls. 7-8.

⁷¹⁵ Escrevi ao que parece, pois não fica suficientemente claro se o ofício é de 25 de agosto ou de 11 de novembro de 1853, mas é provável que a primeira data esteja correta, pois em 14 de setembro de 1853 o capitão José da Silva Pinheiro passou uma procuração ao seu sogro, Balthazar Silvério de Araújo, dando-lhe poderes para tratar da questão relativa à Faustina. Ou seja, entre o final de agosto e início de setembro a menor já havia sido localizada e o seu caso revelado.

⁷¹⁶ *Processo Crime, Manoel Marques Noronha*, N.442, 1854, fls. 13v-14.

⁷¹⁷ *Ibidem*, fl. 3.

capitão Pinheiro e depositário de Faustina, relatou no auto de perguntas feito no juízo de Pelotas que Faustina foi comprada de Henrique Augusto Rochman, em 4 de fevereiro de 1853. Embora o capitão Pinheiro não estivesse presente, em vista de estar com o exército no Uruguai, Balthazar respondeu não terem desconfiado da compra que fizeram pois Ferreira era conhecido na cidade. No entanto, não chegaram a pagar a meia sisa porque logo se deu a reclamação.⁷¹⁸

No mesmo dia, Henrique foi interrogado. Disse ter comprado Faustina do capitão Manoel Marques Noronha, “que lhe mostrou tê-la também comprada de Maria Duarte Nobre por um papel devidamente feito e com sisa paga, e que assim nenhuma razão tinha para desconfiar que a crioula fosse livre, e que estava na melhor boa fé”.⁷¹⁹ Em 31 de maio de 1854, o juiz municipal de Pelotas, Ovídio Fernandes Trigo de Loureiro, solicitou a captura e prisão de Noronha, tudo mantido em segredo de justiça, por haver veementes presunções de culpabilidade.⁷²⁰ Noronha foi capturado e preso em Jaguarão em 1º de julho, e no dia 6 foi realizado seu primeiro interrogatório.⁷²¹ Noronha tinha 58 anos, era casado, natural de Porto Alegre, e sabia ler e escrever. Atualmente morava em Jaguarão Chico, declarando ser lavrador “e [que] também agarra negros fugidos com autorização dos delegados”.

Loureiro lhe perguntou se fazia parte da divisão do barão de Jacuí quando a coluna retornava do Uruguai em 1852, e se “naquele Estado procedeu ao aprisionamento de alguns pretos e por que modo”? Disse não ter feito parte da coluna, “mas que nessa ocasião tinha atravessado para o Estado Oriental encarregado por diversos brasileiros de agarrar escravos seus que se achavam fugidos por que se dizia que em virtude dos tratados o governo oriental estava mandando entregar todos os escravos de brasileiros que se haviam refugiado naquele Estado”. Por informação de dois orientais, descobriu perto de Cerro Largo “uma família de pretos que julgou serem escravos”. Acompanhado dos dois orientais e mais dois brasileiros, Noronha se dirigiu de noite a habitação desta “família de pretos que era um rancho isolado”, formada por uma mãe, um filho e uma filha, e um preto velho. Ao entrarem no rancho sofreram “alguma resistência”, que logo cessou quando Noronha acendeu uma vela e conseguiu prender a mãe e a filha, sendo esta retirada de um barril onde a esconderam. Não pretenderam levar o preto pela sua idade, e o outro filho não estava em casa.

⁷¹⁸ Ibidem, fls. 15-15v.

⁷¹⁹ Ibidem, fl. 16.

⁷²⁰ Ibidem, fl. 23.

⁷²¹ Ibidem, fls. 24-29v. O primeiro interrogatório de Noronha encontra-se nas fls. 30-31v.

Nisto o preto velho – prossegue Noronha – pediu que “não trouxesse consigo a preta porque estava ele ajuntando dinheiro para vir oferecer a sua senhora pela liberdade dela, e acedendo ele interrogado a essa súplica deixou em liberdade a preta velha e conduziu apenas para este lado a crioula filha dela”. Somente quando chegou à província Noronha foi à procura da proprietária da escrava que conduzia, vindo a descobrir que ela se chamava Maria Duarte Nobre, moradora no outro lado do Jaguarão. Ao contatar a senhora, ela lhe disse não possuir o dinheiro necessário para pagar as despesas, e Noronha se “sujeitou” a comprar a escrava por 200 patações, “abatendo nessa importância a de cinquenta patações de despesas de condução e seu trabalho”. Acrescentou que a mãe chamava-se Joaquina, e “mostrava ser da Costa de África”, e que a menor Faustina ele trouxe à Pelotas e vendeu a Henrique Ferreiro.⁷²²

Em 28 de julho de 1854, o juiz municipal de Pelotas, Trigo de Loureiro, em seu despacho com vista ao juiz de direito da comarca, concluiu que os documentos e os interrogatórios realizados provavam suficientemente a liberdade de Faustina, pois nasceu em um país que não admitia a escravidão e fora batizada como livre. Por isso, “hoje não pode mais ser considerada escrava, ainda mesmo quando fosse exata a alegação produzida pelo indiciado Noronha em seu interrogatório, de ser a dita crioula, filha de escrava, que, fugindo de casa e poder de sua senhora nesta província, se tinha refugiado no Estado vizinho”. Instava que o juiz de direito solicitasse do presidente da província ordens necessárias para a extradição de Faustina. Quanto à Noronha, as averiguações mostravam veementes indícios de culpabilidade. Maria Duarte Nobre também foi indiciada, sendo expedida ordem para sua captura e prisão, para ambos responderem na formação de culpa do processo.⁷²³

As testemunhas, ouvidas entre os dias 4 e 16 de agosto, declararam não saber nada sobre Faustina, somente que Ferreiro a havia comprado e depois vendido, e três dos cinco depoentes apenas “por ouvir dizer”.⁷²⁴ Em 17 de agosto foi realizado o segundo interrogatório de Noronha. Dessa vez disse ser morador em Aceguá, no Estado Oriental, aproximadamente há três anos, e ter sido militar e hoje lavrador. Reservava sua defesa ao tribunal, e por ora “somente diz que se foi ao Estado Oriental foi para agarrar escravos de brasileiros que consta da lista que pede se junte aos autos que outros muitos brasileiros tem feito outro tanto e que as próprias autoridades orientais mandavam entregar os escravos que lhes eram reclamados”. A lista apresentada traz informações sobre 270 escravos fugidos, além dos que afirmou ter

⁷²² Ibidem, fls. 30-31v.

⁷²³ Ibidem, fls. 31v-32v.

⁷²⁴ Ibidem, fls. 33v-37.

capturado, sendo precedida por uma “carta de memória” que pediu fosse anexada ao processo.⁷²⁵

Em 4 de setembro de 1854, o promotor público, Joaquim Jacinto de Mendonça, pediu o pronunciamento de Maria Duarte Nobre como autora do crime por haver vendido Faustina a Noronha, e a deste como cúmplice por ter concorrido para o crime de reduzir à escravidão pessoa livre. Em 12 de setembro, Trigo de Loureiro confirmou a pronúncia de ambos como incurso no artigo 179 do código criminal. Uma semana depois o promotor apresentou o libelo acusatório, e o julgamento ocorreu no dia 23 de setembro, embora Maria Duarte Nobre estivesse ausente e, como o crime era inafiançável, não podia ser julgada à revelia.⁷²⁶

Em seu último interrogatório, Noronha afirmou que sua primeira profissão foi ser militar, segunda lavoura, “e terceira apreender escravos fugidos a seus senhores para o qual tenho licença do senhor vice-presidente desta província de combinação com as autoridades do Estado vizinho, de quem tenho portarias”. Perguntado se não havia trazido à viva força a menor, respondeu que fora ao Uruguai “a ver se agarrava trezentos e tantos escravos fugidos a seus senhores nesta província, e de quem tinha ordem para a captura”. Repetiu que soube por dois orientais onde se encontrava uma escrava fugida “com uma crioula menor”, a qual já tinha sido agarrada uma vez por ordem de sua senhora, captura que não foi efetivada pela morte de um de seus condutores e retorno da escrava ao Estado Oriental, afirmando que trouxe somente Faustina “por não poder trazer também a mãe”. Perguntado se ao agarrá-la sabia a quem pertencia Joaquina Maria, respondeu que não, “porque ela não quis confessar”. Questionado de quem havia comprado Faustina, disse que “de um sobrinho dessa senhora, que não podendo falar comigo mandara o sobrinho contratar a venda, e a efetuei com ele por duzentos patações pagando ele cinquenta patações pela captura e despesas”.⁷²⁷

Todas as etapas do processo realizadas, o júri respondeu aos quesitos apresentados no libelo acusatório pelo promotor público. Ao primeiro quesito do julgamento o júri respondeu sim, por unanimidade de votos: “a preta menor Faustina, de condição livre, e nacionalidade oriental, foi reduzida à escravidão e vendida por Maria Duarte Nobre ao réu Manoel Marques Noronha”. Ao segundo quesito, não, também por unanimidade de votos: “o réu Manoel Marques Noronha, não concorreu diretamente para este crime buscando essa preta no Estado

⁷²⁵ Analiso a carta e a relação de escravos fugidos mais abaixo. Ibidem, fls. 37v-38.

⁷²⁶ Ibidem, fls. 45v-46, 49, 56v.

⁷²⁷ Ibidem, fls. 57-58.

Oriental e de lá a arrebatando com violência”. Em vista da decisão do júri, o juiz de direito da comarca, Jacinto Antônio da Rocha, absolveu Noronha do crime pelo qual foi acusado.⁷²⁸

A intenção de relatar o processo em seus pormenores se deve não somente a sua riqueza de detalhes e interesse direto ao assunto em foco, mas por permitir ao leitor acompanhá-lo com condições razoáveis de seguir minha interpretação, e, não menos importante, por ter sido utilizado em trabalhos recentemente publicados. Vários pontos da versão de Noronha ganharam foros de verdade em uma dessas análises, entre eles a alegação de ser Joaquina Maria, mãe de Faustina, uma escrava que fugira da província de São Pedro.⁷²⁹ Embora o relato e provas apresentadas pelo chefe político de Cerro Largo me pareçam suficientes para dar por encerrada esta questão⁷³⁰, analisar a construção da versão de Noronha pode dar acesso aos meios utilizados pelos brasileiros para violarem o princípio da liberdade em vigor no Uruguai, e se eximirem de seus crimes no Brasil, aproximando-se da experiência dos africanos e seus descendentes. Estes, embora tidos por livres por se encontrarem ou terem nascido em território oriental, passaram a conviver com o risco de serem escravizados ou reescravizados desde o momento em que muitos brasileiros buscaram reaver de forma ilegal os fugitivos e seus ex-escravos libertados segundo a legislação da república.

Noronha não tinha certeza nem da condição das vítimas, já que “era uma família de pretos que *julgou* ser escrava”. Joaquim Antônio, o “preto velho”, pediu que não levasse sua esposa pois estava juntando dinheiro para pagar a liberdade de Joaquina à sua ex-senhora. Interessante, em vista de Noronha nem sequer saber quem era a proprietária da escrava, pois Joaquina não quis confessar, relatando que ao chegar a Jaguarão foi quando passou a procurar a quem Faustina pertencia. Se Joaquim tivesse realmente lhe feito à proposta teria revelado a quem sua mulher pertencia, o que nunca aconteceu, e nem poderia, pois Joaquina nunca fora escrava no Brasil. Não levou a mãe, supostamente a escrava fugida, atendendo a súplica do preto velho, mas capturou sua filha, uma menina de dez anos de idade bem mais fácil de arrebatá-la e que dificilmente encontraria meios para contestar sua escravização.

Em versão pouco convincente, Maria Duarte Nobre não teve como pagar o valor de seu trabalho e despesas, sujeitando-se Noronha a comprar a escrava, descontados cinquenta patações. Em seu último interrogatório, no entanto, afirmou não ter conseguido falar com a

⁷²⁸ Ibidem, fls. 60-61v.

⁷²⁹ Jônatas Caratti. *O solo da liberdade*, pp. 41, 61-62, 68-99, 225-27, 233, 280-296, 382-85, passim.

⁷³⁰ Monsma e Fernandes consideram a versão do chefe político Morales - versão com base nos documentos por ele apresentados. Monsma e Fernandes, “Fragile Liberty”. Minha interpretação guarda paralelos com a dos autores, mas procuro aprofundar alguns pontos e principalmente ressaltar outros, dando mais consistência a determinados argumentos ao analisar os depoimentos de Noronha em confrontação com outras fontes.

senhora, contratando a venda com um sobrinho que Maria encarregou para negociar a transação. Importaria saber como a senhora ou seu sobrinho reconheceriam Faustina se nunca a tinham visto, pois nasceu no Estado Oriental, na versão indefensável de ser sua mãe uma escrava fugida da província de São Pedro. Não teriam, é claro, a mínima condição. Resta, ainda, o papel de venda supostamente passado por Maria Duarte Nobre a Manoel Marques Noronha, papel que Henrique Ferreiro afirmou estar “devidamente feito e com sisa paga”.

O contrato de compra e venda de escravos podia ser celebrado por escritura pública ou por um escrito particular assinado pelos contratantes e por duas testemunhas que dessem fé ao negócio. Dentro do prazo de 30 dias depois da transação o comprador tinha que pagar o imposto de meia sisa sobre a transmissão da propriedade escrava, comprovante que depois seria averbado no local onde fora arrecadado o imposto, em um livro para isto destinado.⁷³¹ A suposta venda de Faustina a Noronha teria ocorrido em 24 de abril de 1852, a compra por Ferreiro em 10 de maio do mesmo ano, e a venda deste ao capitão Pinheiro em 4 de fevereiro de 1853. Em nenhuma das três transações o imposto de meia sisa foi pago, sendo formalizadas apenas por um escrito particular.

Em 28 de março de 1853, o chefe político de Cerro Largo oficiou à delegacia de Pelotas solicitando providências para o caso, um mês após a compra feita pelo capitão Pinheiro. Em 25 de agosto a menor se encontrava depositada, e em 14 de setembro o capitão Pinheiro passou uma procuração ao seu sogro para tratar de seu direito em qualquer processo cível ou crime com respeito à “escrava Faustina”, e haver a importância pela qual a comprou se fosse julgada livre.⁷³² Com a localização da menor e a repercussão do caso entre os meses de agosto e setembro, Noronha e Ferreiro se apresentaram à Coletoria de Pelotas para pagar o imposto de meia sisa de escravos, tendo ainda que pagar uma multa por excederem o prazo de 30 dias, o que contradiz a afirmação de Ferreiro em seu depoimento à justiça.⁷³³

Noronha pretendeu dar um caráter de legalidade à transação justamente no momento em que o caso veio à tona, procurando se precaver contra alguma contestação. Duas testemunhas do processo também testemunharam a transação de compra realizada por Ferreiro, mas ambas disseram não saber absolutamente nada sobre Faustina. No ato de

⁷³¹ Cf. Decreto N. 151 de 11 de abril de 1842: *Dando Regulamento para a arrecadação da Taxa, e Meia Siza dos escravos. Coleção de Leis do Imperio do Brasil*. Tomo 5º, Parte 2º, Secção 33º. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843, pp. 227-234.

⁷³² *Processo Crime, Manoel Marques Noronha*, N.442, 1854, fl. 17.

⁷³³ Os papéis das três transações de compra e venda, os recibos do pagamento da meia sisa e a procuração do capitão Pinheiro ao seu sogro encontram-se nas fls. 16-22, Ibidem. Foi paga a meia sisa da transação entre Maria Duarte Nobre e Noronha, e a deste com Ferreiro, ambas em 22 de setembro de 1853. A multa que tiveram que pagar tinha por base o Decreto N. 151 de 11 de abril de 1842, citado acima.

pagamento da taxa não se exigiu do vendedor o título pelo qual passou a possuir a escrava, sendo bastante o papel particular assinado pelas partes e demais testemunhas. No Brasil escravista de meados do século XIX era possível, portanto, comprar e vender pessoas ditas escravas sem a necessidade de nenhuma formalidade legal a não ser o pagamento do imposto, no mais das vezes facilmente burlado⁷³⁴, e as testemunhas podiam cumprir um papel figurativo, sem nenhum conhecimento de fato de ser a pessoa transacionada efetivamente escrava ou não, o que abria possibilidades para a escravização ilegal de pessoas livres por meio da falsificação de documentos.

Todos os indícios indicam que Noronha forjou o escrito da compra supostamente feita a Maria Duarte Nobre, hipótese já levantada por Monsma e Fernandes, já que era preciso produzir um primeiro papel de escravidão para apresentar ao comprador real da transação. Ademais, o papel feito na Coletoria de Pelotas conta com a assinatura de Maria, com quem o próprio Noronha nunca tratou. Maria Duarte Nobre também nunca foi localizada (nem seu sobrinho), mesmo tendo sido pronunciada como autora do crime. De fato, as autoridades brasileiras não fizeram grande esforço para a sua localização e prisão, nem justificaram sua estranha ausência, como se infere pelo processo. Maria aparentemente também não deixou vestígios em nenhum tipo de transação, sendo possível que sequer tenha existido.

Em vista disso, surpreende o promotor pronunciá-la como autora do crime, sustentada pelo juiz municipal, pois efetivamente Maria não aparece no processo a não ser em um papel de venda fraudado e nas alegações do réu. Mesmo com evidências de sua culpabilidade, o júri “sentenciou” Maria como autora do crime de reduzir à escravidão pessoa livre - de fato sem a condenar, pois não podia ser julgada à revelia -, absolvendo Noronha por não ter concorrido diretamente para o delito, indo contra seu próprio depoimento, e, assim, eximindo-o de um crime confesso (apesar de suas alegações de ter apreendido uma filha de escrava fugida).

Com a reforma do código do processo criminal em 1841, as pessoas aptas para servirem de jurados, e, se sorteadas, comporem o júri de sentença, deviam saber ler e escrever e ter uma renda anual determinada, elevada desde então. Segundo Thomas Flory, esta mudança assegurou o sistema de jurados nas mãos dos fazendeiros locais e dos empregados

⁷³⁴ Em 1851, o presidente da província do Rio de Janeiro observou: “É este imposto um dos mais sujeitos à fraude, e dos que carecem alguma medida para a sua fiscalização”. “A ‘lesão’ aos interesses da fazenda provincial ocorria, ‘já nas vendas feitas dolosamente quanto ao valor do escravo, já naquelas em que os contratantes, por meio de papéis particulares, se furtam de todo ao seu pagamento’”. Citado em Robert Slenes, “Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888”. In: Iraci del Nero da Costa. (org.) *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo, Instituto de Pesquisas Econômicas, USP, 1986, p. 117.

públicos, estes com laços de dependência com o governo central.⁷³⁵ O levantamento de dados indica que a absolvição de Noronha foi decidida pelos votos e influência dos escravistas de Pelotas. Dos doze jurados, sete eram senhores de escravos, um dentre eles charqueador; outro, pelos vestígios deixados, pelo menos mantinha relações com senhores de escravos, pois serviu de inventariante em dois inventários que arrolaram cativos; sobre quatro jurados não obtive informações, embora um deles possuísse sobrenome de uma família escravista “tradicional” do Rio Grande do Sul.⁷³⁶

Para se decidir a sentença o júri se reunia para responder aos quesitos, espaço privilegiado para em caso necessário exercer pressão sobre aqueles que manifestassem desacordo com os interesses escravistas. Impossível saber se isso ocorreu no caso de Noronha, mas ajuda a compreender a unanimidade de votos em sua absolvição. Com o júri em suas mãos, os senhores de escravos facilmente articularam seus interesses ao decidirem sobre a inocência ou culpabilidade de seus pares. No fim das contas, tal prerrogativa serviu como importante sustentáculo de autoproteção contra a condenação e punição de seus próprios crimes, em especial os relacionados aos africanos e seus descendentes escravizados ou daqueles que haviam nascido livres ou alcançado a liberdade, como atesta a absolvição de todos os réus indiciados nos casos de arrebatamentos de negros livres do Estado Oriental. Ao juiz cabia se conformar ou não com a decisão do júri, podendo apelar dos vereditos contrários às provas do processo, desde que a apelação ex-offício fosse requerida logo após a leitura em público da decisão.⁷³⁷ No julgamento de Noronha, no entanto, o juiz de direito apenas sustentou a decisão dos jurados e o absolveu.

⁷³⁵ Flory, *El juez de paz*, p. 268.

⁷³⁶ Bernardo José Lopes era proprietário de seis escravos quando faleceu em 1859. *Documentos da Escravidão: inventários*, Vol. II, p. 329. Francisco Gonçalves Lopes possuía cinco em 1862, *Ibidem*, p. 335. Alexandre Elloy Teixeira faleceu em 1875 com um escravo. *Ibidem*, vol. III, p. 416-417. Joaquim Ignácio Godinho aparece em três ocasiões como inventariante, em dois casos de senhores escravistas. *Ibidem*, vol. II, pp. 190, 278. Antônio José da Silva Maia era charqueador em Pelotas, e alguns de seus escravos aparecem envolvidos em processos criminais desde o fim da década de 1840. *Documentos da Escravidão: processos crime*, pp. 196, 200, 203-204, 206, 212, 419. De meados da década de 1850 até 1880 foram registradas dez cartas de liberdade de escravos de Maia: com exceção de uma concedida sem condição, outras sete foram compradas pelos escravos, e duas passadas para substituírem filhos do senhor na guerra do Paraguai. *Documentos da Escravidão: cartas de liberdade*, vol. I, pp. 421, 447, 449, 483, 504, 506, 509, 531, 546. José da Rosa Neves aparece libertando a escrava Joana em 1868, *Ibidem*, vol. I, p. 431. Antônio Raimundo de Assumpção concedeu alforrias em 1876 e 1884, *Ibidem*, vol. I, pp. 450, 464. Luiz de Azevedo e Souza comprou a liberdade de Nazária em 1841, e depois aparece passando duas alforrias em 1877 e 1884. *Ibidem*, vol. II, p. 680, e vol. I, pp. 453, 569. Não encontrei informações sobre José Francisco de Freitas, Antônio Joaquim de Oliveira, Antônio Joaquim Caetano da Silva e Bernardo Carneiro da Fontoura (os Carneiro da Fontoura, ou alguns ramos da família, aparecem como senhores de escravos desde o início do século XIX, pelo menos; a propósito, ver cap. 1).

⁷³⁷ Flory, *El juez de paz*, p. 269. Sobre o sistema de jurados, ver esp. pp. 171-199, 215 ss., 266-277, 316.

Noronha não apenas contou com a proteção do júri de sentença. No dia de seu julgamento alegou que soube por dois orientais onde se encontrava uma escrava fugida que já tinha sido agarrada uma vez por ordem de sua senhora, não efetivada pela morte de um de seus captores quando se dirigia ao Brasil, resultando na permanência da escrava em território oriental. Esta versão, enviesada para lhe favorecer, guarda semelhanças não casuais com a do chefe político de Cerro Largo, quando relatou que João Guini tentara levar Joaquina Maria e Faustina para vendê-las como escravas no Brasil, sendo surpreendido pelas autoridades orientais e forçado a fugir, enquanto mãe e filha eram reconduzidas à vila de Mello. O ofício de Morales foi encaminhado à delegacia de Pelotas, mas de alguma forma seu conteúdo chegou ao conhecimento de Noronha ou de seu defensor na justiça, sendo adequada para a construção de sua defesa. Informações desse tipo são raras, e geralmente nos escapam por não constarem nos autos, em especial as articulações feitas em benefício dos poderosos ou de seus protegidos. Os senhores de escravos, naquele momento, tinham importantes interesses em jogo para desejarem a absolvição de Noronha. E assim o fizeram.

Ao alegar que Faustina era filha de uma escrava fugida, Noronha procurou elementos que justificassem seu procedimento e lhe afiançassem sua absolvição. Em seu último interrogatório, relatou ter ido ao Uruguai encarregado da captura de trezentos e tantos escravos, pois se “dizia que em virtude dos tratados o governo oriental estava mandando entregar todos os escravos de brasileiros”, afirmação que não se sustenta em face das evidências, embora talvez revele as expectativas dos escravistas, pois estes certamente não estavam a par dos debates e negociações entre o Império e o governo oriental sobre a matéria. Os proprietários de certo esperavam, ou mesmo contavam com a devolução de seus escravos fugidos, assim como de suas estâncias e rebanhos. Entraram no Uruguai com o objetivo de capturá-los, e tinham a intenção de reaverem seus escravos libertados pelas leis da república.

Noronha, como “agarrador de escravos fugidos”, era parte importante nesse objetivo. Em carta onde relembrou os acontecimentos que levaram à captura de Faustina, datada de 17 de agosto de 1854, Noronha se autodenominou capitão avulso da guarda nacional e apresentou uma lista de escravos fugidos “de quem tem em seu poder as cartas de ordens, com os sinais de cada um, dos proprietários residentes nesta província; assim como acompanha uma lista de todos os que têm capturado nesta província; e todos foram entregues aos seus senhores”.⁷³⁸ A lista contém informações sobre 270 fugitivos, sem contar os 43 que afirmou já

⁷³⁸ *Processo Crime, Manoel Marques Noronha*, N.442, 1854, fls. 39-39v.

ter capturado. A maioria dos fugitivos eram homens (90,7%), africanos (64%), trabalhavam na pecuária e nas charqueadas (63,5%), e tinham entre 20 e 39 anos (60%).⁷³⁹

Embora não conste nenhuma informação sobre os escravos apreendidos (nome, idade, origem etc.), Noronha listou o nome de 42 senhores (um deles com dois escravos capturados), sendo que apenas quatro se repetem na relação dos outros 157, somando 196 proprietários constantes na relação. A lista revela a disposição de muitos senhores em delegar a captura de seus escravos fugidos acionando meios particulares, e, neste sentido, a relação apresentada por Noronha difere da relação de escravos fugidos de 1850.⁷⁴⁰ Esta foi construída a partir de ordens emanadas do governo imperial, divulgada pelos delegados e subdelegados de polícia por ordens repassadas pelo presidente da província, com vista a documentar as fugas perante as autoridades do Rio da Prata a fim de que um tratado ou acordo para as devoluções fosse firmado, e os fugitivos restituídos aos seus proprietários.

A relação em posse de Noronha foi feita de maneira independente, demandando notável organização e articulação para reunir informações sobre duas centenas de senhores e mais de trezentos prófugos. A lista apresentada durante o processo conta com o título: *Relação dos Escravos fugidos da Província do Rio Grande cujos proprietários me autorizarão por suas cartas de Ordens para captura-los, conforme os signaes de cada hum 1851*. Cada senhor, portanto, emitiu uma autorização para a captura de seus escravos, as denominadas cartas de ordens, que não passavam de um papel particular. Muitos contatos precisaram ser estabelecidos, informações coletadas e viagens realizadas a fim de reunir os dados para compor a relação, o que sugere ser ele relativamente bem conhecido por muitos senhores de escravos, em especial dos municípios de Pelotas, Rio Grande e Jaguarão.

As informações reunidas até aqui permitem cruzá-las com as fornecidas por Noronha, e, com alguma segurança, ponderar quais não merecem crédito, e quais podem ser aproveitadas como via de acesso para o entendimento da relação entre a captura de escravos fugidos e a vulnerabilidade da liberdade dos negros residentes na república. De início podemos refutar sua afirmação de que os orientais consentiam e estavam entregando os fugitivos, bem como ter ele licença do vice-presidente da província de combinação com as autoridades da república, de quem teria portarias. Em hipótese alguma essa versão se sustenta, indo contra todos os preceitos acordados entre ambos os países para regular as devoluções.

⁷³⁹ Ibidem, fls. 40-44v.

⁷⁴⁰ AHRs. *Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras*. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850.

Ademais, se tivesse em seu poder as ditas portarias as teria apresentado assim como apresentou a relação de fugitivos e uma “carta de memória”. Disse ainda ter autorização dos delegados de polícia, mas estes, como qualquer outra autoridade brasileira, não tinham prerrogativa alguma para autorizarem apreensões de escravos no Uruguai.

Jônatas Caratti, ao analisar o mesmo processo, assume como fatos praticamente toda a narrativa de Noronha, de modo que interpreta o arrebatamento de Faustina como uma “apreensão” realizada de acordo com o tratado de devolução de 1851. O § 3º do artigo 6º, no entanto, diz que a *reclamação* podia ser feita às autoridades orientais pelo senhor, ou por alguém por ele devidamente autorizado, quando entrasse em seguimento do escravo para havê-lo no território da república. Tratava-se, portanto, de uma reclamação, não de um passe livre para a captura, que deveria ser realizada pelas autoridades orientais competentes.⁷⁴¹

De toda forma, uma suposta relação de Noronha com os delegados de polícia pode ajudar a pensar a feitura da relação, pois antes de os brasileiros entrarem no Estado Oriental não se sabia ao certo os procedimentos que deveriam ser seguidos, e, como foi feita de forma particular e congregou uma série de interesses escravistas, pode-se imaginar uma possível coadjuvação dos delegados e de outros interessados para reunir as informações. Noronha, por sua vez, pode não ter sido o único a ter tal relação em mãos, ou parte dela, e certamente não era o único que fora incumbido de tais diligências, como ainda veremos. Além disso, nem todos os escravos constam como refugiados no Uruguai. Noronha, na primeira menção sobre o assunto, disse ter capturado os 43 escravos listados na província, e na segunda menção na campanha, numa referência provável a campanha rio-grandense, região fronteira com a república. O argumento usado em sua defesa, do consentimento dos delegados para a captura de escravos, se não encontra sustentação em solo oriental, faz sentido nas diligências no território do Rio Grande do Sul onde a escravidão vigorava e a captura de fugitivos fazia parte do cotidiano escravista brasileiro.

Na referida carta que pediu para ser anexada aos autos, Noronha relatou que fora se apresentar ao chefe político de Cerro Largo a fim de pedir permissão para agarrar os escravos que encontrasse neste departamento, e estivessem em sua lista. O chefe lhe disse para esperar o retorno do coronel Manoel Alemão que havia ido à Montevideu tratar do assunto. Se verdadeiro o relato, como parece ser o caso, isso ocorreu no mês de novembro de 1851. Esperou ali doze dias, e voltou a Jaguarão para “levar” mais cartas de ordens – Noronha provavelmente quis dizer pegar mais cartas, pois se tratava de uma autorização. Ao retornar a

⁷⁴¹ Caratti, *O solo da liberdade*, pp. 61, 65, 151-71, 175-76, 183, 209, 225, 339, 344-45, 386, *passim*.

Cerro Largo foi à casa de certo Bresquez a fim de saber “se já havia alguma ordem para se entregar os escravos dos brasileiros”, descobrindo que há três dias chegara um decreto do governo oriental ordenando para se devolverem somente os que fugissem para a república de 4 de novembro em diante.

O coronel Alemão voltou de Montevidéu em posse da circular de 6 de dezembro de 1851, e os fatos narrados se deram ainda neste mês, inferência que pode ser feita com relativa segurança. Nisso Noronha teve notícias que a divisão do barão de Jacuí estava regressando, “o qual vinha mandando agarrar todos os escravos de brasileiros, a donde mandou uma partida avançar em um rancho de negros, a donde se puderam agarrar três negros, e três negras, os quais os senhores moravam no Estado Oriental”. O barão mandou avisar os parentes da proprietária, e, aparentemente, as mulheres foram vendidas ao major Estrugildo “a duzentos patações cada uma, e com cria”. No outro dia, o comandante Penharol foi ao acampamento brasileiro “reclamar aqueles morenos por que todos eram livres, e mostrou o tal decreto, que o Sr. Barão mandou copiar, e mandou apresentar ao Conde de Caxias”.⁷⁴²

Ao apresentar a lista de fugitivos ao barão, este lhe disse “que os orientais estavam de má fé”, por isso Caxias enviara a divisão para proteger a província que estava ameaçada, e esperavam somente pelo resultado de Urquiza. Disse ainda que ele fazia “um serviço a nossos patrícios, a donde puder agarrar algum escravo que seja de brasileiro, aunque sejam residentes nesta província [Cisplatina], e no caso de não poder varar com eles, metam aqui na Divisão até ficar mais perto da fronteira para os salvar, e depois de estarem aqui quero ver quem vem os reclamar”. Do que tinha relatado, dava por testemunhas o tenente coronel Serafim Ignácio e todos os oficiais que estavam “bem ao fato destes acontecimentos”.⁷⁴³

A narrativa de Noronha é bastante verossímil, e alguns pontos podem ser confirmados por outras fontes. Em 2 de janeiro de 1852, o barão enviou um ofício a Honório Hermeto Carneiro Leão reclamando que “nunca puderam cobrar nada do que se lhes roubaram”. No dia 14, no entanto, escreveu nova carta enviando em anexo a circular de 6 de dezembro de 1851, não perdendo a oportunidade de bradar contra suas disposições.⁷⁴⁴ O cruzamento de informações sugere que a cópia da circular enviada a Honório foi feita a partir da apresentada pelo comandante oriental. A ida de Penharol ao acampamento brasileiro ocorreu no dia 14 de

⁷⁴² *Processo Crime, Manoel Marques Noronha*, N.442, 1854, fls. 39-39v.

⁷⁴³ *Idem*.

⁷⁴⁴ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Cópia N. 5 de 2 de janeiro de 1852. Barão de Jacuí, campo junto a Florida, a Honório Hermeto Carneiro Leão; e Cópia N. 6 de 14 de janeiro de 1852. Barão de Jacuí, campo nas pontas do Salso, a Honório Hermeto Carneiro Leão. As cópias compõem a Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

janeiro ou pouco antes, pois o barão não deve ter demorado em remetê-la a Honório. Nessa época os aliados esperavam pelo resultado de Urquiza, enquanto os *blancos* ainda mantinham a esperança numa vitória do caudilho argentino, conferindo mais uma vez crédito ao relato.

Um dos objetivos da intervenção era justamente sanar os problemas relativos à perda de propriedades pelos brasileiros, assim como reativar a livre passagem de gado pela fronteira. Porém, com a reviravolta nas correlações de forças os *blancos* passaram a assumir posição cada vez mais decidida até comunicarem a completa rejeição dos tratados, não efetivada somente pela ameaça de nova guerra. Mesmo assim solicitaram modificações, entre elas a supressão do artigo 6º do tratado de extradição relativo à devolução de escravos fugidos por ser contrário às leis da república. Mais importante ainda, antes da rejeição e do pedido de supressão as autoridades policiais já vinham executando as resoluções contidas na circular.

Isso foi possível porque a guerra chegou ao fim sem grande derramamento de sangue, e a nova organização política foi preconizada na ideia de fusão dos partidos, permitindo que as forças orientais se recompusessem rapidamente, diminuindo as possibilidades de os brasileiros agirem a seu livre arbítrio. Por este motivo Noronha foi pedir licença ao chefe político de Cerro Largo, pois não podia proceder às suas diligências sem autorização prévia, negada por fim pelos comandantes orientais. Por isso o comandante Penharol procurou reaver os negros capturados pela brigada do barão, já que as autoridades estavam encarregadas de se oporem e resistirem à entrega ou captura de qualquer indivíduo reclamado como escravo.

A menção à captura dos “três negros” e “três negras”, por sua vez, refere-se a escravos de brasileiros libertados pelas leis orientais, cujos senhores lá residiam. Ao receber a circular o barão de Jacuí teve a certeza de que não seriam devolvidos os fugitivos asilados antes da ratificação do tratado, bem como a república reputava livres os escravos de brasileiros que ali estavam no momento da abolição, e daqueles posteriormente introduzidos em seu território. Embate certo, como revela sua ordem para se agarrarem todos os “escravos”, incluindo os residentes no Uruguai – diligências que já vinham sendo executadas desde fins de 1851.

Os brasileiros, contudo, não puderam capturar seus supostos escravos de forma totalmente indiscriminada – como queriam e esperavam –, principalmente nos locais com maior circulação de pessoas, nas vilas e povoados, nem aqueles que gozavam de alguma proteção – caso de centenas de fugitivos engajados no exército oriental. Toda essa situação tornou vulnerável a liberdade dos negros residentes no Uruguai, especialmente os que tinham poucos pontos de apoio e proteção e os que moravam em locais mais afastados, onde a vigilância e repressão das autoridades orientais eram mais rarefeitas. Não por acaso a família de Faustina morava em um “rancho isolado”. O seu arrebatamento se deu no contexto em que

os brasileiros procuravam reaver todos aqueles que até bem pouco tempo haviam sido seus escravos, independente se fossem devolvidos ou capturados.

Os atos arbitrários levados a cabo pelos brasileiros, embora não tenham ocorrido numa terra de ninguém, fez com que os negros nascidos em território oriental também se tornassem alvo de suas ambições, e Noronha evidentemente sabia que procedia de forma ilegal quando arrebatou Faustina. A recusa de senhores brasileiros em admitir a liberdade conferida aos escravos fugidos e aos libertados pelas leis de abolição foi o prelúdio para muitos crimes de escravização e reescravização de negros residentes no Uruguai. No momento em que os rio-grandenses passaram a arrebatá-los os que presumidamente consideravam seus escravos, a liberdade dos negros nascidos em solo oriental também passou a correr perigo.

Em 25 de maio de 1852, o presidente da província pediu informações sobre o “raptó” da negra Maria, atribuído ao coronel Demétrio Ribeiro pelo chefe político do departamento do Salto.⁷⁴⁵ As informações foram transmitidas pelo presidente ao ministro do Brasil junto à república, Silva Paranhos, em 11 de agosto de 1852. O chefe de polícia do Salto acusava o coronel Ribeiro de ter ido ao território da república com o objetivo de raptar Maria, “a qual trouxera com efeito a esta província”. O presidente, ao mandar proceder às averiguações e ouvir o coronel sobre a acusação, descobriu não ter ele passado ao Uruguai “com o fim determinado de raptar a referida negra, mas que apenas em sua passagem pelo Salto dera auxílio a Júlio Menezes enteado do cidadão José Isidoro para apreender aquela negra por ser escrava do dito Isidoro, conforme este lhe pedira na carta que envio também por cópia”.

Quando Menezes se retirava do Estado Oriental levando consigo Maria, o coronel Ribeiro se encontrava perto da fronteira brasileira de Quaraim, além de ser “certo que a mencionada escrava tinha fugido havia muitos anos, e estava servindo a duas mulheres no Salto e nunca fora libertada por seus senhores, ou por qualquer autoridade oriental, por quanto estava na qualidade de escrava servindo as tais mulheres que o dito Menezes afirma terem querido comprá-la no ato de sua apreensão”.⁷⁴⁶ Difícil saber se Maria era uma escrava fugida ou se vivia em regime de escravidão no Uruguai (alegação pouco provável), em vista de não terem sido anexados os documentos citados no ofício, e grande parte das informações basearem-se no testemunho dos acusados, interessados em livrarem-se das sanções penais.

Em todo o caso, sua retirada forçada do Estado Oriental ia contra as disposições da república e o tratado de 1851, fato não considerado pelas autoridades brasileiras, como se a

⁷⁴⁵ AHRS. CAE. Códice A-3.03, Nota de 25 de maio de 1852, fls. 45v-46 (Oliveira Bello a Silva Pontes).

⁷⁴⁶ AHRS. CAE. Códice A-3.03, Nota de 11 de agosto de 1852, fls. 48-48v.

simples alegação de ser uma fugitiva bastasse para legitimar perante as autoridades do Império o arrebatamento. Demétrio Ribeiro, por sua vez, era coronel da guarda nacional e comandava a 11ª brigada em operações no Uruguai – da quarta divisão, ou ligeira, sob o comando de David Canabarro.⁷⁴⁷ Ao que tudo indica, Ribeiro estava regressando com sua brigada (ou parte dela) à província de São Pedro quando prestou auxílio a José Isidoro, dando mais uma vez crédito ao relato de Noronha de que outros tantos brasileiros estavam em diligências para capturarem os fugitivos após a pacificação da república, mesmo podendo ser isso apenas uma justificativa para reaverem escravos libertados pelas leis de abolição.

Por parte dos orientais a vigilância e repressão se fizeram sentir, procurando dentro de suas possibilidades coibirem os abusos e violações cometidas por brasileiros. Em 23 de julho de 1852, o major Francisco Maciel de Oliveira mandou seu capataz Antônio Medina em seguimento de seu escravo que fugira para a campanha oriental, mas Medina foi preso “por esse único e inocente fato, e assim privado de sua liberdade e coarctado na diligência legal de que seu patrão o encarregara” – segundo disse Paranhos em nota enviada ao governo oriental. O resultado imediato foi o completo abandono de mais de três mil animais da estância sob a sua guarda, localizada entre Cañas e Arapehy-Chico, região pertencente à república.⁷⁴⁸

Paranhos considerou a prisão um ato arbitrário e encetou a reclamação perante o governo uruguaio. Porém, em nota reservada ao ministro Paulino a linguagem e o entendimento da questão mudaram de tom. Disse que as queixas dos brasileiros não eram bem motivadas e comprovadas, e sem fatos e provas pouca força e efeito teriam as reclamações contra as infrações dos tratados. Além disso, os brasileiros residentes na república não conheciam bem as disposições acordadas que mais lhes interessavam. “Podia o major mandar capturar pelo seu capataz o escravo que fugira do poder de seu pai? E, dado que este ato fosse sucessivo ao da fuga (o que se não precisa), não devia reclamar-se a devolução à autoridade respectiva”? Paranhos não respondeu às questões, mas propôs uma ampla divulgação pela imprensa e por outros meios de todas as disposições de imediata e constante aplicação relativas aos tratados.⁷⁴⁹

O capataz não podia perseguir e capturar nenhum escravo em território oriental (e Paranhos sabia disso), não somente por conta das regras estabelecidas para as devoluções,

⁷⁴⁷ Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, pp. 113-114.

⁷⁴⁸ AGN-U. FMRE. Cx. 1734, Nota de 27 de setembro de 1852; ou AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado N. 36 de 27 de setembro de 1852 (Paranhos a Castellanos); *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, Anexo D, Nota N. 14 de 27 de setembro de 1852, pp. 11-15.

⁷⁴⁹ AHRs. AME. Códice B-1.27, Nota de 3 de outubro de 1852 (Paranhos a Paulino), s/p; ou AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Nota N. 9 de 3 de outubro de 1852 (Paranhos a Paulino).

como pelo fato de o fugitivo estar trabalhando numa estância situada na república, onde a escravidão estava abolida. O tratado de 1851 não amparava a restituição dos “escravos” introduzidos com o consentimento de seus senhores, e o governo imperial referendou o princípio do solo livre em todos os outros casos que não fosse o da fuga desde o Brasil, estabelecido na obrigação de os senhores firmarem contratos de serviços com os peões negros correspondentes à liberdade adquirida – mesmo que em grande medida tal obrigação tenha sido burlada. As autoridades orientais, por sua parte, tinham a prerrogativa de “libertar” os ditos fugitivos e os encaminharem para o exército. Esta foi uma das disposições contra a qual bradou o barão de Jacuí, pois os brasileiros não poderiam agarrar os escravos que levaram consigo quando entraram no Uruguai em setembro de 1851, caso eles fugissem. Sem o saberem, todos os escravos introduzidos no território oriental estavam adquirindo a prerrogativa da liberdade, fato não admitido facilmente pelos senhores brasileiros e ponto imediato de controvérsias e embates.

Enquanto isso, na república as novas disposições também eram alvo de divulgação. Em 13 de setembro de 1852, o ministro brasileiro enviou um ofício a Castellanos reclamando de uma ordem passada pelo comandante oriental da fronteira de Santa Teresa, na qual teria declarado livres os escravos que desde 30 de junho houvessem passado para o Estado Oriental. Segundo informações transmitidas pelo marechal de campo barão de Porto Alegre, a ordem dizia respeito aos escravos fugidos desde o Brasil, acontecimento grave o suficiente para o ministro brasileiro exigir as devidas explicações. Em resposta, o comandante de Santa Teresa informou ter reunido em 8 de agosto os vizinhos do distrito para divulgar o conteúdo da circular de 14 de julho de 1852, ordenando que os moradores não permitissem a introdução de escravos no país sem ser na “qualidade de livres”. Quanto à reclamação, não passava de uma má interpretação do ocorrido, por ignorância ou malícia.⁷⁵⁰

Mesmo com as autoridades orientais procurando impedir os arrebatamentos de negros residentes na república, os brasileiros buscaram subterfúgios para burlar a vigilância. Em 30 de dezembro de 1854, o delegado de polícia de Piratini, Bernardo Pires, mandou comparecer à delegacia Luiz Vaz de Bragança e João das Chagas Guimarães, acompanhados das “libertas” Isabel e Ana. O procedimento policial foi motivado “em consequência de reclamações do ministro do Estado Oriental ao governo deste Império, e ordens deste ao excelentíssimo presidente da província”. No mesmo dia Isabel foi ouvida. Disse ser natural da província, mas

⁷⁵⁰ AGN-U. LBU. Cx. 125, Carpeta N. 41. Notas de 13 e de 25 de setembro de 1852. Sobre o caso ver ainda os seguintes documentos, AGN-U. FMRE. Cx. 1734, Nota de 27 de setembro de 1852; AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Nota N. 9 de 3 de outubro de 1852 (Paranhos a Paulino); AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Nota N. 13 de 31 de dezembro de 1852 (Paranhos a Paulino).

morava no Uruguai com João Moreira da Silva, tendo vindo da costa de Mansevillagra com sua filha Luiza, e Brisida, sua irmã, há dois ou três anos. Perguntada se vieram constrangidas ou por vontade própria, respondeu terem sido “agarradas e conduzidas para a casa do senhor Florisbello Costa, e dela viemos para cá trazidas por um filho de Francisco Rodrigues que nos entregou ao mesmo senhor Manoel Serafim”. Dito Serafim a vendeu a Luiz Vaz Bragança, e Ana, sua filha, a João das Chagas Guimarães. Luiza foi vendida a Benício Montezuma Camacho de Juvenal, enquanto Brisida foi remetida para Pelotas, ignorando para quem Serafim a vendeu.⁷⁵¹

Em 5 de janeiro de 1855, Bragança e Guimarães confirmaram ter comprado as escravas de Manoel Serafim, atestando a transação com os documentos de compra. Bragança acrescentou que depois do negócio Isabel teve mais uma filha, de nome Teodora, e Guimarães justificou a não apresentação da menor Ana por ela estar fora da vila. Isabel tinha 30 anos quando Bragança a comprou, em 22 de abril de 1852, por 670 mil réis. Nesta transação Serafim aparece como procurador da viúva de João Moreira da Silva, mas não na de Ana. No momento da venda de Isabel, Ana devia a recém ter nascido, pois contava três meses de idade quando foi vendida a Guimarães, por 70 mil réis, em 19 de julho do mesmo ano.⁷⁵²

Duas semanas depois o caso foi remetido ao ministro da justiça, José Thomaz Nabuco de Araújo, por ofício enviado pelo chefe de polícia da província, Bernardo Machado da Costa Dória. Segundo informações passadas pelo delegado Bernardo Pires, Manoel Serafim da Silveira, vereador da Câmara Municipal de Piratini, “tem vendido diversas pessoas de cor livres, que do Estado Oriental lhe tem sido enviadas para tal fim”, entre elas a menor Luiza, filha de Isabel, comprada por Benício Juvenal em 1º de maio de 1852. Em setembro de 1853, Benício a enviou ao Rio de Janeiro para ser entregue a José dos Santos Castro (negociante da praça), que ficou encarregado de vendê-la, como de fato a vendeu. O chefe de polícia da província solicitou diligências para descobrir seu paradeiro na Corte, devendo ser enviada ao Rio Grande do Sul por ter direito à liberdade em vista de ter nascido no Estado Oriental.⁷⁵³

Luiza acabou vendida para Antônio Amorim, administrador de uma fazenda no município das Dores, no Rio de Janeiro. Somente em agosto de 1856 o ministro da justiça pediu novos esclarecimentos sobre a menina, e, por informações do chefe de polícia da Corte,

⁷⁵¹ APERS. Comarca de Piratini. Juízo da Delegacia de Polícia do Termo de Piratini. *Auto de indagação. Respondentes: Luiz Vaz Bragança e João das Chagas Guimarães*. Processo n. 1567, caixa 008.0103, 1854 (sem paginação).

⁷⁵² Ibidem.

⁷⁵³ ANRJ. Maço IIJ1-850, Correspondência entre o ministério da justiça com autoridades da província do Rio Grande do Sul. Ofício de 18 de janeiro de 1855.

soube que Luiza havia sido resgatada e remetida à cidade do Rio de Janeiro, onde se encontrava depositada na casa de Antônio Guimarães. Contudo, o chefe de polícia da Corte em vez de proceder como devia, enviando a menina para o sul, disse estar à espera de uma manifestação do presidente do Rio Grande do Sul sobre se queria ou não que Luiza fosse remetida para lá, e quem pagaria as despesas!⁷⁵⁴

Quanto às outras negras arrebatadas, o delegado de Piratini mandou depositar “a liberta Isabel, e seus dois inocentes filhos, Teodora e Ana, em poder de Gaspar José Freire”, em 10 de fevereiro de 1856. Pouco tempo depois, Manoel Serafim da Silveira solicitou ao delegado “para ficar sem efeito o depósito” a fim de entregá-las aos seus proprietários, pois as “vendeu por ordem da ex-proprietária de ditas escravas, a outorgante do suplicante Dona Ana Joaquina Pires Moreira, viúva de João Moreira da Silva”. Para tanto apresentou uma *justificação* feita no juízo de Piratini no dia 15 de março. Neste procedimento o justificante apresentava determinado número de testemunhas por ele escolhidas, a fim de responderem alguns quesitos por ele formulados, sendo depois atestado pelo juiz para os efeitos que pudesse ter perante os tribunais, passando a ter valor legal como prova testemunhal! Os quesitos versam sobre quatro pontos que deviam ser justificados pelos depoentes:

1º Que Dona Ana Joaquina Pires Moreira hoje viúva de João Moreira da Silva, entre outros escravos possuía duas pretas de nome Brisida e Isabel nascidas e batizadas nesta freguesia.

2º Que no ano de 1840, o dito marido daquela viúva fez conduzir para esta província os escravos que conservava no Estado Oriental do Uruguai, e nessa comitiva vinham as ditas pretas, as quais em marcha fugiram do poder do mesmo Moreira, e entranharam-se para aquele Estado.

3º Que em 1852 tendo a dita viúva notícia dessas duas escravas, que até então se conservavam fugidas sem delas saber, foi informada que se achavam em Mansevillaga, onde foram apreendidas com auxílio de uma partida que fazia parte da divisão ao mando do barão do Jacuí.

4º Que depois de apreendidas as ditas escravas foram pela supradita viúva entregues com mais uma crioula filha da escrava Isabel ao suplicante para delas dispor por conta da supradita viúva.⁷⁵⁵

Todos os pontos foram justificados positivamente pelas testemunhas, alguns por ouvir dizer, outros por “ciência própria”. Quanto à primeira questão, o depoimento de Isabel confirma que ela e Brisida nasceram em Piratini, ponto atestado pela primeira testemunha, o criador Antônio da Costa Pereira, “pois que por muitos anos foi dela vizinho” (da viúva). No ano de 1840, Pereira regressou da república conduzindo os escravos de seu padrinho Renovato, vindo à frente João Moreira da Silva levando os seus. Já no Brasil as duas caravanas se encontraram, momento em que Pereira teve notícia “que as duas escravas desse

⁷⁵⁴ Esta parte do caso encontra-se em Sidney Chalhoub, *A força da escravidão*, p. 263 (ANRJ. Maço II6-219, Secretária de Polícia da Corte).

⁷⁵⁵ Processo n. 1567, caixa 008.0103, 1854 (sem paginação).

ponto se haviam evadido para o Estado Oriental”. Confirmou o terceiro e quarto quesitos, pois fazia parte da brigada do barão de Jacuí, tendo visto uma partida regressar com ditas escravas, e sabia por ouvir dizer na mesma divisão terem sido remetidas à Dona Ana Joaquina, que as entregou a Manoel Serafim da Silveira “para de todas dispor por conta da mesma viúva”.

Leandro José da Costa (negociante), Américo José dos Passos (criador) e Diogo Pereira (criador) também presenciaram os fatos narrados, pois faziam parte da mesma brigada em operações no Uruguai. Leandro disse “que por ver sabe *que em 1852 entre outros escravos foram também agarradas* naquele Estado as duas ditas pretas que até aquele tempo se tinham conservado fugidas, cuja *apreensão* foi com o auxílio de uma partida da divisão”. Diogo referiu “que *uma partida da força dessa divisão tinha ido auxiliar a apreensão de escravos que se conservavam fugidos naquele Estado, e quando voltou a partida [...] viu entre outros escravos agarrados as duas pretas de que se trata*” (grifos meus). Considerando a justificação prova suficiente, em 10 de maio de 1856 o delegado Bernardo Pires julgou improcedente o procedimento oficial e mandou “relaxar” o depósito das escravas para serem entregues aos seus proprietários.⁷⁵⁶

Como os depoimentos visavam isentar os escravizadores do crime de reduzir à escravidão pessoas livres, justificando os *arrebatamentos* como *apreensões* de fugitivos, precisamos matizá-los. A data referida no segundo ponto da justificação não encontra respaldo na documentação, pois as caravanas de proprietários que retornavam ao Brasil tiveram início a partir de 1843, quando o decreto de abolição começou a ser executado na república.⁷⁵⁷ Em 1840 não havia determinação alguma que apontasse para o fim da escravidão, não havendo motivos para a retirada de escravos e sua introdução no Império. Ademais, nessa época a província estava em plena guerra civil e, desde o começo do conflito, grande parte da migração de brasileiros para o Uruguai foi no intuito de protegerem seus rebanhos e sua propriedade escrava dos confiscos realizados pelos rebeldes e do risco de fuga dos escravos – para dentro e para fora da província ou para comporem as fileiras dos farrapos.

Os eventos narrados por Antônio da Costa Pereira tinham por base o quesito lançado pelo justificante, e provavelmente tiveram sua data alterada para 1840 com o objetivo de não levantar a questão da prerrogativa de liberdade adquirida por todos os escravos residentes na república quando da abolição, onde provavelmente estavam incluídas Isabel e Brisida. A análise de diversos processos, por sua vez, levanta dúvidas sobre a alegação constantemente repetida de que os negros apreendidos eram escravos fugidos, parecendo muitas vezes mera

⁷⁵⁶ Ibidem.

⁷⁵⁷ O retorno dos proprietários ao Brasil se intensificou em 1845, após o fim da guerra dos farrapos.

justificativa a fim de encobrir arrebatamentos de ex-escravos de brasileiros libertados pelas leis do Estado Oriental. Quando interrogada, Isabel disse morar com João Moreira da Silva no Uruguai, apesar de ser natural de Piratini. Moreira já havia falecido quando se instaurou o processo, e embora seja possível que Dona Ana Joaquina tenha encomendado a captura das “escravas”, tal afirmação carece de evidências – bem como a de Manoel Serafim ser seu procurador, em vista de não ter apresentado nenhuma procuração passada pela viúva lhe dando poderes para efetuar as transações.

Quanto à questão da condição jurídica das pessoas arrebatadas, o chefe de polícia da província informou ao ministro da justiça que Serafim estava vendendo pessoas livres, e reclamou a apreensão da menor Luiza. Mesmo ela tendo sido encontrada e havendo conhecimento de seu direito à liberdade o caso ficou empacado no Rio de Janeiro, e no Rio Grande do Sul o delegado encerrou o caso com base no auto de justificação, mandando entregar as “escravas” aos seus proprietários. Tivessem Isabel e Brisida fugido para o Uruguai quando Moreira retornava ao Brasil em 1840, o fato da liberdade adquirida segundo as leis orientais permaneceria, e a vinda forçada para o Brasil continuaria se constituindo um crime tanto pelas leis do Império quanto pelas da república. No entanto, justificar tais diligências como apreensões de fugitivos conferia outra significação ao ato, em vista da oposição às determinações da república emanada desde as altas autoridades imperiais até os senhores de escravos. Ademais, nas instâncias locais de poder as decisões via de regra se coadunavam aos interesses escravistas, e desses mesmos interesses sofriam pressão. Por isso a utilização dos termos *apreensão* e *captura* usados no lugar de *arrebatamento*, indicando a presunção de legitimidade desses procedimentos sob o ponto de vista senhorial escravista.

Em 5 de setembro de 1854, Andrés Lamas, ministro da república no Rio de Janeiro, relatou a história da escravização de Juan Vicente, natural de Cerro Largo. Nascido de ventre livre “e criado em seu estado natural de liberdade”, Juan Vicente havia servido como soldado nos exércitos da república sob as ordens do capitão Zoilo Gutierrez, comandante Dom Rafael Zípitria e o coronel Dom Dionísio Coronel. Tempos depois, “*achando-se em serviço da polícia em Mansevillagra foi tomado por uma partida do exército brasileiro que evacuava o território oriental em 1852* e conduzido por um capitão de cavalaria do Rio Grande que disse chamar-se Oroño a uma casa situada em território brasileiro como a cinco léguas da vila de Jaguarão”. Juan Vicente acabou sendo remetido para ser vendido na Corte, mas conseguiu

fugir da fazenda em que se encontrava e procurou proteção na legação oriental do Rio de Janeiro, asilo concedido pelo ministro Andrés Lamas.⁷⁵⁸

Os arrebatamentos de Isabel, Brisida, Luiza e de Juan Vicente ocorreram na localidade de Mansevillagra, departamento de Durazno, no regresso da brigada sob o comando do barão de Jacuí, e os casos foram descobertos e ganharam repercussão no ano de 1854 – escravizações que se somam a da menor Faustina, agarrada no mesmo contexto, mas em Cerro Largo. Confrontado a outras evidências, o relato dos depoentes na justificação encontra apoio, e deve ser analisado em perspectiva. Disseram ter visto entre outros escravos agarrados “as duas pretas”, revelando que uma partida da brigada estava incumbida de auxiliar as *apreensões*. Como visto mais acima, no final de dezembro de 1851 o ministro Herrera se queixou do modo ilegal e às vezes violento com que os brasileiros procediam para haver escravos que existiam ou supunham existir em propriedades de cidadãos orientais, enquanto Noronha justificou o arrebatamento de Faustina dizendo “que outros muitos brasileiros tem feito outro tanto” para capturarem os supostos fugitivos, relato reforçado pela captura da negra Maria com auxílio do coronel Demétrio Ribeiro.

Antes de ter conhecimento da circular de dezembro de 1851, parte da brigada do barão de Jacuí já estava arrebatando negros residentes na república, alguns nascidos em solo oriental. Nos primeiros dias de janeiro de 1852 a brigada estava no departamento de Florida⁷⁵⁹, seguindo marcha por Durazno, de onde foram arrebatados Juan Vicente, Isabel, Brisida e Luiza, e possivelmente outros negros. Composta pelos corpos de cavalaria da guarda nacional de Piratini, Pelotas e Jaguarão, além do esquadrão do Boqueirão, aguardava apenas a incorporação do 14º batalhão de infantaria para marcharem para Cerro Largo, o que deve ter logo ocorrido, pois em poucos dias já se encontravam neste departamento.⁷⁶⁰ Ali, ao que tudo indica, Noronha e o barão de Jacuí se encontraram, e descobriram terem objetivos em comum. Noronha apresentou sua lista, e o caudilho lhe disse que ele fazia “um serviço a nossos patrícios” se conseguisse agarrar escravos que fossem de brasileiros, fugitivos ou não.

O incentivo e consentimento dados pelo barão à captura de negros por Noronha devem ter influído em suas ações – onde se insere o arrebatamento de Faustina –, ainda mais com a brigada a servir de anteparo às escravizações, pois se não tivesse como atravessar os negros

⁷⁵⁸ AGN-U. LUB. Cx. 106, Carpeta N. 58, Nota de 5 de setembro de 1854 (Andrés Lamas a Antônio Paulino Limpo de Abreu).

⁷⁵⁹ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-11, Cópia N. 5 de 2 de janeiro de 1852. Barão de Jacuí, campo junto a Florida, a Honório Hermeto Carneiro Leão. Compõe a Nota N. 7 de 29 de janeiro de 1852.

⁷⁶⁰ Idem. Para a composição da brigada, cf. Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, p. 113.

poderia colocá-los na “divisão até ficar mais perto da fronteira para os salvar”.⁷⁶¹ Depois de ali estarem o barão queria ver quem viria reclamá-los, suposição desfeita ante a reclamação do comandante Penharol em vista de os negros serem livres de acordo com as leis da república. Outras fontes sugerem que Noronha realmente manteve relações com o caudilho. O arrebatamento de Juan Vicente foi realizado por uma partida da brigada quando esta passava pelo departamento de Durazno, mas quem o vendeu na província de São Pedro foi ninguém menos do que Manoel Marques Noronha, o capitão Oroño da denúncia, como concluíram as autoridades imperiais.⁷⁶²

Seguindo as evidências e indícios vistos até aqui, seria um exagero dizer que *o exército imperial* em operações no Uruguai estava caçando e arrebatando negros residentes na república, pois tais procedimentos iam contra as ordens expressas de Caxias. Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, por exemplo, era major do exército e comandava o batalhão N. 2 de infantaria da 2º divisão, mas em março de 1852 estava procurando obter a devolução de seu escravo Manoel seguindo as regras estabelecidas no tratado de 1851.⁷⁶³ Além do mais, tal afirmação tende a subestimar as ações das autoridades orientais na tentativa de coibirem os abusos e violações cometidas por alguns oficiais brasileiros, muitos deles senhores de escravos na província de São Pedro. A brigada sob o comando do barão de Jacuí agia por iniciativa própria, desobedecendo as instruções do governo imperial de forma muito semelhante como o caudilho procedera nas incursões para reaver o gado confiscado por Oribe.⁷⁶⁴ Outras escravizações, por seu turno, principiaram sem o ato inicial do arrebatamento, situação em que os interessados ludibriavam as vítimas para seguirem ao Brasil utilizando a persuasão, a dissimulação e o engano.

Em maio de 1853, o subdelegado do 1º distrito de Jaguarão passou a averiguar a venda realizada por Domingas Gracelina da menor Rita. Para tanto mandou intimar a vendedora, bem como a compradora Joaquina Maria Vieira que devia apresentar a “escrava”. Rita declarou ter nascido em Colônia do Sacramento, ser filha de pais livres embora eles já fossem falecidos, tendo vindo para esta província no regresso do exército brasileiro em companhia da

⁷⁶¹ Ponto também salientado por Monsma e Fernandes, “Fragile Liberty”.

⁷⁶² ANRJ - Maço IJ1-850, Ofício de 29 de março de 1855 e anexos (presidente da província João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu ao ministro da justiça José Thomaz Nabuco de Araújo).

⁷⁶³ Ladislau Titára, *Memórias do Grande Exército*, p. 111. AGN-U. LBU. Cx. 125, Carpeta N. 17. Nota de 15 de março de 1852.

⁷⁶⁴ Algumas evidências sugerem que o caudilho praticava toda sorte de violações em suas empreitadas, possivelmente permitindo o mesmo aos seus homens, como quando saqueou uma casa comercial em Quaró, departamento do Salto, em janeiro de 1850, no contexto da guerra do gado. AHRs. AME. Códice B-1.27, Nota de 19 de janeiro de 1852, s/p.

acusada. Quintina Ribeiro, com quem estava em Colônia, “a dera” para acompanhar Gracelina até Montevideu, e depois esta a trouxe ao Brasil. No momento da venda, apesar de contar entre 9 e 10 anos de idade, Rita disse à compradora *que era livre*.⁷⁶⁵

Domingas Gracelina confirmou a venda, mas alegou tê-la comprado por 100 patações de Quintina Chavier Ribeiro, moradora em Colônia. Ao ser indagada sobre o papel referente à transação, Gracelina disse não o possuí-lo pois havia se extraviado, “não sabendo como”. Também não sabia nem tinha ouvido falar que não existiam escravos no Uruguai, embora tenha ocultado de Joaquina Maria Vieira o fato de tê-la trazido de lá. A transação ocorreu de modo particular na casa da compradora, e neste ato estava presente apenas o cadete Guilherme Cândido Xavier de Brito. O papel de venda, no entanto, datado de 2 de maio de 1853, conta com a assinatura de duas testemunhas, sugerindo terem sido falsificadas. O documento descreve a venda da “crioula de nome Rita, idade nove anos, natural da vila de Alegrete, pela quantia de 150 patações moeda corrente”. O imposto de meia sisa foi pago pela compradora na coletoria de Jaguarão dois dias depois, e como de praxe o papel foi aceito sem questionamentos. Ao analisar dito papel, o subdelegado anotou: “o presente documento prova contra a propriedade e por isso o escrivão junte aos autos de indagação”.⁷⁶⁶

A partir dos depoimentos o subdelegado instaurou o processo crime, e entre os dias 18 e 20 de maio ocorreram os interrogatórios das testemunhas. As três primeiras repetiram o relato de Rita quando fora interrogada na subdelegacia. A quinta acrescentou que o cadete Xavier de Brito vivia com Domingas Gracelina, tendo lhe revelado “muito antes de ser vendida a menor” que ela era livre. O último depoente, Thomaz Brum da Silveira, declarou ter “convicção deste processo”, pois estando de visita na casa de Dona Felicidade ouviu de várias senhoras que uma tia da compradora lhe aconselhou a não realizar o negócio com receio de “perder seu dinheiro em virtude de ser pobre”. A compradora não se importou com o aviso, pois não fazia “tanta diferença, inda que perdesse o importe da dita menor, por ter mais fortuna que ela”. Findo os interrogatórios, o subdelegado mandou prender Gracelina em vista dos veementes indícios de culpabilidade e por ser o crime inafiançável.⁷⁶⁷ O promotor público, em “face das exuberantes provas” e contradições da ré, requereu sua pronúncia como autora do crime de reduzir à escravidão pessoa livre, e como cúmplice a compradora em

⁷⁶⁵ APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal da Vila de Jaguarão. 1º Vara Cível e Crime. *Processo Crime. Autora: a justiça. Ré: Domingas Gracelina*. Processo n. 2367, caixa 008.0013, 1853, fls. 1-5.

⁷⁶⁶ Ibidem, fls. 5v-9v. A informação sobre as circunstâncias da transação consta de seu depoimento no dia do julgamento, em 25 de julho de 1853, fls. 41v-43v.

⁷⁶⁷ Ibidem, fls. 14v-26v.

“vista da má fé com que fez a compra como se acha provado do sumário”. Em 31 de maio de 1853, o subdelegado fez a pronúncia e mandou prender Joaquina Maria Vieira, remetendo os autos ao juiz municipal.⁷⁶⁸

Poucos dias depois, o juiz Theodoro Teixeira de Mello, após examinar os depoimentos e documentos constantes no processo, declarou suficientemente provado que a ré conduziu Rita de Colônia com ciência de a menor ser “filha daquele lugar”. Suposto manifestasse tê-la comprado por escrava esta alegação não lhe aproveitava, “não só pelos depoimentos das testemunhas, como pela contradição de reconhecer o lugar de seu nascimento” mas a vender como “filha de Alegrete”. Este fato provava “exuberantemente consumada má fé”, e sua alegação de não saber que houvesse escravos no Uruguai era uma evasiva que só tinha por fim acobertar seu crime, “o que jamais pode prevalecer, a vista do que fica demonstrado, e provado pelos autos”.⁷⁶⁹

A compradora Joaquina Maria Vieira foi despronunciada, pois, segundo Teixeira de Mello, “do processo se não conclui prova que resulte conivência no crime, ou culpabilidade”. A acusação de ter ciência da liberdade de Rita quando a comprou nada provava, por ser firmada por ouvir dizer pelos depoentes, o que em direito “nenhum peso merece”. O conselho de sua tia tampouco, pois desse fato não se concluía que soubesse ter ela nascido no Uruguai, em vista de ser vendida como filha de Alegrete. Ademais, “*além de ser exposto o Capital empregado em escravos na fronteira por diferentes vicissitudes a que estão sujeitos os proprietários, acresce as circunstâncias de fugarem para o Estado Oriental, onde eles têm todo o abrigo, e dificilmente se pode conseguir o serem ali capturados*” (grifo meu). Portanto, sustentava a pronúncia de Domingas, mandando passar alvará de soltura à compradora.⁷⁷⁰

Em 8 de julho o promotor público apresentou o libelo acusatório, e Domingas Gracelina foi julgada no dia 25 do mesmo mês, momento em que apresentou outra versão.⁷⁷¹ Confirmou ter vendido Rita, e embora não soubesse sua condição afirmou que a menor era natural da Colônia do Sacramento [sic]. Rita teria passado ao seu poder pelas mãos do capitão José Caetano, “contentando-se apenas em recebê-la” sem questionar sua condição. Ao ser perguntada como vendeu Rita como filha de Alegrete sendo ela natural de Colônia, respondeu “que o papel que aparece de venda, ela respondente não mandara passar, tendo sido apenas ciente deste negócio, pelo cadete Guilherme Cândido Xavier de Brito, que fora quem

⁷⁶⁸ Ibidem, fls. 28v-29v.

⁷⁶⁹ Ibidem, fls. 30v-31v.

⁷⁷⁰ Idem.

⁷⁷¹ Ibidem, fls. 35-36v.

arranjara todo esse negócio da venda”. Quando o cadete assinou a transação a seu rogo não estava presente nenhuma outra pessoa, confirmando a fraude na assinatura das testemunhas. Declarou ainda ter dito à compradora que Rita era natural de Colônia e que não possuía título de domínio sobre a “escrava”, mas Joaquina lhe respondeu que mesmo assim a comprava pois não “importava nenhuma daquelas perguntas”. Por fim, sua defesa seria apresentada por José Rodrigues Barbosa na contrariedade ao libelo do promotor público.⁷⁷²

Segundo a construção da defesa, Gracelina estava com o exército em Colônia quando o capitão José Caetano “lhe deu [Rita] como sua”. No Brasil contraiu “amizade ilícita” com o cadete Xavier de Brito do 6º batalhão de fuzileiros, sendo ele quem a aconselhou a vender a “dita crioula”, procedendo assim por ser “inteiramente ignorante”. Seu defensor construiu o argumento com base na incapacidade de discernimento de Gracelina, pela sua idade e sexo, além de ter “uma vida digna de lástima”, uma “filha de Jericó” que acompanhara o exército no Uruguai. Por isso, concluiu seu advogado, “não havendo má fé nem intenção de praticar o mal não pode haver punição”. Clamava que o júri de sentença fosse indulgente com Gracelina, pois se tratava em última instância da defesa do direito de propriedade e da escravidão, uma decisão que lhes daria a estima pública de seus pares. O júri entendeu o recado e absolveu Gracelina à revelia das provas constantes nos autos, numa nítida defesa de seus interesses de classe.⁷⁷³

O caso da escravização de Rita contém muitas lacunas, sendo difícil ponderar sobre diversas questões. A menor não foi arrebatada do Uruguai, tendo aparentemente sido “dada” para acompanhar Gracelina até Montevideu. A situação em que isso ocorreu me escapa, mas é provável que Rita estivesse em situação vulnerável. Seus pais já haviam falecido e ela se encontrava em poder de Quintina Ribeiro, que não quis ou não pode lhe garantir a segurança e proteção necessárias. Não fica claro se Gracelina acompanhou a retirada de parte do exército desde Colônia ou desde Montevideu, mas certamente regressou ao Brasil acompanhando alguma brigada. Seu advogado levanta a possibilidade de Gracelina ser uma prostituta (filha de Jericó), e que o capitão José Caetano teria lhe dado Rita como uma forma de ressarcimento. Nas campanhas militares não era incomum prostitutas acompanharem de longe os exércitos, mas não há evidência forte para este caso, nem mesmo da participação do capitão Caetano, em vista de Rita ter mencionado que vivia com Quintina Ribeiro.⁷⁷⁴

⁷⁷² Ibidem, fls. 41v-43v.

⁷⁷³ Ibidem, fls. 45-51.

⁷⁷⁴ O exército aliado durante a guerra do Paraguai, por exemplo, era seguido em sua marcha pelo território argentino por “uma multidão de comerciantes, mulheres, crianças, prostitutas, jogadores, aproveitadores e

Em todo caso, o cadete Guilherme Cândido Xavier de Brito teve importante participação na venda da menor, pois foi ele quem assinou a rogo de Gracelina o papel fraudado da transação, além de também ter assinado um ofício anexado aos *autos de recurso* no qual se contestava a pronúncia da acusada.⁷⁷⁵ Digno de nota, a parte do exército comandada diretamente pelo general Caxias estava estacionada em Colônia do Sacramento com movimentações também por Montevidéu, onde suas ordens eram mais difíceis de serem burladas. Talvez isso explique o porquê de não haver notícias de arrebatamentos nesses departamentos, e a utilização de outras estratégias por parte dos escravizadores. Contudo, e malgrado os artifícios usados pelo cadete Xavier de Brito e por Gracelina, o negócio foi desmascarado quando Rita contestou como ilegal sua venda e escravização, demonstrando ter plena ciência de sua condição como pessoa livre, mesmo e apesar de sua tenra idade.

Um dos argumentos do juiz Teixeira de Mello para a despronúncia da compradora Joaquina Maria Vieira, por sua vez, estabelece uma relação entre os arrebatamentos de negros residentes no Uruguai com a captura de escravos fugidos. Joaquina comprou Rita como sendo natural de Alegrete, e mesmo se tivesse ciência que a menor veio do Estado Oriental não era possível ter certeza de sua liberdade, pois podia se tratar de uma escrava fugida que houvesse sido capturada, em vista das autoridades orientais se negarem a devolver os fugitivos. Embora o excerto do juiz não seja totalmente claro, mais uma vez sugere que as autoridades locais estavam considerando legítimas as apreensões de escravos fugidos e sua posterior venda no Brasil, não sendo enquadradas como redução à escravidão, sujeitas à sanção penal.

Em agosto de 1854, João Batista de Oliveira escreveu ao delegado de Pelotas relatando haver comprado uma escrava de nome Laura, fugida há anos do poder de Francisco José da Silva. Ao ter notícia de que a fugitiva estava residindo em uma estância em Uruguaiana, mandou para lá seu filho a fim de capturá-la. Ao chegar à cidade de Pelotas a “preta” negou pertencer ao vendedor, declarando chamar-se Firmina, ex-escrava da falecida mãe do Dr. Vicente José da Maia. Segundo a versão de Oliveira, depois de averiguar a identidade da “preta”, e as circunstâncias por ela alegadas, adquiriu se não a certeza de sua liberdade pelo menos muitas probabilidades de serem verídicas suas alegações. Sua captura, portanto, não teria passado de um engano. Neste momento Firmina se encontrava depositada para tratar de sua liberdade, e Oliveira declarou estar ela isenta de seu domínio, devendo ser

aventureiros de toda espécie”. Ricardo Salles. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 125.

⁷⁷⁵ Processo n. 2367, caixa 008.0013, 1853. O papel de venda encontra-se na fl. 9. Os *autos de recurso* encontram-se anexados ao fim do processo (os dois num mesmo maço), e o ofício mencionado nas fls. 15-17v.

“considerada livre ou da propriedade de outrem, enquanto não conseguir melhor prova do contrário e poder plenamente fundar seu direito”, motivo pelo qual o delegado podia mandar relaxar seu depósito.⁷⁷⁶

Em meados de setembro o promotor público requereu a notificação de Oliveira para apresentar “o papel de compra que tem desta preta”, e a intimação de mais algumas pessoas que soubessem do fato, pois tal caso importava a existência de um crime “cuja punição está muito nos interesses da justiça”. No entanto, somente daria seu parecer depois de encerradas as averiguações. O delegado Vieira da Cunha, por sua vez, mandou levantar o depósito de Firmina declarando sua liberdade, em outubro de 1854. A inquirição das testemunhas teve lugar somente em abril de 1855.⁷⁷⁷ O primeiro depoente, Joaquim de Carvalho Amarante, relatou que José Maria da Palma, estando um dia em sua casa, dissera a João Batista de Oliveira que “andava em sua estância uma crioula que dizia ser cativa em Pelotas quando se embriagava”. Pelos sinais descritos “pareceu” a Oliveira ser a mesma por ele comprada, mandando capturá-la. Quando Firmina chegou à Pelotas, Batista teria se dado conta de não se tratar da mesma escrava, colocando-a na casa de Francisco Ribeiro até se descobrir a quem ela pertencia, ou “se fosse livre que a deixasse seguir para onde lhe parecesse”.⁷⁷⁸

O vendedor da escrava fugida Laura, Francisco José da Silva, confirmou a transação, dizendo que Batista mandou lhe apresentar uma crioula a ver se se tratava da mesma que havia comprado. Francisco teria respondido pela negativa, pois ao ser “mostrada a outras suas escravas irmãs da dita Laura logo estas disseram que não”.⁷⁷⁹ O promotor público, Joaquim Jacintho de Mendonça, com longo repertório de negligência e vista grossa aos crimes de escravização, concluiu não ter nada a requerer. O delegado Vieira da Cunha, em julho de 1855, dava por conclusas as indagações, condenando somente nas custas dos autos o declarante João Batista de Oliveira.⁷⁸⁰ Mais uma vez, a impunidade se fez regra.

⁷⁷⁶ APERS. Comarca de Rio Grande. *Autos para indagações sobre a liberdade da preta Firmina*. Processo n. 413, maço 9a, 1854, fls. 5-5v. A informação da captura de Firmina pelo filho de Oliveira aparece no seu depoimento (fls. 3-3v) e no de Gabriel Luís Ramos Vianna (fls. 14-14v).

⁷⁷⁷ Ibidem, fls. 6v-7v.

⁷⁷⁸ Ibidem, fls. 11v-12.

⁷⁷⁹ Ibidem, fls. 12v-13.

⁷⁸⁰ Ibidem, fl. 15v. O promotor Joaquim Jacintho de Mendonça foi o mesmo que pronunciou Maria Duarte Nobre como autora do crime de reduzir à escravidão a menor Faustina, abrindo caminho para a absolvição de Manoel Marques Noronha, indiciado apenas como cúmplice. O descaso do promotor em relação aos crimes de escravização teve seu ponto mais alto no processo referente à parda Martiniana, analisado nos capítulos seguintes. APERS. Comarca de Rio Grande. *Diligência e depósito da parda Martiniana que se diz livre, reduzida à escravidão. Justiça Ex-Ofício*. Processo n. 412, maço 9a, 1854.

Versão diferente foi narrada por Firmina, em 28 de julho de 1854. O delegado quis saber como se dizia livre se constava haver nascido cativa em Pelotas? Firmina respondeu ser “cria da casa” de Dona Cândida, mãe do Dr. Maia. Sua senhora a vendera na cidade de Rio Grande a Antônio Martins de Freitas, e este ao senhor João Vidal, que a levou para San Carlos no Estado Oriental. A narrativa de Firmina elimina a noção de tempo, como se tudo tivesse ocorrido linearmente, pois de San Carlos teria ido a Montevideú, momento em que João Vidal a levou a comandância da cidade e “ali deu o nome dela respondente”. Embora não haja pistas sobre o tempo transcorrido entre os eventos narrados, é muito provável que Vidal a tenha levado à comandância para registrá-la em decorrência da abolição da escravidão. Depois disso, Vidal “a mandou embora dizendo que buscasse a sua vida pois estava liberta a vista do que logo entrou no gozo de sua liberdade vivendo sobre si”.⁷⁸¹

No regresso do exército brasileiro de Montevideú foi quando ela veio para a província de São Pedro, “e estando na estância da Palma perto da Uruguaiana foi ali agarrada como escrava fugida por um soldado e um filho de João Batista”. No dia seguinte à sua chegada em Pelotas “foi mandada para a casa do Sr. Ribeiro onde esteve duas semanas, e como ela respondente desconfiasse que a queriam vender para o Rio de Janeiro ela quando pode veio se [a]presentar a ele delegado”.⁷⁸² Pouco importa aventurar sobre as motivações que levaram Firmina decidir vir ao Brasil no retorno do exército, mas certamente ela não fora arrebatada do Uruguai, e sim de Uruguaiana, município localizado na fronteira oeste da província.

Firmina foi quem se apresentou ao delegado para contar sua história e evitar sua escravização e presumível venda na Corte, botando por terra a posterior versão de Oliveira, segundo a qual teria considerado suas alegações e comunicado o caso para o delegado, admitindo haver engano em sua captura e eximindo-a do domínio que sobre ela pretendia exercer. Invertendo a ordem dos depoimentos, de fato flagramos Oliveira tentando se livrar da acusação e de um processo penal pelo crime de reduzir à escravidão pessoa livre, logrando os resultados esperados. Quem pagaria 200 mil réis pela compra de uma escrava que se encontrava fugida há 19 anos, desde 1835?⁷⁸³ Por qual motivo? Tudo leva a crer que a compra (ou suposta compra) da escrava fugida Laura teve o objetivo de legalizar como propriedade uma “pessoa de cor” que estava sendo escravizada ilegalmente. O papel atestando o direito de propriedade sobre a escrava fugitiva aparentemente era uma estratégia segura para dar o destino que conviesse à negra agarrada, ainda mais no contexto em que muitos ex-escravos

⁷⁸¹ *Autos para indagações sobre a liberdade da preta Firmina*, fls. 3-3v.

⁷⁸² Idem.

⁷⁸³ O papel referente à compra da escrava fugida encontra-se nas fls. 9-10. Ibidem.

arreatados no Uruguai estavam sendo taxados de fugitivos. Os problemas surgiram quando Firmina se apresentou ao delegado e reclamou sua liberdade. Sua presumida venda para o Rio de Janeiro, por outro lado, pode ter tido o objetivo de evitar que sua contestação encontrasse eco, em vista de ter plena ciência de ser uma pessoa livre.

Os casos analisados permitem afirmar que as *primeirasavas* ocorreram entre o final de 1851 e janeiro e fevereiro de 1852, principalmente no retorno de algumas brigadas do exército imperial, especialmente a do barão de Jacuí, e estiveram diretamente relacionadas à presunção de escravistas de que todos os escravos libertados pelas leis de abolição e as centenas de escravos fugidos que as autoridades orientais se negaram a restituir deviam ser capturados e entregues a seus proprietários. Nesse quadro, o fim do tráfico e o aumento no valor dos escravos provavelmente potencializaram as motivações para reaver propriedades perdidas, mas não as criaram por si só, pois não se pode perder de vista que as reescravizações datam da década de 1840. Por outro lado, as causas que levaram aos primeiros arrebatamentos dificilmente guardam relação com uma “lógica de abastecimento do mercado interno de cativos”, ainda mais quando se leva em conta que na década de 1840 entraram ilegalmente centenas de milhares de africanos no Brasil, e que, durante esta década e até pelo menos 1852, a província de São Pedro era importadora de escravos, não exportadora. O quadro parece ter se alterado nos anos seguintes, especialmente em 1854, quando de fato os arrebatamentos tomaram uma dimensão assustadora, mas aqui a análise focaliza as primeiras *avas*.

Quanto aos escravos fugidos, os escravistas não só agiram por iniciativa própria como delegaram a captura a pessoas para isso especificamente encarregadas, como foi o caso de Manoel Marques Noronha e sua extensa lista de fugitivos. O ministro oriental no Rio de Janeiro, Andrés Lamas, percebeu com exatidão a questão. Ao se ocupar com os papéis relativos ao processo de Noronha, “réu confesso” do “nefando tráfico de carne humana”, solicitou ao ministro brasileiro o castigo exemplar do criminoso. Pedia, ainda, licença para manifestar que a exceção alegada por ele não só era absurda como inadmissível, “*posto que a ninguém é permitido entrar no território da república à caça de escravos fugidos, embora somente de escravos fugidos se tratasse*” (grifo meu).

Em seu entender, seria conveniente que as autoridades do Rio Grande do Sul divulgassem ao máximo as estipulações de 1851 referente à extradição de escravos, “e a natureza do crime que se comete violando o território de uma nação estrangeira, soberana e independente; porque tal conhecimento poderia ser útil a alguns dos homens ignorantes que os infames especuladores de carne humana podem comprometer como cúmplices em suas piráticas correrias”. O ministro dos estrangeiros, Antônio Paulino Limpo de Abreu, ordenou

para que o presidente da província desse toda a publicidade a tais estipulações, pois por ignorância talvez continuasse a ser violado o território oriental por habitantes da província sob o pretexto de irem à procura dos fugitivos, como havia sido por Noronha. O tratado havia estipulado os meios de haver os escravos que para lá fugissem, e estes deviam ser seguidos e executados com escrúpulos “para que possamos também por nossa parte reclamar o seu fiel cumprimento do Governo daquele Estado”.⁷⁸⁴

Não obstante os vários casos de arrebatamentos, os brasileiros encontraram dificuldades para levar a termo seus objetivos, em vista da oposição e vigilância das autoridades da república. Os estancieiros que comandavam ou formavam em algumas brigadas tiveram mais possibilidades de efetivar as reescravizações. Se as ordens de Caxias e de Honório iam contra tais procedimentos, avalizando pelo menos retoricamente as regras estabelecidas no tratado de 1851, na província de São Pedro a situação era diversa. Os escravistas com frequência passaram a justificar como *apreensões* e *capturas* os arrebatamentos de seus ex-escravos (fugitivos ou não), justificativa suficiente para encontrar adesão e legitimidade no seio de uma sociedade onde os senhores de escravos eram a autoridade. A forte oposição às leis orientais de abolição pelos escravocratas, que consideravam um roubo inadmissível de sua propriedade a liberdade adquirida em solo livre oriental, encontrou muitas vezes apoio e sustentação perante as autoridades locais.

Em tal contexto, a liberdade dos negros nascidos no Uruguai passou a ser ameaçada. A cor negra de suas peles sinalizava aos escravizadores suas potenciais vítimas e fontes de lucro vil, sujeitos a serem arrebatados, vendidos e escravizados ilegalmente numa cadeia sucessiva de transgressões de leis orientais e brasileiras, bem como dos tratados firmados entre ambos os países. Contudo, os debates e os preceitos em torno da condição jurídica dos negros orientais foram substancialmente diversos em relação aos que eram identificados como ex-escravos de senhores brasileiros. Para estes, o passado trazia o peso e as marcas recentes da escravidão, e atormentava suas vidas pelo risco presente da reescravização.

⁷⁸⁴ AHRS. AME. Códice B-1.28, Cópia N. 32, Legación de la Republica Oriental del Uruguay en el Brasil. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1854 (Andrés Lamas a Limpo de Abreu). Anexa ao Aviso N. 38^a de 22 de agosto de 1854 (Limpo de Abreu ao presidente da província, Cansansão de Sinimbú).

Capítulo 9 - Incursões de arrebatamentos, processos de escravização

Em 1854 o território oriental foi assolado por diversas incursões de escravização, e dezenas de negros livres foram arrebatados para serem vendidos como escravos no Rio Grande do Sul. Os arrebatamentos repercutiram e ganharam notoriedade a ponto de serem referidos no relatório do presidente da província de 1854 e no do ministério dos estrangeiros de 1855, sobretudo pelas denúncias e pressões exercidas pelas autoridades orientais. O presidente Cansansão de Sinimbú detalhou as providências que estavam sendo tomadas, citando as apreensões de alguns arrebatadores e os processos instaurados contra eles na justiça, e dando a conhecer as pessoas de cor arrebatadas que haviam recobrado a liberdade.⁷⁸⁵ Os casos geraram uma intensa e extensa documentação entre as autoridades imperiais, e destas com as do Estado Oriental, e trouxe para o centro do debate os direitos e as prerrogativas dos negros residentes na república à liberdade. A inteligência diversa dada pelo Império a determinadas situações em que os negros haviam adquirido a liberdade – pela emancipação sem indenização e pela fuga antes do tratado de 1851 – e principalmente a oposição aberta de setores escravistas da província a tais prerrogativas, deram vazão à reescravização de antigos escravos de brasileiros, e levou à escravização de negros orientais, livres por nascimento ou pelas leis de abolição, dando margem para tentativas de constituição de redes de tráfico organizadas no Rio Grande do Sul.

Em outubro de 1854, Andrés Lamas repassou ao seu governo o histórico das negociações que estava entretendo com o governo imperial, anexando uma série de documentos enviados pelo ministro dos estrangeiros, Limpo de Abreu. Esses documentos foram coligidos pelo chefe de polícia da província, Bernardo Machado da Costa Dória, e enviados pelo presidente Sinimbú ao Rio de Janeiro, onde dava conta das “medidas tomadas em Rio Grande para que se extinga e seja exemplarmente castigado o nefando *tráfico* de pessoas de cor” (grifo meu).⁷⁸⁶ Sinimbú havia recebido dois avisos de Limpo de Abreu,

⁷⁸⁵ *Relatório do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1854, pp. 9-10. *Relatório da repartição dos negócios estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da nova legislatura pelo respectivo ministro e secretário de estado Visconde de Abaeté*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1855, p. lxiv (relatório apresentado em 15 de maio de 1855, abrangendo os acontecimentos de 1854).

⁷⁸⁶ AGN-U. Consulados del Uruguay en Brasil (doravante CUB). Cx. 152, Carpeta N. 62 de 20 de outubro de 1854, e demais documentos anexos. A citação é do ofício de Andrés Lamas ao ministro das relações exteriores da república.

datados de 22 de agosto e de 15 de setembro, acompanhados de notas dirigidas por Lamas. O ministro oriental solicitava que as pessoas de cor arrebatadas da república que houvessem recuperado a liberdade fossem transportadas ao lugar de onde vieram e indenizadas pelos criminosos, denunciando ainda a antiguidade e frequência do crime de serem batizadas como escravas no Império pessoas nascidas de ventre livre na república. O presidente asseverou ter redobrado os esforços para fazer recair todo o rigor das leis sobre os que se entregassem a este “nefando crime” cometido sob o manto de um sacramento cristão.⁷⁸⁷

Para dar uma prova da “incansável” perseguição aos criminosos, anexou o ofício do dia anterior enviado pelo chefe de polícia, acompanhado de partes dos autos relativos aos arrebatamentos da negra Rufina e de seus filhos, de Reina Rodrigues e do menor Pancho. Limpo de Abreu podia estar ciente que todas as diligências seriam feitas para cessar tão “abomináveis crimes”.⁷⁸⁸ O chefe de polícia, por sua parte, referiu-se ao “execrando crime cometido por alguns súditos do Império”, que infringindo as leis do país e os tratados subsistentes com a república têm penetrado em território oriental e dali capturado de forma violenta pessoas de cor livres para serem reduzidas à escravidão no Brasil. Isso lhe causava tamanho “horror” que estava dedicando especial atenção à sua repressão, tomando todas as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.⁷⁸⁹

Em maio de 1854, o subdelegado do 1º distrito de Porto Alegre recebeu uma denúncia de que para ali se dirigia Laurindo José da Costa trazendo em sua companhia como escravos uma negra de nome Rufina e seus filhos. Chegando à capital o subdelegado os mandou prender para proceder aos interrogatórios e averiguações. Laurindo, ao ser indagado sobre seu destino, respondeu estar indo para São Leopoldo, trazendo em sua companhia o peão Francisco Mendes da Silva e a escrava Rufina com seus filhos: Francisca, com 13 para 14 anos, e outro de peito ainda não batizado, com seis meses. Na véspera de sua saída de Cangussú, distrito de Piratini, disse ter comprado os escravos do capitão Fermiano J’avilla por encargo de seu parente João Lourenço, morador em São Leopoldo, que havia encomendado o negócio no mês de abril. Fermiano atualmente residia em Uruguaiana, e havia comprado os

⁷⁸⁷ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 36, Ofício de 24 de setembro de 1854 (do presidente João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú ao ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu). Este ofício também pode ser consultado em AHRN. CEPP/MNE. Códice A-2.10, fls. 93-94. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1855, pp. 9-10.

⁷⁸⁸ Cópia N. 36 do ofício de 24 de setembro de 1854, citada acima. Estes casos foram analisados primeiramente por Vinícius Pereira de Oliveira, *De Manoel Congo*, pp. 141-144. Utilizo, no entanto, documentação diversa e visando outros objetivos. Os capítulos sobre os arrebatamentos já estavam redigidos quando saiu o interessante e recém-publicado artigo de Grinberg, “As desventuras de Rufina” (2016).

⁷⁸⁹ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 252, Ofício de 23 de setembro de 1854 (do chefe de polícia ao presidente da província).

escravos dos herdeiros do falecido José Cabral, morador nas imediações do rio Negro. O subdelegado quis saber a razão de viajarem somente de noite e se possuía documentos que comprovassem ter adquirido legitimamente os escravos. Laurindo respondeu terem marchado sempre de dia, passando a citar as moradas onde pararam e os nomes dos respectivos donos. O documento que tinha era o papel de venda, mas alegou tê-lo deixado em casa, obtendo do subdelegado um prazo de quatro meses para buscar e apresentar o papel da transação.⁷⁹⁰

Rufina, por sua vez, relatou uma história diferente. Residia no Estado Oriental no lugar denominado passo do Pereira, na costa do rio Negro, tendo sido escrava de José Cabral e de sua mulher Francisca, ambos já falecidos. Seu senhor a tinha comprado muito pequena, “no tempo da escravidão”, e ela o acompanhara até sua morte. Depois disso, seus senhores moços – Eusébio Cabral e suas irmãs – não quiseram mais saber deles por não haver mais escravatura na república, por isso se julgando livres foram viver na casa de Manoel Cardoso. Dali passaram à estância do brasileiro Marcos Leivas, de onde foram roubadas numa noite pelo capitão Fermiano J’avilla e conduzidas a Cangussú, onde foram entregues a Joaquim Soares da Silva, por antonomásia marinheiro. Estiveram ali durante dois meses, até que apareceu Laurindo José da Costa e as comprou de Fermiano, trazendo-as para Porto Alegre.⁷⁹¹

Quando sua família foi arrebatada vivia com o negro Matheos e seus seis filhos. Dois haviam ficado na casa de Batista de Castro na estância da Luz, dois foram vendidos a Joaquim Soares pelo capitão Fermiano em Cangussú, e dois apreendidos com ela.⁷⁹² Em 23 de maio, o subdelegado colocou Rufina e seus dois filhos a disposição do juiz de órfãos, não sem antes asseverar que dos interrogatórios se coligia claramente que tais negros eram livres, sendo trazidos do Estado Oriental onde residiam. Uma semana depois Rufina foi novamente interrogada, mas desta vez no juizado e com a assistência de curador legalmente nomeado; o Dr. João Capistrano de Miranda Castro, presidente interino da província no ano de 1848.⁷⁹³

Não era o primeiro arrebatamento de sua vida, nem a primeira viagem forçada que fizera, pois se identificou como sendo de nação mina. Embora se declarasse solteira, vivia há

⁷⁹⁰ Laurindo apresentou duas testemunhas que atestaram sua boa conduta, contraindo a obrigação de apresentar o papel de venda ao subdelegado dentro do prazo estabelecido. AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 1, Auto de qualificação e interrogatório de Laurindo José da Costa em 22 de maio de 1854. O arrebatamento da família de Rufina também pode ser acompanhado em APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir à escravidão pessoas livres raptadas no Estado Oriental. Autora: a Justiça. Réu, preso: Fermiano José de Mello*. Processo n. 3368, maço 88, 1855.

⁷⁹¹ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 1, Interrogatório de Rufina em 22 de maio de 1854.

⁷⁹² Idem.

⁷⁹³ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 2, Ofício do subdelegado ao juiz de órfãos em 23 de maio, e cópia do interrogatório de Rufina em 30 de maio de 1854.

muitos anos com seu companheiro Matheos, africano de nação da Costa. Ambos haviam sido escravos de José Cabral, morador no Estado Oriental no campo denominado Marcos Leivas, sendo livres desde o falecimento de seus senhores. Primeiro falecera sua senhora, e seis, sete ou oito anos depois Cabral, ficando forros juntamente com seus quatro filhos (dois ainda não haviam nascido). Os papéis relativos às suas liberdades estavam em poder de seu compadre e vizinho Batista de Castro, residente no lugar conhecido por Anastácio da Luz, na costa do rio Negro. Em poder de seu compadre haviam ficado seus filhos Ignácio e Catharina, enquanto ela, Matheos e seus outros filhos – Pantaleão, Brum, Francisca e Maria do Pilar – foram surpreendidos numa noite por uma partida de quatro indivíduos, todos brasileiros, sendo o principal um homem branco que se chamava Fermiano, um pardo e dois índios.⁷⁹⁴

Caminharam toda a noite e ao amanhecer passaram o rio Trahira, momento em que Matheos foi conduzido em outra direção pelo índio Jacintho. Ela e seus quatro filhos foram conduzidos pela partida percorrendo o caminho somente de noite, pois de dia ficavam no mato, levando três semanas até chegarem à Cangussú. Ali foram conservadas novamente no mato até irem para a casa de Joaquim Soares da Silva, onde ficaram perto de dois meses até serem vendidas para Laurindo, segundo Rufina ouvira dizer do suposto comprador. Seus outros dois filhos arrebatados, Pantaleão e Maria do Pilar, permaneceram na casa de dito Soares. O curador requereu que Rufina e os dois filhos apreendidos com ela fossem depositados, enquanto os demais ofícios e declarações deviam ser remetidos ao chefe de polícia para providenciar sobre os dois menores que ficaram em Cangussú, além de instar por medidas que levassem à apreensão de Fermiano e seus companheiros.⁷⁹⁵

Passados três meses, outra negra arrebatada do território oriental foi interrogada na delegacia de São Leopoldo. Reina Rodrigues, de 26 anos de idade, nasceu no Uruguai e foi batizada como livre na pia batismal, na cidade de Montevidéu. Reina, e não Rodriga como a “batizaram” quando fraudaram o papel de escravidão, era filha de Isidoro Viana, preto Mina liberto, e de Maurícia Rodrigues, crioula nascida livre na república, ambos falecidos em 1852. Reina vivera por muitos anos nos campos do brasileiro Estácio da Luz, junto ao rio Negro, junto de sua mãe e de suas irmãs Saturna, Joana e Rita, local onde teve um filho chamado Cândido da Luz. O padrinho de Cândido, que fora batizado na capela de Farruco, também vivia nos campos de Dom Estácio da Luz, e a madrinha, Antônia da Luz, nos campos do capitão Simon Moyano. Depois disso, Reina residiu temporariamente em vários lugares, indo

⁷⁹⁴ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 2, Auto de interrogatório de Rufina no Juizado de Órfãos em 30 de maio de 1854.

⁷⁹⁵ Idem.

morar no início de 1853 nas pontas do Seival, na casa da preta liberta Rafaela Lopes, conhecida como viúva de Perico Viana, irmão de seu pai. Rafaela havia arrendado “um pedaço de campo pelo preço de seis vacas por anos indeterminados” nas terras de Dom Eugênio, no outro lado do rio Negro, residindo com ela várias pessoas de cor, entre elas o pardo João Toledo, companheiro de Reina, e a irmã desta, Joana Maria do Carmo.⁷⁹⁶

Em março de 1854, época de quaresma, num domingo à noite, a casa foi atacada por uma partida de brasileiros armados, chefiada por Laurindo José da Costa. Acompanhado de Victor e Belarmino Soares, Laurindo invadiu a cozinha onde Reina preparava a ceia, momento em que diversas pessoas da casa fugiram assustadas. Marcos, um dos moradores, puxou uma faca para se defender, mas Laurindo lhe deu uma “pranchada com o sabre”. Pedro Teolino, companheiro de Rafaela, “também tentou resistir”, mas Laurindo “disparou um tiro que ela interrogada não sabe se o feriu ou matou”. Ao fim do ataque, Reina e seu filho Cândido, de seis anos de idade, haviam sido capturados. Na mesma noite em que foi agarrada, no momento de partir a fizeram montar na garupa de um cavalo em que vinha Francisco, negro livre e filho de Dolores, que havia sido arrebatado dias antes. Joana, irmã de Reina, não presenciou o ataque nem a violência que se seguiu, pois se encontrava na casa de Thomazia Curandeira.

Fora da casa havia ficado de prontidão outro membro da partida, o brasileiro Cardoso, mestiço de índio, que residia no Estado Oriental na casa de Boaventura, de quem Laurindo era cunhado e compadre. Pondo-se em marcha, ao passar perto da capela de Farruco apareceram mais dois homens. Um era o oriental João Morán, alferes de polícia, e outro o brasileiro Hicúta, filho de Boaventura. Pelas conversas que ouviu, Reina descobriu que Morán e Hicúta haviam ficado de “bombeiros ou espiões dos raptos”. Mais adiante um velho se juntou ao grupo, mas Reina não o conhecia. Os três últimos acompanharam Laurindo até o arroio das Palmas, quando se separaram.

Desde então – prossegue Reina seu relato – seguiram caminhando toda a noite e amanheceram no potreiro do brasileiro Marcelino dos Santos, onde Victor foi buscar comida. Ao anoitecer seguiram viagem passando o passo do Cordoves, amanhecendo em Lechiguana onde passaram o dia, seguindo o trajeto somente de noite, até que chegaram a um monte onde

⁷⁹⁶ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62. “Interrogatório feito à negra Reina Rodrigues que se achava como cativa em poder de Felisbino José da Costa”, em 10 de setembro de 1854; Auto de interrogatório de Reina e de Pancho no juizado de órfãos de Porto Alegre, em 23 de setembro de 1854; ou APERS. Comarca de Porto Alegre. Juízo Municipal e Delegacia de Polícia da vila de São Leopoldo. *Sumário Crime. Autor: a Justiça. Acusados: Felisbino José da Costa (réu, preso), Laurindo José da Costa, Leandro José da Costa*. Processo n. 2914, Cx. 004.5356, 1854, fls. 18-19v, 14-17. Os parágrafos abaixo acompanham os interrogatórios de Reina.

permaneceram durante seis dias “por causa das partidas de polícia que os perseguiram”. Neste lugar Laurindo despachou Cardoso, e dali seguiu com os negros para Cangussú. Em determinado ponto Laurindo seguiu sozinho para sua casa, deixando Reina e os dois menores sob a vigilância de Soares durante cinco dias, ao fim do que seguiram para São Leopoldo. No trajeto até Porto Alegre levaram 21 dias, viajando somente de noite, aonde chegaram num sábado de aleluia. Não se demoraram na cidade, seguindo viagem sob a condução de Soares, pois Laurindo havia seguido adiante. Em São Leopoldo os negros foram supostamente vendidos aos irmãos de Laurindo: Cândido a José Francisco, Reina a Felisbino, e Francisco a Leandro José da Costa. Além da violência do arrebatamento Reina foi aterrorizada com ameaças, pois se chegasse a declarar em qualquer lugar que era livre a degolariam.

O último interrogatório anexado à documentação enviada pelo ministro Andrés Lamas ao seu governo trata da venda de Pancho ao alemão Querino Kray, morador na colônia de São Leopoldo, onde os colonos teoricamente não podiam possuir escravos desde a lei de 18 de outubro de 1850.⁷⁹⁷ Pancho era o mesmo Francisco, filho de Dolores, arrebatado junto com Reina Rodrigues. Kray o tinha comprado havia dois meses de João Lourenço, parente de Laurindo, por 500 mil réis, e disse não possuir documento algum comprovando a transação. Pancho falava somente o espanhol, não podendo ser escravo segundo concluiu o delegado, mas Kray alegou não reconhecer a língua e ignorar que ele fosse livre. De fato, foi preciso chamar um intérprete para realizar o interrogatório, embora sua alegação de ignorar a condição de Pancho tenha sido colocada sob suspeita pelo chefe de polícia. Disse ainda que João Lourenço não era o senhor do suposto escravo, tendo sido encarregado de vendê-lo por Leandro, um dos irmãos de Laurindo.⁷⁹⁸

Em nota de 16 de outubro de 1854 ao ministro Limpo de Abreu, Andrés Lamas declarou que levaria ao conhecimento de seu governo este novo testemunho do interesse com que Sua Majestade o Imperador se empenhava na extinção desse “nefando tráfico” e no castigo de seus “infames autores e cúmplices”, e o zelo e a inteligência com que o presidente da província e o chefe de polícia desempenhavam tão “honrosa missão”. As autoridades do Rio Grande do Sul podiam contar com a mais decidida e ativa cooperação da república para o descobrimento e captura dos criminosos, e logo que chegasse ao conhecimento de seu governo que esses malfeitores estavam refugiados no território oriental expediria ordens

⁷⁹⁷ Sobre a escravidão na Colônia de São Leopoldo, cf. Oliveira, *De Manoel Congo*.

⁷⁹⁸ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 4, Interrogatório feito a Querino Kray, São Leopoldo, 19 de setembro de 1854; Cópia N. 252, Ofício de 23 de setembro de 1854 (chefe de polícia Costa Dória ao presidente Sinimbú); ou APERS. Comarca de Porto Alegre. Delegacia de Polícia da vila de São Leopoldo. *Autor: a Justiça. Réu: Querino Kray*. Processo n. 2916, Cx. 004.5356, 1854.

urgentes para as autoridades os perseguirem. Tanto mais fácil como eficaz seria se as autoridades brasileiras comunicassem sem demora aos seus pares na república todos os dados individuais relativos aos foragidos que estivessem sendo perseguidos.⁷⁹⁹ Na saída do primeiro vapor do Rio de Janeiro, Limpo de Abreu ficou de enviar recomendações para que o presidente passasse às autoridades orientais todas as informações a respeito dos criminosos envolvidos no tráfico.⁸⁰⁰

Andrés Lamas estava grato em saber por alguns documentos redigidos pelo chefe político de Cerro Largo, publicados num jornal de Montevideu, “que várias das pessoas de cor restituídas a sua liberdade natural tem sido postas como solicitei, a disposição do cônsul da república para que este se ocupasse em devolvê-las às suas casas, como se ocupa com louvável zelo segundo consta dos mencionados documentos”.⁸⁰¹ As autoridades policiais realmente se ocuparam em perseguir e capturar os indigitados nos crimes de escravização, sobretudo pelas incansáveis diligências do chefe de polícia Costa Dória, colocando em liberdade e a disposição de seus pares orientais os negros resgatados.

No relatório de 1854, o presidente da província comunicou que a menor Faustina, arrebatada por Manoel Marques Noronha, achava-se “depositada para ser devolvida em ocasião oportuna”. O cônsul da república conseguiu a restituição da menor e a enviou ao chefe político de Cerro Largo, e muito provavelmente Faustina voltou ao convívio de seus pais. O presidente anteriormente havia recomendado ao delegado de Piratini “para investigar e remeter para esta capital os dois filhos menores da preta Rufina, que para ali tinham sido remetidos”. Tratava-se de Pantaleão e Maria do Pilar, que haviam permanecido sob o poder de Joaquim Soares da Silva. Conforme informações do presidente, “estes vieram com efeito, e acham-se todos no pleno gozo de sua liberdade”.⁸⁰² Em 18 de novembro de 1854, o

⁷⁹⁹ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 2, N. 46, Legación de la Republica Oriental del Uruguay en Brasil, 16 de outubro de 1854 (Andrés Lamas a Limpo de Abreu).

⁸⁰⁰ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62. Rio de Janeiro, Ministério dos Negócios Estrangeiros em 19 de outubro de 1854 (Limpo de Abreu a Andrés Lamas). Ver ainda Nota N. 114 de 22 de outubro de 1854 (Andrés Lamas ao ministro das relações exteriores da república).

⁸⁰¹ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62. Cópia N. 110, Legación de la Republica Oriental del Uruguay en Brasil, 20 de outubro de 1854 (Andrés Lamas ao ministro das relações exteriores da república).

⁸⁰² *Relatório do presidente da província de 1854*, p. 9. A entrega de Faustina foi mencionada por Andrés Lamas em 9 de outubro de 1857. Cf. *Reclamaciones de la Republica Oriental del Uruguay Contra el Gobierno Imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de “El Pais”, 1864, Índice, p. 6.

comandante da fronteira de Jaguarão comunicou que Rufina e seus quatro filhos haviam sido entregues ao comandante da vila de Artigas, no Estado Oriental.⁸⁰³

Reina Rodrigues e Pancho foram colocados à disposição do juiz de órfãos, enquanto o delegado de São Leopoldo fora incumbido de interrogar minuciosamente acerca de “todas as circunstâncias do crime contra eles cometido, para que possa a polícia descobrir todos os autores, e também libertar quaisquer outras pessoas, que tenham sido roubadas”.⁸⁰⁴ Depois disso foram remetidos para a capital, onde ficaram à disposição do chefe de polícia, que os mandou entregar ao juiz municipal “para providenciar como fosse de lei”.⁸⁰⁵ É possível que tenham sido entregues ao cônsul oriental, em vista de as informações por eles prestadas objetivarem a *também libertar* outros negros nas mesmas condições.⁸⁰⁶ O governo imperial havia recomendado “muito especialmente” para serem “restituídas à liberdade as vítimas de tamanha cobiça”. Segundo o ministro dos estrangeiros, “essas ordens foram satisfatoriamente cumpridas pelas autoridades daquela província, que não cessam de perseguir os delinquentes, alguns dos quais já têm sido postos em processo”.⁸⁰⁷ No entanto, nem todas as pessoas arrebatadas foram localizadas e tiradas do poder dos escravizadores, como foi o caso de Cândido da Luz, filho de Reina, e de Matheos, o companheiro de Rufina que seguiu forçosamente outra direção ainda em território oriental.

O presidente ainda versou sobre “um abuso de que antes não tinha tido conhecimento esta presidência”, relativo “ao batismo administrado pelos párocos da nossa fronteira às crianças de cor nascidas no território Oriental, as quais sendo livres pelo nascimento, por este ato ficam consideradas escravas”. Este abuso, “tanto mais abominável, quanto é praticado sob o manto sagrado da religião”, fazia deste sacramento “um instrumento de crime e atentado

⁸⁰³ AHRs. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Nota N. 44 de 30 de novembro de 1854, fls. 97-97v (Sinimbú a Limpo de Abreu). Ver ainda as notas trocadas entre as autoridades orientais onde se confirma a entrega de Rufina e seus filhos, AGN-U. LUB. Cx. 106, Carpeta N. 67, 1854.

⁸⁰⁴ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62. Cópia N. 252. Ofício de 23 de setembro de 1854 (chefe de polícia Costa Dória ao presidente Sinimbú).

⁸⁰⁵ AHRs. CEPP/MNE. Códice A-2.13, Secretária do Governo em Porto Alegre, 24 de julho de 1867, fl. 42.

⁸⁰⁶ Andrés Lamas, no entanto, em outubro de 1857, afirmou que as autoridades orientais não haviam conseguido descobrir o paradeiro das vítimas. Não é improvável, todavia, que não estivesse suficientemente informado sobre este caso, pois afirmou que as autoridades brasileiras não haviam feito a “mínima diligência” para o resgate, o que não era verdade. Cf. *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, p. 7.

⁸⁰⁷ *Relatório da repartição dos negócios estrangeiros de 1855*, p. lxiv. A ordem já havia sido dada desde o Aviso de 22 de agosto de 1854. AHRs. AME. Códice B-1.28, Aviso N. 38^a (Limpo de Abreu ao presidente Sinimbú). Segundo Limpo de Abreu, “sendo declaradas livres as pessoas de cor que tenham sido aí reduzidas à escravidão, as deverá V. Ex.^a mandar entregar ao respectivo Agente Consular Oriental, não julgando o Governo Imperial que pertença a esta dita Presidência carregar com as despesas que for necessário fazer-se com o seu transporte para os lugares donde tenham sido arrebatadas, como reclama o referido ministro, pertencendo às partes interessadas haver as indenizações que lhes competirem de quem de direito, e pelos meios que lhes facultam as leis”.

contra a liberdade”. Repugnava pensar que os párocos estavam assim procedendo, cumprindo às autoridades averiguar as denúncias “para fazer punir seus autores, e nesta diligência se acha, tendo-se para esse fim dirigido aos mesmos párocos, e às autoridades policiais”.⁸⁰⁸

Em relação ao prazo de quatro meses concedido pelo subdelegado da capital para Laurindo buscar e apresentar o papel da compra supostamente feita de Rufina e seus filhos, o presidente observou: “a polícia que ainda não estava informada desse *tráfico de nova espécie*, assim lh’o permitiu, deixando em depósito de pessoa segura a preta e seus filhos” (grifo meu).⁸⁰⁹ O caso do arrebatamento da família de Rufina teve considerável repercussão, e de certa forma trouxe à tona um crime que estava sendo praticado cada vez mais frequentemente. Algumas autoridades e determinados círculos passaram a denominá-lo como um crime nefando, repugnante e abominável. No jornal *O Rio-Grandense* de 15 de junho de 1854, parte do caso Rufina foi relatado, embora ainda não houvesse indícios da participação de Laurindo no delito. No entanto, seria “uma desgraça que os malvados que se deram a tão escandaloso salteamento não sejam apanhados; *porque dificilmente imaginamos crime revestido de circunstâncias tão odiosas e revoltantes como esse [...]*” (grifo meu).⁸¹⁰

Mas não demorou muito para o chefe de polícia se dar conta de que os autores do arrebatamento da família de Rufina não eram somente Fermiano e seus cúmplices. A partir do depoimento de Reina ficou claro o envolvimento de Laurindo José da Costa “e outros indivíduos capitaneados por ele”, sendo seus irmãos José Francisco e Felisbino Francisco da Costa suspeitos de cumplicidade por haverem comprado algumas pessoas roubadas do Estado Oriental.⁸¹¹ A suspeita recaiu especialmente sobre Felisbino, pois andava armado em companhia dos outros, indo assim à casa do subdelegado do 3º distrito de São Leopoldo para

⁸⁰⁸ Relatório do presidente da província de 1854, p. 9.

⁸⁰⁹ Idem.

⁸¹⁰ Jornal *O Rio-Grandense*, N. 152, 15 de junho de 1854. Matéria extratada do *Correio do Sul*. Uma cópia encontra-se em AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Sobre a matéria, ver ainda, Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 131-132.

⁸¹¹ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 252. Ofício de 23 de setembro de 1854 (do chefe de polícia ao presidente da província). Diversos historiadores destacaram o papel de Laurindo e de seus irmãos nos arrebatamentos de negros residentes no Uruguai, mas não chegaram a cruzar todas as informações relativas aos diversos casos nos quais eles estiveram envolvidos. Mais importante, no entanto, é a diferença de interpretação em relação ao contexto, à dimensão e às motivações dos arrebatamentos por eles realizados. Cf. Oliveira, *De Manoel Congo*, pp. 141-44; Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 131-34; Caratti, *O solo da liberdade*, pp. 185-93, 199-201; Fernandes, “Escravidão de pessoas livres”, pp. 11-12; Monsma e Fernandes, “Fragile liberty”, pp. 13 e 19; Grinberg, “As desventuras de Rufina”.

intimidá-lo. Antes disso, tinha se oposto à apreensão de algumas pessoas arrebatadas que estavam em sua casa, chegando a ameaçar o inspetor de quartirão que tinha ido buscá-las.⁸¹²

O chefe de polícia ordenou ao capitão do corpo policial para passar àquele município acompanhado da força necessária a fim de exigir das autoridades os necessários esclarecimentos e auxílios para proceder à captura de todos os “delinquentes” e quaisquer outros que constasse fazer parte da “quadrilha de Laurindo”. Deviam conduzi-los à capital, “trazendo consigo todas as pessoas que se achassem ali reduzidas à escravidão”. Conseguiram capturar Felisbino, pois Laurindo conseguiu escapar juntamente com seus irmãos José e Leandro, levando em sua companhia três crioulos que ainda tinha para vender, entre eles Cândido da Luz. Nessa diligência foi possível resgatar Reina Rodrigues e o menor Pancho.⁸¹³

Laurindo estava agindo desde pelo menos outubro de 1853, quando arrebatou da vila de Jaguarão a parda oriental Martiniana. Em fevereiro de 1854, quando foi inquirida na delegacia de Pelotas, Martiniana informou que, assim como sua falecida mãe, ela também havia sido escrava, mas recobrou sua liberdade “por um decreto do Governo Oriental”. A parda era natural do povo de Minas, departamento da república, tendo saído por volta de 1847 ou 1848 da casa de sua ex-senhora “como pessoa livre”, assim se conservando na costa de Jaguarão em companhia do francês Tiparibanda. Há cinco meses, estando sozinha em sua casa, foi arrebatada por Laurindo, dois peões e Mariano Peña, sendo este “irmão daquela que foi senhora dela respondente”. Em Pelotas, Mariano supostamente a vendeu a Laurindo, “não obstante a respondente dizer que era livre”, sendo conduzida para Camaquã e depois para Cangussú, onde Laurindo a vendeu, em 8 de novembro de 1853, às filhas de Dona Senhorinha Gonçalves da Silva pela quantia de 600 mil réis.⁸¹⁴

Em 9 de janeiro de 1854, Senhorinha passou uma procuração em nome de João Gonçalves Xavier, encarregando-o de vendê-la na cidade de Pelotas.⁸¹⁵ Xavier, no entanto, não levou adiante o negócio por suspeitar da ilegalidade da transação. Em carta enviada ao delegado de Pelotas em 16 de janeiro, comunicou ter encarregado uma pessoa para entregar “a V. S. a escrava que compraram minhas primas neste lugar e a qual supomos ser livre; além de que há probabilidade de estar ela compreendida no Decreto publicado no Estado Oriental, o

⁸¹² AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 252. Ofício de 23 de setembro de 1854 (do chefe de polícia ao presidente da província).

⁸¹³ Idem.

⁸¹⁴ Interrogatório realizado em 10 de fevereiro de 1854. APERS. Comarca de Rio Grande. *Diligência e depósito da parda Martiniana que se diz livre, reduzida à escravidão. Justiça Ex-Ofício*. Processo n. 412, maço 9a, 1854, fls. 4-4v. O nome da compradora encontra-se na fl. 13.

⁸¹⁵ Ibidem, fls. 14 e 13.

qual dava liberdade a todos os escravos”. Xavier havia anteriormente relatado o caso para o delegado Vieira da Cunha, com quem entretinha relações, sendo aconselhado a não realizar a venda. Em sua petição solicitou averiguações para se descobrir a condição de Martiniana, conservando-a como escrava se assim o fosse, ou reavendo o dinheiro pelo qual foi comprada “sem que para isso seja preciso incorrer em um crime que ofende as leis divinas e humanas, vendendo uma mulher livre!”.⁸¹⁶ Martiniana provavelmente continuou reclamando sua liberdade e contestando sua escravização ilegal assim como o fez quando da suposta compra por Laurindo, conseguindo que Xavier não consumasse sua venda em Pelotas, e fazendo com que o mesmo entregasse seu caso nas mãos das autoridades locais.

Em 31 de outubro de 1856, o vice-cônsul oriental em Rio Grande, Santiago Rodrigues, relatou ao presidente da província como se deram os arrebatamentos de várias pessoas de cor do Estado Oriental levados a cabo por Laurindo. Em parte, a exposição foi motivada pelo fato de as declarações prestadas em juízo por Joana Maria Rosa e seu esposo João Rosa terem sido extraviadas, o que era “inexplicável” ante a existência do juiz e do escrivão que tomaram seus depoimentos. Por conta disso, passava a expor os acontecimentos como relatados nas declarações que sumiram. Em 18 de novembro de 1853, Laurindo mais cinco indivíduos brasileiros chegaram à casa do negro João Rosa, localizada na costa do arroio das Cañas, departamento de Durazno. Ali disseram ter ordens do governo da república para reunir todos os homens de cor e os que fossem casados com suas famílias. João Rosa obedeceu à intimação, e juntamente com Joana Maria Rosa e sua filha Segundina Martha seguiram com eles em marcha.⁸¹⁷

Em seguida a partida passou pela casa do negro Manoel Felipe, e, alegando as mesmas ordens, Felipe respondeu ser brasileiro e ter servido o exército imperial, motivo pelo qual as ordens do governo da república não lhe diziam respeito. De nada adiantou, e Manoel Felipe fora arrebatado junto com sua mulher Maria Cristina e um filho de três meses de idade. Pela direção seguida pela partida, Manoel Felipe se deu conta de seu objetivo e teve a “imprudência de demonstrar, que havia adivinhado, e que se preparava assim que chegasse a essa província a *fazer valer seus direitos e reclamar o castigo dos criminosos*” (grifo meu). “De homens que se dedicavam a tão infame carreira” pouco se podia esperar, e Manoel Felipe

⁸¹⁶ Ibidem, fls. 12-12v.

⁸¹⁷ AHRs. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay. Rio Grande del Sud 31 de octubre 1856 (vice-cônsul Santiago Rodrigues ao presidente da província, Francisco Jerônimo Coelho). Salvo citação em contrário, acompanho esse documento nos parágrafos seguintes.

foi degolado ao passarem pela picada da Luz, no rio Negro. O grupo seguiu até Pelotas “sem outro contratempo”, onde João Rosa e sua família foram vendidos a um francês.

Em 17 de dezembro de 1853, o tal francês os mandou para a cidade de Rio Grande de onde seguiriam para serem novamente vendidos no Rio de Janeiro, não fosse o fato de o negro ter se apresentado ao consulado oriental para contar sua história e pedir proteção. Santiago Rodrigues imediatamente comunicou o caso ao juiz municipal para que os negros fossem citados em juízo a fim de declararem como vieram parar na província de São Pedro. Em poucos dias o vice-cônsul descobriu o paradeiro de Maria Cristina e seu filho, passando nova comunicação à autoridade. O juiz determinou que todos fossem depositados no consulado até o esclarecimento dos fatos. Porém, havendo passado algum tempo e não tendo sido tomada resolução alguma, Santiago “os deixou em plena liberdade para buscarem seus meios de subsistência”, permanecendo todos pelas imediações da cidade.

Um ano e meio se passaram e as autoridades nada tinham feito, mesmo com instâncias do vice-cônsul para que o juiz municipal colocasse um termo “a causa desses desgraçados”, os pondo definitivamente em liberdade e procedendo a prisão e processo contra seu “raptor que se havia feito réu em novos crimes” – numa referência ao arrebatamento de Rufina e sua família por Laurindo em fevereiro de 1854. Como, novamente, nenhuma providência foi tomada, Laurindo resolveu disputar a liberdade de Joana Rosa e sua filha Segundina. Em 8 de agosto de 1856, redigiu uma petição às autoridades em Rio Grande a fim de provar seu direito de propriedade sobre as negras. Para tanto, apresentou diversos documentos por intermédio de seu procurador José Antônio Lessa, “sem que ninguém o tenha perturbado”.

Santiago Rodrigues, desta feita, passou a examinar os documentos apresentados por Laurindo em sua petição. A escritura de venda de Joana Rosa e sua filha Segundina Martha fora passada em Pedras Altas, em 25 de novembro de 1853, e o imposto de meia sisa de escravos pago em Piratini, em 22 de dezembro. Não parecia provável que estando Laurindo no centro do Estado Oriental em 18 de novembro pudesse estar em Pedras Altas em apenas uma semana, pois desta localidade até Piratini levou 27 dias. Conforme Santiago, “todas as presunções são que a data da escritura é falsa, se é que essa não o é também”. Ademais, o suposto vendedor, Eleutério José Gonçalves, havia garantido a venda “em todo e qualquer tempo”, mas não se apresentou para prestar garantia quando Laurindo procedeu à justificação, deixando esse cuidado ao comprador que já havia revendido as supostas escravas.⁸¹⁸

⁸¹⁸ Segundo Santiago Rodrigues: “No parece probable que hallandose Laurindo José da Costa en el centro del Estado Oriental el 18 de noviembre de tarde, donde sus capturas debieron demorarlo algo, como tampoco permitian que su marcha fuese muy rapida; atravesando en esta el departamento de Tacuarembó y haciendo en

O pagamento da meia sisa foi feito cinco dias depois da apresentação de João Rosa ao consulado, e a mais tempo da venda ao francês em Pelotas, por um valor insignificante. Notável ainda, prossegue Santiago, é que as assinaturas das testemunhas na escritura de venda tenham sido escritas com diferentes tintas, não somente entre si mas também em relação ao documento propriamente dito, “o que prova que não estiveram presentes e que se consumou esse negócio em três diferentes pontos”. O mais provável, portanto, é que Laurindo tenha tido conhecimento da apresentação de João Rosa perante o consulado oriental em 17 de dezembro de 1853. Em posse desta informação passou imediatamente a Piratini onde forjou uma escritura de compra e venda e a levou à coletoria a fim de pagar o imposto de meia sisa, que, a partir de então, passava a atestar o direito de propriedade de uma escravização ilegal.⁸¹⁹

Munido de documentos para se defender de qualquer tipo de acusação e assegurar a posse sobre Rosa e sua filha, Laurindo ainda procedeu a um auto de justificação no juízo de Piratini, cargo ocupado por Bernardo Pires. As testemunhas deviam justificar os seguintes quesitos: que Rosa era filha dos pretos José e Maria, escravos de João Moreira da Silva, e fora batizada em Piratini “como consta do documento junto”; sempre foi tida por escrava de Moreira, tendo sido dada em dote a sua filha, ficando com ela por herança quando da morte de seu pai; há cousa de seis anos fugira para o Estado Oriental onde permaneceu até que seu senhor Eleutério pôde reavê-la em novembro de 1853. Laurindo ainda anexou à justificação o assento de batismo de Rosa: “filha legítima de José e Maria, ambos pretos de Moçambique, escravos de João Moreira da Silva e de Ana Joaquina Pires, nasceu a doze de maio de 1827, foram padrinhos Felipe e Maria, pretos escravos de Manoel Rodrigues Luiz”.⁸²⁰

A primeira testemunha, Manoel Serafim da Silveira, como de praxe confirmou os quesitos. Conhecia, além do mais, os padrinhos de Rosa pois eram escravos de seu falecido avô, e a crioula sempre foi “tida, havida e reputada por cativa de seu senhor”. Elias Manoel de Brum e João das Chagas Guimarães praticamente repetiram o seu depoimento. João Moreira da Silva residia no Estado Oriental onde havia estabelecido uma fazenda de criação de gados, mas por ocasião da invasão das forças de Oribe e de Urquiza refugiou-se na província, trazendo consigo sua família “e toda a sua escravatura”. Depois disso foi quando Joana Rosa

ella un angulo recto; pudiese haber llegado en Pelotas, vendido una parte de sus cautivos, pasado a esta ciudad con el resto, dispuesto de ellos, y estar en Pedras Altas de vuelta en siete dias; entretanto que de alli a Piratini a tardado viente y siete”. Idem.

⁸¹⁹ Idem.

⁸²⁰ A justificação foi realizada em 23 de janeiro de 1854. Juízo Municipal do Termo e Vila de Piratini. Justificante: Laurindo José da Costa. Justificada: Rosa, crioula. AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. O assento de batismo fora solicitado um mês antes, em 24 de dezembro de 1853.

“mais outras e outros seus parceiros fugiram para o Estado Oriental onde alguns deles no ano passado foram agarrados juntamente com a escrava de que se trata”. O curador nomeado por Bernardo Pires, supostamente para defender os interesses de Joana Rosa, nada teve a requerer nem a contestar dos depoimentos prestados, enquanto o juiz julgou por sentença o deduzido na petição para produzir o devido efeito legal.⁸²¹

Pelas declarações que obteve, Laurindo estava ciente que Joana Rosa era natural de Piratini, passando a procurar quem havia sido seus senhores e “produzindo os documentos da maneira que aparece”, segundo deduziu o vice-cônsul oriental. Por lei as escrituras de compra e venda deviam ser seladas e ter o imposto de meia sisa quitado dentro do prazo de um mês depois da transação, o que explicava a data colocada por Laurindo no papel de venda, pois se eximia de ter que pagar a multa decorrente do atraso, mas que “materialmente não podia haver sido passado” na data constante. Ademais, na época da escritura ninguém venderia uma escrava jovem e com filha por 500 mil réis, quando somente a mãe valia o dobro.⁸²²

Quanto às declarações das testemunhas na justificação, “em um caso que afetava a liberdade de seres humanos e a felicidade de três”, dois depuserem de ciência certa e um por ouvir dizer. Para ser provado um fato, indagou Santiago, não era necessário o depoimento de mais testemunhas, segundo determinava o Código Criminal do Império? Não pareciam essas testemunhas cúmplices de Laurindo? O curador nomeado para defender Joana Rosa também parecia pertencer ao seu bando, pois, além de aprovar tudo quanto disseram as testemunhas, não solicitou ao juiz a presença de Rosa sequer para provar que se tratava da mesma pessoa indicada nas declarações, artifício que, segundo Santiago, fora utilizado num caso recente de imputação de identidade para forjar documentos e dar um caráter legal a um crime de escravização.⁸²³

Mesmo supondo tudo verdadeiro, e que a Rosa da escritura e da justificação fosse a mesma Joana Maria Rosa, pelas declarações dos depoentes João Moreira da Silva não poderia

⁸²¹ Idem.

⁸²² AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay. Rio Grande del Sud 31 de octubre 1856 (vice-cônsul Santiago Rodrigues ao presidente da província Francisco Jerônimo Coelho).

⁸²³ Idem. No *Diário de Rio Grande* foi noticiado que “a tanto tem chegado o escândalo que sem o menor receio, escrúpulo e remorso, se tem aberto e dado certidões falsas de batismos, como ainda recentemente se fez abrindo-se o assento de batismo de um preto nascido e criado no Estado Oriental, e de que se deu certidão na qual se diz que foi aqui batizado no ano de 1842 [...]”. *Diário de Rio Grande*. N. 2325, 29 e 30 de setembro de 1856. Jornal anexado por Santiago aos ofícios como prova de que fatos semelhantes não só eram frequentes como gozavam da impunidade, apesar de serem de conhecimento público. AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Como visto no caso de Firmina, ela passaria a ser reputada como sendo a escrava fugitiva Laura não fosse sua apresentação às autoridades e o reclamo de sua liberdade.

ter regressado do Estado Oriental antes de 1843, data da invasão das forças argentinas sob o comando de Oribe e de Urquiza. Em vista disso, não poderiam ser consideradas escravas desde que pisaram novamente o território do Império, segundo determinava a lei brasileira de 7 de novembro de 1831, além de já não serem pela lei de abolição da república de 12 de dezembro de 1842. Santiago ainda contestou o depoimento de Manoel Serafim da Silveira, pois dissera que as negras foram agarradas em 1853 juntamente com outros escravos fugidos de Piratini pertencentes a Moreira. Facilmente se deduzia que a testemunha dizia o que Laurindo pedira para ela dizer, pois não foram agarrados outros “escravos” na incursão a não ser a família de Maria Cristina. Ademais, se esses escravos eram da propriedade do tal Moreira, como seu genro e demais coerdeiros não se apresentaram para reclamá-los durante os três anos em que eles estavam na cidade de Rio Grande?⁸²⁴

Se o juiz do auto de justificação tivesse solicitado a presença de Joana Rosa para tomar suas declarações chegaria ao conhecimento dos fatos, “e não teria firmado uma sentença iníqua, em manifesta contradição das leis, que querem que o acusado seja ouvido em sua defesa”. Santiago afirmou nunca ter tido a intenção de que as negras se eximissem da jurisdição dos tribunais do Império, e a prova estava em não ter permitido que saíssem para o Uruguai enquanto a questão não estivesse resolvida legalmente. No entanto, “a esses tribunais devia ter recorrido Laurindo José da Costa, se estivesse convencido da justiça de sua causa; porém não o fará por certo, porque teme que caia o rigor da lei sobre sua criminoso cabeça. Tem preferido pois surpreender a V. Ex.^a com falsas alegações e falsos documentos”.⁸²⁵

Santiago Rodrigues levantou uma questão importante no que diz respeito à cumplicidade das testemunhas no auto de justificação. As pessoas que depuseram a favor de Laurindo estavam envolvidas em processos ou foram intimadas a prestar esclarecimentos por suspeita de escravização. Além disso, ocupavam ou vieram a ocupar cargos políticos na vila de Piratini, local onde Laurindo firmou a maioria dos documentos. Elias Manoel de Brum, juiz de paz eleito para o 1º distrito de Piratini em 1857, dois anos antes fora intimado para comparecer à delegacia por suspeita de estar na posse indevida da negra Custódia, supostamente nascida no território oriental, segundo fora denunciado ao delegado. Pelas declarações de Custódia e de sua mãe, ela havia sido batizada na vila de Cangussú, embora o delegado não tenha se conformado com os depoimentos, possivelmente por terem sido

⁸²⁴ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay. Rio Grande del Sud 31 de octubre 1856 (vice-cônsul Santiago Rodrigues ao presidente da província Francisco Jerônimo Coelho).

⁸²⁵ Idem.

constrangidas a dizer o que disseram. No entanto, os autos de indagações policiais não seguiram adiante.⁸²⁶ Manoel Serafim da Silveira era vereador da Câmara Municipal, e no final do ano de 1854 – depois, portanto, que Laurindo forjou os documentos relativos à Joana Maria Rosa e sua filha – foi denunciado às autoridades por ter vendido pessoas livres trazidas do Uruguai. Tratava-se dos arrebatamentos de Isabel e de suas filhas Luiza e Ana, além de Brísida, sua irmã, analisados anteriormente – caso que chegou ao conhecimento do ministro da justiça, Nabuco de Araújo, em vista de Luiza ter sido vendida no Rio de Janeiro.⁸²⁷

João das Chagas Guimarães, por sua vez, havia comprado de Serafim a menor Ana, filha de Isabel, em 19 de julho de 1852. Este caso repercutiu após o de Joana Maria Rosa, mas os arrebatamentos se deram em janeiro de 1852, época das primeiras levaras, com as vendas sendo realizadas entre abril e julho desse ano. Em fevereiro de 1856, o então delegado Bernardo Pires mandou depositar Isabel e suas filhas. Um mês depois, Serafim procedeu a um auto de justificação no juízo de Piratini a fim de atestar que Isabel e sua irmã Brísida haviam nascido em Piratini; eram escravas de João Moreira da Silva e de sua mulher Dona Ana Joaquina Pires; no ano de 1840 fugiram do poder de Moreira quando este retornava em comitiva do Estado Oriental, e haviam sido capturadas por uma partida da brigada do barão de Jacuí no seu regresso ao Brasil.

O cruzamento dos depoimentos das testemunhas no caso de Isabel e sua família encontram respaldo em documentação coeva, e permitem ao menos considerá-los verossímeis, embora seja evidente que João Moreira da Silva não regressou à província em 1840, se é que regressou. Tanto neste caso como no de Joana Maria Rosa os escravizadores justificaram os arrebatamentos como sendo apreensões de escravas fugidas do falecido Moreira. Mas, como ponderou Santiago Rodrigues, nenhum de seus herdeiros reclamou seu direito de propriedade. Na escritura de venda de Isabel para Luiz Vaz Bragança em junho de 1852, Serafim da Silveira aparece como procurador especial de Dona Ana Joaquina Pires, viúva de dito Moreira, embora não tenha apresentado nenhuma procuração devidamente legalizada. Em ambos os casos, Moreira e sua esposa aparecem apenas em alegações contidas

⁸²⁶ Sobre Elias Manoel de Brum e o caso da negra Custódia, cf. APERS. Comarca de Piratini. *Juízo Municipal do Termo de Piratini. Perguntas policiais feitas a Elias Manoel de Brum*. Processo 1571, Cx. 008.0103, 1855. Sobre a posse como juiz de paz de Piratini cf. AHRs. *Câmara Municipal de Piratini. Correspondência Expedida*. Cx. 51, A.MU-113, Sessão Ordinária de 7 de janeiro de 1857.

⁸²⁷ APERS. Comarca de Piratini. Juízo da Delegacia de Polícia do Termo de Piratini. *Auto de indagação. Respondentes: Luiz Vaz Bragança e João da Chagas Guimarães*. Processo n. 1567, caixa 008.0103, 1854 (sem paginação). ANRJ - Maço IJ1-850, Correspondência entre o ministério da justiça com autoridades da província do Rio Grande do Sul. Ofício de 18 de janeiro de 1855.

em papéis duvidosos, quando não claramente falsificados, levantando a suspeita de que os documentos estavam sendo usados em seus nomes, mas sem seu consentimento legal.

Isabel relatou que havia nascido em Piratini, mas morava com João Moreira da Silva na costa de Mansevillagra quando fora arrebatada do Estado Oriental. Em 1850, o governo imperial ordenou que se organizassem relações contendo informações sobre as estâncias pertencentes a brasileiros na república. Em nome de João Moreira da Silva foi discriminada uma estância com 22 léguas de campo no departamento de Durazno, entre o rio Gy e o rio Negro, que havia permanecido em posse dos donos; ainda constavam os nomes de Manoel Moreira da Silva e de Manoel Silveira. Em outra relação referente à fronteira de Jaguarão, ainda consta um João Moreira possuidor de 25 léguas de campo nas pontas do Gy, provavelmente uma repetição em dois registros diferentes, mas que tratavam da mesma pessoa e propriedade.⁸²⁸

Nas relações de escravos fugidos de 1850 consta um João Moreira da Silva reclamando a devolução de quatro escravos de sua propriedade. O mulato Luiz, crioulo da Bahia, trabalhava de carpinteiro mas também realizava serviços como alfaiate, falava “bem e um tanto descansado, e tinha ao tempo em que fugiu 34 anos de idade”. Luiz fugiu em fevereiro de 1848, e constava ter levado consigo uma baixa de soldado passada na Bahia. Tempos depois de sua fuga, descobriram que ele havia servido “nas fileiras dos revoltosos de dita província, no tempo do Sabino, e dizem que está em Montevideú”. Em outra descrição do mesmo fugitivo, no entanto, constava ter aparecido na freguesia de Mostardas “intitulando-se liberto por andar munido de uma baixa de soldado passada na Bahia no tempo da revolução”. O africano Manoel, natural de Cabo Verde, com 50 anos de idade na época da feitura das relações, havia fugido para o Estado Oriental “onde sentou praça na força do comando de Dom Ignácio Oribe”, e constava “existir no povo de Durazno”. O crioulo Teodoro, natural do Rio de Janeiro, com 30 anos de idade, fugiu da cidade de Rio Grande em 20 de agosto de 1846, constando ter seguido para Santo Antônio da Patrulha. Já Agostinho, também natural do Rio e regulando a mesma idade, fugiu em 9 de novembro de 1847, e supunham estar pelas imediações da cidade de Triumpho.⁸²⁹

⁸²⁸ *Relação dos brasileiros que possuem estâncias no Estado Oriental, nos lugares mencionados no mesmo ofício. Departamento de Durazno, entre o rio Gy e Negro; e Relação das estâncias que os brasileiros possuem no Estado Oriental na parte correspondente a esta fronteira de Jaguarão.* Cf. *Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, pp. 67 e 43.

⁸²⁹ A primeira descrição de Luiz consta na *Relação dos escravos fugidos para o Estado Oriental pertencentes a diversas pessoas desta província*, e a segunda na *Relação dos escravos fugidos para os Estados vizinhos pertencentes ao município do Rio Grande*. Cf. AHRS. *Relação e descrição dos escravos (por proprietários)*

Não é possível ter certeza se os quatro fugitivos eram da propriedade do mesmo João Moreira da Silva que possuía extensos campos de criação de gado no Uruguai, embora haja grandes probabilidades. Se sim, Moreira talvez possuísse propriedades na província, local onde as relações de fugitivos foram realizadas e para onde pelo menos dois escravos fugiram. Sabemos que ele faleceu em algum momento do início da década de 1850, mas não foi aberto nenhum inventário em seu nome na província, sugerindo que seus interesses estavam concentrados no Uruguai. Uma pista importante é que o africano Manoel estava servindo as forças *blancas* no povo de Durazno, mesma localidade onde estava situada sua estância. Esses campos não foram embargados pelas forças de Oribe, e se o escravo Manuel trabalhava para seu senhor no Estado Oriental é provável que tenha tido conhecimento da lei complementar de abolição e do recrutamento de escravos de brasileiros, podendo ter disto ciência mesmo se não residisse no Uruguai. Contudo, as estratégias podiam ser diversas, haja vista a fuga de outros escravos para o interior da província. O mais importante, no entanto, é que nenhuma das negras arrebatadas do Estado Oriental consta como fugitivas, contradizendo as alegações dos escravizadores nos documentos que produziram.

Há evidências suficientes atestando os subterfúgios utilizados por proprietários brasileiros para retirarem seus escravos do Uruguai depois das leis de abolição, mas não resta a menor dúvida de que muitos não o puderam fazer. Ambos os governos da república proibiram a retirada de escravos, assegurando a liberdade adquirida em território oriental. Os homens com idade e capacidade para pegar em armas foram engajados nos exércitos *blanco* e *colorado*, mas as mulheres e os que não eram úteis para combater deveriam ficar sob a tutela de seus antigos senhores durante três anos, e os menores de idade até os vinte e cinco, de acordo com a lei do patronato de 1837. O governo do Cerrito, no entanto, aditou logo em seguida que não estavam compreendidos os que fossem casados ou tivessem pais legítimos. Se os pais de legítimo matrimônio deixassem a casa de seus antigos senhores seus filhos deveriam ir junto.⁸³⁰

Além do regime de tutela a garantir o serviço dos libertos por tempo determinado, a maior parte das estâncias de brasileiros foi embargada somente em junho de 1850, e, mesmo assim, ao fim deste ano mais de um terço das propriedades ainda estava em posse de seus

fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850.

⁸³⁰ Sobre a lei do patronato, Isola, *La Esclavitud*, pp. 316-317. Sobre as leis de abolição, Pelfort, *Abolición*, pp. 65-70, 77-84; Borucki, Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, pp. 44 et seq.

donos.⁸³¹ Isso significa que muitos estancieiros não haviam saído da república e continuaram exercendo domínio sobre seus antigos escravos, principalmente mulheres e seus rebentos, que, no entanto, tinham outras formas de entender as mudanças graduais que estavam acontecendo em suas vidas, já que a liberdade precisava ser cotidianamente conquistada, mantida e afirmada, em vista do risco de serem novamente reduzidas à escravidão.

As declarações prestadas em juízo por João Rosa e Joana Maria Rosa desapareceram de forma no mínimo suspeita, senão criminosa, mas nem Santiago chegou a negar que ela não tivesse sido escrava de Moreira. O único interrogatório que sobreviveu foi o de Maria Cristina. Nascida em Cangussú, distrito de Piratini, havia sido escrava de Boaventura Alves do Estreito. Por ordem de seu senhor foi com seu compadre Ismael Vargas para o Uruguai, tendo “ficado livre no Estado Oriental pela lei que ali libertou todos os escravos”. Depois conservou-se na casa de seu antigo senhor como sua “tutelada”, “mas em consequência do mau tratamento, que deste recebia, foi removida para a casa de um comissário, ou agente de polícia”. Mudanças significativas devem ter ocorrido em sua vida, pois quando foi arrebatada vivia em um rancho com seu companheiro Manuel Felipe e seu filho Justiniano.⁸³²

Fora os fugitivos, tudo indica que centenas de ex-escravos de brasileiros ainda estavam no território oriental quando da invasão do exército aliado em 1851, e desde que adquiriram suas liberdades estavam tentando reconstruir suas vidas com base na organização familiar. Famílias negras viviam como agregadas em estâncias ocupando não raras vezes campos de seus ex-senhores, contíguos ou em lugares que não distavam muito das antigas propriedades em que viveram escravizadas. Algumas dessas famílias eram encabeçadas por africanos, como era o caso dos pais de Faustina e de Rufina e Matheos, ou podiam ser filhos de africanos como Joana Maria Rosa. Outros tantos, sem dúvida a maioria, haviam nascido em território oriental e já não podiam ser considerados escravos desde a lei do ventre livre de 1825, embora o decreto tenha sido frequentemente ignorado, sobretudo por senhores brasileiros. No entanto, muitos senhores foram obrigados a se conformar com as leis de abolição da década de 1840 e a deixar seus antigos escravos seguirem suas vidas, mesmo que outros tenham passado a contestar uma liberdade que enxergavam como um roubo indevido de sua propriedade, ou a tratarem seus tutelados como se ainda fossem seus escravos.⁸³³

⁸³¹ Sobre a condição das estâncias na região sob o domínio de Oribe, ver as relações já citadas, *Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, pp. 41-73.

⁸³² AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Autos de declarações de Cristhina Maria em janeiro de 1854. Traslado da certidão solicitada por Santiago Rodrigues em 2 de setembro de 1856.

⁸³³ As evidências que sustentam e embasam o que fica dito estão presentes nos relatos das pessoas arrebatadas que temos acompanhado ao longo deste capítulo e do anterior, e mais partes que se seguem.

Os traficantes, por sua vez, arrebataram alguns ex-escravos sobre os quais os antigos senhores não tinham a intenção de reescravizá-los no Brasil. É possível que o caso dos ex-escravos de João Moreira da Silva se insira nessa situação, haja vista não ter havido contestação por parte de nenhum herdeiro, nem Dona Ana Joaquina ter sido intimada para dirimir a questão. Ao terem conhecimento de que alguns ex-escravos de Moreira estavam no Uruguai, e que suas liberdades não estavam sendo disputadas, aos escravizadores podiam parecer “presas ideais”, ainda mais com dito Moreira tendo falecido recentemente, situação que provavelmente deixou mais vulnerável a liberdade adquirida por seus ex-escravos.

Na província de São Pedro não havia sérias dificuldades para legalizar as escravizações em vista de a legislação do Império não requerer uma formalização criteriosa dos papéis de escravidão, a não ser o pagamento do imposto. No entanto, a facilidade com que ditos papéis podiam ser falsificados e defendidos em juízo contou bastante na escolha das vítimas, já que muitas pessoas arrebatadas tinham sido escravas de senhores brasileiros. No caso específico de Joana Rosa, Moreira era proprietário de léguas de campo no Estado Oriental e havia declarado a perda de escravos por meio da fuga, além de ter falecido recentemente. Os papéis fraudados de escravidão muitas vezes estavam assentados em alegações que, embora inverídicas, podiam ser justificadas e fundamentadas com base em situações concretas e correntes à época.

Os arrebatamentos levados a cabo por Laurindo e seus cúmplices ainda podem servir para acessarmos as diferentes condições em que se encontravam os africanos e seus descendentes escravizados nas fronteiras do sul da América, além de proporcionarem um mapa de suas incursões. A negra oriental Martiniana fora arrebatada de Jaguarão por Laurindo e Mariano Peña, este irmão daquela que havia sido sua senhora no Uruguai. Por volta de 1847 Martiniana veio para o Brasil, onde se conservou “como pessoa livre” até ter sido arrebatada e vendida como escrava em outubro de 1853. No mês seguinte começaram as incursões ao Estado Oriental, do lado de lá da fronteira de Jaguarão. Na primeira investida arrebataram Joana Rosa, João Rosa e sua filha Segundina Martha, além de Manuel Felipe, Maria Cristina e seu filho Justiniano. Maria Cristina havia nascido escrava no Brasil, e provavelmente Joana Rosa também, mas adquiriram suas liberdades no Estado Oriental, assim como seus filhos por terem nascido lá. Sobre João Rosa não temos pistas, mas Manoel Felipe disse ser brasileiro e ter servido o exército imperial, sendo possível que também tenha nascido livre, embora no território escravista do Brasil. Sabemos que Joana Rosa morava perto de Maria Cristina, sua

comadre, e fora arrebatada do arroio das Cañas, departamento de Durazno, mesma localidade em que João Moreira da Silva possuía sua estância.⁸³⁴

Em fevereiro de 1854 o bando de Laurindo voltou a agir, mas desta vez capitaneado por Fermiano, que arrebatou a família de Rufina dos campos do brasileiro Marcos Leivas, onde moravam. A estância ficava na costa do rio Negro, não muito distante do lugar denominado Anastácio da Luz. Rufina, Matheos e seus três primeiros filhos haviam sido escravos de José Cabral, mas recobram suas liberdades por falecimento de seu senhor e posterior decreto de abolição. Os outros filhos do casal nasceram livres. Em março, nova incursão, na qual foram arrebatados Reina e seu filho Cândido da Luz, ambos livres e orientais, além de Pancho, filho livre da negra Dolores. Reina viveu por muitos anos nos campos de Estácio da Luz, onde nasceu seu filho Cândido, batizado na capela de Farruco.

Nas relações de estâncias de 1850, o capitão Marcos José Leivas aparece como proprietário de nove léguas de campo no departamento de Cerro Largo, e Estácio Pereira da Luz com um campo de oito léguas, sendo que em nome dos Pereira da Luz ainda foram relacionadas outras propriedades. Na mesma relação constam oito pessoas com o sobrenome Cabral, entre eles um José Cabral (mas certamente não o que fora senhor de Rufina), proprietários de três léguas. As duas primeiras estâncias não haviam sido embargadas, não havendo referência à situação das terras da família Cabral. Isso indica no mínimo certa proximidade entre os locais de onde Rufina e Reina foram arrebatadas, onde dezenas de léguas de campo estavam nas mãos de brasileiros.⁸³⁵

Assim como no caso das negras arrebatadas das redondezas ou dos campos de João Moreira da Silva, o dono das terras onde residia a família de Rufina também havia falecido. Em 1853 foi aberto o inventário de Marcos José de Leivas em Piratini, e 19 escravos foram arrolados como de sua propriedade.⁸³⁶ Este podia ser um acontecimento relevante sob o ponto de vista dos traficantes, já que eventualmente as famílias negras ficavam desprotegidas, vulneráveis. Os arrebatamentos, portanto, não estavam sendo realizados de forma aleatória, sendo antecidos por observações e informações obtidas pelos escravizadores. A primeira incursão aconteceu no departamento de Durazno em novembro de 1853, onde foram

⁸³⁴ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Autos de declarações de Cristhina Maria em janeiro de 1854. Traslado da certidão solicitada por Santiago Rodrigues em 2 de setembro de 1856.

⁸³⁵ É possível que o lugar referido por Rufina como Anastácio da Luz se referisse ao entorno dos campos de Estácio Pereira da Luz, em vista de um possível erro de transcrição por parte do escrivão. As relações de 1850 vistas a partir dos sobrenomes iluminam um pouco da geografia de ocupação de terras por determinados troncos familiares em Cerro Largo, assim como em outros departamentos do Estado Oriental. Cf. *Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, pp. 43, 59-61.

⁸³⁶ Dados consultados em *Documentos da Escravidão. Inventários*. Vol. III, p. 115.

agarradas as famílias de Joana Rosa e de Maria Cristina, mesma localidade de onde fora arrebatada a família de Isabel no retorno da brigada do barão de Jacuí, em janeiro de 1852.

No auto de justificação de Manoel Serafim da Silveira relativo ao caso Isabel, um dos depoentes disse ter feito parte da brigada e ter visto a apreensão de ditas fugitivas. Seu nome era Leandro José da Costa, um dos irmãos de Laurindo. Se verdadeiro seu relato, como parece ser o caso, as pessoas arrebatadas na primeira incursão de Laurindo já haviam sido previamente mapeadas, e os arrebatadores conheciam minimamente o departamento de Durazno. Este departamento fazia divisa com o de Cerro Largo, sendo possível que, nas idas e vindas do Uruguai, Laurindo tenha aproveitado para obter informações sobre suas futuras vítimas, pois em fevereiro e março de 1854 incursionou neste departamento.

Em seu interrogatório, Reina informou ter presenciado a chegada de uma última comitiva vinda do Estado Oriental, provavelmente quando ainda estava em cativeiro dos irmãos Costa. Sabia por conhecê-los que Hilário e Manoel eram livres, e havia “ouvido dizer em sua terra” que Martinho era filho de uma escrava fugida do Brasil. Ainda havia três negros conhecidos por Reina, sendo eles João de Deus, Manoel e outro que ignorava o nome. Todos eram maiores de idade e “havam fugido há quatro anos pouco mais ou menos”.⁸³⁷ Esta última incursão mencionada por Reina certamente ocorreu no departamento de Cerro Largo, provavelmente nas imediações de onde ela morava, pois conhecia os referidos negros do tempo em que vivia na república.

Em 15 de janeiro de 1856, Hilário, Manoel e Martinho foram entregues na repartição de polícia da capital para serem depositados enquanto se averiguasse suas condições, se livres ou escravos. Os três foram vendidos por Laurindo para os irmãos Martins no ano de 1854, mas disseram aos compradores que eram livres e haviam sido trazidos do Uruguai. Ao terem conhecimento de outros crimes de Laurindo, os irmãos Martins entregaram os menores à disposição das autoridades. No final de 1856 a repartição de polícia ainda não tinha tomado nenhuma providência para averiguar a condição dos três, alegando que os compradores tinham se encarregado das investigações! Os irmãos Martins aproveitaram para solicitar que os negros ficassem depositados em seu poder enquanto não se elucidasse a questão, por os terem comprado de boa fé. Por fim, a repartição comunicou que “estes menores não tem a seu respeito reclamação alguma por parte das autoridades do Estado Oriental”.⁸³⁸

⁸³⁷ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62. Cópia N. 3 - Interrogatório feito à negra Reina Rodrigues que se achava como escrava em poder de Felisbino José da Costa, 10 de setembro de 1854.

⁸³⁸ AHRs. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Nota N. 845 de 18 de dezembro de 1856, e demais ofícios anexos.

Na documentação também não consta nenhuma reclamação em relação aos três escravos fugidos, não sendo de surpreender em vista de suas condições. No entanto, na maioria dos casos analisados as reclamações foram encetadas pelo governo oriental, motivadas muitas vezes por denúncias de familiares ou conhecidos das pessoas arrebatadas. Os departamentos da república, especialmente os fronteiriços, contavam com uma população pequena onde as pessoas em geral se conheciam, e fatos como esses dificilmente passavam despercebidos. Em Durazno havia 5.591 habitantes, enquanto Cerro Largo contava 6.451 almas, de um total de 131.969 pessoas residentes no Estado Oriental no ano de 1852.⁸³⁹

Ademais, quando da lei de abolição em 1846, o governo do Cerrito mandou formar comissões em cada departamento para fazer um registro de todos os escravos existentes, cujo aparente objetivo era garantir o direito dos antigos senhores a uma indenização futura, não sem antes dificultar ao máximo as pretensões dos escravistas. Cada senhor devia apresentar pessoalmente seus escravos, os títulos pelos quais os haviam adquirido e declarar a época em que foram introduzidos na república, no caso de não terem nascido nela. Outra comissão, por sua vez, classificaria os escravos distinguindo os legítimos dos que não o fossem, com base na lei do ventre livre de 1825, disposições da constituição de 1830 e demais atos legislativos.⁸⁴⁰ Tudo isso sugere que as autoridades orientais tinham um conhecimento bastante aproximado das pessoas que estavam sendo arrebatadas, e ajuda a explicar a quantidade de reclamações dirigidas ao governo imperial sobre casos de escravização ilegal.

Por ora, melhor assuntar a matéria sob outra perspectiva, com promessa de voltar aos processos de escravização o mais breve possível.

⁸³⁹ Durazno, ao contrário de Cerro Largo, não era um departamento fronteiriço, localizando-se no centro do Estado Oriental. “Población en el país segun departamento. Censos de población año 1852”. *Instituto Nacional de Estadística* (INE). Acessado em <http://www.ine.gub.uy/web/guest/censos-1852-2011>

⁸⁴⁰ O decreto de abolição de 1846 e o regulamento estão reproduzidos em Pelfort, *Abolición*, pp. 78-81.

Capítulo 10 - Medidas antiescravistas do governo *blanco*, interesses escravistas na fronteira Sul do Império

Vimos que as primeiras levas ocorreram no final de 1851 e janeiro e fevereiro de 1852. Desde essa época até aproximadamente o final de 1853 não há registros de arrebatamentos na república, momento em que as incursões e os crimes de escravização reaparecem com uma frequência inédita e um volume espantoso. Mas, por quê? Em julho e setembro de 1853 a república passou por duas crises ministeriais, resultando na deposição do presidente Giró. Desde o início de seu governo a oposição tramou contra o presidente, no que contaram com o apoio decisivo de Honório Hermeto Carneiro Leão, como ocorreu quando da rejeição dos tratados pelos *blancos*. Honório ameaçou com a guerra, e o golpe de maio de 1852 tramado com o ministro colorado Cesar Dias só não arrebentou pela decisão de Giró de finalmente aceitá-los, sob coação.

A transação entre os partidos para preencher os ministérios da república levou a uma situação singular: embora o presidente fosse *blanco*, toda a base militar de seu governo era colorada. A infantaria e a artilharia da capital estavam em mãos destes chefes, enquanto os esquadrões de cavalaria eram comandados pelos dois partidos. O ministério da guerra, por sua vez, estava nas mãos de “colorados de alto prestígio”, como os generais Cesar Dias e Venâncio Flores. Em vista desta situação, em meados de 1852 o presidente decretou a criação da guarda nacional. Aos cidadãos soldados caberia eleger os oficiais, e estes elegeriam os chefes, mas com a obrigação de submeter os nomes à sanção do governo. O decreto teve cumprimento em todos os departamentos, com exceção de Montevideu. Entre outros pontos de divergência, o ministro Flores instava que emanasse do governo a nomeação dos comandantes, cuja decisão caberia evidentemente ao ministro da guerra. A guarda nacional foi criada justamente para “servir de contrapeso ao exército de linha colorado”, por isso a resistência que encontrou.⁸⁴¹ Isso significava que “ao exército colorado se oporia uma guarda nacional sob a influência *blanca* na campanha”, onde os partidários de Oribe haviam dominado por nove anos e ainda exerciam influência.⁸⁴²

⁸⁴¹ Eduardo Acevedo. *Anales Historicos del Uruguay*. Tomo II (1838-1860), Montevideo: Casa A. Barreiro y Ramos S. A., 1933, pp. 406-407, 486-487.

⁸⁴² Barrán, *Apogeo y crisis*, p. 58.

Em meados de 1853 vários ministros renunciaram – por motivos que pouco nos interessam aqui –, entre eles o general Flores, precipitando a crise. Essa piorou quando o ministério da guerra foi preenchido por um general de filiação *blanca*. Logo correram rumores de uma reação colorada, e o presidente procurou dirimir a questão oferecendo a pasta da fazenda, mas os colorados só a aceitariam juntamente com o ministério da guerra. Manuel Herrera y Obes solicitou a mediação de Paranhos, ministro residente no Uruguai depois do regresso de Honório, que intercedeu junto ao presidente para a nomeação de dois ministros colorados, mas Giró negou-se a anuir. Os rumores de “revolução” apareceram, e os preparativos se faziam publicamente. No dia 18 de julho, aniversário da jura da constituição, a guarda nacional recém-criada na capital apareceu formada mas sem munição. Os batalhões de linha – formados por soldados negros capitaneados pelo coronel colorado Palleja – entraram em conflito com a guarda resultando em algumas mortes.⁸⁴³

O motim foi instigado pelo recém-criado partido conservador, formado por uma dissidência colorada que desejava “conservar” as “tradições liberais do velho núcleo da *Defensa*”. Na concepção dos conservadores, “não podia haver política de fusão entregando o poder aos seguidores de Oribe”. Embora fossem pouco numerosos, contavam com o apoio dos credores do governo despojados dos direitos da aduana, garantia outorgada aos “comerciantes-capitalistas” pelo governo da praça de Montevideu, do qual foram despojados pelo governo de Giró, que a partir de então passou a administrá-los.⁸⁴⁴ Aos soldados negros fizeram acreditar que o atraso de seis meses no pagamento do seu soldo devia-se a uma suposta intenção do presidente, e espalharam boatos de que a guarda nacional, velho plano de Oribe, teria um “caráter supletório” ao exército, e que eles seriam despedidos.⁸⁴⁵

No dia seguinte ao motim o presidente foi obrigado a ceder e nomeou dois ministros do partido colorado conforme exigiam os rebeldes, no que contaram com a intermediação e influência do ministro Paranhos (Venâncio Flores para a pasta da guerra e Manuel Herrera y Obes para a da fazenda). Os ânimos novamente se acerbaram quando se cogitou em processar os envolvidos no motim, e a imprensa tornou-se “órgão das paixões mais violentas”, levando o governo à “coarctar a liberdade de imprensa por meio de um decreto”. Os ministros subscreveram a medida de censura com a condição de “ser acompanhada da remessa do

⁸⁴³ Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 409-413; Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, pp. 18-19; Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 58-59; Pelfort, *Abolición*, pp. 101-107.

⁸⁴⁴ Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 57-59.

⁸⁴⁵ Pelfort, *Abolición*, p. 101; Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, pp. 18-19; Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 58-59.

passaporte ao general Oribe para sair do país, da suspensão do chefe político do Salto, e da nomeação de um novo chefe político para o departamento de Durazno”. As exigências dos colorados não tinham motivos que as justificassem, a não ser o desejo de contrabalançar o poder dos *blancos* na chefia dos departamentos para terem mais chances ao disputar as eleições. Giró cedeu em parte, com a condição do general colorado Melchor Pacheco y Obes sair da república, pois estava envolvido diretamente nos acontecimentos de 18 de julho.⁸⁴⁶

As instâncias para o exílio de Oribe lograram frutos, mas mesmo assim não satisfez os colorados muito menos o Brasil, pois o queriam bem longe do Rio da Prata. Oribe seguiu para Entre-Rios, considerado demasiadamente próximo, enquanto Paranhos queria tê-lo no Império onde poderia ser vigiado (ao final, o general *blanco* seguiria para a Espanha). Em 21 de setembro o general Flores retirou-se do ministério e se rebelou contra o governo. Giró, temendo por sua vida e sem “poder dominar a opinião”, acabou se asilando na legação francesa três dias depois. Em face do asilo do presidente, Flores considerou o governo vago e estabeleceu um governo provisório integrado por ele e pelos generais Lavalleja e Rivera, representantes de duas correntes importantes do país. O triunvirato não chegou a governar por muito tempo, pois Lavalleja faleceu em 22 de outubro de 1853 e Rivera em 13 de janeiro de 1854. Sob a liderança de um caudilho, mas não sem clivagens e divergências internas, os colorados voltavam ao poder.⁸⁴⁷ E o Império?

Um dia antes do motim de 18 de julho o governo oriental solicitou auxílio das forças brasileiras estacionadas no porto de Montevidéu, assim como o de outras legações. Paranhos respondeu somente dias depois, não tomando nenhuma medida em relação aos distúrbios políticos, embora não pudesse negar o auxílio de acordo com o tratado de 1851. No mesmo dia do motim, todavia, foi realizada uma reunião na legação brasileira para a escolha dos ministros colorados que integrariam o governo de Giró, sob evidente influência do ministro do Império. Segundo o cônsul francês em Montevidéu, “a atitude tomada pelo Sr. Paranhos frente aos últimos acontecimentos, faria supor que tudo se realizou baixo sua inspiração”.⁸⁴⁸

Em 21 de setembro, durante a segunda crise, o ministro oriental comunicou à legação brasileira que o governo não estava em condições de responder pela segurança das pessoas e propriedades, e solicitou novamente o auxílio das forças armadas do Império para proteger a

⁸⁴⁶ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado [...] pelo respectivo ministro e secretário de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1854, p. xxvii. Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 414-15, 421.

⁸⁴⁷ Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 414-16; Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, pp. 20-21, 25.

⁸⁴⁸ Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 416-17; Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, pp. 20-24. A passagem citada do cônsul francês Maillefer encontra-se em, Pelfort, *Abolición*, pp. 103-104.

cidade. Poucos dias depois fez notar o asilo do presidente e denunciou a rebelião de Flores, exigindo proteção e auxílio do Brasil. O Império havia se comprometido a sustentar o governo legal da república pelos quatro anos de sua duração, no caso de qualquer movimento armado contra sua existência e no de deposição do presidente por meios inconstitucionais, qualquer que fosse o pretexto dos sublevados, não podendo negar o pedido ao governo eleito constitucionalmente.⁸⁴⁹

Porém, novamente o governo imperial não prestou o auxílio devido, declarando que se manteria “na mais absoluta abstenção”.⁸⁵⁰ Deixava, assim, o caminho livre para os colorados consumarem o golpe. Mas a abstenção se deu apenas no plano oficial, pois Paranhos tramou com e coadjuvou os colorados. Meses depois, Dom Manoel de Assis Mascarenhas retumbou no senado ser “fato averiguado que a queda de Giró nasceu do governo do Brasil, que para esse fim se entendeu o Sr. Paranhos com os rebeldes que fizeram as duas revoltas”.⁸⁵¹ De acordo com o historiador uruguaio Eduardo Acevedo, “a legação brasileira era o centro obrigatório de todas as reuniões encaminhadas a precipitar a caída de Giró”.⁸⁵² O primeiro governo legítimo do Estado Oriental depois da Guerra Grande foi derrubado por meios inconstitucionais, e os rebeldes contaram com o apoio do Brasil, que se recusou a prestar um auxílio a que estava expressamente obrigado por um tratado internacional. Por quê?

O Império contava com os colorados no poder após a derrubada de Oribe, e a efetiva e urgente execução dos tratados firmados com o governo da *Defensa*. O tratado de aliança que estipulava a obrigação de defesa do governo constitucional do Estado Oriental fora redigido tendo em mente uma previsível reação dos *blancos*, e a necessidade de intervenção militar do Brasil em socorro dos colorados. Os *blancos*, no entanto, assumiram legitimamente o governo e rejeitaram oficialmente os tratados no final de março de 1852, embora se dispusessem a entabular novas negociações. O governo brasileiro coagiu o governo de Giró com a ameaça de nova guerra, levando-o a retroceder, mas não sem antes pleitear modificações. Entre elas, a supressão do princípio de devolução de escravos fugidos. O Império rechaçou o pedido, e continuou insistindo para que todos fossem devolvidos, houvessem fugido antes ou depois da

⁸⁴⁹ Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 417-18; Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, pp. 20-24.

⁸⁵⁰ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1854, p. xxviii.

⁸⁵¹ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 30 de maio de 1854, p. 168. Nessa altura já havia uma semana de acirrados debates no senado devido à Fala do Trono. Os ministros e outras personagens da situação procuraram se defender das acusações, tirando de si e do governo imperial qualquer responsabilidade pelos acontecimentos. A discussão seguiu em outras sessões de 1854 e foi retomada em julho de 1855 na fala do próprio Paranhos, ministro dos estrangeiros na ocasião. Uma leitura perspicaz dos debates encontra-se em Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 416-21.

⁸⁵² Acevedo, *Anales Historicos*, p. 416.

ratificação, e instando pelo direito de indenização devida aos proprietários brasileiros que tivessem escravos libertados pelas leis de abolição.

Pela circular de 14 de julho de 1852, Giró manteve as disposições do decreto colorado de dezembro de 1851, reafirmando a não devolução dos fugitivos antes da ratificação do tratado e proibindo expressamente a entrada de negros na república a não ser na condição de libertos. Esta última situação não podia ser negada pelo Brasil, e de fato não foi, pois já havia admitido, desde as instruções de janeiro de 1848, o princípio de não se poder reclamar a devolução nem o valor do escravo conduzido voluntariamente a um Estado onde a escravidão estava abolida.⁸⁵³ Os ministros brasileiros seguiram pressionando pelas devoluções até adiantado o ano de 1853, sem nada conseguirem. Tais negativas do governo oriental, como se evidencia pelos casos analisados, guardam relação com as incursões de arrebatamentos e a violação do princípio do solo livre oriental pelos estancieros rio-grandenses.

As medidas antiescravistas do governo *blanco* não pararam por aí. Em maio de 1853 foi suprimido o patronato, “cujos fins iniciais de proteção já se estavam desvirtuando”.⁸⁵⁴ Segundo Acevedo, o abuso chegou ao ponto dos antigos senhores converterem seus tutelados “em artigo de comércio que restabelecia a escravidão durante a menor idade da vítima”. Como a escravidão estava abolida, “era um absurdo” o prosseguimento desse regime, pois desconhecia o direito dos pais sobre seus filhos. Depois de discutirem a matéria, a Câmara dos Deputados votou um projeto, posteriormente sancionado pelo Senado, decretando que os menores de cor ficavam inteiramente sujeitos às disposições gerais sobre os menores. Os antigos senhores, com o fim do patronato, perderam os direitos que ainda mantinham sobre eles, aos quais frequentemente tratavam como se ainda fossem seus escravos.⁸⁵⁵

No final de junho de 1853, Paranhos escreveu para o ministro Paulino relatando ter acabado de passar no Senado oriental um projeto de lei dispondo não serem “válidos dentro da república os contratos de serviços de homens de cor que se celebrem ou se tenham celebrado fora dela”.⁸⁵⁶ A iniciativa do projeto partiu do senador Francisco Solano Antuña, há pouco tempo nomeado para o tribunal superior de justiça, onde se ocupou em defender os escravos introduzidos desde o Brasil sob o disfarce de peões contratados. Antuña e o

⁸⁵³ As instruções eram uma proposição do Brasil para regular as devoluções de escravos fugidos. Vide o sexto capítulo, ou AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-7, Nota N. 5 de 19 de janeiro de 1848.

⁸⁵⁴ Pelfort, *Abolición*, pp. 82-83, 99.

⁸⁵⁵ Acevedo, *Anales Historicos*, p. 433. Caravia, *Collección de Leyes*, p. 351.

⁸⁵⁶ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-7, Reservado N. 15. Legação do Império do Brasil na República Oriental do Uruguay - Montevidéu, 30 de junho de 1853 (José Maria da Silva Paranhos ao ministro dos estrangeiros, Paulino José Soares de Souza). Sublinhado no original.

presidente Giró haviam trabalhado juntos na comissão classificadora de escravos organizada por ordens de Oribe em outubro de 1846, e neste momento procurava obstar os abusos cometidos pelos escravocratas rio-grandenses no Uruguai.⁸⁵⁷

Segundo Paranhos, o projeto passou sem “que ninguém recordasse ou respeitasse” o acordo relativo aos contratos de serviços com os peões negros adotados “espontaneamente” pela república e comunicado verbalmente ao governo imperial. Desde o ano de 1852, periódicos orientais se queixavam de forma “apaixonada contra a permissão dada aos estancieiros brasileiros de se proverem por aquele meio de peões”. Viam nisso uma grande desvantagem para os produtores orientais, e denunciavam “o abuso de contratos leoninos que nada menos são do que um cativo disfarçado”. Por esse motivo, Paranhos previa há tempos que alguma medida seria tomada para cessar tal prática, considerando-a, no entanto, útil aos brasileiros e à república. Se o projeto passasse na Câmara dos Representantes conservando sua ação retrospectiva, o ministro do Império reclamaria contra sua sanção e protestaria “por todos os danos e prejuízos que deles provierem aos proprietários brasileiros, que libertaram seus escravos, e os trouxeram para este Estado na fé de um acordo celebrado entre os dois governos, e de ordens expedidas por ambos nessa conformidade”.⁸⁵⁸

Paranhos transcreveu parte de uma carta confidencial enviada poucos dias antes ao ministro das relações exteriores da república, onde dizia ter passado no senado, “ao que parece, sem a mínima oposição da parte do governo oriental, um projeto [...] que converte em um laço armado a boa fé dos brasileiros [...]”.⁸⁵⁹ Laço que talvez se referisse a um “artifício” ou “armadilha” utilizada pelos *blancos*⁸⁶⁰, pois o governo oriental havia dito que aos súditos brasileiros era “permitido trazerem os seus escravos como colonos livres e contratados”. Porém, o Senado acabava de dizer: “os homens de cor que os brasileiros libertaram mediante um contrato de serviços, e trouxeram para este Estado, em virtude de um acordo havido entre os dois governos, esses homens de cor não lhes pertencerão mais”. Forçoso era reconhecer, disse Paranhos, que o projeto fora “ditado por um espírito de animosidade aos brasileiros”.⁸⁶¹

⁸⁵⁷ Cf. Pelfort, *Abolición*, pp. 98-99.

⁸⁵⁸ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-7, Reservado N. 15. Legação do Império do Brasil na República Oriental do Uruguay - Montevidéu, 30 de junho de 1853 (Paranhos ao ministro Paulino de Souza).

⁸⁵⁹ Idem.

⁸⁶⁰ Laço, entre outros significados, é um “artifício para fazer cair em engano, ou algum mal”, como também uma “armadilha para caçar aves, ou quadrúpedes”. Moraes Silva, *Diccionario da língua portuguesa*, p. 2.

⁸⁶¹ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-7, Reservado N. 15. Legação do Império do Brasil na República Oriental do Uruguay - Montevidéu, 30 de junho de 1853 (Paranhos ao ministro Paulino de Souza).

E de forma explícita, comunicou a Paulino: “Tendo assim prevenido o governo oriental do que terei de fazer, se um tal projeto chegar a termos de ser convertido em lei do país, *não perderei qualquer outra oportunidade que se me ofereça para evitar que assim aconteça*. É provável que o dito projeto não tenha andamento no pouco tempo que resta de sessão legislativa” (grifo meu). Na continuação versou sobre a recomendação dada pelo presidente da província de São Pedro aos juizes de direito a fim de impedirem tais contratos, fazendo ver que ainda quando subsistentes não podiam servir de fundamento a qualquer reclamação tendente a devolução de escravos. Paranhos queria saber se dita recomendação devia-se a uma ordem ou se tinha sido aprovada pelo governo imperial, no que indagou: “o efeito que tais contratos podiam produzir no animo da população escrava, a falta de braços resultante da extinção do tráfico, terão aconselhado a proibição de que trato?”. Tais reflexões lhe ocorreram ao ler o ofício do presidente Sinimbú, e tomaram mais força depois que o ex-ministro Castellanos lhe disse confidencialmente: “houve aqui quem pretendesse mandar sublevar esses escravos emancipados e protegê-los para saírem do domínio de seus antigos amos. Tenho provas dessa tentativa, disse-me ele, e isso demonstra a que ponto chega à imprudência de certas personagens deste país”.⁸⁶²

Um contingente de negros (difícil de aferir) seguiu para o Uruguai juntamente com seus senhores quando estes avançaram sobre o território da república a fim de retomarem a posse de suas estâncias e tocarem seus negócios pecuários. O barão de Jacuí indignou-se ao saber que todos os escravos introduzidos desde o Brasil estavam adquirindo a prerrogativa da liberdade, e não poderiam ser reclamados caso fugissem. Não apenas isso, pois teriam que firmar contratos de serviços com os peões negros, muitas vezes efetivados a partir de cartas de alforrias condicionais registradas no Império. Com o projeto de lei de 1853, o governo *blanco* estava dizendo que tais “contratos” não eram legítimos na república, não tinham ali nenhum valor legal. Os *contratos de peonaje* – conforme demonstram Borucki, Chagas e Stalla – levantaram suspeitas das autoridades orientais quanto à sua legitimidade, e gerou fundadas desconfianças de que os peões negros seriam reescravizados quando voltassem ao Brasil, ademais de sua situação e forma de trabalho no Uruguai ser análoga à escravidão.⁸⁶³ O governo oriental, com base em diversas queixas dos chefes políticos dos departamentos e de outras autoridades subalternas, logo se deu conta do grande equívoco da circular de 14 de julho de 1852, não apenas por não haver garantia de que essa liberdade seria assegurada no

⁸⁶² Idem. Sublinhado no original. O ofício de Sinimbú ao ministro Paranhos encontra-se em AHRs. CAE. Códice A-3.03, Nota de 27 de maio de 1853, fls. 61v-62.

⁸⁶³ Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, pp. 140-141, 145.

Brasil, mas principalmente por dar margem a um novo movimento de expansão da escravidão para dentro das fronteiras orientais depois de uma década de liberdade.

Os negros introduzidos a partir de setembro de 1851 até pelo menos meados do ano seguinte não possuíam nenhuma garantia legal de suas liberdades caso voltassem ao Império, pois foram introduzidos antes de serem definidas as regras que deviam pautar a questão, e, portanto, não haviam firmado nenhum tipo anterior de “contrato”. O governo oriental procurou coibir esse tipo de abuso ao invalidar os firmados no Brasil, pois via de regra estipulavam prazos de serviços por mais de dez anos. Somente seriam considerados legítimos os que fossem ou tivessem sido firmados perante as autoridades orientais. Segundo o projeto de lei, “os negros contratados deviam ficar sob a proteção do Defensor de Menores e não poderiam ser retirados do território nacional sem seu expresso consentimento ratificado ante o Alcaide Ordinário e Defensor de Menores, sob pena de 500 pesos de multa”.⁸⁶⁴

Dessa forma, o projeto também procurava acabar com o subterfúgio utilizado pelos escravocratas brasileiros de conduzirem os negros ao Brasil para novamente os reduzirem ao cativeiro. Tal burla ao solo livre oriental e a animosidade reinante entre brasileiros e orientais, sobretudo os de filiação *blanca*, chegou ao ponto destes cogitarem sublevar os peões negros e lhes darem proteção para saírem do jugo de seus antigos senhores, que ainda os queriam sob as mesmas condições. Paranhos, como deixou claro ao ministro Paulino, não perderia nenhuma oportunidade para evitar que isso acontecesse. O senador Dom Manoel, ao denunciar na tribuna o procedimento de Paranhos, clamava para que ele fosse responsabilizado e punido caso tivesse excedido suas instruções, mas se promovera as desordens de julho e setembro cumprindo determinações do governo imperial, era a este que o senador se dirigia.⁸⁶⁵

Poucos dias antes afirmara que o golpe havia sido acoroçoado pelo governo imperial, e nem seria de esperar outra coisa “desde que o presidente do conselho [de ministros] havia declarado no senado que o Sr. Giró era o maior inimigo do Brasil”, numa referência a Honório Hermeto Carneiro Leão.⁸⁶⁶ O senador José Martins da Cruz Jobim, membro de uma importante família de escravistas na província de São Pedro, creditava toda a situação às concessões feitas a Oribe por Urquiza, sobrevivendo “todo o mal do Estado Oriental, a posição

⁸⁶⁴ Citado em Acevedo, *Anales Historicos*, p. 433.

⁸⁶⁵ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 30 de maio de 1854, p. 167.

⁸⁶⁶ *Ibidem*, Sessão de 26 de maio de 1854, p. 118.

falsa em que se devia achar um governo como o do Sr. Giró, que não pode de modo algum ser considerado nacional, que trouxe para o Brasil tantas complicações e vexames”.⁸⁶⁷

O plano de Paranhos – com aval do ministro Paulino – em intervir contra o andamento das medidas antiescravistas deve ter chegado às alturas poucos dias depois, em vista da lei de 7 de julho de 1853, que declarou o tráfico de escravos um “ato de pirataria”, e, portanto, passava a enquadrar os traficantes em sanções penais mais duras.⁸⁶⁸ Ainda que a lei tivesse como principal objetivo dissuadir as pretensões dos traficantes em utilizar o Uruguai como rota alternativa para o desembarque clandestino de africanos que posteriormente seriam enviados ao Brasil⁸⁶⁹, Eduardo Acevedo observa que “era o espetáculo do tráfico de escravos na fronteira o que real e positivamente movia o Poder Executivo em sua causa humanitária”.⁸⁷⁰ Nesta época as autoridades orientais já estavam a par de vários casos de escravizações ilegais ocorridos no final de 1851 e início do ano seguinte. A introdução de escravos na república sob o título eufemístico de peões contratados, por sua vez, era cada vez mais significativa, não apenas pela retomada das estâncias embargadas ou confiscadas por Oribe, como pelo *boom* na compra de terras por brasileiros depois de 1851.⁸⁷¹ O contexto, portanto, abria possibilidade de estender o significado da lei taxando de pirataria qualquer forma de tráfico de escravos – fosse utilizando o litoral oriental como ponto de desembarque de africanos ou introduzindo escravos na república como “peões contratados”, fosse arrebatando negros livres para os reduzirem à escravidão no Brasil.

O conluio do Brasil na derrubada do governo oriental encontra motivação e sentido na oposição manifesta a tais medidas e em outras dificuldades surgidas na efetivação dos tratados, entre elas divergências na demarcação de limites e na passagem de gado.⁸⁷² Ainda

⁸⁶⁷ Ibidem, Sessão de 29 de maio de 1854, p. 156.

⁸⁶⁸ Acevedo, *Anales Historicos*, p. 433; Pelfort, *Abolición*, p. 99. O ministro Bernardo Berro comunicou o decreto a Paranhos em 23 de agosto, e o ministro brasileiro acusou o recebimento no dia 25. AGN-U. MRE. Cx. 1734, Carpeta N. 2, nota de 25 de agosto de 1853.

⁸⁶⁹ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-12, Notas de 4 de julho e de 1º de setembro de 1853.

⁸⁷⁰ Acevedo, *Anales Historicos*, p. 433.

⁸⁷¹ Segundo Barrán, o preço dos campos despencou um terço de seu valor pré-guerra, gerando oportunidades “magníficas” ao comprador rio-grandense e europeu. Em 1857 se estimou que os proprietários brasileiros possuísem 428 estâncias na região fronteiriça, ocupando aproximadamente 30% do território oriental. Entre 1852 e 1860 a população do Uruguai havia quase duplicado, passando de 131.969 para 229.480 habitantes. Barrán, *Apogeo y crisis*, pp. 49-50, 66. Para os censos cf. “Población en el país segun departamento. Censos de población año 1852 e 1860”. Instituto Nacional de Estadística (INE). Para uma ideia do *boom*, ver, por exemplo, APERS. 1º Tabelionato de Bagé - Livro Notarial de Transmissões e Notas - Livro 2 (1853-1857).

⁸⁷² Sobre as dúvidas ocorridas em relação à demarcação de limites na fronteira do Chuí cf. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, pp. 8-12. Paranhos reclamou dos obstáculos postos a passagem de gado para o Brasil, que teria se “normalizado” somente no final de 1852. No entanto, para conter o abigeato o governo da república aprovou uma lei que obrigava os proprietários a possuírem “guias de campanha”,

estava pendente a questão sobre o ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos brasileiros durante a guerra, não apenas de suas estâncias como pela “perda de escravos que foram emancipados para engrossar as fileiras da defesa de Montevideu e do exército sitiador”.⁸⁷³ Não parece mera coincidência, portanto, que o motim de 18 de julho tenha ocorrido logo depois do avanço da tramitação da lei referente à nulificação dos contratos firmados com os peões negros fora do Uruguai e da aprovação da lei criminalizando como pirataria o tráfico de escravos, que se somavam a lei que havia suprimido o patronato e às disposições relativas a não devolução de escravos fugidos antes da ratificação do tratado de 1851.

Em conjunto, a legislação antiescravista que vinha sendo aprovada e posta em execução desferia golpes pesados nas pretensões dos estancieiros rio-grandenses, pois fincava pé na defesa do princípio do solo livre oriental. Ademais, ajuda a explicar o porquê de não haver relatos de arrebatamentos ou incursões no Estado Oriental entre março de 1852 até outubro de 1853, em vista das autoridades *blancas* estarem cada vez mais apertando o cerco contra os abusos cometidos pelos escravocratas brasileiros que procediam em flagrante violação das leis da república (infringindo, ao mesmo tempo, a lei de 7 de novembro de 1831 que proibira a introdução de escravos no Brasil).

No relatório de 1854, Sinimbu observou que as “sucessivas subversões” no Uruguai, “cujos negócios tão de perto afetam os interesses rio-grandenses”, não haviam alterado a tranquilidade pública. Por algum tempo, no entanto, “o estado da fronteira de Jaguarão causou séria apreensão a esta presidência, pelas violências e depredações de que foram ali vítimas alguns brasileiros, que, ou residiam, ou iam a negócio no departamento fronteiro de Cerro Largo”. Em final de setembro de 1853, logo após o asilo de Giró e a instalação do governo provisório, Rivera passou para o referido departamento “a fim de tomar parte e auxiliar o partido” que havia derrubado o governo, “sem atenção às estipulações dos tratados, e esquecido do benévolo acolhimento que recebera da província, usurpou propriedades brasileiras, e ousou até maltratar alguns súditos brasileiros”. Ordens foram expedidas ao comandante da fronteira de Jaguarão para que reclamasse energicamente contra tais sucessos, “dando tempo fixo para a reparação das injúrias”, de modo a evitar um conflito mais sério.⁸⁷⁴

documento necessário para provar que os gados e couros a serem transpassados eram efetivamente dos que os conduziam, no caso de não terem marca registrada. Tal medida gerou embargos e controvérsias durante o ano de 1853. Cf. AGN-U. MRE. Cx. 1734, Carpeta N. 2, Nota de 7 de maio de 1853 e mais officios anexos; e AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-12, Nota N. 3 de 7 de maio de 1853 (Paranhos a Limpo de Abreu).

⁸⁷³ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-12, Nota N. 38 de 27 de outubro de 1853 (Paranhos a Limpo de Abreu).

⁸⁷⁴ *Relatório do Presidente da Província de 1854*, p. 4.

Embora tenha ocorrido alguma agitação na fronteira depois da rebelião de Flores, a reação esperada por parte dos *blancos* não tomou corpo, pelo menos não imediatamente. Desde então o governo imperial manteve uma atitude dúbia: embora sem intervir a favor de Giró, por nota de 30 de outubro declarou que entendia não ser parte principal na questão interna do Estado, mas auxiliaria “os esforços dos cidadãos da república para restabelecer a autoridade legítima deposta por meios institucionais”, não sem antes acusar o governo de Giró de não ter ouvido os conselhos de Paranhos. O Império expediu ordens para postar-se na fronteira de Bagé uma divisão de 5.000 homens, e aumentar o efetivo da divisão naval estacionada no Rio da Prata, “estando disposto a cumprir pela sua parte o tratado de aliança” como parte auxiliar assim que fosse requisitado o auxílio. No entanto, acreditava não dever adotar “o emprego da força na repressão dos dissidentes senão no caso de tornar-se impossível uma conciliação”.⁸⁷⁵ Resta pouca dúvida que o deslocamento das tropas imperiais para a fronteira teve o objetivo de intimidar Rivera, a fim de cessarem as vexações contra os súditos brasileiros e pressionar pelo ressarcimento das propriedades confiscadas.

Em novembro de 1853 estalou a reação *blanca* em diversos departamentos, ocorrendo alguns embates de ressonância, mas em dezembro as forças do governo já haviam batido os “reacionários”, que se refugiaram uns no território brasileiro e outros em Entre-Rios. Segundo Acevedo o Brasil havia sido o promotor da “contrarrevolução”, embora na verdade tenha apenas dado uma suposta garantia de apoio a Giró que animou a reação *blanca*, ao mesmo tempo em que procurava não se indispor com o general Flores.⁸⁷⁶ Mudanças significativas na política imperial sobrevieram com a morte de Rivera em 13 de janeiro de 1854. Tanto Giró quanto o governo provisório haviam solicitado auxílio do Império, que somente resolveu intervir “nos negócios daquela república” após a morte do caudilho, resolução comunicada em 19 de janeiro ao corpo diplomático estrangeiro residente na Corte.⁸⁷⁷

Paranhos voltou ao Brasil, já que depois de tantas maquinações correram boatos de que se planejava contra sua vida, sendo substituído por José Maria do Amaral. O novo ministro foi autorizado a reconhecer e auxiliar o governo provisório, e em 30 de janeiro dirigiu ao Sr. Giró “uma nota pela qual lhe declarou em nome, e por ordem do governo

⁸⁷⁵ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1854, p. xxix; e Nota N. 10 de 30 de outubro de 1853 (Anexo O), pp. 13-14.

⁸⁷⁶ Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 501-505. Sobre a reação dos *blancos*, ver ainda, AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-7, Nota Reservada N. 44 de 1º de dezembro de 1853 (Paranhos a Limpo de Abreu). AHRs. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Nota N. 22 de 15 de dezembro e Nota N. 28 de 30 de dezembro de 1853, fls. 63v-65v, 67v (Sinimbú a Limpo de Abreu).

⁸⁷⁷ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1854, pp. xxxix-xxx; e Nota N. 13 de 19 de janeiro de 1854 (Anexo O), pp. 16-18.

imperial que, em vista da nova situação da república, não se julgava o mesmo governo mais no dever de prestar-lhe o auxílio, a que se referia o tratado de aliança”.⁸⁷⁸ Amaral tinha instruções para apoiar os conservadores e a candidatura de José Maria Muñoz para presidente, mas, como os conservadores eram contra a intervenção brasileira, resolveu prestar seu apoio ao general Flores. Este se viu em embaraços com os elementos *principistas* que se opunham ao caudilhismo, e para estabilizar sua autoridade solicitou a intervenção armada do Brasil.⁸⁷⁹

Em 12 de março de 1854, Flores foi nomeado presidente da república durante o tempo que restava para o complemento do governo de Giró. A nomeação foi realizada pela Assembleia Constituinte, constituída pelo governo provisório de forma inconstitucional [sic]. Em 25 do mesmo mês, uma divisão expedicionária do Império composta de 4.000 homens marchou para Montevidéu a fim de proteger o novo presidente, de onde retornaria somente no final de 1855.⁸⁸⁰ Flores governou até agosto deste ano, quando, por pressão de seus opositores, renunciou antes que fosse derrubado, sendo substituído por Manuel Bustamante, presidente do senado. A ascensão de Bustamante significava a continuação do florismo, e os conservadores foram obrigados a aceitar a situação.⁸⁸¹

Em nota de 1º de março de 1854, Giró rebateu os argumentos do governo imperial que visavam se autolegitimar, acusando-o de ter se conservado “na posição expectante de um neutro, e esperou impassível o resultado dos sucessos, para vir depois reconhecer o direito da força, a despeito de seus solenes compromissos”. O argumento de ter reconhecido a nova situação depois da rebelião de Flores não se sustentava, e, além do mais, não tinha fundamento a alegação de ter abandonado seu posto “como se pretendeu, porque sua pessoa não é o sistema constitucional nem sua falta constitui acéfalo o governo”. A constituição da república tinha meios de prover essa falta, “designando o presidente do senado como substituto legal do presidente legal da república”. O referido abandono não tornava “necessária a desorganização fundamental, que se operou no regime da república, e muito menos pode servir ao Brasil de pretexto para proceder como procedeu”.⁸⁸²

No Senado ecoaram vozes contra a política seguida pelo governo de Sua Majestade no Uruguai. Dom Manoel não poupou críticas, citando nomes e acusando os envolvidos. A partir

⁸⁷⁸ Ibidem, p. xxx.

⁸⁷⁹ Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, p. 29. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1854, p. xxx.

⁸⁸⁰ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1854, p. xxx.

⁸⁸¹ Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, p. 34.

⁸⁸² *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1854, Nota N. 25 de 1º de março de 1854 (Anexo O), pp. 29-31.

da leitura minuciosa da documentação disponível, realizou uma interpretação bastante fundamentada dos acontecimentos. Em o *Velho Senado*, Machado de Assis referiu-se a Dom Manoel de Assis Mascarenhas como um “bom exemplo da geração que acabava”. “Era um homenzinho seco e baixo, cara lisa, cabelo raro e branco, tenaz, um tanto impertinente, creio que desligado de partidos”.⁸⁸³ Segundo D. Manoel, “o governo do Brasil calçou aos pés os tratados” ao adotar uma “política perigosa e fatal aos dois países”, pois “não calculou as consequências de ter dado tanto apoio a um governo nascido da rebelião das praças”. Quanto à nota de 30 de outubro de 1853, considerou-a “uma chicana de que se lançou mão para não cumprir os tratados, coonestar o procedimento havido com o governo legal, e as tramas do Sr. Paranhos, e ganhar tempo a fim de evitar que o Sr. Giró voltasse à presidência”.⁸⁸⁴

Ao ter conhecimento da composição do governo provisório, o Império “calculou que Fructuoso Rivera podia em breve chegar à presidência”, passando a “querer sustentar o Sr. Giró para evitar aquele maior mal”, pois Lavalleya e Rivera eram “os dois mais encarniçados inimigos do Brasil”. O primeiro faleceu em outubro, “senão veriam para quanto prestava”, e Rivera “calçou logo os tratados aos pés, e se também não morresse dentro em pouco estaria hoje presidente da república, causando grave embaraço ao Brasil”. Porém, com sua morte o Império mudou de política prevendo a eleição de Flores, em vista da divisão dos colorados poder vir a facilitar a retomada do poder pelos *blancos*.⁸⁸⁵ Quanto à Rivera, o presidente da província observou que, se a “providência” não tivesse posto “termo à vida desse homem notável”, a reparação das injúrias teria sido obtida “pelo valor da nossa tropa”.⁸⁸⁶

Em vista da política seguida pelo gabinete imperial, Dom Manoel acusou o governo de não ter atendido à justiça: “dominou a escola que acha impossível a aliança da moral com a política”. “É por isso que ninguém confia em nós na América, nem mesmo o atual presidente de Montevidéu; e senão, retire-se hoje o governo imperial a intervenção, e amanhã verá”. Ademais, perguntava se o governo inglês havia aceitado o convite feito pelo Brasil para coadjuvá-lo, respondendo em seguida acreditar que não, pois já olhava com ciúme para a intervenção brasileira, e ao invés de colaborar com ela, pretendia substituí-la.⁸⁸⁷ A questão já havia sido lançada dias antes pelo senador Costa Ferreira, quando indagou sobre o envio de tropas para Montevidéu: “o que se querará ser a respeito desse país, possuidor ou

⁸⁸³ Machado de Assis. *O Velho Senado*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 50.

⁸⁸⁴ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 26 de maio de 1854, pp. 119-20.

⁸⁸⁵ Idem. Sobre a divisão dos colorados, ver Dom Manoel na Sessão de 30 de maio, p. 167.

⁸⁸⁶ *Relatório do Presidente da Província de São Pedro* de 1854, p. 4.

⁸⁸⁷ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 26 de maio de 1854, p. 120.

depositário?”. “Desatendesse tudo, e não só se marcha para Montevidéu, como se convida as nações da Europa para fazerem o mesmo, isto com tal desembaraço como se se tratasse de dar ali um grande baile”.⁸⁸⁸

A república não era governada por um sistema despótico, e tinha meios legais para resolver a questão, não precisando “recorrer ao derramamento de sangue, nem o governo do Brasil, fundado nisso a que chama vontade da nação, podia auxiliar desordeiros, dar força a um homem eminentemente revolucionário [o general Venâncio Flores]. A vogar este princípio entre nós, não podemos ter paz”. Costa Ferreira foi além, pois se não havia nenhum respeito à constituição “melhor seria que o Senado, se tem de votar por este ramallete que se chama resposta à fala do trono, mande fechar a porta do seu paço e escrever-lhe por cima - casa para alugar”. Como é que se poderia “votar esta resposta quando ouve dizer a um ministro da coroa que não se publiquem os debates?”⁸⁸⁹

No dia seguinte Dom Manoel voltou ao assunto do envio de tropas a Montevidéu, indagando se os “povos” consentiriam “essa força perene ocupando seu território, influyendo nas deliberações, nos negócios do país?”. Além das despesas com a intervenção e com os subsídios concedidos, restava saber “como se arranjará o governo com a Inglaterra que já começa a ver no procedimento do Brasil um protetorado contrário aos tratados, protetorado que tanto ofende a soberania nacional invocada pelo Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros?”. Limpo de Abreu havia argumentado que a tentativa de sustentar o governo de Giró conduziria a “uma nova guerra tão devastadora” como a que recentemente tinha terminado. Dom Manoel retorquiu: “é uma imaginação muito poética, não sendo entretanto S. Ex.^a dado a poesia!”.

Admirava ao senador que Limpo de Abreu afirmasse que o Brasil se colocara em abstenção. Por qual motivo? Para ver “o sangue derramado, a república conflagrada, os partidos, as facções levantadas, e ser simples espectador de tal calamidade para depois se resolver?”. E, com sarcasmo, disparou: “boa maneira de cumprir os tratados, fazê-los depender da sorte das armas! Que política horrorosa! O ministério devia ser acusado, sentenciado, sofrer uma prisão...” Como, entretanto, Dom Manoel não queria o mal de ninguém, os perdoaria se isso estivesse ao seu alcance, ficando “satisfeito em mandar os Srs. Ministros para a casa, depois de entregarem as pastas a quem melhor soubesse dirigir o destino do país”. Sendo ainda mais incisivo, denunciou que a intervenção era baseada na

⁸⁸⁸ Ibidem, Sessão de 24 de maio de 1854, pp. 106-107.

⁸⁸⁹ Ibidem, Sessão de 29 de maio de 1854, p. 157.

agiotagem, que certos homens estavam lucrando muito com as desordens na república, pois do subsídio concedido pelo Império deduzia-se a quantia necessária para o pagamento de títulos comprados por uma sociedade formada por homens daqui e de lá, e “assim satisfaz o governo aos seus amigos que entram naquela sociedade”.

Entendia, por fim, ter cumprido seu dever depois de uma prolongada luta travada no Senado. Em sua concepção, tinha a “obrigação de justificar o país dos erros do governo”, não querendo ser “responsável pelos desregramentos de seis homens, ou de um homem chamado presidente do conselho [Honório]; a representação nacional tem o dever de denunciá-los ao país, de pronunciar-se contra eles, de estigmatizá-los como se faz em todos os parlamentos”. Votava, portanto, contra o projeto de resposta à fala do trono, “porque não quer com o seu voto justificar a corrupção que é a divisa do ministério, em cujas bandeiras estão escritas as palavras: ‘corrumpere et corrumpi saeculum vocatur’” (“corromper e ser corrompido é chamado usança”; ou seja, costume há muito tempo observado, hábito antigo e tradicional).⁸⁹⁰

Para além das tramas e conspirações dos ministros brasileiros em Montevideu, a “novidade” na política imperial estava na intervenção armada que se prolongaria por um ano e oito meses, tempo em que exerceu uma espécie de protetorado sobre a república. No Senado, Montezuma perguntou de que termo deveria usar para designar a marcha do exército, pois não se podia chamá-la intervenção, “porque ali não havia nada em que intervir, não havia partes dissidentes, questões pendentes”. Do modo como entendia a questão, “o ato do governo enviando tropas a Montevideu foi um ato de política nova que cumpre que o senado e o país apreciem; mas para isso é necessário que o governo seja mais franco, mais explícito quanto aos motivos que teve para iniciá-la [...]”.⁸⁹¹

Segundo Pedro Barrán, além da dependência financeira e tutela política advindas com os tratados de 1851, o Brasil utilizou a arma da intervenção com outros objetivos. Ao apoiar em uns casos o governo e em outros a oposição, o ministro brasileiro em Montevideu “foi o autêntico árbitro de nossa vida política até pelo menos 1856”. Em 1854, o governo imperial enviou o Visconde do Uruguai (Paulino de Souza) à Europa “com o fim secreto de propor a transformação de nosso Estado em uma nova Cisplatina”.⁸⁹² A denúncia contra tais pretensões foi realizada no próprio Senado, daí surgindo a proposta para que não se publicassem os debates, embora em nenhum momento os senadores tenham relacionado a intervenção militar

⁸⁹⁰ Ibidem, Sessão de 29 de maio de 1854, pp. 166-71.

⁸⁹¹ Ibidem, Sessão de 27 de maio de 1854, pp. 137-138.

⁸⁹² Barrán, *Apogeo y crisis*, p. 53; ver, ainda, Pivel Devoto e Pivel Devoto, *Intentos*, pp. 22-23; e, especialmente, Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 520-521.

com as medidas antiescravistas que estavam sendo implementadas pelo governo *blanco*, essenciais para compreender as motivações que ditaram a ingerência do governo imperial nos assuntos internos do Uruguai, daquela forma e naquele momento.

Com o criminoso conluio do Império no golpe de Estado na república, os interesses escravistas se espraíram. Borucki, Chagas e Stalla analisaram 183 *contratos de peonaje* firmados por 123 escravistas brasileiros no departamento de Cerro Largo, dos quais aproximadamente 68 por cento foram registrados entre os anos de 1853 e 1856. A maioria dos contratos estipulava prestações de serviço entre 10 e 20 anos, numa média de 17 anos de trabalho em paga de uma suposta liberdade. No entanto, como observam os autores, muitos peões negros (de fato escravos) empregados nas estâncias no Uruguai não haviam firmado contrato algum, nem na república nem no Brasil.⁸⁹³

Se acrescermos os escravos que foram alforriados condicionalmente no Rio Grande do Sul antes de serem introduzidos no território oriental, muitos provavelmente apenas através de cartas passadas particularmente, sem registro em cartório, pode-se afirmar que algumas centenas de peões negros, numa condição ambígua entre a escravidão e a liberdade, foram introduzidos no departamento de Cerro Largo. Quantos mais não teriam sido introduzidos nos demais departamentos fronteiriços da república? Há registro de que em alguns casos, após o término das condições impostas nas cartas de alforria, a liberdade assim contratada foi respeitada e os peões negros libertados,⁸⁹⁴ mas aparentemente a tônica foi a recusa dos proprietários de escravos em cumprir a legislação uruguaia, impondo condições tão absurdas por meio de “contratos leoninos” que na prática a escravidão foi reinstaurada em inumeráveis estâncias de brasileiros no Uruguai. Além do mais, se a derrubada do governo *blanco* resguardou interesses escravistas na fronteira Sul do Império, a retomada dos arrebatamentos guardava estreita relação com os distúrbios políticos no Estado Oriental.

⁸⁹³ Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, pp. 138-146.

⁸⁹⁴ Ver, por exemplo, APERS. 1º Tabelionato de Bagé. Livros Notariais de Registros Diversos (LNRD) – Livro 2, fl. 28v; Livro 3, fls. 48, 54v, 89v.

Capítulo 11 - Ainda sobre incursões, arrebatamentos e escravizações

If you can't speak out against this kind of thing, a crime that's so unjust
Your eyes are filled with dead men's dirt, your mind is filled with dust
Your arms and legs they must be in shackles and chains, and your blood
it must refuse to flow
For you let this human race fall down so God-awful low!⁸⁹⁵

The Death of Emmett Till, Bob Dylan

Em novembro de 1853 ocorreu a primeira incursão das partidas lideradas por Laurindo José da Costa, não por acaso no mesmo mês em que eclodiu a reação *blanca* em diversos departamentos do Estado Oriental. Dionísio Coronel procurou sublevar o departamento de Cerro Largo, até então dominado pelas forças de Rivera que haviam passado a vexar os proprietários brasileiros. Enquanto estourava a reação *blanca* em San José, Maldonado, Taquarembó e Colônia, Laurindo e seus cúmplices incursionaram no departamento de Durazno, onde, ao que parece, não houve distúrbios importantes.⁸⁹⁶ De lá arrebataram as famílias de Joana Maria Rosa e de Maria Cristina.

Voltaram a agir em fevereiro de 1854 sob o comando de Fermiano J'avilla (caso Rufina), mas desta vez em Cerro Largo, momento em que a divisão brasileira estava postada há alguns meses no lado brasileiro da fronteira de Bagé. Depois da morte de Rivera cessaram as violências contra os súditos do Império, “e os substitutos nomeados pelo Governo Oriental para comandar o Departamento repararam logo as injustiças por ele praticadas, pondo em liberdade os Brasileiros arrestados, e mandando entregar os gados embargados”.⁸⁹⁷ Por essa época, portanto, a situação estava “normalizada” em Cerro Largo. Em março nova incursão no referido departamento (caso Reina Rodrigues), justamente no mês em que as tropas imperiais avançaram o território oriental com destino a Montevideú. Sob o ponto de vista dos arrebatadores, a mudança ocorrida nas configurações políticas e a subsequente onda de violência que irrompeu no Estado Oriental provavelmente foram percebidas como um

⁸⁹⁵ Se você não pode falar contra este tipo de coisa, um crime que é tão injusto
Seus olhos estão cheios de sujeira de homens mortos, sua mente está cheia de poeira
Seus braços e pernas devem estar em grilhões e correntes, e seu sangue
deve recusar-se a fluir
Por você deixar essa raça humana descer terrivelmente tão baixo!

⁸⁹⁶ Sobre o levante dos *blancos* cf. Acevedo, *Anales Historicos*, pp. 501-502.

⁸⁹⁷ *Relatório do Presidente da Província de São Pedro* de 1854, p. 4.

momento propício para as incursões, mesmo que a vigilância e repressão por parte das autoridades orientais não tenham sido totalmente relaxadas.

Em 24 de março de 1854, quatro brasileiros arrebataram do posto da estância do finado coronel Marcelo Barreto, na costa do Solimar, o negro livre Domingo Carvalho, de 50 a 60 anos de idade, e o conduziram à cidade de Rio Grande, onde conseguiu (embora não se saiba como) pedir proteção no consulado oriental.⁸⁹⁸ No juízo municipal, Domingo declarou que na mesma ocasião os criminosos haviam assassinado outro negro por tentar resistir ao arrebatamento. Segundo o ministro Andrés Lamas, Domingo fora depositado enquanto se discutia seu caso no tribunal, e passados mais de três anos só tinha conhecimento de que ele ainda se encontrava no que denominou *depósito de escravidão*, e que os arrebatadores não haviam sido nem estavam sendo perseguidos.⁸⁹⁹

Em julho de 1854, Lamas comunicou ao ministro dos estrangeiros, Limpo de Abreu, o arrebatamento de vários negros do departamento de Taquarembó. De acordo com o sumário levantado pelo chefe político, na noite de 14 de abril, sexta-feira santa, onze homens, capitaneados pelo brasileiro Fermiano José de Mello, prevaleceram-se da escuridão e de a população se encontrar consagrada a seus deveres católicos e assaltaram diversas casas situadas nas imediações da vila. De lá arrebataram nove ou dez pessoas com o “objetivo presumido” de reduzi-las à escravidão no Brasil, para onde as conduziram. A partir das informações remetidas pelo chefe político, o ministro oriental detalhou o quanto pôde as condições dos negros que haviam sido arrebatados.⁹⁰⁰

O negro Antônio Tavares era livre desde o ano de 1836, de acordo com o documento judicial que existia em poder de sua mulher, além de ser dono da chácara em que vivia e na qual foi assaltado. Antônio tentou resistir à violência que lhe faziam dentro de sua casa, sendo ferido na cabeça por um golpe de sabre. O negro Manoel havia sido escravo de Dona Felícia Medeiros, mas desde o ano de 1845 estava no gozo de sua liberdade, segundo documentos que Lamas disse existir. A negra Joana fora escrava de José Ignácio da Fonseca, sendo livre desde 1845 segundo documento firmado em cumprimento de cláusula testamentária pelo

⁸⁹⁸ O posto ficava em local bastante afastado da morada principal, geralmente nos limites dos campos. O posteiro ficava encarregado “de zelar pelas cercas, cuidar do gado, não permitir a invasão de estranhos, ajudar nos rodeios e executar outras tarefas”. Zeno Cardoso Nunes e Rui Cardoso Nunes, *Dicionário de regionalismos do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Livreiro Ed., 1984, p. 392.

⁸⁹⁹ Compêndio de Andrés Lamas dos casos de escravização entre 1854 e 1857, datado de 9 de outubro de 1857. Cf. *Reclamaciones de la Republica Oriental del Uruguay Contra el Gobierno Imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de “El Pais”, 1864, Índice, p. 7.

⁹⁰⁰ AGN-U. LUB. Cx. 106, Cópia N. 22, Legación de la Republica Oriental del Uruguay en el Brasil, Rio de Janeiro Julio 4, 1854 (Andrés Lamas a Limpo de Abreu). Compõe a Carpeta N. 35 de 6 de maio de 1854.

herdeiro Boaventura Ignácio da Fonseca. Ainda arrebataram as negras Joana e Laureana e os negros Antônio e José, sobre os quais não há informações. Uma testemunha supunha terem levado também o negro Evaristo Dorrego, que servia na infantaria de Taquarembó. Das declarações prestadas por Antônio Pinheiro e sua mulher Maria “resultava que esses infelizes também foram arrebatados de suas casas, porém que os encontrando demasiado velhos” Fermiano os pôs em liberdade nas imediações dos campos de Antônio Fernandez.

O chefe político deu parte ao delegado de Bagé remetendo cópia do sumário que, segundo Lamas, deixava “perfeitamente estabelecida a existência do crime, assinaladas suas vítimas e descobertos seus autores”. Pelas informações coligidas, a partida era formada por brasileiros, e além de Fermiano foram identificados Emílio, filho da viúva Brígida, moradora sobre a costa do Taquarembó Chico, e um índio a quem conheciam por Juca Tatú. Fermiano era cunhado de José Duarte, e atualmente residia na jurisdição de Bagé, tendo sido em anos anteriores vizinho do departamento de Taquarembó.⁹⁰¹ Fermiano José de Mello era o mesmo Fermiano J’ávilla que havia arrebatado a família de Rufina do departamento de Cerro Largo, em fevereiro de 1854. Laurindo José da Costa, quando interrogado na capital em maio desse ano, afirmou ter comprado ditos escravos de Fermiano, enquanto Rufina declarou que ele havia capitaneado o arrebatamento de sua família.⁹⁰²

Ao ter conhecimento deste novo crime “praticado pelo mesmo facinoroso” na noite de 14 de abril, o presidente informou que “a polícia está hoje no conhecimento do crime e de suas ramificações e se esforça para capturar seus autores e cúmplices”.⁹⁰³ Fermiano e Laurindo foram cúmplices no caso Rufina, já que o primeiro liderou seu arrebatamento no território oriental enquanto o segundo ficou encarregado das vendas na província. Laurindo se autodesignou negociante, e Fermiano lavrador e criador. No interrogatório de Laurindo, entretanto, Fermiano foi designado capitão, vivendo atualmente “nas imediações de Uruguaiana por ter pedido passagem para o corpo de guardas nacionais do comando do coronel Canabarro”.⁹⁰⁴ É provável que também tivesse tido conhecimento dos arrebatamentos realizados no regresso da brigada do barão de Jacuí, não só pelo seu alegado posto, como por Laurindo disso ter ciência, em vista de Leandro, seu irmão, ter feito parte da brigada.

⁹⁰¹ Idem.

⁹⁰² APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir à escravidão pessoas livres raptadas no Estado Oriental. Autora: a Justiça. Réu, preso: Fermiano José de Mello*. Processo n. 3368, maço 88, 1855.

⁹⁰³ *Relatório do Presidente da Província de São Pedro* de 1854, p. 9.

⁹⁰⁴ APERS, *Sumário pelo crime de reduzir à escravidão pessoas livres*, Processo N. 3368, fl. 12v.

Se no caso Rufina de fevereiro de 1854 ambos agiram juntos, nos meses seguintes cada qual encabeçaria diferentes partidas, cuja formação não deve ser pensada de forma fixa quanto aos seus integrantes. Laurindo partiu para Cerro Largo em março (caso Reina Rodrigues), enquanto Fermiano atacaria as imediações da vila de Taquarembó em abril. Temos conhecimento de pelo menos mais uma incursão de Laurindo, onde além de arrebataram negros livres orientais foram capturados escravos fugidos, como declarado por Reina em seu interrogatório. Não é possível saber se Laurindo e Fermiano mantiveram algum tipo de contato depois do arrebatamento da família de Rufina, mas estamos diante de pelo menos uma pequena parte das ramificações aludidas pelo presidente da província.

Em 7 de junho, no passo do Rey, em Gy, alguns brasileiros se apresentaram na casa da negra Rosa, e invocando o nome de seu antigo senhor, Dom Eugênio Salgues, arrebataram seus três filhos (dois meninos e uma menina) e um enteado, e os conduziram ao Brasil. Salgues, ao ter conhecimento do crime, para o qual invocaram seu nome, denunciou o caso no consulado da república em Rio Grande por meio de carta datada de 23 de agosto, pois lhe interessava que os menores fossem devolvidos à “desgraçada mãe” e para que “não ficasse impune crime tão nefando”. Lamas denunciou o caso ao ministro dos estrangeiros “para que se procedesse as mais rigorosas pesquisas”, mas foi através de diligências de Santiago Rodrigues que um dos filhos de Rosa, de cinco anos de idade, foi descoberto.

O ministro oriental fez ver que, a partir do documento apresentado pela pessoa que estava em poder do menor, as autoridades brasileiras tinham um meio seguro, caso quisessem, para descobrir os autores e cúmplices do crime e o destino das outras vítimas, mas as autoridades não quiseram “levar adiante as investigações”. O único resultado foi ter o delegado de Pelotas colocado o menor em depósito na casa de Salgues, em Pelotas, e quando compendiou os casos em novembro de 1857, afirmou que nada se havia produzido nem para a descoberta dos outros menores, nem a respeito dos autores e cúmplices do crime.⁹⁰⁵

Em 13 de setembro de 1854, Paulino de Souza, Joaquim Mendes da Silva e Fernando José dos Santos foram presos por oficiais do destacamento de Bagé e remetidos ao comandante da guarnição por conduzirem oito “pessoas de cor” do Estado Oriental. No dia seguinte, Paulino de Souza foi interrogado no juízo da subdelegacia. Os negros, segundo disse, estavam sendo conduzidos por ordem de Dona Aguida Ignácia, conforme carta que ofereceu para apreciação das autoridades, onde a senhora também lhe dava autorização para vendê-los. Não tinha, entretanto, autorização para dispor de três menores que conduzia, “os

⁹⁰⁵ Compêndio de Andrés Lamas dos casos de escravização entre 1854 e 1857, datado de 9 de outubro de 1857, *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, p. 8.

quais falam bem o idioma castelhano”, a saber: Liberato, de oito a nove anos; o mulato Leon, de cinco, e Juliana, com quatro anos de idade. Apesar disso, Liberato fora vendido por Paulino a Serafim Alves da Costa, pela quantia de doze onças e quatro patações.

Questionado de onde havia levantado os menores, Paulino respondeu que abaixo do passo do Polanco, em Gy, chegando ali ao escurecer de 2 de setembro, “e atacando a casa escaparam-se o pai, e mãe dos ditos menores; e dali foram conduzidos a um mato ponto de sua reunião”. Os outros cinco negros arrebatados, estes por ordem de Dona Aguida, foram agarrados na casa do preto Severino, deixando nessa ocasião somente a “negra velha” Joana, sua mulher. Juntamente com Severino, de 60 anos, foram agarrados seus três filhos: Damázia, de 21 anos; Porcina, 24; e Luciano, com 16 anos; ainda fora levado o pardo Martinho, de 36 anos, casado com Damázia.⁹⁰⁶

Nos ataques às casas onde residiam as famílias negras, Paulino fora auxiliado por seis homens, vindo com ele para o Rio Grande do Sul apenas Joaquim Mendes da Silva como seu peão, enquanto os outros cinco ficaram no Uruguai (estes, por tal serviço, foram pagos pela senhora). Na ocasião de marchar para Bagé, Paulino contratou Fernando dos Santos para vir como seu peão até Cangussú, pela quantia de duas onças.⁹⁰⁷ A partida, portanto, foi organizada de forma circunstancial e momentânea, mediante um pagamento previamente acordado, e logo desfeita e reorganizada. Quando Laurindo conduziu a família de Rufina para São Leopoldo, vinha em sua companhia Francisco Mendes da Silva.⁹⁰⁸ Não é possível saber se Francisco era parente ou o próprio Joaquim Mendes da Silva que auxiliara Paulino de Souza, embora não pareça mera coincidência terem o mesmo sobrenome e estarem envolvidos no mesmo tipo de crime, além do fato de as autoridades não exigirem nenhum documento atestando a identidade e a condição de pessoas brancas, o que pode ter levado o réu a modificar seu primeiro nome, franqueando-lhe a impunidade.

Em final de setembro o presidente Sinimbú já estava ciente do caso, louvando o zelo das autoridades na prisão dos *traficantes*, e instando para se proceder com a mesma energia em casos idênticos. Em 3 de outubro, o chefe de polícia oficiou ao delegado de Bagé ordenando a instauração do processo de formação de culpa contra os réus, “por serem

⁹⁰⁶ APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão, em que é: Autora: a justiça. Réus: Paulino de Souza, Joaquim Mendes da Silva e Fernando José dos Santos*. Processo n. 3361, maço 88, 1854. O citado interrogatório de Paulino de Souza, bem como o de Joaquim e Fernando, encontra-se ao final do processo, s/p. “Autos de Averiguação. Juízo da Subdelegacia de Polícia do primeiro distrito da vila de Bagé, 14 de setembro de 1854”.

⁹⁰⁷ Idem.

⁹⁰⁸ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 1, Auto de qualificação e interrogatório de Laurindo José da Costa em 22 de maio de 1854.

encontrados no tráfico de pessoas livres”, “devendo ser de pronto reprimido tão horrível crime”. No final deste mês, o delegado Pedro Rodrigues Borba deu início ao processo.⁹⁰⁹ Por essa época os arrebatamentos passaram a ser tratados como tráfico nos diversos tipos de documentos, e seus autores denominados traficantes, provavelmente em decorrência da lei uruguaia de 7 de julho de 1853.

Em 11 e 20 de novembro foram ouvidas as primeiras cinco testemunhas do processo. O estancieiro Serafim Alves da Costa confirmou ter comprado um dos menores, tendo lhe dito Paulino “serem eles cativos de Aguida Ignácia de Souza moradora no Estado Oriental, por ordem de quem trazia tais escravos para serem aqui vendidos”. No entanto, logo desfez a transação “por lhe dizerem não ser boa”.⁹¹⁰ João Anastácio de Oliveira, vizinho de Serafim, dera pouso a Paulino no dia anterior, acrescentando que o menor vendido chamava-se José de Souza, com dois anos de idade, numa referência provável ao menor Leon, a quem Paulino tratou de mudar o nome a fim de fraudar o papel de venda feito em nome de Dona Aguida.⁹¹¹

No dia 13 de setembro Paulino seguiu viagem em direção a Bagé, onde cruzou com oficiais da guarda nacional em determinado ponto da estrada. O alferes Antônio Ferreira da Silva relatou estarem indo à casa do comandante da fronteira quando encontraram os três réus conduzindo “oito pessoas de cor preta inclusive três pequenos”. Incontinentemente indagou de onde vinham, no que Paulino respondeu estarem vindo do Estado Oriental. Nessa ocasião “os pretos” disseram “que eles faziam uma viagem forçada, caminhando somente de noite; e que eles juntos tinham sido apreendidos naquele Estado, uns em sua casa, e outros em outra”. Em vista de tais declarações, o alferes mandou o sargento os conduzir à vila para entregá-los ao comandante da guarnição. Sobre a condição das vítimas, julgava “serem escravos a vista da maneira por que foram por eles roubados daquele Estado [sic]” (num provável erro de transcrição, já que o contexto da frase sugere ter dito “serem livres”).⁹¹²

Em 12 de janeiro de 1855 os réus foram novamente interrogados, mas desta vez na delegacia de polícia. Paulino de Souza, que em sua primeira qualificação disse ser natural de Cerro Largo, embora batizado na província, desta feita declarou-se brasileiro, residente no Uruguai há 20 anos, jornaleiro, e sem residência certa. Outra vez disse ter agarrado os escravos por ordem de Dona Aguida, “quem falou com ele para este fim, e pagou-lhe”,

⁹⁰⁹ APERS. *Sumário pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão*, Processo N. 3361 (relativo ao sumário propriamente dito, com paginação), fls. 2-11.

⁹¹⁰ Ibidem, fls. 18-18v.

⁹¹¹ Ibidem, fls. 14v-15.

⁹¹² Ibidem, fls. 19-20.

incumbindo-o de entregar ditos escravos na freguesia de Cangussú a seu parente João de Souza Oliveira. Ainda revelou que os escravos não foram agarrados na fazenda de dita senhora, mas sim em outra contigua a mesma.⁹¹³ Sobre a referida carta, o sargento Aguiar afirmou que o alferes a leu em voz alta, podendo ele ouvir que a senhora dizia “ser portador daqueles escravos seu afilhado Paulino, que os conduzia para Cangussú a entregar a um sujeito cujo nome ele testemunha não se recorda”.⁹¹⁴

O réu Joaquim Mendes da Silva disse ter recebido oito onças de Dona Aguida para as despesas na condução dos escravos, importância que ficara de entregar a Paulino. Ao ser indagado se a condução dos negros fora feita de dia ou de noite, respondeu que só caminharam de dia quando entraram na província, “pois que até então eram feitas de noite as marchas”, embora não julgasse “ser crime tal procedimento, pois que os escravos são propriedade da referida Aguida Ignácia, por ordem de quem foram agarrados e conduzidos, e mesmo porque ele testemunha viu que em dia claro era conduzido, naquele Estado, algemado um escravo da propriedade do general David Canabarro”.⁹¹⁵ Fernando José dos Santos, por sua vez, disse que a senhora e um seu filho o convidaram “para ajudar a trazer os referidos escravos, mediante uma gratificação que por ambos lhe fora oferecida; acrescentando mais que a mesma viúva lhe dissera que os escravos eram para serem entregues em Cangussú a um seu parente, e que logo que passassem a esta província não havia mais risco algum”.⁹¹⁶

Os arrebatadores estavam cientes do crime que praticavam, pois não apenas viajaram de noite para escapar das autoridades orientais, como pela resposta dada por Paulino em seu primeiro interrogatório, quando disse não ignorar as leis da república relativas aos escravos.⁹¹⁷ Quanto à carta, Dona Aguida provavelmente sabia que ela não teria nenhum valor legal na república, antes pelo contrário, pois atestaria a retirada de negros que haviam recobrado a liberdade no território oriental. No entanto, não era difícil presumir que a mesma teria outro significado perante as autoridades brasileiras, pois o Império instava pela indenização dos proprietários que tiveram escravos libertados pelas leis de abolição do Uruguai.

Em fevereiro de 1855, o promotor público interino, em vista das dúvidas suscitadas em relação à condição das pessoas negras, se livres ou escravas, solicitou a inquirição de mais

⁹¹³ Ibidem, fls. 21-22v.

⁹¹⁴ Ibidem, fls. 15v-16.

⁹¹⁵ Ibidem, fls. 23-24.

⁹¹⁶ Ibidem, fls. 25-25v.

⁹¹⁷ Ibidem, “*Autos de Averiguação*. Juízo da Subdelegacia de Polícia do primeiro distrito da vila de Bagé, 14 de setembro de 1854”, s/p (anexado ao final do processo supracitado).

testemunhas para que fosse esclarecida tal circunstância. Os novos interrogatórios tiveram lugar em 6 de março, e as três testemunhas afinaram seus depoimentos pelo mesmo diapasão, já velho conhecido dos leitores. Severino, Martinho, Luciano, Porcina e Damázia eram da legítima propriedade de Dona Aguida, viúva de Antônio José de Souza. Antes da invasão do general Oribe – em vista da circular de Rivera dando prazo de três meses para os súditos estrangeiros acautelarem seus interesses, pois o governo não responderia “pelos prejuízos que lhes causasse o exército invasor” –, Antônio José de Souza remeteu 19 escravos a Cangussú para ficarem depositados sob o poder de seu genro João de Oliveira. Após a pacificação da república, Dona Aguida mandou entregá-los a seus genros José, João e Valério Lucas de Oliveira, e a Antônio José de Souza Filho, moradores em Bagé, “de onde então fugiram para o mesmo Estado Oriental os mencionados escravos”. Os depoentes ainda afirmaram que José Lucas de Oliveira havia justificado a fuga dos escravos no juízo de Cangussú e no de Bagé. Quanto aos três menores arrebatados, ouviram dizer serem de propriedade da viúva Jacinta Menezes, também residente em Bagé.⁹¹⁸

Enquanto corria o processo, o governo oriental solicitou ao ministro brasileiro, em março de 1855, ordens para a entrega dos “indivíduos de cor” ao oriental Dom Juan Jose de Sosa, encarregado pelas autoridades da república de recebê-los.⁹¹⁹ No mês seguinte, Santiago Rodrigues, vice-cônsul em Rio Grande, escreveu ao presidente no mesmo sentido, agregando informações sobre os negros arrebatados. Agustin Zípitria, pai dos menores Liberato, Leon e Juliana, que foram arrebatados do posto da estância de Dom Juan Jackson, sita em Mansevillagra, encontrava-se na vila de Bagé a espera da entrega de seus filhos. As autoridades contestaram haver dado parte ao presidente, e esperavam sua superior resolução. Santiago chamou a atenção para os males causados à Agustin ao não permitirem retornar os menores à sua casa, de onde foram arrebatados violentamente segundo a própria confissão de Paulino de Souza, o que demonstra que o vice-cônsul oriental estava acompanhando com bastante atenção os desdobramentos do processo.⁹²⁰

Quanto aos outros cinco negros arrebatados, Dona Aguida Ignácia prestou informações espontaneamente, declarando que o negro Severino fora seu escravo, tendo sido libertado pelo seu finado esposo. Este lhe legou em testamento 200 animais vacuns para sustentar sua família, podendo permanecer, se assim quisesse, em seu campo. Segundo

⁹¹⁸ APERS. *Sumário pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão*, Processo n. 3361, maço 88, 1854, fls. 27, 29-30, 30v-31, 31-32.

⁹¹⁹ AGN-U. LBU. Cx. 125, Carpeta N. 105, Nota Confidencial de 7 de março de 1855.

⁹²⁰ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Nota de 3 de abril de 1855. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay en Rio Grande del Sud (Santiago Rodrigues a Sinimbú).

Santiago, a senhora ainda disse que não apenas não havia autorizado a captura e venda dessa família, como ao saber pela mulher do negro Severino o modo como haviam desaparecido, se apressou em comunicar às autoridades. Paulino de Souza, além do mais, confessou no sobredito sumário conhecer as leis “que havia violado ao privar da liberdade àqueles indivíduos”. A frequência com que se repetiam esses atentados fazia necessário um castigo exemplar aos criminosos, e Santiago solicitou para que os oito negros fossem postos em liberdade com a menor demora possível.⁹²¹

Em 13 de abril de 1855, Sinimbú escreveu ao vice-cônsul comunicando que o chefe de polícia já havia solicitado as necessárias informações a respeito do processo que se estava formando contra os traficantes, mas ainda aguardava resposta.⁹²² Dias depois o presidente escreveu para o ministro brasileiro em Montevideu, o conselheiro José Maria do Amaral, comunicando haver ordenado para que o delegado de Bagé entregasse os oito negros a Dom Juan Jose de Sosa logo que ele comprovasse sua identidade, lavrando-se termo da entrega.⁹²³ No entanto, em 19 de abril o promotor remeteu os autos ao delegado de polícia, cargo ocupado pelo suplente Pedro Rodrigues de Borba, que julgou improcedente o procedimento contra os réus, mandando passar alvará de soltura aos mesmos, despacho sustentado pelo segundo vereador da Câmara Municipal, que servia de substituto do juiz municipal.⁹²⁴

O promotor Rocha Ribeiro recorreu da decisão em 19 de maio, argumentando que o despacho era infundado por não apresentar nem especificar “as razões que induziam a julgar-se improcedente tal processo, aliás de bastante importância, pois diz respeito ao *crime de haverem os réus pretendido reduzir à escravidão pessoas livres, arrebatando-as para semelhante fim do Estado Oriental, em cujo país foi abolida a Escravidão, e não podem portanto existirem ali escravos, ainda mesmo pertencentes a indivíduos de qualquer outra nação*”. Além do mais, a defesa produzida pelos réus era irrelevante e os documentos que apresentaram não eram dignos de fé, “até destituídos das formalidades legais”, existindo veementes indícios de terem incorrido no crime prescrito no artigo 179 do código penal.

⁹²¹ Idem.

⁹²² AHRS. CAE. Códice A-3.03, Nota de 13 de abril de 1855 (Sinimbú a Santiago Rodrigues), fls. 109-109v.

⁹²³ AHRS. CAE. Códice A-3.03, Nota de 19 de abril de 1855 (Sinimbú a José Maria do Amaral), fls. 109v-110.

⁹²⁴ APERS. *Sumário pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão*, Processo n. 3361, fls. 33-34.

Portanto, solicitava que o juiz de direito da comarca julgasse procedente o sumário intentado contra os traficantes e reformasse o despacho de despronúncia (grifo meu).⁹²⁵

Em 4 de junho de 1855, Pacífico Silveira dos Santos apresentou libelo de contrariedade onde defendeu a inocência dos acusados, solicitando que o juiz mantivesse o despacho. Segundo argumentou, a carta de Dona Aguida deixava evidente que os recorridos agiram de boa fé “e com intuito de granjear[em] por meio de seu honesto trabalho os precisos bocado para sua subsistência”, aceitando o encargo de conduzirem os negros para o Rio Grande do Sul “sempre na convicção /como ainda existem/ de que eram eles legítima propriedade da autora da mencionada carta”. Pacífico defendeu abertamente os interesses escravistas não só de seus constituintes, como deu a ver de forma crua e abjeta a mentalidade e o proceder dos senhores de escravos.

Ora, o simples fato pois de habitarem eles a banda Oriental com sua proprietária, nada prova em desabono, ou delito pelos recorridos perpetrado, pois é usado entre um sem número de brasileiros ali residentes o conservarem naquele Estado escravos seus a título de peões, e até virem fazer batizar nesta Província as crias produzidas por suas escravas naquele país, com o fim de evitarem que a todo o tempo em grave prejuízo aos seus interesses, e pelo rigor de uma Lei, que para nós não vigora, se alegue o nascimento em favor de suas liberdades, e isso só basta por sem dúvida para não poderem duvidar os recorridos que a autora da citada carta estava no direito de poder mandar para esta província e até dispor por qualquer modo daquilo que lhe pertence.⁹²⁶

Eis a naturalidade com que os escravistas e seus defensores assumiam sem nenhuma desfaçatez a escravização de pessoas que tinham direito à liberdade. Pacífico confessa o costume criminoso, muitíssimas vezes denunciado por Andrés Lamas,⁹²⁷ de que com o título de peões um sem número de brasileiros conservava seus escravos no Uruguai, tidos e havidos a grande maioria das vezes nessa condição, sendo prática corrente mandar batizar como escravos no Rio Grande do Sul os filhos de suas escravas nascidos no território oriental, portanto livres de direito. Com este subterfúgio procuravam evitar que se alegasse o direito à liberdade pelo nascimento, em total contravenção às leis de abolição da república. Tudo isso era suficiente para que os recorridos não colocassem em dúvida o direito de Dona Aguida em mandar para o Brasil aquilo que julgava lhe pertencer.

⁹²⁵ O recurso crime consta em anexo ao processo supracitado. Idem, Juízo de Direito da Comarca de Caçapava. *Recurso Crime. Recorrente: a justiça por seu Promotor. Recorridos: Paulino de Souza, Joaquim Mendes da Silva, e Fernando José dos Santos*. Juízo Municipal da Vila de Bagé, 1855.

⁹²⁶ Idem.

⁹²⁷ Cf. “Reclamación sobre Orientales de color esclavizados en el Brasil”, *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, pp. 11-13.

O que importava neste caso que o promotor público alegasse que “todos os indivíduos de cor, nascidos ou existentes naquele Estado Oriental são livres? Essa circunstância por acaso identifica crime aos recorridos? Não”. Ademais, homens rústicos e sem conhecimento literato nada podiam decidir de “expressões legislativas”; afirmação que escamoteava a confissão de não ignorarem as leis de abolição. Ainda mais, pois “será por ventura desconhecido a todos, ou a uma grande parte de nós que estão diariamente os brasileiros passando para aquele Estado acompanhados de escravos de sua legítima propriedade classificando-os nos competentes passaportes por peões, que são pessoas livres? Que dúvida, pois, a vista deste exemplo, podiam sofrer os recorridos em que debaixo desse título conservasse aquela viúva tais indivíduos naquela república?”.⁹²⁸ Eis as consequências nefandas do golpe de Estado e da perpetuação dos *contratos de peonaje*! Desde então, os brasileiros se sentiram a vontade para introduzirem escravos no Uruguai, infringirem as leis da república e manterem ilegalmente na escravidão centenas de negros que deveriam ter assegurado seu direito à liberdade desde que foram introduzidos no território oriental.

Apesar da argumentação pró-escravista, em 22 de agosto o juiz de direito de São Gabriel aceitou o recurso e ordenou que os autos retornassem “ao juízo formador da culpa para reformar o seu despacho de despronúncia”, visto estar provado que os réus estavam incursos no artigo 179, “como muito bem diz o promotor público da comarca”.⁹²⁹ Porém, não obstante a decisão do juiz em dar andamento ao processo, os interesses escravistas acabaram (como sempre) falando mais alto, e a impunidade sendo a regra nos tribunais de justiça. Em 17 de dezembro os réus foram a julgamento, e o júri os absolveu alegando não estar provada a tentativa de reduzir os negros à escravidão, decisão a qual se conformou o juiz de direito da comarca, João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.⁹³⁰

Quanto às pessoas arrebatadas, em junho de 1855 o caso sofreu uma reviravolta com a apresentação de José Lucas de Oliveira por si e como procurador de sua sogra Dona Aguida Ignácia de Souza, “mostrando” que entre as pessoas apreendidas eram seus legítimos escravos os negros Severino, Martinho, Luciano, Porcina e Damázia, cuja entrega requeria.⁹³¹ O presidente Sinimbú reconheceu a “justa pretensão do reclamante” em vista dos documentos apresentados, mas como o negócio estava sujeito ao ministro Amaral pelas reclamações que

⁹²⁸ Idem.

⁹²⁹ Idem.

⁹³⁰ APERS. *Sumário pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão*, Processo n. 3361, fls. 65-65v.

⁹³¹ AHRS. CAE. Códice A-3.03, Nota de 11 de junho de 1855 (Sinimbú a José Maria do Amaral, ministro brasileiro em Montevideu), fls. 115v-116v.

lhe foram dirigidas, deliberou não fazer entrega dos negros “sem que pela apresentação dos documentos inclusos possa V. Ex.^a convencer o governo da república do direito que assiste ao pretendente”. Ainda assim, ordenou que o delegado de Bagé entregasse os referidos negros a José Lucas de Oliveira “somente como depósito, assinando ele em juízo termo de depositário com a cláusula de apresentá-los logo que lhe forem exigidos, sob as penas da lei” se não o fizesse. Isso, pelo menos, até que ficasse totalmente desobrigado de dita apresentação “por ter sido reconhecido pelo governo oriental seu direito à propriedade desses escravos”.⁹³²

A autoridade máxima do governo imperial no Rio Grande do Sul não considerou o arrebatamento da família de Severino um crime, antes pelo contrário, julgando “justa” a reclamação e a apresentação de documentos por Lucas de Oliveira, considerando os negros sua legítima propriedade e de fato entregando-os a seu poder. Sinimbú instava que o ministro Amaral convescesse o governo oriental do direito de propriedade que assistia ao reclamante, o que certamente não teria lugar, haja vista que tal procedimento ia contra a legislação da república além de condenar à escravidão pessoas que haviam adquirido a liberdade em seu território. Lucas de Oliveira muito provavelmente apresentou a carta de sua sogra e os autos de justificação da suposta fuga dos escravos que procedeu nos juízos de Cangussú e Bagé.

Suposta fuga, porque não se tratava de fugitivos, como fica evidente pelo depoimento de Dona Aguida às autoridades orientais, fato que desnuda mais uma vez a facilidade com que eram forjados os documentos de escravidão no Brasil – no caso os autos de justificação baseados em provas testemunhais por pessoas escolhidas pelo próprio justificante, que determinava o conteúdo dos quesitos que deviam ser respondidos positivamente pelos depoentes. De modo que as autoridades provinciais, desde as de mais baixo escalão até o presidente da província, estavam considerando legítimas as *capturas* e *apreensões* de escravos que haviam recobrado a liberdade pelas leis de abolição ou através da fuga, o que de certa forma ia ao encontro da posição firmada pelo gabinete imperial nos debates diplomáticos com o governo da república desde o final de 1851; pois, embora não respaldasse as formas violentas de captura, instava para que todos os fugitivos fossem devolvidos e que os proprietários ao menos fossem indenizados pela perda de propriedade ocorrida com a abolição. Os direitos adquiridos pelos negros no Uruguai foram contestados no plano diplomático e não encontraram segurança jurídica desde o momento em que eles foram violenta e forçosamente obrigados a atravessar para a jurisdição escravista brasileira.

⁹³² Idem.

Isto no caso de ex-escravos de proprietários brasileiros, pois, ainda que não houvesse um procedimento regular, aparentemente a situação era mais complexa quando se tratava de negros nascidos na república ou que haviam sido escravos de senhores orientais. O caso de Martiniana, arrebatada em outubro de 1853 de Jaguarão pelo irmão de sua ex-senhora, e vendida por Laurindo José da Costa em Cangussú, informa concepções diferentes sobre o estatuto jurídico de negros orientais, o que vai ao encontro dos diversos resgates e devoluções ocorridos na década de 1840. Em 20 de janeiro um processo já havia sido instaurado na justiça, especialmente por ela reclamar sua liberdade ao comprador, que resolveu não consumir a escravização ilegal e denunciar o caso ao delegado de polícia de Pelotas, Alexandre Vieira da Cunha. Em pouco tempo pessoas que a conheciam deram parte do ocorrido no consulado oriental, e as autoridades intercederam pela sua causa.⁹³³

Santiago Rodrigues enviou ao delegado Vieira da Cunha um ofício de Dionísio Coronel onde este atestava que a parda era livre, assegurando que Martiniana veio na época da guerra civil desde o Povo de Minas em companhia de uma família oriental, e como livre obteve seu passaporte para seguir para o Brasil. As testemunhas, com exceção de uma que afirmou que ela havia nascido livre, afirmaram que a parda recobrou sua liberdade com os decretos de abolição. O promotor Joaquim Jacinto de Mendonça, que invariavelmente se colocava a favor dos interesses escravistas, afirmou que os depoimentos das testemunhas de ter Martiniana nascido no Uruguai não provavam que ela fosse livre, pois a mesma declarara que nascera de ventre cativo, “podendo ser que se tivesse retirado daquele Estado antes da abolição da escravatura”. O simples fato de ter nascido no Estado Oriental “não importa a sua liberdade”, e, portanto, “não se achando provado nos autos ser a parda em questão livre, não se acha também provado o crime de reduzir à escravidão pessoa livre”. Sem outras provas, concluiu Mendonça, a justiça não podia indiciar Mariano Peña, irmão da ex-senhora de Martiniana, devendo ser ela “entregue a seu senhor, se por ventura não provar ser livre”, o que requeria o promotor de justiça, ou, mais bem dito, defensor escravista.

O delegado Vieira da Cunha foi de parecer completamente distinto, afirmando que os depoimentos “concordam unanimemente no ponto principal da indagação de estabelecer que a parda Martiniana é livre”, o que também confirmava a ocultação no papel de venda forjado por Laurindo do modo pelo qual a havia adquirido. Ademais, contrariando a presunção de escravidão corrente Brasil afora, Vieira da Cunha afirmou que nestes casos sempre se dava “presunções em favor do estado de liberdade, e nunca em favor da escravidão que se não

⁹³³ APERS. Comarca de Rio Grande. *Diligência e depósito da parda Martiniana que se diz livre, reduzida à escravidão. Justiça Ex-Ofício*. Processo n. 412, maço 9a, 1854.

presume, por isso ordeno que seja a dita parda considerada como livre, salva a prova em contrário a quem for interessado”. Em 24 de julho de 1854, em virtude da sentença proferida nos autos de averiguação da liberdade, o delegado mandou relaxar o depósito de Martiniana “para que goze de perfeita liberdade visto que mostrou a ela ter direito”.

Os autos foram remetidos para o juiz municipal de Pelotas, Ovídio Fernando Trigo de Loureiro, que sustentou, por seus fundamentos jurídicos, o despacho que declarou a liberdade de Martiniana, “natural do Estado Oriental”, mesmo que ficasse direito salvo a quem se sentisse gravado, podendo recorrer aos tribunais competentes. Porém, “se o homem é naturalmente livre, e jamais se pode presumir o estado de escravidão, que, imposto pela lei civil, carece de ser plenamente provado, para ser aceito”, a escravidão subsistia hoje no Império somente a respeito dos escravos importados antes da lei de 7 de novembro de 1831 e de sua futura descendência; como se demonstrava pelo depoimento das testemunhas “*ter nascido a parda Martiniana em país estrangeiro, e em que não se admite a escravidão, e ter sido conduzida ultimamente para esta província*”, por estas considerações se verificava não somente “o estado livre da supramencionada parda, que deverá ser mantido enquanto o contrário não for provado”, como forneciam indícios veementes da existência do crime tipificado no artigo 179 do código penal, “o qual pela sua gravidade é do número daqueles em que tem sempre lugar o procedimento oficial da justiça” (grifo meu).

Em vista do exposto, ordenava que os autos voltassem à delegacia de polícia para ser formada a culpa dos delinquentes. O defensor escravista Joaquim Jacinto de Mendonça, todavia, não deu seguimento ao processo nem fez requerimento algum, o que só veio a ocorrer em março de 1856, quando o delegado Vieira da Cunha mandou notificar Laurindo para ser processado pelo crime de reduzir à escravidão pessoa livre. Os autos não tiveram continuidade, provavelmente por Laurindo ter desaparecido em meados desse ano, quando passou novamente a ser perseguido pelas autoridades depois de ousar disputar a liberdade da família de Joana Maria Rosa nos tribunais de Rio Grande.

Se Martiniana teve a seu favor o fato de ter nascido no Uruguai e ter sido escrava de uma proprietária oriental, recobrando a liberdade com os decretos de abolição, além do apoio do agente consular e de outras pessoas que a conheciam como livre, a família de Severino havia sido escravizada por proprietários brasileiros, que podiam alegar a condição de fugitivos dos negros e assim produzirem falsos documentos de escravidão. O entendimento sobre o estatuto jurídico nesses diferentes casos era diverso (ainda que não se possa falar em um procedimento padrão), e Severino e seus filhos foram reescravizados no Brasil. Em 2 de agosto de 1855, ainda sem saber que José Lucas havia ficado como depositário dos cinco

negros, Santiago escreveu a Oliveira Bello, vice-presidente da província, relatando, mais uma vez, que desde fevereiro Agustín Zípitria estava em Bagé esperando que a presidência expedisse ordens para a entrega de seus três filhos, munido de todos os documentos necessários: sua fé de casado e as de batismo das crianças orientais. Era difícil acreditar que com todos esses esclarecimentos e com a confissão do réu “a justiça de Bagé tenha sido tão cega que não tenha encontrado o caminho que devia seguir”. Quanto aos criminosos, Santiago acrescentou que, na estância de onde arrebataram os menores, assassinaram um francês, padrinho dos mesmos, com o fim de ocultar o crime que iriam realizar.⁹³⁴

Paulino de Souza, “o criminoso réu desses delitos”, fora posto em liberdade pelas autoridades de Bagé, enquanto os três menores encontravam-se depositados como escravos, e os outros cinco negros presos na cadeia como criminosos! Santiago não podia ver “sem profundo pesar que se trate a seus concidadãos porque eles sejam de cor, de um modo tão iníquo”, esperando da retidão do presidente ordens terminantes para pôr em liberdade esses “infelizes e aplicar todo o rigor das leis contra o raptor deles e assassino do vasco francês”.⁹³⁵ Poucos dias depois Oliveira Bello contestou a nota, comunicando haver expedido ordens ao juiz municipal de Bagé para efetuar a entrega dos menores “caso já se tenha verificado competentemente a sua condição de liberdade, como também para proceder como for de direito contra os seus raptadores, pelo crime de que trata e do assassinato do vasco francês”.⁹³⁶

As autoridades de Bagé, no entanto, não tomaram nenhuma providência para a entrega dos filhos de Zípitria. Em novembro de 1856, o delegado informou que a José Lucas de Oliveira se fez entrega de quatro escravos – Severino, Luciano, Porcina e Damázia (Martinho havia falecido) –, que assinou termo de depósito em 10 de julho de 1855. Liberato, Juliana e Leon, designados como escravos pelo delegado, foram depositados em poder do capitão Tranquilino Augusto Velloso, “aonde só existe hoje o último, por terem os dois primeiros sido raptados pelo pai dos mesmos, e conduzidos para o Estado Oriental”. O delegado julgava conveniente que Leon permanecesse depositado em poder do capitão Velloso, “pelo bom tratamento que sempre lhe tem dado”.⁹³⁷

Em maio de 1857, Cayo Aparício, vice-cônsul da república em Bagé, solicitou mais uma vez a entrega de Leon. Dois meses depois o presidente da província relatou que o menor

⁹³⁴ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Nota de 2 de agosto de 1855. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay en Rio Grande del Sud (Santiago Rodrigues a Sinimbú).

⁹³⁵ Idem.

⁹³⁶ AHRS. CAE. Códice A-3.03, Nota de 11 de agosto de 1855 (Oliveira Belo a Santiago Rodrigues), fl. 122v.

⁹³⁷ AHRS. *Delegacia de Polícia de Bagé*, maço 2, Ofício de 27 de novembro de 1856 (o delegado Joaquim Pereira Fagundes ao presidente Jerônimo Francisco Coelho).

ainda não havia sido entregue por não haver ultimamente nenhuma reclamação na delegacia de Bagé [sic], ordenando que Leon fosse colocado à disposição do vice-consulado “para lhe dar o conveniente destino”.⁹³⁸ Em aviso reservado do ministério dos estrangeiros de agosto de 1857, o Visconde de Maranguape observou que os menores ainda estavam depositados “e tão maltratados que um já morreu de miséria”.⁹³⁹ Provavelmente o ministro teve acesso a informações parciais, já que Liberato e Juliana haviam sido resgatados por Agustin. Leon, depois de três anos de luta e esforços de seu pai e da incansável pressão das autoridades orientais, foi entregue no vice-consulado de Bagé em 5 de agosto de 1857. Cayo Aparício comunicou que Leon estava sob sua guarda, e que oportunamente seria remetido à sua família na república Oriental.⁹⁴⁰

Como visto, cinco dos oito negros arrebatados (família de Severino) haviam sido escravos de Antônio José de Souza, proprietário de nada menos do que 30 léguas de campo no departamento do Salto.⁹⁴¹ Não há informação se sua estância havia sido embargada, mas seu filho, Antônio de Souza, e seus genros, os Lucas de Oliveira, abandonaram a parte de terras que lhes cabia em 1843, retornando em 1849, tempo em que Lucas Pires, comandante *blanco*, fez pelo menos duas tropas de gado para o suprimento do exército sitiador.⁹⁴² Entretanto, é improvável que Severino e seus filhos tenham retornado ao Brasil antes da invasão de Oribe, e menos ainda que tivessem fugido para o Uruguai. O depoimento de Dona Aguida às autoridades orientais visava não levantar suspeitas de sua notória participação no crime, mas ao mesmo tempo revela a situação dos negros após a morte de seu marido. Severino foi

⁹³⁸ AHRS. CAE. Códice A-3.04, Nota de 8 de junho de 1857 (Patrício Corrêa da Câmara a Cayo Aparício), e nota de 13 de julho de 1857 (idem), fls. 56-56v, 59-59v.

⁹³⁹ AHRS. AME. Códice B-1.28, Aviso Reservado de 5 de agosto de 1857 (Visconde de Maranguape a Patrício Corrêa da Câmara).

⁹⁴⁰ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Nota de 10 de agosto de 1857 (Cayo Aparício, vice-cônsul em Bagé, aopresidente da província, Patrício Corrêa da Câmara).

⁹⁴¹ Os campos estão descritos em nome de Antônio José de Souza e de seus genros José, João e Valério Lucas de Oliveira. Ver a relação de estâncias do *Departamento do Salto desde as pontas de Queguay até sua desembocadura no Uruguay, Coxilha Grande, pontas do Matta-Olho até Arapehy-Xico, seguindo Arapehy Grande até desaguar no Uruguay. Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, p. 71. Segundo informou o delegado de polícia em novembro de 1856, José Lucas de Oliveira residia no 2º distrito de Bagé, e sua sogra, Dona Aguida, no Estado Oriental do Uruguai. AHRS. *Delegacia de Polícia de Bagé*, maço 2, Ofício de 27 de novembro de 1856 (Joaquim Pereira Fagundes ao presidente Jerônimo Francisco Coelho).

⁹⁴² Antônio de Souza Filho, José, Valério, Alexandre e João Lucas de Oliveira eram proprietários de onze léguas de campo, e possuíam ao todo 10.500 cabeças de gado em 1843. Como foram realizadas oito relações de estâncias pertencentes a brasileiros no Uruguai, muitos proprietários e campos aparecem repetidos, sendo que, provavelmente, essas onze léguas referem-se à parte que lhes coube na partilha da herança de Antônio José de Souza, num total de 30 léguas. *Relação nominal dos Brasileiros que tem suas fazendas, tanto de propriedade, como arrendadas ao sul do Arapehy-Grande e ao norte da Coxilha de Haedo, na qual se mostra o estado actual de cada uma das ditas fazendas. Relatório da Repartição de Negócios Estrangeiros* de 1851, Anexo A, p. 56.

libertado e recebeu 200 animais de legado, indo viver com sua família fora dos campos da antiga senhora, mas em terras contíguas. Já os filhos e o genro de Severino provavelmente recobram suas liberdades com as leis de abolição.

Os herdeiros de Antônio José de Souza encomendaram a captura da família de Severino com o fim deliberado de tornar a escravizá-la no Brasil, numa evidente recusa de aceitarem a liberdade dos negros advinda com as leis de abolição. E, como usualmente passou a ser feito pelos traficantes e escravocratas, justificaram em juízo que os negros haviam fugido para o Uruguai. Dona Águida incumbiu Paulino de Souza, provavelmente criado em suas terras, para encabeçar a captura e condução dos negros, tratando com outros peões para o coadjuvarem. A liberdade adquirida com a abolição passou a ser usurpada no momento em que os herdeiros deliberaram capturá-los, num contexto em que casos semelhantes estavam ocorrendo. Ademais, ocorreram durante a intervenção militar do Império, e de discussões sobre a condição jurídica dos negros residentes na república.

Pelas suas idades, Liberato, Leon e Juliana haviam nascido de ventre livre, e foram arrebatados da casa de seus pais em mais um caso de famílias negras que estavam procurando organizar suas vidas de forma independente, mesmo vivendo como agregadas nos campos em que moravam. Agustin Zípitria, enquanto esperava a entrega de seus filhos, tinha em seu poder uma tropilha de cavalos e estava acompanhado de um peão.⁹⁴³ O objetivo da partida liderada por Paulino era a condução de Severino e seus filhos para o Império, mas durante o trajeto no território oriental ele e seus cúmplices aproveitaram a ocasião para também atacar a casa de Agustin. É possível que o ataque tenha sido planejado de última hora, no momento em que perceberam o relativo isolamento em que se encontrava a família de Zípitria, pois sua casa ficava no posto da estância de Dom Jackson, portanto em local afastado. Não contavam por certo com a presença do vasco francês, e o assassinaram para levar a termo seu crime.

Embora guardem importantes diferenças, as semelhanças entre os diversos casos chama a atenção. Muitos dos negros arrebatados haviam sido escravos de brasileiros que possuíam estâncias no Uruguai, e alcançaram a liberdade em decorrência das leis de abolição. Em pelo menos três casos os proprietários das terras de onde as famílias negras foram arrebatadas recentemente haviam falecido,⁹⁴⁴ e em geral estas famílias viviam nos campos dos

⁹⁴³ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12, Nota de 2 de agosto de 1855. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay en Rio Grande del Sud (Santiago Rodrigues a Sinimbú).

⁹⁴⁴ Das redondezas das terras do falecido João Moreira da Silva, de onde Isabel e sua família foram arrebatadas no início de 1852, bem como a família de Joana Maria Rosa no final de 1853; proximidades dos campos de Marcos José Leivas, de onde fora arrebatada a família de Rufina; e o caso da família de Severino, arrebatada próxima aos campos do falecido Antônio José de Souza.

antigos senhores, contíguos ou bastante próximos. Tais acontecimentos deixaram essas famílias desprotegidas, e atiçaram a cobiça de homens que viram uma oportunidade de obter dinheiro à custa da escravização de pessoas livres ou libertas. Tal situação abriu um precedente para a escravização de africanos e seus descendentes nascidos na república, sem vínculos necessários com senhores brasileiros, mas que também passaram a estar na mira dos traficantes. Ex-senhores e seus herdeiros inconformados com a liberdade de seus antigos escravos também os mandaram capturar, ou eles mesmos os conduziram ao Brasil para reduzi-los novamente à escravidão, fosse sob seu domínio ou por meio de venda.⁹⁴⁵

De forma geral os arrebatamentos foram planejados e dependeram de circunstâncias específicas. Os distúrbios políticos na república foram centrais para o início das incursões de escravização, mas os ataques foram realizados em determinados locais e visando determinadas pessoas. O ataque nas imediações da vila de Taquarembó pela partida de Fermiano ocorreu quando os habitantes estavam envolvidos com os ritos da sexta-feira santa, momento em que as investidas puderam ser realizadas sem chamarem muita atenção, ademais de terem sido realizadas de noite. O ataque à casa da preta liberta Rafaela, de onde Reina foi arrebatada com seu filho, ocorreu numa noite de domingo, em dias de quaresma. Esses ataques guardam a particularidade de terem sido dirigidos a comunidades negras onde viviam ex-escravos de senhores uruguaio e brasileiros, além de negros livres nascidos na república.

Apesar dos subterfúgios, os arrebatamentos chegaram rapidamente ao conhecimento das autoridades, fosse por denúncia de familiares ou de conhecidos das pessoas arrebatadas, e a condução dos negros pelos escravizadores teve de ser realizada durante a noite para escaparem das diligências policiais. Reina Rodrigues relatou que tiveram que ficar escondidos em um monte durante seis dias “por causa das partidas de polícia que os perseguiam”.⁹⁴⁶ Os arrebatadores também não eram pessoas desconhecidas nos departamentos de onde estavam capturando as famílias negras, e, portanto, tinham um conhecimento bastante detalhado dos territórios onde agiram. Manoel Marques Noronha morou alguns anos em Cerro Largo, enquanto Fermiano residiu por um tempo em Bagé, município fronteiro a Taquarembó, e Laurindo possuía relações e contatos com pessoas que residiam no Uruguai. Paulino de Souza, por sua vez, residia no Salto, ao que tudo indica nos campos de Dona Aguida.

⁹⁴⁵ A reescravização de negros residentes na república por disposição de antigos senhores brasileiros aparece regularmente na documentação, como atestam vários casos que ainda serão analisados.

⁹⁴⁶ AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62, Cópia N. 3, Interrogatório feito à negra Reina Rodrigues que se achava como escrava em poder de Felisbino José da Costa, 10 de setembro de 1854.

Ademais, os principais envolvidos nas incursões de escravização tinham conhecimento dos arrebatamentos realizados no regresso da brigada do barão de Jacuí. As apreensões de “escravos” de brasileiros por partidas de dita brigada – da qual fez parte Leandro José da Costa, irmão de Laurindo – tornaram-se públicas e notórias na província, e acabaram abrindo um precedente para que crimes semelhantes se dessem. Noronha, ao que parece, não mais incursionou no Estado Oriental depois de sua absolvição no caso Faustina, já que havia sido marcado pelas autoridades da república. Ainda assim, continuou perseguindo escravos fugidos na província, algo que não passou despercebido aos contemporâneos, tornando-se alvo de suas caçadas qualquer negro que se encontrasse em situação vulnerável, especialmente livres e libertos com poucas redes de relações e proteção.

Ao final, Noronha foi o único criminoso que acabou condenado, mas por arrebatatar o “pardo livre” Firmino e sua mãe, Felisbina, na Serra dos Tapes, em Pelotas, e vender ilegalmente o primeiro. A condenação se explica: devido a pressões do ministro oriental Andrés Lamas, o ministro da justiça, em junho de 1855, havia recomendado para as autoridades provinciais processarem Noronha pela venda de Juan Vicente, arrebatado por uma partida da brigada do barão de Jacuí. Quando a recomendação chegou ao conhecimento do presidente Sinimbú, Noronha já estava sendo processado pela venda de Firmino, e só foi condenado porque não era senhor de escravos, não tinha cabedais nem influência, situação diversa a de 1853, quando os escravistas ainda contavam com ele para a captura de escravos fugidos. Em 1856, Noronha foi o “boi de piranha” da vez, e o único.⁹⁴⁷

Em 1854, ele se autodesignou capitão avulso da guarda nacional, e foi assim descrito em diversos documentos, embora parem dúvidas se realmente ocupava esse posto. Caso semelhante ao de Fermiano José de Mello, descrito como capitão por Laurindo, mas que se declarou lavrador e criador. Nenhuma contradição aparente, já que em tempos de guerra os homens deixavam suas lides diárias para irem combater, e tais designações podiam ser apenas a forma de tratamento usual.⁹⁴⁸ No entanto, não desempenhavam uma única atividade, e mantinham vínculos familiares (Fermiano, Laurindo e Noronha eram casados).

⁹⁴⁷ Manoel Marques Noronha foi condenado a três anos de prisão mais multa correspondente à terça parte da pena (grau mínimo do artigo 179); sem dinheiro para pagá-la, a multa se converteu em mais um ano de prisão. ANRJ. Série Justiça. Maço IJ1-850, Dossiê de 29 de março de 1855. APERS. Comarca de Rio Grande. Delegacia de Polícia de Pelotas. Tribunal do Júri. *Autos crimes por reduzir à escravidão pessoa livre. Autor: a Justiça. Réu, preso: o Capitão Manoel Marques Noronha*. Processo n. 791, Cx. 006.0322, 1856. APERS. Comarca de Rio Grande. Juízo Municipal de Pelotas. *Execução Crime. Parte: a Justiça. Executado: Manoel Marques Noronha*. Processo n. 500, Cx. 006.0310, 1857.

⁹⁴⁸ Como arrebatadores de negros residentes na república, pode ser que fossem chamados de capitão numa alusão aos capitães-do-mato, mesmo que isso seja mera especulação. Noronha, todavia, era “agarrador de escravos

O caso dos irmãos Costa é revelador. Laurindo residia em Cangussú, e disse viver de negócios. Seus irmãos – Leandro, Felisbino e José Francisco da Costa – residiam no 3º distrito de São Leopoldo, e declararam serem lavradores/agricultores, embora não conste se em terras próprias ou não.⁹⁴⁹ Em 9 de setembro de 1854, o subdelegado do 4º distrito de São Leopoldo escreveu ao delegado para informar as diligências feitas para a captura dos criminosos, observando que “V. Ex.^a não ignora quem são tais Costas”. Laurindo e Felisbino se apresentaram armados perante o subdelegado, “e os vi com disposição de cometer algum atentado sem que eu tivesse força para os desarmar e prender, levando portanto [Laurindo] dois crioulos dos últimos que trouxe”. Acreditava que fossem à Porto Alegre “por causa dos irmãos, que dizem vão responder ao júri”, e solicitava para pô-los em custódia por serem coniventes nos crimes, pois temia que os jurados os absolvessem.⁹⁵⁰

No dia seguinte o subdelegado do 3º distrito relatou que o inspetor de quartirão estava com medo de prendê-los, e ele próprio não desejar “a perda de vida de pessoa alguma por mão de malvados, que só vivendo do roubo e acostumados ao assassinio, e que não põe dúvida em praticarem um atentado como propagam e gritam que a Justiça e a Lei são suas armas”. Se não se prendesse tais homens nada se poderia fazer, além de Laurindo ter dito ao inspetor do primeiro quartirão “que vinha com intenção de assassinar-me quando eu muito o apertasse”. O que podia asseverar é que se “mostravam criminosos”, e acreditava “serem sócios do capitão Fermiano de Cangussú, lugar em que mora Laurindo”.⁹⁵¹

Em 12 de setembro, o delegado de São Leopoldo oficiou ao chefe de polícia pedindo reforço policial para efetuar as prisões, observando “que dois outros irmãos dos tais Costas, se acham pronunciados no artigo 193 do código criminal por tentativa de morte feita em 16 de junho do ano findo [1853], os quais depois de terem vagado pela província e agora me consta acharem-se neste município, e nas proximidades do tal Laurindo e Felisbino”.⁹⁵² A força policial sob o comando do capitão Rafael Godinho Valdez saiu de Porto Alegre em 13 de setembro, retornando somente no dia 19. Segundo expressão usada por Valdez, Laurindo era “chefe de uma quadrilha de ladrões”, de “salteadores”. O capitão conseguiu prender somente

fugidos”, embora em momento algum se denominasse ou fosse denominado capitão-do-mato, função que necessitava consentimento das Câmaras Municipais para ser exercida.

⁹⁴⁹ APERS. Comarca de Porto Alegre. Juízo Municipal e Delegacia de Polícia da vila de São Leopoldo. *Sumário Crime*. Autor: a Justiça. Acusados: Felisbino José da Costa (réu, preso), Laurindo José da Costa, Leandro José da Costa. Processo n. 2914, Cx. 004.5356, 1854, fls. 25-25v, 38v-40, 57-61.

⁹⁵⁰ Ibidem, fls. 4-4v.

⁹⁵¹ Ibidem, fls. 5-6.

⁹⁵² Ibidem, fls. 3-3v.

Felisbino e resgatar Reina Rodrigues e Pancho, enquanto Laurindo fugia levando consigo três – e não dois – crioulos que ainda tinha para vender.⁹⁵³

Os irmãos Costa eram temidos em São Leopoldo e estavam envolvidos em diversos tipos de crime, andando armados e desafiando o poder local e as leis do Império. Contudo, não podem ser considerados homens fora-da-lei, pois se utilizavam da legislação imperial para ficarem impunes de seus crimes e consumarem as escravizações. Aparentemente, o único envolvido diretamente nas incursões de escravização foi Laurindo. Embora se tratassem de partidas, deve-se cuidar ao caracterizá-las como bandos ou quadrilhas, pelo menos no que tange a um grupo com integrantes fixos, coeso e portador de objetivos em comum. As partidas tiveram um líder, houve planejamento, realizado provavelmente não apenas por uma pessoa, mas seus integrantes foram muitas vezes recrutados para auxiliarem nos ataques, outros para ficarem de vigias, alguns para coadjuvarem na condução pelo território oriental, mediante um pagamento previamente acordado.

As partidas podiam ser feitas e desfeitas e novamente reorganizadas, e delas participaram peões, jornaleiros (tanto brasileiros quanto orientais) que muitas vezes viam a oportunidade de ganho extra, além de desertores e gente que se ocupava principalmente em atividades criminosas. As melhores pistas que temos são referentes aos arrebatamentos realizados por Paulino de Souza, embora esse caso não possa ser caracterizado como uma incursão de escravização propriamente dita, entendida como uma partida saída do Brasil com o objetivo de arrebatrar negros no Uruguai. No entanto, joga um pouco de luz para se entender como podia se dar o “recrutamento”.

Cinco homens contratados e pagos por Dona Aguida participaram apenas dos ataques. Depois, Paulino conduziu os negros juntamente com Joaquim Mendes da Silva, momento em que justou Fernando Antônio dos Santos para vir como seu peão até Cangussú. Joaquim e Fernando se declararam jornaleiros, ou seja, não tinham um trabalho fixo, contratando seus serviços à medida que encontrassem quem os empregasse.⁹⁵⁴ No relatório de 1854, Sinimbú observou que a “crise econômica” pela qual passava a província – em vista da diminuição dos rebanhos – levou ao desemprego de peões de estâncias, muitos dos quais teriam passado a viver criminosamente, “e uma vez lançados na carreira do crime vão percorrendo todas as

⁹⁵³ Ibidem, fls. 22-23. Ver ainda, AGN-U. CUB. Cx. 152, Carpeta N. 62. Cópia N. 252. Ofício de 23 de setembro de 1854 (do chefe de polícia ao presidente da província).

⁹⁵⁴ APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão, em que é: Autora: a justiça. Réus: Paulino de Souza, Joaquim Mendes da Silva e Fernando José dos Santos*. Processo n. 3361, maço 88, 1854, fls. 12v-13.

suas graduações, passando do furto ao roubo, e praticando violência armada contra os cidadãos”.⁹⁵⁵

Em 1856, Muritiba creditou o aumento e a impunidade dos crimes à mobilidade e ao asilo que os criminosos encontravam na fronteira, à “vida quase errante dos proletários da campanha sem morigeração e sem hábitos de trabalho, que lhes permitem passarem desconhecidos e despercebidos de um a outro ponto do território”, além “do grande número de desertores dos diversos corpos do exército, que baldos dos meios de subsistência, vão procurar guarida nos lugares ermos, ou se refugiam nas fazendas, cujos proprietários os acolhem sem exame, porque necessitam de trabalhadores a jornal moderado”.⁹⁵⁶ Jerônimo Coelho salientou os mesmos pontos, enfatizando de forma preconceituosa o “considerável número de vagabundos, proletários e analfabetos, que vagam pela campanha, e sem domicílio certo, incluindo os vindiços, e criminosos que dos Estados Vizinhos vem clandestinamente foragidos para o nosso território aumentar o numero dos primeiros; e é sabido que o vagabundo sem ocupação, e de vida errante, é sempre matéria disposta para a obra do mal”.⁹⁵⁷

No lado oriental, segundo Pedro Barrán, a Guerra Grande havia acentuado a pobreza e a índole nômade da “massa rural”, e, depois do fim da guerra, a falta de mão de obra se fez sentir. Habitados a vida militar, peões e agregados “não se conchavavam com facilidade, preferindo vagar de um campo a outro, tropear gado até o Rio Grande ou fazer coureadas de gado roubado e vender o produto aos pulperos [donos de pequenas vendas nas áreas rurais do Rio da Prata]”.⁹⁵⁸ Se bem que o roubo de gado fosse endêmico em ambos os lados da fronteira, sendo a principal atividade dos salteadores, a conjuntura econômica do início da década de 1850 pode ter contribuído para facilitar o recrutamento temporário de homens que coadjuvassem nos arrebatamentos.

Quanto aos principais envolvidos nas incursões de escravização, as autoridades da província tinham ordens terminantes do governo imperial, desde pelo menos o aviso do ministério dos estrangeiros de 8 de julho de 1854, para empregarem o esforço necessário a fim de capturarem os autores e cúmplices dos crimes. O presidente e o chefe de polícia da

⁹⁵⁵ *Relatório do presidente da província de 1854*, p. 5.

⁹⁵⁶ *Relatório com que o Conselheiro Barão de Muritiba entregou a Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul ao Exmo. Sr. Presidente e Comandante da Armas, Conselheiro e General Jeronymo Francisco Coelho no dia 28 de abril de 1856*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1856, p. 7.

⁹⁵⁷ *Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul Jeronymo Francisco Coelho, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de dezembro de 1856*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1856, pp. 7-8.

⁹⁵⁸ Barrán, *Apogeo y crisis*, p. 51.

província assim procederam, como demonstram as diligências para a prisão dos irmãos Costa, embora somente Felisbino tenha sido preso. Em ofício reservado aos delegados de Piratini, Bagé e Jaguarão, datado de 3 de agosto, o chefe de polícia alertou sobre o procedimento criminoso de alguns súditos do Império que, penetrando no território oriental para arrebatarem “pessoas de cor”, estavam adotando um “sistema de tráfico de nova espécie”. Solicitava aos delegados informações circunstanciadas sobre tais fatos, além de ordenar a captura imediata de Fermiano José de Mello, o que viria a ocorrer no final de dezembro de 1854.⁹⁵⁹

Fermiano foi preso e processado pelo arrebatamento da família de Rufina, mas em nenhum momento as autoridades devassaram sobre os ataques que comandou em 14 de abril no departamento de Taquarembó, nem o destino dado aos oito negros que de lá foram arrebatados, apesar de o caso já ser de conhecimento do governo provincial e ter sido objeto de contundentes reclamações do ministro Andrés Lamas. Em 20 de fevereiro de 1855, no interrogatório feito antes de ser julgado, Fermiano alegou as mesmas razões presentes ao longo do processo, todas confirmadas pelos depoentes: Rufina lhe pertencia por compra feita a João José Cabral, tenente coronel dos colorados; as provas em que baseava sua afirmação eram os depoimentos das testemunhas, pois, apesar de a compra ter sido feita por escritura pública, os papéis se extraviaram quando os apresentou a Oribe, que o enganou, já que estava a reclamar sobre gados perdidos, fuga de escravos etc. O júri de sentença negou que Fermiano tivesse reduzido Rufina e sua família à escravidão, e o juiz de direito se conformou com o veredito dos jurados, e o absolveu.⁹⁶⁰

Laurindo e seus irmãos foram incursos no artigo 179 combinado com o artigo 2º da lei de 7 de novembro de 1831, respectivamente por reduzir à escravidão pessoa livre, e por comprá-la. Felisbino foi a julgamento como comprador, mas alegou não ter desconfiado que Reina Rodrigues fosse livre. O júri aceitou suas alegações e o absolveu, em 21 de fevereiro de 1855. José Francisco e Leandro José da Costa foram presos somente em 3 de fevereiro de 1857, e também foram julgados por terem comprado como escravos pessoas livres. Como Felisbino, José e Leandro alegaram não terem desconfiado que Pancho e Cândido da Luz não fossem escravos, e portanto os compraram em boa fé. O júri igualmente os absolveu. Laurindo reapareceu somente em 26 de outubro de 1877, e apresentou um auto de justificação

⁹⁵⁹ Secretária de Polícia em Porto Alegre - Ofício Reservado de 3 de agosto de 1854. O chefe de polícia, Costa Dória, aos delegados de Piratini, Bagé e Jaguarão. Uma cópia encontra-se em APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal do Termo de Piratini. *Sumário de culpa de reduzir à escravidão pessoas livres. Autor: a Justiça. Respondente: José Joaquim Gomes da Costa e Silva.* Processo n. 1134, Cx. 008.0076, 1855, fls. 7-7v.

⁹⁶⁰ APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir à escravidão pessoas livres raptadas no Estado Oriental. Autora: a Justiça. Réu, preso: Fermiano José de Mello.* Processo n. 3368, maço 88, 1855, fls. 3, 37v-40, 42-47.

atestando que morava ininterruptamente com sua família há mais de 20 anos no município de Santa Maria, onde possuía, pelo menos desde meados da década de 1860, um engenho de aguardente. Como em mais de 20 anos não teve seguimento o processo instaurado “injustamente” contra ele pelo “suposto crime” de reduzir pessoas livres à escravidão, alegou em sua defesa a prescrição do delito. O promotor público e o juiz de direito de São Leopoldo reconheceram a prescrição do crime, e Laurindo pôde voltar a transitar livremente.⁹⁶¹

Em todos os casos analisados, os arrebatadores de negros do Estado Oriental ficaram impunes de seus crimes. Os juízes de direito invariavelmente se conformaram com as absolvições proferidas pelo júri de sentença, não fazendo uso do direito de apelar para segunda instância. No entanto, como o próprio ministro oriental Andrés Lamas reconheceu (pelo menos) em 1854, o presidente da província e o chefe de polícia do Rio Grande do Sul adotaram medidas para que fosse “castigado o nefando tráfico de pessoas de cor”, e de fato os principais arrebatadores foram presos, com exceção de Laurindo. A vigilância e a repressão das autoridades parecem ter logrado algum resultado, pois em 1855 não houve denúncias de arrebatamentos ou incursões de escravização no Uruguai.⁹⁶² Nos anos seguintes, no entanto, diversos outros casos foram relatados.

Em 24 de janeiro de 1856, uma partida de cinco homens assaltou a casa da oriental Anacleta de Oliveira, na costa do Solimar, e dali seus três filhos foram arrebatados: Inês Josefa (13), Cleto Marcelino (11) e Higino Honorato (9). A partida saiu e regressou à província em uma canoa, e foi capitaneada pelo brasileiro Feliciano José Saraiva, coadjuvado por Martin Chubarria e outros da família Silveira. Anacleta, tão logo se livrou das amarras em que lhe deixaram, dirigiu-se às autoridades de Maldonado, e acompanhada de duas autoridades seguiu para o Brasil em busca de seus filhos. Após as primeiras diligências conseguiram descobrir que os criminosos venderam os dois menores no distrito do Taim, município de Rio Grande, e suspeitava-se que a menor houvesse sido levada para Mostardas, onde Saraiva residia. Santiago denunciou o caso ao presidente da província no início de maio, e no fim do mês as autoridades (graças às diligências de Anacleta) já estavam na posse de um menor, tinham localizado outro, e se empenhavam para descobrir o paradeiro de Josefa, além de terem expedido ordens para a prisão dos arrebatadores. Tempos depois, no entanto, Andrés

⁹⁶¹ APERS. Comarca de Porto Alegre. Juízo Municipal e Delegacia de Polícia da vila de São Leopoldo. *Sumário Crime. Autor: a Justiça. Acusados: Felisbino José da Costa (réu, preso), Laurindo José da Costa, Leandro José da Costa*. Processo n. 2914, Cx. 004.5356, 1854.

⁹⁶² *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado [...] pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Visconde de Maranguape*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1858, Anexo G, p. 6.

Lamas denunciou que por regra geral as autoridades subalternas da província não cumpriam seus deveres nos casos de escravização ilegal, e os criminosos permaneceram impunes.⁹⁶³

Também em janeiro de 1856, o chefe do departamento de Taquarembó denunciou o rapto do menor Anastácio, arrebatado por Demétrio da Silva e Procópio Jardim da casa do pardo Pedro Ferreira. Em seu interrogatório, Ferreira disse não ter acreditado em princípio, pois Demétrio estava parando em sua casa havia cinco meses, mas mesmo assim deu parte ao chefe político que mandou a polícia em perseguição dos criminosos. Demétrio era cunhado da negra Maria Martines, avó de Anastácio, e de outra testemunha, Joaquim Francisco dos Santos, não sendo portanto uma pessoa desconhecida, mas alguém que criminosamente se aproveitou das relações que entretinha com a família de Anastácio. Segundo informações prestadas por Josefa Martines, mãe do menor e filha de Maria, ela havia deixado seu filho aos cuidados de sua mãe por estar conchavada na casa do Dr. Maurício Mendonza.⁹⁶⁴

Em 25 de novembro de 1857, José Pricinio Martinez se apresentou na legação oriental do Rio de Janeiro para pedir proteção e reclamar sua liberdade, pois havia sido arrebatado do território da república onde fora introduzido como escravo de Dom Juan Antonio Martinez, fazendeiro em Aceguá, em 1825. José Pricinio adquiriu sua liberdade por disposição testamentária de seu senhor, “ademais de ser, ainda sem ela, pelas leis da república”. Segundo Lamas, o negro esteve no perfeito gozo de sua liberdade por muitos anos, até o dia 11 de outubro de 1856 em que foi preso, conduzido a um monte próximo a sua casa e ali guardado até o dia seguinte, em que o entregaram ao pardo brasileiro Maximiliano Pinto, estabelecido nos campos do finado Martinez, em mais um caso de arrebatamento realizado por gente próxima à vítima. Tudo isso constituía “prova plena” de que José Pricinio era livre e tinha direito à proteção da legação. O ministro oriental denunciou o caso ao Visconde de Maranguape, ministro dos estrangeiros, de quem esperava ordens para serem perseguidos e castigados os autores e cúmplices do crime.⁹⁶⁵

Ainda em 1856 constam os arrebatamentos do preto Gregório Magariños e do mulato Antônio Viana do departamento de Cerro Largo, que se encontravam presos em Pelotas por ordem do delegado, segundo denúncia realizada pelo chefe político Dionísio Coronel, e

⁹⁶³ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12, Nota de 7 de maio de 1856, e demais ofícios anexos. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay en Rio Grande del Sud (Santiago Rodrigues ao presidente Francisco Jeronymo Coelho); *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, pp. 15-16.

⁹⁶⁴ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12, Nota de 17 de janeiro de 1857. Vice Consulado de la Republica Oriental en Bagé (Cayo Aparício ao presidente Francisco Jeronymo Coelho).

⁹⁶⁵ AGN-U. LBU. Cx. 89, Carpeta 155, Legación de la Republica Oriental del Uruguay en el Brasil. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1857 (Andrés Lamas ao Visconde Maranguape).

instâncias de Santiago Rodrigues para que fossem postos em liberdade.⁹⁶⁶ Em setembro de 1857, Maranguape comunicou que há dois anos Pedro Carpena roubara em Montevidéu, “por meio de um contrato de locação de serviços”, o menor Pedro Barrero, de dez a onze anos de idade, e ambos se encontravam ultimamente na cidade de Pelotas. Informava ainda que em 19 de julho fora roubado de Mello, capital de Cerro Largo, o menor Manoel Felipe, de sete a oito anos. O ministro recomendou para que as autoridades da província procedessem com a maior brevidade para serem presos e punidos os criminosos e restituídas suas vítimas à liberdade.⁹⁶⁷

Em 13 de janeiro de 1857, três homens armados - Florentino, sobrinho de Dona Maria Teixeira Bralito, moradora no Uruguai, e Marcos Eliseu Martinez, acompanhados de um peão - assaltaram a casa de Dom Justo Costa em Monzon, departamento de Florida, e dali arrebataram o negro José Rodrigues, empregado no estabelecimento de Dom Justo. Depois de o amarrarem “como um criminoso” seguiram em direção ao Brasil, assaltando outra casa nas imediações de Avestruces, de onde arrebataram um “homem de cor”, e passaram clandestinamente pela fronteira de Jaguarão. Este último foi entregue a Luiz Faria Santos, de quem receberam 12 onças de ouro; e o primeiro fora vendido a Jerônimo (ou Germano) Vieira Costa, delegado de polícia, que, segundo Lamas, “negociava carne humana”. O delegado mandou José Rodrigues para a cidade de Rio Grande, onde foi consignado para ser vendido na Corte, por João Agostinho da Silva. Lamas ainda obteve informações de existir em Jaguarão certo Maneco Diogo “que estava tomando em comissão o roubo de negros no Estado Oriental mediante forte porcentagem”, e que essas transações de “verdadeira pirataria se faziam publicamente; e isto era de se esperar desde que existem delegados de polícia que negociam carne humana, e desde que uma deplorável impunidade alimenta esta linhagem de crimes”. O ministro oriental denunciou os casos e reclamou a liberdade dos negros e a punição dos criminosos, obtendo como resposta que os fatos seriam averiguados e, se fundados, seriam “severamente punidos os seus autores e cúmplices”.⁹⁶⁸

Alguns casos (todos de 1857) denunciados por Lamas não são conclusivos se se tratavam ou não de arrebatamentos realizados no Uruguai, embora todos fossem

⁹⁶⁶ AHRs. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12, Nota de 20 de novembro de 1856. Consulado de la Republica Oriental del Uruguay en Rio Grande del Sud (Santiago Rodrigues ao presidente Francisco Jerônimo Coelho).

⁹⁶⁷ AHRs. AME. Códice B-1.28, Aviso N. 20 de 1º de setembro de 1857 (Visconde de Maranguape ao presidente da província).

⁹⁶⁸ AGN-U. LUB. Cx. 102, Carpeta 128, Nota de 11 de março de 1857, e demais documentos anexos (Andrés Lamas a Silva Paranhos); *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado [...] pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado José Maria da Silva Paranhos*. Rio de Janeiro: Typographia de Laemmert, 1857, p. 72.

reescravizações ilegais. Gregória, vendida em Rio Grande por seu antigo senhor, foi remetida para a Corte como Maria Tomásia. O governo imperial alegou que não houve inércia nem conivência das autoridades do Rio Grande do Sul, pois documentos provavam ser ela escrava, não livre e oriental como fora denunciado. O ministro oriental protestou por não ter sido estabelecida a identidade de Gregória, sendo dos casos cuja falsificação de documentos era fácil e frequente.⁹⁶⁹ Libânio, arrebatado da costa de Piratini, e reescravizado pelo capitão João da Silva Tavares Júnior, antigo senhor de sua mãe, supostamente uma escrava fugitiva.⁹⁷⁰ Scipião e Emiliano, ambos vendidos para o Rio de Janeiro, o segundo pelo seu suposto senhor, Félix Antunes Moreira; de Scipião ainda não havia informações. Os dois chegaram à Corte em julho de 1857, e pouco tempo depois Scipião conseguiu fugir e pedir asilo na legação oriental, proteção concedida por Lamas, que também intercedeu pela liberdade de Emiliano, que se encontrava sob custódia na casa de detenção do Rio.⁹⁷¹

Desde outubro de 1856, Andrés Lamas voltou a pressionar o governo imperial para por um termo aos “fraudulentos contratos de locação de serviços”, aos *batismos de escravidão* e aos arrebatamentos de “pessoas de cor” do Estado Oriental, convidando o Império a celebrar um acordo que desse fim a esses atentados. Em novembro 1857, depois de novas instâncias do ministro da república, o governo imperial expediu ordens mais firmes para que fossem reprimidos os crimes denunciados e castigados os seus autores.⁹⁷² No entanto, apesar das medidas e providências adotadas, pelo menos cinco casos foram denunciados em 1858, embora a tendência aparentemente tenha sido de diminuição nos anos seguintes.

Em 30 de janeiro de 1858, Benito Maurell, vice-cônsul em Pelotas, oficiou ao delegado da cidade comunicando que o preto oriental Joaquim se apresentara reclamando sua liberdade, “visto que fora clandestina e violentamente subtraído de seu país, sendo embarcado em Montevideu em uma Embarcação Brasileira de Guerra asseverando que havia pessoas que sabiam desse fato e por isso pedia que fossem citadas”. O delegado respondeu ter em seu poder documentos que provavam a escravidão de Joaquim, portanto Maurell devia justificar em juízo a qualidade de oriental do crioulo a fim de provar seu direito à liberdade, “para então se proceder contra quem o reduziu à escravidão”.⁹⁷³

⁹⁶⁹ AGN-U. LUB. Cx. 89, Carpeta 161, Nota de 20 de maio de 1858.

⁹⁷⁰ AHRS. AME. Códice B-1.28, Nota de 1º de junho de 1858.

⁹⁷¹ AGN-U. LUB. Cx. 89, Carpeta 174, Nota de 31 de agosto de 1858.

⁹⁷² Trato dessas negociações com mais vagar no próximo capítulo.

⁹⁷³ AHRS. CAE. Códice A-3.04, Nota de 9 de dezembro de 1858 (Ângelo Muniz da Silva Ferraz a Benito Maurell), fls. 87-88v.

Em 20 de abril de 1858, nas imediações da vila de Artigas, arrebataram a negra oriental Emília, com 20 a 30 anos de idade, e seus dois filhos menores, que foram conduzidos à Jaguarão. O principal envolvido era um ancião chamado Ferra, que vendeu Emília por 600 mil réis. Em vista de a venda ter sido feita publicamente, o comandante da vila de Artigas foi à Jaguarão solicitar a devolução de Emília e seus filhos, e a prisão e castigo de Ferra e seus cúmplices. No entanto, Emília desapareceu da cidade, enquanto Ferra seguia vivendo “em plena liberdade e seguridade”, sem ser minimamente incomodado. Como de praxe, o ministério expediu ordens para se descobrir o paradeiro das pessoas arrebatadas, devendo ser postas em liberdade e remetidas à república tão logo fossem verificadas suas condições, e proceder como fosse de lei para a punição dos criminosos.⁹⁷⁴

Em junho de 1858, Dionísio Coronel oficiou ao delegado de Piratini requerendo a devolução de Joaquim José e sua mulher, visto terem sido trazidos do Uruguai e vendidos como escravos a Pedro N., do poder de quem conseguiram se evadir, sendo “novamente agarrados por oito brasileiros armados que os tornaram a cativar”; entre os quais foram identificados Antônio Rodrigues, Manoel Mendes e Felizardo Rodrigues Soares. José Benito Varela, vice-cônsul em Jaguarão, ficou de enviar às autoridades brasileiras todos os esclarecimentos precisos para demonstrar o direito à liberdade de Joaquim José e sua mulher, que se encontravam atualmente na cidade de Piratini.⁹⁷⁵

Em 1858 fora arrebatada de Cerro Largo a menor Eugênia, filha de Manoel Silveira. Em 1861 a encontraram em Jaguarão como escrava de Laureno Batista, que a havia comprado de um oriental. No fim deste ano, o ministro dos estrangeiros comunicou que Eugênia havia sido entregue ao chefe político de Cerro Largo, e expediu ordens para averiguarem se Laureno agira de boa ou má fé na compra.⁹⁷⁶ Em 24 de fevereiro de 1858 foram roubados de Aceguá “dois menores de cor”, João Serápio e Francisco Solano, por um brasileiro filho de Leonardo José da Silva. Logo após o salteamento, o pai dos menores deu parte ao chefe político de Cerro Largo, que “enviou uma partida ao mando do comissário Nicomedes Coronel para efetuar a prisão do autor do crime, e que na execução dessa diligência tivera lugar o

⁹⁷⁴ AGN-U. LUB. Cx. 89, Carpeta 175 de 31 de agosto de 1858.

⁹⁷⁵ AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12, Nota de 13 de setembro de 1858. Consulado da República em Jaguarón (Varela ao presidente Ângelo Muniz da Silva Ferraz).

⁹⁷⁶ AHRS. CEPP/MNE. Código A-2.12, Nota n. 47 de 24 de outubro de 1861; AHRS. AME. Código B-1.29, Aviso de 23 de dezembro de 1861; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado [...] pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Conselheiro Benvenuto Augusto de Magalhães Taques*. Rio de Janeiro: Typographia de Laemmert, 1862, p. 54.

assassinato de dito Leonardo”. Maranguape ordenou para se adotarem medidas eficazes para serem apreendidos e entregues os menores às autoridades orientais da fronteira.⁹⁷⁷

O caso de João Serápio e de Francisco Solano teve grande ressonância, em parte devido às garantias dadas pelo governo imperial em novembro de 1857 e às novas disposições sobre a matéria acordadas pelas notas reversais de 1858 – que definiram regras para garantir o direito à liberdade das pessoas de cor residentes na república, além de darem nova inteligência e estabelecerem os procedimentos para a devolução de escravos fugidos –, das quais fez uso Andrés Lamas, pressionando para que o governo imperial desse um fim ao tráfico de pessoas de cor.⁹⁷⁸ Em parte pela morte de Leonardo José da Silva, que depois se descobriu realmente envolvido no crime, tendo passado uma autorização (evidentemente forjada) para que os menores fossem vendidos na província do Rio Grande do Sul; como de fato o foram, um em Piratini e outro em Cangussú. Depois de muitas diligências e ofícios trocados, ambos foram resgatados e entregues às autoridades orientais no ano de 1860, voltando ao convívio de seus familiares como pessoas livres.⁹⁷⁹

Em 1859, o ministro oriental pediu auxílio ao Império para perseguir e prender uma quadrilha de salteadores capitaneada pelo facínora conhecido por Paraguai. Nos últimos meses a quadrilha havia cometido muitas depredações e assassinatos – incluindo os de brasileiros – nos departamentos fronteiriços, refugiando-se habitualmente no Rio Grande do Sul. No mês de abril, Paraguai mais três indivíduos da quadrilha haviam passado para o lado de Jaguarão, e sendo perseguidos pela polícia aproveitaram para roubar quantos pudessem em sua retirada. Assaltaram dois homens que vinham com duas carretas de lenha, e em seguida avançaram atirando contra peões que conduziam uma tropa de gado, roubando-lhes os trastes de prata (esporas, facas etc.) e um cavalo. Andrés Lamas denunciou que, além dos roubos, depredações e assassinatos, a quadrilha trazia entre os frutos de seus crimes “pessoas de cor” roubadas do Estado Oriental para vendê-las como escravas no Brasil. O caso mobilizou

⁹⁷⁷ AHRS. AME. Códice B-1.28, Aviso de 24 de setembro de 1858.

⁹⁷⁸ Os debates entre Andrés Lamas e os ministros do Império, Visconde do Uruguai e Maranguape, datam pelo menos desde meados de 1857, embora as reclamações pós 1854 tenham sido retomadas em 31 de outubro de 1856. Cf. AGN-U. LUB. Cx. 102, Carpeta 124, Nota de 31 de outubro de 1856; Cx. 92, Carpeta 139 de 6 de julho de 1857, e Carpeta 148 de 12 de outubro de 1857; Cx. 89, Carpeta 167 de 20 de maio de 1858, e Carpeta 179 de 23 de setembro de 1858; “Notas Reversales sobre extradición de esclavos. Rio de Janeiro, 20 de julio y 10 de setiembre de 1858”, *Tratados y Convenios Internacionales, suscritos por el Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870*. Tomo I. Montevideo: Secretaria del Senado, 1993, pp. 401-406.

⁹⁷⁹ AGN-U. LUB. Cx. 89, Carpeta 186 de 4 de outubro de 1858; Carpeta 475 de 30 de abril de 1860; Carpeta sem numeração, de 10 de setembro de 1860 (as duas últimas anexadas à primeira); sobre o caso, ver ainda, *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1860, p. 92; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1861, p. 89.

esforços dos dois países, e notícias deram conta do assassinato de Paraguai no mês de agosto de 1859, em território oriental.⁹⁸⁰ Mesmo não havendo nenhuma denúncia específica de arrebatamentos por Paraguai e seu bando, o relato de Lamas aponta para a repressão conjunta das autoridades contra pessoas envolvidas no nefando crime.

O arrebatamento da filha de Concepcion Martinez acirrou ainda mais o debate diplomático. Petrona fora arrebatada em 1859 de Taquarembó por Pompílio Pinto e Naziazeno Costa, que ainda roubaram uma tropilha de cavalos. O ministro dos estrangeiros demonstrou grande interesse em resolver a questão, pois apenas resgatando Petrona e punindo os criminosos o governo imperial poderia sustentar com mais energia as reclamações sobre os vexames que sofriam os súditos brasileiros no Uruguai. Andrés Lamas, por sua parte, protestou mais uma vez contra “a pirataria de carne humana” que grassava há vários anos na república, instando para que o Império tomasse na mais séria consideração a questão.

Em 1862, o ministro brasileiro comunicou que Naziazeno fora morto ao tentar resistir à ordem de prisão, enquanto seu irmão Abel Costa havia se refugiado no Uruguai. Abel foi preso pela polícia oriental, conseguiu subornar um soldado e fugir, mas acabou sendo novamente capturado. Depois de tentar ludibriar as autoridades, Abel acabou confessando que Petrona estava em poder do tenente coronel Estrogildo Pereira da Costa, morador em Candiota, distrito de Bagé. Apesar das muitas instâncias do governo oriental e das ordens do ministério dos estrangeiros para Petrona ser entregue ao vice-consulado em Bagé, em julho de 1864 as autoridades ainda não a tinham resgatado, levando o governo da república a repudiar como pérfido tal proceder. Além da injustiça notória da justiça brasileira, os trâmites legais eram morosos e as autoridades locais agiam com má fé e animosidade. Apesar de ter sido um dos casos que gerou mais estrondo, não consta se Petrona foi enfim resgatada.⁹⁸¹

Em fevereiro de 1859, Cayo Aparício, vice-cônsul em Bagé, reclamou a liberdade do pardo Bernabé, preso na cadeia da cidade depois de ter sido capturado como fugitivo por

⁹⁸⁰ AGN-U. LBU. Cx 108, Carpeta 233 de 20 de setembro de 1859 (e demais ofícios anexos); ver ainda, “Assassinatos e roubos cometidos pelo oriental Paraguai e sua quadrilha”. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado [...] pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*. Rio de Janeiro: Typographia de Laemmert, 1860, p. 91.

⁹⁸¹ AGN-U. LUB. Cx. 108, Carpeta 245 de 6 de dezembro de 1859, e demais ofícios anexos; AHRS. CAE. Códice A-3.04, Nota de 28 de dezembro de 1859, fl. 122v; AHI-RJ - MDB/M/O. Códice 221-4-5 (jan./jun. 1860), Notas de 10 de fevereiro e de 23 de março de 1860; AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.12, Notas de 28 de janeiro de 1860; 27 de junho, 10 de julho, e 1º de agosto de 1861; 26 de maio, 8 de julho e 13 de outubro de 1863. AHRS. AME. Códice B-1.29, Notas de 10 de janeiro de 1860; 6 de fevereiro, 3 de abril, 14 de junho, 15 de junho, 22 de julho de 1861; 14 de julho de 1862; 28 de abril, 8 de junho, 23 de julho, e 21 de outubro de 1863. Ver ainda os Relatórios do Ministério dos Estrangeiros de 1860, 1861, 1862 e 1863. Jônatas Caratti afirma que Petrona foi devolvida em 1862 (*O solo da liberdade*, p. 199), mas nesta ocasião o ministério apenas recomendou a entrega da menor ao vice-consulado oriental, que, ao que tudo indica, nunca chegou a ocorrer.

Henrique Ferreira Pinto, que alegava ser senhor do suposto escravo. Henrique havia conseguido uma requisição do delegado para efetuar a captura, mas não foram preenchidas as formalidades legais para a extradição conforme determinava o tratado de 1851, e, enquanto o suposto senhor não provasse seu direito e domínio, Bernabé deveria ser mantido em liberdade. Neste caso a escravidão é que devia ser provada, uma das importantíssimas mudanças advindas com as notas reversais de 1858. Após averiguações e antecipando-se às pretensões de dito senhor, descobriu-se que o pardo Martins Bernabé era oriental e desertor do 5º regimento de cavalaria ligeira. Bernabé foi posto em liberdade e regressou à república em novembro de 1859. Andrés Lamas enfatizou mais uma vez a facilidade com que eram reduzidos à escravidão os “orientais de cor” no Rio Grande do Sul, e a impunidade da qual gozavam os “piratas”. Henrique Ferreira Pinto era réu confesso, mas não sofreu punição alguma pela justiça imperial.⁹⁸²

Entre 1854 e 1859 (seis anos) 26 casos foram denunciados, envolvendo 67 vítimas, isso sem contar os salteamentos realizados durante a intervenção militar do Império em 1851/1852, sobretudo os levados a cabo por Manoel Marques Noronha e pelas partidas do barão de Jacuí. Por aviso de 31 de dezembro de 1866, o ministro dos estrangeiros exigiu a todos os juízes municipais da província uma informação circunstanciada dos casos de escravização “que por ventura se tenham dado nos seus respectivos termos no último decênio”. Com esses esclarecimentos o presidente devia organizar uma estatística sobre a matéria, pois era o único modo de responder às acusações e reclamações dirigidas ao governo imperial por Andrés Lamas.⁹⁸³

As estatísticas deviam abranger os anos de 1857 a 1866, serem atualizadas anualmente, e separadas por matéria. Uma referia-se aos escravos de brasileiros levados ao Uruguai para o serviço das estâncias, e vinha com o título: “Estatística [...] dos indivíduos de cor que regressaram ao território desta província depois de terem residido no Estado Oriental por vontade de seus senhores, e continuaram a ser considerados como escravos”. A outra, que interessa mais de perto no momento, devia compreender as pessoas livres “que foram arrebatadas do Estado Oriental e reduzidas a injusto cativo no território desta província”. Segundo o ministro, a repressão a este crime interessava tanto à república quanto ao Império, e o presidente devia tomar este negócio na mais séria consideração, “pois que ele a merece

⁹⁸² AGN-U. LUB. Cx. 108, Carpeta 251 de 31 de dezembro de 1859; AHRS. CAE. Códice A-3.04, Notas de 30 de março, 23 de julho, 20 de agosto e 10 de setembro de 1859, fls. 106v-107, 111, 114-115.

⁹⁸³ AHRS. AME. Códice B-1.30, Aviso de 7 de fevereiro de 1867. Os mapas estatísticos foram analisados primeiramente por Rafael Peter de Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 44-55, 79-106.

pelo objeto em si, pelas reclamações que tal atentado tem originado e porque em nota desta data declarei ao Sr. Dom Andrés Lamas que ia recomendar o assunto à atenção de V. Ex.^ª. Era preciso que as autoridades criminais e policiais perseguissem os réus de tais crimes, “que façam as vítimas recobrar a sua verdadeira condição, e facilitem e protejam o regresso para as localidades donde foram arrebatadas”.⁹⁸⁴

Em abril de 1867 o ministro voltou à matéria, observando que a estatística do decênio referente aos arrebatamentos tinha por objetivo mostrar ao governo da república, “e talvez ao da Grã-Bretanha, que os referidos crimes não são tão frequentes como eles pensam, que os seus autores tem sido perseguidos e julgados, e finalmente que a administração pública empenha-se seriamente na repressão de semelhantes atentados”. As estatísticas anuais tinham a mesma finalidade, pois “demonstrará a constante vigilância das competentes autoridades e habilitará o Governo Imperial a responder de pronto a qualquer outra acusação, quer parta dos Agentes Diplomáticos da Grã-Bretanha, quer dos da República Oriental do Uruguai”.⁹⁸⁵

Foram organizadas duas estatísticas referentes aos arrebatamentos, uma datada de 24 de julho e outra de 21 de dezembro de 1867. Descontando os casos que aparecem repetidos nas duas relações, e outros analisados para a década de 1850 (Reina Rodrigues e Pancho, e João Serápio), foram relatados 15 novos casos, envolvendo 30 vítimas.⁹⁸⁶ No entanto, alguns se referem a “indivíduos de cor” que haviam retornado ao Rio Grande do Sul e mantidos em escravidão, aparecendo relacionados nos dois tipos de mapas, como foram os casos de Leonor e suas filhas (Maria e Honorata), o do pardo Francisco e de Damiana. Ao cruzar informações dos mapas com outras fontes foi possível descobrir mais quatro casos que não podem ser caracterizados como arrebatamentos: o da preta Rosaura e seus três filhos (João, José e Rosaura), o da parda Claudina, e dos pardos Hilário e Valério.⁹⁸⁷

⁹⁸⁴ AHRS. AME. Códice B-1.30, Aviso de 23 de fevereiro de 1867.

⁹⁸⁵ AHRS. AME. Códice B-1.30, Aviso de 1º de abril de 1867.

⁹⁸⁶ AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.13, Secretaria do Governo em Porto Alegre, 24 de julho e 21 de dezembro de 1867, fls. 40-42, 61v-63.

⁹⁸⁷ No primeiro caso cruzei os dois primeiros mapas dos que regressaram do Uruguai e foram mantidos na condição de escravos com os mapas dos que haviam sido arrebatados. Ibidem, fls. 40-42, 60-63. No caso de Rosaura (também chamada Maria do Rosário Brum) e seus filhos cruzei os mapas com AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-25, Cx. 13, Dossiê de 17 de outubro de 1859, e AHRS. AME. Códice B-1.28, Nota de 30 de outubro de 1857. No de Claudina, APERS. Comarca de Bagé. *Sumário de Culpa. Autora: a justiça por seu promotor. Réus: Dr. Pedro Maria de Oliveira, Bernardino Silveira da Rosa Bambá, Hippólito Lemes de Bitencourt, Dona Senhorinha Lemes de Bitencourt*. Processo n. 3615, maço 94, 1866. No de Hilário, APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri de Pelotas. *Autos Crimes. Parte: a Justiça. Ré: Firmina Ignácia de Quadros*. Processo n. 793, Cx. 006.0322, 1856. Para o de Valério, ver o inventário de Antônio Ferreira Bica, de 1860, onde foram relacionados 38 escravos, entre eles o próprio Valério, descrito como liberto condicional. *Documentos da Escravidão. Inventários*. Vol. II, p. 331.

Além disso, a maioria dos casos analisados neste estudo não consta das estatísticas, muitos por terem se dado antes de 1857, outros pela evidente imprecisão com que foram feitas. O próprio presidente observou que os trabalhos eram imperfeitos em vista “da deficiência dos dados que me foram fornecidos”.⁹⁸⁸ De resto, ainda pairam dúvidas em relação a outros casos relacionados nos mapas, embora as evidências não sejam conclusivas (sendo possível que haja casos de arrebatamentos descritos nos mapas relativos aos que haviam retornado ao Brasil com seus senhores e mantidos em escravidão). De qualquer forma, temos oito novos casos, envolvendo 18 vítimas. Em outros fundos documentais, no entanto, constam pelo menos mais cinco denúncias, que, ao contrário dos mapas que não precisam as datas, ocorreram na década de 1860.

Carlota e seus quatro filhos, subtraídos do Uruguai por Marcelino Ferreira, que batizou os menores como escravos no Rio Grande do Sul (ao que parece, se julgava ou era antigo senhor de Carlota); Anacleto, escravo de Antônio Escouto, que trabalhava como seu peão no Uruguai e de lá fora raptado por um oriental e um índio (os dois casos de 1860); três filhos de Maria Josefa Romero arrebatados de Taquarembó (1861); Moisés e Francisco, raptados do mesmo departamento por Manoel Machado Cardoso, ex-senhor da mãe dos menores (1862); e Felipe Santiago, roubado de Cerro Largo em 1866, caso que desencadeou reclamações bem mais duras de Andrés Lamas, e (pelo menos em parte) acabou por dar origem às ordens do Império para a confecção dos mapas estatísticos em tela.⁹⁸⁹

Com base nos diversos fundos documentais pesquisados (feitas as reparações necessárias), foram denunciados pelo menos 13 casos de arrebatamentos na década de 1860, envolvendo 30 vítimas. Além de ser a metade do número de pessoas arrebatadas entre o fim de 1853 e 1859 (seis anos), depois de 1862 só há o relato do rapto de Felipe Santiago no restante da década. É possível que haja um subregistro de casos porventura ocorridos em 1864 e 1865, quando o Império novamente levou seu exército ao Uruguai para derrubar um governo antiescravista *blanco*, e pelo início da guerra do Paraguai. Contudo, quando o ministério dos estrangeiros emitiu o aviso para a confecção dos mapas no final de 1866, o presidente respondeu que não constava “terem se dado recentemente casos dessa natureza,

⁹⁸⁸ AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.13, Nota de 24 de julho de 1867, fl. 40.

⁹⁸⁹ Sobre Carlota e seus filhos, ver AHRS. AME. Códice B-1.29, Nota de 13 de dezembro de 1860; AHRS. CAE. Códice A-3.04, Nota de 23 de julho de 1861, fls. 151v-152; *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1861, pp. 89-90, 223-224. Sobre Anacleto, ver Caratti, *O solo da liberdade*, p. 182 ss. Sobre Moisés e Francisco, ver, Monsma e Fernandes, “Fragile Liberty”, e Caratti, *idem*. Sobre os filhos de Maria Josefa Romero, ver AHRS. AME. Códice B-1.29, Nota de 25 de março de 1861; AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.12, Nota de 27 de abril de 1861. Sobre Felipe Santiago, ver AGN-U. LUB. Cx. 107, Carpeta 32 de 13 de novembro de 1866, e demais ofícios em anexo.

sendo certo que o rigor da justiça com que foram punidos alguns indivíduos que cometeram tais crimes em épocas remotas” inibiu que outros “perversos” quisessem imitá-los.⁹⁹⁰

Os motivos para uma aparente diminuição dos arrebatamentos devem ser buscados em outros fatores que não o rigor da justiça, pois longe de haver punição aos criminosos era a impunidade de seus crimes que grassava a olhos vistos.⁹⁹¹ No entanto, a pressão exercida pelo presidente da província e pelo chefe de polícia sobre as autoridades policiais, em vista de ordens terminantes do governo imperial, levou à perseguição dos criminosos e possibilitou o resgate de algumas pessoas que haviam sido arrebatadas. As autoridades uruguaias, por sua parte, estavam apertando cada vez mais o cerco contra os traficantes e reprimindo os crimes em seu território, num momento em que as relações entre orientais e brasileiros lá residentes estavam bastante tensas, cujos embates levariam à guerra no final de 1864.

Em dezembro de 1861, momento em que a república estava novamente sob o poder de um governo *blanco*, uma partida de polícia de Taquarembó, “sob o pretexto de prender um indivíduo de nome Gaspar Oribe, acusado do crime de rapto de três menores de cor, assaltou a casa da brasileira Ana da Silva, viúva de Serafim Nunes Garcia, moradora em Cunha-Perú, à pequena distância da linha divisória entre o Império e a República”. Porém, encontraram na residência Gaspar da Silva, e não o Oribe, que foi levado preso à presença do comissário de polícia, “e depois solto por não ser o mesmo indivíduo que se procurava”.⁹⁹² O caso, que se refere à tentativa de captura dos criminosos envolvidos no roubo dos três filhos de Maria Josefa Romero, ocorrido na mesma localidade e ano, demonstra uma vez mais que a polícia oriental estava atenta e procurando reprimir os arrebatamentos de negros de seu território, chegando a fazer diligências em propriedades de senhores brasileiros.

A partir da documentação consultada, houve pelo menos 39 denúncias de *arrebatamentos* nas décadas de 1850 e 1860, alguns caracterizados como verdadeiras *incursões de escravização*, como as realizadas por Laurindo José da Costa e Fermiano José de Mello, e um mínimo de 97 “pessoas de cor” “reduzidas a injusto cativo” depois de terem sido arrancadas violentamente do Uruguai para serem vendidas como escravas no Rio Grande do Sul, algumas na Corte. Embora seja difícil precisar em números, considerando os casos ocorridos em 1851/1852 durante o regresso de algumas brigadas do exército imperial e da

⁹⁹⁰ AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.13, Nota de 15 de março de 1867, fl. 31v.

⁹⁹¹ A impunidade dos envolvidos nos arrebatamentos foi ressaltada anteriormente por Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 36, 89, 102, passim; Monsma e Fernandes, “Fragile Liberty”.

⁹⁹² *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1862, p. 43.

atuação de caçadores de escravos fugidos como Noronha, estamos tratando do registro de bem mais de 100 pessoas arrebatadas do Estado Oriental.⁹⁹³

Contudo, como alguns autores têm argumentado, há um significativo subregistro dos casos efetivos de arrebatamentos, ponto enfatizado pelo próprio ministro da república no Rio de Janeiro.⁹⁹⁴ Em 9 de outubro de 1857, Andrés Lamas apresentou ao governo imperial um compêndio de todos os casos denunciados pela legação oriental de “pessoas de cor arrebatadas” do Uruguai desde 1854, documento importantíssimo para o estudo da questão, que tive acesso apenas depois de já ter concluído os capítulos referentes ao assunto. Segundo argumentou, as reclamações isoladas não davam a dimensão da gravidade da situação nem de sua intensidade, e para facilitar a apreciação pelas autoridades do Império se deu ao trabalho de reunir os casos em uma só peça.

Os casos que a legação teve conhecimento preciso e com sólidos fundamentos para encetar reclamações diplomáticas eram pouco numerosos: “esse conhecimento é excepcional; – a regra é – *a impossibilidade* de que os crimes dessa espécie; – difíceis de descobrir e comprovar em um país de escravos, extenso e de fronteiras quase desertas ainda para as autoridades do mesmo país, possam ser descobertos e comprovados por Agentes Diplomáticos ou Consulares que não têm meio algum eficaz à sua disposição”. Por conta disso, era quase certo que os casos denunciados estavam na razão de 1% dos realmente ocorridos, embora fossem suficientes para demonstrar “uma pirataria organizada e exercida em grande, em surpreendente escala”.

Ademais, as reclamações não compreendiam as “pessoas de cor” vindas ao Brasil como peões, criados, emigrados, “ou em busca de melhor fortuna, e que foram escravizadas”. Casos desse tipo eram “de notoriedade numerosíssimos e de impossível prova por regra geral em um país em que a escravidão está arraigada e cuja legislação considerando o escravo como *coisa* em todo o rigor do termo, a presume de quem a possui e ampara o possuidor, amparado demasiadamente por todas as circunstâncias sociais”, além de as denúncias não compreenderem “os casos relativos aos simulados contratos de locação de serviços”. Andrés Lamas estava persuadido de que as reclamações isoladas, realizadas em intervalos de tempo e

⁹⁹³ Com base nos mapas estatísticos, Rafael Peter de Lima assinalou a existência de 31 vítimas de arrebatamentos, embora sem fazer as reparações devidas, *A nefanda pirataria*, p. 81. Cruzando variados fundos documentais, o número de “pessoas de cor” arrebatadas foi pelo menos três vezes maior. Os números alcançados são apenas uma aproximação, mas o esforço de um primeiro mapeamento (provisório, mas mais consistente) precisava ser realizado. Evidentemente, alguns casos devem ter passado despercebidos em minha pesquisa, e outros certamente encontram-se em fundos não consultados, mesmo que os principais o tenham sido.

⁹⁹⁴ Zubaran, “Sepultados no silêncio”; Palermo, “Secuestros y tráfico”; Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 83-84, 125-126; Monsma e Fernandes, “Fragile Liberty”.

perdidas entre tantos outros negócios, não haviam dado ao governo imperial a dimensão do assunto, mas acreditava que a partir da apresentação do compêndio as autoridades brasileiras formariam “uma ideia mais exata deste seríssimo e urgente negócio”.⁹⁹⁵

Os casos compendiados pelo ministro oriental entre 1854 e 1857, e outro que ainda abarca esse último ano e o de 1858, foram analisados no presente trabalho, inclusive denúncias anteriores e posteriores.⁹⁹⁶ Cabe ressaltar, em primeiro lugar, que os casos de escravização e reescravização foram muitíssimo mais numerosos se incluirmos os *batismos de escravidão* (termo que utilizo para referir-me aos filhos de ex-escravas de senhores brasileiros residentes no Uruguai levados ao Rio Grande do Sul e batizados como escravos) e outras situações como os *contratos de peonaje*. No entanto, minha análise está circunscrita aos casos de arrebatamentos por guardarem estreita relação com as tentativas dos escravistas de reaverem propriedades perdidas, situação que levou ao roubo de negros livres orientais.

Sem perder de vista as ressalvas feitas por Andrés Lamas, ainda não havia sido feito um mapeamento adequado e crítico da documentação disponível, nem se levou em conta importantes diferenças relativas às maiores ou menores possibilidades de denúncia das escravizações. Os ditos peões negros contratados que trabalhavam para seus senhores no Uruguai, e de lá foram por eles retirados, tiveram mais dificuldades para conseguirem denunciar suas reescravizações, principalmente até o ano de 1867, quando novas disposições do governo imperial reforçaram o cumprimento da lei de 1831, possibilitando que centenas de escravos entrassem na justiça a fim de pleitearem suas liberdades.⁹⁹⁷

Esses casos se enquadram especialmente nos que haviam regressado à província e mantidos em escravidão, embora estivessem sujeitos à retirada violenta do território oriental e a serem vendidos no Brasil (podendo, portanto, em alguns casos serem enquadrados como arrebatamentos). A motivação principal por trás desses casos, no entanto, guarda estreita relação com a manutenção da posse e domínio sobre os africanos e seus descendentes que haviam adquirido a prerrogativa da liberdade em território oriental, mas considerados e tratados como escravos pelos senhores brasileiros, numa flagrante violação das leis da

⁹⁹⁵ Cf. “Reclamación sobre Orientales de Color escravizados en el Brasil”, Cópia N. 1, 9 de outubro de 1857, in: *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, p. 5.

⁹⁹⁶ Meu levantamento dos casos entre 1854 e 1858, a partir de fontes diversas, é bastante fidedigno quando comparado ao de Andrés Lamas, havendo apenas dois *casos de arrebatamentos* que eu não havia contabilizado (o de Domingo Carvalho, e o caso dos três filhos e um enteado da “negra Rosa”, ambos de 1854). Em outros pontos, como nas incursões de Laurindo e Fermiano, é ainda mais completo, pois inclui o caso de Martiniana e a captura de mais seis negros, alguns tidos por fugitivos, como relatado por Reina Rodrigues. Ademais, minha análise inclui os casos entre o fim de 1851 e início de 1852, e os que se tem notícia depois de 1858.

⁹⁹⁷ AHRS. AME. Códice B-1.30, Avisos de 9 de agosto e de 26 de setembro de 1867.

república. Quanto aos fugitivos era difícil que alguém se dispusesse a denunciar suas capturas, e denúncias de casos específicos foram raras.

Por outro lado, as evidências sugerem que as denúncias às autoridades orientais foram bem mais frequentes nos casos de arrebatamentos de africanos e seus descendentes nascidos na república que não possuíam vínculos com senhores brasileiros, bem como nos casos de antigos escravos destes que já viviam algum tempo em liberdade e haviam estabelecido relações de proteção e solidariedade no Estado Oriental. Não é possível, portanto, aceitar a presunção de Andrés Lamas de que os casos denunciados abarcassem apenas 1% dos realmente ocorridos, nem mesmo 10% ou pouco mais, erro em geral reproduzido pelos historiadores. Longe de diminuir a dimensão dos arrebatamentos, é preciso inserir na análise a situação dos negros no Uruguai, já que a maioria das pessoas arrebatadas possuía família, e por vezes famílias negras inteiras foram roubadas. Essas famílias mantinham relações com os moradores das localidades onde viviam, e em não poucos casos estavam inseridas em comunidades negras formadas por orientais livres e ex-escravos de senhores uruguaios e brasileiros (inclusive fugitivos). As crianças negras orientais, por sua vez, não somente viviam em companhia de seus pais como possuíam avós, tios, tias, padrinhos, madrinhas etc.

Os ataques que levaram ao arrebatamento destas pessoas eram *eventos extremamente violentos e dificilmente passaram despercebidos*, sendo pouco provável que não tenham sido denunciados às autoridades competentes na república na maior parte dos casos, como de fato o foram em inúmeros casos analisados. Se bem é certo que o esforço aqui desenvolvido não dá conta de todos os arrebatamentos que efetivamente aconteceram, nesses casos, pelo menos, também não devem estar totalmente distantes da realidade. Isso, principalmente, pelas denúncias feitas por familiares, por amigos ou conhecidos das vítimas às autoridades orientais, pelas instâncias em favor da liberdade por parte dos vice-cônsules da república no Rio Grande do Sul, e pelas próprias pessoas arrebatadas que procuraram no Brasil as autoridades de seu país ou pessoas que pudessem lhes ajudar. Ainda assim, cumpre ressaltar, o *subregistro dos arrebatamentos* deve ter sido considerável em muitas situações, principalmente para os negros que tinham poucas redes de proteção e não estavam inseridos em comunidades no Uruguai.

Acredito que se possa estimar em duas vezes mais o número de negros arrebatados, ou algo em torno de um máximo de 300 pessoas, com incidência e frequência maiores na década de 1850. Supor que os arrebatamentos tiveram uma dimensão maior a fim de sustentar a hipótese do abastecimento do mercado interno de escravos é desconsiderar (como fazem inúmeros historiadores) a organização das comunidades negras no Estado Oriental e as

relações familiares e de proteção forjadas pelos egressos da escravidão, bem como o papel das autoridades orientais em seu próprio território e a política da liberdade no plano diplomático que forçou o governo imperial a tomar medidas de combate ao tráfico que ameaçou despontar força na fronteira em 1854. Não obstante o que fica dito, números não falam por si nem expressam a violência e o sofrimento dos africanos e seus descendentes trazidos à força do Uruguai para serem escravizados no Brasil.

Capítulo 12 – Em defesa da liberdade, na luta contra a escravidão

Nesse capítulo procuro aprofundar o entendimento das razões que levaram ao surgimento e ao decréscimo dos arrebatamentos durante a década de 1850, enfatizando a política da liberdade engendrada pelo governo da república na defesa dos direitos das pessoas reescravizadas ou escravizadas ilegalmente e a luta dos africanos e seus descendentes pela liberdade nesse contexto, fatores determinantes para a criação de nova jurisprudência nessa matéria, acordada entre o Brasil e o Uruguai em 1858. Ademais, se a tentativa por parte de alguns proprietários rio-grandenses de reaverem seus escravos fugitivos e os que foram libertados pelas leis de abolição deu margem à constituição de quadrilhas e mesmo a redes de tráfico na província, não está claro se elas realmente visavam abastecer o mercado de cativos no Sudeste ou no Rio Grande do Sul. A hipótese tem sido largamente defendida por diversos autores como se essa relação fosse autoevidente, mas não é, e continua carecendo de evidências fortes para poder ser sustentada. É preciso, portanto, olhar mais de perto para as redes de tráfico e ver até que ponto elas de fato chegaram a se constituir e lograram atender a “demanda do mercado interno de cativos”, se é que esse era seu objetivo. Ao analisar essas questões torna-se possível entender como e por que os arrebatamentos foram perdendo fôlego desde o momento em que o tráfico terrestre ameaçou tomar corpo na fronteira.

Neste sentido, talvez seja interessante voltar aos processos de escravização por outra perspectiva – embora sob pena de repetir coisas já ditas –, e os melhores exemplos que temos ainda referem-se a Laurindo e Fermiano. Ambos protagonizaram as principais incursões de escravização, e em conjunto arrebataram um terço das vítimas que temos conhecimento. Conforme Lamas observou em 1856, Laurindo era “conhecido autor dos mais atrozinhos daqueles salteamentos, denunciado como tal pela legação oriental”.⁹⁹⁸ A primeira pessoa escravizada por ele foi Martiniana, em outubro de 1853, com ajuda de Mariano Peña, irmão de sua ex-senhora. Martiniana vivia em Jaguarão, território brasileiro, e dali foi arrebatada e levada a Pelotas onde supostamente Laurindo a comprou de Peña. Supostamente, pois a falsificação de um primeiro papel de venda era parte importante para que o negócio seguisse adiante. De Pelotas Laurindo seguiu para Cangussú, onde residia, e a vendeu por 600 mil réis

⁹⁹⁸ Das 97 vítimas localizadas em diversos fundos documentais, 32 foram arrebatadas por Laurindo e Fermiano, entre o final de 1853 e os primeiros meses de 1854. Citação de Andrés Lamas em AGN-U. LUB. Cx. 92, Nota de 31 de outubro de 1856, Carpeta 139 de 6 de julho de 1857.

às filhas de Dona Senhorinha. Porém, pouco tempo Martiniana ali permaneceu. Ao se dar conta de que o negócio era ruim a compradora mandou vendê-la em Pelotas, negócio que não se concretizou pois em nenhum momento Martiniana deixou de contestar sua escravização, fazendo com que o encarregado da venda denunciasse o caso ao delegado de polícia.

Com as possibilidades abertas com os distúrbios políticos no Estado Oriental, Laurindo para lá incursionou em novembro de 1853, e arrebatou as famílias de Joana Rosa e de Maria Cristina do departamento de Durazno. João e Joana Rosa e sua filha Segundina foram vendidos a um francês na cidade de Pelotas, mas o comprador, ao se dar conta de que o negócio não era bom, os levou para revender na cidade de Rio Grande. João Rosa, no entanto, conseguiu escapar e se apresentou no consulado oriental onde reivindicou a liberdade de sua família. Pouco tempo depois, Santiago Rodrigues conseguiu localizar e resgatar Maria Cristina e seu filho, levando os dois casos ao conhecimento das autoridades locais. Laurindo logo soube do acontecido e procurou produzir documentos a fim de legalizar as escravizações e se defender perante a justiça. Após a apresentação de João Rosa no consulado, Laurindo pagou o imposto de meia sisa de escravos com base em um papel particular de venda (artifício também utilizado por Noronha no caso Faustina), requerendo dias depois o assento de batismo de Joana Rosa. Ainda procedeu a um auto de justificação no juízo de Piratini, onde todos os documentos foram firmados e registrados.

As testemunhas que depuseram na justificação ocupavam ou vieram a ocupar cargos na administração local e estavam envolvidas em crimes de reescravização, sendo coniventes com ele. Porém, Laurindo só pôde produzir os documentos (com exceção do papel particular de venda) pois Joana Rosa havia nascido escrava em Piratini, o que lhe permitiu alegar que ela e outros seus parceiros haviam fugido para o Uruguai. No entanto, nada pôde fazer com ditos papéis pois o caso já estava sendo acompanhado por Santiago Rodrigues, vice-cônsul oriental em Rio Grande. Passados quase três anos e sem haver resolução positiva do caso, Laurindo passou a disputar a liberdade das negras por meio de um procurador, no que possivelmente pesou a notícia das absolvições de seu irmão Felisbino e de Fermiano, seu ex-parceiro de crime, e a perspectiva da impunidade. Mas, outra vez, de nada adiantou. Um por um dos documentos por ele produzidos foram contestados (para não dizer refutados) por meio de hábil argumentação empreendida por Santiago, levando-o novamente a desaparecer.

Em fevereiro de 1854, ainda no contexto dos distúrbios políticos no Uruguai, uma partida liderada por Fermiano arrebatou de Cerro Largo a família de Rufina e a conduziu até Cangussú, onde permaneceu em cativeiro perto de dois meses. Em março, Laurindo e outros atacaram a casa da preta liberta Rafaela, também em Cerro Largo, e de lá arrebataram Reina

Rodrigues e seu filho Cândido, após já terem raptado Francisco (Pancho), filho da negra livre Dolores. Os três foram levados a São Leopoldo, município onde residiam os irmãos de Laurindo, que supostamente os compraram. Pancho foi o único que chegou a ser “revendido”, e o foi a um alemão que pouco entendia o português, embora lhe tenham dado apenas um recibo (ou papel que o valesse), não sendo pago pelo comprador o imposto de meia sisa. Depois de dois meses em cativeiro, Laurindo foi buscar Rufina e dois de seus filhos em Cangussú, seguindo marcha para São Leopoldo. Ao passar por Porto Alegre todos foram apreendidos para averiguações, situação que fez com que seus crimes fossem descobertos na capital, embora naquele momento tenha conseguido ludibriar as autoridades alegando que iria buscar o documento que atestava seu direito de propriedade.

Houve pelo menos mais uma incursão de Laurindo a Cerro Largo (como relatado por Reina Rodrigues, mas sem precisar a data), de onde foram arrebatados Hilário, Manoel e Martinho, além de três escravos fugidos. Os três primeiros foram vendidos aos irmãos Martins, ao que parece depois de sua fuga em setembro de 1854. Porém, como os negros reivindicassem suas liberdades e os crimes tivessem repercutido, foram colocados à disposição do chefe de polícia pelos compradores. Nada sabemos sobre o que aconteceu com os negros arrebatados de Taquarembó por Fermiano, em 14 de abril de 1854.

Laurindo possuía relações em Cerro Largo, Cangussú e São Leopoldo, e foi o principal mentor das incursões. Os ataques ocorreram em regiões previamente mapeadas e visaram determinadas famílias e comunidades negras, ainda que as partidas não conformassem um grupo com integrantes fixos. Em Cangussú, Rufina e seus filhos ficaram sob a vigilância de Joaquim Soares da Silva, um de seus parceiros com evidente participação nas escravizações. Em São Leopoldo ele contou com o apoio de seus irmãos e de algumas pessoas que assinaram o recibo da venda de Pancho, entre elas um escrivão do juizado de paz e um procurador da Câmara, sendo provável que algumas autoridades – por cumplicidade ou por medo – estivessem ao menos fazendo vista grossa para seus crimes, por ser público e notório que ele estava introduzindo negros para serem vendidos na colônia alemã.⁹⁹⁹

Por qual motivo, no entanto, Laurindo teve de mudar a geografia dos negócios das escravizações, como se evidencia pelos casos narrados? Não cabe dúvida de que as duas

⁹⁹⁹ APERS. Comarca de Porto Alegre. Juízo Municipal e Delegacia de Polícia da Vila de São Leopoldo. *Sumário Crime. Autor: a Justiça. Acusados: Felisbino José da Costa (réu, preso), Laurindo José da Costa, Leandro José da Costa*. Processo n. 2914, Cx. 004.5356, 1854. O chefe de polícia queixou-se do delegado e de um subdelegado de São Leopoldo que pareciam ter sido coniventes com Laurindo. O presidente da província informou ao ministro dos estrangeiros que iria demiti-los. AHRs. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Nota de 24 de setembro de 1854 (Sinimbu a Limpo de Abreu), fls. 93-94.

primeiras vendas que realizou foram logo descobertas e ele ficou marcado tanto em Cangussú quanto nas cidades de Pelotas e Rio Grande, tornando arriscado voltar a negociar negros livres nestas localidades. Cumpre, todavia, examinar o porquê de ele não ter levado adiante os negócios em Piratini, município em que vários casos de redução de pessoas livres à escravidão estavam ocorrendo (não necessariamente oriundos de arrebatamentos), e onde os envolvidos contaram muitas vezes com a conivência de autoridades locais, elas mesmas respondendo a crimes de escravização.¹⁰⁰⁰

Não se deve descartar a possibilidade de que as testemunhas do auto de justificação tivessem algum tipo de combinação com Laurindo, ainda que ele tenha vendido a família de Joana Rosa antes de os documentos serem produzidos. Manoel Serafim da Silveira, vereador da Câmara Municipal, recebera três negras arrebatadas do Uruguai no regresso da brigada do barão de Jacuí, as vendendo entre abril e junho de 1852, como suposto procurador da viúva de João Moreira da Silva. As outras testemunhas tiveram que prestar esclarecimentos ao delegado por terem comprado duas negras vendidas por ele.¹⁰⁰¹ Laurindo tinha conhecimento das “apreensões” realizadas em 1851/1852, e provavelmente sabia das vendas ilegais realizadas por Serafim da Silveira, não parecendo mera coincidência ter chamado pessoas envolvidas em outros crimes de escravização para testemunhar a seu favor.

É possível, portanto, que elas tivessem parte nas ações de Laurindo, já que funcionários da administração local estavam envolvidos em outras escravizações e muita gente tinha conhecimento dos crimes que estavam sendo cometidos. De mais a mais, as testemunhas partilhavam o entendimento de que a liberdade adquirida com as leis orientais era um confisco indevido de suas propriedades, não se furtando a prestar falsos depoimentos que pudessem acobertar os crimes. Santiago Rodrigues observou que sua suspeita de serem falsos os documentos produzidos por Laurindo “parece muito avançada; porém não a seria se

¹⁰⁰⁰ Cf. APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal de Jaguarão. *Processo Crime. Autora: a justiça. Ré: Domingas Gracelina*. Processo n. 2367, Cx. 008.0013, 1853. APERS. Comarca de Piratini. Juízo da Delegacia de Polícia do Termo de Piratini. *Auto de indagação. Respondentes: Luiz Vaz Bragança e João da Chagas Guimarães*. Processo n. 1567, Cx. 008.0103, 1854. APERS. Comarca de Piratini. *Delegacia de Polícia do Termo de Piratini. Perguntas policiais feitas a Joaquim Alves Pereira*. Processo n. 1569, Cx. 008.0103, 1855. APERS. Comarca de Piratini. *Delegacia do Termo de Piratini. Perguntas policiais a Manoel de Brum e Silva, e ao pardo André*. Processo n. 1570, Cx. 008.0103, 1855. APERS. Comarca de Piratini. *Juízo Municipal do Termo de Piratini. Perguntas policiais feitas a Elias Manoel de Brum*. Processo n. 1571, Cx. 008.0103, 1855. APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal do Termo de Piratini. *Sumário de culpa de reduzir à escravidão pessoas livres. Autor: a Justiça. Respondente: José Joaquim Gomes da Costa e Silva*. Processo n. 1134, Cx. 008.0076, 1855. APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal da cidade de Jaguarão. *Sumário de culpa. Procedimento Oficial. Autor: a Justiça. Réu: Antônio Nogueira de Oliveira*. Processo n. 2393, Cx. 008.0015, 1858.

¹⁰⁰¹ APERS. Comarca de Piratini. Juízo da Delegacia de Polícia do Termo de Piratini. *Auto de indagação. Respondentes: Luiz Vaz Bragança e João da Chagas Guimarães*. Processo n. 1567, caixa 008.0103, 1854 (caso já visto do arrebatamento de Isabel, Brísida e Luiza).

se considera as circunstâncias do caso, *a opinião arraigada na maioria dos habitantes a favor da escravidão, e não ser nova a falsificação de documentos em que os que se prestam a isso, não consideram fazer um mal e antes creem fazer um serviço*” (grifo meu).¹⁰⁰²

A mudança nos negócios das escravizações decorreu de dificuldades encontradas para consumir as vendas em um momento em que o tráfico tornara-se um assunto da maior gravidade nas discussões diplomáticas entre Estado Oriental e o Brasil, obrigando o Império a expedir ordens terminantes ao presidente da província a fim de reprimi-lo. Portanto, mesmo tendo Laurindo algum tipo de combinação com determinadas autoridades de Piratini o certo é que não foi possível levá-la adiante, pois, desde meados de 1854, com a pressão exercida pelo chefe de polícia sobre o delegado local, dificilmente alguém se disporia a coadjuvá-lo nas vendas (como de fato ninguém o coadjuvou), já que até senhores de escravos estavam tendo que prestar esclarecimentos na delegacia ou no juízo municipal em decorrência de suspeitas de terem reduzido pessoas livres à escravidão.¹⁰⁰³

Não menos importante, pois central no processo de escravização, qualquer papel particular de venda que produzisse dificilmente poderia ser justificado em juízo caso a transação fosse descoberta. *Falsificar* um primeiro papel de venda era simples, e depois do pagamento da meia sisa era possível matricular os escravos nas coletorias. No entanto, caso esse papel fosse contestado em juízo o direito de propriedade devia ser provado, e isso acarretava *requerer* em juízo cópia do assento de batismo, ou formal de partilha, de doação etc., ou *produzir* documentos como nos autos de justificação baseados em provas testemunhais. Depois de justificar a posse do alegado escravo, dito senhor poderia matriculá-lo como um bem de sua propriedade.

Joana Rosa e Maria Cristina nasceram em Piratini e Laurindo sabia (ou descobriu) quem havia sido seus antigos senhores, o que lhe permitiu *requerer* e *produzir* documentos que atestavam um passado de escravidão, a partir dos quais suas alegações supostamente teriam um peso maior. Esta situação, entretanto, não se dava no caso de outras pessoas arrebatadas, pois, mesmo que algumas tivessem sido escravas de senhores brasileiros, Laurindo teria que ter algum tipo de relação no local onde elas viveram escravizadas para que

¹⁰⁰² AHRS. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12, Consulado de la Republica Oriental del Uruguay. Rio Grande del Sud 31 de octubre 1856 (Santiago Rodrigues a Francisco Jerônimo Coelho).

¹⁰⁰³ Sobre a pressão do chefe de polícia em decorrência de vários casos ocorridos em Piratini, ver os processos arrolados acima, em especial APERS. Comarca de Piratini. Juízo da Delegacia de Polícia do Termo de Piratini. *Auto de indagação. Respondentes: Luiz Vaz Bragança e João da Chagas Guimarães*. Processo n. 1567, caixa 008.0103, 1854, e APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal do Termo de Piratini. *Sumário de culpa de reduzir à escravidão pessoas livres. Autor: a Justiça. Respondente: José Joaquim Gomes da Costa e Silva*. Processo N. 1134, Cx. 008.0076, 1855.

fosse possível requerer ou produzir os documentos de escravidão. No caso do arrebatamento da família de Rufina fica evidente que Fermiano procurou extorquir informações sobre o passado das vítimas, não só para descobrir quem havia sido seu antigo senhor como para ter elementos que justificassem as capturas. Para tanto, as justificativas perante as autoridades precisavam ser ao menos verossímeis.¹⁰⁰⁴ Nesse caso, todavia, os traficantes não tiveram como falsificar os papéis de escravidão, e esta circunstância juntamente com a pressão do chefe de polícia para que as autoridades subalternas coibissem o tráfico foram determinantes para forçar Laurindo a conduzir os negros para São Leopoldo, local onde a escravidão era de pouca importância, mas onde seus irmãos residiam e possuíam relações.¹⁰⁰⁵

Estes, ao que tudo indica, resolveram entrar no negócio das escravizações, e Laurindo apostou que ali as vendas poderiam se dar de forma menos atribulada. Poderiam, mas não se deram, já que os irmãos Costa passaram a ser perseguidos pela polícia em setembro de 1854. O tempo transcorrido entre os últimos arrebatamentos e as diligências policiais atesta que ele não contava com uma rede organizada para a comercialização de negros livres arrebatados do Uruguai, haja vista que quatro ou cinco meses depois de introduzi-los no Brasil ainda não tinha conseguido consumir as vendas de Reina Rodrigues, Cândido, Rufina e seus quatro filhos, além de Hilário, Manoel e Martinho, vendidos somente após sua fuga (a não ser que se considere que os irmãos de Laurindo realmente compraram Reina Rodrigues e Cândido, bem como Joaquim Soares da Silva dois filhos menores de Rufina; tais vendas, no entanto, que de fato nunca ocorreram, não passaram de um simulacro).

Embora tenha premeditado em detalhes seus crimes, o fato é que o desfecho foi bastante diferente do que planejava. Sabia ele do precedente aberto pelas partidas da brigada do barão de Jacuí, e esperou o momento certo para agir. A ocasião apareceu no final de 1853, e Laurindo partiu para as incursões de escravização. Imaginava, provavelmente com algum fundamento, que as vendas seriam toleradas no Brasil, já que na mentalidade escravocrata todos os ex-escravos de brasileiros residentes no Uruguai deviam ser devolvidos ou capturados. Apesar de notório criminoso, Laurindo sabia ler e escrever e conhecia algo da legislação imperial (da mesma forma que Noronha), o que o habilitava a falsificar ou a produzir nos juízos locais os papéis de escravidão. Fermiano não dispunha desses

¹⁰⁰⁴ Cf. APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir à escravidão pessoas livres raptadas no Estado Oriental. Autora: a Justiça. Réu, preso: Fermiano José de Mello*. Processo n. 3368, maço 88, 1855.

¹⁰⁰⁵ Em 1858, os escravos não chegavam a compor 10% da população de São Leopoldo. Os irmãos Costa residiam no 4º distrito da colônia, onde os escravos perfaziam tão somente 4,7% dos habitantes. “Mapas de família de 1858”, *Quadro Estatístico e Geográfico da Província*, 1868.

conhecimentos e só podia atuar nos ataques, nos arrebatamentos propriamente ditos. Por isso, quando trouxe a família de Rufina ao Brasil deixou as outras etapas aos cuidados de Laurindo.

A legislação imperial não exigia nenhuma formalidade legal para as transações de compra e venda, e a provincial era ainda mais permissiva, presumivelmente para assegurar a escravização ilegal dos africanos introduzidos depois de 1831. O §3 da lei de 5 de dezembro de 1850, que regulou o pagamento da meia sisa e a matrícula de escravos nas Coletorias ou Mesas de Renda, dispunha que “no ato da matrícula os coletores *não tem que investigar* a existência e validade dos títulos de propriedade”. Um ano depois, o mesmo parágrafo refere que “*não é permitido investigar* a existência e validade” de tais títulos (grifos meus).¹⁰⁰⁶ Se não é possível ter certeza que Laurindo estivesse a par dessas determinações, tampouco há motivos para imaginar que não.

A situação, no entanto, começou a mudar principalmente ao longo de 1854. Embora os papéis de venda continuassem sendo produzidos sem necessidade de escritura pública, passaram a ser questionados por parte dos vice-cônsules orientais quando os casos vinham à tona – pois via de regra estavam a par dos processos instaurados na justiça –, e até mesmo por parte de muitos compradores que não queriam ter participação em tais crimes.¹⁰⁰⁷ Desde 1852, a lei que regulava o imposto e a matrícula de escravos não mais se referiu à proibição de investigar os títulos de propriedade. Mesmo não se tendo disposto o contrário, alguma coisa parece ter mudado, e o melhor era silenciar sobre o assunto. As incursões capitaneadas por Laurindo e Fermiano são as mais bem documentadas, e mesmo que os ataques tenham sido realizados com êxito em território oriental no decorrer do ano de 1854 ficou cada vez mais difícil vender os negros no Rio Grande do Sul, devido, sobretudo, às medidas repressivas ditadas pelo governo imperial para coibir o tráfico que despontava na fronteira.

Os negócios das escravizações, antes de evidenciar redes de apoio bem articuladas para comercialização dos escravizados na província, demonstram as dificuldades encontradas para a efetivação das vendas ilegais, pois, antes de tudo, Laurindo estava vendendo pessoas que tinham ciência de seus direitos à liberdade. Não foi por outro motivo que os compradores de Martiniana e da família de João Rosa tivessem logo procurado revendê-los, pois os negros passaram a contestar suas escravizações. Saber as “reais” motivações de Laurindo é tema fugidio, pois as fontes não são claras a esse respeito. Não se pode perder de vista, contudo,

¹⁰⁰⁶ Barbosa e Clemente, *O processo legislativo*, pp. 62-64.

¹⁰⁰⁷ Além de vários casos vistos neste estudo, ver sobre o receio de muitos compradores em negociar negros que se declaravam com direito à liberdade, Caratti, *O solo da liberdade*, pp. 296-297, passim; Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 58-59.

que as motivações iniciais para os arrebatamentos guardavam relação com a abolição no Uruguai, e as primeiras levas (nov. 1851/fev. 1852) estiveram estreitamente relacionadas com a captura de ex-escravos de brasileiros. O precedente (insisto) já havia sido aberto.

As incursões por ele capitaneadas, no entanto, referem-se de forma explícita à busca por lucro advinda com a escravização de “pessoas livres de cor”, como demonstram os vários ataques a comunidades negras no Uruguai em questão de poucos meses, além de ser provável que tenha tentado constituir uma rede de tráfico na fronteira, rede que todavia não se constituiu plenamente e foi desbaratada em pouco tempo. O fim do tráfico transatlântico em 1850 elevou o preço dos escravos, e não temos porque imaginar que esta circunstância não tenha sido considerada por Laurindo e seus cúmplices, e mesmo que tivesse servido como um fator motivador. No entanto, isso não é o mesmo que afirmar que a demanda por escravos tenha sido determinante para as incursões de escravização, muito menos que ele pretendesse abrir um novo fluxo de tráfico visando abastecer o mercado interno de escravos como *resposta* ao fechamento da fronteira africana.

Outros casos analisados apontam no mesmo sentido. Em março de 1854, o negro livre Domingo Carvalho foi arrebatado do posto da estância do falecido coronel Barreto, na costa do Solimar, portanto de um lugar afastado que lhe proporcionava pouca segurança, além de provavelmente encontrar-se vulnerável pela morte do estancieiro, mesma situação em que se encontravam numerosas vítimas dos arrebatadores. Ademais, que grande interesse haveria em arrebataram uma pessoa que regulava entre 50 e 60 anos de idade se o objetivo fosse atender a demanda do mercado de cativos? Em junho, quatro crianças foram arrebatadas no passo do Rey (três filhos e um enteado da negra Rosa), e os criminosos se apresentaram invocando o nome de seu antigo senhor, Dom Eugênio Salgues, o que evidencia mais uma vez que estavam sendo visadas pessoas com um passado escravo, o que facilitava a falsificação dos documentos de escravidão no Brasil. O caso visto em detalhe do roubo da família de Severino (setembro de 1854) foi realizado por ordem dos herdeiros de seu antigo senhor (Dona Águia e os Lucas de Oliveira), e no caminho os criminosos liderados por Paulino de Souza arrebataram também de um posto de estância três filhos pequenos de Agustin Zipítia. Ou seja, a grande maioria dos arrebatamentos não visou homens em idade produtiva, os mais requeridos no mercado de cativos embora mais difíceis de cativar e conduzir até o Brasil, e sim crianças e mulheres em estado de vulnerabilidade – ex-escravas de senhores brasileiros, residentes em locais afastados, cujos protetores haviam recentemente falecido etc.

No entanto, vendas para o Rio de Janeiro de negros residentes no Uruguai foram denunciadas após a proibição do tráfico transatlântico e merecem uma análise detida, pois têm

servido como prova da relação entre os arrebatamentos e o “rearranjo da organização produtiva” após 1850 – leia-se exportação de escravos na dinâmica do comércio interprovincial. Em 1º de dezembro de 1854, Andrés Lamas comunicou ter recebido notícias de que alguns criminosos “severamente perseguidos pelas autoridades” da província haviam se dirigido com suas vítimas para as províncias de Santa Catarina e São Paulo, onde esperavam não só escapar ao castigo de seus crimes como consumir as escravizações. Sublinhou, mais uma vez, a eficaz e leal coadjuvação encontrada nas autoridades imperiais, e solicitou que se fizesse extensivo a estas províncias as ordens e recomendações expedidas no Rio Grande do Sul. Além disso, tinha motivos para supor que nos navios que partiam dos portos do Sul estavam sendo conduzidos “em estado de escravidão pessoas livres pelas leis da república”, chamando a atenção para a “conveniência de instituir um exame especial” para os negros desembarcados no Rio de Janeiro chegados desde estes portos. Limpo de Abreu procedeu conforme as solicitações do ministro oriental, observando que, se alguma das pessoas arrebatadas fosse encontrada seria colocada à disposição dos agentes consulares da república, depois de verificada sua condição e nacionalidade.¹⁰⁰⁸

A denúncia baseava-se na apresentação de Juan Vicente no consulado oriental, onde buscou proteção e denunciou sua escravização. Como visto em outro capítulo, Juan Vicente fora arrebatado de Mansevillagra no regresso da brigada do barão de Jacuí no início de 1852, e foi vendido em Jaguarão por Manoel Marques Noronha. Ali o “tiveram com grilhões alguns meses obrigando-o por meio de frequentes castigos a aprender o português, *o que nunca conseguiram completamente porque o paciente resistia*”. Depois foi conduzido à Pelotas para ser vendido como escravo, *lo que no pudieron conseguir porque el hombre era notoriamente Oriental, es decir, hombre libre* (grifos meus). De Pelotas foi remetido à cidade de Rio Grande, “onde o tiveram preso até conseguir uma venda real ou simulada e obter um passaporte de escravo”. Com dito passaporte Juan foi embarcado para o Rio de Janeiro, sendo posto à venda em uma casa na rua da Quitanda. Em inspeção ordinária, o chefe de polícia da Corte ordenou que os negociantes apresentassem todos os negros com seus respectivos passaportes, mas o “dono da casa não se atreveu a apresentar Juan Vicente e o ocultou no armazém de tabacos na rua de São Pedro enquanto se concluía a diligência policial a que conduziam os outros negros”.¹⁰⁰⁹

¹⁰⁰⁸ AGN-U. LUB. Cx. 106, Carpeta 68 de 18 de dezembro de 1854, e demais ofícios anexos (Andrés Lamas a Antônio Paulino Limpo de Abreu).

¹⁰⁰⁹ AGN-U. LUB. Cx. 106, Carpeta 58 de 5 de setembro de 1854 (Lamas a Limpo de Abreu).

De volta à rua da quitanda a venda não se consumou, pois os escravos vendidos para fora da Corte deviam ser apresentados perante a autoridade policial, situação que se queria evitar. A “venda real ou simulada” ficou a cargo de João José Ribeiro da Silva, negociante da praça, que acabou destinando Juan “ao serviço da chácara de sua residência” no caminho velho de Botafogo. Dali Juan conseguiu fugir, indo “buscar refúgio na casa da legação de seu país”. Andrés Lamas passou incontinentemente a interrogá-lo “sobre lugares, sucessos e pessoas”, e “tanto por suas respostas como por sua fala espanhola e pelo modo com que fala o espanhol, convenci-me profundamente que Juan Vicente é, com efeito, oriental e livre e que foi soldado das forças nacionais”.¹⁰¹⁰ Após investigações realizadas no Rio Grande do Sul chegou-se à mesma conclusão, e o governo imperial ordenou que ele fosse mantido em liberdade e que fossem processados os criminosos. Ao fim, Juan permaneceu residindo no Rio de Janeiro em “seu estado de liberdade”, ao que parece sob a proteção de Lamas.¹⁰¹¹

Em janeiro de 1855, o ministro da república relatou outro caso em alguns pontos semelhante ao de Juan Vicente, mas com desfecho diverso. Segundo informações fidedignas, o negociante francês Pascual Lion, estabelecido na Praça de Rio Grande e sócio da firma Daison & Lion, teve em seu poder e utilizou os serviços de um “homem de cor livre pelas leis orientais” como se fosse seu escravo. Há poucos meses Lion o embarcara para a Corte a fim de ser “vendido efetivamente como escravo”, porque na cidade de Rio Grande não o puderam escravizar já que era conhecida sua condição. Este homem chegou consignado à Casa dos Srs. Etienne & Cia., que não conseguiram realizar a venda pois “encontraram dificuldade porque o homem disse a várias pessoas que era oriental e livre”. Não conseguindo vendê-lo na Corte surgiu à ideia de remetê-lo novamente ao Rio Grande do Sul, embora neste momento Lamas ainda não soubesse o destino final que haviam lhe dado.¹⁰¹²

Logo em seguida o ministro dos estrangeiros comunicou que responderia a nota assim que obtivesse informações, mas em outubro de 1856 ainda não havia dado satisfações sobre o caso, embora a essa altura Lamas conhecesse seu resultado. O homem, um homem livre, não somente acabou escravo como fora castigado por tal maneira que tomou “horror a toda tentativa de recuperar sua liberdade”. Relatando os horrores do processo de escravização e da escravidão, fez ver que a mesma pessoa que há pouco tempo clamava por seus direitos agora repelia as pessoas que o conheciam, “pessoas a quem em 1855 pedia, de joelhos, que lhe amparassem para recuperar sua liberdade”. Esse homem, que agora confessava ser escravo,

¹⁰¹⁰ Idem.

¹⁰¹¹ *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, pp. 19-20.

¹⁰¹² AGN-U. LUB. Cx. 106, Carpeta 71 de 20 de janeiro de 1855 (Lamas a Limpo de Abreu).

havia “adquirido o convencimento de que não existe justiça para o homem de cor [no Brasil]; e acredita que buscando justiça somente voltaria a encontrar o castigo do chicote que lhe dilacerara as carnes. Este é o fato. Este fato é toda uma revelação para algumas das questões de direito que se ventila nestes negócios”.¹⁰¹³

No caso analisado do salteamento da casa de Dom Justo Costa, em janeiro de 1857, no departamento de Florida, de onde fora arrebatado José Rodrigues, e em *Avestruces*, no caminho ao Brasil, o mulato Claudino Rodrigues, Lamas denunciou que o primeiro havia sido vendido ao delegado de polícia de Jaguarão, que o remeteu a Rio Grande onde fora consignado para ser vendido no Rio de Janeiro. Claudino, ao que parece vítima de uma captura encomendada, foi entregue a Luís Faria dos Santos, de quem os arrebatadores receberam doze onças de ouro. O ministro da república exigiu a punição de todos os envolvidos e providências eficazes para que os negros fossem restituídos à liberdade, informando ter tido notícias de existir em Jaguarão certo Maneco Diogo “que estava tomando em comissão o roubo de negros do Estado Oriental mediante forte porcentagem”.¹⁰¹⁴

Esses casos precisam ser analisados com atenção, já que serviram de embasamento para defender a interligação entre os arrebatamentos e o comércio interprovincial de escravos.¹⁰¹⁵ A notícia da fuga de traficantes para Santa Catarina e São Paulo deve ser vista com cautela, pois em 1854 (e mesmo em anos anteriores) não há evidência de que algum dos envolvidos nos crimes tenha fugido da província. Quanto à solicitação para serem examinadas as “pessoas de cor” desembarcadas na Corte vindas do Rio Grande do Sul, em outubro de 1857 o ministro da república observou que todas as medidas tomadas pelo governo imperial foram inúteis, pois nenhum “oriental de cor” havia sido descoberto por iniciativa das autoridades brasileiras, levando-o a supor que um crescido número de negros com direito à liberdade (por nascimento, pelos decretos de abolição ou por residência no Uruguai) continuava sendo introduzido no Rio de Janeiro. Isto, segundo ponderou, devia-se à facilidade com que se falsificavam os documentos de escravidão, e principalmente ao descaso das autoridades nestes negócios – fato que denotava “um vício orgânico radical” –, pois o exame policial na Corte não passava de “uma simples e inútil formalidade”.¹⁰¹⁶

¹⁰¹³ *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, p. 21.

¹⁰¹⁴ AGN-U. LUB. Cx. 102, Carpeta 128 de 11 de março de 1857 (Lamas a Paranhos). *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, pp. 17-18.

¹⁰¹⁵ Cf. Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 112-117.

¹⁰¹⁶ *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, p. 20.

Ainda em outubro de 1857, seis meses após ter denunciado os arrebatamentos de José e Claudino Rodrigues e ter solicitado medidas do governo imperial, Lamas afirmou que todos os criminosos “*estavam em plena liberdade*”! Por informações vindas do Rio Grande do Sul, Florentino Teixeira e Marcos Eliseu Martinez, os mesmos que capitanearam os arrebatamentos, não apenas não haviam sido incomodados pelas autoridades como saíram para nova incursão no Uruguai, e seu regresso era esperado em poucos dias. Jerônimo Vieira, delegado de Jaguarão, “seguia ocupado em comissões de negreiro segundo se vê de uma carta sua que existe nesta Legação”. O delegado havia entregado o negro José Rodrigues a João Agostinho da Silva, que por meio de consignação o remeteu para o Rio de Janeiro, ou pelo menos assim se supunha. Após a denúncia da legação oriental, Agostinho e o delegado se muniram de papéis para provar que José Rodrigues era escravo de Zeferino Rodrigues Alves a quem se figurava comprado; e que José e Claudino haviam fugido antes de serem embarcados para o Rio. O único resultado da reclamação, afirmou Lamas, foi a vulgar falsificação de papéis com que se preparavam para “justificar a impunidade que tem sido e é absoluta”.¹⁰¹⁷

Estes casos realmente indicam a existência em Jaguarão, entre 1856 e 1857, de uma incipiente rede de tráfico que envolvia os arrebatadores, o delegado e um negociante com o objetivo de venderem negros tirados violentamente do Uruguai com suposto destino para o Rio de Janeiro, como enfatizado anteriormente por Rafael Peter de Lima.¹⁰¹⁸ Ainda assim, novamente as vítimas aparentemente eram ex-escravos de brasileiros, ou pelo menos assim os pretensos senhores alegaram e procuraram justificar nos juízos locais, entrando em disputa sobre a condição jurídica de tais pessoas. O indício mais interessante ao argumento do comércio interprovincial, todavia, talvez seja a informação recebida de que certo Maneco Diogo estava tomando em comissão negros roubados do Uruguai. Porém, seis meses após ter feito as denúncias e voltar novamente aos casos este foi o único que não fora retomado por Lamas, como geralmente fazia quando as notícias eram confirmadas a partir de outras informações. Em todo caso, sendo verídica a denúncia, este seria um importante indício de um comerciante envolvido de forma consciente na receptação de negros arrebatados do Uruguai. Na vasta documentação analisada também não foi possível confirmar se Florentino e Marcos Eliseu realmente partiram para nova incursão de escravização, e se essa rede denunciada pelo ministro oriental continuou sua criminosa carreira no tráfico.

¹⁰¹⁷ Ibidem, p. 18. Grifo no original.

¹⁰¹⁸ Lima, *A nefanda pirataria*, pp. 112-117.

Seja como tenha sido, não se pode perder de vista que o ministro oriental fazia uma denúncia mais abrangente de vendas ilegais de negros libertados pelas leis da república, não necessariamente oriundas de arrebatamentos, e apontava um itinerário seguido forçosamente pelas vítimas desde a década de 1840, quando o tráfico transatlântico estava a pleno vapor. A venda de escravos por meio de consignação e a existência de firmas e casas comerciais especializadas neste comércio, que tanto impressionaram alguns autores como se fosse uma criação ligada ao “tráfico de nova espécie”, de fato são anteriores ao fechamento da fronteira africana. Segundo Robert Conrad, em 1842 “o movimento de escravos entre as províncias já era suficientemente amplo para precisar de regulamentos”, e pelo menos desde 1847 os negociantes da Corte recebiam escravos em consignação remetidos do Norte.¹⁰¹⁹

O mapa do movimento na barra de Rio Grande demonstra que desde o final da década de 1840 chegavam e partiam anualmente escravos deste porto, e não resta dúvida de que existiam comerciantes que os recebiam para revendê-los tanto lá quanto aqui, e da existência de relações comerciais entre eles. Em relação a um suposto “local especial” no Rio de Janeiro para receber negros do Estado Oriental, as evidências indicam que existiam várias casas comerciais que os recebiam, e junto com os ilegalmente escravizados estava uma quantidade maior de escravos vendidos pelos seus senhores que não guardava relação com os crimes em tela. Disse ilegalmente escravizados, pois nem todos os negros que tinham direito à liberdade de acordo com as leis da república e foram posteriormente vendidos para a Corte (muito provavelmente nem mesmo a maioria) haviam sido arrebatados do Uruguai ou eram orientais, situação que não tem sido considerada pelos autores que tem se dedicado ao tema.

O que nos informam, afinal, as vendas para fora da província? Apesar da brutal violência a que foi submetido, Juan Vicente se opôs tenazmente às tentativas dos escravizadores de vendê-lo. Em Jaguarão se negou a aprender o português mesmo estando acorrentado e recebendo frequentes castigos. Por isso o levaram a Pelotas, onde novamente a transação não ocorreu. Somente depois de duas tentativas frustradas o levaram para Rio Grande, e, ainda assim, ali permaneceu preso até conseguirem forjar uma venda e arranjar um passaporte para lhe enviarem ao Rio de Janeiro, que passou a ser uma opção para consumir o

¹⁰¹⁹ Robert Conrad, *Os últimos anos da escravidão no Brasil - 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª Edição, 1978, p. 65. Para Rafael Peter de Lima “uma prova da sofisticação das redes criminosas pode ser percebida através da prática usual da consignação. Os grupos que se dedicavam aos raptos de negros orientais tinham a sua disposição um mecanismo eficiente para comercializar a sua ‘mercadoria’”. Mais adiante observa que tal prática era “sistemática”, no que apresenta dois exemplos. Lima, *A nefanda pirataria*, p. 116. A consignação, todavia, não era fruto nem estava necessariamente relacionada aos arrebatamentos, embora fosse um meio para comercializar os negros que *também podia* estar à disposição dos traficantes, caso os negociantes de escravos se dispusessem a entrar nos negócios das escravizações ilegais.

negócio somente depois das primeiras tentativas. No Rio de Janeiro Juan não baixou a guarda, e continuou resistindo contra todos que queriam reduzi-lo à escravidão, fazendo com que a sua venda novamente fosse impossibilitada, obrigando o negociante a levá-lo a trabalhar em sua chácara, de onde o obstinado Juan conseguiu fugir.

O caso do “homem sem nome” consignado para ser vendido no Rio de Janeiro pelo negociante Lion aponta novamente para a resistência dos negros, pois não foi possível escravizá-lo efetivamente na cidade de Rio Grande por ser conhecida sua condição. Lion então o remeteu para ser vendido na Corte, mas o homem passou a declarar a várias pessoas que ele havia nascido no Estado Oriental, e que portanto era um homem livre. Como encontrassem dificuldades para vendê-lo, submeteram-no aos mais terríveis suplícios até que conseguiram fazer com que ele desistisse de reivindicar seus direitos.¹⁰²⁰ Estas duas vendas para o Rio de Janeiro tiveram o objetivo de impedir que os negros contestassem suas escravizações na província do Rio Grande do Sul, onde certamente teriam maiores possibilidades de reivindicarem suas liberdades.

Andrés Lamas foi bastante enfático a esse respeito. A provável venda de José Rodrigues para o Rio de Janeiro fora realizada “*para assegurar o êxito desses crimes nefandos, porém infortunadamente frequentes e impunes*”.¹⁰²¹ No caso relativo ao arrebatamento de Emília e seus dois filhos em 1858, *presumiu* que ela houvesse sido vendida em Pelotas, dali levada a Rio Grande e por fim para o Rio de Janeiro, “pois que *este agora é o itinerário geralmente seguido para obter maior e mais tranquilo proveito do crime*” (grifos meus).¹⁰²² O ministro oriental, sempre perspicaz e profundo conhecedor do assunto, embora pudesse carregar na tinta algumas vezes, em momento algum relacionou os arrebatamentos a uma motivação ditada pela demanda de escravos no sudeste ou no mercado local de cativos. Via as motivações dos traficantes na certeza de que ficariam impunes e em sua cobiça e ganância, na perspectiva de ganharem dinheiro com a usurpação da liberdade alheia.

Além do mais, embora devessem ser considerados livres pelas leis da república, alguns negros que foram ou seriam remetidos ao Rio de Janeiro não haviam sido arrebatados. Petrona Quintiano nasceu no Uruguai no início da década de 1830 e foi batizada na vila de Rocha como pessoa livre. Por volta de 1843, a dona da casa em que ela havia sido criada a vendeu a

¹⁰²⁰ Note-se que essa venda não diz respeito a uma “pessoa de cor” arrebatada do Uruguai, ainda que estivesse sendo escravizada ilegalmente.

¹⁰²¹ AGN-U. LUB. Cx. 102, Carpeta 128 de 11 de março de 1857 (Lamas a Paranhos). *Reclamaciones de la Republica Oriental*, Índice, pp. 17-18.

¹⁰²² AGN-U. LUB. Cx. 89, Carpeta 175 de 31 de agosto de 1858.

Paulino Cominho, “dizendo-me que eu vinha conchavada”, e o suposto comprador a “entregou” a José Frederico de Freitas, residente em Pelotas. Passados 15 anos, Petrona foi vista por alguns orientais que a conheciam do tempo em que ela vivera na república, e resolveram “pugnar por seus direitos”. Três deles fizeram uma representação denunciando seu cativeiro ilegal, e entregaram a denúncia ao vice-cônsul. Cientes da liberdade de Petrona, um deles ficou encarregado de buscar sua certidão de batismo em Rocha. Ao ter conhecimento da denúncia, Freitas requisitou um passaporte ao delegado e a remeteu com um “filho de peito” para a cidade de Rio Grande, onde foram embarcadas a bordo do brigue *Ligeiro*, com destino ao Rio de Janeiro. Os orientais que estavam intercedendo pela sua liberdade disso tiveram conhecimento, e deram queixa ao delegado de Rio Grande que ordenou para que elas fossem desembarcadas e remetidas a sua presença.¹⁰²³

No final de 1858, o redator do jornal o *Echo do Sul* denunciou que uma negra chamada Leopoldina estava anunciada à venda na Rua do Fogo, cidade de Pelotas. Nascida no Uruguai, todavia fora batizada como escrava na província e se encontrava em poder de Antônio Vieira da Silva, que alegou que sua esposa “a houve por herança, mostrando ser ela cativa pela certidão de batismo”. Vieira da Silva tentou vendê-la para Antônio Maria Ulriche, em casa de quem Leopoldina foi morar durante um período de teste. Ao interrogá-la, Ulriche ouviu de Leopoldina que ela havia nascido no Uruguai, apesar de a terem batizado como escrava em Pelotas. Anteriormente, algumas pessoas lhe aconselharam a ir se apresentar ao vice-cônsul oriental, mas ela “nunca se atreveu”. Ao saber desses conselhos, seu senhor “a trouxe para esta cidade a fim de a vender, ameaçando-a de que se dissesse onde sua mãe tinha morado e ela nascido a havia de surrá-la e vendê-la para Bahia ou Pernambuco onde ela nunca mais soubesse notícia do Rio Grande”. Em vista dessas declarações, Ulriche acabou desistindo da compra, além de ter desconfiado da certidão de batismo apresentada pelo vendedor, pois não declarava o lugar de nascimento de Leopoldina. Ainda assim, o delegado de polícia concluiu que não estava provado que ela houvesse nascido no Uruguai, mandando levantar o depósito e entregá-la a seu pretense senhor.¹⁰²⁴

Em agosto de 1857, Andrés Lamas denunciou que na casa da Rua São Pedro n. 323, cujo dono chamava-se Henrique José Correia, existiam “várias pessoas de cor arrebatadas do território da república e trazidas para esta Corte em condição de escravos desde a província do

¹⁰²³ AHRs. *Consulados e Legações. Uruguai*. Maço CN-24, Cx. 12. Cf. esp. “Indagações policiais feitas a preta Petrona” em 2 de setembro de 1858, e demais ofícios anexos.

¹⁰²⁴ APERS. Comarca de Rio Grande. Delegacia de Polícia da cidade de Pelotas. *Indagação Policial*. Processo n. 543, Cx. 006.0312, 1859.

Rio Grande do Sul”. Um desses “desgraçados” tinha família no Uruguai, e sendo oferecido à venda esta “não se efetuou porque a vítima teve bastante energia para declarar que era livre”. Averiguações feitas, a polícia da Corte descobriu que apenas dois entre os vários negros que ali estavam para serem vendidos tinham residido na república, e haviam sido entregues a seu senhor pelo chefe político de Maldonado como determinava o tratado de devolução de escravos fugidos de 1851.¹⁰²⁵ Mesmo destino teve o fugitivo Felisberto Floriano em 1857, depois de ter sido capturado na república a mando de seu senhor Sezefredo Coutinho da Silva. Coutinho o vendeu ao negociante Joaquim Leite de Amorim, advertindo “que segurasse bem esse escravo, porque tendo já uma vez fugido para o Estado Oriental podia tornar a fugir”. Felisberto Floriano foi vendido pelo menos mais três vezes até chegar como escravo na Corte, mas conseguiu se apresentar “a alguma autoridade inculcando-se livre de nascimento”, e por conta disso apareceram dúvidas sobre sua condição no Rio de Janeiro.¹⁰²⁶

Esses casos reforçam exemplos anteriores e revelam motivações de senhores – e até mesmo de negociantes – para venderem os negros na Corte ou em outras províncias. Petrona e Leopoldina seriam vendidas para não terem a possibilidade de reivindicar suas liberdades às autoridades orientais no Rio Grande do Sul, justamente no momento em que algumas pessoas passaram a interceder por elas. Juan Vicente e o negro vendido pelo negociante Lion acabaram sendo remetidos para o Rio de Janeiro pois estavam contestando suas escravizações, demonstrando terem plena consciência de seus direitos como homens livres. Quanto aos escravos fugidos não é possível ter certeza se eles realmente o eram ou se apenas se tratava de uma alegação dos antigos senhores para encobrir liberdades adquiridas na república, e assim os poderem capturar e vender. Mas sabemos que se consideravam com direito à liberdade e procuraram denunciar suas escravizações às autoridades competentes no Rio de Janeiro.

A intenção desses senhores e negociantes foi bastante clara: vender os negros o quanto mais longe fosse possível a fim de evitar que eles denunciassem a ilegalidade de suas escravizações, pois estariam colocando em causa a propriedade (ou “mercadoria”) e sujeitando os senhores (ou negociantes) ao risco iminente de perdê-la. O interesse econômico em vendê-los para fora antes que isso ocorresse estava imbricado a questões de natureza política (ou às políticas de domínio senhorial), pois pairava o perigo de que tal contestação servisse de exemplo para que muitos outros negros nas mesmas condições reivindicassem

¹⁰²⁵ AGN-U. LUB. Cx. 92, Carpeta 147 de 12 de outubro de 1857, e demais ofícios anexos. Eduardo Palermo e Rafael Peter de Lima analisam este caso como se se tratasse de arrebatamento, mas a restituição dos dois negros seguiu os trâmites acordados em 1851. Palermo, “Secuestro y tráfico”; Lima, *A nefanda pirataria*.

¹⁰²⁶ AHRs. *Delegacia de Polícia de Uruguiana*, maço 43, Autos de Perguntas, 17 de março de 1865.

seus direitos. De forma não intencional, mas tampouco baseada em evidências convincentes, a ênfase na relação entre arrebatamentos de negros residentes no Estado Oriental e demanda por mão de obra nas fazendas de café acabaram por encobrir e silenciar histórias de resistência dos negros contra tentativas de os reduzirem à escravidão, já que, pelo menos nestes casos, as vendas relacionavam-se com lutas em defesa de seus direitos à liberdade.

Mas o que fica dito não encerra a questão. Em 1858, Andrés Lamas novamente insistiu para que o governo imperial empreendesse um “esforço decisivo para extirpar essa pirataria terrestre organizada e existente no Rio Grande do Sul” como havia feito para “acabar com o horrendo tráfico marítimo de africanos”. Também estabeleceu semelhanças entre os dois tipos de tráfico quanto às suas violências e imoralidades.¹⁰²⁷ Desde 1854 ele vinha denunciando as escravizações e intercedendo em favor da liberdade das pessoas arrebatadas, e suas reclamações eram cada vez mais incisivas. Sem utilizar contraprovas nem contextualizar sua fala, reclamações do ministro oriental conduziram historiadores a estabelecer a supracitada relação. No entanto, subjacente à exigência para que o Império acabasse de uma vez por todas com a “pirataria terrestre organizada” estavam meses de conferências e discussões com ministros brasileiros a fim de firmarem um acordo que definisse de modo mais substantivo a condição e as prerrogativas dos negros residentes (ou que houvessem residido) no Estado Oriental, e lhes dessem garantias de liberdade, efetivado pelas notas reversais de 20 de julho e 10 de setembro de 1858, onde um dos pontos referia-se implicitamente aos arrebatamentos.

Os anos de 1856 e 1857 foram os mais significativos em exportações de escravos na década de 1850, totalizando 864 cativos remetidos para outras províncias. Nos mesmos anos foram denunciados pelo menos dez casos de arrebatamentos, envolvendo quinze vítimas. Destas, uma efetivamente foi remetida para o Rio de Janeiro (José Pricinio Martinez), e outra havia sido consignada para lá ser vendida (José Rodriguez). Ainda que nesses anos tenham sido denunciados diversos casos de vendas de negros para o Rio de Janeiro, acabamos de ver que a maioria tratava-se de reescravizações ilegais, mas poucas efetivamente se originaram de arrebatamentos e compreendiam negros nascidos na república. Em 1858 a província exportou 146 escravos, e houve denúncia de cinco casos de arrebatamentos envolvendo nove vítimas, e em apenas um havia a *suposição* de que a pessoa pudesse ter sido remetida para a Corte (Emília). Entre 1859 e 1866, período em que as importações de escravos foram mais

¹⁰²⁷ Cf. AGN-U. LUB. Cx. 89, Carpeta 163 de 20 de maio de 1858, e Carpeta 186 de 4 de outubro de 1858.

significativas que as exportações, 15 casos foram relatados e envolveram 32 vítimas, e nenhuma consta ter sido vendida para outras províncias.¹⁰²⁸

Minha principal objeção com a hipótese tão largamente defendida da relação entre os arrebatamentos como consequência imediata do fim do tráfico transatlântico e a suposta constituição de uma rede ilegal de tráfico que visava abastecer o mercado interno de escravos, especialmente o sudeste, é que se trata de uma relação mecanicista, determinada por fatores exógenos e dirigida por pessoas dotadas de uma racionalidade econômica que está sobretudo na mente do pesquisador. Os autores que sustentam essa perspectiva baseiam seus argumentos na falsa premissa de que o Rio Grande do Sul foi um *grande exportador de escravos* desde o início da década de 1850, mas não é evidente que isso fosse percebido desta forma pelos contemporâneos, ao menos na primeira metade da década.¹⁰²⁹ Somente em 1856 e 1857 houve um fluxo de saídas mais expressivo de escravos, mas logo em seguida as importações foram retomadas; em outras palavras, após o fechamento do tráfico africano a província ainda estava demandando escravos, e não exportando.

Mais impressionante, a análise dos autores não coloca no cerne de suas interpretações as consequências advindas com a abolição da escravidão no Uruguai. Dezenas de casos de negros livres ou libertos remetidos para serem vendidos no Rio de Janeiro datam da década de 1840, período em que milhares de africanos eram ali desembarcados anualmente. Como, então, explicar essas vendas se a fronteira africana estava aberta e os preços dos escravos ainda não haviam subido tanto quanto subiriam na década de 1850? Neste sentido é possível afirmar que as *motivações* para as reescravizações estavam presentes desde a década de 1840, mas as *condições* para serem levadas a termo de modo mais efetivo só apareceram no final de 1851 quando o exército brasileiro ocupou o Estado Oriental.

Depois das primeiras levaras houve um intervalo de quase dois anos sem arrebatamentos, sobretudo devido ao domínio *blanco* na campanha, situação que se deteriorou com o golpe de Estado na república. Desde o momento em que proprietários de escravos passaram a procurar reaver suas propriedades perdidas no Uruguai – mas principalmente quando se teve conhecimento de que os *arrebatamentos* não estavam sendo criminalizados no Rio Grande do Sul, e sim considerados *capturas* e *apreensões* fundamentadas em falsas

¹⁰²⁸ Cf. “Mappa do movimento da barra do Rio Grande de S. Pedro do Sul, no pessoal desde 18 de janeiro de 1847 a 30 de junho de 1858”. *Quadro Estatístico e geográfico da província*, 1868. Para os anos de 1859 a 1863, ver, *Relatório apresentado pelo presidente da província de S. Pedro* de 1864, p. 47.

¹⁰²⁹ Lima, *A nefanda pirataria*; Palermo, “Secuestros y tráfico”; Caratti, *O solo da liberdade*; Grinberg e Caé, “Escravidão, fronteira e relações diplomáticas”; Grinberg, “As desventuras de Rufina”.

provas de domínio –, salteadores, aventureiros e aproveitadores de toda espécie se sentiram motivados a entrarem nos negócios das escravizações ilegais. *Nesse contexto* o fim do tráfico em 1850 e o aumento do preço dos cativos devem ser considerados e ponderados, e mesmo a possibilidade de venda das pessoas arrebatadas para a Corte.

Ainda assim, caso a ênfase para a explicação dos arrebatamentos devesse ser colocada na demanda por escravos, seria mais pertinente supor que as incursões de escravização visassem abastecer o mercado local, argumento todavia frágil por carecer de evidências mais robustas de que a motivação dos traficantes estivesse sendo ditada pela demanda de escravos na província. Se os pecuaristas da fronteira (e até mesmo alguns charqueadores) desejavam e em muitos casos procuraram reaver seus escravos fugidos ou libertados com os decretos de abolição, bem como ludibriar as leis da república com a introdução de peões negros ou com os igualmente abomináveis batismos de escravidão, é pouco provável que estivessem dispostos a adquirirem em larga escala negros livres orientais arrebatados do Uruguai, ainda mais com os crimes tendo tomado grande repercussão diplomática que reverberou imediatamente no Rio Grande do Sul. O abastecimento e a demanda por escravos podiam ser supridos pelo mercado interno de cativos brasileiro, e eles não tinham por que se arriscarem comprando negros livres orientais escravizados ilegalmente.

Além disso, se é verdade que o tráfico terrestre ameaçou despontar com força no final de 1853, em meados de 1854 ele já estava sendo duramente reprimido pelas autoridades imperiais. Desde então meses se passaram sem haver nenhuma denúncia de incursões de escravização, que ressurgiram novamente em 1856. No final do ano seguinte o Império apertou novamente o cerco em vista da pressão exercida pelo ministro oriental, comprometendo-se oficialmente a reprimir o tráfico em fins de 1857, e novamente em 1858 através das notas reversais (pelo menos de modo implícito). É possível, entretanto, que no biênio 1856-1857 tenha havido por parte de alguns habitantes do Rio Grande do Sul, sobretudo nos municípios de Jaguarão e Rio Grande, a intenção de retomar com força as escravizações e mesmo de constituir uma rede de tráfico ilegal, mas se tal tentativa realmente existiu o fato é que novamente não logrou êxito. O efetivo cumprimento de ordens emanadas da Corte e da presidência da província não pode ser desvinculado dos interesses locais que podiam comprometer, mas, ainda assim, as autoridades locais eram obrigadas a agir caso ordens terminantes fossem emitidas, como se deu após o comprometimento empenhado pelo Império perante o governo oriental.

Desde 1858 percebe-se um maior esforço e empenho na captura dos criminosos e nas diligências policiais para o resgate das vítimas, quando pelo menos algumas foram restituídas

à liberdade e ao convívio de seus familiares no Uruguai, algo que só havia ocorrido em 1854 – ao contrário do que afirma Keila Grinberg, para quem o resgate e a devolução de Rufina e seus filhos para o Estado Oriental seria um “caso atípico”, “já que não se tem notícia de nenhum outro retorno de escravizados da fronteira às suas casas”. Mesmo nos casos em que os negros conseguiram denunciar suas escravizações para agentes consulares orientais não há, segundo a autora, registros de que eles tenham conseguido voltar para a república.¹⁰³⁰ Vários casos analisados no presente trabalho demonstram que embora as devoluções de negros arrebatados não tenham sido a regra, também não foram uma rara exceção, e passaram a ser mais frequentes após a troca das notas reversais entre o Brasil e o Uruguai em 1858.

A partir de 1859 a tendência foi de diminuição dos arrebatamentos, e embora eles continuassem ocorrendo em pequeno número poucos se tratavam efetivamente de incursões de escravização. Alguns foram protagonizados por antigos senhores com o objetivo de reescravização ou por gente próxima às vítimas (com dolo e malícia), ou ainda por salteadores envolvidos em diversos delitos. Seguindo as evidências, portanto, o impacto dos arrebatamentos deve ser considerado muito mais em termos de sofrimento humano (que não pode ser medido a partir de números) e dos debates políticos que suscitaram sobre a condição dos negros residentes na república, do que no sentido econômico que determinados historiadores pretendem dar, tanto no interior da província mas principalmente fora dela.

Resta, ainda, responder a duas questões. O porquê de Andrés Lamas ter se referido à “pirataria terrestre organizada” e compará-la ao tráfico de africanos, e o porquê de o governo imperial ter se comprometido e realmente ter atuado na repressão do tráfico que ameaçou despontar na fronteira em 1854. Aparentemente pode soar contraditório que o mesmo governo que interviu militarmente na Guerra Grande, tramou um golpe político com os colorados para derrubar o governo *blanco* de Giró, tratou a república como se fosse um protetorado e sempre procurou gravá-la em benefício próprio nas mais diferentes questões – entre as quais, de grande gravidade sempre, os conflitos gerados entre uma jurisdição livre e outra escravista – tenha se “disposto” a tanto.

A resposta em parte pode ser encontrada nos desdobramentos diplomáticos da lei de 4 de setembro de 1850 que estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império. O governo brasileiro mobilizou esforços para coibir os desembarques, mas isso não eliminou as pressões e as investidas repressivas da Grã-Bretanha para que a introdução de africanos efetivamente cessasse. No primeiro semestre de 1851 cinco desembarques ilegais

¹⁰³⁰ Keila Grinberg, “As desventuras de Rufina”, §53.

foram reportados no litoral brasileiro, um deles ocorrido em 12 de maio na província do Rio Grande do Sul, onde foram desembarcados 235 africanos. Destes, aparentemente 30 foram resgatados e remetidos como “africanos livres” para a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.¹⁰³¹ Embora o Império tenha passado a vigiar e a reprimir a introdução de africanos no Brasil, navios ingleses continuaram a policiar as águas brasileiras ao norte e ao sul do Rio de Janeiro e da Bahia. Segundo Bethell, entre os meses de junho e julho recrudesciu a atividade negreira e “os navios de guerra britânicos tiveram o seu período de máxima atividade desde junho do ano anterior”, capturando e afundando navios envolvidos no tráfico. Em vista dos protestos do governo imperial, que considerou tais feitos “atos de guerra” da marinha britânica, em abril de 1852 o governo inglês ordenou sua esquadra a manter atividades de vigilância e repressão somente em alto mar, e não mais em águas territoriais brasileiras.¹⁰³²

No mesmo mês de abril, no entanto, foram desembarcados 484 africanos em Tramandaí, litoral do Rio Grande do Sul, o primeiro a se ter notícia em quase seis meses (24 africanos foram apreendidos).¹⁰³³ Em menos de um ano, portanto, dois navios desembarcaram africanos na província, obrigando o Império a tomar medidas para coibir sua repetição. Ainda que o carregamento de 1852 tivesse como seu destino final o Rio Grande do Sul, fato atestado pelo envolvimento de autoridades e estancieiros de Santo Antônio da Patrulha no desembarque e posterior venda dos africanos, os negreiros também estavam procurando rotas alternativas para os introduzirem no Brasil, podendo ter em mente enviá-los posteriormente a outras províncias, a ponto de o governo imperial ter ordenado um “rigoroso exame sobre a condição

¹⁰³¹ Viagem 4934, 12/05/1851, registra 235 africanos desembarcados no Rio Grande do Sul dos 286 que iniciaram a travessia atlântica. Cf. *The Trans-Atlantic Slave Trade Data Base. Slavery Voyages*. Sobre o desembarque, ver ainda, Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 334; Mamigonian, “O litoral de Santa Catarina na rota do abolicionismo britânico, décadas de 1840 e 1850”. *Anais do 2º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2005. Paulo Moreira e Vinícius de Oliveira apresentam uma tabela de africanos livres remetidos à Santa Casa de Porto Alegre, datada de 1862, onde consta a concessão de serviços de 30 africanos, 26 entrados em agosto de 1851, e outros quatro em outubro, ao que tudo indica resgatados pouco tempo depois do desembarque. Moreira, “Boçais e Malungos”; Oliveira, “‘Africanos livres’ no Rio Grande do Sul: escravidão e tutela”, *Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 29. N. 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 201-244.

¹⁰³² Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 332-339, 345-346.

¹⁰³³ Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, p. 346. Sobre o desembarque cf. Viagem 4939, ??/05/1852, que registra 484 africanos desembarcados no Rio Grande do Sul dos 588 que iniciaram a travessia atlântica. *The Trans-Atlantic Slave Trade Data Base. Slavery Voyages*. Beatriz Mamigonian informa um número bem menor de desembarcados (239) utilizando a mesma fonte, “O litoral de Santa Catarina”, p. 5, que talvez tenha sido atualizada; para os apreendidos cf. *Relatório do Ministério dos Estrangeiros* de 1853, p. 8; Moreira, “Boçais e Malungos”; Oliveira, *De Manoel Congo*; Oliveira, “Africanos Livres”; Gabriela Barretto de Sá, *O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874)*. Dissertação Mestrado em Direito, Florianópolis, UFSC, 2014, pp. 133-144.

dos negros escravos que são transportados de uma para outra Província”, com o objetivo de impedir que o comércio interprovincial acobertasse o tráfico de africanos livres.¹⁰³⁴

No início de 1853, um navio partiu de Montevideu para buscar negros na África e trazê-los como escravos ao Brasil. Segundo Jaime Rodrigues, a tentativa dos traficantes em se estabelecerem no Rio da Prata era facilitada pela proximidade com o Império, dando-lhes “condições de se manterem informados sobre o andamento da política repressiva e em contato com seus apoios em terra”.¹⁰³⁵ Em meados de 1853 os governos brasileiro e britânico “recomendaram aos seus agentes em Montevideu contra os intentos dos traficantes de escravos”, e logo o encarregado de negócios do Brasil já estava de inteligência com Mr. Hunt, cônsul inglês no Uruguai, a fim de estabelecerem “mútua confiança e cooperação”.¹⁰³⁶

O encarregado de negócios comunicou não ter chegado ao seu conhecimento “nenhum outro caso de tentativa dos traficantes”, pois teriam sentido “a nossa vigilância” e se “convencido da eficácia da repressão do tráfico nas costas do Brasil, renunciando por isso aos novos meios que haviam concebido e principiado com mau sucesso”. Referiu-se ainda ao desembarque ocorrido no litoral do Rio Grande do Sul em abril de 1852, e propôs um aumento da divisão naval do Império no Rio da Prata. Segundo disse, mesmo “com a força atual”, e logo que cessassem “as circunstâncias extraordinárias de Buenos-Aires, creio que conviria mandar todos os meses um ou dois navios, não direi cruzar, mas fazer uma viagem de observação entre este porto e os de Rio Grande e Santa Catarina”. Além de um exercício útil à divisão, “exerceria alguma polícia contra o contrabando e o tráfico nessa porção de costa Oriental e Brasileira”.¹⁰³⁷

Em setembro de 1853 o encarregado do Brasil voltou à matéria, dando parte de que “com efeito parece que os traficantes de escravos persistem no plano de prepararem no Rio da Prata alguns dos instrumentos de sua infame especulação. Suspeitas da natureza das que me foram comunicadas por V. Ex.^a aqui apareceram e sobre elas aplico toda a vigilância possível”. Mr. Hunt ficara de informar sobre tudo que pudesse colher, e na mesma ocasião deu conta que “o vapor de guerra inglês ‘Locust’ saíra para Maldonado com essa

¹⁰³⁴ ANRJ. Série Justiça. Maço IJ¹-850, Correspondência entre o ministro da justiça e o presidente da província do Rio Grande do Sul. Cf. Nota reservada de 29 de setembro de 1852 e demais ofícios anexos; “Processo do desembarque de africanos em Tramandahy”, datado de 28 de fevereiro de 1854; e Dossiê de 16 de maio de 1859 (Maço IJ¹-851). *Relatório do Ministério da Justiça* de 1853, pp. 6-7.

¹⁰³⁵ Porém, segundo o autor, os grandes traficantes transferiram seus negócios para Cuba, onde o tráfico ainda era permitido. Rodrigues, *O infame comércio*, pp. 137, 166 (nota 30). Ver ainda, *Relatório do Ministério da Justiça* de 1854, pp. xii-xiv.

¹⁰³⁶ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-12, Nota N. 11 de 4 de julho de 1853.

¹⁰³⁷ Idem.

comissão”.¹⁰³⁸ Entre o fim de 1853 e meados de 1854 diversas participações do governo imperial alertaram as autoridades locais que embarcações portuguesas preparavam um desembarque no Brasil, ordenando que, se ousassem “aportar a qualquer ponto da Costa, procedessem logo à apreensão dos Africanos, e tornassem efetiva a responsabilidade do capitão, piloto e toda a tripulação, em conformidade das leis em vigor”. Soube-se depois que os navios efetivamente buscaram carregamentos na África, mas se destinavam ao mercado de escravos de Havana, em Cuba.¹⁰³⁹

Em 1854, segundo o ministro dos estrangeiros, correram vários boatos “de importação de africanos em diversos pontos do Império; mas procedendo-se as mais minuciosas averiguações pelas autoridades locais, conheceu-se serem sempre destituídas de fundamento as denúncias recebidas”. “O boato mais notável”, disse ele, “sobre que houve discussão com a legação de S. M. Britânica nesta Corte” dizia respeito a “um pretendido desembarque na província do Rio Grande do Sul”.¹⁰⁴⁰ Conforme denúncia do cônsul britânico Howard, o desembarque teria ocorrido entre os dias 11 e 12 de julho na barra do arroio Iguay, pouco distante da vila de Torres, onde os africanos foram distribuídos e internados. Averiguações feitas, o presidente negou que o desembarque tivesse ocorrido, até mesmo por inexistir um rio com tal denominação, mas a legação britânica não se deu por convencida.¹⁰⁴¹ A preocupação redobrada das autoridades imperiais decorriam (pelo menos em parte) de um bando publicado em Havana em 3 de maio de 1854, que apertou o cerco contra os traficantes e até mesmo sobre os proprietários que comprassem africanos recém-chegados (boçais). As medidas surtiram um relativo efeito em 1855 e 1856, quando o volume de africanos chegados a Cuba diminuiu, mas nos anos seguintes voltou a recrudescer, pelo menos até 1861.¹⁰⁴²

As medidas de repressão ditadas pelo governo espanhol levaram o Império a recomendar “uma vigilância cada vez mais ativa para evitar ou punir qualquer desembarque”, “se os traficantes, apertados por aquelas medidas em Cuba, pretenderem mudar para o Brasil

¹⁰³⁸ AHI-RJ - MDB/M/O - 221-3-12, Nota N. 24 de 1º de setembro de 1853.

¹⁰³⁹ *Relatório do Ministério dos Estrangeiros* de 1854, pp. xii-xiii. Sobre as ordens do governo imperial para o policiamento do litoral da província cf. AHRs. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Notas de 3 de dezembro de 1853, 7 de fevereiro e 31 de julho de 1854, fls. 63-63v, 71-71v, 85.

¹⁰⁴⁰ *Relatório do Ministério dos Estrangeiros* de 1855, p. xxi; AHRs. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Nota de 27 de agosto de 1854, fls. 89v-90. Sobre o caso, ver ainda, AHRs. CEPP/MNE. Códice A-2.15, Notas reservadas N. 5, 7, 8, 9 e 11, expedidas entre fevereiro e agosto de 1854, fls. 6v-13v.

¹⁰⁴¹ AHRs. AME. Códice B-1.28, Aviso N. 36 de 18 de agosto de 1854.

¹⁰⁴² AHRs. AME. Códice B-1.28, Aviso de 7 de agosto de 1854. Para o volume de escravos desembarcados em Cuba, *The Trans-Atlantic Slave Trade Database (TSTD)*, acesso em 22/03/2016 <http://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>

as suas criminosas especulações”.¹⁰⁴³ Em resposta, o presidente Sinimbú garantiu estar tomando todas as providências necessárias para que isso não ocorresse.¹⁰⁴⁴ A vigilância das autoridades ao longo do litoral brasileiro aparentemente intimidaram negreiros e traficantes envolvidos no contrabando, já que depois do final de 1852 só houve relatos de desembarques quase três anos depois, ao que tudo indica os últimos que se tem notícia.

A ação repressiva ditada por ordens do governo imperial nos meses que se seguiram a dezembro de 1852 – quando um navio norte-americano desembarcou 500 africanos em Bracuhy, Rio de Janeiro – sinalizou aos proprietários envolvidos na receptação, distribuição e compra de africanos chegados depois da lei de setembro de 1850 que eles seriam enquadrados criminalmente por reduzir pessoas livres à escravidão, embora na prática seus crimes tenham permanecido impunes.¹⁰⁴⁵ Mesmo assim, como demonstrou Martha Abreu, o caso Bracuhy foi exemplar em vários sentidos. Contrabandistas foram deportados, buscas e apreensões foram realizadas em diversas fazendas no município de Bananal (São Paulo) – para onde um grande contingente havia sido levado –, três grandes fazendeiros envolvidos no negócio foram processados, funcionários públicos com suspeita de participação foram afastados, além de os chefes de polícia do Rio de Janeiro e de São Paulo terem mobilizado um grande aparato repressivo para o resgate dos africanos ilegalmente escravizados.¹⁰⁴⁶

Após quase três anos sem relatos de contrabando no litoral brasileiro, em outubro de 1855 um navio desembarcou 162 africanos em Serinhaém, Pernambuco. Em vista da possibilidade de o tráfico recrudescer a Grã-Bretanha se negou a revogar o bill de 1845 – pedido que vinha sendo solicitado há alguns anos pelo Brasil –, chegando a ameaçar que “se não se tomassem medidas contra os criminosos e de prevenção de futuros desembarques, talvez fosse necessário que os navios de guerra britânicos reiniciassem as operações antitráfico [...] ‘no litoral, nos rios e portos do Brasil’”.¹⁰⁴⁷ No ano anterior, o senador Dom Manoel observara que a Inglaterra não havia “querido até agora desistir do bill de 1845, porque, segundo se diz, acreditou nas informações que daqui lhe enviaram dizendo-lhe que o

¹⁰⁴³ AHRS. AME. Códice B-1.28, Aviso Circular de 7 de agosto de 1854.

¹⁰⁴⁴ AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.10, Nota de 21 de outubro de 1854, fl. 95.

¹⁰⁴⁵ O desembarque em Bracuhy motivou “rigorosas pesquisas” dos chefes de polícia da Corte e de São Paulo. Descobriu-se que a importação foi precedida de ajustes “entre armadores e alguns fazendeiros das províncias do Rio de Janeiro e S. Paulo”. Após inspeções e buscas em fazendas nos municípios de cima da Serra foram apreendidos 84 africanos no município de Bananal, e quatro proprietários foram presos (um foi despronunciado pelo chefe de polícia e três absolvidos pelo júri). *Relatório do Ministério da Justiça* de 1853, pp. 5-6.

¹⁰⁴⁶ Martha Abreu, “O caso Bracuhy”, em Hebe Maria Mattos de Castro e Eduardo Schnoor (Orgs.). *Resgate: uma janela para o Oitocentos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995, pp. 165-195.

¹⁰⁴⁷ Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 352-353.

Sr. Presidente do Conselho [de Ministros] era grande protetor dos africanistas”, numa referência a Honório Hermeto Carneirão Leão.¹⁰⁴⁸

Logo após o desembarque em Serinhaém, o ministro da justiça, Nabuco de Araújo, expediu aviso reservado ao presidente do Rio Grande do Sul, o barão de Muritiba, onde declarava serem bem fundadas as apreensões de não se tratar de um caso isolado, ordenando que o litoral fosse “vigiado incessantemente”. Muritiba deu parte de que além das medidas que já vinham sendo tomadas havia ordenado para que o chefe de polícia reiterasse as ordens tendentes a coibir os desembarques, mandando destacar mais 15 praças para vigiar o litoral da província.¹⁰⁴⁹ Poucos meses depois do desembarque na barra de São Matheus, Espírito Santo, em janeiro de 1856, lorde Palmerston, primeiro-ministro do governo britânico, escreveu que o bill de 1845 nunca deveria ser revogado, pois era “a única garantia contra o recrudescimento do tráfico”.¹⁰⁵⁰ Novamente o governo imperial se viu pressionado e mais ordens foram expedidas para a vigilância da costa brasileira. Na província do Rio Grande do Sul elas foram repassadas regularmente entre os anos de 1856 e 1858, levando o presidente a ordenar o aumento do número de policiais para vigiar o litoral, chegando a destacar agentes secretos para informar sobre possíveis desembarques.¹⁰⁵¹

Em agosto de 1858, o presidente comunicou ao encarregado de negócios em Montevideú, Joaquim Thomaz do Amaral, haver recebido denúncia de que o espanhol Emílio Martinez, “depois de declarar-se falido em Buenos Aires, evadira-se para Entre-Rios, onde concebera o plano de introduzir Africanos nesta Província pela costa que borda a fronteira de Santa Tereza, e que para executar seu intento já se dirigira para a costa d’África”. O presidente solicitava coadjuvação para “tomar todas as providências necessárias para obstar o êxito desta criminosa tentativa”.¹⁰⁵² Em novembro o presidente voltou ao assunto, e poucos dias depois Amaral respondeu ter tomado todas as providências cabíveis para frustrar o plano de introduzir africanos na província pela barra do Chuí. Em 21 de dezembro o presidente informou que o comandante desta fronteira havia ponderado sobre a impraticabilidade de algum desembarque pela referida barra “por ser muito perigosa, sendo antes de recear que tenha lugar nesse Estado na Ilha em frente ao lugar denominado – Coronilha – e na Ilha de

¹⁰⁴⁸ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 30 de maio de 1854, p. 165.

¹⁰⁴⁹ AHRs. CEPP/MNE. Código A-2.15, Notas reservadas de 21 de novembro e de 24 de dezembro de 1855, fls. 21v-22.

¹⁰⁵⁰ O *Bill Aberdeen* só seria revogado em 1869. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, pp. 352-353, 365.

¹⁰⁵¹ Ver as muitas notas trocadas em AHRs. CEPP/MNE. Código A-2.15 - Reservado.

¹⁰⁵² AHRs. CAE. Código A-3.02, Nota de 20 de agosto de 1858.

Polônia, aquela a 5 e esta a 16 milhas da fronteira, e depois conduzidos os Africanos até as barras dos rios São Luiz e Cebollaty, e dali transportados para a margem direita da Lagoa Mirim”.¹⁰⁵³ As medidas tomadas novamente frustraram o plano dos traficantes, mas ainda em 1861 o ministério da justiça expediu ordens a fim de que a vigilância fosse mantida, e caso se desse algum desembarque deveria se proceder com “todos os rigores da lei”.¹⁰⁵⁴

Em retrospectiva, sabemos que o tráfico foi encerrado virtualmente em fins de 1852, mas se ações repressivas não fossem tomadas, como de fato o foram em meio à pressão dos agentes britânicos, havia grande possibilidade de o contrabando vir a recrudescer.¹⁰⁵⁵ Ainda hoje os historiadores não conseguiram responder satisfatoriamente o porquê da efetiva repressão ao tráfico de africanos após a lei de 4 de setembro de 1850 e o seu imediato declínio, mas a resposta a essa altura já deve estar evidente ao leitor. Um dos principais motivos que ditaram a aprovação da lei foi a guerra que se avizinhava no Rio da Prata juntamente com a perspectiva de uma guerra interna dos escravos, e o governo imperial estava ciente de que era imprescindível colocar um ponto final no contrabando para evitar mais conflitos com a marinha de guerra britânica, e assim aplacar conflitos internos que poderiam ser agravados pelos agentes ingleses. Tal situação explica como foi possível que em 1851 entrassem somente 10% do número de escravos desembarcados em 1849, e que em 1852 o contrabando já fosse praticamente residual.¹⁰⁵⁶

Por outro lado, após os desembarques ocorridos na província do Rio Grande do Sul em 1851 e 1852 as autoridades brasileiras ficaram de sobreaviso sobre tentativas de reativar o tráfico utilizando o litoral do extremo Sul. Em parte por isso, traficantes passaram a cogitar e a planejar desembarques utilizando o litoral do Estado Oriental como rota alternativa para burlar a vigilância, desembarques que somente não ocorreram em vista da cooperação entre as autoridades do Brasil, do Uruguai e da Grã-Bretanha a fim de coibirem a introdução de africanos pela fronteira uruguaio-brasileira.

¹⁰⁵³ AHRS. CAE. Códice A-3.02, Notas de 28 de novembro e de 21 de dezembro de 1858.

¹⁰⁵⁴ AHRS. CEPP/MNE. Códice A-2.16, Nota reservada de 2 de março de 1861, fl. 27.

¹⁰⁵⁵ Sobre o contrabando de africanos depois de 1850 cf. Bethell, *A abolição do tráfico de escravos*, cap. 12 e 13; Martha Abreu, “O caso Bracuhy”; Rodrigues, *O infame comércio*, cap. 4 e 5; Mamigonian, “O litoral de Santa Catarina”; Chalhoub, *A força da escravidão*, pp. 127-140; Walter Luiz Pereira, “Tráfico ilegal de africanos ao sul da província do Espírito Santo depois da lei de 1850”. *Anais do 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, 2013.

¹⁰⁵⁶ Em 1849 foram desembarcados 60.682 africanos no Brasil. Em 1850 o tráfico havia sido reduzido quase à metade (34.239), baixando para 6.014 em 1851, 984 em 1852, e 320 em 1856. *TSTD*, acesso em 22/03/2016 <http://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>. Os dados para 1856 provavelmente se referem ao desembarque de 162 africanos em Serinhaém, Pernambuco, em 12 de outubro de 1855, e outro na Barra de São Mateus, província do Espírito Santo, em janeiro de 1856, estimado pelas autoridades do Império em 350 almas. *Relatório do Ministério da Justiça de 1856*, pp. 7-8.

Quanto às escravizações de negros residentes no Estado Oriental, se as *incursões* datam do início da década de 1850, os debates sobre a questão, todavia, não eram novos. Desde 1848 o ministro oriental solicitava que o Império adotasse “medidas gerais, públicas e solenes” para prevenir a repetição de casos de escravização e garantir a liberdade de todas as “pessoas de cor” que entrassem no território brasileiro vindas do Uruguai, jurisdição onde estava abolida a escravidão. O governo imperial em momento algum negou a justa reclamação da república, e conforme as denúncias apareciam tomou medidas para que os soldados negros que houvessem sido reduzidos à escravidão no Brasil recobrassem a liberdade. Andrés Lamas reconheceu que o recurso aos tribunais do Império estava sendo eficaz para garantir o direito à liberdade às pessoas que dela tinham sido “iniquamente despojadas”, mas não deixou de enfatizar que isso não diminuía a responsabilidade dos funcionários que estavam prestando amparo a esses “odiosos atentados”. A gestão de Lamas foi aprovada pelo governo oriental como de acordo com a justiça e a humanidade e como conveniente aos “interesses presentes e futuros da república”, que não cessaria de reclamar nem de exigir a justiça e as reparações devidas em casos semelhantes, como fez questão de explicitar seu ministro de relações exteriores.¹⁰⁵⁷

Neste ponto tanto *blancos* quanto *colorados* estavam plenamente cientes de que a defesa do princípio do solo livre estava irremediavelmente ligada com a própria sobrevivência do Uruguai enquanto nação independente e soberana.¹⁰⁵⁸ As divergências em torno dos tratados de 1851 e as medidas antiescravistas adotadas pelo governo de Giró, no entanto, levaram o Império a intervir militarmente no Estado Oriental. O senador Dom Manuel questionou como se arranjaría o governo imperial com a Grã-Bretanha, que começava a ver na ocupação territorial e na intromissão brasileira nos assuntos internos do Uruguai “um protetorado contrário aos tratados, protetorado que tanto ofende a soberania nacional invocada” por Limpo de Abreu, ministro dos estrangeiros.¹⁰⁵⁹

As *incursões* de escravização despontaram com os distúrbios políticos na república, e ameaçaram tomar força quando seu território estava ocupado pelo exército imperial, justamente quando a atenção da legação britânica estava voltada para a costa oriental e para o litoral do Rio Grande do Sul, chegando a denunciar um desembarque que teria ocorrido em

¹⁰⁵⁷ AGN-U. MRE. Cx. 1719, Carpeta 3, Dossiê N. 44 de 19 de agosto de 1848, e Dossiê N. 55 de 31 de outubro de 1848.

¹⁰⁵⁸ A relação entre a defesa da soberania e independência oriental com a liberdade das pessoas arrebatadas ou ilegalmente escravizadas foi bem desenvolvida por Lima, *A nefanda pirataria*. Grinberg recentemente também enfatizou a questão, “As desventuras de Rufina”, § 58-59.

¹⁰⁵⁹ *Anais do Senado do Império do Brasil*. Tomo I. Sessão de 29 de maio de 1854, pp. 166-71.

meados de 1854 na província. A despeito da intervenção brasileira, as medidas antiescravistas aprovadas pelo governo de Giró permaneceram em vigor, como foi o caso da lei de 7 de julho de 1853 que havia declarado o tráfico um crime de pirataria – vista com bons olhos pela Grã-Bretanha, que havia instado pela sua aprovação¹⁰⁶⁰ –, mas cuja inteligência foi sendo estendida a fim de abarcar os arrebatamentos de negros livres ali residentes.

Como o governo imperial, nesse contexto, poderia ser conivente com o tráfico terrestre na fronteira, que não o reprimisse quando começou a ganhar força em 1854, e não tomasse providências para perseguir os criminosos e resgatar as pessoas arrebatadas (mesmo que apenas algumas)? O crime em si era gravíssimo, tanto que Andrés Lamas passou a denunciá-lo como um crime contra a civilização e a humanidade, além de já o ser quanto à soberania do Estado Oriental. Sua posição estava em consonância com a condenação cada vez mais ampla da escravidão no Novo Mundo, e seus protestos tinham tanto a finalidade de pressionar o Brasil a tomar medidas eficazes para a repressão do tráfico terrestre quanto para que ele chegasse ao conhecimento dos cônsules estrangeiros residentes na Corte e no Uruguai, em especial dos agentes britânicos.

Keila Grinberg (por caminho diverso) chegou a conclusões semelhantes ao analisar o arrebatamento de Rufina e sua família em 1854, caso que repercutiu justamente no momento de maior tensão quanto ao possível desembarque de africanos na província. De fato utilizando documentos mais contundentes, Grinberg mostra que o ministro oriental escreveu ao cônsul britânico no Rio de Janeiro, e que este repassou informações sobre o tráfico terrestre a seu par no Rio Grande do Sul e a seu superior em Londres, o que gerou pressões sobre o governo imperial. Esta situação teria levado o ministro dos estrangeiros a pressionar o presidente da província a fim de agir repressivamente, embora a autora dê a entender que tal pressão só teve efeito em 1854. Ademais, o caso Rufina teria sido o exemplo utilizado para construir a imagem de que o governo imperial não era conivente com o tráfico na fronteira, estratégia (engodo?) que teria dado certo ao convencer as autoridades britânicas de que o governo havia tomado medidas para prevenir a repetição dos crimes.¹⁰⁶¹ Rafael Peter de Lima já havia argumentado que as “ações de tráfico ilegal” haviam sido, “se não incentivadas, ao menos toleradas e não combatidas com o devido rigor pelo governo brasileiro”, tanto para não se

¹⁰⁶⁰ Sobre a participação britânica cf. Borucki; Chagas; Stalla, *Esclavitud y trabajo*, p. 149.

¹⁰⁶¹ Grinberg, “As desventuras de Rufina”, § 61-72.

indispor com os proprietários rio-grandenses como para minar “ainda mais a já frágil soberania uruguaia, desrespeitando leis, território e população oriental”.¹⁰⁶²

As fontes, entretanto, respaldam apenas em parte esse argumento, já que havia diferenças fundamentais na concepção do estatuto jurídico das pessoas que o governo oriental denunciava como ilegalmente escravizadas. Na concepção do governo imperial as “pessoas de cor” nascidas no Uruguai (ou ex-escravas de senhores orientais) deveriam ter suas liberdades garantidas, e desde a década de 1840 a devolução dessas pessoas escravizadas no Brasil foi realizada quando foi possível resgatá-las. Nestes casos, quando a condição jurídica chegou a ser discutida, a tendência foi que elas fossem declaradas livres, o que não ocorria com ex-escravos de brasileiros que haviam adquirido a prerrogativa da liberdade pelas leis da república ou por meio da fuga, situações em que a reescravização era assegurada.

O certo é que a tensa confluência entre repressão ao contrabando negreiro e as escravizações ilegais na fronteira obrigou o governo imperial a tomar medidas contra o tráfico terrestre e impôs limites à intervenção no Uruguai. A própria justificativa dos ministros brasileiros de que a intervenção tinha a finalidade de defender a soberania do Estado Oriental obrigava o Brasil a respeitar (o mínimo que fosse) a legislação da república e a não ultrapassar o que ficara estabelecido pelo tratado de 1851, ponto em parte também salientado por Keila Grinberg. Não fosse o bastante, o Brasil não podia ignorar o fato de que a escravidão estava circunscrita apenas a seu território, ao sul dos Estados Unidos e a Cuba, e o Uruguai como nação independente poderia pleitear internacionalmente a proteção “garantida” pelo direito das gentes.

Andrés Lamas, desde pelo menos 6 de julho de 1854, quando denunciou o ataque de Fermiano em Taquarembó, fez uso desses princípios. Não havendo dúvida sobre a ocorrência dos arrebatamentos, esperava que as autoridades do Império se apressassem a cumprir “*os deveres que lhes impõe o direito das gentes e as conveniências internacionais*, a legislação geral deste Império e as leis especiais que declararam *pirataria o abominável tráfico e a introdução de escravos* [no Brasil]” (grifos meus). Ademais, “a gravidade do crime – as funestas consequências que podem produzir se não é breve e exemplarmente castigado –, a honra da república – os direitos e a seguridade de seus habitantes – a humanidade e a civilização ultrajadas”, impunham o dever de expô-los ao governo de Sua Majestade, “de quem aguarda com confiança, urgentes e eficazes providências para a devida reparação dos

¹⁰⁶² Lima, *A nefanda pirataria*, p. 20.

direitos públicos e particulares que foram prejudicados e para evitar ou dificultar quanto humanamente se possa a repetição de crimes semelhantes”.¹⁰⁶³

O ministro oriental não apenas invocava as conveniências e o direito internacional como fazia ver às autoridades brasileiras que o tráfico na fronteira afrontava a própria legislação do Império. Não havia, nesse sentido, porque diferenciar se o tráfico era transatlântico ou se ocorria na fronteira uruguaio-brasileira, já que ambos eram moralmente abomináveis e significavam atos de *pirataria*, e como tais estavam sujeitos à reprovação e condenação internacional. Em 1858, quando se referiu ao tráfico na fronteira como “pirataria terrestre organizada”, era essa extensão de significado que estava sendo estabelecida, e precisa ser compreendida no contexto de debates e negociações com o governo imperial a fim de chegarem a um acordo que desse garantia à liberdade dos negros residentes ou que tivessem residido no território da república.

Em 31 de outubro de 1856, Andrés Lamas convidou o governo imperial a celebrar um acordo para a execução de medidas que coibissem “eficazmente os crimes atrozes e nefandos” que vinha denunciando – “o horrendo comércio de carne humana” na fronteira do mesmo modo como havia liquidado com o tráfico transatlântico, cujos esforços mereciam “a justíssimos títulos o respeito e o aplauso de todo o mundo civilizado”, os “fraudulentos contratos de locação de serviços” e os batismos de escravidão. Fez, desde então, uma defesa apaixonada do solo livre oriental, a despeito do tratado de devolução de escravos fugidos que o tornava parcial. O governo da república “não deve, não pode, podendo não queria, autorizar que no território nacional exista um só escravo, nem que nasça nele pessoa alguma que não seja livre, tão absoluta e seguramente livre como o querem as leis do país”.

Sabia até onde chegava o direito da república para fazer efetivas dentro do território nacional a execução das leis da nação e o respeito a seus princípios contra esses “atentados internacionais” que há tempos se repetiam na fronteira. Ainda assim, convidava o governo de Sua Majestade para celebrar um acordo “para a execução simultânea e combinada de medidas indispensáveis para proibir, reprimir e castigar eficazmente os crimes” denunciados.¹⁰⁶⁴ Em 15 de novembro o ministro dos estrangeiros repassou as reclamações diplomáticas ao presidente da província e solicitou todos os esclarecimentos que ele pudesse colher sobre a

¹⁰⁶³ AGN-U. LUB. Cx. 106, Cópia N. 22 de 6 de julho de 1854 (Andrés Lamas a Limpo de Abreu), compõe a Carpeta N. 35 de 6 de maio de 1854; que também pode ser consultada em AHRS. AME. Códice B-1.28, anexa ao Aviso N. 30 de 8 de julho de 1854. Também citada por Grinberg, “As desventuras de Rufina”, § 57.

¹⁰⁶⁴ AGN-U. LUB. Cx. 102, Nota de 31 de outubro de 1856, Carpeta 124 de 10 de maio de 1857 (Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, ministro dos estrangeiros).

matéria, mas nenhuma providência efetiva foi tomada, embora as tratativas para se chegar a um acordo tenham prosseguido (vagarosamente) durante o primeiro semestre de 1857.¹⁰⁶⁵

Em 6 de julho de 1857, o ministro uruguaio retomou as reclamações de 1854 e 1856 e protestou que até o momento não haviam sido respondidas devidamente pelo governo imperial. A impunidade de todos os culpados era notória, e portanto era necessária e urgente uma legislação e administração da justiça “mais eficaz que a que produz essa impunidade que serve de poderoso incentivo à repetição de crimes tão nefandos”. O governo da república continuava disposto a celebrar um acordo internacional sobre tais questões para sua efetiva repressão. Porém, se o governo imperial não julgasse conveniente tal acordo, o ministro brasileiro compreenderia “que a república adotará por si mesma todas as medidas de precaução e repressão que estiverem ao seu alcance, e que de necessidade serão mais vexatórias” do que se a ação dos dois governos fosse combinada.¹⁰⁶⁶

As discussões prosseguiram em conferências entre os ministros, e em agosto de 1857 Andrés Lamas argumentou que a circunstância de nascimento no Uruguai não era a única que determinava a liberdade, pois todo o escravo que tivesse entrado no território da república desde que foi abolida a escravidão tinha “adquirido, por esse simples fato, seu estado natural de liberdade”, ficando “equiparado para todos os efeitos civis aos que houvessem nascido no território do mesmo Estado”. Em resposta, o Visconde de Maranguape disse não poder admitir sem restrição o princípio de ficar livre todo o escravo desde que tivesse pisado o território oriental. Lamas ressaltou que a única restrição que existia era relativa à devolução de escravos fugidos entrados contra a vontade de seus senhores desde 4 de novembro de 1851, de modo que em todas as outras situações devia ser garantido o direito à liberdade.¹⁰⁶⁷

No início do mesmo mês de agosto o ministro dos estrangeiros já havia comunicado o presidente da província sobre reclamações pendentes, especialmente a respeito da absolvição de Paulino de Souza e seus cúmplices no arrebatamento encomendado por Dona Aguida e pelos Lucas de Oliveira em setembro de 1854 (família de Severino e os três filhos menores de Agustin Zipíttria), e sobre denúncias de “pessoas de cor” arrebatadas do Uruguai em 1857, reduzidas à escravidão no Rio Grande do Sul e depois remetidas ao Rio de Janeiro. Paulino de Souza e seus sequazes não apenas haviam sido absolvidos como a família de Severino continuava escravizada, e os filhos de Damácia (filha de Severino) e de Martinho que haviam

¹⁰⁶⁵ AHRS. AME. Códice B-1.28, Nota de 15 de novembro de 1856 (Silva Paranhos e Jerônimo Coelho). Sobre as discussões cf. AGN-U. LUB. Cx. 102, Carpeta 124 de 10 de maio de 1857.

¹⁰⁶⁶ AGN-U. LUB. Cx. 92, Carpeta 139, Notas de 24 de junho e de 6 de julho de 1857.

¹⁰⁶⁷ AGN-U. LUB. Cx. 92, Notas de 24, 27 e 29 de agosto de 1857, Carpeta 147 de 12 de outubro de 1857.

nascido depois do arrebatamento foram batizados como escravos no Rio Grande do Sul. O ministro Maranguape informou ao presidente que:

Sua Majestade o Imperador vê com profunda magôa que um tão horroroso crime se cometa e se reproduza aí com tanta frequência sem que seus autores e seus cúmplices recebam o condigno castigo. Esta impunidade redunde em descrédito das autoridades da Província, acoroço os criminosos, e dá lugar a justas reclamações do Governo da República Oriental do Uruguai. A Repartição, ora a meu cargo, já por vezes se tem dirigido a essa Presidência sobre semelhante assunto, ordenando que tomasse as medidas mais eficazes para serem presos e castigados aqueles criminosos. Essas medidas, se foram tomadas, não produziram o desejado efeito, e por isso recebi ordens de S. M. O Imperador para recomendar instantemente a V. Ex.^a que exerça a maior atividade, vigilância e energia para fazer cessar um tal estado de coisas, devendo, no caso de não encontrar toda a coadjuvação da parte das autoridades subalternas, mandá-las responsabilizar. Espero que V. Ex.^a brevemente me comunicará o resultado das averiguações a que tem de mandar proceder sobre os fatos indicados n'esse Aviso.¹⁰⁶⁸

Nesse contexto de discussões foi que Andrés Lamas apresentou, em 9 de outubro de 1857, seu compêndio sobre as “questões relativas às pessoas de cor nascidas ou arrebatadas da república”, contendo todos os casos conhecidos desde 1854. Desta forma, argumentou o ministro da república, o governo imperial poderia perceber “toda a importância da gravíssima situação internacional e interna que apresenta este negócio”.¹⁰⁶⁹ Em 25 de novembro, Maranguape comunicou ter analisado a correspondência contendo as denúncias de arrebatamentos de “pessoas livres de cor” do Uruguai para serem reduzidas à escravidão no Brasil, referente aos anos de 1853, 1854, 1856 e 1857. O governo imperial lamentava “profundamente” que “um tão nefando crime se tenha com tanta frequência cometido na província do Rio Grande do Sul”, asseverando ter sempre expedido “terminantes ordens às autoridades competentes para se proceder contra os culpados e garantir a liberdade das vítimas” logo que teve conhecimento de sua perpetração. Em vista das novas reclamações da legação oriental, “lançou mão [...] das providências e meios mais eficazes que as leis põem à sua disposição para prevenir, reprimir e fazer castigar aquele crime”. Acreditava que esses meios seriam suficientes, mas se viesse a se convencer do contrário solicitaria medidas mais eficazes às Câmaras Legislativas.

Andrés Lamas respondeu que pelas diversas manifestações recebidas nas conferências havidas sobre a matéria estava convencido “da sinceridade com que o governo imperial está decidido a pôr termo à escandalosa e absoluta impunidade com que, a despeito de suas anteriores ordens, se tem garantido e estimulado o nefando crime de que se trata [...]”.

¹⁰⁶⁸ AHRS. AME. Códice B-1.28, Aviso Reservado de 5 de agosto de 1857.

¹⁰⁶⁹ A compilação dos casos encontra-se reproduzida em *Reclamaciones de la Republica Oriental del Uruguay Contra el Gobierno Imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de “El Pais”, 1864, Índice, pp. 3-22.

Esperava a “próxima adoção de outras medidas da alçada administrativa para garantir os direitos de segurança e liberdade das outras pessoas de cor arrebatadas do Estado Oriental”, numa referência às capturas de escravos fugidos à revelia das regras estabelecidas no tratado de 1851, matéria que também estava sendo discutida nesse momento. Por fim, disse estar satisfeito em saber que “se a experiência mostrar a necessidade de uma legislação mais eficaz [...] o governo de S. M. julgará de seu de seu dever solicitá-la das Câmaras Legislativas”.¹⁰⁷⁰

No entanto, se o governo imperial passou ordens terminantes à presidência do Rio Grande do Sul para a vigilância e repressão dos crimes e punição dos delinquentes, a discussão sobre a condição jurídica das pessoas denunciadas como ilegalmente escravizadas pelas autoridades da república continuou sendo motivo de controvérsias. Em 12 outubro de 1857 entrou em debate o caso do oriental Dionísio, que havia buscado asilo na legação da república no Rio de Janeiro. Dionísio havia nascido livre no Uruguai e ainda muito pequeno fora introduzido como escravo no Rio Grande do Sul, sendo remetido depois à Corte. Maranguape reclamou do asilo concedido pelo ministro oriental a um fugitivo “em um país onde há escravos”, e sustentou a regra de que ao escravo é que cabia o ônus de provar a sua condição. Andrés Lamas indagou: é a liberdade e não a escravidão que deve ser provada? Se este era o princípio do governo imperial, ousava declarar que desde agora sua conduta estava sujeita as seguintes regras: todo homem é livre, para mostrar que é livre, lhe basta mostrar que é homem. “A liberdade é a regra; a escravidão é a exceção, cabe a prova; e, neste caso, uma prova pleníssima, excepcional. Aonde esses princípios não são admitidos, o abaixo assinado repugna, decididamente, admitir a existência da justiça nesta matéria”.¹⁰⁷¹

O caso de Dionísio ficou parado até meados de 1858, período em que se discutia a celebração do acordo. Maranguape, em 16 de julho, apresentou diversos documentos que supostamente atestavam a escravidão de Dionísio, e solicitou documentos ou provas em abono da liberdade reivindicada, para ser tomada na devida consideração pela autoridade perante a qual fosse ventilada sua condição. Lamas argumentou que o ministro brasileiro fundava-se “na regra de que a ‘coisa’ se presume de quem a possui enquanto não se prove o contrário”, mas objeções de direito não permitiam admitir a jurisprudência pretendida para manter submetidos à escravidão os orientais. “Muito respeitável é o direito de propriedade; porém ainda mais respeitável é a liberdade humana. Muito respeitável é a legislação interna

¹⁰⁷⁰ “Providências tomadas pelo governo imperial para garantia da liberdade de pessoas arrebatadas do Estado Oriental para o Império”. Nota do governo imperial à legação oriental em 25 de novembro de 1857, e resposta de Andrés Lamas em 30 de novembro de 1857. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1858, Anexo G, pp. 6-8.

¹⁰⁷¹ AGN-U. LUB. Cx. 92, Carpeta 148 de 12 de outubro de 1857, contendo diversas notas sobre o assunto.

de cada nacionalidade; porém nenhuma legislação interna pode derogar a lei universal, o direito das gentes”. Nesses mesmos dias os ministros estavam tratando sobre os procedimentos que deviam ser seguidos a fim de que se concilhassem as “garantias da propriedade legítima dos súditos do Império, com as garantias, mais importantes ainda, dos homens de cor livres no Estado Oriental, com as garantias da liberdade humana”. Só assim, ponderou Lamas, poderia ser evitado conflitos que daria lugar a notória impunidade do crime de reduzir pessoas livres à escravidão, frequentíssimo no Rio Grande do Sul.

As disposições mais importantes, e que mudavam radicalmente o procedimento existente, determinava que a condição das pessoas devia ser decidida administrativamente; todo o escravo que saísse do território do Brasil para o da república, exceto em caso de fuga, devia ser considerado livre e ter garantido seu estado de liberdade no Brasil; toda a “pessoa de cor” que um agente diplomático ou consular reclamasse como livre devia ser mantido em liberdade à requisição e sob a responsabilidade do agente oriental, que devia ser ouvido sobre o mérito da prova que fosse produzida sobre o estado da pessoa em questão. Lamas fez questão de sublinhar a gravidade do negócio, que podia comprometer as relações entre os dois países. Estava pronto a entregar a decisão do caso de Dionísio às autoridades do Brasil, “desde que deem a esse homem, como a todo outro que esta legação reconheça como oriental, as garantias que o direito das gentes lhe autoriza a exigir”.¹⁰⁷²

Quatro dias depois, em 20 de julho de 1858, o governo imperial firmou por meio de “notas reversais sobre a extradição de escravos” o que vinha sendo discutido desde o ano anterior. Desde o Aviso de novembro de 1847 o Império procurou regular as situações nas quais teria lugar os pedidos de extradição, fazendo a ressalva de que os escravos entrados no Uruguai com consentimento de seus senhores não poderiam ser reclamados. Porém, não passava de uma proposição, que nem sequer entrou na letra do tratado de 1851, embora o governo oriental sempre o tenha considerado um princípio que fazia exceção ao solo livre uruguaio. Ainda que Honório tenha admitido que os escravos entrados no Uruguai com o consentimento dos seus senhores não poderiam ser reclamados com base no tratado de extradição, a questão continuava carecendo de um acordo oficial firmado entre os dois países. Pelas notas reversais, no entanto, o governo imperial reconheceu por meio de um acordo internacional “o princípio de que o escravo, que for obrigado por seu senhor a prestar serviço no Estado Oriental, deve ser considerado liberto”. Porém, inseriu duas exceções que satisfaziam os interesses escravistas dos pecuaristas no Rio Grande do Sul, pois a liberdade

¹⁰⁷² Idem.

não teria lugar nos casos em que não houvesse residência ou serviço efetivo no Uruguai. As circunstâncias da zona de fronteira, segundo entendia o governo imperial, “tornavam evidente a impossibilidade de se admitir que em todo e qualquer caso, em que o escravo pisar o território oriental, seja considerado livre”.¹⁰⁷³

Esta questão havia sido ventilada em agosto 1856, quando o delegado de Santana do Livramento indagou em quais situações deviam ser postos em liberdade os escravos que viessem de país estrangeiro, pois a freguesia (4º distrito de Alegrete) ficava “sobre a linha divisória com o Estado Oriental, cuja divisão é uma estrada de carretas em distância de uma quadra”, e ele “lutava com as seguintes dúvidas”: 1) Se devem ser postos em liberdade quaisquer escravos, que, por qualquer circunstância passem além da linha divisória, mesmo atrás de animais, que sucede disparar, e passar para o Estado vizinho; 2) Se está no mesmo caso qualquer escravo de proprietários cujas Fazendas estão parte no Brasil, e parte no Estado Oriental; 3) E finalmente, se estão no mesmo gozo os escravos, que estando ali contratados, voltem, ou passem para o Brasil. O presidente da província, Jerônimo Francisco Coelho, respondeu negativamente aos dois primeiros quesitos, portanto a liberdade só teria lugar no caso dos “escravos” que estivessem contratados como peões no Uruguai. Em 26 de novembro o ministro dos estrangeiros comunicou que o Imperador conformou-se com a decisão e ordenou que ela fosse mantida.¹⁰⁷⁴

Em maio de 1857, no relatório da repartição dos negócios estrangeiros, as respostas do presidente foram reproduzidas e ficou consignada a aprovação do governo imperial, pois eram “conformes às leis do Império e ao tratado de extradição de 12 de outubro de 1851”. No primeiro quesito não poderiam “ser considerados livres os escravos que em ato contínuo de serviço doméstico transpuserem a dita linha”, e os que quisessem se “prevalecer dessa circunstância ocasional, em vez de ser considerado liberto, será tido como fugido”. Em regra geral somente quando o escravo fosse obrigado por seu senhor a prestar serviço no Uruguai é que poderia ser reputado liberto, “não lhe aproveitando nunca o fato de ali se achar momentaneamente contra a vontade de seu senhor, pois nestes casos excepcionais não se pode aplicar o princípio de que a liberdade do solo liberta o escravo que o toca”. No segundo também não se poderia reputar liberto, pois “nessa hipótese a continuidade da propriedade territorial importa a continuidade de sua jurisdição doméstica”. Somente na última hipótese a

¹⁰⁷³ “Notas Reversales sobre extradición de esclavos. Rio de Janeiro, 20 de julio y 10 de setiembre de 1858”, *Tratados y Convenios Internacionales*, pp. 401-406. As notas reversais também podem ser consultadas no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1859, Anexo L, pp. 13-16.

¹⁰⁷⁴ AHRS. Delegacia de Polícia de Alegrete, Correspondência Expedida, Maço 1, Ofício de 30 de agosto de 1856; AHRS. AME. Códice B-1.28, Aviso de 26 de novembro de 1856.

liberdade seria conferida e assegurada, pois “o fato de permanecer ou ter permanecido por consentimento de seu senhor, em um país onde está abolida a escravidão, dá imediatamente ao escravo a condição de liberto”.¹⁰⁷⁵

As questões propostas pelo delegado de Santana do Livramento tiveram origem no parecer do Conselho de Estado que gerou o Aviso 188 de 20 de maio de 1856. Este Aviso concluía o seguinte: 1) A de que a lei de 7 de novembro de 1831 não tivera apenas o propósito de acabar com o tráfico de negros novos, mas igualmente o de diminuir o número de escravos no Brasil e, bem assim, o dos libertos pela lei; 2) A de que a sua disposição compreendia, inelutavelmente, o caso do escravo que, com o consentimento ou de ordem de seu senhor, se houvesse passado a país estrangeiro e daí reentrado no Império.¹⁰⁷⁶ De acordo com Keila Grinberg, esta foi “uma decisão considerada, a época, memorável”, passando “a figurar em todos os pedidos de libertação de escravos [na Corte de Apelação do Rio de Janeiro] que cruzaram a fronteira rumo ao Uruguai”.¹⁰⁷⁷

O parecer do Conselho de Estado havia sido encaminhado a partir de uma dúvida de Eusébio de Queirós a respeito de um processo em que o escravo fora pronunciado por homicídio cometido no Uruguai, o que levou o juiz a “estabelecer o fato da extraterritorialidade do crime”, julgando procedente a exceção e considerando o réu livre nos termos da lei de 1831 por ter retornado ao Brasil (ou seja, responderia ao processo como pessoa livre, e não escrava). Segundo Lenine Nequete, mandou-se ouvir o Conselheiro Promotor de Justiça quando o processo subiu à Relação, “atenta a gravidade do princípio agitado”. O presidente do tribunal, “em face das questões de direito internacional ligadas ao processo”, colocou a seguinte questão: *Um escravo residente em país estrangeiro pode entrar no Império, e ser não só conservado em escravidão, mas até mandado entregar a seu senhor pela Justiça de seu país?* A Seção, de acordo com o autor, “opinou que a solução não podia deixar de ser negativa”, e que “considerada a questão proposta debaixo do ponto de vista jurídico, tanto quanto o da conveniência política e social do país, impunha-se concluir que a entrada do escravo no território do Brasil, tendo saído dele sem ser fugido, importava a liberdade”.¹⁰⁷⁸ Não resta dúvida de que se tratou de uma nova e radical interpretação jurídica da lei de 1831 que abriu um importantíssimo precedente jurídico, e é bom que se enfatize que

¹⁰⁷⁵ Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1857, pp. 25-26.

¹⁰⁷⁶ Reproduzido em Nequete Lenine, *O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura & ideologia no 2º Reinado*. Porto Alegre, 1988, p. 134; e também em Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista”, p. 276.

¹⁰⁷⁷ Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista”, p. 276.

¹⁰⁷⁸ Nequete, *O escravo na jurisprudência brasileira*, pp. 133-134. Grifos no original.

a questão só pôde ser encaminhada dessa forma pois tornou-se necessário criar uma jurisprudência que se adequasse ao contraponto do solo livre oriental e aos princípios do Direito Internacional Privado seguidos nesses casos por outras nações.¹⁰⁷⁹

Em 20 de março de 1858, a Seção do Conselho de Estado debateu se era possível pedir a extradição de três escravos levados ao Uruguai por seu senhor, mas que anteriormente haviam sido hipotecados a um terceiro, estratégia utilizado para “os subtrair ao ônus da hipoteca”. O ministro brasileiro na república oriental emitiu parecer onde reafirmou a inteligência do Aviso de 1856, e os conselheiros de Estado aprovaram sua deliberação. Conforme argumentou o ministro:

O governo oriental, concedendo a devolução, como exceção da lei que aboliu a escravatura em todo o território da república, limitou-a aos casos em que os escravos passarem a esse território contra a vontade de seus senhores. O Governo Imperial, aceitando essa limitação, garantiu a liberdade aos que se acharem no caso contrário. Por isso, em toda questão de devolução, é mister ter em vista não somente os direitos do governo oriental e do senhor do escravo, mas também a posição deste para com aquele. O escravo ignora as transações de que é objeto, não entra, não pode entrar no exame delas, obedece a seu senhor. Se este o traz para o Estado Oriental, quaisquer que sejam as obrigações contraídas, haja ou não hipotecas, por aquele simples fato, o escravo adquire sua liberdade, é livre nesta república, é liberto no Brasil. Ambos os governos estão obrigados a manter-lhe o direito que lhe concederam, nem um pode reclamar a sua devolução, nem o outro pode concedê-la.¹⁰⁸⁰

Esta interpretação seguia o Aviso de 1856, consignado no relatório dos negócios estrangeiros de 1857, onde se reafirmou que deveria ser considerado livre em conformidade da lei de 1831 “o escravo que com consentimento de seu senhor sai do Império e a ele regressa”. Constava ao governo imperial “que casos, ainda que poucos, se tem dado de serem alguns pretos conservados na condição de escravos, depois de terem estado fora do Império, com o consentimento ou em companhia de seus senhores, ou por alguma razão que não a fuga”. Segundo o ministro dos estrangeiros, a fim de prevenir de uma vez por todas esses abusos, o Conselho de Estado decidiu que pela lei de 7 de novembro de 1831 “os escravos assim reimportados são livres, com exceção dos matriculados em navios pertencentes a país onde a escravidão é permitida”.¹⁰⁸¹ Ainda que não se tenha feito referência explícita, é evidente que essas questões de direito estavam vindo à tona e sendo firmadas em vista da tensa situação que estava colocada na fronteira entre o Brasil e o Uruguai.

¹⁰⁷⁹ Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 117 (nota 543).

¹⁰⁸⁰ “Parecer de 20 de março de 1858. Brasil – Uruguai – Extradição de escravos”, *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1858-1862*. Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005, pp. 32-33. Cf. ainda Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista”, p. 277.

¹⁰⁸¹ *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1857, p. 24.

A nota reversal do governo brasileiro de 20 de julho de 1858, portanto, continha algumas disposições que já haviam sido firmadas internamente no Império, mas outras eram devidas às exigências do ministro oriental, como visto nos debates anteriores sobre a matéria. A extradição de escravos teria lugar a partir de então nos casos de fuga e quando os escravos transpusessem a fronteira em qualquer circunstância fortuita, como em seguimento de um animal, ou quando as fazendas abrangessem o território de ambos os países e os escravos fossem mandados à parte oriental em algum serviço ocasional ou momentâneo, ou em ato de serviço contínuo. Em outras palavras, nestes casos não seriam considerados livres por terem tocado o território da república. Fora esses casos, o governo imperial reconhecia que todo escravo que saísse do Brasil para o Uruguai seria considerado livre, e retornando ao Império não poderia ser entregue a seu antigo senhor, sendo garantido seu direito à liberdade. Logo que a legação da república ou algum agente consular reclamasse como livre uma “pessoa de cor” nestas circunstâncias, ela devia ser mantida em liberdade como permitiam as leis brasileiras, em virtude de requisição e sob a responsabilidade do agente oriental. Este devia ser ouvido sobre o mérito da prova que fosse produzida a respeito da pessoa em questão, e da data e modo pelo qual tinha saído do Uruguai.¹⁰⁸²

O governo imperial assentou que não reconheceria outro meio dos proprietários reaverem seus escravos fugidos senão por meio da extradição, e “por consequência todos aqueles do qual se apoderassem os súditos brasileiros dentro do Uruguai deviam ser devolvidos à república, sendo punida a pessoa que os houvesse arrancado dali violentamente, enquanto não se resolvesse legal e regularmente sobre a sua entrega”. Não duvidava em admitir que a devolução das pessoas arrebatadas se verificasse administrativamente, bastando que tais pessoas existissem no território oriental e que tivessem sido arrancadas dali por outro meio que não a extradição. Solicitava por fim que desejava que o governo da república se prestasse a simplificar o quanto fosse possível o processo de extradição de escravos.

As exceções ao reconhecimento da liberdade dos escravos que entrassem em território oriental (serviço momentâneo ou fortuito etc.) foram admitidas “com extrema repugnância” pelo ministro da república. Essas exceções seriam rigorosamente observadas, e deveria ser feito um esforço para que não existissem estâncias que abrangessem ambos os territórios, e que se reconhecesse a “conveniência de que, *para evitar as dificuldades que resultam da existência da escravatura brasileira sobre a fronteira de um país que não tem escravos e que*

¹⁰⁸² “Notas Reversales sobre extradición de esclavos. Rio de Janeiro, 20 de julio y 10 de setiembre de 1858”, *Tratados y Convenios Internacionales*, pp. 401-406; ou *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1859, Anexo L, pp. 13-16.

abomina a escravidão, se estabeleça uma zona intermediária entre o trabalho livre e o trabalho escravo”. A escravidão, não a liberdade, era o problema.

Pela primeira vez o princípio do solo livre oriental, ainda que parcial, foi reconhecido oficialmente por notas diplomáticas trocadas entre o Brasil e o Uruguai. Os agentes consulares e a legação uruguaia no Rio de Janeiro podiam reivindicar a liberdade de todas as pessoas que não estivessem nas circunstâncias de exceção, que deviam ser conservadas em liberdade enquanto se discutia sua condição. Permaneceriam sob a proteção das autoridades orientais que analisariam o mérito da prova, ou seja, desde então deveria ser provada a escravidão, a data e o modo pelo qual as pessoas saíram do Uruguai, o que era uma mudança radical. Não eram apenas as pessoas nascidas na república que tinham direito à liberdade, mas todos os que tivessem residido no Uruguai desde 12 de dezembro de 1842.

Em instruções reservadas aos vice-consulados no Rio Grande do Sul, Andrés Lamas instruiu que quando casos dessa natureza fossem ventilados devia ser exigido que se provasse que a pessoa em questão nunca esteve no Estado Oriental, cuidando para fazer “segregar como inútil todo documento de escravidão anterior à data em que a dita pessoa não houvesse entrado no Estado Oriental, pois que o senhor que levou seu escravo a esse território depois de proibida nele a sua introdução, inutilizou por esse único fato todos os títulos de sua anterior propriedade”. Quando fosse alegado que o escravo era fugitivo, devia ser exigido o documento oficial de extradição outorgado pelas autoridades da república, sem o qual o pretenso escravo devia ser devolvido, sem mais trâmite, ao território do Uruguai.¹⁰⁸³

Aqui há uma mudança extremamente importante, pois não somente se mandava desconsiderar os documentos de escravidão desde o momento em que a pessoa tivesse entrado no Uruguai, como tirava o principal argumento e sustentação dos arrebatadores para consumir as escravizações ou reescravizações ilegais, uma boa parte deles ex-senhores dos escravos. A alegação forjada através da falsificação de documentos de que se tratava de apreensões e capturas de fugitivos embasou a maioria dos casos de arrebatamentos, mas perderam sua base desde que foi possível exigir um documento oficial de extradição. As autoridades orientais estavam cientes de que os documentos de escravidão no Brasil eram em sua maioria falsificados, sendo mais uma arma para barrar as pretensões dos escravizadores, já que a partir das notas reversais as provas de escravidão produzidas no Brasil tinham que passar pelo crivo dos agentes orientais que analisariam seu mérito.

¹⁰⁸³ AGN-U. LUB. Cx. 89, Carpeta 179 de 23 de setembro de 1858.

A partir de 1859 houve uma notável diminuição dos casos de arrebatamentos, e é bastante provável que esse decréscimo esteja relacionado com a troca das notas reversais. Apesar das exceções aludidas, as regras definidas abriram possibilidades antes não existentes para reivindicar direitos, ainda que tivessem que ser disputados nos tribunais e não houvesse garantia de sucesso.¹⁰⁸⁴ Mas uma nova frente se abriu para se poder contestar as escravidões. Isso certamente desencorajou muitos que talvez quisessem se aventurar no crime ou estavam nele envolvido, ademais da maior repressão das autoridades brasileiras e dos resgates das pessoas arrebatadas que passaram a ser mais constantes no fim da década de 1850. Por outro lado, em 1860 os *blancos* voltaram ao poder e medidas antiescravistas novamente passaram a ser decretadas, juntamente com uma maior vigilância e repressão.

Por fim, Andrés Lamas concordou com o pedido do Império para que fosse simplificado o processo de extradição de escravos fugidos, mas observou que como a extradição não podia verificar-se senão por meio de documentos escritos, como já acordado pelo tratado de 1851, julgava subentendido “que ela só poderá provar-se com tais documentos oficiais, não admitindo-se nenhuma outra classe de prova”. Quanto às devoluções de fugitivos segundo as regras estabelecidas no tratado, não foi possível localizar (ainda) grande número de processos de extradição, e os poucos que encontrei datam da década de 1860 em diante. Em 1862, José Maria da Silva Paranhos fez menção na Câmara dos Deputados às constantes queixas pelo asilo que os escravos fugidos encontravam no território oriental na época de Oribe. Referindo-se à devolução dos fugitivos na década de 1850, observou que a matéria “encontrava grande oposição na república e, até, da parte de alguns agentes estrangeiros”, no que talvez fizesse uma referência aos cônsules britânicos.

Contudo, afirmou que o governo oriental determinou o cumprimento do tratado, e “expediu circulares a seus agentes para que fossem restituídos os escravos fugidos e alguns foram”. O deputado pelo Rio Grande do Sul, Amaro da Silveira, fez um aparte: Muito raros. Paranhos afiançou que sendo representante do Brasil em Montevideu “não poucas reclamações fiz para esse fim e creio que, pela maior parte, foram atendidas”. No entanto, não seria ele quem atestaria “a inocência com que algumas autoridades da república deixavam de satisfazer a tais reclamações, mas também não posso desconhecer que é difícil capturar os

¹⁰⁸⁴ Sobre as possibilidades dos escravos reivindicarem direitos na justiça cf. Alejandro de la Fuente, “Su ‘único derecho’: los esclavos y la ley”, *Debate y perspectivas: Cuadernos de Historia y Ciencias Sociales*, n° 4 (2004), pp. 7-21; Rebecca Scott, “Public Rights, Social Equality, and the Conceptual Roots of the Plessy Challenge”, *Michigan Law Review* 106, n° 5 (2008), 777-804. Keila Grinberg, “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista”. Sobre o tema ver ainda a apresentação de Silvia Lara e Joseli Mendonça, e os artigos de Keila Grinberg, Beatriz Mamigonian e Elciene Azevedo em Silvia Hunold Lara e Joseli Maria Nunes de Mendonça (orgs). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

escravos que passam do nosso território e se vão refugiar na campanha do Estado vizinho”.¹⁰⁸⁵ Dez anos antes, quando o tratado passou a valer, foi o próprio Paranhos quem reclamou ao ministro Castellanos que o processo de devolução de fugitivos havia tornado-se “sumamente moroso, e os reclamantes são por isso obrigados a penosas e dispendiosas delongas”.¹⁰⁸⁶

As reclamações deviam ser acompanhadas das provas de domínio dos pretensos senhores, e os documentos eram analisados detidamente pelas autoridades orientais. Durante a segunda metade do século praticamente todos os processos que localizei para a devolução de escravos fugidos foram negados por razões técnicas, em vista de as autoridades não julgarem os documentos produzidos no Brasil prova bastante. A situação se explica. Em outubro de 1857, como tantas vezes já havia feito, Andrés Lamas denunciou que “esta falsificação de documentos, para justificar a propriedade de negros, é um crime frequentíssimo, habitual, de que ninguém faz escrúpulos por um dos mais lamentáveis efeitos da gangrena da escravidão, que tantos estragos morais fazem nas populações de que se apodera”.¹⁰⁸⁷ Para o governo oriental era abominável que um país livre tivesse que devolver à escravidão pessoas que buscaram refúgio em seu território, tornando-se assim cúmplice na reescravização dos fugitivos. Os diversos casos de arrebatamentos sustentados no Brasil por meios de documentos de escravidão falsificados formaram a base de sustentação para que, pelo menos no nível diplomático, de governo a governo, a maioria dos pedidos de devolução de fugitivos fosse negada. As autoridades orientais bem sabiam que não somente os documentos de escravidão eram falsificados à revelia como tinham certeza que os fugitivos e a maioria dos escravos no Brasil estavam escravizados ilegalmente, já que foram introduzidos no Império depois de 1831, ou eram descendentes dos que haviam chegado depois desta data.¹⁰⁸⁸

¹⁰⁸⁵ Sessão da Câmara dos deputados em 11 de julho de 1862, transcrito em *Com a palavra, o visconde do Rio Branco: a política exterior no parlamento imperial*. Alvaro da Costa Franco (Org.). Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005, pp. 203-204.

¹⁰⁸⁶ AHI-RJ - MDB/M/OR - 222-4-6, Reservado n. 36, 27 de setembro de 1852.

¹⁰⁸⁷ *Reclamaciones de la Republica Oriental*, p. 7.

¹⁰⁸⁸ Deixo para tratar do tema com mais vagar em outra oportunidade, pois seria necessário desenvolver pelo menos mais um capítulo sobre o assunto.

Considerações finais

Em 13 de janeiro de 1848, Justiniano José da Rocha, principal publicista do partido conservador, notou com acuidade os perigos que poderiam sobrevir com o surgimento de territórios livres nas fronteiras do sul do Brasil no contexto do agravamento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Argentina e o governo *blanco* de Oribe:

Como se essas dificuldades poucas fossem [a aliança entre Rosas e Oribe], aí [no Rio Grande do Sul] teremos sempre remanescente uma dificuldade mais grave: sabe-se que, enquanto essas repúblicas, que nunca foram de grande lavoura, que nunca tiveram abundância de escravos, hoje já não admitem o cativo, descansa sobre o cativo toda a organização do trabalho, da lavoura, da propriedade no Império... Concebe-se agora que terríveis perigos para a propriedade e para a ordem pública no território brasileiro podem resultar da má vontade desses vizinhos...¹⁰⁸⁹

A onipresença da escravidão e a introdução anual e incessante de milhares de escravos africanos expunha a fragilidade do Império caso tivesse que se confrontar com inimigos externos que estivessem de “má vontade”. O Brasil, de fato, estava alicerçado na escravidão, e os caudilhos platinos souberam fazer uso político das fugas e das insurreições escravas, um perigo terrível para a propriedade senhorial e para a manutenção da ordem escravista. No momento em que Justiniano escrevia a proteção dispensada aos escravos fugidos já havia se tornado um grave problema, as fugas aumentavam dia a dia, e suspeitava-se que em breve as armas empunhadas pelos soldados negros pudessem se voltar contra o Brasil. Em poucos dias a conspiração dos escravos minas-nagôs foi descoberta, e não se pode minimizar o impacto que ela causou nas mais altas esferas de poder.

Em 1848 havia motivos concretos para o governo imperial temer uma insurreição generalizada dos escravos caso rompesse uma guerra com a Argentina e com o exército oribista. Não era difícil prever que em pouco tempo se abriria uma segunda frente formada por escravos insurgidos, algo que não passou despercebido pelos estadistas brasileiros tanto em 1848 quanto dois anos depois. A organização de planos insurrecionais de grandes proporções em diferentes províncias acendeu o sinal de alerta e evidenciou a disposição manifesta dos escravos em se levantarem contra a escravidão, e tanto pior (ou melhor) se contassem com apoio. E, o que é mais importante, os movimentos de luta dos escravos na primeira metade do ano teve um peso decisivo para que se colocasse em discussão o projeto de repressão ao tráfico, já que se receava pela segurança interna do país. O Império

¹⁰⁸⁹ *O Brasil*, N. 1031, 13 de janeiro de 1848.

estremeceu, pois junto à descoberta de planos bem organizados de rebeliões escravas estava a apreensão quanto aos desfechos das graves questões diplomáticas com a Argentina e com Oribe. Como Souza Franco veio a confessar involuntariamente alguns anos depois, em 1848 temia-se uma invasão estrangeira juntamente com a sublevação dos escravos no Sul.¹⁰⁹⁰

Em 1850 a situação se agravou ainda mais com as investidas dos cruzadores britânicos na costa brasileira, capturando negreiros e bombardeando seus portos, além do avanço abolicionista a favor dos africanos livres e dos ilegalmente escravizados.¹⁰⁹¹ As ações inglesas de fato foram cruciais para que em definitivo se aprovasse a lei, mas o agravamento das questões no Rio da Prata ocorreu simultaneamente. O fim do tráfico, portanto, também esteve relacionado com os conflitos na fronteira Sul e ambos relacionavam-se com a questão da escravidão e com a resistência dos escravos tal como elas se apresentavam nas tensões na fronteira, em seus desdobramentos e pressões. Os estadistas do Império realmente encontraram uma saída inteligente para resolver questões gravíssimas, desarmando o ímpeto agressivo da Grã-Bretanha, derrubando Juan Manuel de Rosas e Manuel Oribe do poder, e impedindo que rompesse um novo Saint-Domingue no Brasil, mas para tanto foram obrigados a abolir o inescrupuloso tráfico (antes comércio) de seres humanos que vigorava há 300 anos no país, outrora América portuguesa.

A fim de dimensionar o impacto da resistência escrava nas decisões políticas do governo imperial boa parte desse estudo se moveu pela história política e diplomática, sem perder de vista dados demográficos e econômicos, mas conduzido pela perspectiva da história social, que só tem a ganhar com a análise de outras dimensões da sociedade. As ações e lutas dos escravos, todavia, muitas vezes aparecem como resultante das incitações de terceiros, que era a leitura vulgarmente realizada pelo governo imperial e pelos publicistas. No entanto, as fugas para as repúblicas vizinhas e os planos insurrecionais eram fruto de estratégias próprias dos escravos em busca da liberdade, mesmo que pudessem vir a significar alistamento no exército e outras formas de sujeição, e eles demonstraram, sempre que as circunstâncias se apresentaram propícias, saber fazer uso das instabilidades políticas, das dissensões entre os brancos, e de um território livre. Sua resistência impôs desafios ao domínio senhorial e ameaçou seriamente as relações escravistas no Rio Grande do Sul, e foi igualmente decisiva para que o Brasil travasse outra guerra no Rio da Prata. A ênfase *apenas* na história política ou diplomática (ou em ambas) acaba por encobrir o protagonismo e os projetos próprios dos

¹⁰⁹⁰ Sessão da Câmara dos Deputados em 8 de julho de 1852. *Jornal do Commercio*, N. 189, 10 de julho de 1852.

¹⁰⁹¹ Argumentos de Leslie Bethell e Beatriz Mamigonian.

escravos como motivadores de mudanças estruturais, dificuldade que só pode ser ultrapassada no cruzamento de inúmeros tipos de fontes documentais e na apreciação de diferentes dimensões da sociedade. Fora disso, só há lugar para um olhar centrado na casa grande ou entre as quatro paredes do parlamento.

Os escravos que viram despontar a liberdade no Uruguai na década de 1840 também viram o quadro sofrer dura reversão com a guerra que o Brasil levou ao solo republicano, quando o poder dos interesses escravistas e a cobiça dos traficantes se fez presente. Muitos estancieiros retomaram ou adquiriram propriedades após 1851 e levaram com eles peões negros que deveriam ser considerados livres, mas que foram mantidos em escravidão. Algumas centenas de pessoas foram roubadas do Uruguai para serem vendidas ou reescravizadas no Brasil, sobretudo no Rio Grande do Sul: crianças, mulheres, famílias inteiras foram usurpadas da liberdade e reduzidas ao cativeiro. A fronteira que deveria delimitar um território livre e outro escravista tornou-se um campo ainda maior de disputas e incertezas sobre direitos e prerrogativas adquiridas em uma jurisdição mas negada em outra.

Porém, como Richard Newman observou para o caso do território livre da Pensilvânia no início do século XIX nos Estados Unidos, onde as reivindicações de liberdade dos negros também foram desafiadas pelos senhores de escravos e seus aliados, a fronteira antiescravista era “um espaço contestado, onde noções ideológicas concorrentes, cultura jurídica e uso territorial lutavam entre si”.¹⁰⁹² Havia limitações importantes ao solo livre, como notam Sue Peabody e Keila Grinberg, pois a lei só poderia libertar os escravos que entrassem em uma jurisdição que reconhecesse o princípio. A liberdade adquirida dessa forma “não necessariamente seguia um ex-escravo que procurava retornar para amigos e familiares ainda mantidos em sociedades reguladas pela escravidão”. Além disso, “dentro de jurisdições de solo livre uma migração de cidadãos pró-escravidão poderia facilmente derrubar a tradição do solo livre por nova legislação, como, por exemplo, em Illinóis”.¹⁰⁹³

Os processos de escravização e reescravização estiveram relacionados num primeiro momento à presunção por parte dos escravistas rio-grandenses de que os seus escravos libertados pelas leis de abolição e as centenas de fugitivos que as autoridades orientais se negaram a devolver deviam ser capturados e entregues novamente à escravidão, abrindo um precedente para que quadrilhas fossem organizadas com o objetivo de traficar gente livre,

¹⁰⁹² Richard S. Newman, “‘Lucky to be born in Pennsylvania’: Free Soil, Fugitive Slaves and the Making of Pennsylvania’s Anti-Slavery Borderland”, *Slavery & Abolition*, 32:3, 413-430, 2011 (citação na página 416).

¹⁰⁹³ Sue Peabody e Keila Grinberg, “Free Soil: The Generation and Circulation of an Atlantic Legal Principle”. *Slavery & Abolition*, 32:3, 331-339, 2011 (citação na página 336).

processo que contribuiu para vulnerabilizar a liberdade dos negros orientais. No entanto, por mais paradoxal que pareça, os arrebatamentos e as vendas dos africanos e seus descendentes roubados do Uruguai também guardam uma história de luta pela liberdade, fosse pelos que haviam sido escravizados, pelas instâncias de seus familiares ou pela incansável batalha diplomática das autoridades do Estado Oriental que se empenharam na defesa das prerrogativas adquiridas por estas pessoas em seu território, colocando limites ao poder escravista. Desde que os países da América do Sul começaram a emancipar seus escravos o Brasil não pôde mais tratar internacionalmente a escravidão em termos absolutos, sendo necessário trazer para o debate o impacto da liberdade sobre a escravidão no Império. O reconhecimento do princípio do solo livre oriental em 1858 foi parte desta luta, e abriu possibilidades para que as pessoas escravizadas ilegalmente pudessem reivindicar seus direitos no território escravista do Brasil, e eles assim o fizeram – mas essas e outras lutas ficam para serem analisadas no desdobramento deste estudo, que não se encerra aqui.

Fontes

Archivo General de la Nación del Uruguay

Ministerio de las Relaciones Exteriores (AGN-U. MRE): Cx. 1726 (1830-1834); Cx. 1727 (1834-1837); Cx. 1728 (1838-1839); Cx. 1729 (1840-1842); Cx. 1730 (1841-1843); Cx. 1718 (1841-1847); Cx. 1731 (1844-1845); Cx. 1732 (1846-1847); Cx. 1719 (1847-1848); Cx. 1720 (1848-1849); Cx. 1733 (1848-1851); Cx. 1721 (1850-1851); Cx. 1722 (1851-1852); Cx. 1734 (1852-1862).

Legación del Brasil en el Uruguay (AGN-U. LBU): Cx. 125 (1850-1855); Cx. 126 (1856-1860); Cx. 120 (1860-1862); Cx. 121 (1862-1865); Cx. 129 (1867-1869); Cx. 128 (1869-1872); Cx. 113 (1872-1875); Cx. 127 (1877-1881).

Legación del Uruguay en el Brasil (AGN-U. LUB): Cx. 106 (1852-1855); Cx. 102 (1856-1858); Cx. 92 (1857-1859 e 1882); Cx. 89 (1858); Cx. 108 (1859-1860); Cx. 107 (1860-1872); Cx. 101 (1873-1879); Cx. 103 (1883-1887).

Consulados del Uruguay en el Brasil (AGN-U. CUB): Cx. 152 (1847-1868); Cx. 138 (1862-1866); Cx. 137 (1867-1870); Cx. 144 (1874-1878); Cx. 145 (1879-1884).

Archivo Diplomático del Uruguay

Brasil, Legación en el Uruguay. Varios documentos: 1853-1868. Estantería 12, C. 2, E. 4, Cx. 9, Carpeta 3.

Serie Jefaturas Políticas y de Policía (1859-1893).

Arquivo Histórico do Itamaraty

Missões Diplomáticas Brasileiras em Montevideu:

Ofícios (AHI-RJ - MDB/M/O): Códices: 221-3-3 (1842-1843); 221-3-5 (1846); 221-3-6 (1847); 221-3-7 (1848); 221-3-8 (1849-1850); 221-3-10 (1851); 221-3-11 (1852); 221-3-12 (1853); 221-3-13 (1854); 221-3-14 (1855-1856); 221-4-1 (jan.- jun. 1857); 221-4-2 (jul.- dez. 1857); 221-4-3 (1858); 221-4-4 (1859); 221-4-5 (jan.- jun. 1860).

Ofícios Reservados (AHI-RJ - MDB/M/OR): Códices 222-4-4 (1847-1849); 222-4-5 (1850-1851); 222-4-6 (1851-1852); 222-4-7 (1853).

Cartas/Ofícios: Códice 222-4-8 (1853).

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Série Justiça: correspondência dos presidentes da província do Rio Grande de São Pedro aos ministros da justiça: maços IJ1-847 (1833-1836); IJ1-848 (1837-1841); IJ1-849 (1842-1849); IJ1-850 (1850-1856); IJ1-851 (1857-1859).

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

Grupo A - Correspondência Expedida

Correspondência Expedida pelo Presidente da Província aos Ministros de Estrangeiros (CEPP/MNE): Códices A-2.08 (1830-1844); A-2.09 (1844-1849); A-2.19 (1848-1849); A-2.10 (1849-1860); A-2.15 - Reservada (1854-1858); A-2.16 - Reservada (1858-1865); A-2.12 (1860-1864); A-2.17 (1865-1867); A-2.13 (1864-1870).

Correspondência Expedida pelo Presidente da Província para Autoridades Estrangeiras (CAE): Códice A-3.01 (1848/1849-1851): para autoridades do Estado Oriental; Códice A-3.03 (1848-1856): Presidente da Província para Autoridades Estrangeiras; Códice A-3.02 - Reservada (1854-1865): para autoridades do Estado Oriental, Paraguai e Buenos Aires; Códice A-3.04 (1856-1861): para cônsules, vice-cônsules e encarregados dos negócios brasileiros no exterior; Códice A-3.05 (1862-1868): idem; Códice A-3.06 (1868-1870): idem, ibidem.

Grupo B - Correspondência recebida

Avisos do Ministério de Estrangeiros (AME): Códices B-1.25 (1831-1845); B-1.26 (1845-1848); B-1.27 (1847-1853); B-1.28 (1854-1858); B-1.29 (1859-1863); B-1.30 (1864-1867); B-1.31 (1868-1870); B-1.32 (1871-1872).

Consulados e Legações

Consulados do Estado Oriental do Uruguai no Rio Grande do Sul: Maço CN-24, Cx. 12 (1831-1858); Maço CN-25, Cx. 13 (1859-1888).

Estatística

Maço 1 (1741-1868); Maço 2 (1823-1944); Maço 4 (1857-1940).

Relação e descrição dos escravos (por proprietários) fugidos da província para Entre-Rios, Corrientes, Estado Oriental, República do Paraguai e outras províncias brasileiras. Estatística, documentação avulsa, maço 1, 1850.

APPENSO ao Quadro Estatístico e geográfico da província de São Pedro do Rio Grande do Sul pelo bacharel Antônio Eleutério Camargo, engenheiro da província - presidente Marcondes Homem de Mello (1868). Estatística. Códice N. E-1, anexos ao E-1, Estatística (1803-1867).

Mappa numerico das Estancias existentes nos diferentes Municipios da Provincia, de que até agora se tem conhecimento oficial, com declaração dos animaes que possuem, e crião por anno, e do numero de pessoas empregadas no seu costeiro. Estatística, Maço 2 (1823-1944), documento avulso, sem data.

Fundo Polícia

Secretária de Polícia: maço P-64: correspondência expedida pelo chefe de polícia ao presidente da província (1842-1844); maço P-65: correspondência recebida (1842/45-1846); interrogatórios (décadas de 1840-50-60); interrogatórios (1871); Maço P-66: autos de qualificação (1844, 1846, 1852-53); correspondências expedidas; Códice 136.

Delegacias de Polícia: todos os maços referentes aos municípios de Alegrete, Bagé, Uruguaiana, Santana do Livramento e Dom Pedrito.

Pelotas, maço 15 (1848); Rio Grande, maço 50 (1848) e maço 24 (1849); Piratini, maço 16 (1858); São Borja, maço 33 (1848); São Gabriel, maço 34 (1865-1866); São José do Norte, maço 36 (1848).

Subdelegacias de Polícia: Alegrete e Bagé.

Autoridades Militares: maços 148 e 149 (1848).

Comando das Armas: Códice A-4.15 (1847-1848); Códice A-4.16 (1848-1850); Cx. 13, maços 25 e 26 (1847); Cx. 14, maços 27 e 28 (1848-1850).

Documentação dos Governantes: Cx. 12, maços 18 e 19 (1846-1848); Cx. 13, maços 20 e 20-A (1849); Cx. 14, maços 21 e 21-A (1850).

Câmaras Municipais: correspondência expedida

Câmara Municipal de Bagé: A.MU-21 (1847-1859); A.MU-22 (1858-1871); A.MU-23 (1872-1890).

Câmara Municipal de Piratini: A.MU-111 (1832-1836); A.MU-112 (1845-1850); A.MU-113 (1851-1857); A.MU-114 (1858-1863).

Câmara Municipal de Pelotas: A.MU-103 (1832-1836); A.MU-104 (1844-1850); A.MU-104 (1851-1857).

Câmara Municipal de Rio Grande: A.MU-212A (1847-1848).

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Relação dos Escravos fugidos da Província do Rio Grande cujos proprietários me autorizarão por suas cartas de Ordens para captura-los, conforme os signaes de cada hum 1851. APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri (Juízo de Direito da Comarca do Rio Grande em Pelotas). *Processo Crime. Parte: a justiça. Réus: Maria Duarte Nobre, e Manoel Marques Noronha.* Processo n. 442, caixa 006.0309 (antigo maço 10a), 1854, fls. 40-44v.

***Inventários post-mortem* (1845-1850)**

Comarca das Missões

Alegrete: 1º Vara Cível: Cx. 009.0001. Provedoria: Cx. 009.0273. Vara de Família: Cx. 009.0161; Cx. 009.0162; Cx. 009.0163; Cx. 009.0164; Cx. 009.0165.

Uruguaiana: 1º Vara Cível: Cx. 095.0001. 1º Vara de Família: Cx. 095.0278; Cx. 095.0279.

Comarca de Piratini

Jaguarão: Vara de Família e Sucessão: Cx. 008.0032; Cx. 008.0033; Cx. 008.0034; Cx. 008.0035; Cx. 008.0036; Cx. 008.0037; Cx. 008.0038. 1º Vara Cível: Cx. 008.0012.

Comarca de Rio Pardo

Bagé: 1º Vara de Família: Cx. 016.0093; Cx. 016.0094; Cx. 016.0095. 1º Vara Cível: Cx. 016.0087.

Santana do Livramento: Órfãos e Ausentes: Cx. 165; Cx. 166.

Processos criminais referentes ao crime de reduzir pessoas livres à escravidão:

Comarca de Piratini

APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal da Vila de Jaguarão. 1º Vara Cível e Crime. *Processo Crime. Autora: a justiça. Ré: Domingas Gracelina.* Processo n. 2367, caixa 008.0013, 1853.

APERS. Comarca de Piratini. Juízo da Delegacia de Polícia do Termo de Piratini. *Auto de indagação. Respondentes: Luiz Vaz Bragança e João da Chagas Guimarães.* Processo n. 1567, caixa 008.0103, 1854.

APERS. Comarca de Piratini. *Delegacia de Polícia do Termo de Piratiny. Perguntas policiais feitas a Joaquim Alves Pereira.* Processo 1569, Cx. 008.0103, 1855.

APERS. Comarca de Piratini. *Delegacia do Termo de Piratiny. Perguntas policiais a Manoel de Brum e Silva, e ao pardo André.* Processo 1570, Cx. 008.0103, 1855.

APERS. Comarca de Piratini. *Juízo Municipal do Termo de Piratiny. Perguntas policiais feitas a Elias Manoel de Brum.* Processo 1571, Cx. 008.0103, 1855.

APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal do Termo de Piratini. *Sumário de culpa de reduzir à escravidão pessoas livres. Autor: a Justiça. Respondente: José Joaquim Gomes da Costa e Silva.* Processo N. 1134, Cx. 008.0076, 1855.

APERS. Comarca de Piratini. Juízo Municipal da cidade de Jaguarão. *Sumário de culpa. Procedimento Oficial. Autor: a Justiça. Réu: Antônio Nogueira de Oliveira.* Processo N. 2393, Cx. 008.0015, 1858.

Comarca de Rio Grande

APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri (Juízo de Direito da Comarca de Rio Grande em Pelotas). *Processo Crime. Parte: a justiça. Réus: Maria Duarte Nobre, e Manoel Marques Noronha.* Processo n. 442, caixa 006.0309 (antigo maço 10a), 1854.

APERS. Comarca de Rio Grande. *Autos para indagações sobre a liberdade da preta Firmina.* Processo n. 413, maço 9a, 1854.

APERS. Comarca de Rio Grande. *Diligência e depósito da parda Martiniana que se diz livre, reduzida à escravidão. Justiça Ex-Ofício.* Processo n. 412, maço 9a, 1854.

APERS. Comarca de Rio Grande. *Autos para indagações sobre o pardo Francisco menor, livre reduzido à escravidão a requerimento de sua mãe: Senhorinha Maria da Conceição.* Processo n. 414, maço 9a, 1854.

APERS. Comarca de Rio Grande. Delegacia de Polícia de Pelotas. Tribunal do Júri. *Sumário de culpa com depósito pessoal. Autor: a Justiça ex-ofício. Réu, preso: Miguel Antônio Rodrigues Paz.* Processo n. 789, Cx. 006.0322, 1856.

APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri de Pelotas. *Autos Crimes. Parte: a Justiça. Réu: Amândio Gonçalves Mesquita.* Processo n. 790, Cx. 006.0322, 1856.

APERS. Comarca de Rio Grande. Delegacia de Polícia de Pelotas. Tribunal do Júri. *Autos crimes por reduzir à escravidão pessoa livre. Autor: a Justiça. Réu, preso: o Capitão Manoel Marques Noronha.* Processo n. 791, Cx. 006.0322, 1856.

APERS. Comarca de Rio Grande. Tribunal do Júri de Pelotas. *Autos Crimes. Parte: a Justiça. Ré: Firmina Ignácia de Quadros.* Processo n. 793, Cx. 006.0322, 1856.

APERS. Comarca de Rio Grande. Juízo Municipal de Pelotas. *Execução Crime. Parte: a Justiça. Executado: Manoel Marques Noronha*. Processo n. 500, Cx. 006.0310, 1857.

APERS. Comarca de Rio Grande. Delegacia de Polícia da cidade de Pelotas. *Indagação Policial*. Processo n. 543, Cx. 006.0312, 1859.

Comarca de Porto Alegre

APERS. Comarca de Porto Alegre. Juízo Municipal e Delegacia de Polícia da vila de São Leopoldo. *Sumário Crime. Autor: a Justiça. Acusados: Felisbino José da Costa (réu, preso), Laurindo José da Costa, Leandro José da Costa*. Processo n. 2914, Cx. 004.5356, 1854.

APERS. Comarca de Porto Alegre. Delegacia de Polícia da vila de São Leopoldo. *Autor: a Justiça. Réu: Querino Kray*. Processo n. 2916, Cx. 004.5356, 1854.

APERS. Comarca de Porto Alegre. Cidade do Rio Grande. *Indagações de Polícia. Suplicante: O Vice-Cônsul do Estado Oriental do Uruguai acerca do crioulo Carlos*. Processo n. 433, maço 13, 1859.

APERS. Comarca de Porto Alegre. *Apreensão. Suplicante: Eva, preta forra. Suplicado: José Valentim da Silva*. Processo n. 114, maço 10, 1867.

APERS. Comarca de Porto Alegre. *Inquérito. Juizado de Paz da vila de Santa Vitória do Palmar. Autor: Agostinho*. Processo n. 153, maço 9, 1874.

Comarca de Caçapava

APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir pessoas livres à escravidão, em que é: Autora: a justiça. Réus: Paulino de Souza, Joaquim Mendes da Silva e Fernando José dos Santos*. Processo n. 3361, maço 88, 1854.

APERS. Comarca de Caçapava. Juízo da Delegacia de Polícia da Vila de Bagé. *Sumário pelo crime de reduzir à escravidão pessoas livres raptadas no Estado Oriental. Autora: a Justiça. Réu, preso: Fermiano José de Mello*. Processo n. 3368, maço 88, 1855.

Comarca de Cachoeira do Sul

APERS. Comarca de Cachoeira do Sul. *Autos Cíveis de Escravidão. Autora: Dona Joaquina Luiza da Silva. Réu: o crioulo José Lucas, por seu curador*. Processo n. 1316, maço 41, 1873.

Comarca de Alegrete

APERS. Comarca de Alegrete. Juízo Municipal da vila de Uruguaiana. *Autos crimes em que é autor a justiça por seu promotor. Réu: Maria Amália da Silva Borges*. Processo N. 2399, Cx. 009.0469, 1857.

APERS. Comarca de Alegrete. Delegacia de Polícia do Termo de Alegrete. *Sumário de Culpa. A justiça ex-ofício contra Felix de Barros Leite, e sua mulher Dona Felicidade de Barros Leite*. Processo N. 2866, Cx. 009.0048, 1857.

Comarca de Bagé

APERS. *Ações Ordinárias. 1º Cível e Crime da Vila de Bagé. Libelo Cível de Reivindicação. Autor: Major, Joaquim César de Oliveira. Réu: Francisco Fernandes*. Maço 31, Processo n.1126, 1854.

APERS. Comarca de Bagé. *Sumário de Culpa. Autora: a justiça por seu promotor. Réus: Dr. Pedro Maria de Oliveira, Bernardino Silveira da Rosa Bambá, Hippólito Lemes de Bitencourt, Dona Senhorinha Lemes de Bitencourt*. Processo n. 3615, maço 94, 1866.

APERS. Comarca de Bagé. *Sumário de Culpa ex-offício contra o réu: Manoel de Souza Netto*. Processo n. 3649, maço 95, 1868.

APERS. Comarca de Bagé. *Sumário de Culpa. Autora: a justiça por seu promotor. Réu: Antônio Joaquim de Oliveira Bastos*. Processo n. 3832, maço 100, 1873.

APERS. Comarca de Bagé. *Sumário de Culpa. Autora: a justiça por seu promotor. Réu: Domingos José Machado*. Processo n. 3962, maço 103, 1877.

APERS. Comarca de Bagé. *Sumário de Culpa. Autora: a justiça por seu promotor. Réu: Antônio José Vieira e sua mulher Maria Mercedes Vieira*. Processo n. 3960, maço 103, 1877.

APERS. Comarca de Bagé. *Sumário de Culpa. Autora: a justiça por seu promotor. Réu: Frederico Thomaz*. Processo n. 3975, maço 103, 1877.

Comarca de São Borja

APERS. Comarca de São Borja. Juízo Municipal da Vila de São Borja. *Autos Crimes. Autor: a Justiça. Réu: José Luís Matoso*. Processo N. 1008, Cx. 0074.040, 1854.

Comarca de Cruz Alta

APERS. Comarca de Cruz Alta. Delegacia de Polícia de Passo Fundo. *Autor: Jacinto José Corrêa; Réus: Francisco José de Oliveira e Diogo José de Oliveira*. Processo N. 1701, maço 42, 1855.

Slave Trade (Class B). Manuscrito digitalizado. Mr. Consul Morgan. N. 1. **Relating to a conspiracy of the Slaves in this Province**. British Consulate, Rio Grande do Sul. Morgan to Howden, Pelotas, 9th february 1848. Foreign Office (FO) 84/727, pp. 395-398. Morgan to Palmerston, Rio Grande do Sul, February 15, 1848, FO 84/727, pp. 393-394. Howden to Palmerston, Rio de Janeiro, March 20, 1848, FO 84/725, pp. 181-183.

Disponível em <http://discovery.nationalarchives.gov.uk>

Fontes Impressas

A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta, 1823-1888. Apresentação do senador Humberto Lucena. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988.

Atas do Conselho de Estado Pleno. Terceiro Conselho de Estado (1842-1850 e 1850-1857). José Honório Rodrigues (Org.). Brasília: Senado Federal, 1978.

Anais do Senado do Império do Brasil, 1843-1855. Disponível em www.senado.gov.br

Cadernos do CHDD. Ano 7. Número 13, 2008.

Cadernos do CHDD. Ano 8. Número 15, 2009.

Cadernos do CHDD. Ano 9. Número 16, 2010.

Coletânea de discursos parlamentares da Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul: 1835/1889. Helga Iracema Landgraf Piccolo (Org.). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1998.

Com a palavra, o visconde do Rio Branco: a política exterior no parlamento imperial. Alvaro da Costa Franco (Org.). Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005.

Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros. Vol. 1. Consultas de 1842-1845. Direção, introdução e notas de José Francisco Rezek. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros. Vol. 2. Consultas de 1846-1848. Direção de José Francisco Rezek. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

Conselho de Estado. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros. Vol. 3. Consultas de 1849-1853. Brasília: Câmara dos Deputados/Ministério das Relações Exteriores, 1979.

Conselho de Estado. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros. Vol. 4. Consultas de 1854-1857. Brasília: Câmara dos Deputados/Ministério das Relações Exteriores, 1979.

O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1858-1862. Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005.

O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1863-1867. Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2007.

O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1868-1870. Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2008.

O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1871-1874. Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2009.

O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1875-1889. Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2009.

Pareceres dos Consultores do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2006.

Falas do Trono. Desde o ano de 1832 até o ano de 1889. Acompanhadas dos respectivos votos de graça da Câmara Temporária. E de diferentes informações e esclarecimentos sobre todas as sessões extraordinárias, adiamentos, dissoluções, sessões secretas e fusões com um quadro das épocas e motivos que deram lugar à reunião das duas câmaras e competente histórico. Coligidas na Secretária da Câmara dos Deputados. Prefácio de Pedro Calmon. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1977.

Reclamaciones de la Republica Oriental del Uruguay Contra el Gobierno Imperial del Brasil. Montevideo: Imprensa de “El Pais”, 1864. Disponível em <http://www.iberamericadigital.net>

Relações de estâncias de brasileiros no Estado Oriental do Uruguai (1850). *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da oitava legislatura pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Paulino*

José Soares de Souza. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1851. Anexo A. Negócios do Rio da Prata, pp. 36-73.

Relatorio e Synopse dos Trabalhos da Camara dos Srs. Deputados na Sessão do anno de 1885 contendo andamento de todos os projectos e pareceres, discussão especializada do orçamento e prerrogativas, projectos sobre o elemento servil desde 1871 até 1885, sessões secretas, decisões da Camara dos Srs. Deputados na verificação de poderes, diferentes documentos, quadros estatísticos e outros esclarecimentos. Organizados na Secretaria da mesma Camara. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Sul, 1846-1865. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul

Relatórios da Repartição do Ministério de Estrangeiros, 1830-1888. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/relacoes_exteriores

Relatórios do Ministério da Justiça, 1835-1865. Disponível em <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>

Report from the select committee of the House of Lords, appointed to consider the best Means which Great Britain can adopt for the final Extinction of the African Slave Trade. Session 1849. Ordered by the House of Commons, to by printed, 15 february 1850. Disponível em <https://babel.hathitrust.org>

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da Escravidão: catálogo seletivo das cartas de liberdade: acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul.* Coordenação: Jovani de Souza Scherer e Marcia Medeiros da Rocha. Porto Alegre: CORAG, 2006, 2 v.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da Escravidão: inventários: o escravo deixado como herança.* Coordenação: Bruno Stelmach Pessi. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010, 4 v.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da Escravidão: compra e venda de escravos: acervo dos tabelionatos do Rio Grande do Sul.* Coordenação: Jovani de Souza Scherer e Marcia Medeiros da Rocha. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010, 2 v.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da Escravidão: testamentos: o escravo deixado como herança.* Coordenação: Bruno Stelmach Pessi. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da Escravidão: processos crime: o escravo como vítima ou réu.* Coordenação: Bruno Stelmach Pessi e Graziela Souza e Silva. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

Fontes Impressas – Estatísticas Populacionais

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e Trabalhos Estatísticos apresentados ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretário do Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia*. Rio de Janeiro, Tipografia Franco-Americana, 1874.

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm.º e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Interino Dr. José Maria do Coutto em 30 de abril de 1875*. Rio de Janeiro: Typographia de Pinto, Brandão & Comp., 1875.

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm.º e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia em 31 de dezembro de 1876*. Rio de Janeiro: Typographia de Hyppolito José Pinto, 1877.

DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Ilm.º e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Leoncio de Carvalho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia em 20 de novembro de 1878*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa [...] pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império Pedro Leão Velloso. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.

Jornais

Correio Mercantil (RJ, 1848).

Correio da Victoria (ES, 1849).

Diario do Rio de Janeiro (RJ, 1838-1868).

El Defensor de la Independencia Americana (Cerrito de la Victoria, Uruguay, 1851).

Jornal do Commercio (RJ, 1848-1852).

O Americano (RJ, 1848-1851).

O Brasil (RJ, 1848-1852).

O Correio da Tarde (RJ, 1848).

O Philantropo (RJ, 1849-1852).

O Imparcial (RS, 1844-1846).

O Rio-Grandense (RS, 1849-1852).

Disponíveis em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/> exceto *El defensor de la Independencia Americana*, disponível em <http://www.periodicas.edu.uy/indice.php>

Textos políticos, memórias, viajantes, tratados e outros.

A Missão Especial do Visconde de Abrantes. Tomo I. Rio de Janeiro: Emp. Typ. Dous de Dezembro, 1853.

ARARIPE, Tristão de Alencar [1881]. *Guerra Civil no Rio Grande do Sul: memória acompanhada de documentos lida no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil*. Porto Alegre: Corag, 1986.

ASSIS, Machado de. *O Velho Senado*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

BARBOSA, Eni; CLEMENTE, Elvo. *O processo legislativo e a escravidão negra na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul - Fontes*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, CORAG, 1987.

CARAVIA, Antonio T. *Collección de Leyes, Decretos y Resoluciones Gubernativas, Tratados Internacionales, Acuerdos del Tribunal de Apelaciones y Disposiciones de Cácter Permanente de las demas Corporaciones de la República Oriental del Uruguay por Antonio T. Caravia*. Nueva Edición Revisada y Correjada. Tomo Primeiro. Montevideo, 1867.

CESAR, Guilhermino. *O Conde de Piratini e a Estância da Música. Administração de um latifúndio rio-grandense em 1832*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1978.

CHAVES, Antônio José Gonçalves [1822-1823]. *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil*. Porto Alegre: Companhia União Seguros Gerais, 1978.

CORRÊA DA CÂMARA, Antônio Manuel. *Ensaio Statísticos da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, 1851.

DREYS, Nicolau [1839]. *Notícia descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul*. Introdução e notas de Augusto Meyer. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1961.

Instituto Nacional de Estadística (INE). Censos Históricos do Uruguai. “Población en el país segun departamento. Censos de población año 1852 e 1860”. Disponível em <http://www.ine.gub.uy/web/guest/censos-1852-2011>

ISABELLE, Arsene [1834]. *Viagem ao Rio da Prata e ao Rio Grande do Sul*. Tradução de Teodemiro Tostes. Introdução de Augusto Meyer. Rio de Janeiro: Livraria Editora Zelio Valverde S. A., 1949.

MAGALHÃES, Manoel Antônio. “Almanack da Vila de Porto Alegre (1808)”, In: Décio Freitas, *O capitalismo pastoril*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1980, pp. 76-102.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão [1866]. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. São Paulo: Edições Cultura, 1944.

“Memória sobre a Tomada dos Sete Povos de Missões da América Espanhola” (1806), In: Hemetério José Velloso da Silveira [1909], *As Missões Orientais e seus Antigos Domínios*. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1979, pp. 67-80.

MORAES SILVA, Antonio de. *Diccionario da Lingua Portugueza composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva*. II Tomos. Lisboa, na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

MORENO, Mariano. *Plan Revolucionario de Operaciones* (1810). In: MORENO, Mariano. *Escritos políticos e económicos*. Ordenados y com un prólogo por Norberto Piñero. Buenos Aires, La Cultura Argentina, 1915.

PAIVA, Vicente Ferrer Neto. *Elementos de Direito das Gentes*. Terceira Edição. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1850.

PAULA PESSOA, Vicente Alves de. *Codigo Criminal do Imperio do Brazil: commentado e anotado com os principios de direito; legislação de diversos povos, leis do paiz, decretos, jurisprudencia dos tribunais, avisos do governo, interpretando, alterando ou revogando diversas de suas disposições até o anno de 1884*. [...] 2ª Edição consideravelmente aumentada com um índice alfabético de todas as matérias pelo Conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa. Rio de Janeiro: Livraria Popular de A., A. da Cruz Coutinho, 1885.

PONTE RIBEIRO, Duarte da. *As relações do Brasil com as Republicas do Rio da Prata de 1829 a 1843*. Rio de Janeiro: Officinas Graphics do Archivo Nacional, 1936.

ROSAS, Juan Manuel de. *Instrucciones a los mayordomos de estancias*. 1º Ed. 6º reimp. Buenos Aires: Theoría, 2007.

SAINT-HILAIRE, Auguste de [1821]. *Viagem ao Rio Grande do Sul*. Tradução de Adroaldo Mesquita da Costa. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. *Investigações sobre os Recenseamentos da População Geral do Império e de cada Província per si tentados desde os tempos coloniais até hoje*. Memória Anexa ao Relatório do Ministério do Império, 1870. Edição Fac-Símile. São Paulo: IPE-USP, 1986.

SOARES, Sebastião Ferreira. *Notas estatísticas sobre a produção agricola e a carestia dos generos alimenticios no Imperio do Brazil*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1860.

TITÁRA, Ladislau dos Santos. *Memórias do Grande Exército Alliado Libertador do Sul da América, na Guerra de 1851 a 1852, contra os tyrannos do Prata* [...]. Rio Grande do Sul: Typographia de B. Berlink, 1852.

Tratados y Convenios Internacionales - suscritos por el Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870. Tomo I. Montevideu: Secretaria del Senado, 1993.

Três Discursos do Ill.mo. e Ex.mo. Sr. Paulino José Soares de Souza Ministro dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1852.

VATTEL, Emer de [1758]. *O Direito das Gentes*. Prefácio e Tradução de Vicente Marotta Rangel. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.

Visconde do Uruguai. Organização e introdução de José Murilo de Carvalho. São Paulo: Ed. 34, 2002.

Bibliografia Citada

- ABREU, Martha. "O caso Bracuhy", In: MATTOS, Hebe Maria Mattos de Castro; e SCHNOOR, Eduardo (Orgs.). *Resgate: uma janela para o Oitocentos*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995, pp. 165-195.
- ACEVEDO, Eduardo. *Anales Historicos del Uruguay*. Tomo II (1838-1860) Montevideo: Casa A. Barreiro y Ramos S. A., 1933.
- ACRUCHE, Hevelly Ferreira. *Escravidão e liberdade em territórios coloniais: Portugal e Espanha na fronteira platina*. PPGH-UFF, Rio de Janeiro, 2013 (Dissertação de Mestrado).
- ALADRÉN, Gabriel. *Sem respeitar fé nem tratados: escravidão e guerra na formação histórica da fronteira sul do Brasil (Rio Grande de São Pedro, c. 1777-1835)*. PPGH-UFF: Rio de Janeiro, 2012 (Tese de Doutorado).
- ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e transição: o Espírito Santo, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.
- ANDRADE, Marcos Ferreira de. "Rebelião Escrava na Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas". *Afro-Ásia*, 21-22 (1998-1999), pp. 45-82.
- ANDREWS, George Reid. *América Afro-Latina, 1800-2000*. Tradução Magda Lopes. São Carlos: EdUFSCar, 2007.
- ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, Dissertação de Mestrado, 2008.
- _____. "Novos dados sobre a escravidão na província de São Pedro". *Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2011.
- _____. "A persistência da escravidão: população, economia e o tráfico interprovincial (província de São Pedro, segunda metade do século XIX)". In: XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). *Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Editora Alameda, 2012, pp. 229-253.
- _____. "Comércio interprovincial de escravos revisitado: província de São Pedro do Rio Grande do Sul, segunda metade do século XIX". Texto inédito.
- BARRÁN, José Pedro; NAHUM, Benjamín. *Historia rural del Uruguay Moderno (1851-1885)*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1967.
- BARRÁN, José Pedro [1974]. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco (1839-1875)*. Ediciones de la Banda Oriental, Montevideo, 2007.
- BELL, Stephen. *Campanha Gaúcha: a brazilian ranching system, 1850-1920*. California: Standford University Press, 1998.

BERBEL, Márcia; MARQUESE, Rafael; PARRON, Tâmis. *Escravidão e política: Brasil e Cuba, c. 1790-1850*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2010.

BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c.1790- c. 1825*. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, Dissertação de Mestrado, 2006.

_____. *Atividades Mercantis do Rio Grande de São Pedro: negócios, mercadorias e agentes mercantis (1808-1850)*. Porto Alegre, PPGH-UFRGS (Tese de Doutorado), 2011.

BETHELL, Leslie. *A Abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Tradução de Vera Nunes Neves Pedroso. Rio de Janeiro, Expressão e Cultura; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1976.

BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo de. “Brasil (1822-1850)”, In: *Historia de América Latina*. Vol. 6, América Latina Independiente, 1820-1870. Barcelona: Editorial Crítica, 1991, pp. 319-377.

BLACKBURN, Robin [1988]. *A queda do escravismo colonial: 1776-1848*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. “Por que segunda escravidão?”, In: MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo. *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, pp. 13-54.

BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Esclavitud y trabajo. Un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya. 1835-1855*. Mastergraf: Montevideo, Uruguay, 2ª edição, 2009.

BORUCKI, Alex. *Abolicionismo y tráfico de esclavos en Montevideo tras la fundación republicana (1829-1853)*. Montevideo: Biblioteca Nacional: Universidad de la Republica, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2009.

_____. “The African Colonists of Montevideo: New Light on the Illegal Slave Trade to Rio de Janeiro and the Río de la Plata (1830-42)”. *Slavery and Abolition*, Vol. 30, N. 3, September 2009, pp. 427-444.

BORUCKI, Alex; ELTIS, David; WHEAT, David. “Atlantic History and the Slave Trade to Spanish America”. *American Historical Review*, April 2015, pp. 433-461.

CAÉ, Rachel. “Concepções de liberdade e escravidão na imprensa de Montevideu (1842)”, In: GRINBERG, Keila (Org.). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. 1º ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, pp. 69-89.

CALDEIRA, Newman di Carlo. *Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império do Brasil com a república da Bolívia (1825-1867)*. Rio de Janeiro, PPGHIS-UFRJ, Dissertação de Mestrado, 2007.

CALOGERAS, Pandiá [1933]. *A Política Exterior do Império. Da regência à queda de Rozas*. Brasília: Senado Federal, 1998.

CAMPBELL, Stanley W. *Slave Catchers: Enforcement of the Fugitive Slave Law, 1850-1860*. The University of North Carolina Press, 1968.

CANDIDO, Mariana Pinho. *Fronteras de esclavización: esclavitud, comercio e identidade en Benguela, 1780-1850*. Tradución del inglés, María Capetillo Lozano. 1º ed. México, D. F.: El Colegio de México, Centro de Estudios de Asia y África, 2011.

CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2013.

CARDOSO, Fernando Henrique [1962]. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, Daniela Vallandro de. *Fronteiras da liberdade: experiências negras de recrutamento, guerra e escravidão (Rio Grande de São Pedro, c. 1835-1850)*. PPGH-UFRJ: Rio de Janeiro, Tese de Doutorado, 2013.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. 2º Ed. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CASTELHANOS, Alfredo [1974]. *La Cisplatina, la independencia y la republica caudillesca (1820-1838)*. Montevideo, Uruguay: Ediciones de la Banda Oriental, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CLEMENTI, Hebe. *La Abolicion de la Esclavitud en America Latina*. Buenos Aires: La Pleyade, 1991.

CONRAD, Robert Edgar. *Os últimos anos da escravatura no Brasil - 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª Edição, 1978.

_____. *Tumbeiros. O tráfico escravista para o Brasil*. Tradução: Elvira Serapicos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

CORREA, Hortensio Sobrado. “Los inventários *post mortem* como fuente privilegiada para el estudio de la historia de la cultura material en la edad moderna”. In: *Hispania*, LXIII/3, núm. 215 (2003), pp. 825-862.

CORRÊA DO LAGO, Luiz Aranha. *Da escravidão ao trabalho livre: Brasil, 1550-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Niterói, PPGH/UFF, Dissertação de Mestrado, 1983.

CORSO, Grazielle. “Tráfico ilegal de escravos e características da escravidão em Porto Alegre (1831-1850)”. Monografia de Conclusão de Curso em História, UFRGS, 2013.

COSTA, Wilma Peres da. *A Espada de Dâmocles: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império*. São Paulo: Hucitec/Editora da Unicamp, 1996.

COSTA e SILVA, Alberto da. “Sobre a rebelião de 1835, na Bahia”. In: COSTA e SILVA, Alberto da. *Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. UFRJ, 2003, pp. 189-214.

DE LA FUENTE, Alejandro. “Su ‘único derecho’: los esclavos y la ley”. *Debate y perspectivas: Cuadernos de Historia y Ciencias Sociales* 4 (2004), pp. 7-21.

DEVOTO, Juan Pivel; DEVOTO, Alcira Ranieri Pivel. *Intentos de consolidacion nacional (1852-1860)*. Montevideo: Editora Medina, 1972.

DRESCHER, Seymour. *Abolição: uma história da escravidão e do antiescravismo*. Tradução Antonio Penalves Rocha. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

ELTIS, David. “The Diaspora of Yoruba Speakers, 1650-1865: Dimensions and Implications”. In: FALOLA, Toyin; CHILDS, Matt (Orgs.). *The Yoruba Diaspora in the Atlantic World*. Bloomington: Indiana University Press, 2004, pp. 17-39.

FARINATTI, Luís Augusto. “Um Campo de Possibilidades: notas sobre as formas de mão-de-obra na pecuária (Rio Grande do Sul, século XIX)”. *História*. São Leopoldo: Unisinos. N. 08, v. 07, 2003.

_____. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

FEHRENBACHER, Don E. *The Slaveholding Republic: An Account of the United States Government's Relations to Slavery*. Oxford University Press, 2001.

FELDE, Alberto Zum [1920]. *Proceso Historico del Uruguay*. Montevideo: ARCA Editorial, 1984.

FERNANDES, Valéria Dorneles. “Escravidão de pessoas livres na fronteira Brasil-Uruguaí: Pelotas (1850-1866)”. *Revista História em Reflexão*: Vol. 3, N. 6. UFGD: Dourados, jul./dez. 2009, pp. 1-24.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FERREIRA, Roquinaldo. “The suppression of the slave trade and slave departures from Angola, 1830s-1860s”. *História Unisinos*. Vol. 15, n. 1, janeiro/abril 2011, pp. 3-13.

_____. *Cross-Cultural Exchange in the Atlantic World: Angola and Brazil during the Era of the Slave Trade*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

FERRER, Ada. “Haiti, Free Soil, and Antislavery in the Revolutionary Atlantic”, *American Historical Review* (2012) 117 (1): 40-66.

_____. *Freedom's Mirror: Cuba and Haiti in the Age of Revolution*. New York University: Cambridge University Press, 2014.

FICK, Carolyn E. *The Making of Haiti. The Saint-Domingue Revolution from Below*. Knoxville: University of Tennessee Press, 1990.

_____. "The Haitian Revolution and the Limits of Freedom: Defining Citizenship in the Revolutionary Era", *Social History*, Vol. 32, No. 4 (Nov., 2007), pp. 394-414.

FINLEY, Moses [1980]. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

FLORENTINO, Manolo; AMANTINO, Marcia. "Fugas, quilombos e fujões nas Américas", *Análise Social*, 203, XLVII, (2.º), 2012, pp. 236-267.

FLORES, Moacyr. *Negros na Revolução Farroupilha: traição em Porongos e farsa em Ponche Verde*. 2ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: EST, 2010.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. "Manejando Soberanias: o espaço de fronteira como elemento na estratégia de fuga e liberdade (relativa) de escravos no Brasil Meridional na segunda metade do século XIX". *Anais do V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2011.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FRANKLIN, John Hope; SCHWENINGER, Loren. *Runaway slaves: rebels on the plantations*. Oxford University Press, 1999.

FREGA, Ana; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. "Esclavitud y abolición en el Río de la Plata en tiempos de revolución y república". In: *La ruta del esclavo en el Río de la Plata*. Montevideo: UNESCO, 2005.

FREITAS, Décio. *O capitalismo pastoril*. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, 1980.

GEGGUS, David Patrick (Ed.). *The Impact of the Haitian Revolution in the Atlantic World*. Columbia: University of South Carolina Press, 2001.

_____. *Haitian Revolutionary Studies*. Bloomington & Indianapolis: Indiana University Press, 2002.

GOLIN, Tau. *A Fronteira*. Vol. 1. Governos e movimentos espontâneos na fixação de limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina. Porto Alegre: L&PM, 2002.

_____. *A Fronteira*. Vol. 2. Os tratados de limites Brasil – Uruguai – Argentina, os trabalhos demarcatórios, os territórios contestados e os conflitos na bacia do Prata. Porto Alegre: L&PM, 2004.

GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos. Mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX)*. São Paulo. Editora da Unesp: Ed. Polis, 2005.

_____. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Ed. rev. e ampl. – São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GRADEN, Dale T. “An Act ‘Even of Public Security’: Slave Resistance, Social Tensions, and the End of the International Slave Trade to Brazil, 1835-1856”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 76, n. 2 (May, 1996), pp. 249-282.

_____. “Slave resistance and the abolition of the trans-Atlantic slave trade to Brazil in 1850”. *História Unisinos*, vol. 14, n. 3, 2010, pp. 282-293.

_____. “*Bella Miquellina*: tráfico de africanos, tensões, medos e luta por liberdade nas águas da Baía de Todos-os-Santos em 1848”. In: CASTILHO, Lisa Earl; ALBUQUERQUE, Wlamyra; SAMPAIO, Gabriela dos Reis (Orgs.). *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade (séculos XVIII e XIX)*. Salvador: EDUFBA, 2014, pp. 61-100.

GRINBERG, Keila. “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o ‘princípio da liberdade’ na fronteira sul do Império brasileiro”. In: José Murilo de Carvalho (Org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 267-285.

GRINBERG, Keila; CAÉ, Rachel da Silveira. “Escravidão, fronteira e relações diplomáticas Brasil-Uruguaí, 1840-1860”. *Africana Studia*, n. 14, 2010, pp. 275-285.

GRINBERG, Keila. “Fronteiras, escravidão e liberdade no sul da América”. In: GRINBERG, Keila (Org.). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. 1º ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, pp. 7-24.

_____. “As desventuras de Rufina: escravidão, liberdade e tráfico de seres humanos na fronteira sul do Brasil no século XIX”. In: COTTIAS, Myriam; MATTOS, Hebe (Org.). *Escravidão e subjetividades no Atlântico luso-brasileiro e francês (Séculos XVII-XX)*. Marseille: Open Edition Press, 2016. Disponível em <<http://books.openedition.org/oep/778>>

GUAZZELLI, César Augusto Barcellos. “Libertos, gaúchos, peões livres e a Guerra dos Farrapos”, In: DANTAS, Monica Duarte (Org.). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

_____. *O Horizonte da Província: a república rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Porto Alegre: Linus, 2013.

GUTIERREZ, Ester J. B. *Negros, charqueadas e olarias: um estudo sobre o espaço pelotense*. 2º Ed. – Pelotas: Ed. Universitária/UFPEL, 2001.

ISOLA, Ema. *La Esclavitud en el Uruguay. Desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1825)*. Montevideo. Publicaciones de la Comisión Nacional de Homenaje del Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975.

JANOTTI, Aldo. “Uma questão mal posta: a teoria das fronteiras naturais como determinante da invasão do Uruguai por D. João VI”, *Revista de História*, n. 103, São Paulo, 1975, pp. 315-341.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KODAMA, Kaori. “Os debates pelo fim do tráfico no periódico *O Philantropo* (1849-1852) e a formação do povo: doenças, raça e escravidão”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 28, n° 56, pp. 407-430, 2008.

KÜNH, Fábio. *Gente da Fronteira: família e poder no continente do Rio Grande (Campos de Viamão, 1720-1800)*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes de (orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

LEITMAN, Spencer. *Raízes Sócio-Econômicas da Guerra dos Farrapos: um capítulo da história do Brasil no século XIX*. Tradução: Sarita Linhares Barsted. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. “Negros farrapos: hipocrisia racial no sul do Brasil no século XIX”, In: DACANAL, José Hildebrando (Org.). *A Revolução Farroupilha: história & interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

LENINE, Nequete. *O escravo na jurisprudência brasileira: magistratura & ideologia no 2º Reinado*. Porto Alegre, 1988.

LIMA, Rafael Peter de. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Porto Alegre: PPGH-UFRGS, Dissertação de Mestrado, 2010.

LOVEJOY, Paul. “Jihad e escravidão: as origens dos escravos muçulmanos da Bahia”. *Topoi*, Rio de Janeiro, n° 1, 2000, pp. 11-44.

_____. *A escravidão na África: uma história de suas transformações*. Tradução Regina A. R. Bhering e Luiz Guilherme B. Chaves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. “The Yoruba Factor in the Trans-Atlantic Slave Trade”. In: FALOLA, Toyin; CHILDS, Matt (Orgs.). *The Yoruba Diaspora in the Atlantic World*. Bloomington: Indiana University Press, 2004, pp. 40-55.

LUBET, Steven. *Fugitive justice: runaways, rescuers, and slavery on trial*. Harvard University Press, 2010.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *To be a liberated african in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese de Doutorado. University of Waterloo, Canada, Ontario, 2002.

_____. “O litoral de Santa Catarina na rota do abolicionismo britânico, décadas de 1840 e 1850”. *Anais do 2º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005.

_____. “O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831”. In: LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes de (Orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 129-160.

_____. “A Grã-Bretanha, o Brasil e as ‘complicações no estado atual da nossa população’: revisitando a abolição do tráfico atlântico de escravos (1848-1851)”. *Anais do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, UFSC, 2009.

_____. “Em nome da liberdade: abolição do tráfico de escravos, o direito e o ramo brasileiro do recrutamento de africanos (Brasil – Caribe britânico, 1830-1850)”. *Revista Mundos do Trabalho*. Vol. 3, n. 6, julho-dezembro, 2011, pp. 67-92.

MARQUES, Alvarino da Fontoura. *Episódios do ciclo do charque*. Porto Alegre, EDIGAL, 1987.

MARQUESE, Rafael; TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no século XIX”, In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial. Vol. II – 1831-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 341-383.

MENEGAT, Carla. “Em interesse do Império, além do Jaguarão: os brasileiros e suas propriedades na República Oriental do Uruguai”, In: GRINBERG, Keila (Org.). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. 1º ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, pp. 91-110.

MENZ, Maximiliano M. *Entre Dois Impérios: Formação do Rio Grande na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1822)*. PPG-História Econômica USP, Tese de Doutorado, 2006.

MILLER, Joseph C. *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988.

_____. “Central Africa During the Era of the Slave Trade, c. 1490s-1850s”. In: HEYWOOD, Linda (Org.). *Central Africans and cultural transformations in the American diaspora*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 21-69.

MONIZ BANDEIRA, L. A. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai: da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. 3º Ed. Rio de Janeiro: Revan; Brasília, 1998.

MONSMA, Karl; FERNANDES, Valéria Dorneles. “Fragile Liberty: the enslavement of free people in the borderlands of Brazil and Uruguay, 1846-1866”. *Luso-Brazilian Review*, vol. 50, n. 1, 2013, pp. 7-25.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Boçais e malungos em terras de brancos: o último desembarque de escravos nos arredores de Santo Antônio da Patrulha: 1852”. In: Coralina Ramos Benfica; et. Al. (Org.). *Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caraá*. Porto Alegre: EST, 2000, pp. 316-324

_____. “Uma escola corânica de pretos minas: experiências de etnicidade, alforria e família entre africanos (Porto Alegre/RS – 1748-1888)”. *Actas de las Segundas Jornadas de Estudios Afrolatinoamericanos del GEALA*. Instituto Ravignani, Univesidad de Buenos Aires. Coordinado por Florencia Guzmán [et. al.]. 1ª Ed. Buenos Aires: Mnemosyne, 2011.

NEDELL, Jeffrey D. “The Abolition of the Brazilian Slave Trade in 1850: Historiography, Slave Agency and Statesmanship”. *Journal of Latin American Studies*, vol. 33, n. 4 (Nov. 2001), pp. 681-711.

NEWMAN, Richard S. “‘Lucky to be born in Pennsylvania’: Free Soil, Fugitive Slaves and the Making of Pennsylvania’s Anti-Slavery Borderland”, *Slavery & Abolition*, 32:3, 413-430, 2011.

OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: EST. Edições, 2006.

_____. “‘Africanos livres’ no Rio Grande do Sul: escravização e tutela”. *Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 29. N. 1/2/3, Jan-Dez 2007, pp. 201-244.

OSORIO, Helen. “Campeiros e domadores: escravos na pecuária sulista, séc. XVIII”. *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005.

_____. *O império português ao sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PALERMO, Eduardo. “Secuestros y tráfico de esclavos en la frontera uruguaya: estudio de casos posteriores a 1850”. *Revista Tema Livre*, n. 13, 2007.

PARÉS, Luis Nicolau. *A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. 2º ed. rev. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PATTERSON, Orlando [1982]. *Escravidão e Morte Social: um estudo comparativo*. Tradução de Fábio Duarte Joly. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

PEABODY, Sue; GRINBERG, Keila. “Free Soil: The Generation and Circulation of an Atlantic Legal Principle”. *Slavery & Abolition*, 32:3, 331-339, 2011.

PELFORT, Jorge. *Abolición de la esclavitud en el Uruguay*. Montevideo, Ed. de la Plaza, 1996.

PEREIRA, Walter Luiz. “Tráfico ilegal de africanos ao sul da província do Espírito Santo depois da lei de 1850”. *Anais do 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Florianópolis, 2013.

PETIZ, Silmei Sant'ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: UPF, 2006.

PINTO, Natalia Garcia. *A Benção Compadre: experiências de parentesco, escravidão e liberdade em Pelotas, 1830/1850*. São Leopoldo, UNISINOS, Dissertação de Mestrado, 2012.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: história do levante dos malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REIS, João José; MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. “Nagô and Mina: The Youruba Diaspora in Brazil”. In: FALOLA, Toyin; CHILDS, Matt (Orgs.). *The Yoruba Diaspora in the Atlantic World*. Bloomington: Indiana University Press, 2004, pp. 77-110.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

REIS, João José. “Entre parentes: nações africanas na cidade da Bahia, Século XIX”. In: Evergton Sales Souza, Guida Marques e Hugo R. Silva (Organizadores). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador, Lisboa: EDUFBA, CHAM, 2016, pp. 273-312.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

SÁ, Gabriela Barretto de. *O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da justiça no Rio Grande do Sul (1835-1874)*. Dissertação Mestrado em Direito, Florianópolis, UFSC, 2014.

SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

_____. *E o Vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SANTOS, Corcino Medeiros dos. *Economia e Sociedade do Rio Grande do Sul: século XVIII*. São Paulo. Ed. Nacional; [Brasília]: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. “Comércio de escravos no Rio Grande do Sul (1850-1888): transferências intra e interprovinciais e perfis de cativos negociados em cinco municípios gaúchos”, In: Regina Célia Lima Xavier (Org.). *Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Editora Alameda, 2012, pp. 255-274.

SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX*. São Leopoldo, UNISINOS, Dissertação de Mestrado, 2008.

SCOTT, James. *Domination and the Arts of Resistance: Hidden Transcripts*. New Haven: Yale University Press, 1990.

SCOTT, Rebecca. “Public Rights, Social Equality, and the Conceptual Roots of the Plessy Challenge”, *Michigan Law Review* 106, no. 5 (2008), 777–804.

SENRA, Nelson de Castro. *História das estatísticas brasileiras*. Rio de Janeiro, IBGE, vol. 1, 2006.

_____. “No início da atividade estatística brasileira, o papel de Corrêa da Câmara”. Trabalho apresentado no XVIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais (ABEP). Águas de Lindóia/SP – Brasil, de 20 a 24 de novembro de 2012.

SILVEIRA, Renato da. “Nação africana no Brasil escravista: problemas teóricos e metodológicos”. *Afro-Ásia*, 38 (2008), pp. 245-301.

SLENES, Robert. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Tese de Ph.D., Stanford University, 1976.

SLENES, Robert. "O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX". *Estudos Econômicos*, v. 13, n. 1, jan./abr. 1983, pp. 117-149.

_____. "Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888". In: Iraci del Nero da Costa. (org.) *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo, Instituto de Pesquisas Econômicas, USP, 1986, pp. 103-155.

_____. "'Malungu, ngoma vem': África coberta e descoberta no Brasil". *Revista da USP*, n. 12, (1991/1992), pp. 48-67.

_____. *Na senzala uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. "The Great Porpoise-Skull Strike: Central African Water Spirits and Slave Identity in Early-Nineteenth-Century Rio de Janeiro". In: HEYWOOD, Linda (Org.). *Central Africans and cultural transformations in the American diaspora*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, pp. 183-208.

_____. "The Brazilian internal slave trade, 1850-1888. Regional Economies, slave experience, and the politics of a peculiar market". In: JOHNSON, W. *The chattel Principle. Internal slave trades in the Americas*. Yale University Press, London, 2004.

_____. "A Árvore de *Nsanda* Transplantada: cultos *Kongo* de aflição e identidade escrava no Sudeste brasileiro", In: Douglas Cole Libby e Júnia Ferreira Fuertado (Orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, 273-314.

_____. "L'arbre *Nsanda* Replanté: cultes d' affliction Kongo et identité des esclaves de plantation dans le Brésil du sud-est (1810-1888)". *Cahiers du Brésil Contemporain*, n. 67/68, 2007, (partie II), pp. 217-313.

_____. "'Eu venho de muito longe, eu venho cavando': jongueiros *cumba* na senzala centro-africana". In: Silvia Hunold Lara e Gustavo Pacheco (Orgs.). *Memória do jongo: as gravações históricas de Stanley J. Stein. Vassouras, 1949*. Rio de Janeiro/Campinas: Folha Seca/CECULT, 2007, pp. 109-156.

_____. "Saint Anthony at the Crossroads in Kongo and Brazil: 'Creolization' and Identity Politics in the Black South Atlantic, ca. 1700-1850". In: *Africa, Brazil and the Construction of Trans-Atlantic Black Identities*. Edited by Boubacar Barry, Elisée Soumonni and Livio Sansone. Lawrenceville, New Jersey, Africa World Press, 2008, pp. 209-254.

_____. "A 'Great Arch' Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791-1888". In: GLEDHILL, John; SCHELL, Patience (Editors). *New Approaches to Resistance in Brazil and Mexico*. Durham & London: Duke University Press, 2012, pp. 100-118.

_____. "Trocas culturais no 'rio atlântico': Angola no auge do trato de escravos". *Afro-Ásia*, 49 (2014), pp. 365-378.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano; GOMES, Flávio. “‘Com um pé sobre um Vulcão’: Africanos Minas, Identidades e Repressão Antiafricana no Rio de Janeiro (1830-1840). *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 23, n. 2, 2001, pp. 1-44.

SOARES, Luiz Carlos. *O “Povo de Cam” na Capital do Brasil: A Escravidão Urbana no Rio de Janeiro do Século XIX*. Rio de Janeiro: Faperj – 7Letras, 2007.

SOARES DE SOUZA, José Antônio. *A Vida do Visconde do Uruguai (1807-1866)*. São Paulo: Brasiliana, 1944.

_____. *Honório Hermeto no Rio da Prata (Missão Especial de 1851/1852)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

_____. “O Brasil e o Rio da Prata até 1828”, In: Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira. Tomo II - O Brasil Monárquico. 1º Volume: O Processo de Emancipação*. São Paulo/Rio de Janeiro: DIFEL, 1976, pp. 300-328.

STALLA, Natalia. “A população de origem africana e afrodescendente no litoral e na fronteira do Estado Oriental na década de 1830: um olhar comparativo através dos censos”, In: GRINBERG, Keila (Org.). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. 1º ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, pp. 43-68.

TOMICH, Dale. *Pelo Prisma da Escravidão: Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

VARGAS, Jonas Moreira. “Das charqueadas para os cafezais? O tráfico interprovincial de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880”, In: Regina Célia Lima Xavier (Org.). *Escravidão e Liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Editora Alameda, 2012, pp. 275-302.

_____. *Pelas margens do atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. PPGH-UFRJ: Rio de Janeiro, Tese de Doutorado, 2013.

_____. “Abastecendo plantations: a inserção do charque fabricado em Pelotas (RS) no comércio atlântico das carnes e a sua concorrência com os produtores platinos (século XIX)”. *História (São Paulo)* v. 33, n. 2, pp. 540-566, jul./dez. 2014.

VASCONCELOS, Albertina Lima. “Tráfico interno, liberdade e cotidiano no Rio Grande do Sul: 1800-1850”. *Anais do II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005.

VELLOSO DA SILVEIRA, Hemetério [1909]. *As Missões Orientais e seus Antigos Domínios*. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1979.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Tradução Tasso Gadzanis. - 4 ed. rev. – Salvador: Corrupio, 2002.

ZUBARAN, Maria Angélica. “Escravos e a Justiça: as Ações de Liberdade no Rio Grande do Sul, 1865-1888”. *Revista Catarinense de História*. N. 4, 1996, pp. 87-103.

_____. “Sepultados no Silêncio: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880)”. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, N. 1/2/3, Jan./Dez. 2007, pp. 281-299.